



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	52
Ministério da Saúde.....	53
Controladoria-Geral da União.....	69
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	214
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	214

.....Esta edição completa do DOU é composta de 216 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.897	(1)
ORIGEM	: 5897 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, por maioria e por fundamentos diversos, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 11 da Lei Complementar 141/2012; do artigo 155 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na redação dada pela Emenda Constitucional estadual 72/2016; e do *caput* e inciso III do artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estadual, também com a redação conferida pela Emenda Constitucional estadual 72/2016, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que o julgava improcedente. Falaram: pelo requerente, o Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador do Estado de Santa Catarina, e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Subprocurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.04.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2016 DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR 141/2012. VINCULAÇÃO DE RECEITAS A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO LEGISLADOR COMPLEMENTAR FEDERAL NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONFERIDA CONSTITUCIONALMENTE. É VEDADA A VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS A FINALIDADES NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGOS 165, 167, IV, E 198, §3º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). É VEDADO AO LEGISLADOR COMPLEMENTAR FEDERAL ATRIBUIR COMPETÊNCIA LEGISLATIVA A CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS E LEIS ORGÂNICAS PARA INSTITUIREM VINCULAÇÃO DE RECEITA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.**

1. A Constituição Federal reserva ao Poder Executivo a iniciativa das leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, o que, em respeito à separação dos Poderes, consubstancia norma de observância obrigatória pelos demais entes federados.

2. É cediço na jurisprudência da Corte que a inserção nos textos constitucionais estaduais dessas matérias, cuja veiculação por lei se submeteria à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, subtrai a este último a possibilidade de manifestação. Precedentes: ADI 584, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 9/4/2014; e ADI 1.689, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 2/5/2003.

3. A usurpação da iniciativa legislativa em matéria orçamentária por parlamentar ou mesmo pelo constituinte estadual ocorre tanto pela criação de rubricas quanto pelo estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal.

4. A função legislativa de frear e limitar os poderes do Executivo na elaboração do orçamento deve ocorrer no momento de deliberação e aprovação da proposta orçamentária, vedada a vinculação abstrata de receitas, salvo as autorizações constitucionais.

5. O artigo 167, IV, da Constituição Federal veda o estabelecimento de vinculação de receitas proveniente de impostos, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal, porquanto cerceia o poder de gestão financeira do chefe do Poder Executivo e obsta o custeio das despesas urgentes, imprevistas ou extraordinárias, que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, tanto mais que deve dar-se aplicação aos recursos de receita pública consoante critérios de responsabilidade fiscal consentâneos com os anseios democráticos. Precedentes: ADI 1.759, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 20/8/2010; ADI 1.750, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJ de 13/10/2006.

6. A vedação à vinculação da receita é norma que preserva a separação dos poderes, o princípio democrático e a responsabilidade fiscal, de modo que o artigo 167, IV, da Constituição faz jus à sua simétrica aplicação por todos os entes da Federação.

7. A destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde figura dentre as exceções à regra constitucional de vedação à vinculação de receitas, máxime por estar expressamente estabelecida no texto constitucional.

8. O artigo 198, §3º, I, da Constituição Federal atribuiu ao legislador complementar federal a fixação dos percentuais a serem aplicados anualmente pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o que restou exaurido pelos artigos 6º a 8º da Lei Complementar 141/2012.

9. A Emenda Constitucional 72/2016 do Estado de Santa Catarina, ao estabelecer percentuais que excedem aqueles estatuídos pela Lei Complementar federal 141/2012, no exercício do poder normativo conferido pelo artigo 198, §3º, I, da Constituição Federal, instituiu uma vinculação orçamentária não autorizada pela Carta Maior, por isso que a referida vinculação viola os artigos 198, §3º, I; 167, IV, e 165 da Constituição Federal. Precedente: ADI 2.894 MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 17/10/2003.

10. O artigo 11 da Lei Complementar 141/2012, ao atribuir ao constituinte estadual ou municipal competência legislativa para dispor de conteúdo que lhe foi delegado excepcional e expressamente pela Constituição Federal, usurpou a competência resguardada ao poder constituinte nacional, consubstanciando afronta ao disposto nos artigos 167, IV, e 198, §3º, I, da Constituição Federal, mercê de a excepcionalidade vedar uma leitura expansiva dos poderes normativos delegados. Precedente: ADI 6059 MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 20/2/2019.

11. O caráter irrestrito da possibilidade de aumento dos percentuais mínimos pelos entes federados, autorizada pelo artigo 11 da Lei Complementar 141, atribui às Assembleias Estaduais e Câmaras de Vereadores o poder ilimitado de vincular quaisquer recursos, distorcendo o processo legislativo orçamentário insculpido no artigo 165 da Carta Maior. A alocação de recursos orçamentários em montante superior aos percentuais mínimos instituídos constitucionalmente cabe aos poderes eleitos, nos limites de sua responsabilidade fiscal e em cada exercício.

12. O exaurimento da eficácia jurídico-normativa do dispositivo legal impugnado implica a prejudicialidade da ação, por perda de seu objeto, porquanto o objetivo da ação direta é a declaração, em tese, da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e o seu consequente expurgo do ordenamento jurídico. Precedentes: ADI 4.365, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 8/5/2015; ADI 4.663-MC-Ref, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 16/12/2014.

13. *In casu*, a presente ação direta carece de objeto quanto os incisos I e II do artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estadual, com a redação conferida pela Emenda Constitucional estadual 72/2016, que se referem aos exercícios fiscais pretéritos de 2017 e 2018, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento parcial.

14. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida, e, na parte conhecida, julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 11 da Lei Complementar 141/2012; do artigo 155 da Constituição de Santa Catarina, na redação dada pela Emenda Constitucional estadual 72/2016; e do *caput* e inciso III do artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estadual, também com a redação conferida pela Emenda Constitucional estadual 72/2016.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.974, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 41, **caput**, inciso V, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional de Juventude, a ser realizada no mês de dezembro de 2019, em data e local a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o tema "Novas Perspectivas para a Juventude".

Art. 2º A 4ª Conferência Nacional de Juventude será presidida pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Secretário Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A 4ª Conferência Nacional de Juventude será coordenada pelo Presidente do Conselho Nacional de Juventude.

Art. 3º O regimento interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude será elaborado por Comissão Organizadora Nacional, a ser designada pelo Secretário Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e aprovado por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o **caput** disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Nacional de Juventude, das etapas preparatórias estaduais, distrital e municipais, e de outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 4º A Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos darão publicidade aos resultados da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 5º As despesas com a realização da 4ª Conferência Nacional de Juventude poderão correr à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Dames Regina Alves



DECRETO Nº 9.975, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a avaliação de protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, avaliar os protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios, consideradas as modalidades abrangidas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá requerer parecer de especialistas para subsidiá-lo na avaliação dos protocolos de bem-estar animal de que trata o caput.

Art. 2º Os protocolos elaborados por entidades promotoras de rodeios considerados apropriados para zelar pelo bem-estar animal serão reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atestará o reconhecimento dos protocolos de bem-estar animal de que trata o caput.

Art. 3º Compete aos órgãos de sanidade agropecuária estaduais e distrital, como instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, verificar o cumprimento dos protocolos de bem-estar animal reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 354, de 15 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.149.

Nº 355, de 15 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.546.

Nº 356, de 15 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 592.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.048053/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste.

Art. 2º O AgroNordeste tem como objetivo apoiar a organização das cadeias agropecuárias de relevância atual ou potencial na Região Nordeste e a ampliação e diversificação dos canais de comercialização, atuando com pertinência social, ambiental e econômica e buscando aumentar a eficiência produtiva e o benefício social.

Art. 3º Sob a coordenação do Gabinete da Ministra de Estado do MAPA, o AgroNordeste atenderá às seguintes diretrizes:

I - integrar as ações empreendidas pelo MAPA e suas unidades vinculadas de forma a promover complementaridades e sinergias;

II - atuar com ferramentas de inteligência estratégica e territorial;

III - identificar os entraves que comprometem a competitividade das cadeias agropecuárias de relevância ou com potencial de desenvolvimento e encaminhar as soluções pertinentes que sejam de domínio do MAPA;

IV - apoiar a melhoria dos sistemas produtivos, do beneficiamento e do processamento de produtos agropecuários;

V - apoiar a ampliação do acesso dos produtores agropecuários da região aos mercados, assim como a sua diversificação; e

VI - apoiar a ampliação do acesso dos produtores a crédito, assistência técnica e tecnologias, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento de produtos com maior valor agregado e de estratégias de convivência com a seca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.048053/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Gestão do Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º No objetivo de conduzir a gestão do AgroNordeste, ficam instituídos no âmbito do MAPA:

I - a Unidade de Gestão do AgroNordeste;

II - o Comitê Central de Coordenação - CCC; e

III - os Comitês Estaduais de Coordenação - CEC's;

Art. 3º A Unidade de Gestão do AgroNordeste, vinculada ao Gabinete da Ministra de Estado do MAPA, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e monitorar o desenvolvimento do AgroNordeste e dos seus projetos;

II - propor ao CCC ajustes e aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários durante a execução dos projetos vinculados ao AgroNordeste;

III - coordenar a divulgação dos resultados do AgroNordeste em todos os níveis;

IV - acompanhar o cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas dos projetos vinculados ao AgroNordeste;

V - coordenar a atuação dos órgão específicos singulares e entidades vinculadas ao MAPA na busca de parceiras para assegurar, em níveis federal e estadual, a sinergia entre programas e projetos que tenham afinidade com os objetivos do AgroNordeste;

VI - representar os interesses do AgroNordeste junto aos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais;

VII - deliberar, ad referendum, sobre assuntos que demandam soluções urgentes.

§ 1º A Unidade de Gestão do Plano será composta pelo Diretor Geral e pelo Diretor Técnico do AgroNordeste, designados por ato da Ministra de Estado do MAPA após indicação do Gabinete.

Art. 4º Ao Comitê Central de Coordenação - CCC/AgroNordeste, compete:

I - estabelecer os canais de comunicação entre os órgãos, entidades e instituições que atuam nas áreas relacionadas com os objetivos do Plano;

II - garantir a obediência às diretrizes e orientações estratégicas do AgroNordeste;

III - acompanhar e monitorar a execução do AgroNordeste em todos os níveis;

IV - estabelecer as diretrizes para elaboração dos Planos Operativos Anuais - POA's;

V - decidir sobre questões de ordem estratégica ou de relevância relacionadas com a eficiência da execução do AgroNordeste;

VI - avaliar os casos de replanejamento ou ajustes na forma de execução e na amplitude do AgroNordeste; e

VII - aprovar a organização, as normas e os procedimentos para estruturação e funcionamento dos Comitês Estaduais de Coordenação CEC's e dos Escritórios Locais de Operações ELO's.

Art. 5º O CCC/AgroNordeste será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos, unidades e entidades a seguir:

I - Órgãos de assistência direta e imediata à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Gabinete, que exerce a função de Diretor Geral do Plano;

b) Secretaria-Executiva;

II - Órgão Específicos e Singulares do MAPA:

a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

b) Secretaria de Política Agrícola;

c) Secretaria de Defesa Agropecuária;

d) Secretaria de Aquicultura e Pesca;

e) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

g) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

h) Serviço Florestal Brasileiro;

III - Entidades vinculadas:

a) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

V - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater;

VI - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e

VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

§ 1º Os membros do CCC/AgroNordeste serão indicados pelos titulares dos setores representados.

§ 2º Caberá ao Diretor Geral do AgroNordeste exercer o encargo de presidente do Comitê Central.

§ 3º Caberá ao Diretor Técnico do AgroNordeste prestar apoio administrativo ao Comitê.

§ 4º O CCC/AgroNordeste poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

§ 5º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCC/AgroNordeste, instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA e por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos.

§ 8º A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CCC/AgroNordeste será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de despesas.

§ 9º Os membros do Comitê poderão se reunir em grupos de trabalho para realização de estudos sobre temas específicos.

Art. 6º As atribuições do CCC/AgroNordeste a nível estadual ficarão ao encargo do Comitê Estadual de Coordenação - CEC/AgroNordeste, composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos, unidades e entidades a seguir:

I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado entre os servidores lotados Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG/SFA-[UF], que o presidirá;

II - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e

V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

§ 1º Os membros do CEC/AgroNordeste serão indicados pelos titulares dos setores representados e designados pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no respectivo Estado.

§ 2º Caberá ao representante da DPDAG/SFA-[UF] exercer o encargo de presidente do Comitê a nível estadual.

§ 3º Caberá às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos Estados prestar apoio administrativo ao Comitê.

§ 4º O CEC/AgroNordeste poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

§ 5º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre sempre em data anterior às reuniões do CCC/AgroNordeste e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEC/AgroNordeste, instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede da SFA-[UF] e por meio de videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos.

§ 8º A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de despesas.

§ 9º Os membros do Comitê poderão se reunir em grupos de trabalho para realização de estudos sobre temas específicos.

§ 10 O CCC/AgroNordeste poderá orientar, sugerir pautas e instituir obrigações a serem cumpridas pela CEC/AgroNordeste.

Art. 7º As ações concentradas, os projetos territoriais e os programas vinculados à execução do AgroNordeste nos Estados e Municípios contarão ainda com o auxílio das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA's, que no âmbito do AgroNordeste atuarão sob o nome de Escritórios Locais de Operações - ELO's, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução das ações concentradas, dos projetos territoriais e dos programas vinculados ao AgroNordeste nos municípios sob sua competência;

II - decidir sobre questões de ordem operacional relacionadas à execução de ações, programas e projetos territoriais nos municípios sob sua competência;

III - propor ações de replanejamento e ajustes que contribuam para a eficiência na execução do projeto territorial;

IV - buscar sinergia e complementaridade entre as ações do projeto territorial executadas nos municípios sob sua competência;

V - promover a articulação com os demais ELO's com atuação no mesmo projeto territorial;

VI - ordenar as demandas de ações do projeto territorial nos municípios sob sua competência e encaminhá-las à CEC/AgroNordeste; e

VII - alimentar o sistema de gestão e acompanhamento do projeto.

§ 1º Sempre que necessário, os ELO's serão instalados por ato da Ministra de Estado do MAPA, na forma do disposto no art. 4º do Anexo da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018.

§ 2º O responsável pelo ELO será designado por ato do Superintendente Federal de Agricultura no Estado, por indicação da DPDAG/SFA-[UF], a qual caberá ainda a supervisão e coordenação da execução dos projetos territoriais nos municípios sob sua competência.

Art. 8º O servidor responsável pelo ELO deverá ter formação de nível superior nas áreas de ciências agrárias, economia ou administração, com experiência em agricultura e pecuária na respectiva região e conhecimentos básicos em pelo menos uma das seguintes áreas:

I - desenvolvimento agrícola e rural;

II - organização e análise de cadeias produtivas;

III - gestão de empreendimentos agrícolas; IV - processamento de produtos e insumos agrícolas;

V - processos de transferência de tecnologia e capacitação ou serviços de assistência técnica; e

VI - extensão rural.

Art. 9º A Unidade de Gestão do AgroNordeste disponibilizará anualmente relatório sobre os resultados da execução do Plano para o desenvolvimento agrícola e rural da Região Nordeste, de forma a dar conhecimento e fornecer subsídios aos interessados, envolvendo beneficiários, setores privado e público, instituições acadêmicas e sociedade civil.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O substituto do SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001976/2019-07, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 174/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) TARINE PRISCILA CORDEIRO PINOTTI inscrito(a) no CRMV ES nº 2284 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2019, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref. Bacen	Proagro
1	551	2018	Dhiolliann Henrique Romao Gimenes	151958988	Mais
2	631	2018	Ilena Bez Moraes	170123414	Mais
3	638	2018	Wilson Martinho Wolf	170849871	Mais
4	640	2018	Nabor Dreher Pereira	161902136	Mais
5	699	2018	Celio Andrade	170842828	Mais
6	701	2018	Eliane Huller Laurindo	170858364	Mais
7	703	2018	Gessi Maria Padilha Dos Santos Hang	171397258	Tradicional
8	704	2018	Helcio Heinz	161325932	Mais
9	707	2018	Luiz Carlos Gilz	171414563	Mais
10	709	2018	Marcio Borges Dos Santos	171065108	Mais
11	712	2018	Rodrigo Muller Florindo	171697685	Mais
12	713	2018	Altair Carlos Fiori Murbach	171330436	Mais
13	715	2018	Celso Schmitz	171258060	Mais
14	717	2018	Ivo Strack	170848324	Mais
15	718	2018	João Mansur Neto	171149151	Tradicional
16	720	2018	Pedrinho Paulo Do Nascimento	171080223	Mais
17	722	2018	Thiago Rodrigo Psqualotto Ltwin	171075065	Mais
18	723	2018	Ademir Trindade	170615094	Mais
19	724	2018	Adenilson Korchar	170615303	Mais
20	726	2018	Antonio Irineu Trzaskos	171196360	Mais
21	731	2018	Joelcio Rufato Dutra	170464003	Tradicional
22	732	2018	João Skoropad	170948578	Mais
23	735	2018	Lucilene Zampieri Cordeiro	171569699	Mais
24	743	2018	Sebastiao Ferreira De Castro	170525210	Tradicional
25	748	2018	Rafael Orlando Sturm	160105916	Mais
26	779	2018	Raul Civa Neto	170553156	Tradicional
27	786	2018	Elton Zancan	151811378	Mais
28	800	2018	Dienaro Cechinel	171709214	Mais
29	801	2018	Edilson Pereira Padilha	171413288	Mais
30	802	2018	Iria Gatti Dalmagro	171422942	Mais
31	803	2018	Regiane Oliveira Cardoso	171284425	Tradicional
32	809	2018	Antonio Gozdziuk	171489038	Mais
33	811	2018	Gilmar Kunrath	171161591	Mais
34	813	2018	Luis Carlos Romanholi	142203795	Tradicional
35	814	2018	Mauro Sandro Martinello	170955883	Mais
36	815	2018	Marcos Vinicius Anzolin	161943150	Mais
37	816	2018	Oreste Dias Batista	171202798	Mais
38	817	2018	Pedrinho Paulo Do Nascimento	171086966	Mais
39	818	2018	Vitório Laskoski	170948909	Mais
40	829	2018	Alecir Hoffmann	171056560	Mais
41	830	2018	Ailton Grando	171324807	Mais
42	831	2018	Claudio Lava	171495440	Mais
43	832	2018	Claudio Lava	171495440	Mais
44	833	2018	Edson Antonio Cemin	170949405	Mais
45	834	2018	Fabio Silva Muniz	171211566	Mais
46	835	2018	Fernando Testolin	171307873	Mais
47	839	2018	Lindolfo Iappe	171212786	Mais
48	840	2018	Mairon Beschinock	170746670	Mais
49	844	2018	Miguel Fischer	171116994	Mais
50	848	2018	Daniel Boldori	170745357	Mais
51	859	2018	Claudinei Perusso	170662430	Mais
52	861	2018	Elias Angela Tesser Guadahin	170713179	Tradicional
53	863	2018	Ivete Mezzalira Bianschini	170433896	Mais
54	864	2018	Irene Borovicz De Oliveira	170630427	Mais
55	865	2018	João Maria Pereira Da Cruz	170465527	Tradicional
56	866	2018	Joao Vitor Fiametti	170877366	Mais
57	867	2018	Luiz Bertoldo Netto	171401460	Mais
58	868	2018	Roberto Carlos Polidoro	170485687	Tradicional
59	888	2018	Alcides Galhardo	170358879	Mais
60	889	2018	Celi Coelho Acácio	170069329	Mais
61	961	2018	Edmundo Busnello	170667274	Mais
62	1008	2018	Miriam Daiana Feversan	180159752	Mais
63	1009	2018	Paulo Roberto Rabelo	171228856	Mais
64	1011	2018	Tereza Kovaliu Kfassinia	171274989	Mais
65	1013	2018	Valdineia Do Rosario Da Luz Belle	171186597	Mais
66	1014	2018	Valdete Zeferino	180094880	Mais
67	1020	2018	Sirley Lohn De Souza	170615618	Mais
68	1030	2018	Ricardo Ghizzo Raldi	180104360	Mais
69	1043	2018	Sergio Diassi	161859922	Mais
70	1044	2018	Valdemar Picoletto	161962388	Mais
71	1052	2018	Eleane Franceschina Kuhn	170404667	Mais
72	1056	2018	Maria De Fatima Camilo Rodrigues	161957858	Tradicional
73	1057	2018	Mário Osni Mendes Da Rosa	110000387	Tradicional
74	1078	2018	Gionei Cambuzzi	170740653	Mais
75	1083	2018	Origene Segundo Baldssera	171005203	Mais
76	1089	2018	Loeri Casagrande	171298642	Mais
77	1090	2018	Wilson Gottardi	170782156	Mais
78	1104	2018	Amarildo Kuntz	171870646	Mais
79	1109	2018	Adriana Trevisan De Quadros	171839772	Mais
80	1112	2018	Claudecir Paza	171862168	Mais
81	1114	2018	Dorival Bernar Do Nascimento	180037960	Mais
82	1120	2018	Elenor Eduino Ludwig	170944576	Mais
83	1122	2018	Fladimir Marcon	171084979	Mais
84	1123	2018	Genesis Rodrigues	180147512	Mais
85	1125	2018	Gilberto Zuanazzi	180065473	Mais
86	1127	2018	José Bertoldo	180191365	Mais
87	1128	2018	Jociel Roniak	180156146	Mais
88	1130	2018	Laurindo Francisco Risello	180152633	Mais
89	1131	2018	Lucas Zolet	180035759	Mais
90	1136	2018	Jean Marcelo Morgeroth	171768167	Mais
91	1142	2018	Otilia Foralosso	180018816	Mais



92	1144	2018	Romeu Jose Debaldo	170628227	Mais
93	1145	2018	Rosani Barcki	171600793	Mais
94	1147	2018	Valtuir Roque Dalpra	171728194	Mais
95	1148	2018	Enio Comunello	171768130	Mais
96	1149	2018	Jonas Ronaldo De Souza	171817793	Mais
97	1150	2018	Osmar Marchesini	180074010	Mais
98	1155	2018	Sirlei Paiz Dos Santos Chicoski	171877765	Mais
99	1158	2018	Edivelton Steibach	171448594	Mais
100	1164	2018	Timoteo De Freyn	171224006	Mais
101	1167	2018	Andre Da Silva Nezi	171215203	Tradicional
102	1176	2018	Rosenir Das Graças Favaretto	171458890	Mais
103	1179	2018	Alexandre Utri	170594440	Tradicional
104	1185	2018	Frederico Casado Puertas	162045044	Mais
105	1186	2018	Daniel Pitz	171127845	Mais
106	1197	2018	Eliziano Edmar Mahler	170411207	Mais
107	1206	2018	Valcir Cigognini	170989460	Mais
108	1208	2018	Vilmar Jose Milani	170425589	Mais
109	1211	2018	Odir Scheidt	171330255	Mais
110	1213	2018	Aretusa Paim Dos Reis Goulart	171410702	Mais
111	1215	2018	Dianara Lucia Zamiani	171417475	Mais
112	1221	2018	Marcos Ribeiro Rosseto	160878188	Tradicional
113	1232	2018	Leomar Schlosser Schuster	161851910	Mais
114	1234	2018	Rosangela Maria Salesbram Torres	110770412	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2019, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº Cer	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	630	2018	Euclides Kissner	170073869	Tradicional
2	706	2018	Jose Frazen	171504347	Mais
3	711	2018	Patrícia Becker Da Rosa	171253502	Mais
4	719	2018	Jenoir Camicia	170088122	Mais
5	727	2018	Clair Floriano Fernando	170079155	Mais
6	734	2018	Lorivaldo Floriano Fernando	170079183	Mais
7	737	2018	Miguel Centenaro	162012039	Mais
8	738	2018	Pedro Danielo Zanatto	170877965	Mais
9	745	2018	Everton Pereira Silva	160235251	Mais
10	812	2018	Jorge Menezes	171078937	Mais
11	858	2018	Angela Maria Raitz Suzzin	170740132	Mais
12	869	2018	Saulo Diovane Venson	170415092	Mais
13	900	2018	Jailson Cosmo Primo	170373985	Mais
14	984	2018	Albanir Galvão	171320577	Mais
15	985	2018	Amarildo Grespan	180033527	Mais
16	999	2018	Franciele Risso	170856126	Mais
17	1000	2018	Franciele Risso	170853404	Mais
18	1002	2018	Ivanor Francisco Zolet	171786394	Mais
19	1005	2018	Jose Honeide Erthal	180103461	Mais
20	1017	2018	Helio Luiz Somavila	171476803	Mais
21	1019	2018	Mateus Eduardo Lohn	170465574	Mais
22	1058	2018	Mieceslau Soczek	170185658	Mais
23	1082	2018	Nilson Alberto Coser	171116830	Mais
24	1084	2018	Ana Paula Klein Perazzoli	171144911	Mais
25	1085	2018	Elizeu Ferreira De Oliveira	171707451	Mais
26	1087	2018	Fernando Luiz Reinisch	171531748	Mais
27	1098	2018	Evaldino Rengel	161933765	Tradicional
28	1105	2018	Anderson Rodrigo De Mello	171452273	Mais
29	1107	2018	Antonio Alves De Moraes	180029625	Mais
30	1110	2018	Cassiane Roso Jauer	171480502	Mais
31	1111	2018	Cleberson Marcom	170811940	Mais
32	1115	2018	Claudir Siqueira De Oliveira	180331696	Mais
33	1116	2018	Delvino Blau	171862127	Mais
34	1117	2018	Diovani Rafael Miri	180247800	Mais
35	1119	2018	Eder Do Nascimento	180037817	Mais
36	1121	2018	Eri Accordi	180313218	Mais
37	1129	2018	Jussara De Fatima Begnini Spilere	180192188	Mais
38	1133	2018	Ivan Cesar Dalacosta	180035703	Mais
39	1134	2018	Jair Foss	180029465	Mais
40	1143	2018	Oreste Dias Batista	171817966	Mais
41	1159	2018	Edevaldo Ern	170946270	Mais
42	1160	2018	Edevaldo Ern	180029257	Mais
43	1163	2018	Sergio Hintemann	171431239	Mais
44	1165	2018	Valdecir Steffens	170434755	Mais
45	1171	2018	Gelson Rampon	171225276	Mais
46	1172	2018	Luiz Alberti	171326424	Mais
47	1182	2018	Daniele Maldaner Raizel De Meira	170213124	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 6 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2019, resolve:

Negar por unanimidade na votação aos pedidos de indenização, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº Cer	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	552	2018	Luiz Cleydivon Dassie	162095078	Mais
2	625	2018	Antonio Kluska	161954837	Mais
3	626	2018	Guilherme Chaves Gerona	161802442	Mais
4	629	2018	Claudio Bortoli Alves	160195907	Mais
5	633	2018	Jose Lenilton Tavares	151928893	Mais
6	639	2018	Jalmir Enio Chagas	161912576	Mais
7	693	2018	João Elonir Da Silva Tavares	161895931	Mais
8	698	2018	Andressa Wernke Schaffer	170420563	Mais
9	700	2018	Edelmar Hamm	170375052	Mais
10	705	2018	Inácio Luis Muller	171735001	Mais
11	708	2018	Maicon Eger	170615600	Mais
12	710	2018	Nazareno Scharff	171480841	Mais
13	721	2018	Rosane Plasse	171442879	Mais
14	725	2018	Alfonso Brutscher	152108352	Mais
15	728	2018	Darlei Dalla Vechia	171274283	Mais
16	729	2018	Ivanka Cisseski	170652722	Mais
17	733	2018	José Candido Da Silva	171095316	Mais
18	736	2018	Maria De Lourdes Tesolin Da Silva	171131038	Mais
19	739	2018	Reginaldo De Souza Lalau	171224144	Mais
20	744	2018	Arno Del Cul	170157644	Mais
21	785	2018	Douglas Andrei Zilli	170066027	Mais
22	797	2018	Maria Angélica Adena Joda	161858797	Tradicional
23	807	2018	Nilton Kittlaus	161993398	Mais
24	808	2018	Otario Kuhn	161958493	Mais
25	810	2018	Celito Corlassoli	171031445	Mais
26	826	2018	Ademar Knoth	170615624	Mais
27	828	2018	Alberto Hellmann	171112812	Mais
28	836	2018	Hilario Gaio	170943376	Tradicional
29	837	2018	Jaison Herdt	171397108	Mais
30	838	2018	Jose Antonio Brugnerotto	171124326	Mais
31	842	2018	Odair Dalmagro	171071318	Mais
32	857	2018	Andre Luiz Ceni	171104792	Tradicional
33	860	2018	Domingos Geraldo	170515504	Mais
34	862	2018	Gilson Disney Zanetti	170140397	Mais
35	890	2018	Claudio Beiral Menezes	161735761	Tradicional
36	891	2018	Claudinei Zanini	170159802	Mais
37	892	2018	Clodoaldo Ferro	131872859	Mais
38	893	2018	Eduardo Galhardani	170152865	Mais
39	894	2018	Fernando Ciciliato	161846038	Mais
40	895	2018	Flavio Rigamonti	160151233	Tradicional
41	896	2018	Henrique Klotz	161128093	Mais
42	897	2018	Henrique Klotz	161333103	Mais
43	898	2018	Hilário Kaim	170548426	Mais
44	899	2018	Janeis Antonio Guirro	170128711	Mais
45	901	2018	Joao Roberto Bernardino	170187325	Tradicional
46	940	2018	Marcelo Fae	171358253	Mais
47	957	2018	Renato De Marchi	170311456	Tradicional
48	1001	2018	Isidoro Bosa	171748019	Mais
49	1003	2018	Ivani Marcia Ivacenko	171558796	Mais
50	1004	2018	José Heitor Rodrigues	171368078	Mais
51	1006	2018	Lorival Felizardo	170862565	Mais
52	1007	2018	Maria Angela Perardt Putka	171827103	Mais
53	1012	2018	Tiago Carlos Manini	180100755	Mais
54	1015	2018	Almir Hang	171485322	Mais
55	1016	2018	Diego Casagrande	171248588	Mais
56	1018	2018	Juliana Bruch	170931969	Mais
57	1021	2018	Valnicio Knaul	171310966	Mais
58	1039	2018	Adelcio Ribeiro Dos Santos	170110721	Tradicional
59	1040	2018	Alceu Veiga Spilka	161866299	Tradicional
60	1041	2018	Antonio Pazini Lira	161800960	Mais
61	1042	2018	João Claudio Peruzzi	160110525	Tradicional
62	1045	2018	Diego Robson De Souza	160454488	Mais
63	1051	2018	Donizete Albino	162039926	Mais
64	1053	2018	Fabiano Petri	171128163	Mais
65	1055	2018	Loreci Rafalski Da Silva	170178014	Mais
66	1068	2018	Renato De Marchi	170319491	Tradicional
67	1076	2018	Adriano Pastore	171258153	Mais
68	1077	2018	Aldemir Luciano Maldaner	171245307	Mais
69	1079	2018	Herberto Muller	171055226	Mais
70	1081	2018	Nabor Rubens Schutz	170665898	Mais
71	1086	2018	Erni Domingos Borsatto	171203531	Mais
72	1088	2018	Lirio Antonio Rodigheri	171013082	Mais
73	1091	2018	Waldomiro Rodrigues Da Silva	171124758	Mais
74	1093	2018	Antonio De Andrade Melo	170076091	Mais
75	1095	2018	Claudinei Domingos De Barros	162035318	Mais
76	1096	2018	Leandro Marciel Martini	161928059	Mais
77	1097	2018	Edmilson Jose Ferronato	151397869	Mais
78	1099	2018	Valdir Schaffer	161058355	Tradicional
79	1102	2018	Adriano Luiz Silvestro	180074170	Mais
80	1103	2018	Alessandro Romani	180147469	Mais
81	1106	2018	Angelo Zampiva	180034857	Mais
82	1108	2018	Ariovaldo Miotto	180035702	Mais
83	1118	2018	Edaci Antunes Tosatti	180100725	Tradicional
84	1124	2018	Gilmar De Andrade	171881146	Mais
85	1132	2018	Olindo Rocker Albino	180063981	Mais
86	1135	2018	João Sedor	171012690	Mais
87	1138	2018	Juliano Pagnoncelli	171062242	Mais
88	1140	2018	Luiz Gustavo Finger	170645657	Mais
89	1141	2018	Marcio Hobal Oleniski	170904366	Mais
90	1146	2018	Valter Luiz Di Domenico	171258102	Mais
91	1152	2018	Romeu Jose Debaldo	170629532	Mais
92	1154	2018	Sayuri Gloria Maurina Migliorini	180003170	Tradicional
93	1156	2018	Alcionir Chiquio	171522699	Mais
94	1157	2018	Diego Enrique Steffens	170882741	Mais
95	1162	2018	Olivo Miguel Galletti	171591805	Mais



96	1168	2018	Antonio Scudella	171213931	Mais
97	1170	2018	Celso Pereira	171111980	Mais
98	1173	2018	Michel Zanella Felchilcher	171622118	Mais
99	1174	2018	Osni Martinelli	171231777	Mais
100	1177	2018	Arno Dalla Costa	162068800	Tradicional
101	1180	2018	Ailton Jose Minato	170167021	Mais
102	1183	2018	Eli Batista De Sousa	170742974	Mais
103	1184	2018	Edson Miguel Da Rosa	171362072	Mais
104	1187	2018	Takashi Yoshida	170247574	Mais
105	1203	2018	Marcos Roberto Menezes Da Silva	171585980	Mais
106	1205	2018	Thiago Dos Santos Rosa	171629910	Mais
107	1212	2018	Oswaldo Vicente	162024070	Mais
108	1214	2018	Carina Pisoni	171277180	Mais
109	1216	2018	Dorvil Lui	171046719	Mais
110	1219	2018	Doroleia Muller Venzke	171263846	Tradicional
111	1222	2018	Vilton Meurer	161760812	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2019, resolve:

Negar, por maioria na votação aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref. Bacen	Proagro
1	702	2018	Enezio Knaul	160770783	Mais
2	841	2018	Neli Lucitanea Gerlach Pagno	171107153	Mais
3	1050	2018	Osmar Jose Mis	110000498	Mais
4	1054	2018	Gilberto Roque Rigo	170389025	Mais
5	1059	2018	Oswaldo De Freitas Miranda	161991911	Mais
6	1094	2018	Aldivo Garbossa	162037218	Mais
7	1113	2018	Clovis Gallert	180037819	Mais
8	1126	2018	Joao Candido Antunes Netto	180506806	Mais
9	1137	2018	Joice Fatima De Avila Lefchak	171964839	Mais
10	1139	2018	Leandro Fries	170617976	Mais
11	1151	2018	Renato Krauczur	171183579	Mais
12	1153	2018	Rodrigo Wasilewski	170841151	Mais
13	1161	2018	Jamir Brambila	171660094	Mais
14	1169	2018	Cesar Leopoldo Mocelin	171142484	Mais
15	1175	2018	Reginaldo Grassi	171581685	Mais
16	1181	2018	Carlos Antonio Gregio	180420847	Mais
17	1196	2018	Denis Carlos Colombo	170426840	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2019, resolve: Não tomar conhecimento do recurso, por unanimidade na votação:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref. Bacen	Proagro
1	330	2018	Eudesmar Viguini	170135074	Mais
2	716	2018	Claudeir Aparecido Guimarães	170617014	Mais
3	746	2018	Maria José Zacharias Druzian	161721928	Mais
4	1010	2018	Sueli Da Costa Ascari	170682032	Mais
5	1166	2018	Neiva Piesanti	171518515	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2019, resolve: acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref. Bacen	Proagro
1	1859	2017	Cirineu Schvantz	161375055	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito e trinta, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Enderenço: Rua Emiliano Pernetá Nº 10, 14º Andar. Curitiba - PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua quinta reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Jeffrey Kleine Albers e Nilson Hanke Camargo, da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Alberto Alves Silva de Oliveira, do Ministério da Economia - ME; Maiko Vinicius Zanella, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Luiz Antônio Gressana, do Banco do Brasil; Emiliano Santarosa, da EMBRAPA; Jonas Altenburg Braatz, da FEBRABAN; Ana Paula Conter Lara, da CONTAG. Ausente o representante das entidades que compõe o colegiado, Banco Central do Brasil - BACEN e ABEPA - Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário. Participaram, também, desta reunião, Felipe Faedo e Eloi Schadick de Siqueira da Cooperativa de Crédito - CRESOL BASER; Silvie Monica Isbrecht, Alessandro Catemin e Rafael do Carmo Nery, do CENOP/Banco do Brasil; Jean Felipe Brandt Guedes do SICOOB, Kaliton Prestes da CONTAG/RS e Alessandra Helena do Espírito Santo, do Ministério da Agricultura, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. Foram submetidos a julgamento 295 (duzentos e noventa e cinco) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 40 (quarenta) do Banco do Brasil, 47 (quarenta e sete) da Sicredi, 01 (hum) da Credicoamo, 140 (cento e quarenta) da Cresol Baser, 58 (cinquenta e oito) do Sicoob, 05 (cinco) da SICOPER, 01 (hum) Cresol Central, 03 (três) Bannisul e autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 05 de julho de 2019, sendo que 162 (cento e sessenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 133 (cento e trinta e três) negados. Os processos julgados são: 03 (três) da safra 2011/2012, 1 (hum) safra 2013/2014, 1 (um) da safra 2014/2015, 09 (nove) da safra 2015/2016, 92 (noventa e dois) safra 2016/2017 e 189 (cento e oitenta e nove) da safra 2017/2018, dos quais 36 (trinta e três) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 259 (duzentos e cinquenta e nove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 24, 25 e 26/07/2019, até as quinze horas, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 26 de julho de 2019.

ALESSANDRA HELENA DO ESPIRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 67, art. 6º, inciso II, de 15 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 158 de 16 de agosto de 2019, Seção 1, página 4, onde se lê: "II - Residente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER;:", leia-se "II - Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER;".

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.773, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "IVANDINA DARELLA", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003067/2019-07, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Cerco (Sardinha-verdadeira) - Litoral Sudeste/Sul, código: 4.01.001, para a embarcação "IVANDINA DARELLA", de propriedade de Wilson José Lopes Darella, inscrita no RGP sob o nº SC-0001334-1 e na autoridade marítima sob o nº 441-888952-3, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Macaé" (atualmente Fazenda Alvorada), com área registrada de mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares e vinte e seis ares, e área medida de (mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares, quarenta e um ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Andradina/SP, objeto do Registro nº R-1-10.541, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, objeto do Processo Administrativo nº 54190.001876/2002-82, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto não numerado de 20 de junho de 2007;

Considerando que em 30 de abril de 2015 o INCRA ajuizou ação de desapropriação sob nº 0000458-89.2015.4.03.6137, junto à 1ª Vara federal de Andradina/SP, sem realizar o depósito inicial prévio, tendo o Juízo, por consequência, proferido sentença extinguindo a ação de plano, sem julgamento de mérito, indeferindo o prazo que o Incra havia requerido para comprovação do depósito da oferta (60 dias);

Considerando que foi apresentado recurso de apelação cível nº 0000458-89.2015.4.03.6137/SP e julgado procedente, anulando-se a sentença, e o INCRA deve ser intimado para, em 60 dias, apresentar os TDAs e depositar o valor das benfeitorias;



Considerando que os proprietários ainda detêm o domínio e a posse do imóvel, e que o Incra passa por momento de severa restrição orçamentária, especialmente nas Ações 002, 003 e 004 do Programa 211B da LOA 2019;

Considerando, por fim, as manifestações da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento/DT e da Procuradoria Federal Especializada-PFE/Sede, resolve:

Art.1º Arquivar o Processo Administrativo nº 54190.001876/2002-82, que tem como objeto a desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Macaé" (atualmente Fazenda Alvorada), com área registrada de mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares e vinte e seis ares, e área medida de (mil, quatrocentos e cinquenta e um hectares, quarenta e um ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Andradina/SP, objeto do Registro nº R-1-10.541, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, objeto do Processo Administrativo nº 54190.001876/2002-82, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto não numerado de 20 de junho de 2007, em virtude do reconhecimento da indisponibilidade orçamentária e financeira para disponibilização dos valores correspondentes à indenização, medida condicionada à renúncia, pelos expropriados, aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação nº 0000458-89.2015.4.03.6137;

Art. 2º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA que requeira aos órgãos de representação judicial, observadas as normas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, após a manifestação dos expropriados sobre a renúncia aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação, a extinção da Ação Direta de Desapropriação nº 0000458-89.2015.4.03.6137, em trâmite perante a 1ª Vara Federal em Andradina/SP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54130.000483/2014-08 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Córrego dos Lús/CE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Córrego dos Lús/CE, elaborado pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR(02)G/Nº35/2014;

Considerando os termos e exposições constantes nas NOTAS TÉCNICAS Nº 3466/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 1976830), 3469/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 1982394), 3470/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 1982411), 4764/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 2491318) e na NOTA n. 00014/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 3063752) constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54130.000483/2014-08; resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por João Muniz Sobrinho, NEO Empreendimentos Imobiliários LTDA., Aline Vasconcelos Gonçalves e José Edilson Araújo constantes dos autos do processo administrativo nº 54130.000483/2014-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando o recurso administrativo interposto por Manoel dos Santos Dias contra a Decisão Administrativa acostada à página 83 dos autos, a qual indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 1.517,9900ha, inserida na Gleba Jarinã, no Município de Peixoto Azevedo, no Estado do Mato Grosso.

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferência de direitos possessórios", feita entre Sônia Seravalli e o requerente em 09/01/2014.

Considerando que o decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.001202/2014-89, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Manoel dos Santos Dias conforme instrução dos autos do processo nº 54240.001202/2014-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando o recurso administrativo interposto por Sérgio Ballerini Filho contra a Decisão Administrativa acostada à página 80 dos autos, a qual indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 2.000,0000ha, inserida na Gleba Jarinã, no Município de Peixoto Azevedo, no Estado do Mato Grosso.

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferência de direitos possessórios", feita entre Márcia Assunção Leite e o requerente em 12/12/2013.

Considerando que o decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.001203/2014-23, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Sérgio Ballerini Filho conforme instrução dos autos do processo nº 54240.001203/2014-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando o recurso administrativo interposto por André Ribeiro Antunes contra o indeferimento de sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 2.400,0000ha, inserida na Gleba Jarinã, no Município de Peixoto Azevedo, no Estado do Mato Grosso.

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferência de direitos possessórios", feita entre Márcia Assunção Leite e o requerente em 12/12/2013.

Considerando que o decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.000906/2014-34, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por André Ribeiro Antunes conforme instrução dos autos do processo nº 54240.000906/2014-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 688ª Reunião, realizada em 13 de agosto de 2019, e;

Considerando o recurso administrativo interposto por Rita de Cássia Ribeiro contra a Decisão Administrativa acostada à página 119 dos autos, a qual indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 2.126,8966ha, inserida na Gleba Jarinã, no Município de Peixoto Azevedo, no Estado do Mato Grosso.

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão nas "escrituras públicas de cessão e transferência de direitos possessórios", feitas entre a Antônio Bizarro da Nave Filho e a requerente em 30/12/2009 e entre a Agropecuária Transmontana S.A. e o requerente em 11/12/2009.

Considerando que o decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.000903/2014-09, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Rita de Cássia Ribeiro conforme instrução dos autos do processo nº 54240.000903/2014-09.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.453, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e, com fundamento no art. 2º, inciso XII da Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para execução da Ação 20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E LEGADO SOCIAL, com a finalidade de selecionar projeto que receberá recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2019, para organizar a Delegação Brasileira e viabilizar sua participação no XXV JOGOS SULAMERICANOS ESCOLARES, no período de novembro a dezembro de 2019, no Paraguai.

Art. 2º Caberá a Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SNELIS da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania regulamentar a realização desse Chamamento Público e seus prazos, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas a análise e à seleção por equipe técnica composta de técnicos e colaboradores da SNELIS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.001236/2009-12

Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Celso Ramos

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

02-Processo nº 01510.001647/2009-16

Projeto: Prospecção Arqueológica na PCH Barreiros

Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Abelardo Luz e Vargeão, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01494.000356/2014-13

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico dos Sítios Localizados na Área do Terminal Portuário de São Luis

Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia (LARQ) -Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01425.000502/2018-40

Projeto: Mitigação de Impactos, Preservação e Monitoramento Arqueológico no Casarão de Bem-Bem - Centro Cultural Nhô Nhô de Manduca

Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares

Arqueóloga de Campo: Olívia Bini Pereira Rosa

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Cuiabá, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01496.000420/2014-38

Projeto: Prospecção e Resgate na Área de Intervenção do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Viçosa

Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01498.000846/2019-86

Projeto: Os Primeiros Engenhos Coloniais da Sesmaria Jaguaribe - PE

Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Municípios de Abreu e Lima e Igarassu, estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

Empreendimento: Sistema de Transmissão 138kv Rio Corumbá- Subestação Coletora Urutai-138/345 kv

Processo nº 01516.900380/2017-93

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Subestação Coletora Urutai-138/345 Kv

Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá

Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás

Área de Abrangência: Município de Urutai, estado de Goiás

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

Empreendimento: Sistema de Transmissão 138kv Rio Corumbá-Linha de Transmissão

Processo nº 01516.900380/2017-93

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de

Transmissão 138KV Rio Corumbá

Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá

Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás

Área de Abrangência: Municípios de Urutai, Pires do Rio, Urutai, Orizona e Luziânia, estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendimento: PCH Perudá

Empreendedor: Maturati Participações S.A

Processo nº 01425.001505/2017-10

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Perudá

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Arqueólogo de Campo: Antônio Carlos de Souza

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de abrangência: Municípios de Rosário do Oeste e Nobres, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maturati Participações S.A

Empreendimento: AHE Iratambé I

Processo nº 01425.000044/2017-68

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da AHE Iratambé I

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Arqueólogo de Campo: Antonio Carlos de Souza Silva

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Cuiabá, Acorizal e Várzea Grande, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A Empreendimento: Linha de Transmissão 525kV Sarandi-Londrina

Processo nº 01508.900171/2017-49

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 525kV Sarandi-Londrina

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Arqueóloga de Campo: Ágatha Idalgo Bender Ludwig

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Sarandi, Marialva, Apucarana, Arapongas, Mandaguari e Londrina, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Realiza Construtora

Empreendimento: Residencial Veneza

Processo nº 01500.003458/2018-80

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Residencial Veneza

Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira

Arqueóloga de Campo: Cassandra Silva Ribeiro

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)

Área de Abrangência: Município de Campos dos Goitacazes, estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Moto Honda da Amazônia Ltda

Empreendimento: Ampliação da Moto Honda da Amazônia

Processo nº 01490.900053/2017-77

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Ampliação da Moto Honda da Amazônia

Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza

Arqueólogos de Campo: Flávia de Oliveira Fernandes, José Wallaf Nascimento da Costa Castro e Washington Figueiredo Botelho Neto

Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Ecovita Construtora e Incorporadora Ltda

Empreendimento: Residencial Jacarandá

Processo nº 01506.002773/2019-11

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Jacarandá

Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins

Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Pederneiras, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB - Prefeitura Municipal de Manaus

Empreendimento: Centro de Arqueologia de Manaus

Processo nº 01490.000207/2019-91

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Centro de Arqueologia de Manaus

Arqueóloga Coordenadora: Luana da Costa Pinto

Arqueóloga de Campo: Luana da Costa Pinto

Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Atibaia Saneamento S/A

Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos Caetetuba

Processo nº 01506.000563/2019-98

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras da Estação de Tratamento de Esgotos Caetetuba

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali

Arqueólogo de Campo: João Estevam Lima de Almeida

Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Emais Urbanismo Dobrada 178 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Loteamento Residencial Eplatz Dobrada

Processo nº 01506.900053/2017-51

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Eplatz Dobrada

Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares

Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Dobrada, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses



05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: ETEPA - Empresa Transmissora de Energia do Pará S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230KV Vila do Conde - Tomé-Açu - C2
Processo nº 01492.000243/2018-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230kV Vila do Conde - Tomé-Açu - C2
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá -Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Barcarena, Abaetetuba, Moju, Acará, Tomé-Açu, estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Empreendimento: Aterro Sanitário Monte Castelo
Processo nº 01506.006805/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Aterro Sanitário Monte Castelo
Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Arqueólogo de Campo: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Monte Castelo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Engeplan Engenharia Ltda
Empreendimento: Residencial Reviver I, II, III e IV
Processo nº 01494.000226/2017-15
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Reviver I, II, III e IV
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ciro Mei Neto
Empreendimento: Terreno Situado no Largo dos Jesuítas n.º 103, 108, 124
Processo nº 01506.001325/2019-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Terreno Situado no Largo dos Jesuítas n.º 103, 108, 124
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu de Arte Sacra dos Jesuítas, Cidade de Embu das Artes - Pateo do Collegio/ Jesuítas Brasil
Área de abrangência: Município de Embu das Artes, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itaquari-Florestamento e Reflorestamento Ltda
Empreendimento: Bloco Ana Paula Itaquari - Área 01
Processo nº 01422.000024/2019-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Bloco Ana Paula Itaquari - Área 01
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: José Carlos de Oliveira Pinto Júnior
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Brejinho de Nazaré, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Botafogo
Empreendimento: Rede de Emissão de Esgoto
Processo nº 01506.005586/2018-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Área de Implantação de Rede de Emissão de Esgoto
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RV Coelho Engenharia Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Ipanema 2
Processo nº 01506.901530/2017-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento de Loteamento denominado Jardim Ipanema 2
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Penápolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Construtora S.A
Empreendimento: Loteamento Dignidade 3
Processo nº 01506.000660/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Dignidade 3
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lactícnios Tirol Ltda
Empreendimento: Laticínios Tirol
Processo nº 01508.000349/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Laticínios Tirol
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ipiranga, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Setcorp Brapi 199 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Setvillage
Processo nº 01506.002822/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Setvillage
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bady Bassitt, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vittace São José dos Pinhais Incorporação Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Vittace São José

Processo nº 01508.000058/2019-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Vittace São José
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rumo Certo Residencial Colômbia II Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parque das Flores
Processo nº 01506.007213/2017-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Loteamento Residencial Parque das Flores
Arqueólogo Coordenador: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Colômbia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Castelfranco Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Madrid
Processo nº 01506.001394/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Madrid
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Construtora S.A
Empreendimento: Loteamento Dignidade 2
Processo nº 01506.000659/2019-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Dignidade 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S/A
Empreendimento: LT 230 kV Rio do Sul - Indaial, C1 e C2; CD (50,8 km) LT 230 kV Indaial - Gaspar 2 - C1 e C2; CD (52,8 km) SECC LT 525 kV Curitiba - Blumenau para SE Gaspar 2 - CD (18,1 km) SECC LT 525 kV Blumenau - Biguaçu para SE Gaspar 2 - CD (7,4 km) SE 525/230/138 kV Gaspar 2 - novo pátio 525 kV e transformação 525/230 kV com (6+1 Res.) x 224 MVA SE 230/138 kV Indaial - 2 x 225 MVA
Processo nº 01510.000256/2019-48
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 kV Rio do Sul - Indaial, C1 e C2; CD (50,8 km) LT 230 kV Indaial - Gaspar 2 - C1 e C2; CD (52,8 km) SECC LT 525 kV Curitiba - Blumenau para SE Gaspar 2 - CD (18,1 km) SECC LT 525 kV Blumenau - Biguaçu para SE Gaspar 2 - CD (7,4 km) SE 525/230/138 kV Gaspar 2 - novo pátio 525 kV e transformação 525/230 kV com (6+1 Res.) x 224 MVA SE 230/138 kV Indaial - 2 x 225 MVA
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueóloga de Campo: Eunice Dantas do Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios Apiúna, Acurra, Blumenau, Gaspar, Ibirama, Ilhota, Indaial, Lontras, Luiz Alves, Pomerode, Rio do Sul, Rodeio, Timbó, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Colina
Empreendimento: Ampliação de Aterro Sanitário
Processo nº 01506.000228/2019-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação de Aterro Sanitário
Arqueólogos Coordenadores: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli e Alexandro Demathé
Arqueólogos de Campo: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli e Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Colina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sugoi Residencial XIII SPE Ltda
Empreendimento: Sugoi Residencial XIII-Mirassol
Processo nº 01506.002143/2019-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Sugoi Residencial XIII-Mirassol
Arqueóloga Coordenadora: Lilian Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Mirassol, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I- Autorização nº 09, Anexo III, Seção I, Pág. 10, Portaria nº 11, publicada no Diário Oficial da União em 05/03/2018, em nome da arqueóloga coordenadora Gabriela Sartoni Mingatos, referente ao Processo nº 01506.006492/2017-75, Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento FC Nogueira ME Extração de Areia e Argila, no município de Guataparâ, estado de São Paulo", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II- Autorização nº 43, Anexo IV, Seção I, Pág. 39, Portaria nº 18, publicada no Diário Oficial da União em 25/03/2019, em nome do arqueólogo coordenador Edilson Teixeira de Souza, referente ao Processo nº 01551.000043/2018-59, Projeto: "Gestão do Patrimônio Arqueológico e Projeto Integrado de Educação Patrimonial na Área de Influência da Rodovia DF-456, entre as estacas Km 2 + 940 e Km 3 + 380", na Região Administrativa do Paranoá-DF, tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

III- Autorização nº 28, Anexo V, Seção I, Pág. 20, Portaria nº 66, publicada no Diário Oficial da União em 05/11/2018, em nome do arqueólogo Diego Barrocá, referente ao Processo nº 01506.001213/2018-68, Projeto: "Avaliação de Impacto para a Área de Implantação do Aterro Sanitário em Valas", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO



RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 48, de 19 de julho de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 20, Autorização nº 23, publicada no DOU em 22 de julho de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Rafaela Fonseca de Oliveira" leia-se: "Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes".

Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 39, Autorização nº 41, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha" leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá" onde se lê "Arqueóloga de Campo: Ana Carolina Rodrigues Cunha" leia-se: "Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá".

Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 39, Autorização nº 42, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha" leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá" onde se lê "Arqueóloga de Campo: Ana Carolina Rodrigues Cunha" leia-se: "Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá".

Na Portaria nº 09, de 08 de fevereiro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 22, Autorização nº 11, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Itelmar Negreiros de Oliveira, leia-se: Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Junior".

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.516/SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043724/2012-56, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Garça, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, a ser assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 434/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 8580/2017/SEI-MCTIC, na NOTA TÉCNICA Nº 26195/2018/SEI-MCTIC, e no PARECER nº 190/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056588/2011-83, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Simões Filho, Estado da Bahia, por meio do canal 214E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, bem como encaminhar os processos das entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO				
PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067104/2011-21	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 8580/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
ESTADO DA BAHIA (Secretaria de Comunicação Social - SECOM)	I	53000.067109/2011-54	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 8580/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.060094/2011-01	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 8580/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.064979/2011-71	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 8580/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064525/2011-09	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 8580/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

DESPACHO Nº 446/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 17130/2017/SEI-MCTIC, na NOTA TÉCNICA Nº 26970/2018/SEI-MCTIC, e no PARECER nº 195/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009939/2012-48, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Irecê, Estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, bem como encaminhar os processos das entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO				
PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
ESTADO DA BAHIA (SECOM)	I	53000.007974/2012-22	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17130/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.007967/2012-21	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17130/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.011604/2012-90	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17130/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.007401/2012-07	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17130/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003053/2012-91	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17130/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.013456/2012-48	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 17130/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

DESPACHO Nº 497/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7617/2017/SEI-MCTIC, na NOTA TÉCNICA Nº 27168/2018/SEI-MCTIC, e no PARECER nº 199/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056585/2011-40, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, bem como encaminhar os processos das entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

ANEXO				
PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
ESTADO DA BAHIA (SECOM)	I	53000.067117/2011-09	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 7617/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)	I	53000.067105/2011-76	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 7617/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS	II	53000.001206/2012-65	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 7617/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.064518/2011-07	INABILITADA por análise documental Nota Técnica nº 7617/2017/SEI-MCTIC	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

DESPACHO Nº 519/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica 4298/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 217/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055820/2015-46, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 297E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074803/2015-16	1º Lugar	Não se aplica	-	Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Mantenedora de IES sem sede na localidade.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076404/2015-81	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077114/2015-55	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Fundação sem sede na localidade.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada.	53900.076399/2015-15	Desclassificada	-	-	-	-	Não apresentado.

DESPACHO Nº 562/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica 4294/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 230/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055786/2015-18, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goioerê, faixa de fronteira, Estado do Paraná, por meio do canal 291E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074712/2015-72	1º Lugar	Não se aplica	-	Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Mantenedora de IES sem sede na localidade.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076308/2015-33	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077040/2015-57	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Fundação sem sede na localidade.	Não apresentado.

DESPACHO Nº 573/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 684/2019/SEI-MCTIC e no Parecer nº 00166/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055659/2015-19, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Andorinha, Estado da Bahia, por meio do canal 240E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076280/2015-34	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.076898/2015-02	2º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 645/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	Fundação de Direito Privado.	53900.002104/2016-47	3º Lugar	-	-	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por intempestividade (recurso não conhecido), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1789/2019/SEI-MCTIC.

DESPACHO Nº 574/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 471/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00184/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055693/2015-85, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, por meio do canal 220E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Faculdade de Apucarana, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana.	Instituição de Educação Superior.	53900.074903/2015-34	1º Lugar	Não se aplica	2,365	Inabilitada.	Instituição de Educação Superior, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ.	Fundação de Direito Privado.	53900.074087/2015-69	2º Lugar	Faculdade de Apucarana, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana.	2,365	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
Fundação Professor Luís Arruda Sousa.	Fundação de Direito Privado.	53900.003171/2016-89	Não se aplica	-	-	Desclassificada, por intempestividade	Fundação privada, sem sede na localidade. Desclassificada, por intempestividade	Não apresentado.

DESPACHO Nº 575/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 847/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055823/2015-80, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, por meio do canal 235E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076393/2015-30	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077105/2015-64	2º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 828/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado.	53900.076824/2015-68	3º Lugar	-	-	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 826/2019/SEI-MCTIC.

DESPACHO Nº 576/2019/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 26543/2018/SEI-MCTIC e no PARECER nº 110/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055852/2015-41, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Miranorte, Estado do Tocantins, por meio do canal 243E, Classe B1, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067496/2015-17.	1º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade inabilitada em virtude de não atendimento das exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015.	Apresentado. Tempestivo. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 26542/2018/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado	53900.001995/2016-14.	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

DESPACHO Nº 577/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 698/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00158/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055830/2015-81, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Iguape, Estado de São Paulo, por meio do canal 219E, Classe B2, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO								
ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076321/2015-92	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077046/2015-24	2º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 697/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067492/2015-21	3º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação privada.	53900.076388/2015-27	Desclassificada	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada. Inabilitada nos termos do art. 14, do Decreto-lei nº 236/1967.	Não apresentado.

DESPACHO Nº 578/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 825/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00169/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055694/2015-20, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 278E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante



do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Fundação de Direito Privado.	53900.001894/2016-43	1º Lugar	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A (Faculdade Brasileira)	3,4861	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 788/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076279/2015-18	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.076886/2015-70	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 787/2019/SEI-MCTIC.

DESPACHO Nº 579/2019/SEI

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 540/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00185/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055785/2015-65, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oeiras, Estado do Piauí, por meio do canal 214E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	SITUAÇÃO	PROPOSTA	RECURSO
Centro de Ensino Superior de Apucarana - Cesuap.	Instituição de Educação Superior.	53900.076544/2015-50.	1º Lugar.	Não se aplica.	2,365.	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Inabilitada.	Não apresentado.
Fundação Francisco Pinheiro de Araújo.	Fundação de Direito Privado.	53900.076356/2015-21.	2º Lugar.	-	-	Fundação com sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Inabilitada.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 507/2019/SEI-MCTIC.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - Funpesq.	Fundação de Direito Privado.	53900.076549/2015-82.	3º Lugar.	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,365.	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Inabilitada.	Não apresentado.
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas.	Fundação de Direito Privado.	53900.077446/2015-30.	4º Lugar.	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes.	1,473.	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Inabilitada.	Não apresentado.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.128/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.027919/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Ipiranga, s/nº - Centro para a Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 573 - Cidade Alta, na localidade de Rio Branco / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 65 / 2008 publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 515 / 2009, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.001212/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°14'37"S e longitude 58°07'00"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.654, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.043340/2016	Rbs Tv Santa Cruz Ltda	TV	Santa Cruz do Sul	RS	Portaria DECEF nº 2654 de 14/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.076730/2013	Rádio Alto Piranhas Ltda	OM	Cajazeiras	PB	Multa	2.614,85	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3202 de 15/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.069590/2015	Empresa Jornalística Noroeste Ltda	OM	Santa Rosa	RS	Portaria DECEF nº 2439 de 15/08/2019
53900.070530/2015	Fundação Cultural Riograndense	FM	Caxias do Sul	RS	Portaria DECEF nº 2633 de 15/08/2019
53900.069201/2015	Rádio Cultura De Santa Maria Ltda	FM	Santa Maria	RS	Portaria DECEF nº 2636 de 15/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 27.865.757/0027-33, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão-Reportagem Externa.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de alteração do Ato que estabelece os requisitos técnicos complementares ao Regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação, aprovado pela Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, constante dos autos do processo nº 53500.029606/2010-32.

O texto completo da proposta estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h data da publicação desta Consulta Pública no Boletim de Serviços da Anatel.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelo art. 59 § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que termina, em 31 de dezembro de 2020, o prazo dos Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro associados às posições orbitais 61ºO, 65ºO, 70ºO e 84ºO, nas faixas de frequências de 3.625 a 4.200 MHz (enlace de descida) e 5.850 a 6.425 MHz (enlace de subida);

CONSIDERANDO a possibilidade de descontinuidade do provimento da capacidade satelital associada aos recursos de órbita e espectro mencionados acima;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de agentes econômicos com capacidade técnica para iniciar a operação de segmento espacial nas referidas posições orbitais e características técnicas a partir de 1º de janeiro de 2021 e por no mínimo cinco anos;

CONSIDERANDO o interesse estratégico do Brasil quanto à manutenção, em seu nome, do direito de utilização dos recursos de órbita e espectro em questão, submetidos à União Internacional de Telecomunicações (UIT);

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas e operacionais na co-localização de satélites de empresas diferentes na mesma posição orbital;

CONSIDERANDO o tempo necessário para que um novo satélite, associado a um novo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro decorrente de licitação entre em efetiva operação, estimado em cinco anos;

CONSIDERANDO que está em curso na Anatel a elaboração de edital de licitação para conferência de Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro e que as informações a serem obtidas por meio da presente Consulta Pública podem ser importantes para a modelagem da licitação;

CONSIDERANDO que as características técnicas indicadas nesta Consulta Pública são as estritamente necessárias para os objetivos de evitar a descontinuidade do provimento da capacidade satelital e de possibilitar a manutenção, em nome do Brasil, do direito de utilização dos recursos de órbita e espectro perante a UIT;

CONSIDERANDO a competência da Anatel, nos termos do art. 24 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 05 de abril de 2000, para publicar consulta pública a fim de obter informações que possam subsidiar futura conferência de direito de exploração de satélite, solicitando comentários sobre seus usos, características, área geográfica de cobertura, capacidade técnica dos agentes econômicos, dentre outros pontos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor da Anatel, constante do Despacho Ordinatório (SEI nº 4377438) exarado nos autos do Processo nº 53500.027576/2019-68; e

CONSIDERANDO o constante do Processo nº 53500.028181/2019-82, decide:

Pela abertura da presente Consulta Pública que tem por finalidade coletar informações do mercado e do público em geral a respeito da existência de exploradoras de satélites com capacidade técnico-operacional e interesse para o provimento ininterrupto de capacidade satelital por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, sob os termos e condições estabelecidos abaixo:

I - Ocupação da Posição orbital 61º Oeste, nas faixas de frequências 3.625 a 4.200 MHz (enlace de descida) e 5.850 a 6.425 MHz (enlace de subida), por meio de satélite que possua, no mínimo:

- a) Características técnicas compatíveis com aquelas da rede de satélite brasileira SBTS B3, atualmente notificada e registrada no Registro Mestre Internacional de Frequências (MIFR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- b) Capacidade de 27,5 transponders equivalentes de 36 MHz;
- c) Cobertura permanente de 100% do território brasileiro (incluindo mar territorial e ilhas);

d) Estação de controle e monitoração instalada no território brasileiro;

e) vida útil que possibilite operação até, no mínimo, 31 de dezembro de 2025;

f) viabilidade de co-localização com os demais satélites que ocupem a posição orbital, tendo o centro de controle do satélite que já estiver ocupando a posição orbital hierarquia de autoridade sobre o centro de controle do novo satélite.

II - Ocupação da Posição orbital 65º Oeste, nas faixas de frequências 3.625 a 4.200 MHz (enlace de descida) e 5.850 a 6.425 MHz (enlace de subida), por meio de satélite que possua, no mínimo:

- a) Características técnicas compatíveis com aquelas das redes de satélite brasileiras SBTS B2 e B-SAT-1R, atualmente notificadas e registradas no Registro Mestre Internacional de Frequências (MIFR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- b) Capacidade de 27,5 transponders equivalentes de 36 MHz;
- c) Cobertura permanente de 100% do território brasileiro (incluindo mar territorial e ilhas);
- d) Estação de controle e monitoração instalada no território brasileiro;

- e) vida útil que possibilite operação até, no mínimo, 31 de dezembro de 2025;
- f) viabilidade de co-localização com os demais satélites que ocupem a posição orbital, tendo o centro de controle do satélite que já estiver ocupando a posição orbital hierarquia de autoridade sobre o centro de controle do novo satélite.

III - Ocupação da Posição orbital 70º Oeste, nas faixas de frequências 3.625 a 4.200 MHz (enlace de descida) e 5.850 a 6.425 MHz (enlace de subida), por meio de satélite que possua, no mínimo:

- a) Características técnicas compatíveis com aquelas das redes de satélite brasileiras SBTS B1 e B-SAT-1C, atualmente notificadas e registradas no Registro Mestre Internacional de Frequências (MIFR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- b) Capacidade de 27,5 transponders equivalentes de 36 MHz;
- c) Cobertura permanente de 100% do território brasileiro (incluindo mar territorial e ilhas);
- d) Estação de controle e monitoração instalada no território brasileiro;

- e) vida útil que possibilite operação até, no mínimo, 31 de dezembro de 2025;
- f) viabilidade de co-localização com os demais satélites que ocupem a posição orbital, tendo o centro de controle do satélite que já estiver ocupando a posição orbital hierarquia de autoridade sobre o centro de controle do novo satélite.

IV - Ocupação da Posição orbital 84º Oeste, nas faixas de frequências 3.625 a 4.200 MHz (enlace de descida) e 5.850 a 6.425 MHz (enlace de subida), por meio de satélite que possua, no mínimo:

- a) Características técnicas compatíveis com aquelas das redes de satélites brasileiras B-SAT P, atualmente notificada e registrada no Registro Mestre Internacional de Frequências (MIFR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- b) Capacidade de 27,5 transponders equivalentes de 36 MHz;
- c) Cobertura permanente de 100% do território brasileiro (incluindo mar territorial e ilhas);
- d) Estação de controle e monitoração instalada no território brasileiro;
- e) vida útil que possibilite operação até, no mínimo, 31 de dezembro de 2025;

- f) viabilidade de co-localização com os demais satélites que ocupem a posição orbital, tendo o centro de controle do satélite que já estiver ocupando a posição orbital hierarquia de autoridade sobre o centro de controle do novo satélite.

DAS MANIFESTAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DE INTERESSE

As manifestações deverão indicar o(s) recurso(s) de órbita de espectro, dentre os listados nos incisos I a IV, para o(s) qual(is) há a capacidade técnico-operacional descrita e o interesse para o provimento da capacidade satelital.

Para verificação do atendimento aos requisitos técnico-operacionais, a interessada deverá encaminhar à Anatel, até o fim do prazo desta Consulta Pública, as informações detalhadas abaixo e eventuais documentos que comprovem as informações solicitadas:

- a) Descrição detalhada do plano de frequências e da matriz de comutação dos transponders, apresentado em formato gráfico e de tabela;
- b) Área(s) geográfica(s) de cobertura, com a apresentação dos diagramas de cobertura para feixes fixos e orientáveis, por faixa de frequências e a indicação dos principais parâmetros, incluindo e.i.r.p. e G/T, de todos os contornos das referidas coberturas;
- c) declaração que informe a data de lançamento do satélite e a estimativa de sua vida útil;
- d) Projeto que demonstre a viabilidade da co-localização com os demais satélites que ocupem a posição orbital, respeitada a precisão de apontamento $\pm 0,05^\circ$ em relação à posição orbital nominal para ambos os satélites.

Os interessados poderão, a seu critério, encaminhar arquivos com as informações complementares que julgarem relevantes.

DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DE INTERESSE

As informações submetidas pelas interessadas serão avaliadas pela Agência quanto à conformidade às condições e aos padrões técnicos acima indicados visando ao provimento ininterrupto de capacidade satelital, garantindo a cobertura à disposição da população brasileira e a manutenção, em nome do Brasil, do direito de utilização dos recursos de órbita e espectro perante a UIT;

O resultado desta Consulta Pública subsidiará a tomada de decisão da Agência quanto à futura conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, não acarretando, por si só, quaisquer direitos aos manifestantes.

Na hipótese de ficar constatada a existência de apenas um agente econômico que atenda às condições e às especificações técnicas acima indicadas, a Agência poderá eventualmente conferir-lhe, a partir do resultado dessa Consulta Pública, Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, por inexigibilidade de licitação, em caráter transitório, a partir de 1º de janeiro de 2021 e por até 5 (cinco) anos, mediante pagamento de acordo com o previsto na regulamentação vigente no momento da respectiva conferência.

Esta Consulta Pública permanecerá disponível na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 7 de setembro de 2019.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, protocolizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) até o dia 7 de setembro de 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 45, de 16 de AGOSTO de 2019.

Manifestação de capacidade técnico-operacional e de interesse para provimento de capacidade satelital.

SAUS Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN

ATO Nº 3.808, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.020303/2019-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 08.713.653/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Açu/RN.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 3.854, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.020885/2019-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FAN DE COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ 13.382.338/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta



ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.872 Processo nº 53500.023227/2019-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 3.873 Processo nº 53500.023228/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Resende/MG.

Nº 3.874 Processo nº 53500.023361/2019-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alfenas/MG.

Nº 3.875 Processo nº 53500.023362/2019-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Belo/MG.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.975 Processo nº 53500.024555/2019-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SANTO ANTONIO, CNPJ 63.104.830/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 3.989 Processo nº 53500.025270/2019-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUDOESTE FM LTDA, CNPJ 02.280.188/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde/GO.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2019

Nº 4.020 Processo nº 53500.054691/2017-43. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/06/2019, a autorização outorgada à INDIGO TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 26.186.173/0001-30, por intermédio do Ato nº 8268, de 26/04/2017, publicado no DOU de 05/05/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.021 Processo nº 53500.024626/2019-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GARBOSA LTDA, CNPJ 25.262.882/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG.

Nº 4.022 Processo nº 53500.024656/2019-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA, CNPJ 95.778.395/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Criciúma/SC.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.057, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.025491/2019-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FLORES LTDA, CNPJ 03.657.292/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vila Flores/RS.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2019

Nº 4.069 Processo nº 53500.019416/2019-45. Expede autorização à CELSO. NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.045.175/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.083 Processo nº 53500.025289/2019-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuparaque/MG.

Nº 4.086 Processo nº 53500.025735/2019-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRISTAL LTDA, CNPJ 16.362.006/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador/BA.

Nº 4.087 Processo nº 53500.026073/2019-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, CNPJ 01.856.772/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Matupá/MT.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.123, DE 08 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.026561/2019-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NATIVA RADIODIFUSAO S/A, CNPJ 01.826.385/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2019

Nº 4.159 Processo nº 53500.022585/2019-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, CNPJ 03.744.223/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rochedo/MS.

Nº 4.160 Processo nº 53500.026567/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE, CNPJ 87.832.119/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caxias do Sul/RS.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.358, DE 20 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.022230/2019-73. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACCS, CNPJ 04.661.143/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cruzeiro do Sul/PR.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2019

Nº 4.433 Processo nº 53500.024395/2019-80. Expede autorização à RADIONET LTDA, CNPJ/MF nº 03.304.610/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.434 Processo nº 53500.024348/2019-36. Expede autorização à PONTAL NET COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.515.880/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.435 Processo nº 53500.023737/2019-44. Expede autorização à ZEUS AUTOMACAO E ELETRICA EIRELI, CNPJ/MF nº 24.129.078/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.436 Processo nº 53500.023489/2019-31. Expede autorização à DMLINK TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 22.791.220/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.437 Processo nº 53500.024090/2019-78. Expede autorização à D A DA SILVA PROVEDOR, CNPJ/MF nº 32.284.252/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.440 Processo nº 53500.024658/2019-51. Expede autorização à S DE SOUZA MELO, CNPJ/MF nº 26.696.738/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.441 Processo nº 53500.016779/2019-29. Expede autorização à ON TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.614.752/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2019

Nº 4.454 Processo nº 53500.027359/2019-78. Expede autorização à THAYSE PEREIRA BATISTA DE MELO EIRELI, CNPJ/MF nº 33.391.499/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.462 Processo nº 53500.027325/2019-83. Expede autorização à BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.409.842/0001-58, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.463 Processo nº 53500.023734/2019-19. Expede autorização à NEUTRA TELECOM SERVICOS EM REDES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.348.033/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.479, DE 26 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.026649/2019-02. Expede autorização à TELLCORP - TELECOMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 31.577.509/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.668 Processo nº 53500.025275/2019-08. Expede autorização à SINBRAS INTERNET & TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 02.124.104/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.671 Processo nº 53500.028122/2019-12. Expede autorização à CAMPNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.334.054/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.672 Processo nº 53500.026264/2019-37. Expede autorização à TSS SOFTWARE LTDA, CNPJ/MF nº 10.859.987/0001-58, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.674 Processo nº 53500.026695/2019-01. Expede autorização à FRX TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 21.838.901/0001-27, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.715 Processo nº 53500.029333/2019-64. Expede autorização à G ALMEIDA TELEINFORMATICA, CNPJ/MF nº 01.646.313/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.716 Processo nº 53500.029168/2019-41. Expede autorização à NAIRA J S CARVALHO, CNPJ/MF nº 26.766.136/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.717 Processo nº 53500.027948/2019-56. Expede autorização à MARANET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 10.833.144/0001-82, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.718 Processo nº 53500.027944/2019-78. Expede autorização à MARANET TELECOM EIRELI, CNPJ nº 10.833.144/0001-82, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 4.719 Processo nº 53500.029335/2019-53. Expede autorização à G ALMEIDA TELEINFORMATICA, CNPJ/MF nº 01.646.313/0001-84, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.720 Processo nº 53500.026075/2019-64. Expede autorização à IPS PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.273.454/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.721 Processo nº 53500.025132/2019-98. Expede autorização à JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 10.958.375/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.722 Processo nº 53500.026460/2019-10. Expede autorização à FERNANDO LUIZ BERNARDI & CIA LTDA, CNPJ nº 16.822.965/0001-08, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.748 Processo nº 53500.029053/2019-56. Expede autorização à GLOBAL REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 10.611.632/0001-45, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.768 Processo nº 53500.027144/2019-57. Expede autorização à V. M. DE ARAUJO, CNPJ/MF nº 31.457.517/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.769 Processo nº 53500.028912/2019-90. Expede autorização à LEHNER FIBER TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 32.815.265/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.770 Processo nº 53500.027997/2019-99. Expede autorização à ANDRE PEREIRA DA COSTA EIRELI, CNPJ/MF nº 24.447.512/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.780 Processo nº 53500.024372/2019-75. Expede autorização à WIX TELECOM DO BRASIL EIRELI, CNPJ/MF nº 29.826.976/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.781 Processo nº 53500.027473/2019-06. Expede autorização à 4NET SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.135.347/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.794 Processo nº 53500.026135/2019-49. Expede autorização à FERNANDO LUIZ BERNARDI & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 16.822.965/0001-08, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.811 Processo nº 53500.025205/2019-41. Expede autorização à CLAUDIA LUCIA ROMAO DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 20.485.112/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.812 Processo nº 53500.029434/2019-35. Expede autorização à LENILSON PATRIOTA DE SOUSA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF nº 29.726.583/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.830 Processo nº 53500.030327/2019-50. Expede autorização à NOVA PORTONET TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.149.992/0001-62, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.838 Processo nº 53500.026680/2019-35. Expede autorização à SAD TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.783.606/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.868, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.029778/2019-44. Expede autorização à AUGUSTO CESAR PEREIRA BRASILIANO DA SILVA, CNPJ/MF nº 28.141.754/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.874 Processo nº 53500.029603/2019-37. Expede autorização à JPNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.920.409/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.875 Processo nº 53500.030341/2019-53. Expede autorização à JPNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.920.409/0001-82, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância

Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.890 Processo nº 53500.028392/2019-15. Expede autorização à TORRES ALVES E BRANDAO LTDA, CNPJ/MF nº 12.559.071/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.892 Processo nº 53500.028532/2019-55. Expede autorização à SUDOESTE SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.360.189/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.893 Processo nº 53500.029559/2019-65. Expede autorização à JAMILTON DA GLORIA DE JESUS, CNPJ/MF nº 20.976.780/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.895 Processo nº 53500.029698/2019-99. Expede autorização à INOVE INTERNET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.518.519/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso competência delegada pela Portaria MCTIC nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Autorizar as atividades de coleta previstas no item 4-Metodologia, do Detalhamento da Proposta do projeto "Filogenia e Filogeografia de Plantas Aquáticas", processo CNPq/SEI nº 01300.003502/2019-99, que será coordenado por KARINA MARTINS, da Universidade Federal de São Carlos, representante da contraparte brasileira, em cooperação com JINMING CHEN, do Wuhan Botanical Garden, China.

§ 1º Esta autorização tem validade de seis meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 2º. A coleta de material fica vinculada à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e da Autorização para atividades com finalidade científica nº 67605-2, expedida pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 3º. A remessa ao exterior do material coletado não está autorizada.

Art. 4º. A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida: Jinming Chen e Zhizong Li, ambos cidadãos chineses vinculados ao Wuhan Botanical Garden, da China.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.415/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.006220/2019-97, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa ALTAIS GEOMÁTICA LTDA., com sede social à Rua das Orquídeas, 737, Torre Corporate, Sala 713 - Pau Preto, Indaiatuba/SP, CEP: 13.345-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.156.399/0001-71, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de agosto de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2.776/CHELOG/EMCFA/MD, de 24 de outubro de 2014.

Gen. Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 38/DPC, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso LUIZ CARLOS LAMEIRA VASCONCELOS (CIR: 021P2001098255) e pelo Capitão de Longo Curso BENICIO LOBATO CRUZ (CIR: 021P2001113947), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV DRACO	443048499	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)



Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 91, datada de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 7 de março de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.949, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001475/2014-84, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 264, de 21 de dezembro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Jorge D'Oeste - PR, para ações de Defesa Civil, para até 11/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.950, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Curaçá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 125	10/07/2019	59051.007248/2019-67
BA	Malhada	Estiagem 1.4.1.1.0	- 011	11/06/2019	59051.007178/2019-47
BA	Sebastião Laranjeiras	Estiagem 1.4.1.1.0	- 023	08/07/2019	59051.007247/2019-12
MG	Lassance	Seca - 1.4.1.2.0	035	13/06/2019	59051.007242/2019-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.951, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Alagoas/AL.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 66.935, de 16 de julho de 2019, do Governo do Estado de Alagoas/AL, e as demais informações constantes no processo nº 59051.007130/2019-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Água Branca
2	Arapiraca
3	Batalha
4	Belo Monte
5	Cacimbinhas
6	Canapi
7	Carneiros
8	Coité do Nóia
9	Craibas
10	Delmiro Gouveia
11	Dois Riachos
12	Estrela de Alagoas
13	Girau do Ponciano
14	Igaci
15	Inhapi
16	Jacaré dos Homens
17	Jaramataia
18	Lagoa da Canoa
19	Major Isidoro
20	Maravilha
21	Mata Grande
22	Minador do Negrão
23	Monteirópolis
24	Olho D'Água das Flores
25	Olho D'Água do Casado
26	Olho D'Água Grande
27	Olivenga
28	Ouro Branco
29	Palestina
30	Palmeira dos Índios
31	Pão de Açúcar
32	Pariconha
33	Piranhas
34	Poço das Trincheiras
35	Quebrangulo
36	Santana do Ipanema
37	São José da Tapera
38	Senador Rui Palmeira
39	Traipu

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 128/2019, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (Sudene), usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, bem como, o estabelecido pela alínea "a" inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria 1953, de 15 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2020, instrumentalizado por Proposição apresentada pela Sudene, e considerando a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 128/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene na 342ª reunião, realizada em 12 de agosto de 2019, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de ajuste na aplicação da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, em decorrência da publicação do Decreto nº 9.699, de 8 de fevereiro de 2019, e a viabilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 36 - Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas, com vistas ao atendimento das ações "Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho", "Democratização das Relações de Trabalho", "Administração da Unidade", "Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos" e "Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação", na Administração Direta do Ministério da Economia;

Considerando a frustração da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, pertinente à fonte 81 - Recursos de Convênios, para o pagamento de diárias, passagens e locações de veículos decorrentes da assinatura de convênios, na Universidade Federal do Paraná;

Considerando a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, referente à fonte 50, para a realização de despesas administrativas concernentes à iniciativa "Monitoramento de Ondas no Litoral Sul do Brasil" e a aquisição de computadores e bens móveis, na Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

Considerando a projeção de frustração da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 74, de forma a viabilizar o atendimento de despesas administrativas a cargo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo em vista a premência de possibilitar a abertura de crédito suplementar, cujas programações a serem canceladas, na ANTT, têm fontes de recursos incompatíveis com o objeto da suplementação pretendida; e

Considerando a frustração da fonte 80, e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à mesma fonte, para o custeio de despesas com contratos de limpeza e serviços de agente de portaria e encarregado geral, no Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Economia; da Educação; da Saúde; da Infraestrutura; e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	11.100.000
TOTAL - FISCAL									11.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								5.717.223
		PROJETOS								
26 782	2087 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA								4.000.000
26 782	2087 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará								4.000.000
26 783	2087 1276	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC	F	4	3	90	0	174		4.000.000
26 783	2087 1276 4651	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC - No Município de São Francisco do Sul - SC								217.223
26 783	2087 1276 4651	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC - No Município de São Francisco do Sul - SC	F	4	3	90	0	174		217.223
26 783	2087 1K24	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC								1.500.000
26 783	2087 1K24 4546	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC - No Município de Joinville - SC								1.500.000
			F	4	3	90	0	174		1.500.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								9.382.777
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								2.903.546
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.903.546
			F	3	2	90	0	174		2.903.546
		PROJETOS								
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação								5.046.988
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional								5.046.988
			F	4	2	90	0	174		5.046.988
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes								1.432.243
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional								1.432.243
			F	4	2	90	0	174		1.432.243
TOTAL - FISCAL										15.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								440.000
		ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								440.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								440.000
			S	3	2	90	0	380		440.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										440.000
TOTAL - GERAL										440.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								9.447.918
		ATIVIDADES								
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho								9.254.856
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional								9.254.856
			F	3	2	90	0	174		9.254.856
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho								193.062
11 128	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional								193.062
			F	3	2	90	0	174		193.062
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								12.621.088
		ATIVIDADES								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								10.538.317
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								10.538.317
			F	3	2	90	0	174		10.538.317
04 122	2110 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								297.771
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								297.771
			F	3	2	90	0	174		297.771
04 128	2110 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								1.785.000

04 128	2110 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.785.000
TOTAL - FISCAL									1.785.000
TOTAL - SEGURIDADE									22.069.006
TOTAL - GERAL									0
									22.069.006

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								4.000.000
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								4.000.000
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								4.000.000
			F	3	2	90	8	250		4.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.743.000
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.743.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								1.743.000
			F	3	2	90	8	250		77.118
			F	4	2	90	8	281		1.665.882
TOTAL - FISCAL										1.743.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.743.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								7.105.666
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								7.105.666
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								7.105.666
			S	3	2	90	6	280		7.105.666
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.105.666
TOTAL - GERAL										7.105.666

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								4.000.000
		PROJETOS								
26 572	2087 13EJ	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO								4.000.000
26 572	2087 13EJ 5664	Implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO - Em Brasília - DF								4.000.000
			F	3	3	90	0	174		4.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								11.100.000
		ATIVIDADES								
26 122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC								11.100.000
26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional								11.100.000
			F	3	3	90	0	250		11.100.000
TOTAL - FISCAL										15.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								5.717.223
		PROJETOS								
26 782	2087 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA								4.000.000
26 782	2087 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará								4.000.000
			F	4	3	90	0	100		4.000.000
26 783	2087 1276	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC								217.223
26 783	2087 1276 4651	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC - No Município de São Francisco do Sul - SC								217.223
			F	4	3	90	0	100		217.223
26 783	2087 1K24	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC								1.500.000
26 783	2087 1K24 4546	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC - No Município de Joinville - SC								1.500.000
			F	4	3	90	0	100		1.500.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								9.382.777
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								2.903.546

26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.903.546
									2.903.546
		PROJETOS							
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							5.046.988
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							5.046.988
			F	4	2	90	0	100	5.046.988
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes							1.432.243
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional							1.432.243
			F	4	2	90	0	100	1.432.243
TOTAL - FISCAL									15.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											440.000
		ATIVIDADES											
05 122	2108 2000	Administração da Unidade											440.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											440.000
			S		3		2	90		0		180	440.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													440.000
TOTAL - GERAL													440.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.003175/2014-62	203035399	Cambuci S/A	BA
2	46208.003197/2016-89	209213957	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
3	46208.003198/2016-23	209214147	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
4	46208.003199/2016-78	209214066	Mold Artefatos de Cimento Ltda	GO
5	46208.000780/2016-38	208807047	Viação Aragarina Ltda	GO
6	46208.000781/2016-82	208807098	Viação Aragarina Ltda	GO
7	46208.000782/2016-27	208807063	Viação Aragarina Ltda	GO
8	47747.013965/2015-97	208650652	Core Synesis Ltda	MG
9	47747.005496/2016-13	210339802	Gourmet Sports Hospitality Serviços de Alimentação Ltda.	MG
10	47747.005499/2016-57	210348571	Gourmet Sports Hospitality Serviços de Alimentação Ltda.	MG
11	47747.005516/2016-56	210348003	Gourmet Sports Hospitality Serviços de Alimentação Ltda.	MG
12	47747.005548/2016-51	210348836	Gourmet Sports Hospitality Serviços de Alimentação Ltda.	MG
13	46245.002748/2017-21	212146912	MRV Construcoes Ltda	MG
14	46245.002751/2017-45	212147439	MRV Construcoes Ltda	MG
15	46245.002754/2017-89	212148117	MRV Construcoes Ltda	MG
16	46245.002756/2017-78	212153251	MRV Construcoes Ltda	MG
17	46245.002758/2017-67	212153471	MRV Construcoes Ltda	MG
18	46245.002761/2017-81	212155857	MRV Construcoes Ltda	MG
19	46214.002083/2017-13	211778435	Só Aço Industrial Ltda	PI
20	46214.002130/2017-29	211794856	Vetor Construcoes Ltda	PI
21	46214.004359/2016-17	210343001	Vikstar Contact Center S.A.	PI
22	46293.001047/2017-08	211419851	Alliance Transporte e Logistica Ltda	PR
23	46293.001428/2017-89	211558257	Município de Candido de Abreu	PR
24	46215.000512/2011-12	23161124	Eninco Engenharia Industria e Comercio Ltda	RJ
25	46334.002225/2007-12	14953650	Lua Nova Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda	RJ
26	46215.009359/2012-70	20521090	Stock EDJ Apoio Administrativo Ltda ME	RJ
27	46215.016091/2012-22	20492405	Transportes Della Volpe S A Comercio e Industria	RJ
28	46217.463628/2015-72	208632450	E B de Oliveira Junior - ME	RN
29	46225.005442/2016-84	210683295	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
30	46225.005288/2016-41	210590092	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
31	46218.001018/2017-31	211165468	Assis Brasil Advogados Associados	RS
32	46218.006464/2017-31	211907740	Basf S.A	RS
33	46271.001077/2017-64	211594784	Grendene S A	RS
34	46271.001083/2017-11	211596990	Grendene S A	RS
35	46218.001528/2017-16	211237132	JTI Kannenberg Comercio de Tabacos do Brasil Ltda.	RS
36	46218.001527/2017-63	211237183	JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda.	RS
37	46303.001097/2015-59	207768439	Banco Itau S/A	SC
38	46304.002137/2014-99	204101042	Perville Engenharia e Empreendimentos S.A.	SC

39	46304.002138/2014-33	204099714	Perville Engenharia e Empreendimentos S.A.	SC
40	46304.002139/2014-88	204099811	Perville Engenharia e Empreendimentos S.A.	SC
41	46304.002140/2014-11	204100534	Perville Engenharia e Empreendimentos S.A.	SC
42	46304.002141/2014-57	204099242	Perville Engenharia e Empreendimentos S.A.	SC
43	46259.009230/2013-36	201988356	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP
44	46256.001229/2015-55	206481438	Amendupa Produtos Alimenticios Ltda	SP
45	46262.000346/2017-84	211174955	Empresa Auto Onibus Santo André Ltda	SP
46	46262.000347/2017-29	211174980	Empresa Auto Onibus Santo André Ltda	SP
47	46374.000106/2016-31	209004789	Estrutezza Industria e Comercio Ltda	SP
48	46253.004342/2016-01	210943581	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
49	46253.004343/2016-48	210943599	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
50	46253.004344/2016-92	210943611	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
51	46253.004345/2016-37	210944188	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
52	46253.004346/2016-81	210944234	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
53	46253.004347/2016-26	210944331	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
54	46253.004348/2016-71	210953004	HDS Mecpar Industria e Comercio - Eireli	SP
55	46253.001240/2016-26	209101571	Izolina Aparecida Rodrigues Construção - ME	SP
56	46259.007953/2013-09	201685027	Metalurgica Souza Ltda	SP
57	46736.000575/2017-85	211252930	WF Servicos Terceirizados Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.003201/2016-17	200.694.685	Mold Artefatos de Cimento Ltda.	GO
2	46208.000779/2016-11	200.663.968	Viação Aragarina Ltda.	GO
3	47747.013970/2015-08	200.649.833	Core Synesis Ltda.	MG
4	46236.001441/2012-16	100.277.748 - TRet nº 100.291.741	Fundação Geraldo Corra	MG
5	46245.003376/2016-70	200.801.473	Tatiana Amaral Jorge - ME	MG
6	46293.001048/2017-44	200.876.112	Alliance Transporte e Logistica Ltda. - EPP	PR
7	46293.001427/2017-34	200.887.831	Município de Cândido de Abreu	PR
8	46217.004649/2015-50	200.528.114	Cultura Anglo-Americana de Mossoró Ltda. - ME	RN
9	46217.463371/2015-59	200.648.446	E B de Oliveira Júnior - ME	RN
10	46271.003415/2016-11	200.817.574	Frigorifico Nicolini Ltda.	RS
11	46253.004350/2016-40	200.834.401	HDS Mecpar Indústria e Comércio - Eireli	SP
12	46258.001368/2016-40	200.689.592	Medral Fabricação e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.	SP

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.010288/2016-19	210117753	Ativa Seguranca Patrimonial Eireli - EPP	BA
2	46204.010290/2016-80	210117737	Ativa Seguranca Patrimonial Eireli - EPP	BA
3	47904.009002/2013-77	200842803	Djalma da Rocha Construcoes - ME	BA
4	47904.008992/2013-26	200842706	Djalma Da Rocha Construcoes - ME	BA



5	47904.008996/2013-12	200842749	Djalma Da Rocha Construcoes - ME	BA
6	47904.016626/2014-21	205191991	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
7	47904.016630/2014-90	205192319	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
8	47904.016631/2014-34	205192432	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
9	47904.016632/2014-89	205192475	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
10	47904.016633/2014-23	205192599	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
11	47904.016634/2014-78	205192653	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
12	47904.016635/2014-12	205192700	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
13	47904.016637/2014-10	205193030	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
14	47904.016638/2014-56	205193200	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
15	47904.018372/2014-86	205506305	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
16	47904.018374/2014-75	205506275	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
17	47904.018375/2014-10	205506135	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
18	47904.018377/2014-17	205506208	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
19	47904.018379/2014-06	205506151	Norpack Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda	BA
20	46205.018907/2011-91	20256779	Manoel Bezerra de Lacerda	CE
21	46205.015283/2016-64	210712708	Petrobras Distribuidora S A	CE
22	47747.005498/2016-11	210348551	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
23	47747.005500/2016-43	210348615	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
24	47747.005501/2016-98	210348496	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
25	47747.005502/2016-32	210348607	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
26	47747.005503/2016-87	210348453	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
27	47747.005504/2016-21	210348461	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
28	47747.005505/2016-76	210348909	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
29	47747.005506/2016-11	210348917	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
30	47747.005507/2016-65	210348933	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
31	47747.005508/2016-18	210348569	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
32	47747.005511/2016-23	210348500	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
33	47747.005513/2016-12	210348593	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
34	47747.005515/2016-10	210348089	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
35	47747.005517/2016-09	210348755	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
36	47747.005519/2016-90	210348518	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
37	47747.005520/2016-14	210348186	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
38	47747.005521/2016-69	210348101	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
39	47747.005522/2016-11	210347996	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
40	47747.005524/2016-01	210347945	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG

41	47747.005525/2016-47	210348011	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
42	47747.005527/2016-36	210347970	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
43	47747.005531/2016-02	210348267	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
44	47747.005533/2016-93	210348241	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
45	47747.005534/2016-38	210348160	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
46	47747.005538/2016-16	210348127	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
47	47747.005542/2016-84	210348852	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
48	47747.005544/2016-73	210348798	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
49	47747.005545/2016-18	210348887	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
50	47747.005546/2016-62	210348810	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
51	47747.005547/2016-15	210348879	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
52	47747.005550/2016-21	210348623	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
53	47747.005551/2016-75	210348992	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
54	47747.005552/2016-10	210349026	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG

55	47747.005553/2016-64	210348984	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
56	47747.005554/2016-17	210348968	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
57	47747.005555/2016-53	210348780	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
58	47747.005558/2016-97	210348399	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
59	47747.005560/2016-66	210348402	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
60	47747.005561/2016-19	210348437	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
61	47747.005562/2016-55	210348321	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
62	47747.005563/2016-08	210348348	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
63	47747.005564/2016-44	210348372	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
64	47747.005568/2016-22	210348674	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
65	47747.005569/2016-77	210348763	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
66	47747.005570/2016-00	210348712	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
67	47747.005571/2016-46	210348631	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
68	47747.005574/2016-80	210348330	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
69	47747.005509/2016-54	210348542	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
70	47747.005510/2016-89	210348470	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
71	47747.005526/2016-91	210348038	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
72	47747.005528/2016-81	210348071	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
73	47747.005529/2016-25	210348054	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
74	47747.005530/2016-50	210347988	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
75	47747.005532/2016-49	210348259	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
76	47747.005535/2016-82	210348206	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
77	47747.005536/2016-27	210348135	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
78	47747.005539/2016-61	210348151	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
79	47747.005540/2016-95	210348119	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
80	47747.005557/2016-42	210348704	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
81	47747.005559/2016-31	210348429	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
82	47747.005565/2016-99	210348666	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
83	47747.005566/2016-33	210348445	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
84	47747.005567/2016-88	210348721	Gourmet Sports Hospitality Servicos de Alimentacao Ltda	MG
85	46215.001358/2010-15	020060955	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ
86	46260.000342/2017-16	211148512	Vinicius Bullamah Estacionamento - ME	SP
87	46260.000343/2017-61	211148474	Vinicius Bullamah Estacionamento - ME	SP
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
46215.001359/2010-60		506.346.650	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.000762/2015-13	200.441.639 -TAD nº 200.441.639	Viitalmed - Serviços de Emergência Médica Ltda.	BA
2	46249.000783/2016-95	200.682.253 - TAD nº 201.062.895	Centro de Formação Condutores Amazonas Ltda.	MG
3	47747.000295/2016-20	200.657.984 - TAD nº 201.306.913	Estado de Minas Gerais	MG
4	47747.000296/2016-74	200.658.964 - TAD nº 201.246.759	Estado de Minas Gerais	MG
5	47747.000304/2016-82	200.658.751 - TAD nº 201.283.646	Estado de Minas Gerais	MG
6	47747.000307/2016-16	200.658.778 - TAD nº 201.306.981	Estado de Minas Gerais	MG
7	47747.000308/2016-61	200.658.832 - TAD nº 201.307.146	Estado de Minas Gerais	MG
8	47747.000309/2016-13	200.658.344 - TAD nº 201.307.839	Estado de Minas Gerais	MG
9	47747.000310/2016-30	200.658.352 - TAD nº 201.307.928	Estado de Minas Gerais	MG
10	47747.000311/2016-84	200.658.310 - TAD nº 201.307.430	Estado de Minas Gerais	MG
11	47747.000312/2016-29	200.658.522 - TAD nº 201.307.677	Estado de Minas Gerais	MG
12	46272.000182/2016-95	200.665.430 - TAD nº 200.777.521	Indústria de Laticínios Santa Tereza Ltda. - EPP	RS



13	46271.001407/2013-98	200.083.791 - TAD Nº 200.654.934	Miguel Rizzotto	RS
14	46220.004789/2016-50	200.760.645 - TAD nº 201.315.777	Município de Correia Pinto	SC
15	46220.004022/2016-21	200.742.779 - TAD nº 201.353.601	Município de Içara	SC
16	46220.004350/2015-46	200.554.956 - TAD nº 201.316.421	Município de Navegantes	SC
17	46220.005671/2016-49	200.780.999 - TAD nº 201.359.740	Município de Santa Cecília	SC
18	46220.002556/2015-31	200.498.029 - TAD nº 201.317.257	Município de Sombrio	SC
19	46736.003186/2017-10	200.959.824 - TAD nº 201.322.528	Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de SP	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.022400/2013-89	202583562	Predial E Administradora Hoteis Plaza S A	BA
2	47747.006596/2016-67	210651539	Racional Engenharia Ltda	MG
3	47747.006597/2016-10	210644303	Racional Engenharia Ltda	MG
4	47747.006598/2016-56	210651547	Racional Engenharia Ltda	MG
5	47747.006599/2016-09	210651555	Racional Engenharia Ltda	MG
6	47747.006600/2016-97	210651563	Racional Engenharia Ltda	MG
7	47747.006601/2016-31	210651571	Racional Engenharia Ltda	MG
8	47747.006602/2016-86	210651580	Racional Engenharia Ltda	MG
9	47747.006603/2016-21	210651598	Racional Engenharia Ltda	MG
10	46247.000802/2017-84	212507443	Simoes Supermercado Padaria Eireli	MG
11	46247.000810/2017-21	212507541	Simoes Supermercado Padaria Eireli	MG
12	46213.019469/2016-93	210438479	Via Textil Jordao Moraes Ltda	PE
13	46215.085745/2016-91	210337877	Agencia Terrua Ltda	RJ
14	46215.081097/2016-02	209703539	Rio de Janeiro Cartorio 24 Oficio de Notas	RJ
15	46670.001373/2015-09	206923422	Subsea 7 Gestao Brasil S.A.	RJ
16	46670.001374/2015-45	206923431	Subsea 7 Gestao Brasil S.A.	RJ
17	46670.001375/2015-90	206923449	Subsea 7 Gestao Brasil S.A.	RJ
18	47999.000954/2016-66	208975047	Inova Comercio de Drywall Ltda - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46294.001040/2017-78	200.989.391	Cartório da Quarta Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	PR
2	46272.002634/2017-54	200.966.499	Luz Scheibe & Cia Ltda.	RS
3	46219.014103/2003-53	505.176.769	Telecomunicações de São Paulo S.A.	SP
4	46222.009977/2006-82	505.776.561	J. Epitácio da Silva	PA
5	46222.007260/2014-14	200.364.952	Cerâmica Vale do Tapajos Ltda. - ME	PA
6	46504.001455/2016-48	200.657.992	Estado de Minas Gerais	MG
7	46213.001762/2006-22	505.015.374	Rodoviária São Domingos Ltda.	PE
8	46791.000673/1998-98	16.118	Município de Itabuna	BA
9	46207.003165/2018-55	201.130.807	Instituto Ensinar Brasil	ES
10	46204.002921/2007-04	505.875.641	Hotéis Othon S.A.	BA
11	46218.014345/2003-57	505.185.091	SPAC - Hospital Universitário São Francisco de Paula	RS
12	46778.000148/2014-68	200.210.939	Predial e Administradora Hoteis Plaza S.A.	BA
13	46204.011158/2007-02	506.004.929	Hotéis Othon S.A.	BA
14	46206.002031/2014-01	200.233.874	Stacatto Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	DF
15	46219.046695/2006-15	505.795.973	Lemos Britto Multimidia Congressos e Feiras Ltda.	SP
16	46222.007826/2006-90	505.739.712	R S Martins de Sousa - ME	PA

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46212.025332/2017-69	213530015	Agencia Maritima Orion Ltda	PR
2	46317.000368/2017-61	211467219	Transzanin - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda	PR
3	46215.021767/2015-42	207400334	Brasservice Soluções em Serviços Ltda	RJ
4	46263.000596/2016-23	208939121	New Japan Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
5	46263.000597/2016-78	208939156	New Japan Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
6	46263.000598/2016-12	208939172	New Japan Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
7	46263.000599/2016-67	208939181	New Japan Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003446/2017-87	212426184	Paes e Doces Fernandes Ltda - ME	AL
2	47904.012060/2012-05	24833550	Allparts Servicos e Comercio de Pecas Maquinas e Equipamentos Ltda	BA
3	47904.012061/2012-41	24833525	Allparts Servicos e Comercio de Pecas Maquinas e Equipamentos Ltda	BA
4	47904.012062/2012-96	24833533	Allparts Servicos e Comercio de Pecas Maquinas e Equipamentos Ltda	BA
5	47904.022398/2013-48	202583520	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA

6	47904.022399/2013-92	202583546	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
7	47904.022401/2013-23	202583589	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
8	47904.022403/2013-12	202583597	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
9	47904.022404/2013-67	202583538	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
10	47904.022406/2013-56	202583554	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
11	46281.002015/2017-51	213311577	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
12	46281.002018/2017-94	213311453	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
13	46281.002022/2017-52	213311640	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
14	46281.002023/2017-05	213311658	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
15	46281.002027/2017-85	213311534	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
16	46281.002030/2017-07	213311496	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
17	46281.002031/2017-43	213311488	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
18	46281.002033/2017-32	213311411	Savana Seguranca e Vigilancia Ltda	BA
19	46778.001953/2017-51	213100622	Taurus Montagem Industrial Ltda - EPP	BA
20	46205.011653/2014-22	203953177	Ana Maria Comercio de Confeccoes Ltda	CE
21	46205.011654/2014-77	203952766	Ana Maria Comercio de Confeccoes Ltda	CE
22	46205.011655/2014-11	203952910	Ana Maria Comercio de Confeccoes Ltda	CE
23	46205.014119/2014-78	204308721	Bom Cearense Agro-Industria e Comercio de Alimentos Ltda.	CE
24	46205.000669/2016-71	208771735	Laboratorio de Analises Clinicas Sao Lucas Ltda - EPP	CE
25	46205.000670/2016-04	208771743	Laboratorio de Analises Clinicas Sao Lucas Ltda - EPP	CE
26	46205.000671/2016-41	208771760	Laboratorio de Analises Clinicas Sao Lucas Ltda - EPP	CE
27	46206.003390/2018-00	214035328	Art Letras Grafica e Editora Ltda	DF
28	46286.000729/2017-84	212687018	Jose Eguinaldo Gomes de Souza Eireli - ME	DF
29	46206.007848/2017-19	212552147	Stark Construcoes e Servicos Ltda	DF
30	46208.007590/2017-22	212247310	Cail Comercio de Alimentos Industrializados Ltda - ME	GO
31	46208.007591/2017-77	212247344	Cail Comercio de Alimentos Industrializados Ltda - ME	GO
32	46208.007592/2017-11	212247379	Cail Comercio de Alimentos Industrializados Ltda - ME	GO
33	46551.001638/2015-17	208532757	Airton Jose Magni	MG
34	46245.002427/2016-46	210110457	Instituto Metodista Granbery	MG
35	46245.002428/2016-91	210110465	Instituto Metodista Granbery	MG
36	47747.004205/2017-51	212295284	Reciclo Propaganda Ltda - EPP	MG
37	47747.005729/2015-05	206703155	Uberaba Supermercados Ltda.	MG
38	47747.005730/2015-21	206703368	Uberaba Supermercados Ltda.	MG
39	46224.001653/2018-10	214409422	Deilma Neves Dantas Moura	PB
40	46085.000396/2018-31	214412491	Unikenko Industria e Comercio de Colchoes Ltda	PB
41	46212.001582/2018-94	213835100	Arildo C Moreira e Cia Ltda	PR
42	46212.000329/2018-13	213761939	Karen Krupa - Transportes - ME	PR
43	46318.002541/2017-56	212170821	Macklife Comercio e Industria de Confeccoes Ltda	PR
44	46217.003928/2016-87	209242744	Fabio Marques de Oliveira Neto - ME	RN
45	46274.000697/2018-37	214213307	Eudo Luiz Serafini Machado - EPP	RS
46	46271.003029/2017-19	212831381	Transporte e Veiculos Paulo Ltda	RS
47	46472.000805/2017-54	211381845	Centro Automotivo Caminho Certo Ltda	SP
48	46472.000807/2017-43	211381870	Centro Automotivo Caminho Certo Ltda	SP
49	46736.000085/2016-06	208681698	Conservadora Dom Pedro Ltda.	SP
50	46472.005838/2014-48	204837014	Construtora Kaiser Curi Ltda - EPP	SP
51	46472.005839/2014-92	204837006	Construtora Kaiser Curi Ltda - EPP	SP
52	46472.005840/2014-17	204836981	Construtora Kaiser Curi Ltda - EPP	SP
53	46472.005020/2014-25	204260248	CTI Instalacoes Eletromecanicas e Servicos Ltda	SP
54	46472.005021/2014-70	204260256	CTI Instalacoes Eletromecanicas e Servicos Ltda	SP
55	46472.005022/2014-14	204260230	CTI Instalacoes Eletromecanicas e Servicos Ltda	SP
56	46472.006386/2016-83	210966661	Escola Infantil Sol da Vila Eireli - ME	SP
57	46257.005736/2016-39	211043770	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
58	46257.005738/2016-28	211043729	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
59	46226.001030/2014-01	203211669	Municipio de Paraíso do Tocantins	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.002525/2013-17	200.072.692 - TAD nº 200.751.441	Cruzada Maranata de Evangelização	BA
2	46778.000796/2012-52	506.523.659 - TAD nº 506.710.572	Heraldino Souza de Menezes ME	BA
3	46472.000802/2017-11	200.864.904 - TAD nº 200.986.775	Centro Automotivo Caminho Certo Ltda.	SP
4	46736.004285/2014-68	200.345.869	VM Comércio De Construções Ltda. - EPP	SP



3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46784.000117/2018-51	204909414	Agro-Basso Beneficiadora de Algodao Ltda	BA
2	47904.017601/2013-64	201934159	Terravista Empreedimentos Ltda	BA
3	47904.017602/2013-17	201934167	Terravista Empreedimentos Ltda	BA
4	47904.017603/2013-53	201934175	Terravista Empreedimentos Ltda	BA
5	46206.005440/2017-02	25128698	Atacadao S.A.	DF
6	46206.005441/2017-49	25128701	Atacadao S.A.	DF
7	46206.005428/2017-90	25128671	Brasal Refrigerantes S/A	DF
8	46206.005442/2017-93	25128744	Comercio de Alimentos PC Ltda - EPP	DF
9	46206.004790/2017-43	200948067	Escola Pequenos Brilhantes Ltda - ME	DF
10	46206.004791/2017-98	200948041	Escola Pequenos Brilhantes Ltda - ME	DF
11	46206.007242/2017-75	201691388	M Lopes Restaurante e Pizzaria Eireli - ME	DF
12	46206.005435/2017-91	25128655	MDF Moveis Ltda	DF
13	46206.004786/2017-85	200909142	Meta Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
14	46206.004787/2017-20	200909231	Meta Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
15	46206.004788/2017-74	200909169	Meta Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
16	46206.004803/2017-84	200479997	Meyer Design de Luz Eireli - EPP	DF
17	46206.005431/2017-11	25128621	Paulo & Maia Supermercados Ltda	DF
18	46206.005432/2017-58	25128612	Paulo & Maia Supermercados Ltda	DF
19	46206.005433/2017-01	25128639	Plaspel Embalagens Ltda	DF
20	46206.005471/2017-55	25943065	Posto de Combustiveis Garantia Ltda	DF

21	46206.005472/2017-08	25943057	Posto de Combustiveis Garantia Ltda	DF
22	46206.005474/2017-99	25943031	R H Comercio Varejista de Cama Mesa e Banho Ltda - ME	DF
23	46206.005475/2017-33	25943022	R H Comercio Varejista de Cama Mesa e Banho Ltda - ME	DF
24	46206.005437/2017-81	25128680	Transportadora Nova Uniao Ltda	DF
25	46206.005467/2017-97	25943103	Viplan Viacao Planalto Limitada	DF
26	46206.005473/2017-44	25943049	Viplan Viacao Planalto Ltda	DF
27	46670.001220/2011-20	23081821	Brasil Center Comunicações Ltda	RJ
28	46670.001221/2011-74	23081830	Brasil Center Comunicações Ltda	RJ
29	46670.001223/2011-63	23081791	Brasil Center Comunicações Ltda	RJ
30	46670.001224/2011-16	23081813	Brasil Center Comunicações Ltda	RJ
31	46670.001226/2011-05	23081783	Brasil Center Comunicações Ltda	RJ
32	46215.035236/2011-11	22835121	Clinica de Resonancia e Multi-Imagem Ltda	RJ
33	46215.012236/2010-54	23147555	Map Com e Ind de Equipamentos Medico Hospitalar Ltda	RJ
34	46215.031004/2013-48	202530493	Tallena Prestacao de Servico de Costura de Roupas e Acessórios Ltda..	RJ
35	47183.000507/2013-59	200662261	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
36	47183.000508/2013-01	200663356	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
37	47183.000509/2013-48	200663453	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
38	47183.000510/2013-72	200663542	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
39	47183.000511/2013-17	200663691	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
40	47183.000512/2013-61	200627015	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
41	47183.000513/2013-14	200101676	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
42	47183.000514/2013-51	200101684	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
43	47183.000515/2013-03	200673220	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
44	47183.000611/2013-43	200760246	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
45	47183.000612/2013-98	200758667	Chtrans Transportes Rodoviaros Ltda	RS
46	47183.000516/2013-40	200667572	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
47	47183.000517/2013-94	200667564	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
48	47183.000518/2013-39	200667637	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
49	47183.000519/2013-83	200667661	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
50	47183.000520/2013-16	200667726	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
51	47183.000521/2013-52	200385054	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
52	47183.000522/2013-05	200385089	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
53	47183.000523/2013-41	200385046	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
54	47183.000524/2013-96	200672711	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
55	47183.000637/2013-91	200758802	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS
56	47183.000638/2013-36	200776835	Copermax Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	RS

3.2 - Incidência da prescrição prevista no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46267.002225/1994-14	Distribuidora de Bebidas São Simão Ltda.	SP
2	46267.002564/2000-44	Euripedes Dileramando Souza	SP
3	46267.001892/2000-44	Indústria e Comércio de Calçados Artnic Ltda.	SP
4	46267.003755/2001-25	Indústria e Comércio de Calçados Artnic Ltda.	SP
5	46267.001119/1996-95	João de Carvalho Medeiros (Skina Calçados)	SP
6	46267.001831/2000-87	Pespondo Rodar-Pe Ltda.- Pespondo Alpagartas S.A. - Wilson Goulart Lopes ME	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA. (CNPJ 02.638.940/0001-36), conforme processo nº 19687.102000/2019-18, de 07 de agosto de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa LITENS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.588.877/0001-70), conforme processo nº 19687.102037/2019-46, de 08 de julho de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 061/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.722256/2014-10, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA, CNPJ nº 04.613.444/0001-53, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa para OXIGENIO, com capacidade instalada anual de 1.400.000m3 (metros cúbicos) - (hum milhão e quatrocentos mil) metros cúbicos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 062/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.722256/2014-10, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA, CNPJ nº 04.613.444/0001-53, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa para ACETILENO, com capacidade instalada anual de 260.000m3 (metros cúbicos) - (duzentos e sessenta mil) metros cúbicos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 063/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.722257/2014-56, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA, CNPJ nº 04.613.444/0001-53, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO CO2, com capacidade instalada anual de 70.000Kg (Kilos) - (setenta mil) Kilos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 064/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.722257/2014-56, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IPES INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA, CNPJ nº 04.613.444/0001-53, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para GÁS CARBÔNICO, com capacidade instalada anual de 26.000m3 (metros cúbicos) - (duzentos e sessenta mil) metros cúbicos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/023. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, bem como o disposto nos artigos 284 a 322 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013, e, finalmente, o que consta do Dossiê nº 10010.097072/0719-56, resolve:

Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS QUEREMOS MAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.093.629/0001-82, situada na Rua Paulo Jardim, s/n, Lote A2; Distrito Industrial I, Macaíba/RN, CEP 59.280-000, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/023.

Art. 2º Este ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Inclusão de Antonio do Vale de Souza Neto no Registro de Ajudante de Desp. Aduaneiro.

O Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 274, inciso II, c/c art. 337 da Portaria MF nº 430, de 2017, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0702	ANTONIO DO VALE DE SOUZA NETO	035.529.994-18	10469.724.648/2019-40

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº10010.051286/0419-98 declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº06101/233 a empresa 3D INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 30.316.621/0001-40, estabelecida na Avenida Jair Dantas, nº 22, Bairro Jose Brandão, CEP: 34.800-000 município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.051286/0419-98.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LISERGIA BLUE LAGOON	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI VOLÚPIA COCONUT	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI MOJITO	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE AMNÉSIA FIREBALL	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LUXÚRIA PINA COLADA	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE EUFORIA AÇAÍ	Não Retornável	750	MG 000907-5.000005

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/234, a empresa 3D INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 30.316.621/0001-40, estabelecida na Avenida Jair Dantas, nº 22, Bairro Jose Brandão, CEP: 34.800-000 município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.051286/0419-98.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. (ml)	Rec.	Registro no MAPA
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LISERGIA BLUE LAGOON	Não Retornável	750		MG 000907-5.000001
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI VOLÚPIA COCONUT	Não Retornável	750		MG 000907-5.000006
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI MOJITO	Não Retornável	750		MG 000907-5.000004
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE AMNÉSIA FIREBALL	Não Retornável	750		MG 000907-5.000002
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LUXÚRIA PINA COLADA	Não Retornável	750		MG 000907-5.000003
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE EUFORIA AÇAÍ	Não Retornável	750		MG 000907-5.000005

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.014230/1218-08, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017 , a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ODEBRECHT OLEO E GAS S/A, CNPJ (matriz) nº 08.091.102/0001-71, com a inclusão dos estabelecimentos de CNPJ nº 08.091.102/0003-33 e 08.091.102/0010-62, até 09/09/2022, conforme requerido pelo interessado, repetidos os termos finais constantes no anexo do ADE DECEX nº 36, de 25/04/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 30 de 20 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Declara a nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 103.560.309-89, com fundamento no artigo 17 da IN RFB nº 1548/2015, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721358/2019-67.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede cohabilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA à empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 10950.725332/2019-33, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, à empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, para o projeto denominado EOL Ventos de São Januário 21 de titularidade da empresa Ventos de São Galvão Energias Renováveis SA, CNPJ 22.777.483/0001-78, com definição de enquadramento no REIDI pela Portaria nº 517 do Ministério de Estado de Minas e Energia de 27/12/2018, publicada no DOU de 28/12/2018, e cuja habilitação ocorreu pelo ADE DRF/FOR nº 17 (Ato declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza) de 29/01/2019, publicado no DOU de 07/02/2019 (processo administrativo 10380.720195/2019-52).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede cohabilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA à empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 10950.725333/2019-88, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, à empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, para o projeto denominado EOL Ventos de São Januário 20 de titularidade da empresa Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A., CNPJ 14.675.949/0001-04 , com definição de enquadramento no REIDI pela Portaria nº 516 do Ministério de Estado de Minas e Energia de 27/12/2018, publicada no DOU de 28/12/2018, e cuja habilitação ocorreu pelo ADE DRF/FOR nº 18 (Ato declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza) de 04/02/2019, publicado no DOU de 07/02/2019 (processo administrativo 10380.720193/2019-63).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede cohabilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA à empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 10950.725334/2019-22, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, à empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, para o projeto denominado EOL Ventos de São Januário 22 de titularidade da empresa Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A., CNPJ 13.346.056/0001-44, com definição de enquadramento no REIDI pela Portaria nº 518 do Ministério de Estado de Minas e Energia de 27/12/2018, publicada no DOU de 28/12/2018, e cuja habilitação ocorreu pelo ADE DRF/FOR nº 19 (Ato declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza) de 05/02/2019, publicado no DOU de 07/02/2019 (processo administrativo 10380.720194/2019-16).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721397/2018-11, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa CENTRAIS EOLICAS UMBURANAS 3 S.A., CNPJ nº 20.168. 215/0001-23, relativa ao projeto EOL UMBURANAS 3, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2015, do



Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 11/02/2015), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato declaratório Executivo nº 002141763, de 05/07/2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista - BA e publicado através do sistema Editais Eletrônicos (e-Editais) na página da RFB na Internet.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 10/04/2019.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3260, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0001-60.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3261, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.309.992/0001-48.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Prorroga alfandegamento de recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando a competência delegada pelo art. 1º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, publicada no DOU de 13 de maio de 2002, o art. 26 da Portaria RFB 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 03 de outubro de 2011 e, ainda, o que consta do processo nº 11071.720029/2017-41, declara:

Art. 1º Prorrogado, até 15 de agosto de 2021, a vigência do Ato declaratório Executivo SRRF10 nº 7, de 16 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017, que declarou o alfandegamento do ponto de fronteira localizado na área urbana do município de Porto Mauá, Rua Uruguai, nº 664, no Estado do Rio Grande do Sul, com base no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Porto Mauá-RS, em 09 de agosto de 2019.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato declaratório Executivo SRRF10 nº 7, referido no Art. 1º.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados a partir de 16 de agosto de 2019, inclusive.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Peterson Monteiro de Avila	009.089.660-24	11050.720594/2019-18

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.914	Peterson Monteiro de Avila	009.089.660-24

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.320, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO LISBOA ROCHA, CPF nº 097.756.618-89, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA, EM EXERCÍCIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe da Divisão de Finanças do Inmetro e na ausência, seu substituto, em conjunto com o Ordenador de Despesas e na ausência, seu substituto, a abrir e encerrar contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, retirar cheques devolvidos, endossar, sustar, cancelar, contra-ordenar e baixar cheques, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar resgates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, emitir pagamentos, emitir comprovantes, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar boletos de câmbio, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar contratos de prestação de serviços bancários, assinar relações de ordens bancárias, assinar ordens bancárias e estabelecer limites para os gastos com cartões corporativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Inmetro nº 03, de 6 de janeiro de 2014.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação de 03 (três) bolsas concedidas a alunos matriculados no curso de Doutorado da Pós-Graduação em Biotecnologia do Inmetro - PPGBiotech, conforme listado abaixo:

Bolsistas	Modalidade de Bolsa	Nível
Caio Bulgarelli	DCT-5B 100%	Doutorado
Marianna Cavalheiro da Costa	DCT-5B 100%	Doutorado
Renata Akemi Morais Matisui	DCT-5B 100%	Doutorado

Art. 2º As bolsas terão duração de até 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2019, para cumprimento do cronograma de atividades do curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação de 08 (oito) bolsas concedidas aos alunos matriculados, em 2018, no curso de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec), mantido pelo Inmetro, conforme listado abaixo:

Quadro 1- Mestrado em Biotecnologia

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa
Luis Ricardo Soares	DCT-7A 100%
Melissa Fabrício Melo de Oliveira	DCT-7A 100%
Michelle Lopes de Oliveira	DCT-7A 100%
Raíssa Santos de Lima	DCT-7A 100%
Thaís Moraes Ismério	DCT-7A 100%
Vitória Regina Fontes Câmara	DCT-7A 100%
Werner Florentino Brandão	DCT-7A 100%

Quadro 2 - Doutorado em Biotecnologia

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa
Natália Mayumi Andrade Yoshihara	DCT-5B 100%

Art. 2º As bolsas terão duração de até 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2019, para cumprimento do cronograma de atividades dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 56/2017)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.004259/2019-82 e do sistema Orquestra nº 1433765, resolve:

Alterar os itens 1 (REQUERENTE/FABRICANTE), 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS), 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) e 7 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 56, de 5 de abril de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 477, de 10 de dezembro de 2009).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para dispositivo indicador para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000786/2019-18, e do sistema Orquestra nº 1379848, resolve:

Modificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 477, de 10 de dezembro de 2009, introduzindo modificações no modelo ST-ELT/09, marca Gilbarco Veeder-Root, de dispositivo indicador para bombas medidoras, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 326/2007, nº 198/2009, nº 162/2011, nº 114/2012, nº 115/2012, nº 201/2012, nº 251/2012 e nº 252/2012).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.011724/2019-31 e do sistema Orquestra nº 1537398, resolve:

Alterar, no item 1 (REQUERENTE) das Portarias Inmetro/Dimel nº 326/2007, nº 198/2009, nº 162/2011, nº 114/2012, nº 115/2012, nº 201/2012, nº 251/2012 e nº 252/2012, a razão social do requerente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008325/2019-93 e do sistema Orquestra nº 1481880, resolve:

Aprovar o modelo ACCULOAD IV - QT, de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca TECHNIPFMC, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.010377/2019-20 e do sistema Orquestra nº 1511415, resolve:

Aprovar o modelo 3/4 de mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos marca Healy, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008167/2019-71 e do sistema Orquestra nº 1468803, resolve:

Aprovar o modelo Cronos 7023 NG, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Eletra, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 870, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.735, de 16/07/2019, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar a versão 1.33 do Manual de Fomento Pessoa Física, contemplando as alterações relativas às diretrizes para as operações de crédito com recursos do FGTS, contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

2 O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Os agentes financeiros terão o prazo de até 30 (trinta) dias para adequação às novas regras previstas na versão 1.33 do Manual de Fomento Pessoa Física, contados a partir da publicação desta Circular.

4 Fica revogado o subitem 1.1 da circular CAIXA nº 863, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU nº 121, de 26/06/2019, seção 1, página 79.

5 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019

2019/07

Em dezoito de março de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Julio Cesar Costa Pinto, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Luiz Serafim Spinola Santos, Beny Parnes e Rubem de Freitas Novaes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Fabiano Felix do Nascimento. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Egídio Otmar Ames e Vilmar Gongora, membros do Comitê de Riscos e de Capital; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; e Alexandre Alves de Souza, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração: 1. aprovou: (...) d) POLÍTICA ESPECÍFICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (TPR) - a revisão da Política, conforme Nota Direo-2019/46, de 18.02.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 07.03.2019 - Pt Secex 2019/914; e) POLÍTICA ESPECÍFICA DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - a revisão da Política, conforme Nota conjunta Direg/Direo-2018/301, de 26.12.2018, aprovada pelo Conselho Diretor em 21.01.2019 - Pt Secex 2019/83; f) CANAL DE DENÚNCIA DE ILÍCITOS - o Relatório de Denúncia de Ilícitos referente ao 2S18, em atendimento à Resolução CMN nº 4.567/2017, conforme Nota Disin-2019/513, de 18.01.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 11.02.2019 - Pt Secex 2019/469; e g) PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO PARA A ALTA ADMINISTRAÇÃO - o Plano Anual de Capacitação para a Alta Administração, conforme Nota Dipes-2019/360, de 31.01.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 11.02.2019 - Pt Secex 2019/539. 2. declarou-se ciente: (...) d) RELATÓRIO SEMESTRAL DE NEGOCIAÇÕES COM AÇÕES DO BB E BB SEGURIDADE - das negociações dos estatutários do BB e demais autorregulados e sua aderência aos normativos no 2S18, conforme Nota URI-2019/4, de 21.02.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 07.03.2019 - Pt Secex 2019/862; (...) m) GESTÃO DE COMPLIANCE - do relatório das atividades de integridade/compliance desenvolvidas pelo BB em 2018, conforme Nota Dicoi-2019/1105, de 08.02.2019, apresentada ao Conselho Diretor em 07.03.2019 - Pt Secex 2019/683; n) RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - do relatório do Coaud referente ao 2S18 - Pt Secex 2019/1160; (...) q) ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - do Sumário de Atividades da Audit referente a fev/2019 - Pt Secex 2019/1166; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Luiz Serafim Spinola Santos, Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 126 A 130. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24/07/2019 sob o número 1293065 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019

2019/09

Em dezoito de março de dois mil e dezenove, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Julio Cesar Costa Pinto, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Luiz Serafim Spinola Santos e Beny Parnes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Fabiano Felix do Nascimento. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Egídio Otmar Ames e Vilmar Gongora, membros do Comitê de Riscos e de Capital; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Carlos Hamilton



Vasconcelos Araujo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; e Alexandre Alves de Souza, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração aprovou o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAI NT 2018, conforme Nota Audit-2019/22, de 22.02.2019 - Pt Secex 2019/1145. Reunião realizada sem a participação do Presidente do Banco do Brasil, conforme estabelece o artigo 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann e Luiz Serafim Spinola Santos. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 133. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24/07/2019 sob o número 1293083 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019

2019/10

Em quinze de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência intercalada dos Srs Daniel Sigelmann e Waldery Rodrigues Junior, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Fabiano Felix do Nascimento. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Egidio Otmar Ames e Vilmar Gongora, membros do Comitê de Riscos e de Capital; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos; Alexander Alves Pires, Auditor Geral em exercício; e Alexandre Alves de Souza, Diretor de Estratégia e Organização. [...] Dando continuidade, o Conselho de Administração: 1. Decidiu, sob presidência do Sr. Daniel Sigelmann: a) nomear, para completar o mandato 2017-2019, o Sr. Waldery Rodrigues Junior, a seguir qualificado, como Conselheiro substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas em razão de vacância no Conselho, nos termos do art. 20, caput, do Estatuto Social do BB, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias, tendo sido investido imediatamente no exercício de suas funções: Waldery Rodrigues Júnior, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.025.913-72, portador da Carteira de Identidade nº 45043282, expedida em 29.07.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 2º andar - sala 225 - Brasília (DF); b) escolher o Sr. Waldery Rodrigues Junior como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 20, parágrafo único, do Estatuto Social do BB. 2. Sob presidência do Sr. Waldery Rodrigues Junior: 2.1 Elegeu o indicado abaixo qualificado, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, para completar o mandato 2017-2019 como membro da Diretoria Executiva do BB - Diretor de Meios de Pagamento, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Edson Rogério da Costa, brasileiro, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510309260-34, portador da Carteira de Identidade nº 39851788-5, expedida em 06.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); 2.2. Avaliou individualmente o desempenho dos membros da Diretoria Executiva, com registro de ausência dos Vice-presidentes e Diretores durante a discussão, com base em apresentação realizada pela Diretoria Gestão de Pessoas; 2.3 Aprovou: [...] b) POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO - a revisão da Política, conforme Nota Disin-2019/1305, de 11.03.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 1º.04.2019 - Pt Secex 2019/1201; [...] e) POLÍTICA ESPECÍFICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - a revisão da Política, conforme Nota URI-2019/3, de 08.03.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 1º.04.2019- Pt Secex 2019/1306; [...] g) PROCESSO INTERNO DE AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL (ICAAP) - o Relatório do Icaap dez/2018, conforme Nota Diris-2019/66, de 28.02.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 1º.04.2019 - Pt Secex 2019/1100; 3. Sob presidência do Sr. Daniel Sigelmann, na condição de Vice-presidente do Conselho, considerando a ausência do Sr. Presidente a partir deste momento da reunião, declarou-se ciente: [...] c) RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS (RCI) - do RCI do BB, em atendimento ao disposto nas Instruções CVM nº 542/13 e 543/13, conforme Nota Dicoi-2019/1965, de 20.03.2019, apresentada ao Conselho Diretor em 1º.04.2019 - Pt Secex 2019/1212; [...] g) OUVIDORIA EXTERNA - do Relatório das Atividades da Ouvidoria Externa 2S18, em atendimento à Instrução CVM nº 529/12 e Resolução CMN nº 4.433/15, conforme Nota conjunta Direo/Ouvidoria Externa-2019/1842, de 14.03.2019, apresentada ao Conselho Diretor em 1º.04.2019 - Pt Secex 2019/1270; [...] m) ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - do Sumário de Atividades da Audit referente a mar/2019 - Pt Secex 2019/1468; n) RELATÓRIO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - do Relatório de Atividades do Corem referente a 2018 - Pt Secex 2019/1647; [...] Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 134 A 139. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24/07/2019 sob o número 1292868 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2019

2019/12

Em dezoito de abril de dois mil e dezenove, às dezessete horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Waldery Rodrigues Júnior, com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. 1. O Conselho de Administração aprovou: - PROJETO JAGUAR - OFERTA PÚBLICA INICIAL DA NEOENERGIA (IPO) E DESINVESTIMENTO DO BB BANCO DE INVESTIMENTO (BB-BI) - (i) a alienação da totalidade das ações da Neoenergia, atualmente detidas pelo BB-BI, no âmbito do Novo IPO; (ii) a formalização de todas as alterações estatutárias necessárias para adequação ao Novo Mercado, dos instrumentos contratuais e quaisquer atos societários complementares necessários à realização do Novo IPO e à alienação das ações pertencentes ao BB-BI; e (iii) a orientação à Diretoria do BB-BI para aprovar e realizar todos os atos societários e contratuais necessários para a implementação dos itens anteriores, conforme Nota Dimec-2019/90, de 12.04.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 16.04.2019, com registro de voto contrário do Conselheiro representante dos funcionários, Sr. Fabiano Felix do Nascimento - Pt Secex 2019/1627; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 142 A 143. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24/07/2019 sob o número 1293108 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2019



2019/13

Em sete de maio de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência intercalada dos Srs. Luiz Serafim Spinola Santos e Waldery Rodrigues Júnior, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Egidio Otmar Ames e Vilmar Gongora, membros do Comitê de Riscos e de Capital; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; Alexandre Alves de Souza, Diretor de Estratégia e Organização; e Marcelo Serfaty, convidado na condição de indicado para compor o Conselho de Administração. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração: 1. Decidiu, sob presidência do Sr. Waldery Rodrigues Júnior: 1.1 Nomear, para completar o mandato 2019-2021, o Sr. Guilherme Horn, a seguir qualificado, como Conselheiro substituto indicado pela União, na condição de membro independente, para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas em razão de vacância no Conselho, nos termos do art. 20, caput, do Estatuto Social do BB, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias, tendo sido investido imediatamente no exercício de suas funções: Guilherme Horn, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.866.147-53, portador da Carteira de Identidade nº 2031812-0, expedida em 05.09.1990 pelo Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Elvira Ferraz, 75, apto 41 - São Paulo (SP); 1.2 Eleger os indicados abaixo qualificados, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, para completar o mandato 2017-2019 como membros da Diretoria Executiva do BB, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais: Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117685018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715, expedida em 25.06.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 7º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Diretoria Comercial Varejo: Simão Luiz Kovalski, brasileiro, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517714970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); 1.3 Eleger o Sr. Paulo Roberto Evangelista de Lima, em consonância com o art. 34, §1º do Estatuto Social do BB, escolhido dentre os integrantes do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários, para compor o Comitê de Remuneração e Elegibilidade, mandato 2019/2021, em decorrência da renúncia do Sr. Beny Parnes a partir de 26.04.2019, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Paulo Roberto Evangelista de Lima, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117512661-68, portador da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Direção Geral da Polícia Civil do Distrito Federal. Endereço: SHIS QI 13, conjunto 8, casa 17, Lago Sul - Brasília (DF); 1.4 Aprovar: (...) c) CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - a Carta Anual 2019, ano-base 2018, conforme Nota URI-2019/9, de 11.04.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 22.04.2019 - Pt Secex 2019/1607; (...) 3. Declarou-se ciente, sob presidência do Sr. Luiz Serafim Spinola Santos, indicado pelo Sr. Presidente na forma do art. 20, parágrafo único do Estatuto Social do BB, considerando sua ausência a partir deste momento da reunião: (...) b) ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - do Sumário de Atividades da Audit referente a abr/2019 - Pt Secex 2019/2095; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Rubem de Freitas Novaes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 144 a 149. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 29/07/2019 sob o número 1294390 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.460, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Conferência Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 4º, inciso V, e no art. 10, ambos do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Conferência Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências - Conabe 2019, a ser realizada no período de 22 a 25 de outubro de 2019, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema "A Política Nacional de Alfabetização e o estado da arte das pesquisas sobre alfabetização, literacia e numeracia".

Art. 2º São objetivos específicos da Conabe 2019:

- I - apresentar e debater o estado da arte das pesquisas sobre alfabetização, literacia e numeracia;
- II - possibilitar a criação de um Relatório Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências - Renabe, que exponha o estado da arte das pesquisas sobre alfabetização, literacia e numeracia;
- III - promover a divulgação do conhecimento científico mais atualizado sobre alfabetização, literacia e numeracia; e
- IV - propor recomendações para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem da literacia e da numeracia, e propor estratégias para seu cumprimento.

Art. 3º O tema central da Conabe 2019 será dividido nos seguintes eixos temáticos:

- I - ciências cognitivas e pesquisas translacionais em alfabetização;
- II - aprendizagem e desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III - bases neurobiológicas da aprendizagem da leitura e da escrita;
- IV - autorregulação comportamental, cognitiva, emocional e motivacional no processo de alfabetização;
- V - dificuldades e distúrbios da leitura e da escrita e desafios na alfabetização em diferentes contextos;
- VI - planejamento e orientações curriculares para o ensino de literacia e numeracia;
- VII - abordagens e práticas de ensino da leitura e da escrita;
- VIII - numeracia e ensino de matemática básica;
- IX - formação e desenvolvimento profissional de professores; e
- X - avaliação e monitoramento da aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica.

Art. 4º A Secretaria de Alfabetização, no âmbito da Conabe 2019, terá como atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, observando os aspectos técnicos, científicos e administrativos; e
- II - elaborar e executar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

§ 1º O Secretário de Alfabetização exercerá, de ofício, a Presidência da Conabe 2019.



§ 2º O detalhamento acerca do funcionamento e da programação da Conferência serão objeto de portaria da Secretaria de Alfabetização.

Art. 5º Será formado painel de especialistas para a elaboração do Relatório Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências - Renabe, que terá como atribuições:

I - conduzir, organizar e participar dos debates científicos da Conferência;

II - coletar e analisar dados científicos a respeito de alfabetização, de literacia e de numeracia, com o objetivo de apresentar o estado da arte das pesquisas;

III - analisar práticas pedagógicas, materiais didáticos, orientações curriculares e avaliações relativos à alfabetização, literacia e numeracia, nos contextos brasileiro e mundial, produzindo recomendações com base nas evidências de pesquisas; e

IV - apresentar recomendações para melhorar a formação inicial e continuada de professores e de suas práticas no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia.

§ 1º O painel de especialistas será composto por doze pesquisadores de notório saber nas áreas de alfabetização, literacia ou numeracia, no âmbito das ciências cognitivas, os quais devem possuir doutorado e produção científica em alguma dessas áreas.

§ 2º Os membros do painel de especialistas serão indicados pelo Secretário de Alfabetização e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação por meio de portaria.

§ 3º A portaria de nomeação do painel de especialistas definirá, dentre seus membros, o presidente científico, a quem compete liderar os trabalhos, debates e discussões científicas no âmbito da Conabe 2019 e da elaboração do Renabe, e o vice-presidente científico.

§ 4º Eventuais reuniões entre os membros do painel de especialistas serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 5º A participação no painel de especialistas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º As despesas referentes à realização da Conabe 2019 correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação, respeitada sua capacidade financeira e em conformidade com a respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do processo MEC nº 23000.020998/2019-82, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a linha 16, do Anexo da Portaria SERES nº 338, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 1, páginas 280 e 281.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050785/2019-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 102/2019/DDP, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 143, Seção 3, de 26/07/2019.

Campo de conhecimento: Educação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ana Paula Evaristo Russi	9,83
2º	Luiz Carlos de Almeida Batista Pustiglione	9,54

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1003/19, o Edital nº 07/2019 - CAFS de 03 de julho de 2019, publicado no DOU de 05 de julho de 2019, Seção 3, edição nº 128, pág. 139, o Processo nº. 23111.033205/2019-05 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

064 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Licenciatura em pedagogia, Área Pedagogia geral, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: CÉLIA CAMELO DE SOUSA (1º colocada) e VICENCIA ROZILDA GOMES PINHEIRO (2º colocada), classificando para contratação a primeira colocada.

FLÁVIA LORENNE SAMPAIO BARBOSA Vice-Diretora do Campus

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Revisar metas globais para fins de avaliação e concessão de gratificação de desempenho dos servidores do DNIT, referente ao período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16-D, parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Revisar as metas globais para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, estabelecidas pela Portaria nº 526, de 25 de outubro de 2018, conforme Anexo I a esta Portaria, para fins de avaliação e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005.

Art. 2º A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O percentual de atingimento das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de atingimento de cada meta estabelecida.

§ 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II a esta Portaria, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art. 3º Revoga-se o Anexo I e Anexo II, da Portaria nº 526, de 25 de outubro de 2018, do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS (PERÍODO: DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 A 31 DE AGOSTO DE 2019)

Nº REF.	DIRETORIA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	DPP	Estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	450
2	DPP	Avaliação Funcional de rodovias	Quilômetro	10	15.000
3	DPP	Emissão de análises, pareceres, notas técnicas e termos de referência	Unidade	10	350
4	DPP	Publicação de declarações de utilidade pública	Unidade	05	15
5	DPP	Aprovação de relatórios genéricos de valores (RGV)	Unidade	05	10
6	DPP	Aprovação de cadastros técnicos de desapropriação ou reassentamento	Unidade	05	600
7	DPP	Revisão/Criação de Documentos Técnicos (Normas e/ou Manuais)	Unidade	05	10
8	DPP	Cursos de Capacitação (Área Fim)	Unidade	05	3
9	DPP	Elaboração de Método de Dimensionamento de Pavimentos Asfálticos	Unidade	10	1
10	DPP	Emissão de Certificados de Cadastros de Rotas Perigosas	Unidade	5	200
11	DIF	Notas, Pareceres Técnicos e Inspeções em Projetos e Obras Ferroviárias	Unidade	10	90
12	DIF	Inspeções, avaliações e destinações de bens Ferroviários	Unidade	10	50
13	DIR	Elaboração de Atos Preparatórios e/ou Termo de Referência para Licitação	Unidade	10	5
14	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Obra	Unidade	5	20
15	DIR	Elaboração de Minutas de Instruções de Serviços/ Instrução Normativa	Unidade	5	2
16	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e/ou Estudos de casos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	3
17	DIR	Elaboração de Notas Técnicas e/ou Pareceres Técnicos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	20
18	DIR	Elaboração de Minutas de Contratos e Assinatura de Contratos	Unidade	5	5
19	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e capacitação dc servidores	Unidade	5	3
20	DIR	Elaboração de Minutas de Instruções de Serviços	Unidade	10	2
21	DIR	Elaboração e análise de projetos básicos em programa de Revitalização/Restauração	km	10	2.000
22	DIR.	Elaboração de Relatórios de acompanhamento de Obras	Unidade	5	15
23	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária	Unidade	10	12
24	DIR	Elaboração de Minutas de Contratos e Assinatura de Contratos.	Unidade	10	5
25	DIR	Malha ooberta por serviços de manutenção/conservação da sinalização e dispositivos de segurança	km	5	30.000
26	DIR	Elaboração de Atos Preparatórios e/ou Termo de Referência para Licitação.	Unidade	10	1
27	DIR	Elaboração de Ações Educativas e/ou Seminários de Educação no Trânsito	Unidade	5	6
28	DIR	Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV	Qtd. de faixas monitoradas	5	560
29	DIR	Ações de fiscalização do excesso de peso (PPV, operações de comando e controle, PIAF)	Qtd. De operações de pesagem realizadas	5	25
30	DIR	Julgamento de Recursos de deTrânsito - JARI	Qtd. de Recursos Julgados	5	30.000
31	DIR	Julgamento de Defesas da Autuação	Qtd. De Defesas da Autuação Julgadas	5	10.000
32	DAQ	Inauguração de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 na Região norte.	Unidade	10	8
33	DAQ	Publicação de Editais de licitação para contratação de Projetos, Obras (construção, reforma e ampliação) ou de Gerenciamento/Supervisão de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4.	Unidade	5	8



34	DAQ	Publicação de Editais de obras e serviços de Monitoramento, Melhoramento ou Manutenção de Hidrovias.	Unidade	10	02
35	DAQ	Realizar a manutenção da sinalização nas hidrovias.	Km	10	1.150
36	DPP	Quantidade de Inspeções em Obras de Arte Especiais - OAE	Unidade	10	4.500
37	DPP	Levantamentos de Sinalização	Km	10	50.000

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2018 A31 DE AGOSTO DE 2019)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL			PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até	100%	80
VI	Acima de 65%	até	75%	70
V	Acima de 55%	até	65%	61
IV	Acima de 45%	até	55%	52
III	Acima de 35%	até	45%	43
II	Acima de 25%	até	35%	34
1	Acima de 0%	até	25%	25

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.588, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa TGSC Terminal de Granéis de Santa Catarina S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta no Processo nº 50000.021357/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos/Instalações Portuária de Uso Privado, proposto pela empresa TGSC Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A., CNPJ nº 08.504.106/0001-34, que tem por objeto a construção de instalações portuárias para movimentação de 05 (cinco) milhões ton/ano, projetado para uma capacidade de 06 (seis) milhões de toneladas/ano, contemplando como principais itens a construção de: um berço de atracação, transportadores e equipamentos de embarque de navios com capacidade de carregamento de 4.000 ton/hora, armazém horizontal e silos para armazenagem de grãos vegetais com capacidade estática de 130.500 toneladas; moega rodoviária e demais prédios auxiliares, no Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, objeto do Contrato de Adesão nº 023/2014-SEP/PR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O TGSC Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.021357/2019-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome	TGSC Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A.
Empresarial	
CNPJ	08.504.106/0001-34
Tipo	Portos/Instalações Portuárias de Uso Privado
Descrição do Projeto	Projeto da TGSC Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A., tem por objeto a construção de instalações portuárias para movimentação de 05 (cinco) milhões ton/ano, projetado para uma capacidade de 06 (seis) milhões de toneladas/ano, contemplando como principais itens a construção de: um berço de atracação, transportadores e equipamentos de embarque de navios com capacidade de carregamento de 4.000 ton/hora, armazém horizontal e silos para armazenagem de grãos vegetais com capacidade estática de 130.500 toneladas; moega rodoviária e demais prédios auxiliares, no Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, referente ao Contrato de Adesão nº 23/2014-SEP/PR.
Localização	Estado de Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 506.133.399,38
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 40.710.729,95

PORTARIA Nº 3.601, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Rejeita o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela Libra Terminal Santos S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.020077/2018-10, resolve:

Art. 1º Rejeitar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura denominado "Projeto Libra Terminais Santos - PLTS", proposto pela Libra Terminal Santos S.A., CNPJ nº 02.373.383/0002-50, em razão da declaração da nulidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento PRES nº 032/1998, efetivada por meio da Portaria MINFRA nº 489, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2019.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.020077/2018-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.618, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.039638/2019-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa URANILDES GONCALVES ALVES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 34.046.513/0001-55, localizada na Rua São Paulo, nº 189, Térreo, Sala 03, bairro Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.633, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.039562/2019-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J A SANTANA & CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 34.132.790/0001-80, localizada na Rua Fernando Amaro, nº 780, Sala 01, bairro Centro, Município de Pitanga - PR, CEP: 85.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.634, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036858/2019-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLAC IND. E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.819.853/0001-09, localizada na Rua Centenário, nº 2526, bairro Centro, Município de Campo Largo - PR, CEP: 83.601-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 3.636, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.039199/2019-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ADILSON MENDONCA DE MIRANDA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.606.514/0001-81, localizada na Rua Castro Alves, nº 72, Centro, Município de Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.637, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022232/2019-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R CHAVES DE SANTANA SERVICOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS E TARJETAS VEICULAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 09.633.056/0003-10, localizada na Rua Edmilson, nº 7, bairro Zuleide Pires, Município de Jacobina - BA, CEP: 44.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.639, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.039308/2019-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LONDRINA COMERCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.924.621/0001-10, localizada na Av. Celso Garcia Cid, nº 563, bairro Centro, Município de Londrina - PR, CEP: 86.010-490, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.641, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.038797/2019-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BEIRA RIO PLACAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.773.432/0002-20, localizada na Avenida Pinto, nº 80, Loja 06, bairro Pernambuês, Município de Salvador - BA, CEP: 41.100-109, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a

Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.642, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.036955/2019-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JPG PLACAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.818.994/0001-07, localizada na Rua República da Colômbia, nº 50, sala 01, sala 02, bairro Ronda, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.051-490, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.643, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032519/2019-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RODRIGO BARRETO DOS SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.425.448/0001-43, localizada na Rua Martins Gomes, nº 108, bairro Centro, Município de Cachoeira - BA, CEP: 44.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.644, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032311/2019-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 79.728.739/0001-74, Localizada na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 576, Bairro Baixo da Lapa, Município de Lapa - PR, CEP: 83.750-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.646, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.024744/2019-14, resolve:



Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR JAÇANÁ INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.883.991/0001-96, situada no Município de São Paulo - SP, Rua Benjamim Pereira, nº 452, bairro Jaçanã, CEP: 02.274-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No texto da Decisão nº 121, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, Seção 1, página 214, onde se lê: "(...) 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria (...)", leia-se: "(...) 20ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.461, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.027846/2018-60, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1906-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, no km 115+675 m, Sentido Sul, em Itaquiraí/MS, de interesse de Sandra Aparecida de Araújo e Pinto. Processo nº 50500.309168/2019-33.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a implantação longitudinal e transversal de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 101+680m, em Piçarras/SC, de interesse da Piçarras Empreendimentos Imobiliários LTDA. Processo nº 50500.341464/2019-29.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 208+180m, Sentido Norte, em São José/SC, de interesse da Eco Comercializadora de GNV LTDA. Processo nº 50500.341426/2019-76.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a regularização de rede de gás natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, situada no segmento do Km 304+430m ao 305+320m, Município de Viana/ES, de interesse da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Processo nº 50500.347904/2019-51.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Revogar o art. 9º da Portaria n.º 61/2019/SUINF/ANTT, de 28 de Fevereiro de 2019, publicada no D.O.U de 08 de Março de 2019, no site da www.antt.gov.br, na aba - legislação, ANTTLegis. Processo nº 50520.021870/2018-59.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Fica cancelada a Sessão de Julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores marcada para o dia 21 de agosto de 2019 e torna-se sem efeito a pauta publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 75, no dia 15 de agosto de 2019.

Brasília, 16 de agosto de 2019.
JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.480, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56811 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 12
48000 (quarenta e oito mil) Espoletas calibre 38
8700 (oito mil e setecentos) Gramas de pólvora
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38
2100 (duas mil e cem) Espoletas calibre .380
2100 (dois mil e cem) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.665, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52101 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER CARPINA MALL, CNPJ nº 32.887.894/0001-70, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.718, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50880 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING & OFFICE, CNPJ nº 07.961.375/0001-67 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.810, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51613 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 11.804.114/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.853, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40703 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1680/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0166-43) e nº 1579/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0167-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.855, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52753 - DPF/SIC/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1684/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.901, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36449 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1233/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.906, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40287 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1388/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.910, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41101 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BACKSTOP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.787.994/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1399/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.916, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46564 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1449/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.917, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47143 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1445/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.921, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50937 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTRO’S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1785/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.922, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51051 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0005-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1740/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.924, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51960 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1712/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.928, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54308 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGDEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.323.972/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1757/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.934, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57609 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1743/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.517, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.030613/2019-61 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - CNPJ 08.476.480/0001-73, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.519, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08311.000708/2019-87 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ: 06.694.681/0001-11, localizada no Estado do MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0369/2019 de 13/08/2019, 0370/2019 de 13/08/2019, 0371/2019 de 14/08/2019, 0372/2019 de 14/08/2019, 0374/2019 de 15/08/2019 e 0375/2019 de 15/08/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011807201912 Requerente: G & ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO RIVERA GUZMÁN Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: G24855393 País: MÉXICO Mãe: IRMA GENOVEVA GUZMÁN VIZCARRA Pai: ROBERTO RIVERA LOERA; Processo: 47039011979201996 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SYDNEY DACIA TERRILL Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: 566116454 País: EUA Mãe: KELLY ERA TERRILL Pai: ERIC BRADLEY TERRILL; Processo: 47039012415201971 Requerente: M R BRASIL COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUGO FILIPE GAMA FERREIRA Data Nascimento: 24/11/1982 Passaporte: P409727 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES DA GAMA FERREIRA Pai: JOSÉ PEDRO PAULO FERREIRA; Processo: 47039012633201913 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANGJUN WU Data Nascimento: 07/07/1989 Passaporte: E70255980 País: CHINA Mãe: JINGXIAN LIU Pai: YISONG WU; Processo: 47039012747201955 Requerente: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAN RUDNANSKY Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: BR9066826 País: ESLOVÁQUIA Mãe: ANNA RUDNANSKA Pai: MICHAL RUDNANSKY; Processo: 47039012754201957 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENGSHUI CAI Data Nascimento: 23/09/1973 Passaporte: E32291250 País: CHINA Mãe: GUANGXIA SU Pai: KEBAI CAI; Processo: 47039012821201933 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Satoshi Nakamura Data Nascimento: 05/02/1978 Passaporte: MU9360259 País: JAPÃO Mãe: Michiko Nakamura Pai: Shin Nakamura; Processo: 47039012909201955 Requerente: PLASTIC OMNIUM AUTO INERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Prevotat Data Nascimento: 08/07/1992 Passaporte: 13BE88024 País: FRANÇA Mãe: Fatima Guylene Zeddami Pai: Jean-Yves Benoit Prevotat; Processo: 47039012912201979 Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL FRANCISCO LOBATO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ashan Luke James Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: N2778885 País: SRI-LANKA Mãe: GEETHA NANDANIE JAMES Pai: NOEL VERNON JAMES; Processo: 47039013031201975 Requerente: MAKRO ATACADISTA S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOB VAN DIJK Data Nascimento: 02/03/1986 Passaporte: NR013C0K0 País: HOLANDA Mãe: HERMINA MATTHEA GORIS Pai: BAREND GERRIT VAN DIJK; Processo: 47039013600201982 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TREVOR ELIAS MABUZA Data Nascimento: 18/02/1983 Passaporte: A02456324 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: MAGGY MODIMA BOKABA Pai: TREVOR ELIAS MABUZA; Processo: 47039013567201991 Requerente: RECKITT BENCKISER HEALTH COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE CARLOS HERNANDEZ NAVARRO Data Nascimento: 04/05/1987 Passaporte: G18094446 País: MÉXICO Mãe: MIRNA MARLENE NAVARRO Pai: J. SALVADOR HERNANDEZ JIMÉNEZ; Processo: 47039013577201926 Requerente: BANCO CETELEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARANZA RODRIGUEZ WYLER RODRIGUEZ Data Nascimento: 23/04/1992 Passaporte: G08555286 País: MÉXICO Mãe: ILIANA RODRIGUEZ SANTIBÁÑEZ Pai: DARIO LEOPOLDO RODRIGUEZ WYLER ORTIZ; Processo: 47039013584201928 Requerente: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARI - LENA HIRSCH Data Nascimento: 26/01/1991 Passaporte: C88L75Y7R País: ALEMANHA Mãe: Heidi Hirsch Pai: Hermann Rolf Hirsch; Processo: 47039013592201974 Requerente: SHILLA BRASIL INDUSTRIA DE ROLAMENTO DE GIRO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DUK HWAN OH Data Nascimento: 17/12/1987 Passaporte: M35242310 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYE ROUNG KIM Pai: WON GEUN OH; Processo: 47039013621201906 Requerente: ZIPPI SOLUCOES DE CREDITO LTDA Prazo: 2 Ano(s)



Imigrante: FERNANDO LUIS SAN MARTIN JORQUERA Data Nascimento: 21/06/1989 Passaporte: PAB203781 País: ESPANHA Mãe: Maria Dolores Jorquera Guerrero Pai: Fernando San Martin Ortega; Processo: 47039013641201979 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YASUNARI KAWAMURA Data Nascimento: 20/05/1969 Passaporte: TK4281750 País: JAPÃO Mãe: Shizuyo Kawamura Pai: Makoto Kawamura; Processo: 47039013685201907 Requerente: COSNOVA BRASIL COSMETICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TIMO WERNER LEHNER Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: C5HNR8P20 País: ALEMANHA Mãe: JUTTA LEHNER Pai: RICHARD LEHNER; Processo: 47039013689201987 Requerente: ATLANTICAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUNO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA SALGADO Data Nascimento: 10/04/1975 Passaporte: N780876 País: PORTUGAL Mãe: FERNANDINA FERNANDES DA COSTA Pai: ALBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA; Processo: 47039013749201961 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthias Fabian Kaeding Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: C89P2R3Y0 País: ALEMANHA Mãe: Marion Anna Maria Kaeding Pai: Otto Erich Jürgen Kaeding; Processo: 47039013779201978 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO JUAREZ LUCCA Data Nascimento: 23/04/1988 Passaporte: AAB197845 País: ARGENTINA Mãe: ROSSANA CECILIA LUCCA Pai: ENRIQUE HORACIO RAFAEL JUAREZ; Processo: 47039013807201957 Requerente: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO SANTIAGO YUS SAENZ DE CENZANO Data Nascimento: 04/05/1975 Passaporte: PAJ458329 País: ESPANHA Mãe: MARIA ASUNCION SAENZ DE CENZANO CASTILLO Pai: ANTONIO YUS BLASCO; Processo: 47039013828201972 Requerente: VAN HESSEN BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIM SILVESTER PETER BRUIJSTEN Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: NX9873KP4 País: HOLANDA Mãe: RITA BRUIJSTEN Pai: SIL BRUIJSTEN; Processo: 47039013809201946 Requerente: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SALVADOR MERINO MOINA Data Nascimento: 02/08/1954 Passaporte: AAB105591 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOAQUINA MOINA MENGUEZ Pai: SALVADOR MERINO GOLEZ; Processo: 47039013811201915 Requerente: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO ANGEL RAMIREZ GARCIA Data Nascimento: 21/08/1975 Passaporte: PAJ342472 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA MARIA CONSUELO GARCIA NARANJO Pai: ANGEL LUIS RAMIREZ GONZALEZ; Processo: 47039013848201943 Requerente: OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHWANI KUMAR SHARMA Data Nascimento: 12/12/1991 Passaporte: J6377457 País: Índia Mãe: Anita Sharma Pai: Moolchand Sharma; Processo: 47039013858201989 Requerente: OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VAIBHAV VITTHAL WAYKAR Data Nascimento: 04/07/1987 Passaporte: T0324323 País: Índia Mãe: Asha Vitthal Waykar Pai: Vitthal Maruti Waykar; Processo: 47039013900201961 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANGTAO YI Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: E10493556 País: CHINA Mãe: XIAOHUI YI Pai: GUANGYOU QING; Processo: 47039013901201914 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN WANG Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: E56794593 País: CHINA Mãe: BENHUI CHEN Pai: LIUGUI WANG; Processo: 47039013902201951 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YURUI YE Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: EA5737197 País: CHINA Mãe: LIFANG LIN Pai: HUAXIANG YE; Processo: 47039013917201919 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARUN KANDADAI RAMACHANDRAN Data Nascimento: 20/05/1985 Passaporte: Z4261086 País: Índia Mãe: UTHIRA RAMACHANDRAN Pai: RAMACHANDRAN KANDADAI PADMANABAN; Processo: 47039013925201965 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Masahiko Kimura Data Nascimento: 03/01/1984 Passaporte: TR1759445 País: JAPÃO Mãe: Teruyo Kimura Pai: Ichiro Kimura; Processo: 47039014003201975 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL - IESB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mitsuko Shimizu Data Nascimento: 27/12/1993 Passaporte: TZ1185935 País: JAPÃO Mãe: Keiko Shimizu Pai: Shinji Shimizu; Processo: 47039014105201991 Requerente: 4FLOW CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLEMENS CHRISTIAN SLADEK Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: C3FTNYV07 País: ALEMANHA Mãe: MARIA HEDWIG SLADEK Pai: CHRISTIAN JOSEF SLADEK; Processo: 47039014113201937 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNGJAE HWANG Data Nascimento: 18/08/1979 Passaporte: M72426078 País: COREIA DO SUL Mãe: SEOKSUN CHOI Pai: JINCHAE HWANG; Processo: 47039014115201926 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETTRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGBONG KIM Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: M56254815 País: COREIA DO SUL Mãe: YOSIL KIM Pai: TEASU KIM; Processo: 47039014116201971 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SENDHIL RAJAVEL RAJ Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: J8453684 País: Índia Mãe: THAMILARASI RAJAVEL Pai: RAJAVEL GOVINDARAJ; Processo: 47039014154201923 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kenta Morii Data Nascimento: 15/02/1982 Passaporte: TK8670657 País: JAPÃO Mãe: Fusayo Morii Pai: Kaoru Morii.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039011032201985 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN WILM KOCH Data Nascimento: 27/07/1970 Passaporte: C2CNPKFPF País: ALEMANHA; Processo: 47039011393201921 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER JOHN DEAN Data Nascimento: 13/02/1973 Passaporte: 556919900 País: INGLATERRA; Processo: 47039011677201918 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 06/01/2020 Imigrante: OLAF KLAUS MARKUSCH Data Nascimento: 19/04/1960 Passaporte: C2F797110 País: ALEMANHA; Processo: 47039011679201915 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIETER PAUL JOHANN HEINE Data Nascimento: 27/08/1964 Passaporte: C21P670FG País: ALEMANHA Imigrante: JÜRGEN FITZ Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: C2CNH78F8 País: ALEMANHA; Processo: 47039011780201968 Requerente: PALANTIR TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN DAVID MOISAN Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: 14CE52752 País: FRANÇA; Processo: 47039012488201962 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO TIAGO DA SILVA PINTO Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: N595074 País: PORTUGAL; Processo: 47039013196201947 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EGIL GULLIKSEN Data Nascimento: 12/09/1967 Passaporte: 28956058 País: NORUEGA; Processo: 47039013331201954 Requerente: TABATEX COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: PONNUSAMY SUBRAMANIAM Data Nascimento: 01/10/1989 Passaporte: Z4282569 País: Índia; Processo: 47039013570201912 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PÅL HÅKON SCHØNNING Data Nascimento: 20/03/1976 Passaporte: 33737294 País: NORUEGA; Processo: 47039013574201992 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAXIU YAN Data Nascimento: 22/06/1993 Passaporte: EF7781115 País: CHINA; Processo: 47039013631201933 Requerente: VALIANT TMS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODRIGO ALVAREZ SANTILLAN Data Nascimento: 15/02/1990 Passaporte: G33869901 País: MÉXICO; Processo: 47039013736201992 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITOR HUGO SANTOS SOUSA Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: CA331828 País: PORTUGAL; Processo: 47039013773201909 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMRAN SHARMA Data Nascimento: 27/09/1993 Passaporte: T5626376 País: Índia; Processo: 47039013781201947 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN KEITH CROSSLAND Data Nascimento: 31/01/1963 Passaporte: 515388826 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013800201935 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK LESTER ABSOLOR FERNANDEZ Data Nascimento: 07/10/1985 Passaporte: P6334839A País: FILIPINAS; Processo: 47039013812201960 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: GERNOT WALLY Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: U0636905 País: ALEMANHA; Processo: 47039013813201912 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Allan Lundberg Nielsen Data Nascimento: 18/05/1972 Passaporte: 210620620 País: DINAMARCA; Processo: 47039013814201959 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADAN DELA GARZA Data Nascimento: 05/06/1966 Passaporte: 471309945 País: EUA; Processo: 47039013824201994

Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID LOMBARDI IZQUIERDO MORENO Data Nascimento: 13/01/1995 Passaporte: YB5145410 País: ITÁLIA; Processo: 47039013827201928 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER GERHARD OECHSNER Data Nascimento: 10/04/1972 Passaporte: C8VGJ05C8 País: ALEMANHA; Processo: 47039013841201921 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN DAVID ZALLAS Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: HL586475 País: CANADÁ; Processo: 47039013850201912 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINGJIN JIANG Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: EF1451224 País: CHINA Imigrante: CHUANXIAO HE Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: EB8125011 País: CHINA Imigrante: FEI PEI Data Nascimento: 12/10/1983 Passaporte: EG8302476 País: CHINA Imigrante: JIAN WANG Data Nascimento: 12/09/1981 Passaporte: E64656482 País: CHINA Imigrante: JIHU LOU Data Nascimento: 05/07/1988 Passaporte: E83397170 País: CHINA Imigrante: LINGJIANG ZHANG Data Nascimento: 20/01/1995 Passaporte: EG8287609 País: CHINA Imigrante: SHUMENG YU Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: E21692271 País: CHINA Imigrante: TONGQI JIAO Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: E15834695 País: CHINA; Processo: 47039013847201907 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ajayjit Singh Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: Z2299488 País: Índia; Processo: 47039013854201909 Requerente: AQUALIS OFFSHORE SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harpal Singh Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: Z5028811 País: Índia; Processo: 47039013859201923 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GOWTHAMI DEVI UPPALAPATI Data Nascimento: 23/04/1995 Passaporte: P9986177 País: Índia; Processo: 47039013861201901 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS RICHTER Data Nascimento: 14/01/1971 Passaporte: CFCNGLP76 País: ALEMANHA; Processo: 47039013866201925 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO BETTUA Data Nascimento: 21/05/1993 Passaporte: YA8099468 País: ITÁLIA; Processo: 47039013879201902 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAD WESLEY LAVESPERE Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: 531259716 País: EUA; Processo: 47039013881201973 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IJSBRAND CORNELIS SPERLING Data Nascimento: 03/08/1962 Passaporte: NYL8JRP54 País: HOLANDA; Processo: 47039013906201939 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AIDAN ROBERT BROWN Data Nascimento: 17/03/1982 Passaporte: LM377024 País: NOVA ZELÂNDIA Imigrante: WAYNE DONALD KENDALL Data Nascimento: 03/03/1946 Passaporte: LL531324 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039013908201928 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KARL MARCUS EVANS Data Nascimento: 23/06/1972 Passaporte: LT513928 País: NOVA ZELÂNDIA Imigrante: PETER NORMAN WRIGHT Data Nascimento: 15/08/1970 Passaporte: LT487099 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039013941201958 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jean-Philippe Georges Marcel Coudroy Data Nascimento: 17/02/1977 Passaporte: 17FV05424 País: FRANÇA; Processo: 47039014010201977 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABY VAN DER MEER Data Nascimento: 16/01/1973 Passaporte: NR8RD6363 País: HOLANDA; Processo: 47039014023201946 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI LIU Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: EG7906011 País: CHINA; Processo: 47039014027201924 Requerente: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: STUART DAVID DOUGLAS Data Nascimento: 09/02/1991 Passaporte: 560202064 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014031201992 Requerente: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: GARY DAVID BAILEY Data Nascimento: 13/12/1984 Passaporte: 309581549 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014030201948 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Philip Marano Data Nascimento: 17/02/1984 Passaporte:

560176200 País: EUA; Processo: 47039014058201985 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS HANS THEO KONIGS Data Nascimento: 09/09/1987 Passaporte: C77RRZHR4 País: ALEMANHA; Processo: 47039014063201998 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELIASS AKKAZENE Data Nascimento: 27/10/1979 Passaporte: C5M2RT1TP País: ALEMANHA; Processo: 47039014072201989 Requerente: HENNIGES AUTOMOTIVE SEALING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD ALLEN SCALZI JR. Data Nascimento: 12/12/1974 Passaporte: 506621762 País: EUA; Processo: 47039014079201909 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTO NIRMAL KAPPI DURAI Data Nascimento: 26/06/1985 Passaporte: Z4109484 País: Índia Imigrante: JOSE LUIS LOPEZ PADILLA Data Nascimento: 31/12/1970 Passaporte: 147174532 País: VENEZUELA; Processo: 47039014087201947 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: até 31/03/2020 Imigrante: DONGGIL KIM Data Nascimento: 04/08/1981 Passaporte: M79405528 País: COREIA; Processo: 47039014091201913 Requerente: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: RALF TREPTOW Data Nascimento: 06/07/1969 Passaporte: C1H4LJG2C País: ALEMANHA; Processo: 47039014092201950 Requerente: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPH BROMMEL Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: C7FCX6M53 País: ALEMANHA Imigrante: CHRISTOPH HEVELING Data Nascimento: 04/09/1976 Passaporte: C7F0NCNN2 País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS HANS WILHELM STEVENS Data Nascimento: 17/02/1958 Passaporte: C73926P49 País: ALEMANHA; Processo: 47039014093201902 Requerente: MARLINK SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODD GUNNAR FAGERTHUN BJØRGEN Data Nascimento: 25/10/1996 Passaporte: 32290955 País: NORUEGA; Processo: 47039014102201957 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mario Mancera Gutierrez Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: PAE673724 País: ESPANHA; Processo: 47039014107201980 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIEN CLEMENT TROPHIME Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: 10AV62208 País: FRANÇA Imigrante: ERIC RICHARD GEORGES DUPOUY Data Nascimento: 04/05/1975 Passaporte: 13AA28494 País: FRANÇA Imigrante: FLORENT BENECH Data Nascimento: 27/03/1990 Passaporte: 13CP57595 País: FRANÇA Imigrante: GAETAN BASTIEN JOAKIM GUILLAUME Data Nascimento: 02/03/1992 Passaporte: 17AC29643 País: FRANÇA Imigrante: LOIC AURELIEN LAGARRIGUE Data Nascimento: 29/05/1986 Passaporte: 18AC06657 País: FRANÇA Imigrante: STEPHANE MESNARD Data Nascimento: 26/12/1969 Passaporte: 17EC71594 País: FRANÇA; Processo: 47039014106201935 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO DE FAZI Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: YA0175584 País: ITÁLIA; Processo: 47039014120201939 Requerente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANNES LAGET Data Nascimento: 18/01/1980 Passaporte: EP692308 País: BÉLGICA; Processo: 47039014142201907 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN XU Data Nascimento: 20/06/1968 Passaporte: E42980107 País: CHINA; Processo: 47039014139201985 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Luis Enrique Maldonado Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: 540370172 País: EUA; Processo: 47039014140201918 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS CATO SEEBERG Data Nascimento: 10/12/1967 Passaporte: 29556219 País: NORUEGA; Processo: 47039014138201931 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR OCTAVIO ALLEC GOMEZ Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: G07505146 País: MÉXICO; Processo: 47039014143201943 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUQMAN HAKIM BIN MAT SANUSI Data Nascimento: 15/05/1989 Passaporte: A50107428 País: MALÁSIA; Processo: 47039014148201976 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE YANG Data Nascimento: 05/02/1978 Passaporte: EG3558408 País: CHINA; Processo: 47039014153201989 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMIN HILARIUS FREY Data Nascimento: 20/09/1957 Passaporte: C4KCYFJ1X País: ALEMANHA; Processo: 47039014155201978 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WADE TAYLOR THOMPSON Data Nascimento: 20/07/1961 Passaporte: 549820176 País: EUA; Processo: 47039014163201914 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Mikkel Hvid Jacobsen Data Nascimento: 11/12/1970 Passaporte: 204893176 País: DINAMARCA; Processo: 47039014168201947 Requerente: BENTELER COMPONENTES



AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JOHANN RICHTS Data Nascimento: 02/10/1998 Passaporte: C7N6FCKPZ País: ALEMANHA; Processo: 47039014196201964 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOUIS CROSS Data Nascimento: 13/09/1974 Passaporte: 503744641 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014169201991 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS AMEDIECK Data Nascimento: 21/12/1997 Passaporte: C7N3ZMW73 País: ALEMANHA; Processo: 47039014173201950 Requerente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS KOCH WILSHAUS Data Nascimento: 08/11/1964 Passaporte: C 6ZZGJR3G País: ALEMANHA; Processo: 47039014174201902 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ILHAAN TEL Data Nascimento: 08/12/1977 Passaporte: 17FV12694 País: FRANÇA; Processo: 47039014175201949 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROMAIN GEORGES PIERRE DANTONY Data Nascimento: 06/04/1987 Passaporte: 18FF54779 País: FRANÇA; Processo: 47039014177201938 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AYMERIC SPORLI Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: 13BD87871 País: FRANÇA; Processo: 47039014178201982 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOHAN JEAN DAN GORY Data Nascimento: 30/10/1992 Passaporte: 13CR91205 País: FRANÇA; Processo: 47039014184201930 Requerente: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FUTOSHI UMENO Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: TK1579254 País: JAPÃO; Processo: 47039014185201984 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATS GOERAN RIKARD TRULSSON Data Nascimento: 27/10/1959 Passaporte: 95947768 País: SUÉCIA; Processo: 47039014193201921 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Noel Daniel Quintana Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: 582884153 País: EUA; Processo: 47039014224201943 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO ANTONIO ORSENIGO Data Nascimento: 24/06/1990 Passaporte: YA5139635 País: ITÁLIA; Processo: 47039014227201987 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER JAKOB Data Nascimento: 02/01/1997 Passaporte: CFKXR52CN País: ALEMANHA; Processo: 47039014232201990 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN ZAWISCHA Data Nascimento: 06/09/1982 Passaporte: CHFPX2TYZ País: ALEMANHA; Processo: 47039014273201986 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORN BIEMANN Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: COH8TH3WC País: ALEMANHA; Processo: 47039014274201921 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILHELM KUNERT Data Nascimento: 15/08/1987 Passaporte: H8HGZNO País: ALEMANHA; Processo: 47039014275201975 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Jens Mikkelsen Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: 210450746 País: DINAMARCA; Processo: 47039014287201908 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: JOHN ANDREW GUY Data Nascimento: 22/05/1972 Passaporte: 534986539 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014288201944 Requerente: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: MEGAN LOUISE WISHART Data Nascimento: 20/03/1995 Passaporte: 515405805 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014292201911 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUMA MIURA Data Nascimento: 06/01/1995 Passaporte: MU8407425 País: JAPÃO; Processo: 47039014290201913 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN BRADLEY AYER Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: 584866934 País: EUA; Processo: 47039014293201957 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROSHI SONODA Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: TR1419700 País: JAPÃO; Processo: 47039014306201998 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER GEORGE FINLAYSON CAMPBELL Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: 528419652 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014307201932 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFERY EKOW ESHUN Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: G2464732 País: GANA; Processo: 47039014325201914 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYOHEI FUJIKAKE Data Nascimento: 23/06/1992 Passaporte: MU9591406 País: JAPÃO; Processo: 47039014377201991 Requerente: SYNERGY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Duanguang Chen Data Nascimento: 09/12/1981 Passaporte: EF0159027 País: CHINA; Processo: 47039014378201935 Requerente: SYNERGY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Qiang Zhao Data Nascimento: 20/06/1984 Passaporte: EE2802200 País: CHINA; Processo: 47039014380201912 Requerente: SYNERGY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jipeng Qin Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: ED7638983 País: CHINA; Processo: 47039014465201992 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN CHURCH Data Nascimento: 28/06/1964 Passaporte: 504640308 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039014419201993 Requerente: BASTIAN SOUTH AMERICA AUTOMACAO E SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE MATERIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUERGEN JOSWIG Data Nascimento: 29/03/1959 Passaporte: C2GGXHR7V País: ALEMANHA; Processo: 47039014425201941 Requerente: BASTIAN SOUTH AMERICA AUTOMACAO E SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE MATERIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGEJ NEUMANN Data Nascimento: 24/05/1963 Passaporte: C7XOP6P40 País: ALEMANHA; Processo: 47039014777201904 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER MICHAEL BEISHEIM Data Nascimento: 08/05/1988 Passaporte: CGFN2FW3G País: ALEMANHA; Processo: 47039015014201972 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arturo Genaro Vásquez Gambino Data Nascimento: 29/03/1956 Passaporte: F19624371 País: CHILE; Processo: 47039015011201939 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON WELFORD Data Nascimento: 01/03/1970 Passaporte: 560858666 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015048201967 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM LEWIS RAE Data Nascimento: 04/09/1981 Passaporte: 503865681 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015018201951 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Antonio Fuentes Vera Data Nascimento: 27/05/1980 Passaporte: F23967332 País: CHILE; Processo: 47039015022201919 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oscar Patricio Torres Torres Data Nascimento: 06/12/1980 Passaporte: P18559678 País: CHILE; Processo: 47039015024201916 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rodrigo Fernando Salinas Rosales Data Nascimento: 04/08/1976 Passaporte: F29485311 País: CHILE; Processo: 47039015037201987 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Alberto Jaque Quiñones Data Nascimento: 07/05/1971 Passaporte: F28104068 País: CHILE; Processo: 47039015053201970 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAGHUNATH JOTHIRAMALINGAM Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: L7974354 País: Índia; Processo: 47039015060201971 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRASIMIR DIMITROV GOCHEV Data Nascimento: 28/06/1982 Passaporte: 566676233 País: EUA; Processo: 47039015061201916 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER QUINN KOCIS Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: 529551942 País: EUA; Processo: 47039015067201993 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN ADLER Data Nascimento: 04/04/1981 Passaporte: C6XZXVW5X País: ALEMANHA; Processo: 47039015075201930 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHIHIRO SASO Data Nascimento: 13/11/1984 Passaporte: TK3434373 País: JAPÃO; Processo: 47039015077201929 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOMOKAZU MURASE Data Nascimento: 16/10/1977 Passaporte: TR6200896 País: JAPÃO; Processo: 47039015079201918 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUICHI ICHIHARA Data Nascimento: 10/10/1996 Passaporte: MU9774600 País: JAPÃO; Processo: 47039015082201931 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHIYA TOMITA Data Nascimento: 22/04/1987 Passaporte: TS2551323

País: JAPÃO; Processo: 47039015100201985 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANTONIO LIONELLO Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: YA7116046 País: ITÁLIA; Processo: 47039015155201995 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL BARUCH MILLER Data Nascimento: 11/11/1951 Passaporte: 517801214 País: INGLATERRA; Processo: 47039015158201929 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RACHEL ELEANOR KATY WIFFEN Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: 556008742 País: INGLATERRA; Processo: 47039015164201986 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: DENIJEL BURZIC Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: B1126062 País: BÓSNIA HERZEGOVINA Imigrante: GUNTER LEITNER Data Nascimento: 15/12/1981 Passaporte: U1046114 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015184201957 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIHIRO OYA Data Nascimento: 02/09/1972 Passaporte: TS3318689 País: JAPÃO; Processo: 47039015208201978 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEI SU Data Nascimento: 18/02/1995 Passaporte: EE4135643 País: CHINA; Processo: 47039015205201934 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MANUEL GIL RODRIGUEZ Data Nascimento: 19/12/1977 Passaporte: PAC525620 País: ESPANHA; Processo: 47039015206201989 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: OSCAR JIMENEZ PEÑARANDA Data Nascimento: 26/04/1975 Passaporte: AAC168754 País: ESPANHA; Processo: 47039015224201961 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ULRICH MERL Data Nascimento: 22/06/1989 Passaporte: CFYTZTCWJ País: ALEMANHA; Processo: 47039015304201916 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRI VEERA VENKATA SATYANARAYANA PAMARTHI Data Nascimento: 24/05/1994 Passaporte: P0263234 País: Índia; Processo: 47039015308201902 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENNETH ANTHONY RICHTER Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: 544991274 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039013965201915 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNE SOFIE DAM JENSEN Data Nascimento: 19/01/1994 Passaporte: 206433484 País: DINAMARCA Imigrante: JOHN JAMES COMAN Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 554450273 País: INGLATERRA Imigrante: TERRY ROBERT COOK Data Nascimento: 06/11/1979 Passaporte: 560807704 País: INGLATERRA; Processo: 47039014686201961 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STJEPAN IVANCIC Data Nascimento: 12/02/1962 Passaporte: 018213582 País: CROÁCIA; Processo: 47039014688201950 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IOSIF TRANCULOV Data Nascimento: 13/09/1967 Passaporte: P6928215 País: ROMÊNIA; Processo: 47039014854201918 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO SUCCI Data Nascimento: 29/03/1990 Passaporte: YB4054105 País: ITÁLIA; Processo: 47039015162201997 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKASZ JANUSZ ULAMEK Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: EH0608029 País: POLÔNIA; Processo: 47039015167201910 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STANISLAW JAN JASNOS Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte:

EH8891832 País: POLÔNIA; Processo: 47039015168201964 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SZYMON MATEUSZ WITT Data Nascimento: 11/12/1987 Passaporte: EN3827595 País: POLÔNIA; Processo: 47039015171201988 Requerente: JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NA XIE Data Nascimento: 28/01/1989 Passaporte: EB9170972 País: CHINA; Processo: 47039015174201911 Requerente: JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGQI LUO Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: ED0798080 País: CHINA; Processo: 47039015198201971 Requerente: JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUCHENG WANG Data Nascimento: 03/11/1993 Passaporte: EG2851285 País: CHINA; Processo: 47039015199201915 Requerente: JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZIKAI ZHOU Data Nascimento: 07/04/1979 Passaporte: ED0799802 País: CHINA; Processo: 47039015309201949 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN STUART SMITH Data Nascimento: 28/01/1968 Passaporte: 534898537 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039011957201926 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAN RUSSELL Data Nascimento: 22/04/1956 Passaporte: 099179013 País: INGLATERRA; Processo: 47039012492201921 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID RAYMOND STYLES Data Nascimento: 06/08/1966 Passaporte: 517800973 País: INGLATERRA; Processo: 47039013899201975 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORG HIMMELSPACH Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: C79JTX42C País: ALEMANHA; Processo: 47039014000201931 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vikin Khosla Data Nascimento: 01/11/1979 Passaporte: Z3652712 País: Índia; Processo: 47039014246201911 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAITANYA ATMARAM BAKSHI Data Nascimento: 31/10/1986 Passaporte: Z5147180 País: Índia.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039012564201930 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: George Milne Rankin Data Nascimento: 27/02/1983 Passaporte: 534933225 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039012565201984 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Remco Cornelis Rommens Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: NX804L661 País: HOLANDA; Processo: 47039012566201929 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Robert David Craig Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: HM227407 País: CANADÁ; Processo: 47039012568201918 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Bernard Thomas Kenny Data Nascimento: 29/06/1973 Passaporte: GA980353 País: CANADÁ; Processo: 47039012808201984 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Kevin Spencer Cutler Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: GA939517 País: CANADÁ; Processo: 47039012811201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZBIGNIEW LESZEK BURY Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: EB 5430298 País: POLÔNIA; Processo: 47039012885201934 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: Daniel Sebastian Debski Data Nascimento: 13/08/1976 Passaporte: EL7220181 País: POLÔNIA; Processo: 47039012894201925 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Olorunfemi Akinola Orisawayi Data Nascimento: 13/08/1976 Passaporte: 506375412 País: EUA; Processo: 47039012916201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: HAROLD BALCE PACAO Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: P1519283B País: FILIPINAS; Processo: 47039012921201960 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: VICTOR GARCIA PADERES Data Nascimento: 01/03/1974 Passaporte: P6418599A País: FILIPINAS; Processo: 47039012922201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Ivan Klymentiev Data Nascimento: 24/10/1992 Passaporte: FK721878 País: UCRÂNIA; Processo: 47039013139201968 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLIE PEPITO MACACHOR Data Nascimento: 08/12/1976 Passaporte: P2052172B País: FILIPINAS; Processo: 47039013142201981 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARIUSZ PIOTR MATIASZOWSKI Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: EE0457273 País: POLÔNIA; Processo: 47039013448201938 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Ivan Monsalvo Hernandez Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: G14951532 País: MÉXICO; Processo: 47039013456201984 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: John Arthur Henderson Data Nascimento: 19/06/1966 Passaporte: 534864174 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013460201942 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até



31/10/2019 Imigrante: Colin Esplin Watt Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: 506602789 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013485201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATALINO JR GEALON SARSABA Data Nascimento: 10/10/1961 Passaporte: P5459553A País: FILIPINAS; Processo: 47039013488201980 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carole Marie German Data Nascimento: 31/12/1982 Passaporte: 15DC91840 País: FRANÇA; Processo: 47039013607201902 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trung Hoang Le Data Nascimento: 14/12/1983 Passaporte: C6032098 País: VIETNÃ; Processo: 47039013613201951 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Merchel LuiB Bag-Ao Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: P0352916A País: FILIPINAS; Processo: 47039013619201929 Querente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: CHRISTOPHER SAUQUILLO MARTINEZ Data Nascimento: 13/06/1977 Passaporte: P1291304B País: FILIPINAS; Processo: 47039013622201942 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: John Dominic Gascon Namoro Data Nascimento: 14/05/1994 Passaporte: P3597594A País: FILIPINAS; Processo: 47039013626201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: NORI DECANO BALISBISANA Data Nascimento: 28/02/1985 Passaporte: P5977421A País: FILIPINAS; Processo: 47039013629201964 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerome Tomoro Bernardo Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: EC6381680 País: FILIPINAS; Processo: 47039013639201908 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: MONDREY SAUL HORA MEJOS Data Nascimento: 24/03/1991 Passaporte: EC5074957 País: FILIPINAS; Processo: 47039013665201928 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Baranidaran Ramasamy Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: K7874969 País: ÍNDIA; Processo: 47039013675201963 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Nagenda Chauhan Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: Z4170778 País: ÍNDIA; Processo: 47039013667201917 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGUYEN BINH MINH Data Nascimento: 23/12/1994 Passaporte: C0316347 País: VIETNÃ; Processo: 47039013730201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDELL VERSOLA PAUCO Data Nascimento: 15/06/1982 Passaporte: P5238606A País: FILIPINAS; Processo: 47039013751201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: Dayal Singh Mehta Data Nascimento: 07/07/1986 Passaporte: K9280704 País: ÍNDIA; Processo: 47039013755201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: RAHUL PATHANIA Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: Z3689093 País: ÍNDIA; Processo: 47039013760201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: RANBIR SINGH Data Nascimento: 13/12/1969 Passaporte: Z-2417503 País: ÍNDIA; Processo: 47039013761201976 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: IMTIYAZ HASAN KAPDI Data Nascimento: 02/05/1972 Passaporte: K3114049 País: ÍNDIA; Processo: 47039013762201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ROMAN SERGEYEVICH OLENIN Data Nascimento: 03/04/1983 Passaporte: 75 9355878 País: RÚSSIA; Processo: 47039013766201907 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chao Dong Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: E23786854 País: CHINA; Processo: 47039013768201998 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lei Qi Data Nascimento: 25/03/1987 Passaporte: EB9764226 País: CHINA; Processo: 47039013769201932 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Liyang Li Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: E25066189 País: CHINA; Processo: 47039013770201967 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shuangxi Xu Data Nascimento: 08/06/1991 Passaporte: E53334050 País: CHINA; Processo: 47039013771201910 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shuo Li Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: G50620642 País: CHINA; Processo: 47039013782201991 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Jan Erik Rolland Data Nascimento: 07/06/1968 Passaporte: 32947446 País: NORUEGA; Processo: 47039013784201981 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: CRAIG JAMES MYNARD Data Nascimento: 26/10/1974 Passaporte: 530482844 País: EUA; Processo: 47039013785201925 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: BODI OLSEN Data Nascimento: 09/12/1965 Passaporte: 208746603 País: DINAMARCA; Processo: 47039013788201969 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: KAMLESHWAR PRASAD Data Nascimento: 15/05/1975 Passaporte: Z2307404 País: ÍNDIA; Processo: 47039013806201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: CANDELARIO QUIRES VINLUEN Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: EC6217349 País: FILIPINAS Imigrante: DARWIN DUMA OLIVEROS Data Nascimento: 07/07/1980 Passaporte: EC6435911 País: FILIPINAS Imigrante: FRANCISCO MENDOZA DE JESUS Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: P2547992A País: FILIPINAS Imigrante: NESTOR JR ROMERO VITUG Data Nascimento: 14/09/1980 Passaporte: P9453751A País: FILIPINAS; Processo: 47039013810201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Jerone Tripolca Paluyo Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: P5702903A País: FILIPINAS; Processo: 47039013815201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SANDESH SHIVAJI WAIKAR Data Nascimento: 22/06/1988 Passaporte: Z5018204 País: ÍNDIA; Processo: 47039013816201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JORLY GRAJIDO DELA TORRE Data Nascimento: 27/07/1974 Passaporte: P6312474A País: FILIPINAS; Processo: 47039013818201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: IOANNIS GATOS Data Nascimento: 10/09/1975 Passaporte: AP0402009 País: GRÉCIA; Processo: 47039013822201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAY POLVOROSA RESNERA Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: P2582046B País: FILIPINAS; Processo: 47039013823201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: KOUSHIK VELAYUDHAM Data Nascimento: 11/08/1987 Passaporte: Z4553405 País: ÍNDIA; Processo: 47039013826201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: PANAGIOTIS THEOFANOUS Data Nascimento: 02/07/1956 Passaporte: AN6181901 País: FILIPINAS; Processo: 47039013829201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: JEDD ANARNA TOLEDO Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: EC8357039 País: FILIPINAS; Processo: 47039013840201987 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Fabian Delgado Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: EJ6620421 País: POLÔNIA Imigrante: Maciej Lech Jerchewicz Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: EK7004995 País: POLÔNIA Imigrante: Rafal Jerzy Rogal Data Nascimento: 13/09/1979 Passaporte: EJ8713549 País: POLÔNIA; Processo: 47039013839201952 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hristo Rumenov Dimitrov Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: 385447428 País: BULGÁRIA; Processo: 47039013843201911 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeroen Schwing Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: NY1312HF4 País: HOLANDA; Processo: 47039013844201965 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdizarvi Data Nascimento: 17/06/1968 Passaporte: B1980854 País: INDONÉSIA; Processo: 47039013852201910 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Jerzy Dariusz Orent Data Nascimento: 22/01/1963 Passaporte: EM3322264 País: POLÔNIA; Processo: 47039013871201938 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xingshuang Cui Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: E51560196 País: CHINA; Processo: 47039013872201982 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xuechun Zuo Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: E30157351 País: CHINA; Processo: 47039013873201927 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuecheng Wang Data Nascimento: 07/03/1969 Passaporte: EB7906719 País: CHINA; Processo: 47039013874201971 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zhao Yan Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: EA7544870 País: CHINA; Processo: 47039013884201915 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO

BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAME MAGOLLADO TUTISURA Data Nascimento: 09/06/1977 Passaporte: P1694816A País: FILIPINAS; Processo: 47039013887201941 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAUL ANAK SEMELANG Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: K41048533 País: MALÁSIA; Processo: 47039013891201917 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN BUSTALINO GENOSO Data Nascimento: 05/08/1986 Passaporte: P0123574B País: FILIPINAS; Processo: 47039013893201906 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATHEW ANAK TAIT Data Nascimento: 28/01/1984 Passaporte: K51070809 País: MALÁSIA; Processo: 47039013905201994 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: JOHANN TOBIAS ENGELBRECHT MARNING Data Nascimento: 11/09/1987 Passaporte: 210137713 País: DINAMARCA; Processo: 47039013944201991 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karl Bosma Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: BED889140 País: HOLANDA; Processo: 47039013940201911 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Fernando Avila Lumakang Data Nascimento: 18/11/1972 Passaporte: P5575259A País: FILIPINAS; Processo: 47039013972201917 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Carlito NG Bayawa Data Nascimento: 31/10/1960 Passaporte: EC6270196 País: FILIPINAS; Processo: 47039013988201911 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sandra Forlano Data Nascimento: 19/08/1973 Passaporte: YA7699253 País: ITÁLIA; Processo: 47039013997201911 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kenneth Genge Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: GA927383 País: CANADÁ; Processo: 47039014037201960 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: DONNA ROSE TAMBA ESTEBAN Data Nascimento: 16/10/1995 Passaporte: P1105078A País: FILIPINAS; Processo: 47039014100201968 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGUYEN VAN NGUYEN Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: B7620337 País: VIETNÃ; Processo: 47039014216201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: GARY GORDO VALDELEON Data Nascimento: 22/09/1968 Passaporte: P0435349A País: FILIPINAS; Processo: 47039014101201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: KAMLESHKUMAR BHIMJI BARIYA Data Nascimento: 07/01/1974 Passaporte: Z3170250 País: ÍNDIA; Processo: 47039014103201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ANDREJS POHOLOKS Data Nascimento: 07/07/1978 Passaporte: LV4367376 País: LETÔNIA; Processo: 47039014108201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ASHWINKUMAR NAGENDRA PANDEY Data Nascimento: 16/02/1988 Passaporte: Z3415121 País: ÍNDIA; Processo: 47039014110201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: OLEG AGAFONOV Data Nascimento: 14/04/1961 Passaporte: 753991161 País: ÍNDIA; Processo: 47039014112201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/12/2019 Imigrante: AL JOSHUA SAGUN ACOMPANADO Data Nascimento: 20/08/1995 Passaporte:

P2460262B País: FILIPINAS; Processo: 47039014121201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: MELVIN DON RAY TOLENTINO YAZON Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: P4209543A País: FILIPINAS; Processo: 47039014124201917 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-Bernard Jacques François Bousquet Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: 10CE08345 País: FRANÇA; Processo: 47039014129201940 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF WROBLEWSKI Data Nascimento: 17/10/1985 Passaporte: EG5138920 País: POLÔNIA; Processo: 47039014134201952 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 11/04/2020 Imigrante: Leszek Czeslaw Kuzian Data Nascimento: 20/12/1953 Passaporte: EF2950290 País: POLÔNIA; Processo: 47039014145201932 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Thomas Hopson Data Nascimento: 30/07/1986 Passaporte: 571468237 País: EUA; Processo: 47039014151201990 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: STUART CRAIG UNDERWOOD Data Nascimento: 21/04/1963 Passaporte: 505541566 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014170201916 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SURESH PULINIKUNNATHIL CHANDRAN PILLAI Data Nascimento: 12/04/1964 Passaporte: Z3299289 País: ÍNDIA; Processo: 47039014181201904 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Manuel Martinelli Sarabando Moreira Data Nascimento: 13/07/1965 Passaporte: CA784532 País: PORTUGAL; Processo: 47039014183201995 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: SIRACHAI SAE-JIANG Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: AA5413371 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039014206201961 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Mariusz Tomasz Dorociak Data Nascimento: 28/07/1981 Passaporte: EE2743626 País: POLÔNIA; Processo: 47039014209201903 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grzegorz Sobocinski Data Nascimento: 10/02/1973 Passaporte: ER6506064 País: POLÔNIA; Processo: 47039014211201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: FRANCISCO JR BASCO PERALTA Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: P0514685A País: FILIPINAS; Processo: 47039014215201952 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vadims Antonovs Data Nascimento: 10/09/1974 Passaporte: LV6006499 País: LETÔNIA; Processo: 47039014222201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDSSEL GEGANZO GENONA Data Nascimento: 22/10/1970 Passaporte: P2980691A País: FILIPINAS; Processo: 47039014228201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SOPAN SANJAY KORDE Data Nascimento: 15/08/1989 Passaporte: R6103933 País: ÍNDIA; Processo: 47039014233201934 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ANDREJS DEMESKO Data Nascimento: 15/12/1979 Passaporte: LV5214896 País: LETÔNIA; Processo: 47039014237201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: OLEGS SEUTKINS Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: LZ3401158 País: LETÔNIA; Processo: 47039014244201914 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcel Roelof Straatman Data Nascimento: 16/02/1968 Passaporte: BTDH39HC9 País: HOLANDA; Processo: 47039014245201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: PIYUSH DEEPAK SAKHALKAR Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: J2253378 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012813201997 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ana Esperanza Ojeda Aguilar Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: G18883998 País: MÉXICO; Processo: 47039013179201918 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANGJUN OH Data Nascimento: 25/05/1978 Passaporte: M72900901 País: COREIA; Processo: 47039013783201936 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LEONARDO LIMITONE Data Nascimento: 31/03/1962 Passaporte: YB1952276 País: ITÁLIA; Processo: 47039013903201903 Requerente: INO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIBO TENG Data Nascimento: 30/05/1996 Passaporte: E60151129 País: CHINA; Processo: 47039014136201941 Requerente: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: FUMIHIKO HAYASHIDA Data Nascimento: 13/07/1974 Passaporte: TR5610151 País: JAPÃO; Processo: 47039014144201998 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUO INOUE Data Nascimento: 06/11/1972 Passaporte: TK9149320 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039012218201951 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Peter Holfelder Data Nascimento: 23/02/1965 Passaporte: C8W4Z2MFYZ País: ALEMANHA; Processo: 47039013178201965 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ALEJANDRO CONDE FRAISOLI Data Nascimento: 16/08/1990 Passaporte: PAA276419 País: ESPANHA; Processo:



47039013134201935 Requerente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO PROFUMO Data Nascimento: 05/03/1993 Passaporte: YA6741319 País: ITÁLIA; Processo: 47039013216201980 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO ANDRÉS PUÑAL Data Nascimento: 11/12/1990 Passaporte: AAD700538 País: ARGENTINA; Processo: 47039013436201911 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CARLOS JIMÉNEZ PIÑERO Data Nascimento: 16/06/1993 Passaporte: PAE317704 País: ESPANHA; Processo: 47039013479201999 Requerente: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASIM KASHYAP Data Nascimento: 05/09/1987 Passaporte: K1806810 País: ÍNDIA; Processo: 47039013484201900 Requerente: MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SWATI NAWAL Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: Z3246450 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039014975201960 Requerente: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CHARLES DARIUS CLARK Data Nascimento: 22/02/1996 Passaporte: CHARLES DARIUS País: EUA Mãe: SARAH DENISE CLARK Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039015001201901 Requerente: CLUB ATHLETICO PAULISTANO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GELVIS ANDRES SOLANO PAULINO Data Nascimento: 01/06/1994 Passaporte: 496980865 País: EUA Mãe: PAOLA PAULINO Pai: ELVIS ANDRES SOLANO; Processo: 47039015007201971 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: HANNAH BAILEY TAPP Data Nascimento: 21/06/1995 Passaporte: 528287387 País: EUA Mãe: AMY LYNN TAPP Pai: TRACY LYNN TAPP; Processo: 47039015099201999 Requerente: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: até 10/06/2020 Imigrante: JEREMIAH TIMOTHEUS MASSEY Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: 525382107 País: EUA Mãe: MARY JANE MASSEY Pai: JERRY LEWIS MASSEY; Processo: 47039015119201921 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DEVON HENRY SCOTT Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: 481082011 País: EUA Mãe: Karen Yvette Thompson Pai: Sean Henry Scott; Processo: 47039015221201927 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: KEVIN ALLEN SMITH JR Data Nascimento: 01/12/1991 Passaporte: 593900397 País: EUA Mãe: COURTNEY PAYNE SMITH Pai: KEVIN ALLEN SMITH; Processo: 47039015222201971 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: DELANO DEMETRIUS SPENCER II Data Nascimento: 07/09/1994 Passaporte: 579021887 País: EUA Mãe: THELMA ELIZABETH MORRISON Pai: DELANO DEMETRIUS SPENCER SR.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039007492201917 Requerente: CARLOS ALBERTO PINTO NOGUEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSE MARIE ANCHETA VICTOR Data Nascimento: 16/12/1978 Passaporte: P7985494A País: FILIPINAS Mãe: CORAZON ANCHETA Pai: RODRIGO ANCHETA; Processo: 47039008391201955 Requerente: RED FLOWER BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENNYS JOSE HERRERA LAINEZ Data Nascimento: 30/05/1983 Passaporte: B01166566 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: TERESA DE JESUS LAINEZ SANCHEZ Pai: JOSE EDUARDO HERRERA RAMIREZ; Processo: 47039009602201977 Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO STAY RESIDENCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: amilcar silarsah veerapen Data Nascimento: 04/01/1992 Passaporte: 1582930 País: MAURÍCIO Mãe: Brigitte Linda Silarsah Pai: Parmaseeven Pillay Veerapen; Processo: 47039010632201926 Requerente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN JAMES LOOMIS Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: 531160626 País: EUA Mãe: ANNE FRENCH THORINGTON Pai: FREDERICK ERNEST ELLIS LOOMIS; Processo: 47039011906201902 Requerente: CHOICE TECHNOLOGIES S.A Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: DONAL PETER MONNELLY Data Nascimento: 27/03/1990 Passaporte: PC949741 País: IRLANDA Mãe: MARIE MONNELLY Pai: GERARD MONNELLY; Processo: 47039012626201911 Requerente: ASSUKAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Luisa Espinoza Torres Data Nascimento: 21/08/1987 Passaporte: G12650556 País: MÉXICO Mãe: Maria Elena Torres Gaytan Pai: Luis Carlos Espinoza Vazquez; Processo: 47039013275201958 Requerente: CENTRO DE LINGUA, CULTURA E CIVILIZACAO FRANCO BRASILEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pauline Bohler Data Nascimento: 01/02/1994 Passaporte: 18DK70087 País: FRANÇA Mãe: Natacha Bockstaller Pai: Christophe Thierry Bohler; Processo: 47039013445201902 Requerente: LECHLER DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASSIMILIANO BODINA Data Nascimento: 25/02/1977 Passaporte: YB0099288 País: ITÁLIA Mãe: Giulia Canazza Pai: Ermes Bodina; Processo: 47039013491201901 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGWEI TAN Data Nascimento: 29/01/1991 Passaporte: PE1325992 País: CHINA Mãe: Hou Tianzhen Pai: Tan Xianyuan; Processo: 47039013492201948 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUMENG NIE Data Nascimento: 31/03/1984 Passaporte: PE1325991 País: CHINA Mãe: Zhang Peihong Pai: Nie Tiannan; Processo: 47039013473201911 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JHOEL AMIR SOTO ORTEGA Data Nascimento: 06/11/1979 Passaporte: PA0258630 País: PANAMÁ Mãe: FULVIA ELENA ORTEGA PACHECO Pai: RODRIGO SOTO ZAMBRANO; Processo: 47039013502201945 Requerente: ALVAREZ & MARSAL MELHORIA DE PERFORMANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM BENSOUDA Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: 18AF14022 País: FRANÇA Mãe: LEILA SKIREDJ Pai: ADIL BENSOUDA; Processo: 47039013503201990 Requerente: MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIE DANIELLE FRANÇOISE CHARVIEUX Data Nascimento: 22/12/1993 Passaporte: 17CF76054 País: FRANÇA Mãe: BRIGITTE MARIE SUZANNE BRUNEEL Pai: OLIVIER RENÉ LOUIS CHARVIEUX; Processo: 47039013720201980 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLA JANE DE MONTAIGNE Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 504678083 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Vivian Mary de Montaigne Pai: David Austen de Montaigne; Processo: 47039013797201950 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS FERNANDO RIVERA VALENZUELA Data Nascimento: 11/12/1987 Passaporte: E198177 País: HONDURAS Mãe: ISABEL INES VALENZUELA ORELLANA Pai: LUIS FERNANDO RIVERA GARCIA; Processo: 47039013862201947 Requerente: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LESLIE JENNIFER GAUTHIER Data Nascimento: 05/05/1987 Passaporte: 17AA25350 País: FRANÇA Mãe: MARYLENE MARIE THERESE DENIS Pai: PATRICK BERNARD GAUTHIER; Processo: 47039013864201936 Requerente: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EIICHI KOISO Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: MZ 1.208.537 País: JAPÃO Mãe: EIKO KOISO Pai: HIROFUMI KOISO; Processo: 47039014002201921 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUNLE LIU Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: E93167275 País: CHINA Mãe: LANYUN WANG Pai: JIAPIN LIU.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039009609201999 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: SHENG SHI Data Nascimento: 25/10/1973 Passaporte: E66587329 País: CHINA; Processo: 47039010230201921 Requerente: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANRONG LI Data Nascimento: 07/12/1984 Passaporte: E41249662 País: CHINA; Processo: 47039010603201964 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASI TAPANI HEINAMAKI Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: FP1647030 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039011997201978 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS WILLIAM EDMUNDS Data Nascimento: 17/01/1953 Passaporte: 538830127 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013252201943 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: PENG GAO Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: E35859690 País: CHINA; Processo: 47039013999201900 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: SONGSHAN LI Data Nascimento: 25/03/1987 Passaporte: E84968472 País: CHINA; Processo: 47039014001201986 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: WEIQIANG GENG Data Nascimento: 25/05/1987 Passaporte: E82808249 País: CHINA; Processo: 47039014008201906 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: HAN LU Data Nascimento: 20/01/1993 Passaporte: EC6230386 País: CHINA; Processo: 47039014009201942 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: HAIZHE XU Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: EC1347823 País: CHINA; Processo: 47039014011201911 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: YAN TANG Data Nascimento: 29/10/1993 Passaporte: E99047872 País: CHINA; Processo: 47039014187201973

Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIJIANG QIN Data Nascimento: 05/10/1986 Passaporte: EA7678993 País: CHINA Imigrante: XINHU LAN Data Nascimento: 03/10/1972 Passaporte: E04488487 País: CHINA.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039009592201970 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Bohnke Data Nascimento: 22/03/1973 Passaporte: C4J60N5LM País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039013803201979 Requerente: MEISYSTEM DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIANLUCA REMONDINI Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: YB3953621 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA REMONDINI Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: YB3953621 País: ITÁLIA; Processo: 47039013853201956 Requerente: NORWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL MARIA DE SÁ PAIS DO AMARAL Data Nascimento: 31/07/1954 Passaporte: N770044 País: PORTUGAL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007255201948 Requerente: RENVEST PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIAN MICHAEL STAHEL Data Nascimento: 31/03/1951 Passaporte: X1642149 País: SUÍÇA; Processo: 47039007883201923 Requerente: REGOLI & PEREIRA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDRO REGOLI Data Nascimento: 12/05/1982 Passaporte: AA3033245 País: ITÁLIA; Processo: 47039008157201928 Requerente: ROCCO PRODAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROCCO D'ERRICO Data Nascimento: 16/04/1956 Passaporte: YB4349499 País: ITÁLIA; Processo: 47039008732201992 Requerente: AE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSANDRO ENCHISI Data Nascimento: 03/01/1975 Passaporte: YA2406428 País: ITÁLIA; Processo: 47039008900201940 Requerente: SCP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUHAN HUANG Data Nascimento: 02/08/1993 Passaporte: E09961813 País: CHINA; Processo: 47039009169201970 Requerente: TERRA BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAO CHU SAE YA Data Nascimento: 26/09/1960 Passaporte: AA3801541 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010827201976 Requerente: YONG LI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHENGKANG DU Data Nascimento: 05/07/1995 Passaporte: E39031952 País: CHINA; Processo: 47039014146201987 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK ROBERT MAC BRAYNE MATHEWSON Data Nascimento: 10/12/1972 Passaporte: 530948659 País: EUA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039009450201911 Instituição: MICHAL MATEUSZ MIKULSKI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michal Mateusz Mikulski Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: EM 4677433 País: POLÔNIA; Processo: 47039011257201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Cruz Toffoletti Data Nascimento: 07/06/1999 Passaporte: 555695434 País: EUA; Processo: 47039011943201911 Instituição: MITRA DIOCESANA DE COXIM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIBEL DELGADILLO CONTRERAS Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: G26896369 País: MÉXICO; Processo: 47039013167201985 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tristan Isaac Schetzel Data Nascimento: 01/11/1999 Passaporte: 583689527 País: EUA; Processo: 47039013168201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Colton Eric Snelling Data Nascimento: 04/03/2000 Passaporte: 582524498 País: EUA; Processo: 47039013346201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Alejandro Sierra Data Nascimento: 27/08/1997 Passaporte: 568230178 País: EUA; Processo: 47039013357201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leny Gomes de pina Tavares Data Nascimento: 30/08/1998 Passaporte: PA047019 País: CABO VERDE; Processo: 47039013615201941 Instituição: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLIDORA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELLA MARIA BONO Data Nascimento: 09/02/1955 Passaporte: AAA035855 País: ITÁLIA; Processo: 47039013662201994 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FILIPE PAULO JUNIOR Data Nascimento: 09/11/1979 Passaporte: 13AF78163 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039013696201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kyle Alan Atkinson Data Nascimento: 04/10/1999 Passaporte: 586004611 País: EUA; Processo: 47039013697201923 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Johnathan Alexander Beck Data Nascimento: 09/07/2000 Passaporte: 586899547 País: EUA; Processo: 47039013699201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kade Bret Mortensen Data Nascimento: 28/06/2000 Passaporte: 588121389 País: EUA; Processo: 47039013700201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hivandro Conceição Soares Data Nascimento: 04/05/1996 Passaporte: J461006 País: CABO VERDE; Processo: 47039013825201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dallin Thomas Eisert Data Nascimento: 14/05/1998 Passaporte: 551259349 País: EUA; Processo: 47039013835201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicholas Alexander Axt Data Nascimento: 17/02/1999 Passaporte: 576224147 País: EUA; Processo: 47039013836201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Garrett Joseph Owens Data Nascimento: 28/12/1999 Passaporte: 562827143 País: EUA; Processo: 47039013865201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dallin J Draper Data Nascimento: 17/12/1999 Passaporte: 584891813 País: EUA; Processo: 47039013867201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Michael Gardner Data Nascimento: 14/10/1997 Passaporte: 541248644 País: EUA; Processo: 47039013868201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brandon Joshua Goodman Data Nascimento: 20/04/2000 Passaporte: 576990912 País: EUA; Processo: 47039013918201963 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYLAN MICHAEL HARMON Data Nascimento: 02/06/2000 Passaporte: 582501454 País: EUA; Processo: 47039013922201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAILEY CHARLES JENSEN Data Nascimento: 08/10/1999 Passaporte: 539266298 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039010647201994 Requerente: ASSOCIACAO COMUNIDADE FIGUEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLA DEL MANZANO ERBA Data Nascimento: 12/03/1977 Passaporte: 488327110 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039010216201928 Requerente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sujin Kim Data Nascimento: 15/11/1989 Passaporte: M24723123 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012781201920 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FULVIO SBISA Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: YA1552137 País: ITÁLIA; Processo: 47039014457201946 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JEAN-CHRISTOPHE STEFEN BONHIVERS Data Nascimento: 28/05/1969 Passaporte: EM870796 País: BÉLGICA; Processo: 47039014470201903 Requerente: RAJA SEBASTIAN Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: Raja Sebastian Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: J0688708 País: ÍNDIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039014365201966 Requerente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANTHONY LAVEAL JOHNSON Data Nascimento: 19/05/1988 Passaporte: 546130383 País: EUA Mãe: Joe Ann Seay Pai: Robert Turner; Processo: 47039014864201953 Requerente: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA Prazo: 1



Ano(s) Imigrante: DAVID AHMAD NESBITT Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: AA027792 País: COMUNIDADE DAS BAHAMAS Mãe: EVELYN EDGECOMBE NESBITT Pai: DAVID ARTHUR NESBITT; Processo: 47039014989201983 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN FRANCISCO TORRES BELEN Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: PAE769999 País: ESPANHA Mãe: LINA BELEN ALFONSO Pai: JUAN TORRES LLEDO.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039013481201968 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Imigrante: CANDY ESTELLE MARQUES LAURENDON Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: 14DL53679 País: FRANÇA Mãe: ROSA MARIA MARQUES CARDOSO Pai: MARC HENRI LAURENDON.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039009939201984 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO COLOMBO Data Nascimento: 30/12/1981 Passaporte: YA1682382 País: ITÁLIA Mãe: CLAUDIA GRASSI Pai: FRANCO COLOMBO; Processo: 47039012185201940 Requerente: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: até 12/08/2020 Imigrante: ANTONIO TREMANTE Data Nascimento: 24/08/1986 Passaporte: YA5543962 País: ITÁLIA Mãe: GIOVANNA ZANFARDINO Pai: LEOPOLDO TREMANTE; Processo: 47039012875201907 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: YUN HU Data Nascimento: 26/08/1970 Passaporte: EE8218349 País: CHINA Mãe: SHUHUA WANG Pai: TIANZHI HU; Processo: 47039013099201954 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 12/06/2020 Imigrante: ENRICO SIMONE Data Nascimento: 25/07/1970 Passaporte: YB3292929 País: ITÁLIA Mãe: RITA MELFI Pai: ANTONIO SIMONE; Processo: 47039013242201916 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: QIANG ZOU Data Nascimento: 13/07/1981 Passaporte: G44724053 País: CHINA Mãe: WEIYAO YU Pai: JIANZHONG ZOU; Processo: 47039013243201952 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: PENG GAO Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: PE1496152 País: CHINA Mãe: JINJUAN LI Pai: SHENGDE GAO; Processo: 47039013471201922 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: TONI ALBERTO ANTUNES DE FREITAS Data Nascimento: 17/03/1977 Passaporte: N859035 País: PORTUGAL Mãe: JOAQUINA DE FREITAS ANTUNES Pai: DOMINGOS DE FREITAS; Processo: 47039013563201911 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUAI QI Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: E95002465 País: CHINA Mãe: XIUQIN GU Pai: SHUSHE QI; Processo: 47039013568201935 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOUQUAN TAN Data Nascimento: 15/01/1960 Passaporte: EB5739212 País: CHINA Mãe: YUZH ZHANG Pai: XIAORUN TAN; Processo: 47039013572201901 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNHUA WANG Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: G59058102 País: CHINA Mãe: ZHONGYING QI Pai: SHUNZENG WANG; Processo: 47039013604201961 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Karthik Baskaran Data Nascimento: 20/04/1987 Passaporte: Z2918374 País: ÍNDIA Mãe: Lalitha Pai: Baskaran; Processo: 47039013614201904 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: até 22/11/2020 Imigrante: ESTEBAN MOLINA Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: 534428130 País: EUA Mãe: MARIA CARMEN MOLINA Pai: JOSE GONZALO MOLINA; Processo: 47039013842201976 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGWOO KWON Data Nascimento: 29/10/1982 Passaporte: M04374113 País: COREIA DO SUL Mãe: GIOK KANG Pai: YOUNGHWAN KWON; Processo: 47039013991201935 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: YUFENG LYU Data Nascimento: 16/02/1990 Passaporte: EC8563366 País: CHINA Mãe: FENLAN YU Pai: GUANGUAN LYU; Processo: 47039013996201968 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: BINGLONG YANG Data Nascimento: 29/07/1985 Passaporte: EC8355520 País: CHINA Mãe: HUSHI YANG Pai: LIFENG YANG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa de 12/06/2018:

Processo: 47039014085201958 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNOLD TODD LEFLER Data Nascimento: 18/10/1960 Passaporte: 520637115 País: EUA Mãe: SHIRLEY FISHER Pai: ARNOLD RICHARD LEFLER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039010923201914 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: LAYNE JACY LANDRY Data Nascimento: 24/08/1980 Passaporte: 505898852 País: EUA Mãe: Margaret Louise Gillard Pai: Larry James Landry SR.; Processo: 47039013564201957 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: BOGDAN BACIU Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: 054436626 País: ROMÊNIA Mãe: AUREL BACIU Pai: RODICA BACIU; Processo: 47039013565201900 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: ILIE POPA Data Nascimento: 01/07/1963 Passaporte: 053518025 País: ROMÊNIA Mãe: FILIOANA POPA Pai: STEFAN POPA; Processo: 47039013566201946 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: GAVIN DOUGLAS TROTTER Data Nascimento: 29/01/1993 Passaporte: 538883551 País: GRÃ BRETANHA Mãe: AVRIL ANNE TROTTER Pai: NEIL SINCLAIR TROTTER; Processo: 47039013579201915 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: JON IMANOL RODRIGUEZ DE ITURREGUI Data Nascimento: 20/03/1985 Passaporte: PAH453922 País: ESPANHA Mãe: MARIA BEGONA DE ITURREGUI OJANGUREN Pai: JUAN TOMAS RODRIGUEZ VINEZ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039013795201961 Instituição: DIOCESE DE BOM JESUS DO GURGUEIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO FALSETTI Data Nascimento: 22/05/1993 Passaporte: YB2896985 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIETTA TASSIERI Pai: FULVIO MARIA FALSETTI.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GO YAMASHITA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na OLEOS MENU INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA. Processo: 47039.013351/2019-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008735/2019-26.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RUIDA LI a exercer concomitantemente o cargo de Conselho de administração na TUP PORTO SAO LUIS S.A. Processo: 47039.013382/2019-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008022/2017-09.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KAZUNORI WATABE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SHOPPING EDUCATIVO KUMON LTDA. Processo: 47039.014075/2019-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.00771012019-13.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039014523201988 Requerente: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cheu Bee Ling Passaporte: 00000000; Processo: 47039007889201909 Requerente: ITJ FINGER TRANPORTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TANIA NOHEMI ANDRADE CORONA Passaporte: G26642435; Processo: 47039009400201925 Requerente: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO ARRIAGA TORRES Passaporte: G15319874; Processo: 47039010371201944 Requerente: YONGFENG CHEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHANGJIAN YANG Passaporte: EB4142085; Processo: 47039010384201913 Requerente: HARAS HOTEL ALTA VISTA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS; FRANCOIS; ALBERT BEAUNIER Passaporte: 17AI84911; Processo: 47039010746201976 Requerente: M AMARANTO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: BRUNO AMARANTO Passaporte: YB4250617; Processo: 47039011245201915 Requerente: PLURAL COMUNICACAO AUDIO VISUAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reza Abedi Passaporte:

Z96224738; Processo: 47039011429201977 Requerente: STAR BIJUTERIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEYONG QIU Passaporte: E87028242; Processo: 47039011781201911 Requerente: GAREN AUTOMACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDDY ALBERTO VILLALOBOS MURILLO Passaporte: 138266028; Processo: 47039013870201993 Requerente: EL HADJI ABDOU FALL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EL HADJIABDOU Passaporte: A01518631; Processo: 47039014827201945 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRU MIRCIOV Passaporte: 055442850; Processo: 47039015028201996 Requerente: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE S.PAULO S/A IPT Prazo: 45 Dia(s) Imigrante: Thomas Dieter Jennert Passaporte: C5TKLZ6ZZ; Processo: 47039009476201951 Requerente: POMA DO BRASIL TELEFERICOS E FUNICULARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARIO TABACCHI Passaporte: YA1385290; Processo: 47039009480201919 Requerente: POMA DO BRASIL TELEFERICOS E FUNICULARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Davide Cascini Passaporte: YA4582613; Processo: 47039009482201916 Requerente: POMA DO BRASIL TELEFERICOS E FUNICULARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO MARIO COLOMBO Passaporte: YA3661504; Processo: 47039009487201931 Requerente: POMA DO BRASIL TELEFERICOS E FUNICULARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SILVIO DONADEL Passaporte: YA6681229; Processo: 47039014522201933 Requerente: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Turng Khim Leong Passaporte: A52737958; Processo: 47039014156201912 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: COREY SHIGEO SIMONEAUX Passaporte: 504493212; Processo: 47039014157201967 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: KALEB RICHARD MILES BURRELL Passaporte: 532256937; Processo: 47039014158201910 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: KYLE COX Passaporte: 550241452; Processo: 47039014159201956 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: REILLY THOMAS CHERRY Passaporte: 530614084; Processo: 47039019342201867 Requerente: ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GISELA WISNIEWSKI Passaporte: U2484027; Processo: 47039010277201995 Requerente: SGA SOCIEDADE GERAL AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTA VANZETTO Passaporte: YB1119331; Processo: 47039008806201991 Requerente: ICHIANA IBIZA BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA BELEN ALFONSO GARCIA Passaporte:

PAF668926; Processo: 47039011016201992 Requerente: TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Agustín Alejandro Ortiz Díaz Passaporte: J428489; Processo: 47039010536201988 Requerente: UNIDADE VICENTINA PROMOCIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOVANNY BENITEZ PEREZ Passaporte: 71112208084; Processo: 47039010790201986 Requerente: ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA Prazo: Indeterminado Imigrante: AMARILDO JOÃO CUSTODIO LUCAS Passaporte: N1258805; Processo: 47039012653201986 Requerente: ROCKETCHAT TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Markus Kirsch Passaporte: C2ZKKJ547; Processo: 47039.010047/2019-26 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47039009378201913 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sangduck Oh Passaporte: M33940980; Processo: 47039009379201968 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Minyoung Lee Passaporte: M29910871; Processo: 47039009381201937 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Dowon Seok Passaporte: M74422358; Processo: 47039009383201926 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jungwon Bae Passaporte: M42682570; Processo: 47039009385201915 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wooyoul Kim Passaporte: M55574708; Processo: 47039009387201912 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Saechani Park Passaporte: M28537576; Processo: 47039006322201915 Requerente: MJ ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALVARO EULALIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS FONSECA Passaporte: P038789; Processo: 47039006587201913 Requerente: CIRO LO BIANCO Prazo: Indeterminado Imigrante: CIRO LO BIANCO Passaporte: YA2338233; Processo: 47039006592201918 Requerente: MATTEO FRAULINI Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTEO FRAULINI Passaporte: YA3431200; Processo: 47039012825201911 Requerente: CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL DA MOTA DIAS COIMBRA Passaporte: C-913980; Processo: 47039010188201949 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryce Elizabeth Newman Passaporte: 568581717; Processo: 47039010232201911 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriela Torres Passaporte: G27457899; Processo: 47039010524201953 Requerente: DIOCESE DE TIANGUA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JORDAN ISAIAS TIJERINO BONILLA Passaporte: C01385077; Processo: 47039012874201954 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: XIAODONG SHI Passaporte: E33816301; Processo: 47039013989201966 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: JIANJUN ZHANG Passaporte: EC7292700; Processo: 47039013990201991 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: SHUNSHENG WANG Passaporte: EC8375347; Processo: 47039013994201979 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: XIANG PENG Passaporte: EA4128781; Processo: 47039013541201942 Requerente: Manuel Fernandez Rodriguez Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAK048200.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 135, de 16/07/2019, Seção 1, p. 33, Processo: 47039.006247/2019-84, onde se lê: Pai: DAVID LEE BIORNE, leia-se: Pai: DAVID LEE BIORN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 153, de 09/08/2019, Seção 1, p. 86, Processo: 47039.012698/2019-51, onde se lê: Passaporte: CH2PRYFH, leia-se: Passaporte: CH2PRYF7H.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 150, de 06/08/2019, Seção 1, p. 29, Processo: 47039.013373/2019-95, onde se lê: Imigrante: GUIGO JOHANN GEORGE, leia-se: Imigrante: GUIDO JOHANN GEORGE.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 357, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RENÉ UWE REINICKE, de nacionalidade alemã, nascido em 04 de novembro de 1971, filho de Klaus Muller, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08505081739201520.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 358, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante THILO STRAUB, RNM G192465-G, de nacionalidade alemã, nascido em 15 de maio de 1979, filho de Martina Straub, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08000.053479/2017-45.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 359 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

EIRCA FENG, nascida em 02 de agosto de 1998, filha de Feng Zhiyu e de Zhang Ruiqiong, adquirindo a nacionalidade Chinesa (Processo nº 08000.034189/2019-64);

JAIR JUNIOR SERRA MIRANDA, nascido em 08 de dezembro de 1997, filho de Jair Roberto Melo Miranda e de Izabel Alves Serra, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.003054/2019-68);

GIANCARLO ALBERTO ROTOLO, nascido em 16 de julho de 1983, filho de Carlos Alberto Rotolo e de Ana Lucia Barbieri Rotolo, adquirindo a nacionalidade Taiwanesa (Processo nº 08018.003241/2019-41) e

WILLIAM FENG, nascido em 13 de março de 2001, filho de Feng Zhiyu e de Zhang Ruiqiong, adquirindo a nacionalidade Chinesa (Processo nº 08000.034184/2019-31).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 360 - Tornar Sem Efeito o registro inserido na Portaria CPMIG nº 306, de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 08 de agosto de 2019 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, concedeu naturalização em duplicidade a DAMARY VEGA HERNANDEZ - V-993823-K, natural do Peru, nascida em 09 de junho de 1992, filha de David Inuma Pagaya e de Daysi Tananta Guzman, residente no Estado do Acre, tendo em vista já ter sido incluído na Portaria CPMIG nº 299, publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2019.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 363 - ARIF HUSSAIN - G4000086-U, natural de Bangladesh, nascido em 02 de junho de 2010, filho de Md Aynul Haque e de Forida Yuasmin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004436/2019-17);

IBRAHIMA BALDE - G469900-N, natural de Guiné, nascido em 09 de setembro de 2009, filho de Alfa Umaru Balde e de Nene Cire Bah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003694/2019-86);

FARHA ISLAM - G390196-D, natural de Bangladesh, nascido em 02 de janeiro de 2016, filho de Farkul Islam e de Rehana Akter, residente no Estado de Espírito Santo (Processo nº 08286.000169/2019-31);

JUDITH MAMANI PACSI - V505403-3, natural da Bolívia, nascida em 04 de março de 2001, filha de Cesar Alipio Mamani Lipe e de Basilia Pacsi Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004815/2019-15);

LAIBAH HUSSAIN - F008546-I, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 2018, filho de Jafrul Hussain Hirul e de Fateha Rahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004609/2019-05);

MARY LUZ SINANI ALI - V598923-J, natural da Bolívia, nascida em 10 de abril de 2004, filha de Justo Ermenegildo Sinani Choque e de Victoria Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004219/2019-27);

MD MEHARA HUSSAIN SANY - G4000075-Z, natural de Bangladesh, nascido em 02 de outubro de 2008, filho de Md Aynul haque e de Forida Yuasmin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004430/2019-40) e

NAHIAN RAHMAN OVI - G444659-2, natural de Bangladesh, nascido em 11 de junho de 2012, filho de Mohammad Abadur Rahman e de Rana Ferdousi Ruma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004124/2019-11).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 364 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO BALGA ALBA -V318783-Y, natural de Cuba, nascido em 14 de janeiro de 1949, filho de Pedro Manuel Balga Alba e de Liduvina Alba Noa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001417/2018-31);

AMAL AMER AMER -V394165-W, natural do Líbano, nascida em 19 de dezembro de 1979, filha de Amer Amer e de Latife Amer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006382/2017-36);

DEVENDRA KUMAR TEWARI -V284961-L , natural da Índia, nascido em 18 de janeiro de 1975, filho de Ramesh Chandra Tewari e de Hansa Ramesh Chandra Tewari, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.004503/2018-91);

EDITH MARGOT FLORES MENDOZA FERRARO -W077958-7, natural do Peru, nascida em 19 de março de 1966, filha de Joel Enrique Flores e de Juana Rosa Mendoza Severino, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000822/2017-67);

FATME SAID AYACHE -V243948-5, natural do Líbano, nascida em 08 de maio de 1963, filha de Said Ayache e de Montaha El Majzoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059602/2017-51);

GABRIEL MOSQUERA LOPEZ -W565884-S, natural da Espanha, nascido em 06 de abril de 1954, filho de José Mosquera Gonzalez e de Maria Josefa Lopez Rodriguez de Mosquera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015796/2017-46);

HATSUKO YUKAWA ISHIZUKA -W183645-Z, natural do Japão, nascida em 04 de abril de 1948, filha de Kazuyoshi Yukawa e de Atuko Yukawa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.014585/2017-45);

JANET JOSEFINA RUBIO DE BRICENO -V134853-O, natural da Venezuela, nascida em 25 de outubro de 1969, filho de Rene Manuel Rubio Sonoza e de Aurora Maria Madrid de Rubio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006832/2017-27);

JONATHAN DOMPSON -V295599-1, natural de Gana, nascido em 31 de julho de 1970, filho de Emmanuel Dompson e de Mavis Aba Dompson, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.004945/2017-91);

JULIO CESAR PENA COCHON -V281666-1, natural do Peru, nascido em 17 de dezembro de 1963, filho de Felix Leonardo Pena Taya e de Justina Hermenegilda Cochon de Pena, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.024482/2017-52);

KOUSSAI EL SHEIKH -Y228672-K, natural da Síria, nascido em 11 de março de 1965, filho de Hussain El Sheikh e de Joumana Omran, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011408/2017-68);

LIU KANG YAO -Y273143-5, natural da China (Taiwan), nascido em 01 de abril de 1959, filho de Liu Te Kun e de Liu Wen Tsui Yin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001513/2017-69);

MARCO ANTONIO MOREIRA VINTIMILLA -Y041293-S, natural do Equador, nascido em 27 de março de 1961, filho de Carlos Moreira e de Lidia Vintimilla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064916/2017-75);

SHIH CHIH HAN -Y044520-S, natural da República Popular da China, nascido em 13 de junho de 1974, filho de Shih Chien Hsien e de Shih Lin Ching Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015426/2017-45);

SU MEI YEN -Y234631-B, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de março de 1964, filha de Su Te Tsao e de Lee Niao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001512/2017-14) e

WISSAM AHMAD AMIRI -Y276409-F, natural do Líbano, nascido em 20 de junho de 1975, filho de Ahmad Amiri e de Amira Amiri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017591/2017-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 365 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LAURA CAROLINA MONTALVAN VALDIVIESO, natural do Peru, nascida em 23 de dezembro de 1997, filha de Carlos Humberto Montalvan e de Carmen Lucila Valdivieso, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017158/2017-54).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 366 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABRAHAM TICONA MURIEL - V352249-N, natural do Peru, nascido em 10 de julho de 1974, filho de Aurelio Ticona Caceres e de Sabina Muriel Torres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005896/2017-91);

ALBERTINA ELSA MADALENA - V790485-6, natural da Angola, nascida em 1º de maio de 1982, filha de Alberto Agostinho Munana e de Madalena Teresa, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.002466/2017-30);

ANDRANIK ARUTYUNYAN - V589946-8, natural da Rússia, nascido em 6 de agosto de 1993, filho de Armen Arutyunyan e de Shoghik Martirosyan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.301896/2016-19);

ANIS DELI GRANA DE CARVALHO - V971179-6, natural de Cuba, nascida em 05 de novembro de 1983, filha de Remberto Fernandez Urquiza e de Micaela Grana Romero, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.002479/2017-83);

CHIARA FOLLI DE OLIVEIRA - V748885-H, natural da Itália, nascida em 3 de agosto de 1983, filho de Luciano Folli e de Maria Elvira Perbellini, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000215/2018-11);

CRISOSTIMO ISMAEL JOSE DE SOUSA - G354354-P, natural da Guiné-Bissau, nascido em 10 de outubro de 1980, filho de Julio Jose de Sousa e de Paula Lopes Mendes Smedo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013524/2018-20);

DANIEL MARTINEZ LEZCANO - V955868-C, natural de Cuba, nascido em 26 de novembro de 1965, filho de Faustino Martinez Machado e de Zenaida Lezcano Cueto, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000574/2017-85);

DASHYEL TANO MARURI - V597827-K, natural de Cuba, nascido em 26 de abril de 1980, filho de Ismael Tano Gonzalez e de Mayra de Jesus Maruri Morales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006966/2017-23);

EKATERINA SERGEEVNA CHURAKOVA - G292578-X, natural da União Soviética, nascida em 9 de março de 1982, filha de Sergei Ivanovitch Churakov e de Tamara Ivanovna Churakova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000154/2018-31);

FATIMA DEYEKH - G106927-1, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1989, filha de Tayssir Deyekh e de Zahra Fakih, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007972/2017-86);

FIDEL PASCUA VILCHEZ - V616568-R, natural da Espanha, nascido em 12 de maio de 1971, filho de Fidel Pascua Gonzalez e de Elvira Vilchez Vielba, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016300/2017-61);

GAMMAL SIRELKHATIM AHMED ABDELRAHMAN - V933932-E, natural do Sudão, nascido em 22 de agosto de 1977, filho de Sirelkhatim Ahmed Arb Elrahman e de Hiat Mohammed Badre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002026/2017-02);

GARCIA MIGUEL NDONGALA - G250495-Y, natural da Angola, nascido em 1º de dezembro de 1968, filho de Miguel Mbimba e de Maria Meta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049928/2017-70);

GREYSI MARIA TAMAYO AGUILAR - V943378-8, natural de Cuba, nascida em 22 de setembro de 1969, filha de Pedro Luis Tamayo Hechevarria e de Rosa Aguilar Carbonell, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.069410/2017-33);

GUSTAVO FERNANDEZ SAVON - G201812-0, natural de Cuba, nascido em 27 de fevereiro de 1985, filho de Gustavo Francisco Fernandez Torres e de Sila Dominga Savon Elias, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010758/2017-91);

HASSAN DBOUK - V783089-5, natural do Líbano, nascido em 24 de junho de 1981, filho de Ali Dbouk e de Fatme Dbouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050302/2017-14);

HOSEP KEREJIAN - V579561-Y, natural da Venezuela, nascido em 22 de setembro de 1959, filho de Kerop Kiredjian e de Kolina Mekhdjian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039961/2017-91);

JAMAL ZAITER - G234159-5, natural da Líbia, nascido em 16 de junho de 1986, filho de Hassan Zaiter e de Zahie Abu Taha, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001342/2018-86);

JEFFREY PEREZ DE GUZMAN - V703861-6, natural das Filipinas, nascido em 24 de fevereiro de 1978, filho de Efen de Guzman e de Nelia de Guzman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001986/2017-84);

NHINA UNA DA SILVA - V431803-X, natural da Guiné-Bissau, nascida em 9 de maio de 1987, filha de Fernando Una da Silva e de Serafina Gomes Correia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014839/2017-76);

OLUWATUNMISE TEMILOLA OLADOTUN - G082170-B, natural da Nigéria, nascida em 23 de janeiro de 1985, filha de Dominic Oladosu Oladejo e de Titilayo Oladejo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042164/2017-91);

RACHEAL CHIOMA MBAH - G190756-F, natural da Nigéria, nascida em 30 de abril de 1976, filha de Jeremiah Chukwuma Mbah e de Evelyn Ifeoma Mbah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063662/2017-78);

RAGHIDA ABOU EID - V394885-Z, natural do Líbano, nascida em 2 de setembro de 1977, filha de Ahmad e de Alya Bazzi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007978/2017-53);

SAMUEL DORVILUS - V748947-L, natural do Haiti, nascido em 08 de dezembro de 1980, filho de Polidor Dorvilus e de Franciline Francin, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.008650/2017-85);

ULRICO FIGA TALAMANCA - V700846-H, natural da Itália, nascido em 28 de abril de 1979, filho de Ladislão Figa Talamanca e de Tullia Patrizia Rothe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040837/2017-79);



VIRGILIO CA - V817461-Q, natural da Guiné-Bissau, nascido em 10 de setembro de 1982, filho de Amonquim Ca e de Maria Ca, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.014205/2018-31);

YANEISY CABRIALES PEDROSO GONÇALVES - V991449-S, natural de Cuba, nascida em 05 de janeiro de 1980, filha de Enrique Cabrialres Rodriguez e de Teresita Leonor Pedroso Cuesta, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010978/2018-49) e

YURI RAMOS BARRETO - V549702-N, natural da Guiné-Bissau, nascido em 12 de maio de 1984, filho de Julio Cesar Gomes Pereira Barreto e de Leontina Gomes Ramos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016145/2018-91).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000444/2017-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICHARD MAURICIO OJOPI MASABI, de nacionalidade boliviana, filho de Napolião Ojopi Cortez e de Ingrid Masabi Bejano, nascido em 17 de fevereiro de 1991, no Estado Plurinacional da Bolívia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012157/2010-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR RAUL ROSALES, de nacionalidade peruana, filho de Uardo Rosales Munguia e de Linda Estrela Valdez Bazan, nascido em 22 de setembro de 1990, na República do Peru, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 509/2019/DIRET_AUT_RES_CASOS_NAO_PREV/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Autorização de residência.

Interessado(a): CRISTINA BALBONI

Processo nº 08460.002697/2019-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, nego provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2019, Seção 1, página 34.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 4.097/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ABDULRAHIM ALTAHHAN

Processo: 08505.019671/2017-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.073/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: HAZEM AL KALLASS

Processo: 08505.047494/2017-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.260/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/M

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: INNOCENT EBERE UKANYIRIOHA

Processo: 08505.035389/2017-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 2.021/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): REYNALD STANIS

Processo nº: 08390.000724/2018-56

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito do Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.177/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessada: DEAN LASTER

Processo: 08460.015837/2017-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu os requisitos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.212/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: BENJAMIN SCPIO LASTER

Processo: 08460.015837/2017-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu os requisitos dos incisos II e III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.266/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessada: AJÓKE ADENIRAN

Processo: 08505.054415/2017-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto nos incisos III, IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.259/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: FIGO ARMANDO

Processo: 08505.030121/2017-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.256/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessada: LINDA MARIA ACHKAR

Processo: 08505.051887/2017-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.228/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: HASSAN ABDEL AMIR YASSINE

Processo: 08389.008044/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.210/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização

Interessada: MARIA ISABEL DE LA ROSA BARRERA

Processo: 08505.042428/2017-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizando não atender disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.245/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: WANG TAO

Processo: 08389.011420/2017-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência ininterrupta no país, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.237/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ALI HUSSEIN BABIR

Processo: 08389.007208/2017-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência ininterrupta no país, contrariando o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.232/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: CHIKWENDU ABRAHAM OKOLO

Processo: 08505.016184/2017-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.224/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização

Interessado: AHMAD MERHI HASSAN

Processo: 08505.052191/2017-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.217/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: MAHMOUD AHMED YOUSEF SALEH

Processo: 08505.030759/2017-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou fixar residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.230/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: SERAJ MOHAMED ABDURRAZQAQ BEN RAJAB

Processo: 08385.003217/2019-24

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou fixar residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 4.219/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: TAREK ALOMARI
Processo: 08505.048223/2017-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contrariando o disposto no Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.207/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MANDE MPOYI
Processo: 08505.048699/2017-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contrariando o disposto no Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia da genitora de JAMES SAMUEL GULBRANDSEN, incluído na Portaria Naturalização nº 355, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, é Cherylyn Bacon Eagar e não como constou. Processo nº 08460.008587/2017-46,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ANAS NAJJAR, incluído na Portaria Naturalização nº 146, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2019, é NADA TENBAKJI e não como constou. Processo nº 08018.002529/2019-07,

Declara que a correta grafia do nome de ISOL GOMEZ MOLINA, incluído na Portaria Naturalização nº 319, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2019, é ISOEL GOMEZ MOLINA e não como constou. Processo nº 08255.005184/2018-51,

Declara que a correta grafia do nome de JOSE AUGUSTIN QUINCOCES SUAREZ, incluído na Portaria Naturalização nº 280, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2019, é JOSÉ AGUSTÍN QUINCOCES SUÁREZ e não como constou. Processo nº 08505.070310/2017-79

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.998, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.026/0001-91, conforme Nota Técnica nº 173/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 426/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS.

Despacho em substituição, por erro de grafia do CNPJ, do Despacho DPJUS/SENAJUS/MJSP nº 1961, de 13 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 157, de 15.08.2019, Seção 1, p. 81. Processo SEI/MJ nº 08000.030206/2019-94.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: IO (Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Jonathan Heltper
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Arquivo Digital / Vídeo On Demand
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000958/2019-41
Requerente: NÃO POSSUI / EX-OFFICIO COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Filme: FIM DO MUNDO (RIM OF THE WORD, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): McG
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Arquivo Digital / Vídeo On Demand
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000982/2019-81
Requerente: NÃO POSSUI / EX-OFFICIO COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Filme: O CLUBE DOS CANIBAIAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Tarda Filmes
Diretor(es): Guto Parente
Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000989/2019-01
Requerente: OLHAR DE CINEMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: VISION (França / Japão - 2018)
Produtor(es): Marianne Slot/Naomi Kawase
Diretor(es): Naomi Kawase
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000994/2019-13
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: INTRUSO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Canal Imaginário
Diretor(es): Paulo Fontenelle
Distribuidor(es): PIPA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.001011/2019-58
Requerente: PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Trailer: OS JOVENS BAUMANN (Brasil - 2019)
Produtor(es): Sancho & Punta
Diretor(es): Bruna Carvalho Almeida
Distribuidor(es): VITRINE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001036/2019-51
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: SÓCRATES (Brasil - 2018)
Produtor(es): Tammy Weis
Diretor(es): Alex Moratto
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001045/2019-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: MÃE E MUITO MAIS (OTHERHOOD, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Cindy Chupack
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Arquivo Digital / Vídeo On Demand
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001057/2019-77
Requerente: NÃO POSSUI / EX-OFFICIO COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 160/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo MJ nº: 08017.000996/2019-02
Trailer: "BATE CORAÇÃO " - Reconsideração
Requerente: Estação Luz Filmes
Classificação Pretendida: Livre

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer "BATE CORAÇÃO", protocolado em 13 de agosto de 2019, com a pretensão de classificação Livre.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual, conforme a Portaria MJ nº118, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que as tendências de indicação possuem seu impacto parcialmente atenuado pelo contexto consideravelmente cômico, resolve:

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração do trailer de "BATE CORAÇÃO", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando que não consta, nos autos do processo nº 46213.025029/2013-22, comprovante de devolução e nem de recebimento do Ofício n.º 140/2018/CGRS/SRT/MTb , respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SINDSERVIDOREJABOATÃO - Sindicato dos Profissionais da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Jaboatão/PE, CNPJ 17.984.830/0001-01, Processo 46213.025029/2013-22, para a apresentação no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, de GRU junto com o comprovante de pagamento relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme Ofício n.º 140/2018/CGRS/SRT/MTb, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 25, §1º, da Portaria Nº 501, de 30 de Abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9404104), Mandado de Segurança Cível nº 1021014-76.2019.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos em até 120 (cento e vinte) dias, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 668/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9453682):



Publicar o Pedido de Registro (PPR) nº 46205.010769/2016-14 (SC18439), CNPJ nº 41.345.216/0001-76, de interesse do SSPMSP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu - CE, para a representação da categoria dos Servidores (as) Sócios (as) Efetivos (as) Públicos Municipais de Senador Pompeu - Ceará, no município de Senador Pompeu, no estado do Ceará, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9410938), Agravo de Instrumento nº 0001123-90.2018.5.10.0004, procedente da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, na qual fora determinada a imediata análise dos autos, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 670/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9458938):

Publicar o Pedido de Registro (PPR) nº 46212.017741/2017-91 (SC19467), CNPJ nº 81.644.783/0001-48, de Interesse do SINTESU - Sindicato dos Docentes e Agentes Universitários do Ensino Superior Estadual de Guarapuava e Irati, para a representação da categoria dos Docentes e Agentes Universitários do Ensino Superior Estadual, Efetivos e Temporários, nos municípios de Guarapuava e Irati, no estado do Paraná, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.864, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pela Portaria nº 470, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
4.4.4 Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais - CIAM
4.4.4.1 Divisão de Contencioso Administrativo - DICON
4.4.4.1.1 Serviço de Estudo, Avaliação e Normatização de Infrações Ambientais

- SEAN

4.4.4.2 Divisão de Conciliação Ambiental - DICAM
4.4.4.2.1 Serviço de Apoio à Análise Preliminar - SAAP
....." (NR)

"Art. 52. Compete à Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à conciliação ambiental, instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais, determinação de responsabilidade e imposição de sanções administrativas;

II - orientar as unidades descentralizadas sobre o processo administrativo de apuração de infrações ambientais;

III - normatizar o processo administrativo de apuração de infrações ambientais;

e

IV - julgar, em conformidade com as regras de competência definidas em atos normativos internos, processos de apuração de infrações ambientais.

§ 1º A Coordenação constituirá equipe técnica de instrução do processo de apuração de infrações ambientais composta por servidores de todas as unidades organizacionais do IBAMA.

§ 2º O funcionamento da equipe técnica de instrução do processo de apuração de infrações ambientais será disciplinado em regulamento próprio, a ser expedido mediante portaria da Presidência do IBAMA.

§ 3º A conciliação ambiental, referida no inciso I do caput deste artigo, será realizada no âmbito dos Núcleos de Conciliação Ambiental (NUCAM), instituídos pelo Decreto nº 9.760/2019, cujos integrantes serão designados por portaria conjunta do Ministro de Estado do Meio Ambiente e do Presidente do IBAMA." (NR)

"Art. 53. Compete à Divisão de Contencioso Administrativo:

I - preparar e instruir processos administrativos de apuração de infrações ambientais;

II - expedir pareceres, informações e relatórios com propostas de decisão; e

III - realizar a comunicação de atos administrativos praticados no curso da instrução processual." (NR)

"Art. 54. Compete ao Serviço de Estudo, Avaliação e Normatização de Infrações Ambientais:

I - compilar, consolidar e difundir entendimentos administrativos acerca da interpretação e aplicação da legislação atinente aos processos de apuração de infrações ambientais, determinação de responsabilidade e imposição de sanções administrativas;

II - propor medidas de regulamentação e de aperfeiçoamento à instrução e julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais; e

III - propor, examinar e elaborar atos normativos pertinentes aos processos de apuração de infrações ambientais. " (NR)

"Art. 54-A. Compete à Divisão de Conciliação Ambiental:

I - coordenar os Núcleos de Conciliação Ambiental; e

II - organizar a conciliação ambiental." (NR)

"Art. 54-B. Compete ao Serviço de Apoio à Análise Preliminar coordenar, supervisionar e realizar as análises preliminares sobre processos de apuração de infrações ambientais." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017:

I - o § 1º do art. 125;

II - o parágrafo único do art. 129; e

III - o inciso XIII do art. 130.

Art. 3º O Anexo II da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IBAMA		
UNIDADE	DAS/FCPE	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DAS 101.6	1
ASSESSOR	DAS 102.4	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS ESPECIAIS	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO	DAS 101.2	1
GABINETE		
CHEFE DE GABINETE	DAS 101.4	1

CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	DAS 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AO GABINETE	DAS 101.1	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS 101.4	1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA		
PROCURADOR-CHEFE	DAS 101.5	1
COORDENADOR NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES	DAS 101.3	1
COORDENADOR NACIONAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR NACIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO DISCIPLINAR	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	DAS 101.1	1
CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA DESCENTRALIZADA	DAS 101.2	22
AUDITORIA INTERNA		
AUDITOR-CHEFE	DAS 101.4	1
COORDENADOR DA AUDITORIA	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À AUDITORIA INTERNA	DAS 101.2	1
COORDENADOR DA OUVIDORIA	DAS 101.3	1
CORREGEDORIA		
CORREGEDOR-CHEFE	DAS 101.4	1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FCPE 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E GESTÃO DOCUMENTAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
COORDENADOR-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE ORÇAMENTO	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS E COBRANÇA DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO FISCAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	FCPE 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ESTUDO, AVALIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.1	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL	FCPE 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À ANÁLISE PRELIMINAR	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE GESTÃO DA CARREIRA E DESEMPENHO DE PESSOAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CARREIRA, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÕES	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE BENEFÍCIOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DAS 101.1	1
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL		
DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS		
COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE SUBSTÂNCIAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E INSTRUMENTOS DE QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRE		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRE	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MINERAÇÃO E PESQUISA SÍSMICA TERRESTRE	DAS 101.3	1



CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS, TRANSPOSIÇÕES E PEQUENAS ESTRUTURAS	DAS 101.2	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, HIDROVIAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIOS		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIOS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PORTOS E ESTRUTURAS MARÍTIMAS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DUTOS E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DO CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES AÉREAS	FCPE 101.1	1
CHEFE DO CENTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	FCPE 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE CONTROLE E LOGÍSTICA DA FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL À FISCALIZAÇÃO	DAS 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS		
COORDENADOR-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO À ACIDENTES TECNOLÓGICOS E NATURAIS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS		
DIRETOR DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR		
COORDENADOR-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE COMÉRCIO EXTERIOR	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DO USO DA FLORA	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	DAS 101.2	1
COORDENADOR DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS	DAS 101.3	1
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS		
COORDENADOR-GERAL DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL	FCPE 101.1	1
COORDENADOR DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	FCPE 101.1	1
SUPERINTENDÊNCIAS		
SUPERINTENDENTE	DAS 101.4	27
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FCPE 101.2	26
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL	FCPE 101.2	26
GERÊNCIA EXECUTIVA		
GERENTE EXECUTIVO	DAS 101.3	4
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AMBIENTAL	FCPE 101.1	4
UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL		
CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL	FCPE 101.2	13
UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL		
CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL	FCPE 101.1	35

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA FIORILLO MARIANI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o inciso XX do artigo 2º do Anexo I do Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a prevenção de introduções e o controle ou erradicação de espécies exóticas ou invasoras em Unidades de Conservação federais e suas zonas de amortecimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União. resolve:

Art. 1º Fixar diretrizes e procedimentos para regulamentação do inciso XX do artigo 2º do Anexo I do Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução de medidas para prevenção de introduções e para o controle ou erradicação de espécies exóticas ou exóticas invasoras em Unidades de Conservação federais e suas zonas de amortecimento.

Art. 2º Fica instituído o Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, disponível em <http://www.icmbio.gov.br/cbc/publicacoes>, que contempla métodos já aprovados pelo ICMBio e é considerado o documento orientador para análise de projetos.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por: I - espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;

II - espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça a diversidade biológica;

III - estabelecimento em processo inicial: a ocorrência de indivíduos isolados ou pequenas populações de espécies exóticas ou exóticas invasoras, erradicáveis considerando a capacidade operacional da unidade de conservação;

IV - detecção precoce e resposta rápida: aplicação de medidas de erradicação ou controle, com rapidez, quando da detecção de uma espécie exótica ou espécie exótica invasora antes do seu estabelecimento;

V - agente externo ao ICMBio: pessoa física ou jurídica não vinculada formalmente a qualquer unidade administrativa do ICMBio.

Art. 4º Para o controle de espécies exóticas invasoras, deverá ser elaborado um projeto de manejo, conforme modelo e orientações apresentados no Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, contemplando os seguintes aspectos:

I - viabilidade das ações de controle das espécies alvo;

II - fundamentação técnico-científica para os métodos propostos para controle;

III - probabilidade de reinvasão;

IV - acessibilidade às áreas invadidas;

V - indicação de medidas complementares de restauração ou recuperação ambiental, quando for o caso.

§ 1º No caso das Unidades de Conservação que tenham Plano de Manejo ou plano específico, o projeto deverá observar suas diretrizes para o tema, quando houver.

§ 2º Quando tratar-se de espécies exóticas invasoras, nativas do Brasil, constantes em Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PAN), o projeto deverá observar as ações previstas para tratamento da questão, quando houver.

§ 3º O projeto de manejo poderá considerar abordagens por área ou por espécie, conforme a situação local.

Art. 5º Os projetos de manejo de espécies exóticas invasoras serão autorizados pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvindo a Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON, mediante análise técnica do Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC.

§ 1º Os projetos poderão ser submetidos por:

I - Unidade de Conservação;

II - Centro Nacional de Pesquisa do Instituto, em conjunto com Unidade de Conservação;

III - Agente externo ao ICMBio.

§ 2º Nos casos de projetos submetidos por agentes externos, a análise técnica de que trata o caput será precedida de parecer técnico da Unidade de Conservação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os projetos poderão ser apresentados em qualquer unidade do Instituto geradora de processos SEI e encaminhados ao CBC.

§ 4º O CBC poderá solicitar parecer técnico de outro Centro Nacional de Pesquisa, ou servidor do Instituto com experiência relacionada aos temas abordados no projeto ou de parecerista externo especialista no assunto.

§ 5º Os projetos de manejo que envolverem Reservas Extrativistas ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável deverão ser objeto de manifestação do Conselho Deliberativo previamente à autorização e, quando for o caso, ao parecer da Unidade de Conservação.

§ 6º Recomenda-se que os projetos em outras categorias de Unidades de Conservação sejam apresentados ao Conselho Consultivo, a critério da chefia.

§ 7º Os projetos serão encaminhados à Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN e à Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT, para ciência e, se julgado pertinente, manifestação.

§ 8º A autorização de que trata o caput será emitida conforme modelo do Anexo I.

Art. 6º A análise dos projetos de manejo deverá observar os seguintes aspectos:

I - clareza na identificação das espécies e locais de ocorrência;

II - consistência da fundamentação técnico-científica dos métodos de controle;

III - possíveis impactos negativos do método de controle ao hábitat ou às espécies nativas;

IV - priorização de espécies ou áreas, baseada nos impactos e eficácia das ações para a conservação da biodiversidade;

V - viabilidade de execução das ações de manejo;

VI - destinação de indivíduos ou carcaças, no caso de projetos que envolvam captura e remoção de espécimes ou abate;

VII - destinação e forma de remoção de material vegetal, quando pertinente.

Parágrafo único - Os projetos que contemplem espécies com os métodos abordados no Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais poderão ser analisados exclusivamente pelo CBC.

Art. 7º A autorização prevista nesta Instrução Normativa não exime o responsável pelo projeto de observar eventuais obrigações previstas em outros instrumentos legais para execução das atividades, quando couber, assim como de obter o consentimento dos proprietários de terra privadas, ou ainda não indenizadas, localizadas dentro das Unidades de Conservação ou na zona de amortecimento.

Parágrafo único. Projetos de manejo abrangerão as zonas de amortecimento quando estas forem regularmente estabelecidas e quando houver risco de introdução das espécies exóticas invasoras na Unidade de Conservação.



Art. 8º A autorização será concedida para um período de até 5 (cinco) anos, renovável mediante análise de relatório técnico apresentado pelo responsável pelo projeto.

§ 1º O relatório técnico será apresentado ao término do período da autorização, conforme modelo disponível no Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais.

§ 2º Poderão ser solicitados relatórios parciais antes do término do projeto, a critério da administração.

§ 3º Os resultados do projeto de manejo devem ser apresentados ao Conselho da Unidade de Conservação.

Art. 9º Ações de resposta rápida a partir da detecção precoce de espécies exóticas ou exóticas invasoras em processo inicial prescindem da autorização prevista nesta instrução normativa.

§ 1º As ações dentro de Unidades de Conservação, previstas no caput deste artigo, realizadas por agentes externos ao Instituto, serão objeto da Autorização Direta prevista na Instrução Normativa no. 4 de 2009.

§ 2º Na hipótese prevista no caput e no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser elaborado relatório técnico a ser encaminhado ao CBC para registro, em até 60 dias após a conclusão das ações.

Art. 10 Estão dispensadas de atendimento ao disposto na presente Instrução Normativa autorizações para ações de controle de espécies exóticas invasoras que sejam objeto de instrumento específico.

Art. 11 O titular de autorização, quando da violação do disposto nesta Instrução Normativa ou em legislação vigente, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, poderá, mediante decisão motivada, ter a autorização suspensa ou cancelada pelo ICMBio, e estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I - Modelo de Autorização para Manejo de Espécie Exótica Invasora em Unidade de Conservação Federal

Autorização nº	Processo nº
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 2º, inciso XX, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº xx, de xx de xx de 2019, uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA a execução da(s) atividades abaixo especificada(s) na(s) Unidade(s) de Conservação federal(is) especificadas abaixo.	
Unidade de Conservação:	
Atividade:	
Espécie:	
Método:	
Solicitante:	
Instituição:	CNPJ/CPF:
Data de Validade:	
Condicionantes Gerais:	
1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis, assim como de obter o consentimento dos proprietários de terra privadas, ou ainda não indenizadas, localizadas dentro das Unidades de Conservação ou na zona de amortecimento;	
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:	
a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;	
b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e	
c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde	
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;	
4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.	
Condicionantes Específicas:	
Local, Data	Nome/Cargo

PORTARIA Nº 405, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Plano de Manejo dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Processo nº 02127.000822/2019-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo dos Parques Nacionais do Aparados da Serra e Serra Geral, aprovado pela Portaria nº 46, de 28 de abril de 2004;

Considerando o disposto no processo nº 02127.000822/2019-16, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo dos Parques Nacionais do Aparados da Serra e Serra Geral, conforme anexo.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo dos Parques Nacionais do Aparados da Serra e Serra Geral com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

Alterações do Encarte 4 - Planejamento do Plano de Manejo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral
Item 4.5.3.2 Zona Primitiva (página 4.41)
Modificações
Onde se lê: "As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação restrita e de baixo impacto."
Leia-se: "As atividades permitidas na ZOP são a proteção, a pesquisa, o monitoramento ambiental e a visitação de baixo grau de intervenção."

Onde se lê: "Não serão permitidas quaisquer instalações de infra-estrutura."
Leia-se: "É permitida a instalação de infraestrutura mínima, quando estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção ambiental da zona."

Exclusão das Normas:

"A interpretação dos atributos desta zona se dará somente através de folhetos e/ou recursos indiretos, inclusive aqueles oferecidos no Centro de Visitantes"

"A necessidade de visitação acompanhada por condutores credenciados será regulada pela gestão da Unidade, considerando as definições das Áreas Estratégicas Internas, suas respectivas normas, previstas neste documento, o perfil do tipo de visitação e o grau de experiência do visitante."

"A utilização das trilhas destinadas para o Uso Público nesta zona será subordinada à capacidade de suporte estabelecida para as mesmas."

Item 4.5.3.3. Zona de Uso Extensivo (página 4-45)

Modificação

Onde se lê: "As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a fiscalização, a educação ambiental e a visitação de baixo impacto."

Leia-se: "As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a fiscalização, a educação ambiental e a visitação de médio grau de intervenção"

Exclusão da Norma: "As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais."

Modificação

Onde se lê: "É proibido o tráfego de veículos, exceto em ocasiões de necessidade de proteção da Unidade, monitoramento pesquisa, fiscalização e salvamento."

Leia-se: "O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, é permitido para as atividades de proteção, monitoramento, pesquisa, ações de busca e salvamento e suporte à visitação, neste último caso, conforme previsto em planejamento específico."

Exclusão da Norma: "As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais".

Modificações

Onde se lê: Onde houver alagamentos periódicos ou constantes, as trilhas devem ser suspensas (passarelas sobre palafitas).

Leia-se: Onde houver alagamentos periódicos ou constantes, as trilhas devem ser dotadas de soluções de manejo adequada às suas necessidades

Onde se lê: A implantação de trilhas e mirantes junto aos cânions só será efetivada após estudo geotécnico dos locais propostos que indique segurança para receber estruturas.

Leia-se: A implantação de equipamentos facilitadores junto aos cânions somente será efetivada após estudo geotécnico dos locais propostos que indique segurança para receber estruturas.

Exclusão das normas:

"Serão realizadas inspeções periódicas nas áreas de visitação junto aos cânions e nas estruturas suspensas, no sentido de verificar as condições de sua segurança."

"A utilização das trilhas desta zona será subordinada à capacidade de suporte estabelecida para as mesmas."

"O pavimento das trilhas será natural (sobre o solo natural), sobre cascalho ou pavimento alternativo. Este deverá ser utilizado como prevenção e mitigação de impactos gerados pela instalação das trilhas."

Item 4.5.3.4. Zona de Uso Intensivo (página 4-48)

Exclusão das normas:

"A utilização das infra-estruturas desta zona será subordinada à capacidade de suporte estabelecida para a mesma."

"Todas as construções e reformas deverão estar integradas com o meio ambiente"

"Esta zona deverá apresentar sinalização educativa, interpretativa e/ou indicativa."

"As infra-estruturas presentes nesta zona deverão receber inspeções periódicas para verificar as condições de manutenção e segurança."

"Os resíduos sólidos gerados nas infra-estruturas previstas, deverão ser acondicionados separadamente, recolhidos periodicamente e depositados em local fora da Unidade destinado para tal fim."

"As trilhas presentes nesta zona serão autoguiadas."

"O pavimento das trilhas será natural (sobre o solo natural), sobre cascalho ou pavimento alternativo. Este deverá ser utilizado como prevenção e mitigação de impactos gerados pela instalação das trilhas"

Item 4.5.3.4. Zona de Uso Especial (página 4-52)

Modificação

Onde se lê: Esta zona não comportará visitação

Leia-se: As atividades de visitação nesta zona poderão ser autorizadas.

Item 4.5.3.4. Zona de Recuperação (página 4-56)

Modificação

Onde se lê: O acesso a esta zona será restrito as atividades de pesquisa e monitoramento, manejo, proteção e educação ambiental.

Leia-se: São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento, recuperação ambiental e visitação de até médio grau de intervenção, mediante planejamento específico.

Inclusão de norma: O planejamento específico de visitação citado na norma anterior deverá prever visitação de baixo grau de intervenção, ou mesmo a exclusão dessa atividade, em áreas de vegetação nativa remanescente ou recuperadas e que possuam importantes funções ecológicas para a conservação dos ecossistemas dos Parques.

Item 4.6. - Normas Gerais de Manejo (página 4-82)

Modificações

Onde se lê "A visitação dos Parques estará aberta de terça a domingo, no horário de 8:00 às 17:00 horas."

Leia-se "Os horários de funcionamento da UC serão definidos pela administração e serão amplamente divulgados."

Onde se lê: "É proibida a permanência de visitantes nas Unidades fora do horário de visitação, exceto no caso de pernoites de grupos pré-agendados para atividades específicas estabelecidas nas Áreas Estratégicas."

Leia-se: "A permanência de visitantes nos Parques deve ser restrita às atividades permitidas e dentro do horário estabelecido para a visitação. "

Onde se lê: "A implantação de infra-estruturas físicas no interior das Unidades deve ser precedida pela aprovação da DIREC após análise do projeto detalhado e da avaliação de impacto ambiental e paisagístico."

Leia-se: "Todas as obras ou serviços de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC devem considerar a adoção de tecnologias de baixo impacto ambiental e estar de acordo com as diretrizes institucionais e legislação vigentes."

Exclusão da Norma: "Placas e painéis interpretativos devem ser dispostos de forma a não impactar a paisagem."

Modificação

Onde se lê: É proibido o uso de equipamentos sonoros, salvo walkman ou outros portáteis que não exteriorizem o som, e equipamentos para fins de pesquisa, monitoramento, educação ambiental e fiscalização, desde que autorizados pela administração dos Parques.

Leia-se: "O uso de aparelhos sonoros de longo alcance individuais somente poderá ser permitido em situações específicas, com autorização da administração, que deverá considerar os impactos ambientais e sobre a visitação, sendo vedada a passagem e/ou a permanência de carros de som no interior da UC."

Inclusão da norma: "Eventos diversos (shows, festas, exposições, feiras, etc.) poderão ocorrer quando tiverem relação com os objetivos dos Parques, bem como não oferecerem impactos não aceitáveis aos recursos naturais e à experiência de visitação, de acordo com as diretrizes institucionais e regulamentação específica para a UC.



Modificações

Onde se lê: É proibido o consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior das Unidades.

Leia-se: "O comércio e consumo de alimentos e bebidas, inclusive de bebidas alcoólicas, será permitido nas áreas de visitaç o na UC, em locais pr -definidos, conforme planejamentos espec ficos."

Onde se lê: "  proibido acender fogueiras no interior das Unidades."

Leia-se: "As fogueiras s o permitidas no contexto da visita o, em atividades coletivas e locais fixos definidos nos planos espec ficos e outros instrumentos, com exce o da zona primitiva, onde seu uso permanece proibido."

Onde se lê: "Atividades de uso p blico n o previstas neste Plano de Manejo n o s o permitidas nas Unidades."

Leia-se: "As atividades de Uso P blico n o previstas no presente Plano de Manejo poder o ser realizadas desde que compat veis com zoneamento e normas da UC e previstas em planejamentos espec ficos."

Inclus o da norma: "O manejo dos atrativos consolidados e novos atrativos ou atividades devem ser orientados pelas pol ticas institucionais de monitoramento da visita o, uso do n mero balizador da visita o e as experi ncias de visita o desejadas."

Modifica es

Onde se lê: "A pr tica de canionismo somente   permitida nos locais determinados neste Plano de Manejo."

Leia-se: "A pr tica de canionismo e demais atividades poder o ser realizadas nas UC em locais compat veis com o zoneamento e normas."

Onde se lê: As atividades de visita o dever o seguir as normas estabelecidas nas A es Gerenciais Gerais e aquelas espec ficas de cada atrativo e/ou atividade estabelecido nas  reas Estrat gicas Internas.

Leia-se: "As atividades de visita o dever o seguir normas vigentes e pol ticas institucionais."

Onde se lê: Todo lixo gerado nos Parques dever  ser recolhido e adequadamente destinado para fora dos limites dos mesmos.

Leia-se: Todo res duo gerado nos Parques dever  ser recolhido e destinado para local adequado.

Onde se lê: O sobrev o panor mico dos Parques para fins tur sticos ou recreativos, inclusive atrav s de helic pteros, bal es ou dirig veis, fica proibido, com exce o daqueles autorizados pela DIREC e chefia dos Parques.

Leia-se: O sobrev o panor mico dos Parques para fins tur sticos ou recreativos, inclusive atrav s de helic pteros, bal es ou dirig veis, fica restrito aos autorizados pelo ICMBio conforme previsto em planejamento espec fico.

Inclus o da norma: Sobrevoos com equipamentos n o tripulados (p.ex. vant, drone) dever  ser autorizados pela administra o dos Parques.

Exclus o das normas:

"O nivelamento e capacita o dos concession rios devem considerar o guia de procedimentos, a integra o das atividades e as tem ticas estabelecidas em cada AEI para a educa o e interpreta o ambiental."

"A avalia o dos servi os prestados pelas concession rias, terceirizados e conveniados, dever  ser feita anualmente, por auditoria externa contratada."

Item 4.7.1.1 A es Gerenciais Gerais Internas e Normas

a) Visita o

Exclus o da Condicionante: "As atividades de visita o previstas pelas A es Gerenciais Gerais Internas estar o, quando couber, condicionadas ao processo de regulariza o fundi ria das propriedades abrangidas pelas  reas Estrat gicas Internas (AEI).

Exclus o dos textos:

4. (subitem) "Fica expressamente proibida a pr tica de canionismo nos c nions n o previstos nas AEI, especialmente no Faxinalzinho e naqueles situados entre o Churriado e o Coruj o, incluindo os mesmos". (p gina 4-85)

6.4. "Instituir seguro obrigat rio para a realiza o de esportes de aventura.

- O seguro ser  de responsabilidade da concession rio ou terceirizado." (p gina 4-87)

"8 Elaborar folheteria de uso p blico para os visitantes dos Parques.

8.1 Viabilizar o desenvolvimento conceitual e a produ o de folheteria de uso p blico, de forma integrada e complementar.

- A produ o de folheteria de uso p blico para as atividades previstas nos Planos de concess o e Terceiriza o, ser o de responsabilidade dos concession rios e terceirizados, cabendo ao IBAMA sua pr via aprova o. (p gina 4-87)"

"10.4 Estabelecer e implementar sistema de reservas para os pacotes e/ou atividades estabelecidas para as  reas Estrat gicas Internas, via telefone e internet.

- A implanta o e opera o do sistema   de responsabilidade dos concession rios." (p gina 4-88)

"10.5 Desenvolver sistema de reservas, pr -agendamento e emiss o de autoriza o para esportes de aventura, em parceria com os concession rios dos servi os." (p gina 4-88)

d) Operacionaliza o

- Administra o e manuten o

Exclus o dos textos:

"27. Reeditar a portaria de cobran a de ingresso para o PN de Aparados da Serra para estabelecer os novos valores a serem cobrados, contemplando o PN da Serra Geral.

27.1 Realizar estudos espec ficos para a avalia o e redefini o de valores cobrados para ingresso dos Parques e defini o oficial do sistema de isen o (com estabelecimento das normas e especifica es para o ingresso de isentos).

- O sistema atual de isen o utilizado para os Parques, dever  ser mantido parcialmente, estabelecendo-se a isen o de 50% da taxa do ingresso para escolas particulares de todos os n veis e a isen o de 100% para: autoridades; ex-combatentes da 2a Guerra; crian as menores de 7 anos; idosos acima de 65 anos; moradores dos munic pios do entorno (Cambar  do Sul, Jacinto Machado e Praia Grande) quando integrantes de algum grupo social organizado cadastrado junto ao Programa de Visita o Subsidiado (AGGI 14); condutores monitorando grupos excursionistas; motoristas de ve culos como  nibus, vans, t xis, e outros ve culos cadastrados para transporte de passageiros quando em servi o; e escolas P blicas de todos os n veis." (p gina 4-92)

"33 Elaborar Programa de Concess es detalhado para os servi os previstos neste Plano.

- O Programa deve ser elaborado mediante acompanhamento t cnico qualificado ap s o desenvolvimento do Modelo de Neg cios, de modo a assegurar a sua viabilidade, atratividade e especifica es relacionadas   defini o de contrapartidas necess rias.

- As contrapartidas a serem definidas devem prover os Parques com infraestrutura de uso p blico e servi os de manuten o, al m de outros aspectos como resgate e seguran a especificados nas  reas Estrat gicas Internas, e de participa o no programa de visita o subsidiado, (AGGI 14)." (p gina 4-94)

"37 Exigir que os concession rios providenciem uniformes para seus funcion rios.

- Estes uniformes dever o conter identifica o funcional e pessoal, logotipo do IBAMA e/ou dos Parques (depois de criado atrav s de concurso e formalizado perante os  rg os competentes do IBAMA) e indica o de que se encontram a servi o das Unidades.

- O modelo dos uniformes para servi os concessionados deve ser condizente com o dos funcion rios dos Parques, devendo ser previamente aprovado pela administra o dos mesmos." (p gina 4-94 e 95)

Modifica o

Onde se lê: c) Prote o e Manejo

Leia-se: e) Prote o e Manejo

- Prote o

Exclus o dos textos:

"68 (Subitens) - Os grupos que desenvolverem atividades no interior dos c nions devem estar aparelhados com r dio transmissor ligado   faixa de r dio padr o ou a utilizada pela comunica o interna dos Parques.

- Os equipamentos devem ser de propriedade dos visitantes ou fornecidos pela concession ria ou terceirizado." (p gina 4-110)

f) Pesquisa e monitoramento

- Monitoramento

Exclus o do texto:

86 (subitem) "- Especial aten o dever  ser dada  s  reas ligadas aos esportes radicais (C nions  ndios Coroados Norte e Sul, Malacara, Fortaleza e Macuco), sendo o monitoramento realizado quinzenalmente nos per odos em que os c nions estiverem abertos (AGGI 5)." (p gina 4-117)

Modifica o

Onde se lê: "87. Monitorar as  reas abertas   visita o, observando os per odos do ano, os dias e/ou horas de pico de visita o.

- A coleta de dados dever  ser feita junto a portarias, Centros de Visitantes, Centros de Apoio e entradas de trilhas e equipamentos (Trilha Suspensa, Trilha Vertical, Ponte P nsil, Mirantes, etc).

- As informa es dever o, principalmente, fornecer subs dios para o ajuste do  ndice da capacidade de suporte.

Leia-se: "87. Monitorar as  reas abertas   visita o, observando as pol ticas institucionais de monitoramento." (p ginas 4-117 e 118)

4.7.2.1  reas Estrat gicas Internas - AEI

Modifica o:

Em todas as  reas Estrat gicas Internas previstas no item 4.7.2.1, nos t picos que detalham as estruturas ou atrativos previstos, onde se lê "Atividades e normas", leia-se "Atividades e diretrizes t cnicas".

Item 4.7.2.1.1 AEI Macuco

Onde se lê: Item 4.7.2.1.1 AEI Macuco

Leia-se: Item 4.7.2.1.1 AEI C nion da Pedra

a) PIC Macuco (p gina 4-134)

Onde se lê: a) PIC Macuco

Leia-se: a) PIC C nion da Pedra

Modifica es

Onde se lê: "Condicionantes: A implanta o do PIC e demais atividades ficam condicionadas ao estabelecimento de acordos, para possibilitar o acesso, com os propriet rios das terras lindeiras a esta AEI.

Leia-se: A implanta o do PIC e demais atividades ficam condicionadas ao estabelecimento dos acessos    rea, inclusive pelas propriedades particulares localizadas fora do limite da UC.

Onde se lê: "a.2) Elaborar e implantar projeto para constru o do PIC Macuco (...)." (todo o item a.2 e suas sub-a es).

Leia-se: "a.2) Elaborar e implantar projeto para constru o do PIC Macuco, considerando potenciais servi os de apoio   visita o, solu es de m nimo impacto ambiental e as diretrizes institucionais."

Exclus o do texto: "a.3) Viabilizar a aquisi o de equipamentos necess rios para a adequada opera o do PIC Macuco, incluindo: sistema de r dio-comunica o, 1 bin culo, 1 mesa de escrit rio com cadeira, 1 mesa de refei es com cadeiras, 1 geladeira, 1 fog o, 2 arm rios e outros que se fizerem necess rio." (p gina 4-136)

Modifica es

Onde se lê: "a.4) Implantar  rea de descanso e pequeno estacionamento. (...)" (todo o item a.4 e suas sub-a es).

Leia-se: "a.4) Implantar  rea de descanso e pequeno estacionamento."

Onde se lê: "a.5) Implementar operacionalmente o PIC, considerando o que segue. (...)" (todo item a.5 e suas sub-a es)

Leia-se: "a.5) Implementar operacionalmente o PIC."

b) Trilha da Serra da Pedra (p gina 4-137)

Modifica es

Onde se lê: "Condicionante: A implanta o da Trilha fica condicionada ao estabelecimento de acordo Sr. Zelindo Ronsani para o tr nsito dos visitantes pela sua propriedade."

Leia-se: "Condicionante: A implanta o da trilha depender  de condi es para o tr nsito dos visitantes para acesso   trilha, inclusive pelas propriedades particulares localizadas fora do limite da UC"

Onde se lê: "Indicadores:

2) Capacidade de suporte e tra ado ideal da trilha definidos"

Leia-se: "Indicadores:

2) N mero balizador da visita o e tra ado ideal da trilha definidos;"

Onde se lê: "b.1) Elaborar e implantar projeto para implementa o da Trilha da Serra da Pedra, considerando: (...)" (todo o item e seus sub-itens b.1.1, b.1.2, b.1.3 e b.1.4)

Leia-se: "b.1) Elaborar projeto e implementar a trilha segundo recomenda es institucionais e refer ncias t cnicas para planejamento, manejo, sinaliza o e opera o de trilhas."

Exclus o do texto: "b.2) Realizar estudos espec ficos para concess o e licita o da implanta o e opera o da trilha segundo a AGGI 31.

- A manuten o da trilha fica a cargo do concession rio do servi o, sob a supervis o da administra o dos Parques."

c) Trilha do C nion do Macuco (p gina 4-138)

Modifica es

Onde se lê: Trilha do C nion do Macuco

Leia-se: Trilha de canionismo do C nion da Pedra

Onde se lê: "Condicionante: A implanta o da trilha fica condicionada ao estabelecimento de acordo Sr. Zelindo Ronsani para o tr nsito dos praticantes pela propriedade."

Leia-se: "A implanta o da trilha depender  de condi es para o tr nsito dos visitantes para acesso   trilha, inclusive pelas propriedades particulares localizadas fora do limite da UC"

Onde se lê: "Indicadores: 1) Estudo de capacidade de suporte da trilha efetuado e sendo monitorado;"

Leia-se: "Indicadores: 1) Defini o de n mero balizador da visita o;

Onde se lê: "c.1) Realizar estudos espec ficos para defini o do tra ado e equipamentos de seguran a(...)" (todo item c.1, c.1.1 e suas suba es)

"c.2) Implementar a Trilha do C nion do Macuco(...)" (todo item c.2. e suas sub-a es)

"c.3) Estabelecer acordo com Sr. Zelindo Ronsani, para possibilitar acesso/tr nsito dos praticantes na propriedade(...)" (todo item c.3. e suas sub-a es)

Leia-se: "c.1) Elaborar projeto e implementar a trilha segundo recomenda es institucionais e refer ncias t cnicas para planejamento, manejo, sinaliza o e opera o de trilhas."

Exclus o do texto: "c.4) Realizar estudos espec ficos para concess o e licita o da implanta o e opera o da trilha segundo a AGGI 31."

4.7.2.1.2  rea Estrat gica Fortaleza (p gina 4-140)

a) Portaria e Bilheteria Fortaleza

Modifica es

Onde se lê: "a.1) Elaborar projeto e implantar pr ximo ao ponto 3 a Portaria Fortaleza. (...)" (todo item a.1, suas sub-a es e os sub-itens a.1.1. , a.1.2. , a.1.3. e a.1.4.)

Leia-se: "a.1) Elaborar projeto e implantar a Portaria Fortaleza."

Onde se lê: "a.2) Elaborar projeto e implantar pr ximo ao ponto 3 a bilheteria. (...)" (todo o item a.2, o subitem a.2.1 e suas sub-a es e o sub-item a.2.2. e suas sub-a es)

Leia-se: "a.2) Elaborar projeto e implantar a bilheteria."

Exclus o do texto: "a.6) Elaborar folheteria de uso p blico da  rea Estrat gica Interna Fortaleza(...)" (todo item a.6. e suas sub-a es)

Modifica o

Onde se lê: "a.7) Elaborar e aplicar formul rio de pesquisa do perfil e grau de satisfa o do visitante(...)" (todo item a.7. e suas sub-a es)

Leia-se: "a.7) Elaborar e aplicar formul rio de pesquisa do perfil e grau de satisfa o do visitante, conforme diretrizes institucionais."



Exclusão do texto: "a.9) Realizar estudos específicos para concessão e licitação para implantação e operação da portaria e bilheteria segundo a AGGI 31."

b) Estacionamento e Terminal de Transporte Interno (TTI Fortaleza) (página 4-144)

Modificações

Onde se lê: "b.1) Elaborar projeto para o estacionamento identificando o local ideal, próximo ao ponto 4.(...)" (todo item b.1 e seus sub-itens de b.1.1 até b.1.8).

Leia-se: "b.1) Elaborar projeto para o estacionamento, incluindo bicicletário, identificando o local ideal, próximo ao ponto 4, e considerando o número balizador da visitação, potenciais serviços a serem oferecidos no local e demais diretrizes institucionais."

Onde se lê: "b.2) Elaborar projeto para o Terminal de Transporte Interno (TTI) identificando o local ideal, próximo ao ponto 4.(...)" (todo item b.2 e suas sub-ações)"

Leia-se: "b.2) Elaborar projeto para o Terminal de Transporte Interno (TTI) identificando o local ideal, próximo ao ponto 4, considerando o número balizador da visitação e diretrizes de acessibilidade."

Onde se lê: "b.5) Implantar a operação do estacionamento e TTI.(...)" (todo item b.5., suas sub-ações e os sub-itens b.5.1, b.5.2 e b.5.3)

Leia-se: "b.5) Desenvolver modelo viável e implantar a operação do estacionamento e TTI."

c) Transporte Interno (página 4-146)

Exclusão de Condicionante: O transporte Interno deverá entrar em operação após a implantação do estacionamento."

Modificação

Onde se lê: "c.1) Elaborar projeto para o transporte interno. (...)" (todo item c.1., sua sub-ação e seus sub-itens c.1.1. e c.1.2.)

Leia-se: "c.1) Elaborar projeto para o transporte interno, considerando necessidades de diferentes modais e finalidades de transporte, bem como avaliando utilização de tecnologias viáveis que proporcionem redução de impactos indesejáveis."

Exclusão do texto: "c.2) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação do transporte interno, segundo a AGGI 31."

Modificação

Onde se lê: "c.3) Implantar o sistema de transporte interno motorizado entre a Portaria Fortaleza e o Centro de Apoio ao Visitante.(...)" (todo item c.3 e suas sub-ações.)

Leia-se: "c.3) Implantar o sistema de transporte interno."

d) Via Fortaleza (página 4-148)

Modificações

Onde se lê: "d.1) Elaborar projeto para implantação da Via Fortaleza, levando em consideração um sistema adequado de drenagem, (...)" (todo item d.1. e suas sub-ações)

Leia-se: "d.1) Elaborar projeto para implantação da Via Fortaleza, levando em consideração soluções de drenagem, pavimentação, redutores de velocidade, sinalização viária, pontos de parada do transporte na Via no Mirante da Estrada e na entrada do Circuito da Pedra do Segredo e ciclovia e passeio em todo o percurso da Via, integrada a esta."

Onde se lê: "d.2) Implantar a Via e estruturas complementares. (...)" (todo item d.2., suas sub-ações e seus sub-itens d.2.1., d.2.2. e d.2.3.)

Leia-se: "d.2) Implantar a Via e estruturas complementares, como mirantes, bicicletários terminal de embarque e áreas de manobra, considerando o mínimo impacto ambiental em sua implementação."

Exclusão do texto: d.3) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da via segundo a AGGI 31. (todo item d.3 e sua sub-ação)

g) Circuito da Pedra do Segredo (página 4-151)

Modificação

Onde se lê: "g.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar o Circuito da Pedra do Segredo." (todo item g.1., sua sub-ações e seus sub itens de g.1.1. até g.1.12.)

Leia-se: "g.1) Elaborar projeto e implementar o Circuito e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "g.5) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

h) Trilha da Borda do Fortaleza (página 4-155)

Modificação

Onde se lê: "h.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha da Borda do Fortaleza. (...)" (todo item h.1 e sua sub-ação e todos os sub-itens de h.1.1. até h.1.13)

Leia-se: "h.1) Elaborar projeto e implementar a trilha e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização , monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "h.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 26."

i) Centro de Apoio ao Visitante Fortaleza (página 4-158)

Modificação

Onde se lê: "i.1) Elaborar projeto arquitetônico e implantar o Centro de Apoio ao Visitante do Fortaleza.(...)" (todo item i.1 e seus sub-itens i.1.1 até i.1.6)

"i.2) Estudar a viabilidade do visitante que tiver alugado bicicleta devolvê-la no Centro de Apoio, podendo retornar ao estacionamento através do transporte interno."

Leia-se: "i.1) Elaborar projeto e implantar o Centro de Apoio ao Visitantes do Fortaleza e elaborar e executar projeto considerando estrutura necessária para oferta de serviços de apoio à visitação e oportunidades para interpretação ambiental."

Exclusão do texto: "i.3) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação do Centro de Apoio ao Visitante Fortaleza segundo a AGGI 31."

j) Trilha da Mata Nebular (página 4-160)

Modificação

Onde se lê: "j.1. Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha da Mata Nebular (...)" (todo item j.1, sua sub-ação e seus sub-itens de j.1.1 até j.1.5);

"j.2) Implantar o sistema de funcionamento da trilha.(...)" (todo item j.2 e sua sub-ação);

"j.3) Implementar sistema de avaliação e manejo de impactos.(...)" (todo item j.3 e sua sub-ação);

Leia-se: "j.1) Elaborar projeto e implementar a trilha e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização , monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "j.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

k) Trilha do Mirante do Fortaleza (página 4-162)

Modificação

Onde se lê: "k.1.) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha do Mirante do Fortaleza.(...)" (todo item k.1 e sua sub-ação e os sub-itens de k.1.1 até k.1.7.)

"k.2) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto de recuperação da trilha, incluindo a implantação de estruturas para transposição dos trechos acidentados e a instalação, nos pontos de maior desnível, de degraus e eventualmente corrimãos.(...)" (todo item k.2 e sua sub-ação)

"k.3) Implementar sistema de avaliação e manejo de impactos.(...)" (todo item k.3 e sua sub-ação)

"k.4) Elaborar programa de visitação noturna guiada para interpretação do firmamento e observação de aspectos astronômicos.(...)" (todo item k.4 e sua sub-ação)

Leia-se: "k.1) Elaborar projeto e implementar a trilha e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicos para planejamento, manejo, sinalização , monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "k.5) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

l) Trilha do Cânion Fortaleza (página 4-164)

Modificação

Onde se lê: "l.1) Realizar estudos específicos para a definição de traçado e equipamentos de segurança.(...)" (todo item l.1 e suas sub-ações e os sub-item l.1.1.)

"l.2) Implantar a Trilha do Cânion Fortaleza.(...)" (todo item l.2 e suas sub-ações)

Leia-se: "L.1) Elaborar projeto e implementar a trilha, estruturas facilitadoras e áreas de acampamento segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos, acampamentos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "l.3) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

m. Trilha do Tigre Preto (página 4-166)

Modificação

Onde se lê: "m.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implementar a Trilha do Tigre Preto.(...)" (todo item m.1, sua sub-ação e os sub-itens de m.1.1 até m.1.7.

"m.2) Implementar sistema de avaliação e manejo de impactos.(...)" (todo item m.2, e sua sub-ação)

Leia-se: "m.1) Elaborar projeto e implementar a trilha e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "m.3) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

n) PIC do Tigre Preto (página 4-168)

Modificação

Onde se lê: "n.1) Elaborar e implantar projeto de construção do PIC.(...)" (todo item n.1 e suas sub-ações)

"n.2) Elaborar projeto e viabilizar o abastecimento de energia para o adequado funcionamento do PIC.(...)" (todo item n.2 e suas sub-ações)

"n.3) Viabilizar a aquisição de equipamentos e infra-estrutura necessários para a adequada operação do PIC Macuco.(...)" (todo item n.3 e sua sub-ação)

"n.4) Implantar serviços e equipamentos de apoio a visitação no PIC, incluindo painéis interpretativos (...)" (todo item n.4 e suas sub-ações)

"n.5) Planejar o sistema de operação e destacar funcionários e/ou servidores conveniados para o adequado funcionamento do PIC.(...)" (todo item n.5 e suas sub-ações)

Leia-se: "n.1) Elaborar e implantar projeto de construção do PIC do Tigre Preto, considerando estrutura necessária para oferta de serviços de apoio à visitação, estacionamentos e outras necessidades, seguindo as diretrizes institucionais."

o) Portal do Tigre Preto (página 4-169)

Modificação

Onde se lê: "o.1) Realizar estudos específicos para definição do local ideal, próximo ao ponto 30 (Figura 4.7-9), para instalação do Portal."

"o.2) Elaborar e instalar placa informativa seguindo o padrão das demais placas de sinalização de entradas e acessos para as Unidades.(...)" (todo item o.2 e sua sub-ação)

"o.3) Viabilizar e acompanhar a instalação do Portal do Tigre Preto."

Leia-se: "o.1) Elaborar e implantar projeto de Portal do Tigre Preto, considerando estrutura necessária e seguindo as diretrizes institucionais."

Exclusão do texto: "o.4) Planejar o sistema de operação com funcionários e/ou servidores conveniados do PIC Tigre Preto para o adequado funcionamento do Portal do Tigre Preto.(...)" (todo item o.4 e suas sub-ações)

4.7.2.1.3 Área Estratégica Borda dos Cânions

a) Estrada de Serviços do Malacara (página 170)

Exclusão da Condicionante: "As atividades previstas para a Estrada de Serviços do Malacara só deverão ser implantadas após regularizar a situação fundiária da área cortada pela estrada."

b) Trilha do Malacara (página 4-173)

Exclusão da Condicionante: "As atividades previstas para a Estrada de Serviços do Malacara só deverão ser implantadas após regularizar a situação fundiária da área cortada pela trilha."

No item b.1, Exclusão do texto:

- A implantação da trilha estará condicionada à regularização das propriedades cortadas pela mesma."

Modificação

Onde se lê: "b.2) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a trilha do Malacara.(...)" (todo item b.2, sua sub-ação e os sub-itens b.2.1 até b.2.7.)

"b.3) Implementar sistema de avaliação e manejo de impactos.(...)" (todo item b.3 e sua sub-ação)

"b.4) Estabelecer, de acordo com estudos realizados, sistema de operação da trilha incluindo sistema de agendamento prévio e de avaliação do perfil dos usuários.(...)" (todo item b.4 e suas sub-ações).

Leia-se: "b.2) Elaborar projeto e implementar a trilha e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "b.5) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

c) Trilha da Travessia da Borda (página 4-175)

Exclusão da Condicionante: "As atividades previstas para a trilha só deverão ser implantadas após regularizar a situação fundiária da área cortada pela trilha."

Modificação

Onde se lê: "c.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha da Travessia da Borda.(...)" (todo item c.1., sua sub-ação e seus sub-itens de c.1.1. até c.1.5.)

"c.2) Estabelecer, de acordo com estudos realizados, sistema de operação da trilha incluindo sistema de agendamento prévio e de avaliação do perfil dos usuários.(...)" (todo item c.2. e suas sub-ações)

"c.3) Implementar sistema de avaliação e manejo de impactos.(...)" (todo item c.3. e sua sub-ação)

Leia-se: "c.1) Elaborar projeto e implementar a trilha, estruturas facilitadoras e áreas de acampamento segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos, acampamentos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "c.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31.(...)" (todo item c.4 e sua sub-ação)

d) Trilha dos cânions Índios Coroados e Molha Coco (página 4-178)

Modificações

Onde se lê: Condicionante: A implantação das trilhas fica condicionada ao estabelecimento de acordo com o proprietário lindeiro a saída das mesmas para o trânsito dos praticantes pela propriedade.

Leia-se: Condicionantes: A implantação das trilhas fica condicionada ao estabelecimento dos acessos à área, inclusive pelas propriedades particulares localizadas fora do limite da UC.

Onde se lê: "d.1) Realizar estudos específicos para a definição de traçados, de equipamentos de segurança e implantação das trilhas.(...)" (todo o item d.1, suas sub-ações e o sub-item d.1.1.)

"d.2) Implantar as trilhas.(...)" (todo o item d.2 e suas sub-ações)

Leia-se: "d.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização , monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."

Exclusão do texto: "d.3) Estabelecer acordo com o proprietário lindeiro a saída do canionismo para possibilitar acesso/trânsito dos praticantes na propriedade.(...)" (todo item d.3 e suas sub-ações)

Exclusão do texto: "d.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

e) Trilha do Cânion Malacara (página 4-180)

Onde se lê: Trilha do Cânion Malacara

Leia-se: Trilha de canionismo do Cânion Malacara.

Modificação

Onde se lê: "e.1) Realizar estudos específicos para a definição de traçado e equipamentos de segurança.(...)" (todo o item e.1, suas sub-ações e o sub-item e.1.1.)

"e.2) Implantar a trilha.(...)" (todo o item e.2. e suas sub-ações)

Leia-se: e.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas.

Exclusão dos textos: "e.3) Estabelecer acordo com o proprietário lindeiro a saída do canionismo para possibilitar acesso/trânsito dos praticantes na propriedade.(...)" (todo item e.3 e suas sub-ações)



"e.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

f) Trilha do Malacara Superior (página 4-181)
Onde se lê: f) Trilha do Malacara Superior
Leia-se: f) Trilha de canionismo do Malacara Superior
Modificação
Onde se lê: "f.1) Realizar estudo específico, em parceria com a ACASERGE e/ou outras entidades congêneres,(...)" (todo o item f.1.e os sub-itens de f.1.1. até f.1.6)
Leia-se: "f.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."
Exclusão do texto: "f.2) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

g) Trilha das Piscinas do Malacara (página 4-182)
Modificação
Onde se lê: "g.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha das Piscinas do Malacara, levando em consideração o que segue.(...)" (todo item g.1, seus subitens de g.1.1 até g.1.4., e os itens g.2 e g.3)
Leia-se: "g.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."
Exclusão da norma: "g.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

Área Estratégica Morro Agudo (página 4-184)
a) PIC Morro Agudo (página 4-184)
Modificação
Onde se lê: "a.1) Elaborar e implantar projeto arquitetônico para construção/ ampliação/ adequação da edificação do atual PIC, incluindo: (...)" (todo item a.1, seus sub-itens a.1.1 até a.1.4, o item a.2, a.3 e a.4)
Leia-se: "a.2) Elaborar e implantar projeto para ampliação e adequação do PIC Morro Agudo, considerando estacionamentos e eventuais outras estruturas necessárias."
Exclusão do texto: "a.5) Realizar estudos específicos para inclusão da construção/ ampliação/ adequação do PIC como contrapartida nos contratos de concessão.(...)" (todo item a.5 e suas sub-ações)
b) Casa de Saberes e Fazeres Morro Agudo (página 4-186)
Exclusão da Condicionante: "relocação da capela para fora do Parque."
Modificação
Onde se lê: "b.2) Implantar os seguintes serviços de apoio aos visitantes: área para produção e venda de produtos artesanais, café, sanitários, área de estacionamento e aluguel de bicicletas.(...)" (todo item b.2 e seus sub-itens b.2.1 até b.2.4.)
Leia-se: "b.2) Implantar serviços de apoio à visitação, bem como as estruturas necessárias, garantindo a harmonia entre as atividades culturais da comunidade local e as atividades de uso público e outras possíveis na região."
Exclusão dos textos:
"b.4) Viabilizar a adequação e restauração das estruturas como contrapartida nos contratos de concessão ou por meio de parcerias." (todo item b.4 e suas sub-ações)
"b.5) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."
"b.6) Desativar a Capela depois de construída e implementada uma semelhante na AEE específica."
Modificação
Onde se lê: "b.7) Implantar portal, com portão, como marco do limite do Parque e controle de circulação dos usuários (ponto 51). (...)" (todo item b.7 e suas sub-ações)
Leia-se: b.7) Implantar portal como marco do limite do Parque e controle de circulação dos usuários.

c) Trilha do Morro Agudo (página 4-189)
Modificação
Onde se lê: "c.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha do Morro Agudo.(...)" (todo item c.1. e seus sub-itens c.1.1 e c.1.2)
Leia-se: "c.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."
Exclusão dos textos:
c.1.3) Implantar serviço de transporte para idosos até a Casa das Macieiras e Mirante do Banhado Grande. (todo item c.1.3 e suas sub-ações)
c.1.4) Implantar área de descanso com bancos no ponto 45 junto ao Mirante.
c.1.5) Instalar uma porteira no ponto 46 visando impedir o acesso de visitantes para a estrada variante.
c.1.6) Instalar lixeiras no início e final da trilha e prever sistema de coleta regular do lixo.(...)" (todo item 1.6 e suas sub-ações)
c.2) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31.
c.4) Estabelecer, de acordo com estudos realizados, sistema de operação da trilha incluindo sistema de agendamento prévio e de avaliação do perfil dos usuários. (...)"(todo item c.4 e suas sub-ações)
d) Casa das Macieiras (página 4-191)
Exclusão do texto: "d.3) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

4.7.2.1.5 Área Estratégica Itaimbézinho
a) Portaria e Bilheteria Gralha Azul (página 4-196)
Modificação
Onde se lê: "a.1) Elaborar projeto e implantar a reforma da atual Portaria Gralha Azul. (...)" (todo item a.1, seus sub-itens de a.1.1 até a.1.4 , item a.2 e seus sub-itens a.2.1, item a.3 e a.4)
Leia-se: "a.1) Elaborar projeto e implantar a reforma da atual Portaria Gralha Azul, Bilheteria e estruturas associadas."
Exclusão do texto: "a.5) Elaborar folheteria de uso público da Área Estratégica Interna Itaimbézinho.(...)" (todo item a.5 e suas sub-ações)
Modificação
Onde se lê: "a.6) Elaborar e aplicar formulário de pesquisa sobre o perfil e grau de satisfação do visitante.(...)" (todo item a.6 e suas sub-ações)
Leia-se: "a.6) Elaborar e aplicar formulário de pesquisa do perfil e grau de satisfação do visitante, conforme diretrizes institucionais."
Exclusão do texto: "a.7) Realizar estudos específicos para concessão e licitação para implantação e operação da portaria e bilheteria segundo a AGGI 31."

b) Estacionamento e Terminal de Transporte Interno Gralha Azul (página 4-200)
Modificação
Onde se lê: "b.1) Elaborar projeto (considerar a proposta já prevista no Plano de Uso Público FUNPAR/IBAMA) e implantar, sob sistema de concessão, estacionamento para motos, carros e ônibus no ponto 54. (...)" (todo item b.1 e suas sub-ações, os sub-itens b.1.1 até b.1.8., o item b.2 e suas sub-ações, o item b.3 e suas sub-ações, o item b.4 e o item b.5 e sua sub-ação)
Leia-se: b.1) Elaborar projeto e implantar estacionamentos, bicicletários e terminal de transporte interno.
Exclusão dos textos:
"b.4.1) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação do estacionamento e TTI segundo a AGGI 26."
b.4.2) "Implementar, sob o regime de concessão, sistema de aluguel de bicicletas para os visitantes.(...)" (todo sub-item b.4.2 e sua sub-ação)
b.4.3) "A manutenção fica a cargo do concessionário do serviço, sob a supervisão da chefia dos Parques."
c) Transporte Interno
Modificação
Onde se lê: "c.1) Realizar estudos de capacidade de suporte e de aumento na demanda para a definição da capacidade e tamanho ideal dos veículos de transporte, (...)" (todo item c.1 e suas sub-ações, sub-item c.1.1., item c.2, c.3. c.5 e c.6)

Leia-se: "c.1) Realizar estudos e projetos necessários para viabilizar a implantação do transporte interno nas UC."
Exclusão dos textos:
"c.4) Implantar, sob sistema de concessão, sistema de transporte interno motorizado entre Portaria Gralha Azul, Centro de Visitantes e Centro de Apoio do Cotovelo (...)" (todo item c.4 e suas sub-ações)
"c.7) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação do sistema de transporte interno segundo a AGGI 31."

e) Trilha da Mula (página 4-204)
Modificação
Onde se lê: "e.1) Realizar estudos específicos, elaborar projeto e implantar a Trilha da Mula (atividade prevista no Plano de Uso Público - FUNPAR/IBAMA).(...)" (todo item e.1, os sub-itens de e.1.1 até e.1.6 e e.2.)
Leia-se: "e.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."
Exclusão do texto: "e.3) Realizar estudo específico para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31"

f) Trilha de Dossel das Araucárias (página 4-206)
Modificação
Onde se lê: "f.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para implantação da Trilha do Dossel das Araucárias.(...)" (todo item f.1, sua sub-ação, os sub-itens de f.1.1 até f.1.7 e f.2)
Leia-se: "e.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."
Exclusão do texto: f.3) Realizar estudo específico para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31.

g) Trilha do Vértice (página 4-208)
Modificação
Onde se lê: "g.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para readequação da Trilha do Vértice.(...)" (todo item g.1. e os sub-itens de g.1.1.até g.1.7. e os itens g.2, g.3, g.4)
Leia-se: "g.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas."
Exclusão do texto: "g.5) Realizar estudo específico para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

h) Centro de Visitantes Paradoiro (página 4-210)
Modificação
Onde se lê: h.1) Elaborar e executar projeto para readequação do Centro de Visitantes, considerando. (...)" (todo item h.1 e sua sub-ação, os sub-itens h.1.1 até h.1.9, o item h.2, sua sub-ação, os sub-itens h.2.1 e h.2.2, os itens h.3 até h.6)
Leia-se: "h.1) Elaborar e executar projeto de readequação do Centro de Visitantes considerando estrutura necessária para o funcionamento do receptivo, demandas da administração das UC, oferta de serviços de apoio à visitação e oportunidades para interpretação ambiental, garantindo a preservação do acervo do espaço cultural Padre Balduino Rambo S.J..
Exclusão do texto: "h.7) Realizar estudos específicos para licitação e concessão dos serviços oferecidos no CV segundo a AGGI 31." (item h.7 e sua sub-ação)

i) Centro de Apoio ao Visitante Cotovelo (página 4-214)
Modificação
Onde se lê: "i.1) Elaborar e implantar projeto para o Centro de Apoio ao Visitante Cotovelo.(...)" (todo item i.1, suas sub-ações, os sub-itens i.1.1 até i.1.6)
Leia-se: "i.1) Elaborar e executar projeto para implementação do Centro de Apoio ao Visitantes do Cotovelo, considerando estrutura necessária para oferta de serviços de apoio à visitação e oportunidades para interpretação ambiental."
Exclusão do texto: "i.2) Realizar estudos específicos para licitação e concessão dos serviços oferecidos no Centro de Apoio segundo a AGGI 31."

j) Trilha do Cotovelo (página 4-215)
Modificação
Onde se lê: j.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para implantação e readequação da Trilha do Cotovelo e dos mirantes e equipamentos de segurança. (...)" (todo item j.1 e seus sub-itens j.1.1 até j.1.8, os itens j.2, j.3, j.4)
Leia-se: j.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas.
Exclusão do texto: "j.5) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo AGGI 31."

l) Trilha de Observação de Aves/ Birdwatching (página 4-220)
Modificação
Onde se lê: "l.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para implantar a Trilha de Observação de Aves.(...)" (todo item l.1, seus sub-itens l.1.1 até l.1.3, os itens l.2 e l.3)
Leia-se: "l.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas, considerando as especificidades da atividade de observação de aves."
Exclusão do texto: "l.4) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

m) Trilha do Rio do Boi (página 4-221)
Modificação
Onde se lê: "m.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para implantação ou readequação da Trilha do Rio do Boi.(...)" (todo item m.1, os sub-itens m.1.1 até m.1.7 e o item m.2)
Leia-se: m.1) Elaborar projeto e implementar as trilhas e estruturas facilitadoras segundo recomendações institucionais e referências técnicas para planejamento, manejo, sinalização, monitoramento e operação de trilhas, atrativos e outras infraestruturas.
Exclusão do texto: "m.3) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação e operação da trilha segundo a AGGI 31."

n) PIC Rio do Boi (página 4-223)
Modificação
Onde se lê: "n.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para readequação e/ou ampliação da infra-estrutura do PIC Rio do Boi.(...)" (todo item n.1 sua sub-ação, os sub-itens n.1.1 até n.1.3, o item n.2 e suas sub-ações)
Leia-se: "n.1) Elaborar e implantar projeto para readequação do PIC Rio do Boi."

o) Portal do Rio do Boi (página 4-225)
Modificação
Onde se lê: "o.1) Realizar estudos específicos para definição do local ideal, próximo ao ponto 68 (Figura 4.7-13), para a instalação do Portal do Rio do Boi.(...)" (todo item o.1 e os itens o.2,o.3,o.4)
Leia-se: o.1) Elaborar e implantar projeto de Portal do Rio do Boi , considerando estrutura necessária e seguindo as diretrizes institucionais.

4.7.2.1.9 Área Estratégica Serra do Faxinal
c) Mirante do Faxinal (página 4-239)
Modificação
Onde se lê: "c.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para implantação do Mirante do Faxinal e estacionamento.(...)" (todo item c.1, suas sub-ações e os sub-itens c.1.1 até c.1.5)
Leia-se: "c.1) Elaborar e implantar projeto de Mirante do Faxinal (próximo ao ponto 78), considerando estrutura necessária e seguindo as diretrizes institucionais"
Exclusão do texto: "c.2) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação do mirante segundo a AGGI 31."

d) Mirante do Perau (página 4-240)
Modificação
Onde se lê: "d.1) Realizar estudos específicos, elaborar e executar projeto para implantação do Mirante do Perau e estacionamento.(...)" (todo item d.1, suas sub-ações e os sub-itens d.1.1 até d.1.5).
Leia-se: d.1) Elaborar e implantar projeto de Mirante do Peral (próximo ao ponto 79), considerando estrutura necessária, estacionamentos eventualmente demandados e seguindo as diretrizes institucionais.
Exclusão do texto: "d.2) Realizar estudos específicos para concessão e licitação da implantação do mirante segundo a AGGI 31."
Excluir do Plano de Manejo todo teor do item abaixo listado.

4.9 Estimativa de Custos (página 4-326)



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.010, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006592/2014-72. Interessada: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a PCH Açungui 2E, CEG PCH.PH.PR.035550-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.940 kW de potência instalada, localizada no município de Campo Largo, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.037, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003468/2019-60. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: (i) declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Araci, com 69/13,8 kV, localizada no município de Araci, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.038, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003513/2019-86. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Caculé, localizada no município de Caculé, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.071, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003569/2019-31. Interessada: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500/230 kV Gentio do Ouro II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.075, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002887/2019-84. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Camboriú Morro do Boi - Itajaí, na Subestação Itajaí 2, localizada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina.. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.591, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002095/2019-18. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, EVRECY - Evrecy Participações Ltda, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.180, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005776/2014-15, decide por conhecer do pedido de Reconsideração interposto pela Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis Ltda. contra o Despacho nº 1.206, de 30 de abril de 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões de resolver o Contrato de Energia de Reserva - CER nº 270/2014 e de determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a aplicação da multa prevista na Subcláusula 13.1 desse CER.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.196, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000725/2019-10, decide por conhecer dos Requerimentos Administrativos apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e pela Companhia de Eletricidade de Acre - Eletroacre, com vistas a majorar o limite estipulado no inc. III do art.4º da Resolução Normativa nº 824, de 2018, referente ao montante total de energia elétrica passível de ser declarado no Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar os limites para 20% (vinte por cento), para CPFL Paulista, 40% (quarenta por cento), para a CPFL Piratininga e 30% (trinta por cento), para a Eletroacre, a serem aplicados nos próximos processamentos do MVE de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.162, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002783/2015-46. Interessado: Ventos do Nordeste S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umari 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034503-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de São José do Campestre e Serra de São Bento, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.163, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002782/2015-00. Interessado: Ventos do Nordeste S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umari 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034504-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de São José do Campestre, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.164, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002774/2015-55. Interessado: Ventos do Nordeste S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umari 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034505-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Monte das Gameleiras e de Serra de São Bento, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.219, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003000/2014-61. Interessado: Energify Comercializadora de Energia S/A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Cia Positiva de Energia Ltda. para Energify Comercializadora de Energia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.848/0001-01, bem como a alteração do endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.243, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002988/2019-55. Interessado: Companhia de Gás de São Paulo Comgás. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora Comgás Figueira, com 633 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.264, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.000172/2019-97. Interessado: Evolution Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da Raio Comercializadora de Energia Ltda. para Evolution Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.897.236/0001-04, bem como a alteração do endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.266, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002623/2017-69. Interessados: Múltipla Participações Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Gehidro Engenharia e Consultoria Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Raposo, com 6.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037572-1.01, localizada no rio Pelotinhas, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Lages, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra dos Despachos nº 2.212, 2.213, 2.214, 2.215, e 2.216, de 14 de agosto de 2019, cujos resumos foram publicados no DOU de 15 de agosto de 2019, Seção 1, página 84, nº 157, v. 157, onde se lê: "com três transformadores de 100 MVA", leia-se: "com dois transformadores de 70 MVA".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.278, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora UG 08, para início da operação comercial a partir do dia 17 de agosto de 2019. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidade Geradora: UG 08 de 2.100 kW. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.281, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003938/2019-95, decide indeferir o pleito da Amazonas Energia S.A. de isenção da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU - e do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST - referente à ultrapassagem ocorrida no dia 1º de maio de 2019 no ponto de medição de Lechuga, em 138 kv.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 663, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e as deliberações tomadas na 989ª Reunião de Diretoria, realizada em 16 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta do processo 48610.212350/2019-83, torna público o seguinte ato:

1. Ficam as firmas inspetoras credenciadas nos termos da Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, para o exercício do controle de qualidade de combustíveis importados, autorizadas a realizarem o ensaio Índice de Desempenho em Gasolina de Aviação (AVGAS) importada em laboratório localizado no exterior.

Parágrafo Único. O ensaio deverá ser executado de acordo com a norma ASTM D909 - Supercharge Rang of Spark-Ignition Aviaon Gasoline, conforme especificação da AVGAS estabelecida pela Resolução ANP nº 5, de 3 de fevereiro de 2009.

2. A comercialização da gasolina de aviação somente será permitida após certificação completa do produto, em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017.

3 Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 577, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.209943/2019-62, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa BP ENERGY DO BRASIL LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.873.528/0001-09, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.213717/2019-86, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Ficam as empresas TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.461.767/0001-43 (matriz) e CNPJ nº 02.461.767/0005-77 (filial FPSO IARA), autorizadas a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.201965/2019-84, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa GOLAR POWER COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 31.747.931/0001-81, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214764/2019-47, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Equinor Energy do Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.580.657/0001-26, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214763/2019-01, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Equinor Brasil Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.028.583/0001-10, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214904/2019-87, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato: Fica a empresa Brasoil Manati Exploração Petrolífera Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.845.534/0001-20, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.211191/2019-08, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Braskem S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.210947/2019-15, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Ficam as empresas GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Matriz: GERDAU COSIGUA, CNPJ nº 07.358.761/0001-69 e Filiais: GERDAU SÃO PAULO, CNPJ nº 07.358.761/0041-56; GERDAU SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº 07.358.761/0045-80; e GERDAU AÇONORTE, CNPJ nº 07.358.761/0051-28) autorizadas a exercerem a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214783/2019-73, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.554.306/0001-58, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 652, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.209943/2019-62,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;; resolve:

1.Fica a empresa BP ENERGY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.528/0001-09, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.02873528.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 653, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.213717/2019-86,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;; resolve:



1.Ficam as empresas TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.461.767/0001-43 (matriz) e CNPJ nº 02.461.767/0005-77 (filial FPSO IARA), registradas como Agente Vendedor de gás natural, ambas com o nº 03.33.06.02461767.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 654, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.201965/2019-84,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica a empresa GOLAR POWER COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.747.931/0001-81, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.31747931.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 655, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0003657 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA MABA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.753.435/0001-66, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.204121/2018-12.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 656, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº TO0227754 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.148.368/0001-76, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202606/2018-63.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 657, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0197345 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS SORIA LARANJAIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.125.799/0001-91, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.206162/2018-35.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 658, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SC0184420 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES QUATRO ILHAS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.029.289/0001-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202580/2018-53.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 660, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRN0337058	A. C. MATIAS COMERCIAL DE GAS	32.347.344/0001-68	48610.005505/2019-27
GLPAC0336455	A L T RODRIGUES	33.812.507/0001-07	48610.005385/2019-68
GLPRN0336875	ABNER KISLON PIRES BARRETO FILHO	33.710.008/0001-09	48610.005633/2019-71
GLPMG0336027	ADILSON MATOSO DE LIMA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI	29.505.588/0001-17	48610.005520/2019-75
GLPMS0336041	ALEXANDRE CORREA	31.684.626/0001-98	48610.005531/2019-55
GLPMG0337095	ANADIR APARECIDA DE ANDRADE PRIMO	10.582.589/0001-37	48610.005657/2019-20
GLPPR0335994	ANDERSON CARLOS FERREIRA DE FARIAS - DISTRIBUIDORA	32.577.156/0001-26	48610.005497/2019-19
GLPMG0336860	ANDRADE DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	30.971.475/0001-96	48610.002795/2019-57
GLPTO0337100	ANDRE R DE SOUZA ALMEIDA LIMA	18.535.638/0001-92	48610.005658/2019-74
GLPSE0336039	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	31.646.448/0001-00	48610.004505/2019-18
GLPRS0336471	A.R INSTALADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	30.048.431/0001-99	48610.005406/2019-45
GLPPB0336856	ASSIRIA VIRGINIA BONIFACIO DE CARVALHO SANTOS	29.846.872/0001-57	48610.010355/2018-92
GLPAC0336241	B. M. A. REIS	21.614.208/0001-70	48610.005079/2019-21
GLPSC0336477	BERNADETE MELO DA SILVA PEREIRA	23.274.728/0001-07	48610.005544/2019-24
GLPMG0337145	BONIFACIO BATISTA DE CARVALHO FILHO	23.730.357/0002-01	48610.005276/2019-41
GLPMT0336020	BOTURA & FAGUNDES LTDA	02.636.146/0022-88	48610.004759/2019-28
GLPSP0336063	BRUNO LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	33.084.686/0001-03	48610.003685/2019-11

GLPCE0336449	C M J FARIAS LTDA	29.857.135/0002-30	48610.005348/2019-50
GLPPI0336213	C R DE CARVALHO SOUSA	34.163.996/0001-78	48610.005313/2019-11
GLPBA0335986	CAMPO ALEGRE GAS BUTANO EIRELI	10.881.992/0002-48	48610.005495/2019-20
GLPRJ0337048	CARIOCAS GAS COMERCIO DE GLP LTDA	32.465.829/0001-56	48610.005457/2019-77
GLPPA0336201	CASTELO COMERCIO DE GAS EIRELI	24.196.242/0001-60	48610.005321/2019-67
GLPSP0337129	CHAMA S COMERCIO DE GAS LTDA	33.385.775/0001-81	48610.005314/2019-65
GLPAL0336047	CICERA MARIA GOMES DE SA	33.369.565/0001-08	48610.004670/2019-61
GLPPR0336463	CLEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS XAVIER COMERCIO DE GLP	33.881.872/0001-65	48610.005392/2019-60
GLPPA0336431	COMERCIAL TERENCE LTDA	04.396.274/0001-00	48610.004490/2019-80
GLPSC0336473	CR SANTOS GAS EIRELI	26.510.288/0002-19	48610.005541/2019-91
GLPPE0336858	DAIANA DOS ANJOS BERNARDO	30.797.676/0001-19	48610.004528/2019-14
GLPSP0337151	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	11.247.052/0001-83	48610.005676/2019-56
GLPSP0337046	DANIELLE AMARAL DE MORAES SILVA EIRELI	33.304.491/0001-13	48610.005451/2019-08
GLPBA0336580	DEA GAS LTDA	33.631.418/0001-56	48610.005547/2019-68
GLPSP0336851	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.124.988/0011-59	48610.005499/2019-16
GLPSP0337078	DEFENDI E SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	33.586.262/0001-39	48610.005667/2019-65
GLPMA0336877	DG - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.142.130/0002-01	48610.005174/2019-25
GLPMT0337147	DIANA A DE SOUZA	33.065.951/0001-06	48610.005675/2019-10
GLPMA0336457	DISTRIBUIDORA BELGA EIRELI	33.357.490/0001-37	48610.005386/2019-11
GLPMA0336404	DOURADO & ZANATTA LTDA	33.339.621/0001-53	48610.004284/2019-70
GLPMT0337061	EDIMAR MOREIRA DE LANA	33.626.545/0001-67	48610.005517/2019-51
GLPMG0337105	EUROPA COMERCIO DE GAS LTDA	33.975.932/0001-09	48610.005661/2019-98
GLPSP0337143	EXPRESS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	05.624.984/0001-03	48610.003454/2019-07
GLPBA0336419	EXTREMO GAS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	33.204.964/0001-00	48610.005179/2019-58
GLPPR0336051	F DA SILVA JERVASIO	26.569.565/0002-69	48610.004280/2019-91
GLPTO0336211	F TORRES SILVA	32.199.426/0001-02	48610.004740/2019-81
GLPRS0336576	FABIANO LUIZ OLIVEIRA DE MELO 01302702025	20.235.302/0001-56	48610.005546/2019-13
GLPSP0337126	FERNANDA BEZERRA DE ARAUJO 44523399808	32.060.999/0001-50	48610.002687/2019-84
GLPMG0335978	FLAVIO DA SILVA AMORIM	33.808.766/0001-56	48610.005490/2019-05
GLPAM0337052	FRANCISCO S DA SILVA	33.943.650/0001-20	48610.005491/2019-41
GLPGO0336035	FRANCISCO SOARES DE SOUSA	33.746.692/0001-70	48610.005523/2019-17
GLPAC0337056	G M BEZERRA	33.873.003/0001-99	48610.005494/2019-85
GLPAC0336483	GADELHA & CARDOZO IMP. E EXP. LTDA	07.336.065/0001-51	48610.005410/2019-11
GLPSP0336660	GASBOM IMPERIAL COMERCIO DE GAS LTDA	32.229.631/0001-73	48610.001899/2019-44
GLPRS0337131	GERALDI E ROCHA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	10.462.337/0001-74	48610.005082/2019-45
GLPRJ0335967	GFS MENEZES COMERCIO DE GAS	30.448.190/0001-75	48610.005498/2019-63
GLPSP0336586	GILBERTO DE AZEVEDO FILHO	31.288.385/0002-49	48610.005550/2019-81
GLPMA0336578	GILDEMAR DE CALDAS DE JESUS	08.401.446/0001-30	48610.005420/2019-49
GLPPE0337139	GILVANEIDE PEREIRA PEDROSA	32.280.492/0001-02	48610.004131/2019-22
GLPRO0336640	H.M.LIMA - SUPERMERCADO	17.667.234/0001-90	48610.004988/2019-42
GLPMG0336840	ILTON BADARO MONTES	01.564.231/0001-90	48610.004849/2019-19
GLPPA0337073	IRANILCE SILVA SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE GLP	14.576.500/0001-80	48610.005701/2019-00
GLPPE0336022	IRANILDO SILVA OLIVEIRA	25.194.037/0001-29	48610.005519/2019-41
GLPMG0336045	ISRAEL DIAS ALVES 08427436696	19.748.233/0001-03	48610.013668/2018-01
GLPRS0336495	J D DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	34.187.541/0001-92	48610.005415/2019-36
GLPRN0336862	J F MEDEIROS EIRELI	28.799.449/0001-80	48610.003814/2019-62
GLPAM0336441	J M C DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	32.643.034/0001-90	48610.005336/2019-25
GLPPA0337123	J. M. COMERCIO DE GAS LTDA	20.689.646/0003-05	48610.005666/2019-11
GLPPE0336637	JANAINA DA SILVA FERNANDES VENDA DE GLP EIRELI	33.219.487/0001-57	48610.005001/2019-15
GLPPR0335976	JEAN DANILQ DE FARIA COMERCIO DE GLP EIRELI	33.549.822/0001-85	48610.004644/2019-33
GLPPR0337086	JESSICA SILVERIO DO NASCIMENTO PALHARIM COMERCIO DE GAS	33.142.093/0001-48	48610.005641/2019-17
GLPMA0336065	JOAO EDUARDO SOUSA SILVA	30.079.851/0001-32	48610.006784/2018-65
GLPSP0337141	JOAO VICTOR FASCIO	32.844.884/0001-57	48610.002094/2019-18
GLPPR0336869	JOSE APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS	33.923.239/0001-92	48610.005629/2019-11
GLPPR0337158	JOSE LEOCADIO SERPE RIBAS	07.265.492/0001-96	48610.005681/2019-69
GLPMS0336043	JOSE VINICIUS MATTOS DE OLIVEIRA	33.263.941/0001-77	48610.005532/2019-08
GLPPB0337090	JOSINALDO PEREIRA GUEDES	30.983.772/0002-32	48610.005669/2019-54
GLPMG0336037	JSL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	27.982.372/0002-06	48610.003913/2019-44
GLPRJ0337118	JTP - REVENDA DE GAS EIRELI	32.218.205/0001-34	48610.005663/2019-87
GLPPA0336459	L. DE AMORIM SOARES COMERCIO DE GAS	33.746.620/0001-23	48610.005390/2019-71
GLPBA0336865	LAZARO PEREIRA DE SOUSA	31.476.828/0001-44	48610.004565/2019-22
GLPSP0335992	LEANDRO JOSE DE BORTOLI	11.894.887/0001-25	48610.005496/2019-74
GLPSC0336031	L.F.A COMERCIO DE GAS LTDA	18.326.204/0004-25	48610.005521/2019-10
GLPRJ0336842	LOTUS COMERCIO DE GAS LTDA	31.609.699/0001-15	48610.005349/2019-02
GLPBA0336206	LUIZ PAULO DOS SANTOS EIRELI	29.780.726/0001-76	48610.004363/2019-81
GLPAM0336053	M. A. SICSU DE SOUZA	29.516.389/0001-04	48610.004313/2019-01
GLPPI0337050	M CAVALCATE ALVES COMERCIO DE GAS	33.691.079/0001-01	48610.005481/2019-14
GLPPR0336582	M DALAZUANA SOUZA ROSA - COMERCIO DE GAS	31.186.702/0001-35	48610.005548/2019-11
GLPAP0337156	M. GOMES ROCHA COMERCIO EIRELI	32.421.621/0001-35	48610.005680/2019-14
GLPAC0336024	M I S SOUZA MARTINS	05.920.420/0001-00	48610.004892/2019-84
GLPRJ0336437	MANDA GAS REVENDA DE GLP LTDA	32.614.078/0001-92	48610.005539/2019-11
GLPMG0335946	MARCIA REGINA MARQUES DE OLIVIERA EIRELI	31.870.575/0001-99	48610.004288/2019-58
GLPSP0336867	MEGAS PASSOS COMERCIO DE GAS EIRELI	29.473.765/0001-20	48610.005626/2019-79
GLPMT0336873	MERCE SAVAN	31.405.671/0001-66	48610.005631/2019-81
GLPSP0336755	MIRIAN DE JESUS SOARES TATUI	05.799.738/0001-84	48610.004255/2019-16
GLPRS0336616	MUNARETTO E AMPESE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	33.734.840/0001-37	48610.005428/2019-13
GLPGO0336435	NEIO LUCIO LEMES DA SILVA JUNIOR	32.707.632/0001-86	48610.005230/2019-21
GLPDF0336848	NERY COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	33.951.296/0001-85	48610.005620/2019-00
GLPPR0336469	PATRICIA MENEGUELLO CARINHENA	14.551.486/0001-60	48610.005393/2019-12
GLPSC0336846	PEDRO ANTONIO MARCELINO	33.128.673/0001-80	48610.005619/2019-77
GLPES0336480	PEDRO HENRIQUE PEIXOTO SANTOS	34.104.200/0001-06	48610.005545/2019-79
GLPRS0336234	PEDRO KELLER STASIAK EIRELI	29.255.748/0001-17	48610.002230/2019-70
GLPPR0336297	PIRES & MADUREIRA LTDA	33.296.285/0001-09	48610.004463/2019-15
GLPMA0336854	POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0005-83	48610.005269/2019-49
GLPMA0336453	R A SILVA FILHO COMERCIO	13.754.843/0001-25	48610.005382/2019-24
GLPMA0336390	R. C. MENDONCA	17.815.644/0001-30	48610.007854/2018-01
GLPSP0336618	RAFAEL F MACHADO GAS	32.951.643/0001-07	48610.005438/2019-41
GLPPR0337081	RAIANE PEREIRA DA SILVA	33.853.853/0001-25	48610.005668/2019-18
GLPAM0336439	RAIMUNDA NONATA ALVES CARNEIRO	63.649.263/0001-46	48610.005334/2019-36
GLPMS0336653	RENATA DEPOSITO DE GAS EIRELI	33.722.244/0001-37	48610.004992/2019-19
GLPBA0337137	REVENDEDORA DE GAS E AGUA QUATRO ESTACOFES EIRELI	32.666.480/0001-10	48610.005086/2019-23
GLPCE0337102	REVENDEDORA DE GAS LIQUIGAS AGUIAR LTDA	32.951.135/0001-29	48610.005660/2019-43
GLPBA0336844	ROBERT DE ALMEIDA EIRELI	33.805.231/0001-21	48610.005617/2019-88
GLPCE0336445	SANTA RITA COMERCIO DE GAS LTDA	32.236.569/0001-47	48610.005347/2019-13
GLPDF0336409	SANTOS & CAIXETA COMERCIO DE GAS LTDA	33.725.414/0001-37	48610.005535/2019-33
GLPMS0337054	SEBASTIAO NASCIMENTO DELGADO	21.469.819/0001-72	48610.005492/2019-96
GLPMG0336033	SHEYLA CRISTINA LIMA LACERDA GAS E AGUA MINERAL	32.961.343/0001-09	48610.005522/2019-64
GLPMA0336461	SILVA E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	33.843.048/0001-10	48610.005373/2019-33
GLPGO0335960	SMA REVENDEDORA DE GAS LTDA.	32.726.858/0001-24	48610.004331/2019-85
GLPGO0337180	SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA	31.032.362/0001-98	48610.001551/2019-57
GLPPE0335974	SUPERMECADOS ARBUES LTDA	10.358.117/0002-86	48610.004489/2019-55
GLPGO0336642	SUPERMERCADO IMPERIAL TRINIDADE LTDA	11.444.862/0001-20	48610.004519/2019-23
GLPMG0337153	SUPERMERCADO LAVERSA LTDA	68.549.344/0001-98	48610.005678/2019-45
GLPRS0336049	T FREITAS DE FRAGA & CIA LTDA	06.878.294/0003-05	48610.013714/2018-63
GLPMG0336871	VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA 12837424625	31.810.439/0001-03	48610.005630/2019-37
GLPSC0336475	VAZ COMERCIO DE GAS LTDA	12.608.229/0002-73	48610.005542/2019-38

DESPACHO Nº 661, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SE0194109	ALBERTO FRANCO SOUZA	32.815.110/0001-06	48610.005412/2019-01
PR/PA0194050	AUTO POSTO BOAVENTURA LTDA	33.469.777/0001-59	48610.004944/2019-12
PR/SE0194035	AUTO POSTO CENTRO LTDA	29.413.858/0001-60	48610.005095/2019-14
PR/MG0194152	AUTO POSTO CONECTA UBERABA LTDA	26.154.805/0001-83	48610.005718/2019-59
PR/PR0193894	AUTO POSTO DOURADINA DO PARANA LTDA	33.403.482/0001-80	48610.005137/2019-17
PR/RD0194028	AUTO POSTO FENIX E COMERCIO LTDA	11.158.355/0001-20	48610.005204/2019-01
PR/RJ0194070	AUTO POSTO FERROVIA EIRELI	06.226.911/0001-18	48610.004366/2019-14
PR/PR0194049	AUTO POSTO IACANGA - EIRELI	30.926.164/0001-05	48610.004752/2019-14
PR/SC0193931	AUTO POSTO LACERDOPOLIS LTDA	02.683.106/0003-24	48610.004476/2019-86
PR/PR0194110	AUTO POSTO MASP MARANHAO LTDA	31.986.715/0001-99	48610.005685/2019-47
PR/GO0194031	AUTO POSTO PARQUE HAYALA LTDA	27.326.795/0001-89	48610.005598/2019-90
PR/SP0193990	AUTO POSTO PORTAL DE SANTA ISABEL LTDA	28.893.269/0001-63	48610.005589/2019-07
PR/PE0193909	AUTO POSTO SAO JOSE LTDA	05.461.954/0001-15	48610.004179/2019-31
PR/SP0194074	AUTO POSTO SAO MIGUEL DE PIRACICABA LTDA	33.458.899/0001-40	48610.004620/2019-84
PR/AM0194010	AUTO POSTO TCHE LTDA	26.814.485/0001-40	48610.005555/2019-12
PR/MA0193929	AUTO POSTO UNIAO LTDA	35.165.794/0001-28	48610.004746/2019-59
PR/TO0194131	AUTO POSTO XAVIER LTDA	07.876.419/0001-50	48610.004425/2019-54
PR/MT0194150	AVENIDA AUTO POSTO LTDA	30.462.653/0001-53	48610.004818/2019-68
PR/PE0193928	BL COMBUSTIVEIS LTDA	24.601.942/0001-93	48610.005473/2019-60
PR/SC0194132	BROCCA & VARGAS COMBUSTIVEIS LTDA	33.971.495/0001-55	48610.005335/2019-81
PR/RS0194108	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.034.597/0001-07	48610.005324/2019-09
PR/RS0193948	DANIELI E DANIELI AUTO POSTO LTDA	32.451.006/0001-71	48610.005463/2019-24
PR/GO0194033	DUME COMBUSTIVEIS ARAGARCAS LTDA	33.954.617/0001-03	48610.004658/2019-57
PR/PA0194088	E NE DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.505.215/0001-83	48610.005652/2019-05
PR/RS0194151	FB21 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.699.236/0001-17	48610.005719/2019-01
PR/MT0193930	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	09.176.226/0007-08	48610.004932/2019-98
PR/CE0194133	M MADALENA COMERCIO VAREJISTA E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.864.354/0002-03	48610.005458/2019-11
PR/MS0193895	MANO AUTO POSTO LTDA	13.183.518/0002-30	48610.004939/2019-18
PR/MG0193950	MARINHO POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI	32.301.141/0001-30	48610.005506/2019-71
PR/PB0194069	OTAVIO AUGUSTO ALVES SOUTO	31.036.672/0001-80	48610.004762/2019-41
PR/MA0194149	POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0002-36	48610.000626/2019-82
PR/MG0194129	POSTO COMBUSTIVEIS E SERVICOS SC LTDA	32.085.769/0001-46	48610.004831/2019-17
PR/MG0193949	POSTO DE COMBUSTIVEIS DE UBA LTDA	32.847.207/0001-92	48610.004589/2019-81
PR/BA0194012	POSTO DE COMBUSTIVEIS REIS EIRELI	32.172.833/0001-26	48610.004150/2019-59
PR/RS0194034	POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTANA LTDA	31.547.036/0001-13	48610.005221/2019-31
PR/TO0193908	POSTO DE COMBUSTIVEL LCMS LTDA	25.315.973/0001-40	48610.005210/2019-51
PR/PB0194048	POSTO DE COMBUSTIVEL MARTINIANO EIRELI	22.827.003/0001-36	48610.004790/2019-69
PR/PI0194075	POSTO GASOLINE LTDA	12.095.662/0003-33	48610.005379/2019-19
PR/GO0194136	POSTO G3 LTDA	32.136.372/0001-36	48610.005472/2019-15
PR/MT0194011	POSTO MARECHAL RONDON LTDA	17.403.913/0001-51	48610.003680/2019-80
PR/AL0194036	POSTO RODRIGUES EIRELI	31.882.085/0001-02	48610.005615/2019-99
PR/MG0193968	POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA	19.848.233/0004-10	48610.005503/2019-38
PR/GO0194072	POSTO TERRA DE COMBUSTIVEL EIRELI	29.982.904/0001-41	48610.005333/2019-91
PR/SP0194068	POSTO 9 ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	25.215.793/0001-97	48610.002073/2019-01
PR/PR0193989	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	02.168.202/0030-07	48610.005587/2019-18
PR/BA0194130	RADAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.674.669/0001-12	48610.005061/2019-20
PR/MG0194073	REDE FANTONI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	29.136.547/0001-09	48610.005209/2019-26
PR/MS0194009	REDEPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.507.732/0001-04	48610.005552/2019-71
PR/PE0194029	REMULO MAGNO NOVAES DA SILVA	27.661.797/0001-24	48610.005208/2019-81
PR/TO0194071	RN COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	22.604.948/0001-99	48610.005327/2019-34
PR/GO0194008	RODA BEM COMBUSTIVEIS LTDA	33.330.842/0001-60	48610.004973/2019-84
PR/PI0194128	RODRIGUES & SANTANA LTDA	28.087.144/0001-46	48610.003483/2019-61
PR/BA0194030	SERRA GRANDE COMBUSTIVEIS LTDA	33.099.872/0001-08	48610.004876/2019-91
PR/TO0194148	SUPER POSTO LIDER LTDA	09.535.198/0001-82	48610.005280/2019-17
PR/MA0194135	TDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	32.788.893/0001-78	48610.005716/2019-60
PR/PR0193988	TROPICAL COMBUSTIVEIS LTDA	26.049.182/0001-89	48610.005507/2019-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 662, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0194134	R5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	18.457.433/0004-89	48610.003619/2019-32

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 638 de 12/08/2019, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2019, disponibilizados na íntegra na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br, Onde lê-se:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0885/2018

Leia-se:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0885/2019
-----------------------	-----------

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 586, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014438/2012-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ITAJUBARA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11, localizada na Vila Pimentearas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO Nº 587, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014438/2012-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ITAJUBARA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11, com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado e 370 m³/d de etanol anidro, localizada na Vila Pimentearas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 658, de 20/08/2013, publicada no DOU de 21/08/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 544ª REUNIÃO
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 915-C, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA, GISÉLIA DA SILVA e MÁRCIO SZECHTMAN. O Conselheiro LEONARDO DE PAIVA ROCHA e a Conselheira GLEIDE ALMEIDA BRITO, nos moldes do item 8.6.1.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, apresentaram voto por escrito favorável a aprovação dos itens 1 ao 6 dos temas de Deliberação. Instalados os trabalhos e após o término da palavra do Presidente da Eletronorte, o Conselho passou aos assuntos em pauta, a saber: II - PONTOS DE DELIBERAÇÃO: ITEM 1. PROC. PSG-0150/2019 APROVADO - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 48/2019 - ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela RD-0561/2006, a ser firmado com a Telefônica Brasil S.A. ITEM 2. PROC. PSG-0190/2019 APROVADO - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 49/2019 - ASSUNTO: Indicação de representantes para compor os Conselhos de Administração e Fiscal das SPEs em que a Eletronorte detém participação acionária. ITEM 3. PROC. PSG-0199/2019 APROVADO - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 50/2019 - ASSUNTO: Solicitação de Mudança nº 01 do Projeto PEC-057/2019 - Antecipar a Implantação do Portfólio de Empreendimentos de Transmissão 2019. ITEM 4. PROC. PSG-0213/2019 APROVADO - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 51/2019 - ASSUNTO: Revogação da DEL-0031/2019 e aprovação do Termo de Transferência não Onerosa de Instalações - TTI nº 002/2019, a ser firmado com a Energia Sustentável do Brasil S.A - ESBR. ITEM 5. PROC. PSG-0191/2019 APROVADO - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 52/2019 - ASSUNTO: Instrução Normativa IN GEGC 001 - Execução dos Trabalhos de Auditoria Interna - Emissão Inicial. ITEM 6. PROC. PSG-0234/2019 APROVADO - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 53/2019 - ASSUNTO: Eleição de membros da Diretoria Executiva da Eletronorte, para cumprir o mandato relativo ao biênio 2019/2021. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente, bem como as atribuições estatutárias e regimentais deste Conselho e considerando: - a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva conforme CTA-PR-01792/2019, de 06.06.2019, RES-325/2019, de 20.05.2019, DEL-111/2019, de 29.05.2019, e DEL-117/2019, de 11.06.2019; - o fim do mandato da Diretoria Executiva da Empresa em 09.05.2019, o qual foi estendido, conforme o Artigo 25, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia: delibera: Eleger, a partir desta data, os membros da Diretoria Executiva da Eletronorte a seguir relacionados para cumprirem o mandato relativo ao biênio 2019/2021:

Nome	Cargo
Roberto Parucker	Diretor-Presidente
Wilson Fernandes de Paula	Diretor de Comercialização e Regulação
José Wanderley Uchoa Barreto	Diretor de Gestão Corporativa



A qualificação dos eleitos é a seguinte: ROBERTO PARUCKER, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 10968281-0 SSP/PR, e do CPF nº 341.724.249-53, residente e domiciliado à SHTN Trecho 01, Conjunto 02, Bloco I/04, Apto 220 e 222, Ed. Premier Residence, CEP: 70800-210 - Brasília-DF; WILSON FERNANDES DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.276 CREA/DF, e do CPF nº 154.440.906-00, residente e domiciliado à SHIN QI 5, Conjunto 9, casa 2, Lago Norte, CEP: 71505-790 - Brasília - DF; e JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.684.287 SSP/DF e do CPF nº 089.924.443-20, residente e domiciliado à SRES Quadra 10, Bloco Z, Casa 34, Cruzeiro Velho, CEP: 70.645-260, Brasília - DF. Em seguida, o Conselho verificou e foi cientificado do próximo tema da pauta, a saber: III. ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO. ITEM 1. PROC. PSG-0157/2019 - ASSUNTO: Relatório de Chamada Pública do Leilão nº 001/2019 - ANEEL. ITEM 2. PROC. PSG-0185/2019 - ASSUNTO: Demonstrações Contábeis Regulatórias - Exercício 2018. ITEM 3. PROC. PSG-0221/2019 - ASSUNTO: Relatório Consolidado sobre o Custeio do Benefício de Assistência à Saúde - Resolução CGPAR nº 22. Na sequência, o Conselho passou ao próximo item da pauta, a saber: IV. - APRESENTAÇÕES: Item 1. UHE Tucuruí - Cenários da Renovação - Estágio do andamento dos estudos e procedimentos decorrentes. Item 2. Auditoria Interna PAINT/RAINT e órgãos de Controle Externo - TCU, CGU, etc. Item 3. PNG 2019-2023 - Plano de Negócios e Gestão e Item 4. CMDE - Indicadores Econômicos e Operacionais. V -RELATÓRIOS: - 1. Fluxo de Caixa; 2. PDG - Plano de Dispendios Globais - ano em curso; 3. SOX/Compliance - Controles Internos e Gestão de Riscos; 4. SPES - Sociedades de Propósito Específico - Gestão e 5. RAP - Receita Anual Permitida - Realização física/financeira dos empreendimentos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 13 de junho de 2019. Ass. WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, ROBERTO PARUCKER, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 052 a 056 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração nº 15. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 1299046, em 13.08.2019.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.046, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Declara a revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação:
I - da Portaria nº 72, de 7 de fevereiro de 2018;
II - da Portaria nº 210, de 29 de maio de 2018;
III - da Portaria n. 275, de 19 de julho de 2018;
IV - da Portaria nº 290, de 13 de agosto de 2018;
V - da Portaria nº 400, de 3 de setembro de 2018; e
VI - da Portaria nº 377, de 31 de outubro de 2018.
Art. 2º As atribuições dos órgãos colegiados instituídos pelas portarias constantes do art. 1º ficam transferidas aos órgãos responsáveis.
Parágrafo único. Considera-se órgão responsável aquele que exerce a função de presidente ou coordenador do órgão colegiado.
Art. 3º Os órgãos colegiados abrangidos por esta Portaria são aqueles listados no Anexo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ANEXO

LISTA DE COLEGIADOS
Artigo único. Observado o disposto no art. 3º desta Portaria, são órgãos colegiados abrangidos por esta Portaria:
I - Comitê Permanente para a Desburocratização, instituído pela Portaria nº 72, de 7 de fevereiro de 2018;
II - Comitê de Convênios e Contratos Administrativo, instituído pela Portaria nº 210, de 29 de maio de 2018;
III - Comitê de Gênero Janaína Romão, instituído pela Portaria n. 275, de 19 de julho de 2018;
IV - Comitê de Diversidade e Inclusão, instituído pela Portaria nº 290, de 13 de agosto de 2018;
V - Comitê da Segurança da Informação e Comunicação, instituído pela Portaria nº 400, de 3 de setembro de 2018; e
VI - Comissão Permanente da Agenda de Convergência para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes impactados por obras ou empreendimentos, instituído pela Portaria nº 377, de 31 de outubro de 2018.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.070, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Revoga o art. 2º da Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 163.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2019

Estabelece o período para a realização da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de "Garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil".

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.585 de 27 de novembro de 2018, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do calendário das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital, Livres e Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em sua 56ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período de 24 a 27 de novembro de 2020 para a realização da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de "Garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil".

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá como tema "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I - conferências municipais ou intermunicipais (regionais), a serem realizadas no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020; e

II - conferências estaduais e distritais, a serem realizadas no período de 01 de maio a 31 de julho de 2020.

III - conferências livres, a serem realizadas no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distritais é de competência dos Governos municipais, estaduais e do Distrito Federal.

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Nacional da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela representante do Conselho Nacional de Direito das Mulheres, de representação da Sociedade Civil, escolhida dentre as componentes da Comissão Política.

Art. 5º A Secretária Nacional da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento das delegações dos Estados e do Distrito Federal , serão custeadas pelos mesmos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.085, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, pela Portaria nº 2.586/MJ, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012, e considerando a autorização para realização de Concurso Público, conforme disposto na Portaria nº 452/MP, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2015, Seção 1, folha 127, promovido pelo Edital ESAF nº 24, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2016, Seção 3, páginas 103-108, cujo resultado foi homologado pelo Edital ESAF nº 10, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2017, Seção 3, páginas 76-81, Edital ESAF nº 12, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 69-73, Edital ESAF nº 29, de 17 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017, Seção 3, folha 75, e Edital ESAF nº 33, de 06 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2017, Seção 3, folha 89, e a nomeação autorizada por meio da Portaria nº 365/MP, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 73, e considerando a Portaria nº 16 do Ministério da Economia, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir a unidade de lotação dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, obedecendo ao critério de classificação, nomeados pela Portaria nº 98/PRES/Funai, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 21, Seção 2, folhas 97/98, de 30 de janeiro de 2019, com retificação publicada no Diário Oficial da União, nº 158, Seção 2, folhas 56/58, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Fica vedado aos dirigentes das unidades descentralizadas qualquer alteração nas lotações ora definidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO

classificação	CPF	Município	Unidade de Lotação
267	418.623.158-33	BRASÍLIA-DF	SEDE
268	052.010.813-20	FORTALEZA-CE	CR-NE-II
269	380.200.818-95	BRASÍLIA-DF	SEDE
270	032.365.415-04	CUIABÁ-MT	CENTRO IKUIAPÁ/MI
271	107.759.637-55	PONTA PORÃ-MS	CR-PPA
272	229.335.848-83	BRASNORTE-MT	CTL EM BRASNORTE
273	090.997.814-07	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA
274	112.075.228-05	ARIPUANÃ-MT	CTL EM ARIPUANÃ I
275	756.324.622-34	PONTA PORÃ-MS	CR-PPA
276	036.917.859-99	GUAÍRA-PR	CTL EM GUAÍRA
277	980.761.402-34	GUAÍRA-PR	CTL EM GUAÍRA
278	037.157.166-90	PARINTINS-AM	CTL EM PARINTINS
279	290.276.458-84	BOA VISTA-RR	CFPE-YANOMAMI
280	008.241.393-21	CACOAL-RO	CR-CAC
281	018.846.143-45	PONTA PORÃ-MS	CR-PPA
282	014.440.676-48	OIAPOQUE-AP	CTL EM OIAPOQUE IV



283	287.949.138-03	PRIMAVERA DO LESTE-MT	CTL EM PRIMAVERA DO LESTE II	328	068.846.149-27	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR
284	378.972.498-08	EIRUNEPÉ-AM	CTL EM EIRUNEPÉ	329	048.136.439-06	TUCUMÃ-PA	DESISTÊNCIA
285	042.933.561-00	DOURADOS-MS	CR-DOU	330	103.817.566-61	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
286	049.804.076-33	PONTA PORÃ-MS	CR-PPA	331	322.536.608-09	TABATINGA-AM	CR-AS
287	268.533.198-00	PONTA PORÃ-MS	CR-PPA	332	767.519.294-04	JI-PARANÁ-RO	CFPE-URU-EU
288	732.608.862-49	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA	333	956.009.733-49	JUÍNA-MT	CR-NOMT
289	135.875.897-20	NOVA XAVANTINA-MT	CTL EM NOVA XAVANTINA II	334	003.955.940-81	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR
290	032.267.631-21	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA	335	010.501.310-29	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR
291	016.013.861-25	ANTÔNIO JOÃO-MS	CTL EM ANTÔNIO JOÃO	336	388.946.738-55	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
292	016.856.696-62	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	DESISTÊNCIA	337	783.358.922-53	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	DESISTÊNCIA
293	079.944.897-45	HUMAITÁ-AM	CR-MAD	338	013.459.395-23	GUAJARÁ-MIRIM-RO	CR-GJM
294	135.145.037-96	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA	339	004.076.143-62	JUÍNA-MT	CR-NOMT
295	071.054.266-67	HUMAITÁ-AM	CR-MAD	340	034.558.501-11	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
296	014.346.143-52	RIO BRANCO-AC	CR-APUR	341	377.357.408-83	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR
297	068.711.324-57	CACOAL-RO	CR-CAC	342	024.892.063-46	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
298	090.047.746-61	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA	343	031.200.851-11	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
299	886.264.401-97	JI-PARANÁ-RO	CR-JPR	344	022.535.701-17	GUAJARÁ-MIRIM-RO	CR-GJM
300	070.166.874-14	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA	345	027.653.849-83	TUCUMÃ-PA	DESISTÊNCIA
301	913.510.142-34	LÁBREA-AM	CFPE-MAD-PUR	346	039.625.064-54	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA
302	091.703.826-62	SÃO FÉLIX DO XINGU-PA	CTL EM SÃO FÉLIX DO XINGU I	347	028.584.700-73	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT	DESISTÊNCIA
303	723.969.701-00	CANARANA-MT	CR-XIN	348	122.341.027-74	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	CR-RNG
304	132.338.437-55	CACOAL-RO	CR-CAC	349	037.105.791-47	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
305	095.175.146-89	TEFÉ-AM	CTL EM TEFÉ	350	983.260.581-49	JUÍNA-MT	CR-NOMT
306	555.062.163-00	LÁBREA-AM	CR-MPUR	351	368.346.288-43	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
307	084.180.666-79	LÁBREA-AM	CR-MPUR	352	009.005.761-97	ITAITUBA-PA	CR-TPJ
308	050.453.389-43	JI-PARANÁ-RO	CFPE-URU-EU-WAU-WAU	353	024.314.291-99	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
309	037.472.231-50	CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	CTL EM CAMPO NOVO DO PARECIS	354	017.265.741-56	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
310	259.340.708-51	ATALAIA DO NORTE-AM	CFPE-VJ	355	368.369.208-19	DESISTÊNCIA	DESISTÊNCIA
311	014.404.051-40	COLÍDER-MT	CR NMT	356	105.269.616-35	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
312	047.015.329-67	LÁBREA-AM	CR-MPUR	357	055.936.286-29	CANARANA-MT	CR-XIN
313	012.801.826-79	LÁBREA-AM	CR-MPUR	358	005.384.060-70	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
314	129.355.017-56	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA	359	002.772.278-36	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	CR-RNG
315	433.743.523-91	LÁBREA-AM	CR-MPUR	360	088.110.877-40	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	CR-RNG
316	043.638.429-97	COLÍDER-MT	CR NMT	361	091.432.246-01	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
317	018.234.675-71	LÁBREA-AM	CR-MPUR	362	402.966.398-26	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	CR-RNG
318	325.071.938-24	LÁBREA-AM	CR-MPUR	363	284.454.418-50	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT	CR-RIBCAS
319	043.931.769-01	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR	364	018.574.701-92	COMODORO-MT	CTL EM COMODORO II
320	061.921.316-78	BRASÍLIA-DF	SEDE	365	015.857.311-02	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR
321	019.539.255-88	ITAITUBA-PA	CR-TPJ	366	006.118.007-64	HUMAITÁ-AM	CR-MAD
322	054.065.727-17	ITAITUBA-PA	CR-TPJ	367	642.719.782-72	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
323	039.652.194-05	COLÍDER-MT	CR NMT	368	017.457.051-12	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR
324	004.999.281-30	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR	369	036.182.016-05	ALTAMIRA-PA	CR-CLPA
325	101.755.247-93	CRUZEIRO DO SUL-AC	CR-JUR	370	076.685.699-28	ALTAMIRA-PA	CFPE MED XIN
326	883.912.300-82	JUÍNA-MT	CR-NOMT	371	196.986.071-53	CANARANA-MT	CR-XIN
327	015.621.745-76	SENA MADUREIRA-AC	CTL EM SENAMADUREIRA	372	127.715.357-42	ALTAMIRA-PA	CFPE MED XIN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.401 DE 18 DE JUNHO DE 2019
(Publicada no DOU de 21-06- 2019)

ANEXO (*)

UF	cod. IBGE	Município	CNES da UPA	Opção de custeio	Gestão	Portaria de habilitação em Custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso
BA	292990	Seabra	7084129	III	SES	Portaria nº 2.400, de 19 de outubro de 2012	-	R\$ 1.200.000,00	-	R\$ 1.200.000,00
SE	280710	Simão Dias	2546000	III	SES	Portaria nº 4.122, de 17 de dezembro de 2010	-	R\$ 1.200.000,00	-	R\$ 1.200.000,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 47, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.932, DE 18 DE JULHO DE 2019

Habilita a Santa Casa de Araraquara como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando o Anexo XXXI - Institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 021, de 19 de abril de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 38, de 17 de abril de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.080993/2018-53, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no anexo, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 851.907,07 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e sete reais e sete centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, IBGE 350320, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO			VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350320	SP	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	0801 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR			851.907,07
						0806 - CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS			



PORTARIA Nº 1.936, DE 18 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 221/2019, de 24 de abril de 2019, acerca da solicitação de liberação de recursos financeiros destinados à Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo - CNES 2259907; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 151/19, de 22 de abril de 2019, constante no NUP-SEI nº 25000.070871/2019-30, que trata da recomposição do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul; e Considerando o Ofício PROV/ADM, de 25 de junho de 2019, no qual a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo/RS - CNES 2259907 solicita liberação de recursos financeiros ao Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.944, DE 19 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade da Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Complexo Hospitalar dos Estivadores - Santos (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV - critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Santos nas Propostas SAIPS 51.253, 51.273 e 51.296 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.178973/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Tipo III, leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 902.869,84 (novecentos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santos.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santos, IBGE 354850, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
354850	SP	SANTOS	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	6998704	MUNICIPAL	51.253	UTIN	26.11 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III	4	594.079,84
						51.273	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	4	210.240,00
						51.296	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	2	98.550,00
TOTAL										902.869,84

PORTARIA Nº 1.966, DE 22 DE JULHO DE 2019

Reclassifica e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Katia De Souza Rodrigues TAIPASSP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, que aprova a IV Etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 06, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Deliberação nº 11/CIB/SP, de 29 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Regional de Atenção à Saude - RRAS 6; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo nas Propostas SAIPS nºs 15.083 e 15.085 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.060931/2018-25, resolve:

Art. 1º Ficam reclassificados, para Tipo II, os leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto, Tipo I, do Hospital Katia De Souza Rodrigues TAIPASSP, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI adulto, Tipo II, no Hospital Katia De Souza Rodrigues TAIPASSP, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 06, aprovada pela Portaria nº 1.658/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, conforme Anexo II.

Parágrafo único. As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.646.389,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP	2082225	ESTADUAL	15.083	UTI	26.96 - UTI I ADULTO	26.01 - UTI II ADULTO	6	595.189,44

ANEXO II											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP	2082225	ESTADUAL	15.085	UTI	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	4	1.051.200,00

PORTARIA Nº 1.974, DE 23 DE JULHO DE 2019

Desabilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário e habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 24.948 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.037714/2018-31 resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André/SP, conforme descrito no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitados leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André/SP, conforme descrito no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS
350000	SP	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRÉ	2080273	ESTADUAL	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	15

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	SANTO ANDRE	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRÉ	2080273	ESTADUAL	24.948	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	10	525.600,00

PORTARIA Nº 2.012, DE 29 DE JULHO 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício GAB/SMS nº 134/2019, de 12 de fevereiro de 2019, que solicita recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador/BA; e

Considerando a Resolução CIB/BA nº 111/2019, de 1º de junho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova a incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Salvador, constante no NUP-SEI nº 25000.086610/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 39.796.463,00 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, IBGE 292740, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.019, DE 29 DE JULHO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Palmas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins e Município de Palmas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 17 de agosto de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (TO);

Considerando a Portaria nº 2.360/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Palmas (TO);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece, que o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a documentação apresentada pelo Município de Palmas/TO na Proposta SAIPS nº 99.372 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.062945/2013-79, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova, Unidade Pronto Atendimento Sul) no Município de Palmas, conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
172100	TO	PALMAS	2492555	MUNICIPAL	99.372	OPÇÃO VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	3.900.000,00

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Tocantins e Município de Palmas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas, IBGE 172100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.021, DE 29 DE JULHO DE 2019

Reclassifica e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Katia de Souza Rodrigues TAIPASSP-São Paulo-SP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 32.953 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.102294/2018-71, resolve:

Art. 1º Ficam reclassificados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do estabelecimento descrito no Anexo I.

Art. 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do estabelecimento descrito no Anexo II.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título IV, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 716.953,44 (setecentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP	2082225	ESTADUAL	32.953	UTIN	26.97 - UTI I NEONATAL	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	3	297.594,72

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP	2082225	ESTADUAL	32.953	UTIN	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	3	419.358,72

PORTARIA Nº 2.025, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/RN nº 1.521/19, de 4 de março de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, que aprova o incremento do teto fixo da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de efetivar as operações de financiamento destinadas a entidades hospitalares de serviços próprios, bem como as que participem de forma complementar do SUS no RN; e

Considerando o Ofício nº 179/2019-GE, de 24 de maio de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, constante no NUP-SEI nº 25000.088728/2019-02, que aprova a solicitação de recurso ao Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 35.144.685,00 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, IBGE 240000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.026, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/RN nº 1.504/18, de 14 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, que aprova o Termo de Cooperação Técnica Financeira, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESED/RM), que formaliza a transferência da gestão assistencial do Hospital Coronel Pedro Germano da Polícia Militar para a SESAP/RN; e

Considerando o Ofício nº 179/2019-GE, de 24 de maio de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, constante no NUP-SEI nº 25000.088728/2019-02, que aprova a solicitação de recurso ao Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 7.816.604,77 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O recurso de que trata esta Portaria é destinado ao custeio do Hospital Coronel Pedro Germano da Polícia Militar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, IBGE 240000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 2.027, DE 30 DE JULHO DE 2019

Desabilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário, habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Indaiatuba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo e Município de Indaiatuba nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.116374/2018-12, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, dos estabelecimentos descritos no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo dos estabelecimentos descritos no anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 946.080,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Indaiatuba.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS
352050	SP	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	MUNICIPAL	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	4
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOEMBÁ	2091585	ESTADUAL	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	10

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
352050	SP	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	MUNICIPAL	46.513	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	4	0	4	210.240,00
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA	2088517	ESTADUAL	17.904	UCINCo		6	0	6	315.360,00
								28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)				
350000	SP	ÃO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE SAPOEMBÁ	2091585	ESTADUAL	52.133	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	8	0	8	420.480,00
TOTAL												946.080,00

PORTARIA Nº 2.181, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Touros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 10.631 e 10.632 e a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU, constante NUP-SEI nº 25000.227883/2018-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Município descrito no anexo.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 480.000.00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Touros.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Touros, IBGE 241440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº DE EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR CUSTEIO R\$ ANO EMAD 1	VALOR CUSTEIO R\$ ANO EMAD 2	VALOR CUSTEIO R\$ ANO EMAP	VALOR CUSTEIO R\$ ANO TOTAL
241440	RN	TOUROS	MUNICIPAL	10.631	10.632	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 2.182, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 864/2019/SESAP/GAB, de 7 de agosto de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, que solicita recurso financeiro excepcional para assegurar serviços médicos de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado; e

Considerando a Deliberação nº 1585/19-CIB/RN de 7 de agosto de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, que aprova recurso financeiro excepcional ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado , resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte, em 3 (três) parcelas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, IBGE 240000, em 3 (três) parcelas, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 2.183, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Natal (RN) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando as Portarias nº 999/GM/MS, de 26 de maio de 2004 e nº 928, de 15 de maio de 2008 que estabelecem recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/MS/SAS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Natal/RN na Proposta SAIPS nº 80.395 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.191830/2018-03, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Município descrito no anexo.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com Art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.571.196,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil cento e noventa e seis reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, IBGE 240810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
240810	RN	NATAL	2679531	MUNICIPAL	80.395	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	271.488,00
240810	RN	NATAL	7100655	MUNICIPAL	80.395	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
240810	RN	NATAL	7104138	MUNICIPAL	80.395	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
240810	RN	NATAL	7105878	MUNICIPAL	80.395	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
240810	RN	NATAL	7112637	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112645	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112661	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112696	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112726	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112734	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112807	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7112815	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
240810	RN	NATAL	7125577	MUNICIPAL	80.395	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
TOTAL								1.571.196,00

PORTARIA Nº 2.184, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Natal/RN e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 769/GM/MS, de 27 de março de 2018, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Natal e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Natal/RN na Proposta SAIPS nº 66.700 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.208246/2018-96, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Cidade Satélite, Opção V, nova) no Município descrito em anexo.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, IBGE 240810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
240810	RN	NATAL	9361936	MUNICIPAL	66.700	OPÇÃO V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	1.500.000,00

PORTARIA Nº 2.185, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de São José de Mipibu e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de São José de Mipibu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.015/GM/MS, de 17 de dezembro de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Geraldo de Souza, Opção III, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de São José de Mipibu.

Considerando a Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São José de Mipibu/RN na Proposta SAIPS nº 37.216 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.075205/2019-98, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Geraldo de Souza, Porte I, opção III) no Município descrito em anexo.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de São José de Mipibu.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São José de Mipibu, IBGE 241220, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	9383174	MUNICIPAL	37.216	Opção III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO III	840.000,00

PORTARIA Nº 2.186, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Habilita leito da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Mossoró na Proposta SAIPS nº 102.093 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.111897/2019-45, resolve:

Art. 1º Fica habilitado leito da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II do estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº. 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde da Mossoró, IBGE 240800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
240800	RN	MOSSORÓ	HOSPITAL DA LMECC	3675580	MUNICIPAL	102.093	ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	1	9	139.786,24



PORTARIA Nº 2.187, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados e disponibilizados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Município de Natal no Estado de Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Ofícios nº 4396-GS/SMS e nº4398-GS/SMS de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN que solicitam recursos financeiros destinados para manutenção, funcionamento, oferta de serviços assistenciais e para o custeio da Assistência Neurológica do Hospital Infantil Varela Santiago - CNES2409151; e

Considerando as Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte - CIB/RN nº 1582/2019 e nº1583/2019, de 7 de agosto de 2019, que aprovam recursos financeiros destinados para manutenção, funcionamento, oferta de serviços assistenciais e para o custeio da Assistência Neurológica do Hospital Infantil Varela Santiago - CNES2409151, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), da seguinte forma:

a) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Município de Natal/RN, a partir da 9ª (nona) parcela de 2019;

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem disponibilizados em parcela única.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante conforme estabelecido no art. 1º, ao Fundo e Municipal de Saúde de Natal/RN - IBGE 240810, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.188, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Relatório Final do Inventário dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos do antigo Hospital Federal Centro Psiquiátrico Pedro II, atual Instituto Municipal Nise da Silveira, com a finalidade de viabilizar os procedimentos necessários à regularização do processo de transferência de guarda patrimonial à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.181/GM/MS, de 5 de junho de 2006, que criou a Comissão e as Subcomissões de inventário dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos do antigo Hospital Psiquiátrico Pedro II, atual Instituto Municipal Nise da Silveira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de viabilizar os procedimentos necessários à regularização do processo de transferência de guarda patrimonial à referida Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o atingimento das metas previstas na Portaria nº 1.181/GM/MS, de 5 de junho de 2006, expressados no Relatório Final, originado dos Relatórios de cada Subcomissão responsável pelo inventário;

Considerando o fortalecimento da política de informação e comunicação desenvolvida pelo Ministério da Saúde, favorecendo a gestão em saúde, a geração do conhecimento e a interculturalidade, em prol da memória da saúde pública brasileira, por meio de parcerias institucionais; e

Considerando a necessidade de promover os processos de conhecimento, identificação e valorização do Sistema Único de Saúde (SUS), que viabilizem a organização dos acervos documentais federais, sob a guarda municipal e estabelecer condições para cessão de guarda e uso do município, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Final originado dos Relatórios de cada Subcomissão do Inventário dos acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, do antigo Hospital Psiquiátrico Pedro II, atual Instituto Municipal Nise da Silveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DESPACHO Nº 75, DE 23 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.017108/2018-08
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM /PA - APAE

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Inclusão e saúde ao Apaeano de Santarém", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 546/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00556/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02949/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 02964/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02977/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM /PA - APAE.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior, inscritos na segunda fase da seleção do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 13.3.4 do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições, e considerando os termos do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos na segunda fase pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para o processo de seleção do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 13.3.4 do Edital SGTES/MS nº 11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Divulga o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior, inscritos na segunda fase para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições, e considerando os termos do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior, inscritos na segunda fase para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 11/2019, constando no Anexo I, os candidatos alocados que deverão participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação, e no Anexo II, os candidatos que já obtiveram o registro único expedido pelo Ministério da Saúde (RMS).

Art. 2º Os candidatos indicados no Anexo I deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, através das opções: Escolha de Vagas/ Resultados /Validar Vaga, no período indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>, implicando o ato de confirmação de participação no Módulo, na validação da vaga, respectivamente nos termos dos subitens 8.2.2.1 e 8.2.2.2 do Edital SGTES/MS nº 11/2019.

§ 1º O médico que não confirmar o interesse na vaga, nos termos do subitem 8.2.2.3 do Edital SGTES/MS nº 11/2019 será excluído da seleção.

§ 2º Nos termos do subitem 3.1.10.2 do Edital SGTES/MS nº 11/2019, no início da etapa concernente ao Módulo de Acolhimento e Avaliação, será exigido do médico todos os documentos, observados requisitos de forma e conteúdo, nos termos da lei, sob pena de invalidação da inscrição e da alocação, ressalvados os casos de dispensa previstos no Edital.

Art. 3º Os candidatos indicados no Anexo II estão dispensados do Módulo de Acolhimento e Avaliação.

§ 1º O candidato indicado no caput deverá se apresentar, no período indicado no cronograma de eventos, no município/DSEI de alocação para validação da vaga, homologação pelo gestor local e início das atividades, e deve portar 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso, para a assinatura.

§ 2º O candidato indicado no caput deve atender a todos os requisitos do Edital para validação e homologação, sob pena de ser excluído da seleção, nos termos do subitem 8.2.9 do Edital SGTES/MS nº 11/2019.

Art. 4º Dá-se por encerrada a chamada pública regida pelo Edital SGTES/MS nº 11/2019, ante à ausência de vagas remanescentes, nos termos do subitem 14.4 do Edital SGTES/MS nº 11/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: NUP 25000.090305/2019-44, 0010740931.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q Tipo 1, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO



CONSULTA PÚBLICA N.º 47, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: NUP 25000.133419/2019-96, 0010742625.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para incontinência urinária não neurogênica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 51, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, da Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.581/GM/MS de 1º de junho de 2018, considerando a Portaria SGTES/MS nº 244, de 29 de setembro de 2015 e retificações, e em conformidade com o Edital nº 9/2019, de 26 de abril de 2019, da SGTES/MS, para Seleção de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde - INOVASUS 2019, resolve:

Art. 1º. Divulgar o resultado das inscrições homologadas, nos termos do item 6 do Edital nº 9/2019, de 26 de abril de 2019, da SGTES/MS, para Seleção de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde - INOVASUS 2019, constantes da relação do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - INOVASUS 2019

PROTOCOLO	TÍTULO	INSTITUIÇÃO
5-148-D94	"DESENVOLVIMENTO COMPORTAMENTAL: PESSOAL E PROFISSIONAL"	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA
5-434-CDC	"SAUDAVELMENTE": CUIDADOS EM SAÚDE MENTAL AOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
5-012-270	5 MINUTOS DE SEGURANÇA: UMA FERRAMENTA EM PROL DA SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE UM HOSPITAL 100% SUS EM MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRA
5-BA5-996	A APLICAÇÃO DE MICROPOLÍTICAS NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIAI
5-2E1-5B8	A CONSTRUÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE: CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA
5-A3D-900	A EXPERIÊNCIA DE UM SISTEMA DE GESTÃO AMBULATORIAL NO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA
5-F56-5FF	A INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COM OUTROS SETORES NO ENFRENTAMENTO AO USO ABUSIVO DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS EM APIACÁS - MT.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACAS
5-117-77E	A MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS COMO ESPAÇO DE DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE/.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS
5-295-FBC	A SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL APLICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS
5-7DD-C8D	A) TÍTULO: RESIGNIFICAR O TRABALHO PARA A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-E39-6DC	AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA
5-706-1E8	AÇÕES INTERSETORIAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE: UMA EXPERIÊNCIA EXITOSA NA GESTÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
5-2BF-057	ACOLHIMENTO COMO FERRAMENTA DE APOIO ÀS TENSÕES EMOCIONAIS DO TRABALHADOR DA SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS
5-6E8-E61	ALÍVIO DO ESTRESSE E ANSIEDADE: UM OLHAR SOBRE AS QUESTÕES QUE AFETAM OS TRABALHADORES DA SAÚDE	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
5-5EB-DE1	APLICAÇÃO DO ENFOQUE ESTRATÉGICO PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES
5-787-862	APOIO MATRICIAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
5-DEB-F26	ACUPUNTURA E PROMOÇÃO DA SAÚDE: EXPERIÊNCIA DE UMA PRÁTICA INTEGRATIVA COMPLEMENTAR AOS TRANSTORNOS MENTAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMACIA
5-CDD-2A7	ATUAÇÃO DO NASF NA GESTÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE
5-18A-77E	AVALIAÇÃO SISTÊMICA DE QUALIDADE DE SERVIÇOS POR USUÁRIOS DE SAÚDE: A EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO DO USUÁRIO CONTRIBUINDO PARA A GESTÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUSÉBIO
5-AD5-705	CAPACITAÇÃO A DISTÂNCIA "SAÚDE DO TRABALHADOR: NOVAS PERSPECTIVAS COM FOCO NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E AGRAVOS À SAÚDE DO SERVIDOR": A EXPERIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
5-DDD-C84	CAPS TAUÁ: O LUGAR ONDE UMA OUTRA SAÚDE MENTAL ACONTECE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
5-DD8-8B0	CINE RAAS: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E REGISTRO DE PRODUÇÃO DE SAÚDE MENTAL.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIÚBA
5-F4D-34E	COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITES: ESPAÇO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO E PACTUAÇÃO DE POLÍTICA ENTRE GESTORES MUNICIPAIS DE SAÚDE.	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS
5-E4F-843	CONSTRUÇÃO COLETIVA E ASCENDENTE DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA O MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP PELOS SERVIDORES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS
5-1A6-4E1	CONSTRUÇÃO DO ACESSO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA "LÍNGUA PRESA" EM BEBÊS E CRIANÇAS - RELATO DE UMA AÇÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL EM UM MUNICÍPIO DO SUL DO BRASIL.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL
5-7C7-55A	CTA UNIVERSITÁRIO UNINCOR. CAPACITAR A COMUNIDADE ACADÊMICA EM TESTAR-DIAGNOSTICAR-TRATAR PESSOAS COM IST/AIDS-HEPATITES VIRAIS E PREVENÇÃO AO ACIDENTE COM EXPOSIÇÃO A MATERIAL BIOLÓGICO E PROFILAXIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS CORAÇÕES
5-5D4-9D5	CUIDA SUS: A ARTE, NO AMBIENTE HOSPITALAR, COMO FERRAMENTA PARA AS PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE A GESTÃO E O PÚBLICO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
5-B16-EFA	CUIDANDO DO CUIDADOR, UMA SÓ MISSÃO: A VIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS
5-4E5-F23	DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM CURSO ONLINE SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO COM MATERIAL BIOLÓGICO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA
5-344-6BC	DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA OFERTA DE PRÓTESE NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE COMO FATOR DESENCADEANTE NA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
5-04C-254	EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO: TECENDO HISTÓRIAS, PROJETOS E TRANSFORMAÇÕES EM SAÚDE.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
5-81D-9ED	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E OUVIDORIA: PARCEIRAS NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-962-A91	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA: EXPERIÊNCIA EXITOSA EM UMA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS
5-675-ACE	EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AGENTES COMUNITÁRIOS E INDÍGENAS DE SAÚDE: O EMPODERAMENTO QUE GARANTE DIREITOS, CIDADANIA E UM ALIADO NO COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBA
5-C19-535	EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE GRUPOS NA ATENÇÃO BÁSICA: REFLEXÃO E PRÁTICA, UMA EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREI
5-994-525	EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO COMPILADA REFERENTE À GESTÃO DO TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
5-D61-409	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - EM BUSCA DE UMA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE	SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
5-A37-4B3	EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO AMBIENTE HOSPITALAR O USO DO PAINEL DE GESTÃO À VISTA COMO FERRAMENTA DE MELHORIA DA GESTÃO DE PROCESSOS NA ÁREA HOSPITALAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
5-DAD-442	EXPERIÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO GERENCIAL NO SETOR PÚBLICO A PARTIR DA GESTÃO FOCADA NO DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS
5-D9B-CBF	FALTOSOS EM SALA DE VACINA SEM BUSCA ATIVA PELO PROFISSIONAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E/OU EQUIPE ENFERMAGEM.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-A81-910	FORTELECIMENTO DA CULTURA DE SEGURANÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-657-B5C	FORTELECIMENTO DA CULTURA DE SEGURANÇA DO COLABORADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

5-D38-CC2	GESTÃO ADMINISTRATIVA: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE- EXPERIÊNCIA DESTINADA À MELHORIA DOS PROCESSOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
5-F51-242	GESTÃO DE QUALIDADE E PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, POR PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARUMA
5-8E4-F76	GINÁSTICA LABORAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR DA SAÚDE. EXPERIÊNCIA ENTRE TRABALHADORES DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM JACAREÍ- SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREI
5-63E-ECA	HOSPITAL REGIONAL DOUTORA ZILDA ARNS: MODELO DE GESTÃO SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E REGIÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA
5-BD6-D53	IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR
5-1B8-B86	INCENTIVO FINANCEIRO DE CAMPO: UMA ESTRATÉGIA PARA A MELHORIA DO PROCESSO DE TRABALHO NO CONTROLE DAS ARBOVIROSES NA CIDADE DO RECIFE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE
5-88B-22C	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: SISTEMATIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS
5-019-6E3	INSERÇÃO DA VIGILÂNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, NO TERRITÓRIO DE ERMELINO MATARAZZO, SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-FAA-533	INTEGRAÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL NA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS
5-841-D6D	INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO: GESTÃO DE PESSOAS NA RENOVAÇÃO DAS PRÁTICAS EM SAÚDE NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM TEIXEIRA DE FREITAS	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
5-38E-38C	INVESTIR E CUIDAR DE PESSOAS PARA ALCANÇAR A EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL
5-4CB-DCE	LEAN SUS: EFICIÊNCIA JAPONESA NA ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CABREUVA
5-89D-209	MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS TRABALHADORES DA SAÚDE COM CONDIÇÕES CRÔNICAS: UMA METODOLOGIA DE AUTOGESTÃO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
5-33A-70C	MELHORIAS NA GESTÃO DA REGULAÇÃO APÓS A DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO- SISREG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
5-350-OAA	MESAS REGIONAIS DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUS NO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
5-74A-9BB	METODOLOGIAS PARA O CUIDADO NA ABORDAGEM DAS VIOLÊNCIAS: UMA EXPERIÊNCIA INOVADORA NA EDUCAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
5-135-134	MICRORREGULAÇÃO DE DEMANDA E ATUAÇÃO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB) JUNTO AOS TRABALHADORES DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREÍ
5-DC2-C16	MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
5-447-98B	NOVA ARQUITETURA DO PRONTO SOCORRO DE PELOTAS: UMA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS
5-9CC-A85	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PLANEJAMENTO EM SAÚDE COMO ORIENTADOR DA GESTÃO MUNICIPAL EM GOIANÉSIA-GO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA
5-39C-995	O COACHING COMO ESTRATÉGIA DE AUTOPERCEPÇÃO, APROXIMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL MÁXIMO DE TRABALHADORES EM UMA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACEGUA
5-A1F-6D0	O IMPACTO DA VIOLÊNCIA ARMADA NA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR DO SUS: RELATO DE EXPERIÊNCIA COM A METODOLOGIA ACESSO MAIS SEGURO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS EM FORTALEZA - CE.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA
5-EB3-6C7	O IMPACTO DAS AÇÕES DA GESTÃO PARTICIPATIVA NO DESENVOLVIMENTO DOS COLABORADORES DE UMA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE DO INTERIOR DO CEARÁ	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
5-402-1DF	O USO DA METODOLOGIA ÁGIL SCRUM NO PROCESSO DE TRABALHO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (RAVVS)	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS
5-EFE-9DD	OS CAMINHOS DO ACESSO MAIS SEGURO E SEU IMPACTO NA SAÚDE DO TRABALHADOR: EXPERIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE-RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
5-DE5-970	PALMAS LIVRE DA HANSENÍASE: IMPACTO DE UM PROJETO DE INTERVENÇÃO EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM PALMAS, CAPITAL DO TOCANTINS, BRASIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS
5-2AC-304	PÉ FIRME COM O DIABETES EM UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
5-DA4-0D7	PERCURSO TEÓRICO METODOLÓGICO DE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NA ATENÇÃO DOMICILIAR EM MANAUS-AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS
5-09F-EDB	PLANTIO DA SAÚDE - SEMEANDO O CUIDAR: A INTERSETORIALIDADE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR DA SAÚDE.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA AZUL
5-077-C5D	PLURIVERSIDADE CUIDATIVA: CUIDANDO DE QUEM CUIDA, NO CONTEXTO DOS CUIDADOS PALIATIVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS
5-943-C44	PONTOS DE CUIDADOS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DA GESTÃO: UMA APOSTA NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE TRABALHADORES E GESTORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE
5-20F-0B8	PORTARIA SES 1.079/ 2018: DISPOSITIVO DE ENFRENTAMENTO AOS DIVERSOS TIPOS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES PRODUTIVAS E DE TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
5-ADE-AC0	PRIMEIRO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA HOSPITALAR DE BAIXO CUSTO DO BRASIL	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
5-7E9-9DF	PROGRAMA CUIDANDO DE QUEM CUIDA: PROMOÇÃO DO AUTOCUIDADO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU
5-BA8-CEE	PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM PICS PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE: AMPLIANDO PONTOS DE CUIDADOS INTEGRAIS NO TERRITÓRIO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE
5-E70-F1F	PROGRAMA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA EQUILIBRE-SE: PENSANDO EM NOVAS PRÁTICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL
5-C3E-D4B	PROJETO BEM-VINDO: UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
5-494-AD1	PROJETO CUIDAR DE QUEM CUIDA: ACESSO E HUMANIZAÇÃO NO CUIDADO EM SAÚDE DO TRABALHADOR DO SUS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA
5-BF1-B04	PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO: O DESENVOLVER-SE JUNTOS - PACIENTES & TERAPEUTAS - NA PRÁTICA LABORAL DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ
5-545-FF8	QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL COM OLHAR SENSÍVEL AO BINÔMIO VULNERÁVEL PELA TOXICODEPENDÊNCIA MATERNA: EXPERIÊNCIA DE AÇÕES INTERDISCIPLINARES EM ARAPIRACA/AL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA
5-50E-E78	REDUÇÃO DE SUPERLOTAÇÃO NA EMERGÊNCIA DE UM HOSPITAL PÚBLICO DO DF PELA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA LEAN.	SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
5-3DD-DFA	RELAXAMENTO PROGRESSIVO DE JACOBSON: UMA REDUÇÃO DO ESTRESSE NO AMBIENTE DE TRABALHO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-13C-13D	REORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO NO CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PARANÁ, POR MEIO DE TÉCNICAS E FERRAMENTAS INOVADORAS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
5-47F-AFF	SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR NO ÂMBITO HOSPITALAR 100% SUS EM MINAS GERAIS .	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRA
5-58B-7B0	SISTEMA DE APERFEIÇOAMENTO DE GESTÃO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA- RS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA ROSA
5-7DA-225	SISTEMA DE CONTROLE DE AGRAVOS DO TERRITÓRIO - SCAT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
5-549-1FF	SISTEMA RHDESEMPENHO: POTENTE FERRAMENTA DE GESTÃO PARTICIPATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALAGOAS
5-36E-E2A	TECNOLOGIA PARA A GESTÃO DE SISTEMAS SAÚDE ESCOLA: INDICADORES DE CAPACIDADE INSTALADA PARA PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM AGEN NA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL
5-25E-971	TRAJETÓRIA DE IMPLANTAÇÃO DA RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NO INTERIOR DE SC: BENEDITO NOVO CENÁRIO DE PRÁTICA ENSINO-SERVIÇO NO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO NOVO
5-B93-C8E	TRANSTORNO MENTAL RELACIONADO AO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES NO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR CEREST MACRONORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DAS MISSÕES
5-5B5-092	TREINAMENTO DE LIDERANÇAS NO IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
5-F43-AC8	VENCENDO A SUPERLOTAÇÃO EM UM HOSPITAL GERAL NA CIDADE DE SÃO PAULO - PROTOCOLO DE CAPACIDADE PLENA DO HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 13 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 156, em 14 de agosto de 2019, Seção 1, página 62, onde se lê: "33910.023036/2017-12", leia-se: "33910.017853/2018-12".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.295, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 20, realizada no dia sete de agosto de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.545.589/0001-88
Processo: 25351.286317/2018-10
Expediente do recurso: 0111783/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição descrita no Voto nº 07/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.330493/2018-98
Expediente do recurso: 0114294/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição descrita no Voto nº 08/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.330500/2018-51
Expediente do recurso: 0113944/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição descrita no Voto nº 09/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.362437/2018-12
Expediente do recurso: 0113961/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição descrita no Voto nº 10/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 089.395.480/0001-03
Processo: 25000.0383959/97-6
Expediente do recurso: 0107421/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição descrita no Voto nº 11/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo: 25759.299280/2012-54
Expediente do recurso: 1294122/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 640/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Processo: 25759.385019/2010-11
Expediente do recurso: 0062284/12-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 641/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Processo: 25759.432381/2009-24
Expediente do recurso: 362758/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 642/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RESTAURANTE TRATTORIA GRILL LTDA.
CNPJ: 02.849.661/0001-11
Processo: 25761.573681/2011-09
Expediente do recurso: 0398823/12-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 643/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 14.372.981/0001-02
Processo: 25759.402004/2006-91
Expediente do recurso: 286076/11-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 644/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0039-06
Processo: 25759.100200/2007-12
Expediente do recurso: 759717/11-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 645/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOLAE DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTO LTDA.
CNPJ: 05.547.514/0001-85
Processo: 25759.573164/2007-02
Expediente do recurso: 387411/11-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, TORNAR NULO o auto de infração sanitária, com o consequente arquivamento do processo, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 646/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 68.929.413/0001-99
Processo: 25759.328338/2013-02
Expediente do recurso: 2358584/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 647/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.330420/2013-68
Expediente do recurso: 2385284/16-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 660/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TECER - TERMINAIS PORTUÁRIOS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ: 08.247.312/0001-06
Processo: 25763.150599/2012-29
Expediente do recurso: 1489757/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, TORNAR NULA a decisão recorrida, com retorno do processo à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 412/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.792948/2018-83
Expediente do recurso: 1124516/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 367/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25767.792947/2018-39
Expediente do recurso: 1124527/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 366/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25767.793595/2018-39
Expediente do recurso: 1124698/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 365/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROTEIN SUPPLIES BRASIL IMP. E EXP. E COM. DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA.
CNPJ: 09.158.048/0001-05
Processo: 25752.320646/2018-76
Expediente do recurso: 0876722/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 626/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25752.320641/2018-43
Expediente do recurso: 0875813/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 625/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25752.412920/2018-32
Expediente do recurso: 0889149/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 628/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25752.412916/2018-74
Expediente do recurso: 0889151/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 627/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 04.678.701/0001-35
Processo: 25752.334758/2018-12
Expediente do recurso: 1054231/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 626/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.424181/2018-61
Expedientes dos recursos: 0983558/18-0 e 0983702/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 386/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CELSO LOPES MARTINS EIRELI
CNPJ: 96.260.369/0001-02
Processo: 25759.607610/2018-34
Expediente do recurso: 1080527/18-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 389/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25752.418701/2018-67
Expediente do recurso: 0900478/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 631/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 11.462.456/0001-90
Processo: 25761.568601/2018-71
Expediente do recurso: 0899856/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 632/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BARILLA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.195.380/0003-54
Processo: 25751.652191/2018-65
Expediente do recurso: 0922626/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 633/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MASSIMEX TRADING LTDA.
CNPJ: 03.208.672/0001-85
Processo: 25748.591640/2018-41
Expediente do recurso: 0918188/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 489/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM. IMPOR. E EXPOR. LTDA.
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo: 25759.328779/2018-21
Expediente do recurso: 0881385/18-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 634/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.647.026/0001-09
Processo: 25351.806325/2010-34
Expediente do recurso: 1443973/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 052/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.806493/2010-13
Expediente do recurso: 1443963/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 051/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Processo: 25351.806298/2010-30
Expediente do recurso: 1443987/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 037/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.806388/2010-22
Expediente do recurso: 1443859/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 038/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC AMÉRICA LATINA S/C LTDA
CNPJ: 04.640.787/0002-98
Processo: 25759.700340/2009-08
Expediente do recurso: 1015633/11-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 636/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ASSESSORIA CLÍNICA EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 06.026.815/0001-26
Processo: 25351.047301/2019-66
Expediente do recurso: 0494171/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 202/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expediente do recurso: 0489990/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 203/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expediente do recurso: 0488540/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 204/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.771376/2018-81
Expedientes dos recursos: 0475140/19-0, 0488102/19-8 e 0489989/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 207/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.033154/2019-47
Expediente do recurso: 0475021/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 208/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.074680/2019-67
Expediente do recurso: 0488471/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 206/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.061859/2019-54
Expediente do recurso: 0488412/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 205/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.271375/2016-85
Expediente do recurso: 0376061/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 209/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 29.233.187/0001-55
Processo: 25351.039062/2019-71
Expediente do recurso: 0441422/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 210/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 3.029/1999; no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela RDC Nº 255, de 10/12/2018 e na Portaria/ANVISA n.º 384, de 21/03/2018, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica Hungaria Mercantil Importação, Exportação e Comércio Ltda, CNPJ nº 71.871.263/0001-14, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 88.333,87 (oitenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, incisos II, III e V da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.124056/2017-74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.248, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.249, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.250, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.251, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de alimentos por caducidade, por perda de objeto devido a dispensa de registro ou por indeferimento da revalidação com decisão transitada em julgado, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Este procedimento finaliza administrativamente os processos descritos em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.239, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.240, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.241, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.242, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.243, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.244, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.245, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.246, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.282, DE 16 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.237, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.238, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.274, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.281, DE 16 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 119, de 17, de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 45, e em Suplemento, pág.66.

Onde se lê:
"FILIAL:
EMPRESA: UNIMAR AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, Nº 256, ANDAR 2 SALA C
BAIRRO: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP. 69.074-190
CNPJ: 00.728.995/0015-07
PROCESSO: 25351.855936/2018-99 Exp.
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08653-1
ÁREA : PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÕES, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIA AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL."

Leia-se:
"FILIAL:
EMPRESA: UNIMAR AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, Nº 256, ANDAR 2 SALA C
BAIRRO: COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP. 69.074-190
CNPJ: 00.728.995/0015-07
PROCESSO: 25351.855936/2018-59 (EXP: 1208723/18-8)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08653-1
ÁREA : PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÕES, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIA AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL".

Na Resolução RE nº 119, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, seção 1, pág. 45, e em Suplemento, pág. 66.

Onde se lê:
"MATRIZ:
EMPRESA: RF LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA.
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 177, SALA C
BAIRRO: ALEIXO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF:AM
CEP. 69060-105
CNPJ: 25.354.256/0001-94
PROCESSO: 25351.596127/2018-08 EXP. 0825866/18-0
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08654-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS."

Leia-se:
"MATRIZ:
EMPRESA: RF LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA.
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 177, SALA C
BAIRRO: ALEIXO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF:AM
CEP. 69060-105
CNPJ: 25.234.256/0001-94
PROCESSO: 25351.596127/2018-08 (EXP. 0825866/18-0)
AUTORIZ/MS: 9.08654-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS."

Na Resolução - RE nº 1.851, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 132, e em Suplemento, pág. 42,

Onde se lê:
" Art. 1º Tonar insubsistente as Resoluções - REs nº 3.057 e 3.058, de 23 de julho de 2009, publicadas no Diário Oficial da União nº 141, de 27 de julho de 2009, Seção 1, pág. 68 e em suplemento págs. 60 e 61, por força de sentença proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo Judicial nº 2003.34.00.015731-7, em 12 de maio de 2010."

Leia-se:
" Art. 1º Tornar insubsistente as Resoluções - REs nº 3.057 e 3.058, de 23 de julho de 2009, publicadas no Diário Oficial da União nº 141, de 27 de julho de 2009, Seção 1, pág. 68 e em suplemento págs. 60 e 61, por força de sentença proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo Judicial nº Processo Judicial nº 2009.72.16.000617-8/SC."



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.247, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 58.526.047/0001-73
Produto - (Lote): CIMENTO OSSEO - CIMENTO ORTOPEDICO ACRILEX(LOTES A PARTIR DE 11/03/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0397830/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: A considerar o recebimento de evidencias de irregularidades sanitárias - ausência de solicitação de alteração do registro sanitário para o componente sólido a quantificar 29g deste componente do produto cimento ortopédico Acirelex, registrado sob o número 10171110070, e cuja renovação deu-se de maneira automática. A considerar também as demais evidências coletadas no processo investigativo referente aos produtos supracitados e fabricados pela empresa Biomecânica Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.; A considerar também manifestação consubstanciada na Nota Técnica Nº 11/2019/SEI/CMIOR/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA (SEI nº 0552397), onde se evidencia patente afronta ao Artigo 8º do Decreto nº 8.077/2013, i.e., alteração do registro sem aprovação da ANVISA; E a considerar ainda o risco sanitário potencial na utilização destes produtos de classe de risco III, segundo classificação de risco dada na RDC 185/2001, além das evidenciadas irregularidades sanitárias para o produto em questão.

2. Empresa: DIASORIN LTDA - CNPJ: 01.896.764/0001-70
Produto - (Lote): TEST ELISA CHAGAS III (LOTES A PARTIR DE 03/02/2017);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 1932960/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o indeferimento da petição de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos para a empresa Grupobios S.A, localizada na Av. Zañarú, 1482, Ñuñoa, Santiago - Chile, por descumprir o Art. 6º da Resolução RDC nº 204/2005, alterado pela Resolução RDC nº 23/2013 e está em desacordo com os itens 2.2.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.5, 3.1, 3.1.2, 3.1.5, 5.6.1, 5.6.2, 7.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.3.1 da Resolução-RDC nº. 16/2013

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.252, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ: 95.433.397/0001-11
Produto - (Lote): ELETROCARDIOGRAFO BIONET(todos os lotes);ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL 12 CANAIS BIONET(todos os lotes);MEDIDOR DE SINAIS VITAIS(todos os lotes);MONITOR DE SINAIS VITAIS BIONET(todos);MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO FETALCARE(todos os lotes);MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR(todos os lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1923740/19-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Cautelar
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição
Motivação: Considerando provimento parcial ao recurso administrativo protocolado através do expediente 0617028/19-3, de 12/07/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.253, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.254, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.255, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.256, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o §1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.257, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.258, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.259, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.260, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.261, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.262, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.263, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.286, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o resultado da inspeção sanitária realizada na empresa ALCHYMARS ICM SM PRIVATE LIMITED, localizada no endereço A-14&20, SIDCO Pharmaceutical Complex, Alathur, Kancheepuram Dist. 603 110. Tamilnadu, Índia., no período de 22 a 26 de julho de 2019, que detectou a presença de não conformidades no cumprimento das boas práticas de fabricação, em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 69/2014 , resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição e uso do insumo farmacêutico ativo Cloridrato de Clindamicina fabricado pela ALCHYMARS ICM SM PRIVATE LIMITED, localizada no endereço A-14&20, SIDCO Pharmaceutical Complex, Alathur, Kancheepuram Dist. 603 110. Tamilnadu, Índia.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.225, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.226, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.227, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.228, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.229, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.230, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.231, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.232, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.233, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.234, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.235, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.236, DE 14 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.283, DE 16 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.948, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 62 e em Suplemento, págs. 40 e 42.

Onde se lê:

EMPRESA: LWA LOGÍSTICA LTDA EPP

ENDEREÇO: AVENIDA OL 1A Nº 75, LOTES 1, 2 E 3, QUADRA A, BLOCO C2, DOCAS 67, 68, 69 E 70

BAIRRO: PARQUE DUQUE CEP: 25085380 - DUQUE DE CAXIAS - RJ

CNPJ: 15.690.888/0001-09

PROCESSO: 25351.645533/2015-61

AUTORIZ/MS: 3.06907.8

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: LWA LOGÍSTICA LTDA EPP

ENDEREÇO: R BENJAMIM DA SILVA, 300 GALPÃO PAVILHÃO 1 ARMAZÉM 06

A 08

BAIRRO: PAVUNA CEP: 21535-90 - RIO DE JANEIRO - RJ

CNPJ: 15.690.888/0003-70

PROCESSO: 25351.645533/2015-61

AUTORIZ/MS: 3.06907.8

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.948, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, págs. 40 e 42.

Onde se lê:

EMPRESA: LWA LOGÍSTICA LTDA EPP

ENDEREÇO: AVENIDA OL 1A Nº 75, LOTES 1, 2 E 3, QUADRA A, BLOCO C2, DOCAS 67, 68, 69 E 70

BAIRRO: PARQUE DUQUE CEP: 25085380 - DUQUE DE CAXIAS - RJ

CNPJ: 15.690.888/0001-09

PROCESSO: 25351.444226/2015-30

AUTORIZ/MS: 2.08188.9

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: LWA LOGÍSTICA LTDA EPP

ENDEREÇO: R BENJAMIM DA SILVA, 300 GALPÃO PAVILHÃO 1 ARMAZÉM 06

A 08

BAIRRO: PAVUNA CEP: 21535-90 - RIO DE JANEIRO - RJ

CNPJ: 15.690.888/0003-70

PROCESSO: 25351.444226/2015-30

AUTORIZ/MS: 2.08188.9

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.264, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.265, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.266, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.267, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.268, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.678 de 19 de junho de 2019, única e exclusivamente quanto à concessão de Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde, referente à empresa POLI MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP , PROCESSOS 25351.327214/2019-90, 25351.327209/2019-87, 25351.327093/2019-86 e 25351.327203/2019-18, publicada no Diário Oficial da União nº. 119 de 24 de junho de 2019, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 28.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.678 de 19 de junho de 2019, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade, referente à MIX MEDICAL'S COMERCIAL LTDA - ME, PROCESSO 25351.317606/2016-02, 25351.317705/2016-05, 25351.317731/2016-01 e 25351.317652/2016-09, publicada no Diário Oficial da União nº. 119 de 24 de junho de 2019, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 28.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.189 de 08 de agosto de 2019, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Cadastro de Equipamento para Saúde, referente à MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PROCESSO 25351.327441/2019-15, publicada no Diário Oficial da União nº. 154 de 12 de agosto de 2019, Seção 1, página 78 e em suplemento, página 45.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.284, DE 16 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.285, DE 16 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.269, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.270, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.271, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.272, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição de Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.273, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 2.209 de 8 de agosto de 2019, única e exclusivamente quanto ao cancelamento, referente à empresa BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME, Processo nº 25351.297776/2019-00, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, página 79, e em Suplemento, página 32-39, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BECKER CLOREX DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS E INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297776/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0034.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas
NOME DO PRODUTO E MARCA: BECKER CLOREX DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS E INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297776/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0034.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Hortifrutícolas

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.279, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.280, DE 15 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Controladoria-Geral da União

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.718, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a sistemática de quantificação e registro de benefícios das atividades executadas pela Ouvidoria-Geral da União.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso I do art. 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 118 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e em observância ao disposto no art. 4º da Portaria CGU nº 1.276, de 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades de ouvidoria executadas pela Ouvidoria-Geral da União, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - atividades de ouvidoria: todas as ações conduzidas pela Ouvidoria-Geral da União, incluindo o exercício das atribuições de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, o acompanhamento da prestação de serviços públicos, a promoção da defesa de usuários e da participação destes na administração pública, a análise de manifestações ou informações de ouvidoria, a mediação e a conciliação entre o cidadão e os órgãos ou entidades da administração pública e a atuação como instância recursal de acordo com a competência prevista no âmbito do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



II - benefícios: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação de providências, por parte dos gestores públicos e das áreas de apuração, decorrentes de orientações, recomendações ou determinações da Ouvidoria-Geral da União, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da CGU;

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tais como melhoria gerencial, simplificação e desburocratização administrativa, aprimoramento de normativos e processos, incremento da credibilidade institucional, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade que não a monetária;

V - manifestações de ouvidoria: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

VI - informações de ouvidoria: informações coletadas junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

VII - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; e

VIII - unidade de apuração: unidade administrativa com atribuições para averiguação de ato ou conduta com indício de irregularidade ou ilegalidade, definidas em regulamento próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, a exemplo de áreas de auditoria e correição.

Art. 3º Os benefícios financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer das atividades de ouvidoria;

II - resultar de providência adotada diretamente pelas unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal ou por unidades externas, tais como gestor ou área de apuração, no exercício atual ou dentro do biênio anterior ao exercício do registro do benefício; e

III - ter valores preferencialmente informados pela unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal ou por unidades externas.

§ 1º Quando os valores dos benefícios financeiros não forem obtidos na forma do inciso III do caput deste artigo, a memória de cálculo deverá demonstrar a origem do valor a ser registrado.

§ 2º Na apuração do valor do benefício financeiro, deve ser descontado o custo de implementação das medidas decorrentes da atuação da ouvidoria, que deverá ser explicitado em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 3º Nos casos em que o custo referido no § 2º deste artigo não for relevante ou não puder ser calculado, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.

§ 4º Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a sessenta (60) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor.

Art. 4º Os benefícios financeiros serão registrados nas seguintes classes:

I - gastos indevidos evitados: situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados indevidos devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor;

II - redução de custos administrativos: valores economizados pelos órgãos e entidades federais em decorrência da redução ou da desistência de contratações frente à disponibilização de soluções processuais ou informatizadas por parte da OGU às unidades de ouvidoria;

III - valores recuperados: valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração; e

IV - incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de serviços ou políticas públicas.

Art. 5º Os benefícios não-financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer das atividades de ouvidoria; e

II - resultar de providência adotada diretamente pelas unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal ou por unidades externas, tais como gestor ou área de apuração, no exercício atual ou dentro do biênio anterior ao exercício do registro do benefício.

Art. 6º Os benefícios não-financeiros serão registrados nas seguintes classes:

I - medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos;

II - medida de aperfeiçoamento da transparência;

III - medida de aperfeiçoamento do controle e da participação social;

IV - medida de promoção de sustentabilidade ambiental;

V - medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos;

VI - outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas ou processos;

VII - condenação criminal;

VIII - declaração de inidoneidade;

IX - demissão, cassação ou destituição; e

X - outras decisões civis e medidas administrativas ou correcionais.

Art. 7º Para consolidação dos registros de benefícios não financeiros, deverá ser indicado no ato da contabilização o enquadramento em um dos seguintes níveis, quanto à repercussão do impacto identificado:

I - interministerial - benefício decorrente das providências adotadas pelo gestor que tenham ultrapassado, de alguma forma, o âmbito do próprio Ministério ou Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, tendo sido tratadas ou tendo impacto no âmbito da Casa Civil, de Comitês ou Comissões Interministeriais, ou de outros Ministérios e Unidades de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;

II - órgão superior - benefício decorrente das providências adotadas pelo gestor que tenham sido tratadas pela Alta Gestão do Ministério ou Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional ou com impacto em mais de uma unidade jurisdicionada ou área de negócio. Delimita-se no Ministério ou Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional o assunto tratado pela Alta Administração como sendo aquele discutido no âmbito de colegiado de Diretoria ou Conselho de Administração, ou equivalentes; ou

III - unidade jurisdicionada - benefício decorrente das providências adotadas pelo gestor relativas às atividades internas ou operacionais da unidade examinada, sem transcender para a Alta Administração do Órgão Superior.

Art. 8º Os benefícios financeiros e não-financeiros, após registrados em sistema corporativo, serão submetidos pelos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados, pelos Coordenadores-Gerais ou pelo Chefe de Gabinete da Ouvidoria-Geral da União para validação e contabilização.

§ 1º No caso dos benefícios financeiros, a validação será de competência:

I - do Ouvidor-Geral da União Adjunto, até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais); e

II - do Colegiado de Dirigentes da Ouvidoria-Geral da União, composto pelos ocupantes de cargos nível FCPE 4 e superior da unidade, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

§2º No caso dos benefícios não-financeiros, a validação será de competência do Ouvidor-Geral da União Adjunto.

§3º Os documentos comprobatórios serão inseridos no sistema referido no caput, incluindo a memória de cálculo para o benefício financeiro ou não-financeiro, quando quantificado em alguma unidade não monetária.

Art. 9º Poderão ser quantificados os benefícios financeiros e não-financeiros resultantes da atuação da Ouvidoria-Geral da União junto a órgãos e entidades de outros Poderes da União e de outros Entes da Federação, no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, devendo ser mantido registro segregado daqueles decorrentes da atuação junto à Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A contabilização de benefícios no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias observará a mesma alçada decisória prevista no art. 8º desta Portaria.

Art. 10. Nos casos em que os benefícios forem decorrentes da atuação de ações da Ouvidoria-Geral da União e de outras áreas finalísticas da CGU, deverá constar no registro a identificação dessas unidades, para fins de contabilização simultânea.

Art. 11. Não serão objeto de registro pela Ouvidoria-Geral da União os benefícios já contabilizados por outras unidades finalísticas da CGU em exercícios anteriores.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 8º, compete às Coordenações-Gerais e ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União:

I - acompanhar junto aos gestores federais os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas;

II - disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios das ações em suas áreas de atuação;

III - estudar e propor metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não seja possível; e

IV - propor novas classes de benefícios.

Art. 13. Compete ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União o monitoramento do cumprimento da sistemática definida nesta Portaria.

Art. 14. O Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), aprovado pela Portaria SFC nº 1.410, de 28 de junho de 2017, ou por outros normativos que a substituam, poderá ser utilizado, no que couber, para orientar os procedimentos operacionais de contabilização de benefícios decorrentes das atividades de ouvidoria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 76, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S		G N		R P		M O		I U		F T		VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica																5.000.000	
				Atividades															
03	301	0581 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes														5.000.000	
03	301	0581 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional														5.000.000	
						S		3		1		90		0		100		5.000.000	
																		0	
																		5.000.000	
																		5.000.000	

ANEXO II											
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								5.000.000	
		Atividades									
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								5.000.000	
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								5.000.000	
			S	3	1	90	0		100	3.726.381	
			S	3	1	91	0		100	1.273.619	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000	
TOTAL - GERAL										5.000.000	

PORTARIA PGR/MPU Nº 77, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I											
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D	P	O	U	T		
0581		Defesa da Ordem Jurídica								1.500.000	
		ATIVIDADES									
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								1.500.000	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								1.500.000	
			F	4	2	90	0		100	1.500.000	
TOTAL - FISCAL										1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.500.000	

ANEXO II											
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								1.500.000	
		ATIVIDADES									
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								1.500.000	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								1.500.000	
			F	3	2	90	0		100	1.500.000	
TOTAL - FISCAL										1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.500.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 664, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVI do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017561/2018-20, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Elektra Construção e Manutenção Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.539/0001-32, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 15.2.2 do Pregão Eletrônico nº 10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 666, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVI do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.05.000.000236/2017-61, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Hariani Paula Bimbo Santos ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.810/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no item 10.5 do Edital do Pregão Eletrônico MPF/PRR- 5ª Região nº 08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 298, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 000136.2019.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IMPÉRIO DO ALUMÍNIO LTDA. (CNPJ 19.469.470/0001-27, localizada na



Avenida I, nº 112-A, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito.

Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos I, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000167.2019.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA (CNPJ 13.258.637/0001-24, nome de fantasia HOSPITAL AMPARO DE MARIA, localizado na Rua Doutor Jessé Fontes, 197, centro, Estância/SE, CEP 49200-000).

Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 26, referente à Sessão realizada em 30 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 010.925/2015-5 e 023.061/2015-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 033.245/2018-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 010.056/2013-0 e 013.658/2016-6, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

e

- 010.712/2017-8 e 028.091/2015-9, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7080 a 7550.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7080/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.570/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalto da Silva Marques (294.542.631-53); Adelandes Araujo (008.082.447-10); Ademir Bento (659.547.009-82); Adir Barbosa (536.200.039-04); Alceu Claro Orloski (451.938.199-15); Alex Rony Turmann de Souza (089.837.388-39); André Luiz Krepke (546.038.116-91); Antonio José Garonce (331.848.876-34); Carlos Roberto Celestrino (048.276.028-16); Cláudio Roberto Barbosa Milholo (466.305.206-10)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7081/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.812/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudio Lovato (060.647.010-72); Gelson Lauro Dal Forno (005.456.510-34); Geraci Nunes Menezes (124.825.600-04); Tereza Vargas Trevisan (225.518.590-34); Vanda Correa Lucas (287.859.320-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.600/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José do Carmo Diniz (064.382.533-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7083/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.884/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cirene Batista (352.772.977-15); Neuza Camilato Rocha (562.514.597-00); Poliana de Andrade Almeida (030.880.967-02); Rita Alvina da Silva (471.453.237-53); Uriel Menezes (252.175.267-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no "Sistema E-Pessoal" e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7084/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.896/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgard Magalhães de Araujo Góes (049.987.585-00); Giselda Ferreira (200.266.509-59); Maria Aparecida Kelm (288.442.979-49); Maria do Horto Lopes Leal (133.686.990-91); Maristela Luiz Martins (415.945.509-30); Sergio Gregório Hermes Meyer (167.413.589-00); Sergio Gregório Hermesmeyer (167.413.589-00); Sergio Rubem Porto (057.031.239-68); Telmo Henrique Bernardes Hansen (050.117.367-68); Valdir José de Souza (246.801.509-63); Waldemar Henrique Pacheco (129.740.809-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no "Sistema E-Pessoal" e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7085/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.782/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mário de Aleluia e Silva (123.686.361-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.794/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edemar Martins (145.254.619-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7087/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.802/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Chagas Pinheiro Silva (057.638.781-91); João Luiz de Moura Araujo (357.957.191-53)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.059/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Aparecida Rieko Hanashiro (006.595.228-61); Celina Maria de Jesus Silveira (003.874.458-97); Sônia Regina Pintinho (003.730.178-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.104/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maurício Vieira Maia (456.979.657-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.114/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Aldir Macedo (657.209.978-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.822/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniele Monteiro Pessanha de Barros (079.668.667-00); Humberto Moraes de Souza (207.063.750-68); Jorge de Azeredo Coutinho (244.997.227-72); Maria Celina Carvalho Carneiro (141.692.904-53); Simone Valença Macedo Carvalho (121.098.942-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.965/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dionísia Collares Pinheiro (315.364.330-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.117/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valdete de Paula Souza (029.556.138-60)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Osasco/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.390/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Segino Brissley Cortez de Medeiros (570.425.602-30)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.408/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aginaldo Prandini Ricieri (934.188.768-20); Braz Alexandre da Cunha (019.319.278-04); Carlos Alberto Pereira Ramos (202.560.004-68); Conceição Aparecida Pereira (044.780.818-40); Luiz Gonzaga Alves (787.439.158-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.477/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anderson Henrich Cocchiarale (626.853.417-49); Maria Monteiro da Silva (225.715.151-87); Rosa Bueno Henrique (202.455.992-15); Rosa Helena Rodrigues Azevedo (145.127.002-00); Sônia Maria Drummond (331.139.046-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.141/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Melgarejo (102.690.021-20); Josué Alves da Silva (178.611.441-00); Luzia Luiza de Carvalho Moreira (230.648.111-34); Luzinete Ferreira Simões (271.993.121-72); Zilda Gomes de Oliveira Pereira (321.873.941-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.228/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia da Costa Brandolt Garcez (445.503.400-53); Magda Lúcia Bossini dos Anjos (639.460.849-15); Marili Adada (387.164.889-20); Rosa Maria Zuquetti Mena Barreto (385.445.129-68); Terezinha Petrykowski (220.460.039-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.243/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assis Marques Cardoso Filho (377.880.607-63); Cristina Macedo Contrucci (514.654.267-87); Paulo Fernando Almada Rodrigues (447.323.097-04); Valmir de Oliveira Soares (775.971.337-15); Vera Lúcia Rodrigues Goulart Prado (423.004.957-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar



legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.357/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto Theodoro (706.104.958-87); Creuza Cruz dos Santos (857.036.137-87); Ivan Clovis Alves Silva (801.594.518-68); Patrícia Abdala Raimo (013.323.518-16); Regiane Cardoso de Oliveira (022.708.398-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.453/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Messias Domingues Ferreira (151.785.955-72); Maria Raimunda Rodrigues (368.419.786-68); Neuzi Rocha (247.662.405-53); Rita do Nascimento e Silva Castro (117.789.205-78); Samuelina Pitombo Barbosa (639.502.195-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.469/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria José Viana Neves (193.712.763-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.476/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clênio Figueiredo Salviano (319.101.656-20); Fátima de Castro Reis (238.868.626-15); José Leonardo de Oliveira (005.685.718-78); Oldemar Gonçalves dos Santos (565.086.978-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.571/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anamaria Grossklags Locatelli (491.006.379-04); Dilza Francozo Zanetti Gevaerd (190.177.829-00); Mauro Cesar do Prado (397.892.419-68); Natália Fardoski (308.273.379-49); Sueli Terezinha Tratch (286.200.899-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.592/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Roberto da Silva (390.629.887-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.669/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: América Lúcia Silva Cesar (110.915.095-49); Arivaldo Ferreira Caimi (110.442.685-49); Áurea Carvalho Alves (367.112.415-68); Aurino Almeida Filho (083.949.205-78); Eliana Gomes de Oliveira (260.401.585-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.744/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Denise Guimarães Tangari (352.229.641-91); Vilebaldo Vieira da Cruz (292.841.471-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.841/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Iranilde Rego Bezerra da Silva (245.706.561-53); José Valente Chaves (112.721.551-53); Lúcio Flavo Rodrigues (184.156.871-68); Marly Matias Silva (084.035.115-15); Nivaldo Roberto Gomes (101.989.701-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.880/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Adelaide Moura de Souza (077.429.912-68); Lourdes Ana da Silva (074.659.802-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.925/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José da Silva Gomes (452.007.936-53); Luís Gonzaga Moreira (297.160.126-91); Luiz Gonzaga Mapa (201.884.556-04); Maria Luzia Gomes Carvalho Pires (264.477.976-68); Rosilene Pedrosa Gomes (425.440.506-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.944/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adélise Rosa Félix (351.066.706-91); Davison Oliveira Aguiar (340.528.286-15); Maria Beatriz dos Reis (539.525.106-53); Maria Nazareth Teixeira (394.785.136-72); Sindeval José da Silva (288.320.866-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.096/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Ferraz de Vasconcelos (008.180.368-00); Maria Aparecida Pereira (051.913.188-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.104/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fabienne Freire Fonseca Gonzaga (227.929.536-91); Helmer Henrique Paz (294.828.366-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.211/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jeane Maria Miranda Araujo (369.462.494-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.279/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine Beatriz Alexandre (276.475.526-00); Helena de Jesus Souza Freitas (253.879.606-72); Maria de Fátima de Jesus Moreira (475.903.006-91); Sergio Lazzarini (007.283.576-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.306/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Antonio Resende Beiral (297.701.307-53); Luis Roberto Ribeiro (963.743.498-49); Marcio Adilson Cappa (871.191.968-04); Miguel de Teive e Argollo Junior (598.984.617-72); Oscar Salviano Silva Filho (089.077.142-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.335/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adélia Camelo Lima de França (113.896.212-00); Eliel Alves da Silva (166.341.284-72); Fernando Jerônimo de Lima (010.307.951-34); Luiza Rita da Silva (214.360.611-72); Maria da Conceição Lopes de Moura (169.328.973-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.352/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ingeborg Hadlich (375.409.129-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.385/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Clara Campos Rabelo (176.509.503-44); Maria Jose Silva Andrade (225.037.733-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.440/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas Correia (143.631.431-34); Maria das Dores Lopes de Barros (101.169.741-68); Rose Mari da Silveira (237.841.800-00); Roselene Dias de Jesus (240.030.181-68); Vanda Dias de Lima (380.116.541-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.460/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evagria Cristina de Souza (334.221.681-68); Lais Albuquerque Antunes (297.177.951-34); Lucia de Medeiros Dantas (147.532.604-10); Roberto Teixeira Alves (116.928.551-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.478/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Suzana Correa de Lima Ulian Coelho (381.857.411-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.497/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Silvana Totti da Costa (441.567.076-87); Nady Maria dos Santos (183.927.506-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.577/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivan Lúcio Barbosa (020.254.427-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para



fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.827/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexander Amaral (567.408.596-04); Gisele Davet Werner (567.008.579-53); José Carlos Beckhauser (402.351.819-00); Nirma Peçanha do Nascimento (362.392.919-00); Rosane do Rocio Vieira (541.729.779-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.934/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sidilei Almeida de Souza (034.007.035-83); Sidna Maria Mota da Silva (065.732.914-25); Sidney Andrade de Almeida (975.702.733-20); Sidon Felipe Silva da Cruz (044.363.155-76); Siegfried Roberto Grander (408.854.969-49); Silvana Beatriz Milbradt (799.623.001-34); Silvana Maziero (019.149.079-22); Sílvia Gomes Pereira Carvalho (037.465.431-00); Sílvia Kasmirski (677.670.019-20); Sílvio Cesar da Silva (090.285.988-98); Sílvio Eduardo Paro (060.357.348-71); Simone Carneiro dos Santos (153.838.208-33); Simone Ferreira (020.419.597-70); Simone Rezende dos Santos Batista (010.305.711-04); Simone Santos de Araujo (319.550.998-98); Sirlane Silva Santos (019.723.925-06); Sirlei Núbia Castelo Branco (817.519.077-91); Sivaldo Gomes da Silva (161.124.268-11); Sônia Maria Belvedere (059.759.808-87); Sônia Maria Netto (470.740.510-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.966/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Pereira Lanis (862.617.032-72); Heitor Alves Soares (616.831.752-04); Hualan Patrício Pacheco (001.285.082-99); Hubaldo Baren Soares de Freitas (939.943.031-68); Humberto Anselmo Silva Fayal (665.057.472-49); Humberto Viana da Silva Junior (889.865.192-91); Ida Perea Monteiro (022.875.282-53); Ivan Gregório Ivankovies (012.010.618-30); Ivo Ferreira Machado (387.063.342-53); Jane Aparecida Nunes de Araujo (191.548.952-00); Jaqueline Gonçalves Ribeiro (004.742.251-35); Jean Marcos da Silva (000.106.162-33); Jeferson Alberto de Lima (650.659.480-20); Jeferson Ferreira de Souza (827.958.942-20); Jerusa Bueno Correa de Oliveira (615.450.152-87); Jhony Vendrúscolo (741.541.762-34); João Batista Teixeira de Aguiar (485.379.777-72); João Gabriel Ribeiro (768.898.822-53); João Paulo Borges da Silveira (835.897.400-00); Jeferson Araújo Sodré (011.142.542-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.977/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Borges Andrade (030.675.125-96); Alan Santos Bomfim (006.652.655-81); Alisson de Oliveira Silva (009.640.205-99); Allan Pablo do Nascimento Lameira (657.706.842-91); Ana Carla Dantas Ferreira (008.811.945-90); Ana Carolina Lisboa Prudente (574.323.925-87); Ana Lúcia Assunção da Silva (543.648.507-30); Andrei Smirnov (227.152.548-90); Andreia Silva Araujo (033.365.715-29); Assicleide da Silva Brito (035.231.975-54); Bruno Cerqueira Gama (010.799.035-00); Bruno Martins Machado (948.280.675-15); Bruno Setton Gonçalves (943.808.645-53); Byron Anderson Costa Bastos (987.466.505-04); Camila Mota Oliveira (038.697.045-94); Carlos Alfonso Alva Alvorada (806.474.135-15); Carlos Frederico de Carvalho (913.248.745-20); Carolina Bomfim (937.922.045-68); Clair Kemer de Melo (641.356.830-53); Clara Angélica Gonçalves Dias (901.342.735-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.174/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Eliene Pereira da Silva (404.349.076-34); Maria Elizabeth Marques das Neves (462.560.917-87); Maria Emília de Aguiar Santos (580.972.017-04); Maria de Fátima Ribeiro de Souza (870.457.707-82); Maria de Fátima Ribeiro de Souza Leandro (001.992.487-96); Maria de Fátima Torres de Moura (393.172.777-72); Maria de Nazaré Thompson Cavalcante (181.849.102-82); Maria de Nazaré de Souza Rocha (681.503.267-15); Maria de Nazaré Alves Faustino (084.381.612-00); Maria do Parto Galvão de Souza Santos (039.599.957-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.892/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Iara Alves Cortes de Lima (034.649.434-61); Ícaro Pedro do Nascimento (045.352.264-58); Igor Souza Pignataro (051.042.564-05); Ilderlan Lima do Nascimento (909.119.113-91); Indira Xavier Cortez Rodrigues Rebouças (051.410.734-08); Iris Greice Gomes da Silva (055.909.554-67); Isabel Carolina da Silva Pinto Cavalcanti (046.158.564-23); Isabel Karolyne Fernandes Costa (059.002.264-41); Isadora de Andrade Pinheiro (810.459.645-49); Isaura Amália Freitas Bessa (050.117.244-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.969/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Patrícia Freire de Vasconcelos (959.669.943-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.073/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Adjenia Alexandrino da Silva (046.545.024-59); Alexsandra Ramos dos Santos (025.647.074-08); Andrea da Silva Trajano (025.798.964-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.101/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cecília Maria de Sá Barreto Cruz (071.241.914-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.146/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hugo Juliano Duarte Matias (010.287.174-40); Igor Dantas dos Santos Miranda (009.128.565-80); Jandro Moraes Cortes (815.090.300-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.193/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Niccolly Evannys Zifirino Lima (104.124.596-39); Patrick Cisuaka Kabongo (748.303.501-30); Paulo Ricardo da Silva Pontes (029.011.423-38); Raimundo Francisco dos Santos Filho (022.367.645-45); Rodrigo José da Silva (032.991.311-50)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.252/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Iraci Bárbara Vieira Andrade (035.366.913-07); Isabela Cristina Torres e Silva (024.756.163-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.289/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roseana Penha de Sá Ramos (045.026.403-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.372/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lydia Helena da Silva de Oliveira Mota (990.005.803-82); Macário da Silva Feitosa (617.182.112-87); Magno Batista Amorim (874.959.612-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.400/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Aquino Benigno (002.583.463-02); Anderson Luiz da Silva (014.191.594-37); Andreia Silva Ferreira (084.833.754-94); André Alexandre Ferreira Fernandes (928.007.184-04); André Moreira Ribeiro (011.810.286-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.457/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aruquia Barbosa Matos Peixoto (042.694.347-32); Augusto da Cunha Reis (095.774.627-07); Beatriz Martins Teixeira (086.646.737-80); Bruno Cesar Cayres Andrade (965.327.262-49); Bruno Repsold Torós (097.019.227-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.513/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Abreu de Azevedo (120.026.487-86); Daniel Santos de Barros (033.972.327-08); Daniela Maria dos Santos Nogueira (080.618.987-80); Daniela Meyer Fernandes (086.204.487-14); Daniele Alves Ribeiro (106.539.437-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.575/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Martins de Oliveira (761.318.744-68); Alana Kelly Xavier Santos (061.540.514-25); Alessandra Miranda Mendes Soares (021.266.854-46); Alex Pinheiro Feitosa (011.398.024-88); Alex Sandro Coitinho Sant'Ana (088.066.487-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.622/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Vieira Lannes (087.091.607-60); Claudia Maria Fiuza Alves (013.899.797-76); Conceicao de Maria Campinho Rabello Corte Real (812.860.907-68); Cremilson de Medeiros Navarro (089.167.617-19); Crislaine das Graças de Almeida (083.005.366-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.645/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Layanne Andrade Mendonça (121.034.057-73); Leandro Fernandes dos Santos (088.281.026-08); Leandro Sopeletto Carreiro (099.013.077-08); Leandro da Silva Foly (078.910.667-10); Leidy Daiana da Silva Rangel Oliveira (109.753.207-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.754/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Yuri Marques Macedo (072.836.274-05); Yuri de Lima Padilha (082.974.454-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.759/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Nunes (540.311.689-34); Antony Marco Mota Polito (120.687.398-10); Felipe Santiago Amaral (715.086.001-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.768/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Costa Honorato (322.193.818-70); Eliane Elicker (646.180.130-87); Elmer Osman Hanco Catata (237.543.448-03); Elyson Ferreira de Souza (599.021.162-72); Evandro Piccinelli da Silva (226.321.918-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.818/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sueli Andrade dos Santos (619.418.082-04); Sulamir Palmeira Monassa de Almeida (033.785.002-04); Tatiana do Socorro dos Santos Calandrine (415.771.242-00); Tayra Fonseca Rezende (966.714.750-91); Veridiana Barreto do Nascimento (743.740.602-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.895/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jacó Veiga Ferreira (041.324.727-95); Jacqueline Cunha Inácio (134.791.087-50); Jaime Martini da Silveira (058.849.227-28); Jane Santos da Silva (759.790.047-34); Jaqueline Santos Barradas (849.153.587-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.933/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cintia Ingrid Macedo Ribeiro (095.906.077-48); Claudia Pimentel (957.291.197-04); Cristhiane Ferreira Guimarães (090.168.817-78); Cristiane Correia Taveira (035.165.297-33); Daniel Moreira Leal Raposo (109.316.637-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.978/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Manoella Maria Pinto Moreira das Neves (022.361.994-90); Marcello Felisberto de Lima (042.921.534-77); Marco Antônio Chalita (336.073.705-91); Marconi Tabosa de Andrade (072.315.177-65); Marcos Aurélio Bomfim da Silva (048.272.394-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.048/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Maria Brites (021.032.748-06); Cristina Ortiz Sobrinho Valete (986.524.607-44); Cristina Portela da Mota (075.333.567-05); Dalmo Valério Machado de Lima (024.976.957-33); Danichi Hausen Mizoguchi (825.027.810-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.082/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jader Janer Moreira Lopes (722.831.146-91); Jairo José Ferraz Filho (642.123.867-04); Janaína Canto Soares (969.440.807-53); Jano Alves de Souza (824.808.427-20); Jaqueline Pereira Ventura (032.298.927-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.125/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Marta D'angelo Pinto (326.823.797-53); Maria Martha de Luna Freire (550.730.427-00); Maria Otilia Moura Gomes (025.112.257-35); Maria Paula Sibilia (055.810.817-27); Maria Raimunda Penha Soares (550.139.533-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.137/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (865.974.857-34); Pedro Heitor Barros Geraldo (044.790.866-92); Pedro Paulo da Silva Soares (943.999.057-00); Pítias Teodoro Lacerda (546.039.276-49); Pretextato Taborda Junior (740.609.457-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.164/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiana Caneda Salazar Ribeiro (096.216.167-51); Tatiana Silva Poggi de Figueiredo (091.946.357-65); Tatiana Tramontani Ramos (054.337.567-69); Tatiana Vasconcelos Cordeiro (054.590.347-52); Telma Lasmar Gonçalves (433.574.157-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.181/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heitor de Oliveira Duarte (067.663.384-66); Henrique Patriota Alves (071.447.564-51); Isis Tavares da Silva Lovera (065.018.244-86); João Roberto Ratis Tenório da Silva (057.894.644-08); João Eduardo Fernandes Ramos (063.319.624-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.184/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rosália Carmen de Lima Freire (064.706.644-07); Sirley Vieira da Silva (866.632.834-72); Tacia Soares dos Santos (057.314.724-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.198/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreza Francisco Martins (762.953.200-82); Diego Machado Marques (969.064.050-04); Marina Bortoluz Polidoro (997.565.950-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.211/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo Dias Ribeiro (053.937.977-88); Bernardo Freitas Paulo da Costa (102.643.067-40); Bianca Aloise Maneira Correa (352.792.698-40); Bianca de Carvalho Pinheiro (069.323.977-81); Bianca de Sousa Pizzorno (084.625.797-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.275/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Duarte Silva (096.484.157-65); Paulo Roberto Tonani do Patrocínio (075.418.747-01); Paulo Roberto da Silva Goldoni (481.639.107-04); Paulo Venâncio Filho (344.461.847-68); Paulo Verdasca Amorim (703.453.891-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.283/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Antonio Barbosa Pereira (622.341.297-53); Roberta Bezerra Costa (082.592.567-38); Roberta Dias Campos (037.352.837-05); Roberto Bezerra da Silva (045.898.598-82); Roberto de Freitas Junior (023.794.347-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.291/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tamara da Silva Cunha (053.002.527-27); Tania Suaiden Klein (101.456.877-32); Tatiana Brettas Waehneltd (075.440.507-93); Tatiana da Costa Martins (001.185.567-38); Tatiana de Castro Abreu Pinto (091.384.437-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.298/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: William Bryan Jennings (061.243.177-02); Willian Jonis Andrioli (040.508.179-00); Wilson Vieira (016.630.427-13); Yara Consuelo Cintra (828.393.607-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.373/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Goncalves Rangel (100.824.127-07); Bruno Morisson (035.267.607-80); Camila Lacerda Lambert Gomes (104.975.347-03); Carla Guerrero Machado (080.349.367-31); Carlo Sassi (013.991.547-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.162/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Loris Marta Matozo Soares (074.272.164-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.173/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jisele Ferreira de Oliveira (092.898.837-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.188/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anselmo Correa Duarte (289.620.018-53); Antonio Marcos Vicentini (040.799.428-93); Argemiro Fernandes Viana Filho (757.874.407-06); Arlette Helena Araujo de Mello (095.806.728-73); Artidorio Fagundes (096.253.058-15); Cícero Alves Pereira (059.121.721-04); Custódia José Duarte Alvarez da Silva (773.388.207-91); Danielle dos Santos de Oliveira (025.632.099-35); Douglas Leonardo Fossa (057.460.139-27); Edinaldo Cardoso França (302.237.922-68); Ester Fava Fruet (845.662.569-87); Felipe Kaczora (369.026.628-94); Francisco Figueiredo Rocha (178.496.247-34); Goossen Carlos Groenendal (073.813.100-82); Hideto Tegoshi (256.391.378-00); João Pereira Junior (290.335.438-34); João Remenegildo Saqueto (426.631.999-15); José Airtton Soares de Camargo (965.427.998-34); José Cardoso (045.224.439-00); José Guilherme Ribeiro (090.900.101-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.196/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lorena Candice de Araújo Andrade (962.335.591-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.197/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Dellosso Penteado (366.509.428-39); Tiago Ferolla Nunes (049.772.226-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.299/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Cesar Lins Rodrigues (701.541.477-53); Fabio Donizete Bueno (222.036.398-81); Guilherme Pontieri de Lima (310.280.768-27); João Alves Pacheco (036.733.368-60); Mariana Peres de Moraes (016.263.903-12); Pedro Machado de Oliveira (917.352.626-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.306/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Alves Pereira Junior (077.505.906-41); Fabio Alexandro Sant'ana (033.068.599-66); Fabio Luis Velloso (260.929.988-58); Gabriela Machado Ezaias Paulino (333.642.548-42); Gabriela Rondado Ferreira (354.211.868-06); Jaqueline Mirian Alves Carvalho (050.154.279-56); Lediane Manfe de Souza (034.099.899-78); Luiz Augusto Estacheski (061.185.609-35); Marcelo Adriano Colavitto (136.591.018-00); Mariana Vaitiekunas Pizarro Iachel (306.334.778-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.820/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Arminda da Conceição Gil de Aguiar (104.801.247-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.842/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Joaquim Castilho Ortega Neto (003.260.168-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.850/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Selma dos Santos da Cruz (684.231.607-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.861/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alexandre das Graças de Sousa (039.552.346-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.874/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Florentina Soares Peixoto Machado (135.715.401-15); Gislaíne de Bastos Curado Freitas (000.165.771-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.878/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: José Kleber Calou (006.165.833-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.099/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Benedita Luiz de Oliveira (393.087.918-25); Dina Lima Cipresso (283.789.238-60); Geoceri Marília Soares da Silva (332.890.697-53); Lea Dantas Lacrete (029.061.548-81); Leonor Denize Brunini Miki (282.037.808-06); Maria Cristina Alfaro Pessagno (101.308.798-43); Maria Elisabete Ratto (200.247.548-20); Maria José Osório Larocca (273.943.558-45); Maria Lúcia da Costa Simas (029.805.428-06); Marilisa Pellegrini de Oliveira (031.376.868-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.234/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lenita Terra da Silva (076.350.817-99); Maria de Oliveira Santana (741.872.603-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.252/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ezequiel Dummer (001.918.580-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.261/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Amália Cândida de Almeida Salermo (093.793.188-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Guarulhos/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7183/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.271/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luiz Pires de Freitas (029.800.703-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.350/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Anaídes Marta Pereira (748.196.316-91); Isabela Clarissa Dias Mendes (085.849.796-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.281/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cláudia Ramos de Araujo (009.498.897-84); Glória Maria Onoda Pessanha Pinto de Lima (578.189.321-00); Jaina Silva de Carvalho (118.027.917-44); Josefina Jesus Pereira (011.081.497-58); Jucemar Pereira de Carvalho (030.121.997-48); Lúcia Helena Pereira (992.502.687-34); Lúcia Helena Pereira Araujo (029.855.627-83); Maria Clara Onoda Pessanha Bianchi (005.897.517-94); Maria Lúcia Amora (745.084.907-00); Maria da Conceição Maranhão Marinho (058.814.924-12); Maria da Conceição da Costa Gonçalves (018.641.087-54); Maria do Carmo Feitosa Santiago (739.263.537-91); Regina Coutinho de Oliveira (053.511.077-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.352/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alba dos Reis Macuco (046.486.749-52); Arilza Silveira dos Santos (015.897.907-90); Francisca Auricélia da Silva Lima (932.084.217-53); Leoni Araujo (888.722.117-00); Lúcia de Fátima Teixeira Barbosa (713.634.083-72); Maria das Graças Albino da Silva dos Santos (999.414.227-53); Marili Berto dos Santos Monteiro (072.680.277-88); Nara Waine Paiva de Lima (891.491.737-15); Regina Maria Machado da Silva (005.592.867-67); Scarlathy Suellen de Almeida Pereira (014.315.274-24); Sthefany Sofya de Almeida Pereira (703.314.544-67); Sthely Samara de Almeida Pereira (111.267.964-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.470/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amanda Lisboa Fernandes (010.555.980-65); Edna Calazans de Oliveira (402.239.574-53); Jane dos Santos Silva (868.193.057-53); Lenita Nogueira da Cunha (603.746.757-91); Maria Aparecida Lisboa Fernandes (461.315.400-63); Maria Cândida de Assis (084.502.757-33); Maria Cícera Trindade Ferreira (013.332.484-23); Maria José de Lima Silva (655.699.704-87); Maria Zélia da Cruz Silva (154.065.555-53); Maria da Graça Lisboa Fernandes (602.510.937-00); Maria das Dores da Silva Lima (473.027.803-82); Maria do Socorro de Oliveira (375.157.214-72); Sônia Silva de Souza (698.917.107-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.511/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Edite Feistler Ribeiro (437.326.070-20); Egon Piragibe Barros Silva Borges (117.906.886-63); Fabiane Bacchin Nogueira (449.172.520-91); Gabriel Antonio Ferreira (047.521.540-05); Graziela Feitoza dos Reis Alves (142.934.977-81); Magda Suzana

Rodrigues Vais (408.028.920-00); Marina Lobraico Cordeiro (675.302.220-15); Marlene Martim (459.839.090-53); Nilda da Silva Ilha (153.335.907-53); Paula Adriana Rodrigues Vais (554.730.590-15); Rodi Maria Palma Trassante (579.337.580-53); Tamires Ibraima Barros Silva Borges (104.691.706-46); Terezinha de Lourdes Dutra Martins (930.782.770-20); Vanessa Maria Ferreira (600.864.460-37)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.267/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Marinho de Noronha (667.783.797-15); Ana Lúcia Lopes Horácio e Silva Pinto (878.632.947-20); Ana Maria Lopes Horácio e Silva (547.150.837-87); Cândida Maria Ferreira Bithencourt (013.351.787-08); Carmem Sílvia de Noronha Swire (553.716.127-34); Elba Montiel Ferreira Bogalhao (965.423.657-53); Fátima Regina Nascimento (611.578.647-91); Ivana Maciel Gomes (753.830.397-91); Ivanete Maciel da Silva (487.313.747-00); Ivete Maria Maciel (483.154.007-20); Ivonete Ferreira Maciel (839.790.857-91); Jane Nascimento (384.552.347-68); Lucília Moraes Ferreira (023.707.607-10); Maria Luísa Marinho de Noronha (553.641.797-53); Marlene Mendes Carneiro de Figueiredo (064.438.697-53); Myrian Ruth Martins Pires (598.210.517-15); Rosa Maria Ferreira Nader (441.084.277-34); Rosemeiri da Rocha Carvalho Caetano Lima (523.457.857-72); Rosilene Rocha Carvalho Sartorelli (032.595.557-30); Rosineila Rocha Carvalho Gelsky (798.854.897-20); Ruy Mendes Carneiro (316.186.347-04); Sônia Maria Flarys Jannuzzi (023.661.817-28); Thereza Christina Flarys Almeida (043.007.187-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.285/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana Costa da Silva (023.641.107-18); Ângela Maria Guerra de Andrade (020.374.247-87); Ivonilde Favero Pessoa (500.943.351-68); Jorgina Silva Damasceno (237.495.985-68); Leonardo Lucas da Silva (124.502.324-19); Maria Alice Silva dos Santos (699.420.132-53); Maria Edimeia Ambrósio Pinto (694.198.091-53); Maria Eliane Ambrósio da Costa (141.215.811-72); Maria de Fátima Paz da Silva (270.937.940-68); Mariluci Costa da Silva (011.783.357-63); Naiane Nara da Silva Milome Ambrósio (025.963.271-63); Raimunda Salustino da Silva Lima (202.675.504-30); Sheila Souza da Silva (033.606.327-02); Sônia Sousa de Avellar Menezes (401.051.647-04); Theozete Maria Silva de Carvalho (805.128.959-53); Valdecira de Almeida Ambrósio (544.939.001-72); Vera Lúcia Ambrósio da Silva (003.338.807-57); Vera Lúcia Silva Damasceno (382.039.015-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.292/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adryana Carla de Mesquita Lemos (658.252.504-25); Altamira Nazareth Veras Rodrigues (065.656.354-04); Eunice Luz Pinheiro Silva (126.013.654-04); Gercina Duarte de Souza (003.981.604-49); Lúcia Carneiro de Souza Beatrice (084.483.104-20); Lucilda Carneiro de Souza (212.562.504-06); Maria Roseane Pinheiro Veras (217.161.024-72); Maria da Paz Gomes (722.584.894-15); Maria de Fátima Pinheiro Veras (266.325.194-15); Maria do Socorro Coutinho de Oliveira (308.486.444-68); Mônica de Miranda Maranhão Ferreira (168.176.644-20); Sandra Monteiro Maranhão (649.718.304-30); Severina Alves Costa de Medeiros (202.385.254-49); Sylvana Cristina de Mesquita Lemos (652.031.274-68); Valéria Maranhão Barreto Pereira (168.930.854-00); Vera Lúcia Veras Santos (243.758.454-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.309/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alcilene Alexandre (070.251.359-84); Antônia Gonçalves Fisco (038.377.039-40); Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves (068.434.099-20); Clarice Neves de Macedo (257.553.829-72); Cláudia Maria Gomes Teixeira (775.852.169-04); Débora Valenzuela de Figueiredo Neves (257.474.879-49); Dirce Juodis Stremel (428.175.959-04); Eliane Gonçalves (232.738.449-49); Iracy Valenzuela de Figueiredo Neves (085.400.049-68); Irae Valenzuela de Figueiredo Neves (006.005.559-68); Ivette Passos Barboza Dantas (874.556.929-00); Josélia Bueno da Silva (223.747.601-20); Lourdes da Silva Pereira (035.558.119-16); Nair Valenzuela de Figueiredo Neves (233.327.609-63); Noeli Marisa Gonçalves Rocha (185.347.759-15); Regina Valenzuela de Figueiredo Neves Sorgenfrei (456.586.339-15); Rosely Fonseca (201.459.349-34); Ruth Fonseca Berberi (094.670.419-87); Ruth Valenzuela de Figueiredo Neves Sinhorí (275.514.319-34); Valéria Valenzuela de Figueiredo Neves Schuchovski (537.393.619-72); Vera Lúcia Caldeira (537.658.699-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que ciente o INSS acerca da pensão militar recebida por Alcilene Alexandre (070.251.359-84), para que adote as medidas que entender cabíveis quanto à acumulação com o Benefício 5502596547, deferido com base no art. 20 da Lei 8.742/1993.

ACÓRDÃO Nº 7193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em retirar o sobrestamento do presente processo de contas, julgá-las regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.724/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Eduardo Henn Bernardi (540.005.561-34); Eliseu Lemos Padilha (009.227.730-68); Guilherme Walder Mora Ramalho (294.914.348-29); Juliano Alcantara Noman (814.445.161-91); Leonardo Victor Dantas da Cruz (070.971.864-02); Martha Seillier (005.397.141-86); Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho (379.963.204-20); Rafael Jose Botelho Faria (864.010.331-34); Rogério Teixeira Coimbra (705.125.311-53); Thiago Pereira Pedroso (001.869.681-32)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Virgílio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.274/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Virgílio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49);
1.2. Demais responsáveis: Adriana da Rocha Carvalho (687.102.913-34); Andre Chaves de Brito (739.960.683-87); Antonia Edilzerina Rodrigues de Mendonca (262.154.113-53); Antonia Lucivania de Sousa Monte (260.811.303-63); Antonio Castro de Sousa (180.207.203-91); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Cristiane Alencar Lima (821.690.553-04); Daniel Ferreira de Castro (016.107.993-80); David Aurelio Lima Silveira (004.536.673-09); Dijauma Honorio Nogueira (883.995.597-68); Francisco Helder Caldas Albuquerque (021.308.073-72); Francisco Herli Barros (068.848.493-04); Francisco Jose Zogob (046.485.953-00); Francisco Renato Alves de Sousa (638.957.143-72); Gelica de Melo Evangelista (062.914.393-52); Gilson Ricardo Daniel (006.961.989-16); Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda (090.507.523-49); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); Jackson Nunes e Vasconcelos (850.749.933-34); Joao Gabriel Bezerra Leite (045.984.803-86); Jose Sampaio de Souza Filho (221.882.313-68); Jose Wally Mendonca Menezes (415.816.793-00); Karen Rhavena Andrade de Holanda (064.942.043-84); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Vicente Sobrinho (213.707.703-59); Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro (645.625.813-87); Maria Laenia Teixeira Alves (256.342.673-15); Maria Luiza Lima Ferreira Peixoto (828.419.773-15); Paulo Sergio de Brito (191.686.593-34); Raimundo Eudes de Souza Bandeira (245.213.023-00); Raimundo Leandro Neto (192.949.484-04); Ramon Carolino Sales (063.010.713-01); Rejane Saraiva de Santiago (838.997.583-15); Reuber Saraiva de Santiago (705.475.803-04); Rodrigo Freitas Guimaraes (620.155.403-34); Sabrina dos Santos Ribeiro (048.077.043-38); Samara Tauil Vitorino (263.445.563-15); Tassio Francisco Lofti Matos (113.872.543-91); Thereza Neumann Santos de Freitas (069.708.343-87); Tobias Sousa Caetano (648.500.303-78); Zandra Maria Ribeiro Mendes Dumaresq (203.474.303-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medidas:
1.7.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1. a concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC), sem justificativa da data do início dos efeitos financeiros do benefício concedido, afronta a Resolução CPRSC 001/2014;
1.7.1.2. a ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores/departamentos se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado e a autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores, sem que sejam obedecidos todos os requisitos para concessão do benefício, afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003, e também vão de encontro ao disposto na Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
1.7.1.3. a ausência de mecanismos de controle adequados e suficientes no que se refere à seleção e à comprovação do cumprimento da integralidade da carga horária, pelos bolsistas contratados para atuar na EaD, assim como a utilização indevida de horário de sala aula, por professores efetivos do IFCE, para desempenho de atividades como bolsistas de EaD, afrontam o art. 7º da Resolução /CD/FNDE 36/2009 e o art. 4º e o art. 8º, alínea "a", da Portaria Capes 183/2016;
1.7.2. reiterar as determinações transcritas a seguir ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para que adote, no prazo de sessenta dias, providências com vistas ao cumprimento dos itens 9.8.2, 9.8.4, 9.8.15, 9.8.23, 9.8.25 e 9.8.29 do Acórdão 5954/2012-TCU-1ª Câmara, da relatoria da Ministra Ana Arraes, tendo em vista a CGU ter identificado, na auditoria referente às contas de 2017 (Relatório n. 201800578), que as mesmas não foram cumpridas (item 97), alertando que o descumprimento injustificado de determinações pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

- 9.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE que, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, adote medidas com vistas:
9.8.2. à regularização, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, da acumulação indevida da servidora Maria Núbia Barbosa, matrícula 0269559, em face do exercício concomitante de três cargos públicos de professor no período de 10/6/1987 a 26/8/1993 (no Cefet/CE, na Prefeitura de Fortaleza e no Governo do Estado do Ceará), situação que persistiu após sua aposentação, contrariando o inciso XVI do art. 37, seu parágrafo 10, e o art. 11 da Emenda Constitucional 20/1998;
9.8.4. a verificar se o servidor Francisco Joselito Parente Camelo, matrícula 0269887, desempenha, desde março de 2007, concomitantemente com o cargo de professor com dedicação exclusiva no IFCE, outra atividade remunerada, com infringência do disposto no inciso I do art. 15 do Decreto 94.664/1987, e, caso afirmativo, tome todas as providências com vistas a proceder à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente;

- 9.8.15. à regularização e integral reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelos professores referenciados no item 9.4.16 do acórdão 46/2008- TCU-2ª Câmara, relativos à diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral;
9.8.23. a verificar suposta incompatibilidade no regime de dedicação exclusiva exercido pelo professor Achilles Chaves Ferreira Junior, matrícula 1208662, em face de suposto vínculo externo apontado no cruzamento dos dados constantes do SIAPE 2005 com aqueles da RAIS 2004, o que contrariaria o disposto no inciso I do art. 15 do Decreto 94.664/1987;
9.8.25. à regularização do ressarcimento efetuado pelo servidor José Daniel de Alencar Santos, matrícula 2442729, em face de acumulação ilegal assinalada, promovendo à correção da data do desligamento de seu vínculo privado e aos acertos necessários;
9.8.29. à correção das classificações dos bens tanto no Sistema Patrimônio Interno do IFCE como nos registros contábeis do Sistema SIAFI, tomando por base as especificações, as quantidades e os valores descritos nos empenhos 2005NE901171, 2005NE901172 e 2005NE901173 e notas fiscais correspondentes, de forma que todos os materiais adquiridos sejam caracterizados e identificados com clareza, em conformidade com os controles previstos na IN SEDAP 205, de 11/4/1988;
1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

ACÓRDÃO Nº 7195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.482/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Alexandre Salomao Barile Sobral (352.443.052-04); Ana Patricia Penha Amoras (840.386.082-04); Angela Irene Farias de Araujo Utzig (177.281.852-68); Angela Maria Chaves Miranda (586.527.102-44); Carlos Alexandre Santana Oliveira (653.216.422-49); Clayton Jordan Espindola do Nascimento (646.977.972-72); Diogo Branco Moura (854.056.982-53); Erika da Costa Bezerra (510.977.372-68); Everton de Sousa Vieira (726.433.742-15); Hanna Patricia da Silva Bezerra (766.928.842-68); Hilton Prado de Castro Junior (832.363.172-72); Lutemberg Francisco de Andrade Santana (073.941.204-30); Marcio Getulio Prado de Castro (634.920.592-87); Marco Rogerio da Silva Pantoja (758.136.022-91); Maria Gleiciane de Lima Valente (740.051.542-04); Maria de Nazare da Silva Barreto (006.096.702-12); Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida (175.524.782-68); Marianise Paranhos Pereira Nazario (241.787.995-68); Marivaldo Tavares Garcia (293.662.672-20); Marlon de Oliveira do Nascimento (521.150.032-68); Nil Clinton Corte Costa (012.756.572-81); Oseias Soares Ferreira (072.380.926-70); Romaro Antonio Silva (096.006.596-21); Rosana Tomazi (741.627.300-59); Severina Ramos Telecio de Souza (358.181.822-15); Tatiane Vaz de Sales Cardoso (599.153.662-72); Vanessa Bordin Viera (994.764.870-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.519/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Audrey Borghi e Silva (879.479.869-91); Claudia Buttarello Gentile Moussa (075.229.348-69); Francy Mary Alves Back (528.953.353-20); Itamar Aparecido Lorenzon (017.330.678-09); Joao Batista Fernandes (518.566.548-34); Jose Carlos Paliari (068.774.978-64); Jose Marques Novo Junior (026.316.928-61); Leonardo Antonio de Andrade Giani (246.094.548-58); Luciano Mitidieri Bento Garcia (081.509.298-94); Luiz Carlos de Faria (073.859.658-22); Marcio Merino Fernandes (041.878.858-89); Rafael Porto Santi (308.993.018-86); Ronaldo Censi Faria (141.512.878-25); Walter Libardi (744.213.528-53); Wanda Aparecida Machado Hoffmann (606.776.516-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas da Associação Família Cidadã e de Katea Staciarini Puttini e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.639/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Família Cidadã - FC (07.072.599/0001-18); Katea Staciarini Puttini (023.368.631-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pela Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé e por Marinalva Venozina dos Santos Moreira (R001, peça 36), contra o Acórdão 14.943/2018 - 1ª Câmara (peça 21), por meio do qual, esta Corte julgou irregulares as contas de Marinalva Venozina dos Santos Moreira, imputando-lhe débito solidário com a Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e multa individual, corrigido por inexistência material pelo Acórdão 3.058/2018-TCU-Plenário (peça 26);
Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 22/1/2019 (peça 35) e que, o presente recurso foi interposto em 7/2/2019; expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;
Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autorizam o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;
Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;



Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 37, aos recorrentes.

1. Processo TC-020.505/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Federação Brasiliense de Umbanda e Candomblé (00.454.504/0001-81); Marinalva Venozina dos Santos Moreira (223.050.501-78)
 - 1.2. Recorrentes: Federação Brasiliense de Umbanda e Candomblé (00.454.504/0001-81); Marinalva Venozina dos Santos Moreira (223.050.501-78)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por Eduardo Ramos Gomes (R001, peça 47), contra o Acórdão 167/2019 - 1ª Câmara (peça 33), por meio do qual, esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e lhe imputou débito solidário e multa;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 18/3/2019 (peça 41) e que, o presente recurso foi interposto em 26/4/2019; expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autorizam o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 49, ao recorrente.

1. Processo TC-028.480/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Confederao Nacional das Associacoes de Moradores e Entidades Comunitarias do Brasil (05.797.574/0001-56); Eduardo Ramos Gomes (199.632.385-72)
 - 1.2. Recorrente: Eduardo Ramos Gomes (199.632.385-72)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação decorrente de intimação encaminhada ao TCU, pelo Juízo da 14ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, para dar ciência ao Tribunal acerca da Ação de Improbidade Administrativa que tramita em face de particulares e da Petrobras Transporte S.A.-Transpetro (Processo 0089657-18.2018.8.19.0001), versando sobre irregularidades ocorridas na contratação da empresa Gênesis Consultoria Estudos e Projetos Ltda. pela Transpetro, com dispensa de licitação;

Considerando que o contrato foi firmado e pago, não havendo novos riscos à Transpetro; apenas a necessidade de apuração dos fatos ocorridos;

Considerando que o assunto vem sendo tratado judicialmente, em ação de improbidade administrativa que pressupõe a recomposição dos danos eventualmente causados à Transpetro, com envolvimento do Ministério Público e da própria Transpetro;

Considerando que que, em consulta ao site do TJRJ, verifica-se que a ação está em tramitação;

Considerando que a questão foi tratada no âmbito interno da própria Transpetro, por meio da Comissão Interna de Apuração 17/2015;

Considerando que se trata de contrato de baixa materialidade, no valor de R\$ 1.498.032,78, em comparação com outras demandas relativas às empresas do Grupo Petrobras;

Considerando que, em que pese estarem presentes os requisitos de admissibilidade nesta representação, levando-se em conta os critérios de risco, materialidade e relevância, definidos pelo art. 106 da Resolução TCU 259/2014, não se justifica o prosseguimento destes autos;

Considerando que o §4º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014 prevê que, na hipótese de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, o relator, caso esteja de acordo com a proposta da unidade técnica, determinará a adoção das providências nela referenciadas e o arquivamento da representação, dando ciência ao representante;

Considerando que a Portaria TCU 144/2018 dispõe sobre a priorização da instrução de processos para o plano operacional 2018/2019, e os processos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro têm materialidade da ordem de grandeza de bilhões de reais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso III e Parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 106, §3º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivá-la, sem julgamento de mérito, dando ciência desta deliberação ao representante e à Petrobras Transporte S.A.

1. Processo TC-004.796/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.5. Representação legal: Andrea Damiani Maia de Andrade (113.985/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "c", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SEFTI:

1. Processo TC-020.764/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinar:
 - 1.6.1. a oitiva da Diretoria de Abastecimento da Marinha, nos termos do art. 276, § 2º, do RI/TCU, para, no prazo de cinco dias úteis:
 - 1.6.1.1. manifestar-se sobre os fatos apontados na representação da empresa Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01), em especial quanto às irregularidades apontadas nos parágrafos 3.1 e 3.2 da instrução de peça 6, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do Pregão Eletrônico (PE) SRP 18/2019, bem como dos atos e contratos dele decorrentes;
 - 1.6.1.2. indicar e demonstrar, se for o caso, os motivos pelos quais entende que a suspensão cautelar de novas contratações derivadas da ARP do PE SRP 18/2019 e/ou de novos pedidos no âmbito dos contratos eventualmente já firmados poderiam ser prejudiciais ao órgão;
 - 1.6.2. as oitivas das empresas relacionadas a seguir, nos termos do art. 250, inciso V, do RI/TCU, para, no prazo de cinco dias úteis, querendo, manifestarem-se sobre os fatos apontados nesta representação, em especial quanto às irregularidades apontadas nos parágrafos 3.1 e 3.2 da instrução de peça 6, alertando-as quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do PE SRP 18/2019, bem como dos atos e contratos dele decorrentes:
 - 1.6.2.1. 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. (CNPJ 07.766.048/0001-54): vencedora dos itens 1 e 3 do PE SRP 18/2019;
 - 1.6.2.2. Tamandaré Informática Ltda. (CNPJ 00.162.720/0001-53): vencedora do item 2 do PE SRP 18/2019;
 - 1.6.2.3. Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda. (CNPJ 17.363.774/0001-80): vencedora dos grupos 1, 2, 3 e 5 do PE SRP 18/2019;
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Diretoria de Abastecimento da Marinha, para que seja remetida a esta Corte:
 - 1.7.1.1. cópia do processo administrativo de licitação e contratação relativo ao PE SRP 18/2019, bem como dos respectivos estudos técnicos preliminares e dos demais documentos relacionados ao planejamento da contratação;
 - 1.7.1.2. cópia da Ata de Registro de Preços resultante do PE SRP 18/2019;
 - 1.7.1.3. cópias de todos os contratos assinados pela DABM em decorrência do PE SRP 18/2019;
 - 1.7.1.4. relação contendo todos os órgãos que, eventualmente, tenham solicitado adesão à ARP resultante do PE SRP 18/2019, acompanhada dos expedientes com os respectivos pedidos e, se já tiverem ocorrido, com as respectivas respostas por parte da DABM;
 - 1.7.2. encaminhar cópia das peças 1 e 6 à Diretoria de Abastecimento da Marinha e às empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda., Tamandaré Informática Ltda. e Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda., a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas;
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação ao representante, à Diretoria de Abastecimento da Marinha e às empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda., Tamandaré Informática Ltda. e Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda..

ACÓRDÃO Nº 7202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação formulada por Nilo & Almeida Advogados Associados para, no mérito, julgá-la improcedente; declarar prejudicado o requerimento de medida cautelar; ordenar a adoção da medida a seguir; e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.693/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a..
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. indeferir o pedido formulado Nilo & Almeida Advogados Associados, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizar, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a publicação do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 84/2018, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), cujo objeto foi a contratação de serviços especializados em manutenção civil preventiva e corretiva em edificações, vias públicas e demais ambientes da Universidade;

Considerando que a manutenção predial da UFRGS tem características de serviço prestado de forma contínua, pois compreende, além de reparos necessários pelo desgaste do tempo, aqueles requeridos em razão de casos fortuitos e de força maior; visando, portanto, a atender a necessidade pública permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, a fim de assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Universidade; e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional;

Considerando que a exigência de experiência mínima de três anos para a contratação de serviços prestados de forma contínua está prevista no subitem 10.6, alínea "b" do Anexo VII da Instrução Normativa 5/2017 05/2017-Seges/MPOG, e foi utilizada de maneira a buscar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que não houve prejuízo à competitividade do certame, pois 12 empresas disputaram a contratação de 16 itens;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 143, incisos III e V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; julgar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar; encerrar o processo, arquivar os autos e dar ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 20), ao representante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-027.471/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, sempre que for verificada cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame, proceda, por intermédio de suas diferentes subunidades, a cuidadoso e crítico exame para avaliar a necessidade e obrigatoriedade de tal inclusão, seja ela de ordem gerencial, técnica, jurídica ou econômica, fazendo constar as avaliações e justificativas no processo de licitação; e que essa análise seja inserida como um dos itens do documento "Lista de Verificação", check-list utilizado para a Universidade, no momento imediatamente anterior à publicação do Edital.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de interesse da sra. Magda Aparecida de Oliveira e em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-008.805/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Magda Aparecida de Oliveira (344.254.386-04); Maura Helena de Mendonça Soares (391.737.396-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de alteração de aposentadoria da sra. Maura Helena de Mendonça Soares (peça 3), providencie a juntada a este processo do respectivo ato inicial, cadastrado no Sisac sob o número de controle 10791701-04-2011-000247-3.

ACÓRDÃO Nº 7205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.422/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Mauro do Nascimento (001.971.358-46)
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.315/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adherbal Gonçalves Leite Filho (748.697.607-20); Adi de Souza Ortiz (056.544.288-02); Alberto Arabian (027.426.678-49); Alberto Ferreira de Oliveira (360.367.498-72); Altino Fernandes Sobral Aguiar (165.960.488-53); Alziro Geraldo de Oliveira Leite (121.985.448-49); Ana Banedita Ferreira dos Santos (189.126.648-91); Aniloel Serpa Gomes (138.490.268-68); Antonio Belo Honrado (184.868.608-06); Antonio Bento Furtado Mavignier (144.287.508-97); Antonio Bento Furtado Mavignier (144.287.508-97); Antonio Cavaco (161.475.888-34); Antonio Cavaco (161.475.888-34); Antonio Cavaco (161.475.888-34); Antonio Waldomiro Lopes de Castro (034.509.618-53); Arnaldo de Carvalho Almeida (102.162.518-34); Arnaldo de Carvalho Almeida (102.162.518-34); Arnaldo de Carvalho Almeida (102.162.518-34); Audelice de Oliveira Lima (376.207.118-72); Audelice de Oliveira Lima (376.207.118-72); Audelice de Oliveira Lima (376.207.118-72)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.360/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Cristovão da Silva (079.869.042-91); Antonia Farias Matias (113.723.542-04); Joao da Luz Lopes (136.921.941-53); Manoel Batista da Silva Neto (011.612.292-72); Mario Lopes (035.767.102-30)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.557/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Luiz Gudolle Palmeiro (004.555.390-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria do sr. Telmo Carvalho Alves da Silva (inicial e alteração);
b) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de aposentadoria do sr. José Tarcísio Lima Thiebaut (alteração).

1. Processo TC-014.265/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Tarcísio Lima Thiebaut (096.099.466-15); Telmo Carvalho Alves da Silva (010.777.836-04); Telmo Carvalho Alves da Silva (010.777.836-04)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Leonardo Pereira Rezende (82289/OAB-MG) e outros, representando José Tarcísio Lima Thiebaut e Telmo Carvalho Alves da Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.100/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mariza Garcia Porto (486.256.638-34)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.407/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silveira (017.311.638-86); Antonio Aparecido Mozeto (240.007.528-04); Antonio Carlos dos Santos (901.224.708-00); Antonio Celso Gemente (776.197.228-15); Antonio Cesar Salibe (455.805.298-72); Antonio Francisco Pereira Nunes (026.604.718-19); Antonio Lima Santos (105.621.848-72); Antonio Patelli Juliani (720.100.888-91); Archimedes Azevedo Raia Junior (015.959.618-10); Benedicto de Oliveira Filho (020.246.398-28)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para cumprir a determinação seguinte:

1. Processo TC-018.809/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Norma Lanes Pontes (884.721.087-91); Patricia Wirz (939.545.577-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se o pagamento da vantagem GDACT, que integra os proventos de aposentadoria das sras, Norma Lanes Pontes e Patricia Wirz, observa as disposições contidas nos arts. 87 e 88 da Lei 13.324/2016.

ACÓRDÃO Nº 7213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.971/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sofie Monessatti de Lima (049.048.388-74); Sonia Maria Kuchenbecker (003.194.948-70); Washington Luis Coelho de França (006.721.248-40)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/Ieste
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.994/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célia Maria Rodrigues Costa (326.127.882-04); Joadelson Montenegro de Souza (079.153.572-04); José dos Santos (085.537.422-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.681/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dagmar de Carvalho Garcia (503.227.966-87); Lilian Queiroz Castanheira (747.433.176-49); Nadir Lage Naves (851.769.746-49); Raquel Camargos dos Santos (456.993.996-15); Raquel de Moraes Lembi (206.220.666-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.123/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Glaciete Cornelia de Sousa (579.083.386-15); Marcos Humberto Pires (351.220.566-68); Marilucia Vieira Garcia (393.440.296-87); Monica Maria Gattini Fabbri (211.646.146-49); Solange Matias Costa (607.202.397-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.143/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Figueiredo Pitzschk (200.087.321-91); Elizabeth de Souza Sanches (199.806.981-87); Erotildes Oliveira Ferreira (181.495.701-44); Ivanete de Almeida Felix (337.330.401-63); Rosana Evangelista Mendonca (074.076.258-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.225/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleia Crispim de Souza (298.648.879-04); Elizabete Madalena Marcon (378.097.339-15); Indio Aymore Araujo (347.404.069-34); Rosileia Maffioletti de Amorim (591.578.449-68); Sayonara Menta de Freitas (425.518.709-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.344/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Henrique dos Santos (138.561.036-00); Duperron de Alencar Carvalho (128.422.734-00); Francisco Jairo Rodrigues da Fonseca (063.383.052-68); Luiz Savio Medeiros Teixeira (152.349.081-00); Maria Lucia Martins Alves (161.396.741-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.513/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Diana Maria Pereira de Oliveira (136.352.122-53); Euclínice de Fatima Silva dos Santos Malafaia (089.848.242-91); Maria Donata Souza Rangel (177.278.042-15); Maria Lucineide Borges de Souza (112.626.992-15); Odilene Bastos de Oliveira Vital (144.920.162-87)
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.545/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleia Maria Branco da Cunha (561.866.909-97); Joao Francisco Ricardo Kastner Negroa (493.724.409-49); Jose Vicente Teixeira Pinto (519.411.559-87); Lucília Maria Amaral Wolff Patschiki (317.351.939-68); Rosane Antunes de Sa (514.549.479-34)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.666/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao da Cruz Barbosa Neto (235.629.004-49); Joel Porto Gomes (590.299.007-68); Jorge Luiz Carvalho (715.521.468-04); Lorena Mascarenhas Ferreira (665.482.841-00); Mario Celso dos Anjos Oliveira Leite (019.295.218-80)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.916/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Webber (847.226.228-68); Elaine da Conceicao Costa dos Santos (052.736.252-20); Hostilia Maria Lisboa Campos (059.117.532-00); Joao da Silva Carvalho (034.947.722-15); Julio Roberto Barros da Silva (063.691.702-91)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.938/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Duílio Guerra (099.406.776-34); Lucianette Fatima de Resende (478.922.346-91); Marco Tulio Raposo (095.932.336-87); Neyze Maria Bello (282.501.176-20); Vania Regina Velloso Silva (383.100.826-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.353/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Francisca Oliveira da Silva (079.145.632-34); Ivaldina da Silva (293.154.171-00); Marelím dos Santos (274.403.201-82); Marly Conceicao de Jesus (207.211.961-87); Relindes Gomes de Arruda Silva Mermejo (303.727.551-00)
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.393/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Rodrigues (829.624.217-68); Carlos Manoel Mendonca de Araujo (155.769.654-34); Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); Haydee Barreto Lopes (466.529.067-91); Maria Cristina Moraes Perdigao (710.076.447-53)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.385/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Getúlio Pereira de Moraes (062.071.113-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê prioridade ao exame do ato cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 12282/2019, no qual devem ser considerados os elementos do ato de aposentadoria do instituidor.

ACÓRDÃO Nº 7228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.923/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edenilde Sutil Ehlers (006.403.000-81); Gilseli Lopes da Luz (009.181.400-64); Kelly Hoffmann de Souza (007.277.570-08); Marcia Silva Freund de Souza (008.960.840-27); Marcus Vinicius Guimaraes de Oliveira (005.615.970-65); Naiana Silva de Almeida (006.745.030-07); Renan Carpinski Trindade (006.574.010-64); Richard Garibaldi Teixeira (005.660.750-40); Tiane Santos de Oliveira (006.135.000-16); Vinicius Clezar Dieder (007.304.500-40)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto em relação às servidoras Fernanda da Cunha Ortega, Helena Brocardo Comin, Júlia Bianca Mirandette Pinto de Magalhães e Mygre Lopes da Silva:

1. Processo TC-009.061/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Daros Santos (022.699.380-97); Ana Paula Almeida Lima (017.873.470-52); Bernardo Schirmer Muratt (020.540.640-84); Cindy Rosa Martinez (021.375.080-52); Fernanda da Cunha Ortega (020.527.940-69); Helena Brocardo Comin (024.690.100-47); Júlia Bianca Mirandette Pinto de Magalhães (022.563.770-75); Juliana Ribeiro da Rosa (022.270.160-94); Milena Teixeira Marques (024.201.450-03); Mygre Lopes da Silva (021.553.850-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto à Fundação Universidade Federal do Pampa para que informe:
1.7.1.1. a origem da vaga redistribuída, que veio a ser ocupada pela sras. Fernanda da Cunha Ortega, Helena Brocardo Comin, Júlia Bianca Mirandette Pinto de Magalhães e Mygre Lopes da Silva, com identificação dos servidores que anteriormente ocupavam as vagas, suas datas de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessas movimentações;
1.7.1.2. a existência de autorização do órgão central do Sipec para as redistribuições e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990;
1.7.1.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos aos servidores redistribuídos, a título de indenização, em decorrência das redistribuições, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 7230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.887/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José de Almeida Gonçalves Neto (826.319.133-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.036/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique de Sa Tavares Viard (010.451.975-48); Natalia Calheiros Vasconcellos (068.670.744-30); Natasha Navarro Pedrosa (074.380.804-55); Nayara Rosy Félix da Silva (077.247.674-83); Nayara de Araujo Vasconcelos Carvalho (076.942.674-37); Neide Aparecida Ferreira Machado (047.571.864-01); Pablo Henrique de Souza Lima (095.355.904-13); Patricia Nascimento Luna Batista (092.839.444-10); Patricia Pereira Paiva (025.681.534-82); Paula Pradines de Albuquerque Lobo (047.854.204-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse da sra. Suzany Cristina Vilhena Rodrigues:

1. Processo TC-014.040/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sanderson Bezerra de Oliveira (074.685.794-23); Sara Ferreira Santos (073.265.464-52); Sergio Rafael Tenorio da Silva (074.964.624-11); Severino Bruno Costa da Silva (056.835.734-59); Shania Jéssika Cavalcante Rodrigues (061.215.394-02); Sheila Andrea Silva de Albuquerque (018.795.594-80); Shyrdnez de Azevedo Farias (029.789.274-61); Socrates Mesquita Bonfim (046.490.274-62); Stephanie Caroline Leopoldo de Cordova (073.206.444-95); Suzany Cristina Vilhena Rodrigues (898.241.052-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas para que informe:
1.7.1.1. a origem da vaga redistribuída, que veio a ser ocupada pela sra. Suzany Cristina Vilhena, com identificação do servidor, sua data de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessa movimentação;
1.7.1.2. a existência de autorização do órgão central do Sipec para a redistribuição e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990;
1.7.1.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos ao servidor redistribuído, a título de indenização, em decorrência da redistribuição, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 7233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.121/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Santos Santana (077.513.084-27); Leonice Rejane Ferreira (824.549.906-44); Leticia Monteiro Simoes (048.970.234-16); Levy Souza Lima (677.789.256-72); Lidia Daviane Felix de Jesus (066.995.476-40); Lisia Neide Soares (054.724.036-85); Livia Caroline Hipolito dos Santos (013.937.916-97); Lorena Oliveira Leandro (089.632.376-56); Luana da Silva Bento (069.510.546-90); Lucas Antonio Pimenta Fantauzzi (053.754.786-09)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e na forma prevista no Acórdão 2100/2010-Plenário, em atribuir, no sistema Sisac/e-Pessoal, a chancela de "exclusão por duplicidade" nos atos de admissão a seguir relacionados e determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.212/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriela Maria Olini Piovani de Figueiredo (387.026.118-80)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.245/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Silva Botelho (100.485.007-71); Andre Luiz Teixeira de Carvalho Nunes (047.360.534-10); Andre Nunes de Araujo (013.749.245-63); Andre Raphael Costa de Moraes (025.295.177-89); Andre Rodrigues Olivera (007.838.830-99); Andrea Castello Guimarães (068.379.687-93); Andrea Silva Rabello (073.164.597-94); Angela Manhães Cantuaria (099.418.687-86); Angelo Cesar Siciliano Paolino (071.421.177-02); Angelo Quirgo de Souza (032.543.617-76)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais



para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.268/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Miranda Gomes (601.446.106-04); Fabricio Paulo de Barros (035.633.814-29); Fatima Marcela de Souza Freitas (024.125.721-27); Felipe Arcieri de Miranda Reis (073.839.727-08); Felipe Betzler de Oliveira Pontes (129.891.537-64); Felipe Costa Silva Jungstedt (103.507.227-06); Felipe Lemos Prado (123.841.747-70); Felipe Mendonça Gurgel Bandeira (060.533.324-61); Felipe Prado Yonehara (731.763.381-04); Felipe de Campos Fiuza (321.956.528-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.279/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Sobierajski Schneider (050.556.069-08); Hamon Barros Henriques (050.609.814-10); Hanniel Fernando Lopes Saldanha (871.016.881-87); Haroldo Brasil Fraga (271.174.778-65); Hebertt Carvalho Azevedo (041.697.737-56); Helana de Moraes Rodrigues (003.257.693-54); Helder Vinicius Lins Duarte (999.423.565-68); Helena Cardoso Mourão (077.795.547-40); Helena Maria Leandro de Melo (942.852.764-53); Helio de Albuquerque Siebra (008.316.824-93)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que esclareça o motivo pelo qual o ato de admissão da sra. Helena Maria Leandro de Melo não foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, a despeito de ter ficado no Controle Interno por cerca de vinte anos.

ACÓRDÃO Nº 7238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.280/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helio Jose Batista (128.792.824-20); Helton Alves Moreira (307.615.848-11); Helton Santa Cruz Souto (042.177.154-20); Henrique Bezerra de Freitas (012.249.594-26); Heratostenes Chapar (142.905.328-37); Hermes Palacios Dourado (087.111.108-05); Hernani Eduardo da Silva (164.927.418-11); Heron de Souza Marques (123.710.637-03); Hildegard Paulino Barbosa (074.001.294-06); Hugo Leonardo de Miranda Rabelo (637.689.333-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.496/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Bianchi de Assis (047.885.647-42); Marcelo Chaves Alegria (014.073.537-21); Marcelo Fantaccini Brito (326.267.748-55); Marcelo Garcia Rossi (253.616.138-27); Marcelo Luiz Delizio Araujo (206.295.718-13); Marcelo Oliveira Fernandes (008.416.355-01); Marcelo Petroncari (360.379.218-14); Marcelo Reis de Paula (088.570.306-52); Marcelo de Jesus Cunha (044.112.465-89); Marcelo dos Santos Malheiros (000.869.777-92)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.544/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tales Silveira de Souza (025.911.330-18); Talita Magali de Faria (040.191.631-62); Talita Miranda Ribeiro (311.457.198-05); Talyssa Cristine Cardoso Razini (864.389.132-00); Tamara Saraiva David Braz (141.599.867-14); Tarcila Teresa dos Santos Rego (027.144.293-00); Tarciso da Silva Santos (103.930.084-79); Tarik de Sousa Araújo (053.139.924-90); Tariq Trindade Silva (042.303.151-12); Tassio Cristiano Rios de Souza (745.429.232-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.599/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regis Bernardo Brandim Gomes (714.326.983-20); Renata Almeida de Souza (042.829.137-62); Renata Bonfim de Oliveira Lessa (099.881.157-25); Renata Faria de Carvalho (029.420.957-33); Renata Goncalves Villela Bastos (110.202.207-16); Renata Maria do Nascimento (104.477.397-94); Renata Palopoli Picoli Nardoni (832.638.611-15); Renata de Saldanha da Gama Gracie Carrijo (083.872.457-47); Renato Augusto Moreira de Sa (847.987.857-68); Renato Martins de Oliveira Braga (140.136.837-92)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.608/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Diniz do Nascimento (110.994.927-85); Vanessa Ferreira da Cunha Arregue (090.636.287-30); Vanessa de Freitas Silva (083.168.987-05); Vania Lopes da Silva Teixeira (080.790.817-78); Veronica Marques Zembrzusi (953.256.890-53); Virgilio Magalde de Azevedo (116.733.717-44); Viviane Sampaio Boaventura de Oliveria (769.904.945-49); Viviane dos Ramos Soares (102.587.337-80); Vladimir Fazito do Vale (059.652.656-38); Vladimir Mota de Sousa (010.173.427-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.618/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liniane Magalhães da Silva Jansen (631.611.412-53); Luana Gomes Corrêa (008.439.422-66); Marcello José Ferreira da Cruz (302.881.708-06); Marcos Antônio Copetti (594.441.341-72); Maria Aparecida de Albuquerque Braga Góes (360.669.232-34); Maria Sangela Rodrigues Tavares (613.613.052-15); Mario Junior Matos Maciel (412.212.492-15); Markfran Silva de Gouveia (719.556.662-53); Mateus Barbosa Rodrigues (037.309.421-31); Maísa Pinto Bravin (951.015.942-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Érica de Lima Silva e Edson Xavier Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e fazer as determinações seguintes:

1. Processo TC-014.669/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eberson dos Santos Sarmento (146.522.067-47); Edjane Monteiro (032.611.177-88); Edna Saraiva Tavares (037.572.547-40); Edson Paula dos Santos (056.306.807-81); Edson Xavier Aguiar (672.836.163-49); Eduardo da Silva Cavalcanti Machado (086.669.647-40); Elane Gomes dos Santos Rufino da Silva (025.388.634-14); Emanuella Maria da Silva Vicente (112.624.257-86); Érica Bruno de Azevedo (056.247.747-02); Érica de Lima Silva (151.967.337-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:

1.7.1 fundamente, com base na Lei 8.745/1993, a contratação dos servidores Érica Bruno de Azevedo, Emanuella Maria da Silva Vicente, Elane Gomes dos Santos Rufino da Silva, Eduardo da Silva Cavalcanti Machado, Edson Paula dos Santos, Edna Saraiva Tavares, Edjane Monteiro;

1.7.2. em relação ao sr. Eberson dos Santos Sarmento, esclareça:

1.7.2.1. a origem da vaga redistribuída, com identificação do servidor, sua data de ingresso na entidade e de redistribuição, bem assim o interesse da administração nessa movimentação;

1.7.2.2. a existência de autorização do órgão central do Sipec para a redistribuição e o cumprimento dos demais requisitos do art. 37 da Lei 8.112/1990;

1.7.2.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos ao servidor redistribuído, a título de indenização, em decorrência da redistribuição, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 7245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal dos srs. Francisco Wilson de Aguiar Costa, Francisco da Silva Medros Junior, Flávia Porto Avalor e Flávia Varriol de Freitas Lobo Esteves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.671/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Mascarenhas Gomes (038.802.217-58); Flávia Varriol de Freitas Lobo Esteves (081.359.967-99); Flávia Porto Avalor (035.336.537-81); Flávio de Oliveira Vieira (082.881.897-50); Francesco Di Nubila (119.136.887-47); Francisco José Ramos da Silva (906.697.975-53); Francisco Wilson de Aguiar Costa (095.028.637-04); Francisco da Silva Medros Junior (057.513.037-76); George Tavares Bessa (034.443.817-19); Gersonita Regis da Silva Lima (058.887.515-53)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que esclareça em quais dispositivo do art. 2º da Lei 8.745/1993 estão enquadradas as contratações dos srs. Flávio de Oliveira Vieira, Francesco Di Nubila, Flávia Mascarenhas Gomes, Francisco José Ramos da Silva, George Tavares Bessa e Gersonita Regis da Silva Lima.

ACÓRDÃO Nº 7246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.745/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Periard Inacio (116.814.497-30); Hector Hugo Silva Medrado (034.184.655-44); Heitor Teixeira Fernandes (027.519.565-13); Helio Fernandes de Matos Filho (028.140.835-11); Hilenio Felipe Santos Souza (016.914.295-70); Homero Lima Cabral (224.644.921-91); Isilo Jesus de Jesus (547.619.645-53); Iveraldo Oliveira dos Santos (615.664.205-63); Ivanei Geraldo Barbosa (087.867.777-18); Jackson Rodrigo Meireles (260.955.868-60)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.829/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Reis Pereira (111.287.307-40); Rodrigo Soares Camargo (052.215.657-65); Rogerio Teixeira Rodrigues (072.354.237-65); Ronaldo Chaves Fernandes (021.231.517-00); Saulo Milani Pereira (060.311.416-47); Sergio Luiz do Nascimento Rodrigues (044.051.757-56); Thiago de Paiva Raposo Bisquolo (055.866.777-50); Valquiria Alberto da Silva (074.062.017-70); Vinicius de Oliveira Rodrigues (116.854.027-55); Wender de Paula Vasconcelos (089.989.057-10)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.a.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.034/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Gilza da Silva Neves (589.935.762-20); Maria Helena da Silva (090.226.273-49); Mariana Freitas Cavalcante (804.435.912-53); Martha Klivia de Luna Torres (008.679.404-33); Max Handson Macedo Magalhaes (004.186.402-62); Mayara Nunes Cardoso (013.092.651-51); Michel Platinny da Costa Silva (799.898.372-87); Natália Oliveira da Silva (018.427.472-90); Nayane do Anscimento Eva (995.699.222-49); Nubia Gardenia Ferreira da Silva (777.923.352-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.547/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Regebe Castro (948.339.155-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse de Débora Farias Batista Leite, Deive de Andrade Campos e Denise Maria Santos Fernandes Simão:

1. Processo TC-016.882/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Farias Batista Leite (056.834.384-03); Débora Ferreira de Almeida Cruz (036.301.284-24); Deborah Tockus Rocha (058.784.199-04); Deive de Andrade Campos (007.243.553-40); Denis Frasse Jordão (084.223.828-06); Denise Maia Alves da Silva (696.621.693-34); Denise Maria Santos Fernandes Simão (069.564.898-56); Denise Pereira Gomes da Silva (009.775.174-03); Dennis Brandão Tavares (172.521.008-80); Deyse Almeida do Nascimento (010.665.054-89)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique a ocorrência de acumulação de cargos públicos por parte dos servidores Débora Farias Batista Leite, Deive de Andrade Campos e Denise Maria Santos Fernandes Simão bem assim a legalidade das eventuais acumulações.

ACÓRDÃO Nº 7251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.181/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexsandro Queiroz Lencina (006.170.950-60)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.240/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gláucia Cristina Ferreira Silva (035.326.363-01)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.262/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Katharine Silva de Oliveira Soares (009.126.513-42); Katiana Corvelo Campos (004.491.363-02); Laiane Monteiro Maia de Jesus (018.258.642-17); Larissa Rachel Ribeiro de Abreu (615.933.703-34); Laís Milhomem de Souza (024.671.263-58)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.301/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Hugo Azancot Fernandes (884.025.502-82); Vilma da Silva Mesquita Oliveira (024.314.133-57); Vilson Moraes de Sousa (042.793.493-12); Vinícius Pires de Moura Freire (008.311.913-25); Wainer Furtado Neves (006.159.973-50)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.464/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisabeth Gonçalves de Souza (773.508.126-04); Elisangela de Jesus Santos (285.109.518-88); Elizabeth Mendes de Oliveira (088.092.867-07); Elton Luiz dos Santos Gomes (502.433.220-20); Fabiana Cordeiro (084.032.637-83)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.523/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Porciuncula Bresiani Cerqueira Linhares (115.420.327-17); Guilherme de Castro Ribeiro Ferreira e Silva (084.862.816-01); Helio de San'anna dos Santos (014.012.057-20); Henrique Jaques Honorato (086.507.477-10); Hugo Paula Almeida da Rocha (117.720.387-17)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse da servidora Irene Bulcão:

- 1. Processo TC-018.079/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Humberto José Bortolossi (827.238.009-97); Iara Tammela (044.650.697-40); Igor Monteiro Moraes (088.938.577-74); Irene Bulcão (006.625.437-00); Iris Giselle de Araujo Costa (096.732.607-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal Fluminense que:
 - 1.7.1.1. identifique o servidor cuja redistribuição deu origem à vaga que veio a ser ocupada pela sra. Irene Bulcão, inclusive sua data de admissão e redistribuição;
 - 1.7.1.2. demonstre o atendimento dos requisitos previstos no art. 37 da Lei 8.112/1990, em especial a existência de interesse da administração e de autorização do órgão central do Sipe;
 - 1.7.1.3. demonstrativo dos valores eventualmente pagos ao servidor redistribuído, em decorrência de sua movimentação.

ACÓRDÃO Nº 7258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.135/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrícia dos Santos Claro Fuly (079.204.837-78); Patrick Barbosa Moratori (039.029.776-39); Patty Fidelis de Almeida (032.321.966-75); Paula Kapp Amorim (807.798.080-53); Paulo Azevedo Bezerra (378.459.427-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.215/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Silva de Magalhaes (077.313.237-65); Camilla Medeiros Macedo da Rocha (107.520.117-90); Carina de Aquino Paes (082.423.257-74); Carla Rodrigues (708.749.057-53); Carla da Silva Carneiro (092.030.497-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.965/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Carolina de Almeida Silva (138.773.177-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-012.712/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Sérgio Carvalho Machado (607.304.470-49); Zoraida de Carvalho Machado (607.016.500-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, que:
 - 1.7.1.1. cadastre, no prazo de trinta dias, o ato inicial de pensão instituída pelo sr. Sérgio Machado;
 - 1.7.1.2. encaminhe a este tribunal, no prazo de trinta dias, os elementos que comprovam que a invalidez do sr. Sérgio Carvalho Machado antecedeu ao falecimento do instituidor;
 - 1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue o ato que vier a ser emitido e os documentos a serem encaminhados pelo órgão de origem, nos autos deste processo e dê prioridade ao seu exame.

ACÓRDÃO Nº 7262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da

maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto.

- 1. Processo TC-012.790/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Danielle da Motta Saraiva (051.379.867-63); Mario Luiz Pinto Saraiva (036.509.447-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.827/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Lais Monteiro Pecanha (131.377.567-31); Valdete da Silva Souza (778.770.477-20); Vera da Costa Brito Machado (013.959.367-57)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.837/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Raymundo Barreto da Silva (004.382.195-20)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.324/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Lidia de Oliveira Monteiro (023.226.411-20); Lindalva de Oliveira Cambuy (067.857.941-53); Luci Lea Oliveira Violato (862.273.279-72); Lucilene Rodrigues Gibson (104.784.422-20); Rosilene Rodrigues Gibson (248.524.062-00)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.375/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Anna Christina Bentes da Silva (130.834.062-15); Maria Alice Farias de Araujo (352.323.662-20)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I e II, 17, 18 e 23, I e II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, 143, I, 207, 208 e 214, I e II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:
 - a) julgar regulares as contas dos Srs. Alair Luiz dos Santos (CPF 253.368.511-91), Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34), Dirceu Borges (CPF 014.337.861-92), Eurípedes Bassamurfo da Costa (CPF 168.115.341-68), Flavio Roberto de Arruda Costa (CPF 635.450.808-97), Marcus Vinicius Rodrigues Souza Lino (CPF 923.349.541-87), Maria das Graças Borges Silva (CPF 154.956.391-20), Osvaldo Moreira Guimarães (CPF 026.529.511-49), Rogerio Azeredo Cardoso Davila (CPF 426.370.901-20), Sandra Pereira de Faria (CPF 629.027.091-53), Tiago Freitas de Mendonça (CPF 800.882.011-04), e Wanderley Rodrigues de Siqueira (CPF 215.468.001-15), dando-lhes quitação plena;
 - b) julgar regulares com ressalva, em face das falhas e impropriedades adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação:
 - b.1) Sr. Antonio Carlos de Souza Lima Neto (CPF 296.812.918-08):
 - deficiências na demonstração da existência de planejamento fundamentado dos trabalhos de supervisão do programa Senar Mais e de delimitação do prazo de permanência no programa; e
 - falhas na delimitação e especificação da prestação de serviços de consultoria no âmbito do programa Senar Mais, englobando atividades diversas do Senar (GO) e com alteração do objeto do contrato original;
 - b.2) Sr. José Mário Schreiner (CPF 418.770.049-87):
 - falhas na delimitação e especificação da prestação de serviços de consultoria no âmbito do programa Senar Mais, englobando atividades diversas do Senar/GO e com alteração do objeto do contrato original;
 - c) dar ciência deste acórdão à Administração Regional do Senar no Estado de Goiás - Senar/GO.



1. Processo TC 036.943/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Alair Luiz dos Santos (253.368.511-91); Antonio Carlos de Souza Lima Neto (296.812.918-08); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Dirceu Borges (014.337.861-92); Eurípedes Bassamurfo da Costa (168.115.341-68); Flavio Roberto de Arruda Costa (635.450.808-97); José Mário Schreiner (418.770.049-87); Marcus Vinicius Rodrigues Souza Lino (923.349.541-87); Maria das Gracas Borges Silva (154.956.391-20); Osvaldo Moreira Guimarães (026.529.511-49); Rogerio Azeredo Cardoso Davila (426.370.901-20); Sandra Pereira de Faria (629.027.091-53); Tiago Freitas de Mendonca (800.882.011-04); Wanderley Rodrigues de Siqueira (215.468.001-15)
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado do Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, tendo em vista a retenção da contribuição compulsória das empresas contribuintes por meio da arrecadação direta em valor superior ao limite permitido pelas Resoluções Senai/CN nº 151/1992 (de 5% a 20%), nº 173/1998 (até 5%) e nº 44/2016 (até 3,5%), dando-lhe quitação; em julgar regulares as contas dos demais gestores indicados no rol de responsáveis, dando-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; em mandar adotar a medida especificada a seguir; e em encerrar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.513/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Alexandre Pereira Silva (210.918.623-20); Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antonio Ricardo Alvarez Alban (261.812.235-68); Antonio de Sousa Almeida (055.970.131-49); Antônio Correia de Almeida (019.522.505-87); Aprigio Guimaraes (201.879.126-53); Astor Kist (165.972.140-72); Carlos Henrique Jorge Gantois (263.981.765-53); Edgar Teodoro Borges (080.991.701-72); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Edilson Baldez das Neves (200.212.933-00); Egídio Malanquini (488.779.727-34); Eline Neves Braga Nascimento (741.866.124-04); Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Gilberto Porcello Petry (147.682.830-04); Glauco José Côrte (003.467.999-53); Gustavo Leal Sales Filho (184.889.515-15); Heitor José Müller (019.919.570-68); Helio Perdigao Vasconcelos (071.275.373-72); Israel Jose Marcon (714.803.400-06); Jamal Jorge Bittar (194.413.711-49); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (003.995.903-15); Josair Santos Bastos (020.510.955-15); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Carlos Zanotelli (695.671.827-87); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Roberto Nogueira da Silva (064.490.838-67); José Adriano Ribeiro da Silva (216.362.302-53); José Pereira dos Santos (027.255.628-99); Leonardo Souza Rogerio de Castro (015.314.157-33); Loricardo de Oliveira (392.170.350-68); Magno Cesar Rossi (270.272.526-00); Marcelo Thome da Silva de Almeida (016.810.717-11); Marcos Guerra (488.036.267-00); Marcos Tadeu de Siqueira (945.554.198-04); Mario Cezar de Aguiar (247.583.459-53); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Osvaldo Olávio Mafra (509.461.709-59); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (027.898.763-04); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Ronaldo Baumgarten Junior (624.530.419-91); Sebastião Constantino Dadalto (364.079.337-49); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Wilson de Oliveira (095.954.731-20)
1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (104144/OAB-MG) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno, determinar ao Senai-DN que, até 30/11/2019, conclua o processo de repactuação de todos os termos de cooperação (TCTF) celebrados com percentuais não previstos na Resolução 44/2016 (3,5%), ou, alternativamente, providencie a rescisão dos termos em que não haja concordância por parte dos contribuintes beneficiados, informando as medidas adotadas ao TCU até 31/12/2019.

ACÓRDÃO Nº 7269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 237, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, comunicar os fatos à Central Estadual de Regulação das Internações Hospitalares do Estado do Piauí e à Controladoria-Geral da União, encaminhando-lhes cópia destes autos para adoção das providências cabíveis, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.652/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí (05.805.924/0001-89)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), sem prejuízo das medidas a seguir elencadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.652/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí (05.805.924/0001-89)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), sem prejuízo das medidas a seguir elencadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.438/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado de Minas Gerais
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Minas Gerais, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 38/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
a) a inserção de exigência não prevista no rol do art. 12 do Anexo I da Resolução Senac 958/2012, sem adequada justificativa, a exemplo da exigência inserida no subitem 12.3.5 do edital do Pregão Eletrônico 38/2019, de apresentação de autorização do Banco Central do Brasil, infringe o disposto no art. 2º da referida Resolução, que veda a admissão de critérios que frustrem seu caráter competitivo.
1.6.2. informar ao Senac/MG e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) ato(s) de pessoal a seguir, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-008.768/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucimar de Jesus Silva (032.487.552-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.697/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sueli dos Santos Silva (074.087.576-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.718/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agnaldo dos Santos (034.279.195-87); Antonio Marques Silva (061.696.944-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.768/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elmo Swoboda (057.235.740-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.791/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orestes Bacherky (545.257.219-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.199/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Roberto Mendes Barbosa (740.763.298-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.227/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raul Fernando Scalzilli Marques Fernandes (038.677.901-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.521/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiza Amelia Coelho da Paz Raposo (164.247.864-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.721/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tereza Cristina Machado do Nascimento Soares (244.240.991-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.733/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Bernardo da Costa (114.620.001-34)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.743/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita de Cassia da Motta Silva (663.853.427-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.858/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romilda Gomes Rocha (296.656.631-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.259/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldenora Bastos Siqueira Toffolo (239.283.522-53); Denise Szpoganicz Gevaerd (671.886.729-20); Eduardo Lacerda Simao (222.868.889-49); Joao Alberto Philippi (218.176.269-49); Murilo de Miranda Santos (415.019.859-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.270/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleverson de Sousa Pereira Lindoso (080.684.883-91); Maria Carmen Pereira Bonfim (062.715.883-87); Miriam Alice Fraga Araujo (226.143.893-15); Raimundo Humberto Balby Araujo (062.728.603-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.502/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Ribeiro Gama (532.239.006-59); Jorge Luiz da Silva (214.670.136-68); Jose Celio Dias (237.082.986-91); Marina de Souza Santos (463.677.306-30); Rogerio Junqueira de Carvalho (447.920.506-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.550/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosa Malena Bergamo Sotero (022.634.058-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.584/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elvia da Conceicao Martins (873.727.037-00); Marcelo Tadeu de Moraes (492.859.717-68); Maria da Conceicao Rodrigues da Silva (401.522.277-68); Mario Tadeu Neffa Pinto (678.309.007-87); Miguel Luiz Raiol de Oliveira (071.532.362-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.640/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Creuza da Costa (247.403.066-20); Marina Barbosa Pinto (817.396.727-04); Marisa Aparecida da Silva Mello (852.228.106-82); Sonia Regina Miranda (553.291.956-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.948/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Graciele Moreira Teixeira (882.503.772-49); Antonia Roberlândia de Souza Silva Machado (022.585.892-40); Antonio Macedo dos Santos (121.343.657-57); Caroline Graça Parente (728.158.842-91); Cássio Pinheiro Bandeira (962.390.932-20); David Soares Hall (923.740.772-68); Elverence Vieira da Silva (856.095.012-53); Emanuele Farias Tamarana (908.429.442-49); Erissângela Maria França de Araújo (683.631.762-49); Eurico Fernando Melo Leite (012.605.982-92); Felipe Ferreira Nery (894.143.812-87); Francisco Cildomar da Silva Correia (601.382.202-63); Francisco Ivam Castro do Nascimento (978.033.162-04); Ghislaine Brito de Arruda (016.003.162-12); Herzem Ramos Carioca Junior (916.195.052-15); Jamylene Bezerra de Souza (006.639.672-79); Joana Figueiredo da Mata (839.354.362-20); José Maria da Silva Azevedo Júnior (526.284.262-34); Ketlen Cristina dos Santos Oliveira Menezes (016.074.342-70); Leandro Roberto da Cruz (056.915.036-18)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-015.253/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saymon Jefferson Alves dos Santos (003.026.912-19); Sergio Caetano de Carvalho (755.099.622-91); Sílvia Leandra de Souza Pereira (050.222.339-16); Silvio Fernando Maraschin (784.317.272-68); Tana Rossi Lopes Bassegio (994.682.982-72); Tatiana Pereira de Lima (843.822.952-20); Thiago Tarcisio Soares Pereira (835.980.302-15); Tiago Gomes Lima (014.518.572-92); Tiberio de Lucena Abreu (982.302.632-72); Wilson Souza Teixeira (786.177.239-04)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.979/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Andre Rego de Araujo (028.745.577-73); Marcus Andre Rego de Araujo (028.745.577-73); Maria de Fatima Carvalho do Rosario Vieira (959.916.977-87); Maurício Carvalho Durão Barbosa (012.316.977-17)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.023/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Arimateia dos Santos Junior (482.034.323-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.091/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Iene Christie Figueiredo (016.992.507-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.124/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Cervi Blümke (976.178.490-87); Anibal Pereira Abelin (979.249.460-04); Carlise Porto Schneider Rudnicki (757.499.200-20); Carmen Brum Rosa (023.282.680-30); Gabriel Ivan Pranke (014.212.570-92); João Manuel Casquinha Malaia Santos (249.528.498-13); Marcos Antônio de Oliveira Lobato (632.820.380-20); Rhea Sílvia de Avila Soares (958.907.500-20); Sandra Terezinha Rey (238.826.110-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.133/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abdoral Inacio da Silva (161.027.178-56); Adriana Fumi Chim Miki (485.879.400-82); Allan Gustavo Freire da Silva (073.525.444-37); Carina Silvani (015.445.230-09); Carlos Thiago Candido Cunha (052.357.814-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.177/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sílvia Ximenes Oliveira (007.535.574-44); Suelly Diniz Dantas (338.189.914-72); Tâmara de Oliveira Cruz (530.469.512-72); Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros (009.489.104-45); Wanderson Gomes de Souza (053.131.154-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.196/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Maria Souza de Castro Rodrigues (645.476.983-68); Elias Correa Barros (020.384.724-59); Fernando Antônio Gomes da Silva Júnior (074.044.284-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.201/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edilene Lisboa Martins (229.841.193-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.260/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Karilene Costa Fonseca (025.700.483-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.291/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Saulo Barros da Costa (007.210.623-93); Saulo Lopes de Sousa (045.580.873-22); Sidney Melo Frazão (738.937.063-72); Sigfran da Silva Santana (018.011.023-33); Silimar Costa da Silva (027.632.313-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.314/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jairo Alves Batalha (975.614.872-15); Jose Alberto Bezerra de Queiroz Junior (013.434.624-60); Jose Eliziario de Moura (355.824.053-72); Josinele Cunha Dantas (615.119.512-49); Juliana Santos de Souza Cunha (669.129.462-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.327/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emilio Luiz Faria Rodrigues (182.781.832-87); Emmerson Rodrigues de Moraes (989.477.881-04); Eveline de Paula Mendes (509.963.202-53); Fabio Alves Gomes (010.943.017-44); Fabio de Sousa Lima (028.309.614-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.351/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andrey Alencar Quadros (932.027.762-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.377/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariela Mizota Tamada (198.659.998-11); Marilei Rodrigues (420.441.032-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.427/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Monica Maria Pereira da Silva (008.463.384-08); Monique Wernerck de Carvalho Ribeiro (083.663.504-36); Natalia Miranda do Nascimento (059.915.904-94); Neuraci Martins da Silva (035.600.274-89); Nicholas Alves Amaral (033.957.951-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.435/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sylvania Alves Ladeira (039.307.386-60); Siquele Roseane de Carvalho Campelo (053.790.564-23); Taciana Santiago de Melo (064.583.244-80); Taise Monique de Oliveira Carvalho (042.190.364-31); Tales Garcia Alvarenga Viglioni (795.456.531-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.455/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Fonseca (042.555.147-47); Anderson Oliveira Silva (733.232.332-04); André Felipe de Almeida Monteiro (094.087.347-85); André Fioravante Guerra (064.179.236-06); André de Souza Mendes (014.717.767-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.471/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hellen Angelica da Silva Almeida Pinheiro (107.048.297-89); Henrique Varella Ribeiro (352.287.058-13); Hermann Schiffer Fernandes (051.713.527-20); Igor Leao dos Santos (124.107.267-12); Izabel Christina Amaral Pereira (330.817.517-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.480/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Filardy Curi (116.218.477-99); Marcus Vinicius Pereira de Souza (830.192.006-87); Maria de Fátima Fernandes Bispo (663.589.147-15); Mauricio Henrique Costa Dias (014.671.697-30); Mauro Cardoso Pinto de Vaasconcelos (065.674.818-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.494/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valena Ribeiro Garcia Ramos (028.246.187-60); Valéria Pereira (826.215.867-91); Vanderlei Borges da Silva (033.781.309-46); Vanessa Milhomem Schmitt (054.519.487-39); Vanessa de Oliveira Brunow (099.926.167-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.498/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Camargo Alves (025.760.267-45); Alexandre Henrique Monteiro Guimarães (035.333.037-05); Alexandre Lourenço Torres (090.754.197-67); Aline Cristina Oliveira do Carmo (099.179.227-09); Aline de Azevedo Gaignoux (099.119.647-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.509/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Bianca Vieira de Castro Figueiredo (086.941.537-93); Carlos Bezerra Cavalcante Neto (088.725.287-71); Carlos Eduardo Oliva (130.645.457-36); Carlos Eduardo Ribeiro Azevedo (089.613.147-50); Carolina de Pinho Santoro Lopes (108.308.577-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.512/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Maria Brandão Correia (840.711.507-00); Cristiano Ferreira Campos (093.812.997-06); Cristina Souza de Macedo (018.747.347-12); Daiana da Silva Brandão (106.483.747-69); Damare Daniele Moraes Lage Silva (077.786.647-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.525/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Carlos Alvim Flores Junior (070.745.407-73); Jose Paulo Antunes Teixeira (108.878.137-39); Jose Rodolfo Ribeiro Tavares (117.044.267-66); Joseane de Mendonça Vasques (053.634.577-50); José Eduardo Pereira da Rosa (104.103.187-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.527/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kamila de Oliveira Carvalho (069.418.907-38); Karen Coutinho Campos (083.060.356-58); Katia da Silva Peranzetta (758.178.457-68); Katia de Souza e Almeida Bizzo Schaefer (071.207.407-41); Kelly Pedrosa Santos (053.467.247-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.535/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Roberto Coelho dos Reis (081.390.977-56); Marcos Rodrigues Ornelas de Lima (099.597.887-50); Marcos Vinicius Fiuza Coutinho (086.907.447-46); Marcos Vinicius Pereira Monteiro (054.138.897-55); Marcos da Silva Moura (016.811.525-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.536/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Vinicius Santos da Costa (086.729.827-89); Marcus Vinicius Silva Gomes (110.117.517-63); Margaret Batista Dias (008.953.117-55); Maria Cecilia de Lima Souza (056.600.827-00); Maria Clara de Lima Santiago Camões (099.411.967-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.559/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Israel Werneck Miranda (042.170.994-44); Emanuelle de Kássia Inácio (071.239.194-08); Jailma Conceição da Silva Barbosa (055.912.074-56); João Claudio Medeiros Bastos (312.576.074-72); Luciene Pinheiro de Lima Chicuta (516.636.604-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.582/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dorgival Albertino da Silva Junior (051.311.254-56); Ednardo Pereira da Rocha (082.208.474-09); Edwin Luize Ferreira Barreto (055.887.374-07); Elaine Cristina Forte Ferreira (650.749.473-91); Elisangela Pereira da Silva (021.997.624-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.586/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Graciella Madalena Lucena Jales (068.742.464-02); Gustavo Marques Calazans Duarte (093.853.934-56); Heider Irinaldo Pereira Ferreira (032.482.254-59); Hortencia Pessoa Rego Gomes (010.766.644-82); Isaac Barros Tavares da Silva (096.609.184-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.593/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Henrique Borges de Oliveira (082.193.164-46); Leonardo Magalhaes Xavier Silva (051.604.234-35); Lidiane Kely de Lima (012.276.134-07); Lidiane Leal Rocha (962.825.093-00); Liebert de Abreu Muniz (926.319.323-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.628/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elane Kreile Manhaes (030.764.857-50); Elane Maria Farias de Carvalho (035.392.117-30); Elder Pereira Fenili (047.472.319-43); Elias Freire de Azeredo (690.237.787-15); Eliiane Vasconcelos Correa (110.136.197-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.634/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Duarte Carvalho (118.780.117-82); Gabriel Rodrigues Daumas Marques (106.313.967-80); Gabriel Teixeira Soares das Neves (140.281.867-06); George Wallace Marques Rangel (070.104.037-83); Geovana da Silva Batista (104.139.227-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.642/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julianna Guimarães Henriques (103.682.087-45); Julio Cesar Gallio da Silva (101.711.157-08); Juvenil Nunes de Oliveira Junior (124.324.847-54); Karem Muniz Oliveira (089.211.886-57); Karen Vieira Melo (122.918.887-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.653/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marconi Neves Sampaio (110.110.707-31); Marcos Aurelio Pessanha Chagas (831.289.487-04); Marcos Felipe Medeiros de Souza (125.610.687-90); Marcos Felipe Santos Rabelo (124.759.627-39); Marcos Vinicius Leal Costa (081.940.637-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.658/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelma Malvina Catarino Pereira (952.785.837-20); Ney Robson Ferreira Rohem (099.307.337-95); Nilson Cesar do Nascimento Pereira (923.407.416-53); Orlando Pereira Afonso Junior (105.114.437-06); Oseias Teixeira da Silva (053.163.067-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.661/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Leite Loiola Ribeiro (138.576.757-05); Priscila Mattos Monken Dias (088.890.017-12); Priscila Santos Araujo (112.106.607-09); Rafael Artur de Paiva Gardoni (066.823.696-54); Rafael Ferreira Pureza de Oliveira (100.359.507-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.689/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Junqueira Maia (053.618.967-64); Aline Maria dos Santos Teixeira (225.470.528-81); Aline Mendes Penteado (352.548.278-74); Aline Tiara Mota (056.483.656-75); Ana Carla de Souza Gomes dos Santos (117.938.687-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.692/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Miranda de Amorim Resende (026.082.907-28); Carla Cristina de Souza (083.530.807-37); Carla Napoli Barbato (087.362.837-38); Carla Soares de Lima Prieto (108.422.037-70); Carla de Medeiros Silva (092.448.357-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.707/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Bechara Elabras Veiga (899.193.517-68); Lilian Ribeiro Furtado (053.490.227-84); Livia Baptista Nicolini (003.886.717-69); Livia Di Renna Vianna Brum (074.863.227-14); Luciana da Costa Ferreira (085.629.647-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.712/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariangela Areal Guimaraes (996.254.077-15); Maron Galliez (089.116.207-00); Mauren Lopes de Carvalho (085.545.897-69); Mauricio de Sant Anna Junior (083.226.567-50); Michelangelo Marques Torres (305.370.978-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.765/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos José de Farias Pontes (563.469.482-53); Cassio Toledo Messias (218.636.338-04); Clebes do Nascimento Brandão (000.903.492-70); Cleide Vilanova Hanisch (360.246.862-34); Cláudio Aparecido da Silva Oliveira (005.118.142-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.791/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Almeida Rodrigues da Silva (519.488.502-49); Antonio Carlos Sardinha (015.945.531-65); Antonio dos Santos Leonel (013.914.842-66); Antônio Almir Silva Gomes (680.501.862-53); Areolino Pena Matos (574.045.422-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.802/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ioneida do Socorro Cavalcanti da Cunha (458.138.412-53); Irislane Pereira de Moraes (847.155.292-20); Isabel Regina Augusto (867.423.887-49); Ivan Carlo Andrade de Oliveira (379.026.522-53); Izabel Cristina Brum Dias (967.578.920-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.809/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinícios de Freitas Reis (079.450.206-74); Marcus André de Souza Cardoso da Silva (073.264.337-63); Margaret da Silva Guerra (395.201.372-20); Mariana Morais Miccione (716.977.992-72); Marília Pantoja Brito (025.669.922-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.826/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cesar Augusto Bruning (018.415.190-22); Emanuele Baifus Manke (019.934.870-77); Felipe Martins Marques da Silva (957.291.780-34); Gabrielito Rauter Menezes (000.261.960-18); Gustavo Castagna Machado (001.355.730-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.841/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliano Rosa de Menezes Vicenti (003.091.430-20); Kettle Duarte Paes (005.670.269-81); Larissa Ferreira Tavares (009.574.420-76); Larissa Migliavacca Pacheco (487.220.730-00); Laureize Pereira Rocha (002.117.200-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.852/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andonai Krauze de Franca (599.528.062-72); Angerlania Rezende (064.121.004-31); Antonio Carlos Duarte Ricciotti (053.141.648-84); Antonio Lemos Regis (051.749.612-72); Ariana Boaventura Pereira (599.549.222-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.875/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabela Marília Santana Santos (026.294.415-47); Jose Melquiades de Rezende Neto (519.929.906-97); Larissa Azevedo Ramalho Machado (028.921.765-22); Lucas Brandao de Melo (000.773.545-67); Paulo Autran Leite Lima (002.084.995-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.904/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Fernando Rodrigues Júnior (095.195.797-02); Manoel Alexandre Silvestre Friques de Sousa (056.078.227-61); Marcelle Silveira dos Santos (098.834.667-22); Marcelo Senna Guimarães (418.118.011-53); Marcelo dos Santos (084.055.477-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.925/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adao Pereira de Souza (686.022.865-20); Adelino de Santi Junior (312.042.338-61); Adriano Moreira Pires (992.201.565-04); Aline Monteiro de Lima (055.377.657-64); Aline Pereira dos Santos (075.025.906-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.958/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leusinger Gomes da Silveira Junior (045.777.734-65); Renata Cavalcanti Goncalves (082.236.187-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.995/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giovana Cristina Zen (420.659.929-72); Grace Bungenstab Alves (313.569.198-55); Helen Regina Silva Sodre (006.084.555-47); Henrique Barbosa da Costa (089.317.216-25); Isabel Sartori (818.056.325-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.024/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Reis Ferreira (748.233.377-00); Ana Paola Frade (024.535.089-62); Ana Paula Azevedo de Mattos (101.332.927-97); Ana Paula Martinazzo (880.908.929-49); Ana Paula da Silva (028.168.997-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.029/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Guimaraes Torquato Fernandes Rego (055.103.934-59); Angela Rabelo Maciel de Barros Tamberlini (143.050.748-93); Angelica Carvalho Di Maio (787.965.127-68); Angelina Aduino Aláides (129.105.367-00); Anne Michelle Dysman Gomes (028.179.537-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.041/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cecília Souza Oliveira (986.609.696-34); Ceila Maria Ferreira Batista Rodrigues Martins (874.906.767-20); Celio Vinicius Neves de Albuquerque (889.619.747-34); Cheng Xu (054.420.737-84); Christian Augusto Guimaraes Vargas Carneiro (014.104.207-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.066/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Fochi Nogueira Insfran (080.134.587-17); Fernanda Mendonca de Vasconcellos (115.870.737-14); Fernanda Pontes Pimentel (012.260.547-06); Fernanda Volpe de Abreu (723.077.736-49); Fernando de Araujo Penna (087.010.537-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.072/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Glauco Bruce Rodrigues (089.540.577-64); Gláudiane Lilian de Almeida (103.993.517-60); Glória Petrungaro Novello (094.555.617-94); Graciela Aparecida Projeta (054.402.256-41); Greice Ferreira Drumond Kibuuka (072.660.107-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.105/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luana Silva Fraguas (105.132.557-96); Lucas Mauricio Sigaud (093.172.497-01); Luci Faria Pinheiro (246.123.591-00); Lucia Cavalieri (136.523.188-70); Lúcia de Mello e Souza Lehmann (951.068.207-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.157/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sergio Felipe Jerez Vegueria (053.689.767-04); Sergio Jose Mecena da Silva Filho (905.596.657-68); Sergio Mariano Licanic (051.782.207-57); Sergio de Moura Almaraz (082.545.797-17); Sergio de Oliveira Lourenço (014.479.887-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.193/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Katherine Carrilho de Oliveira (065.493.374-02); Leonardo Dantas Machado (045.969.484-70); Leonidas de Oliveira Neto (014.320.474-26); Lorena Ramos Correia Cardoso (934.091.099-00); Lucas Azevedo do Nascimento (099.412.274-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.213/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Coelho Cesar Mota (036.330.036-81); Bruno Figueiredo Damasio (057.119.134-76); Bruno Martins Jacovazzo (091.848.537-19); Bruno da Fonseca Monteiro (085.953.437-56); Caio Tavora Rachid Coelho da Costa (313.854.138-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.252/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Loubach da Silva (096.487.267-60); Leandro Oliveira Batista (354.767.608-81); Leandro Torres Di Gregorio (052.582.847-86); Leile Silveira Candido Teixeira (885.700.021-49); Leonardo Araujo de Abreu (072.298.977-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.258/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luísa Arueira Chaves (052.410.177-98); Luísa Elvira Belaunde Olschewski (846.147.575-53); Luísa Quarti Lamarao (098.742.777-69); Luiz Augusto Sousa de Oliveira (051.497.907-02); Luiz Carlos Barros de Freitas (544.290.487-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.300/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Silva Siqueira (041.876.076-41); Allana Leal Rodrigues dos Santos (025.725.562-19); Allex Jardim da Fonseca (078.261.027-74); Amanda Fonseca Meneghin (400.390.208-43); Amanda Melo da Silva (690.119.312-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- TC-018.349/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Graziela Botton (926.439.730-20); Graziela Rissetti (000.365.260-29); Guilherme Correa Deboni (012.349.870-82); Guilherme Vargas Bochi (018.639.130-76); Hilton Abílio Gründling (178.668.390-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.168/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Henrique Magalhães Pinto (083.217.664-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.171/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Augusto Barbosa Figueiredo Alves (439.414.658-56); Marcos de Souza Rodrigues (675.082.008-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.968/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anibal Peretuo Sanches Ferreira (316.203.168-03); Antonio Carlos da Conceicao (050.494.228-09); Antonio Celso Pontes (080.923.638-97); Antonio Ribeiro Marin (108.772.288-84); Antonio Rodrigues de Carvalho (335.975.908-70); Antonio da Silva Dourado (290.690.388-46); Ariane Cristina Dutra Pontes (356.713.258-03); Augusto Cesar Pizarro (304.677.798-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento



Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Santos
1. Processo TC-012.863/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliane Maria dos Santos (018.300.034-02); Maria das Dores dos Santos (745.412.694-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Lima
1. Processo TC-015.893/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Telma Mendes de Oliveira Freitas (127.936.711-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Marsico
1. Processo TC-015.919/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Euni Maria Sathler (152.670.081-68)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1. Processo TC-019.134/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Galdino Bezerra (107.373.322-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Sergipe
1. Processo TC-019.243/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Angelica Galvão de Almeida (020.683.895-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Marsico
1. Processo TC-019.268/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ivete de Castro Licar (021.381.787-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Naturais Renováveis
1. Processo TC-019.275/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Caio Silva Neiva (048.216.321-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Gerais
1. Processo TC-019.278/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio dos Santos de Paula (198.844.786-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Marsico
1. Processo TC-019.280/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Naila Oliveira Bruno (021.389.137-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Ceará
1. Processo TC-019.288/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alicia Vieira Sobrinho (031.329.433-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Lima
1. Processo TC-034.169/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Franco Albino (057.618.673-20); Gabriel Lucas Silva Souza (059.300.103-66); Maria Gorete Oliveira Santos (230.233.253-91); Marieta Santos (347.210.295-00); Neuda Andrade Nogueira (186.810.003-06)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.497/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alina Elblaus da Silva (009.975.007-43); Edite Ramos da Silva (281.734.494-49); Edna Ramos da Silva (540.975.504-97); Eliane Maria da Silva (112.753.928-06); Elza Ramos da Silva (849.090.724-20); Geruza Vasconcelos da Gama Silva (456.883.034-68); Helena Almira Freire Gurgel de Araujo (437.502.064-49); Ilde Braga Guimaraes Coelho (319.955.864-04); Kacia do Carmo Silva Amazonas (585.298.021-87); Katia Cristina Silva Amazonas (490.339.991-53); Lenira Rodrigues da Silva (074.845.024-64); Luciana Maria Amancio da Silva (648.348.084-91); Lucidalva Amancio da Silva Oliveira (553.697.234-00); Lucy Ricardo da Silva (529.551.924-49); Maria Cristina Campos Rodrigues (451.621.824-00); Maria Fatima de Melo Braga (239.496.274-72); Maria do Carmo das Neves Silva (657.361.684-72); Miriam Ramos da Silva (849.548.254-15); Perpetua do Socorro da Rosa Moreira (027.697.074-85)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.236/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aiuza Gomes Cavalcanti (335.615.164-91); Arlene Nogueira Melo (056.613.904-91); Aurea Nogueira de Melo (074.282.194-34); Carmen Leda de Lima Azenha (666.238.805-00); Cleide Moura de Azevedo (070.429.574-15); Dina Maria de Araujo (124.113.704-82); Edinalva Simoes da Silva (861.163.984-72); Isabel Cristina Cavalcante Simoes da Silva Beltrao (063.739.734-76); Isabel Cristina de Lima Fortes (250.938.784-72); Lucia Maria Rodrigues Lima (226.126.294-91); Maria Cassiano Rodrigues (806.085.074-15); Maria Cicera dos Santos Simoes (113.991.978-43); Maria de Albuquerque Dantas (702.474.804-44); Maria de Fatima Costa de Lima (456.591.844-72); Paula Frassinetti Lima de Andrade (481.125.857-68); Renilde Maria Gomes (169.793.384-04); Rosangela Maria Gomes dos Santos (153.045.404-25); Rosemar Flores de Lima (112.576.522-49); Sibebe Cavalcante Simoes da Silva (948.410.554-87); Simone Cavalcante Simoes da Silva (783.910.084-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7373/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.253/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alcioneide Aparecida Ambrosi Jaroszevski (876.916.399-53); Carmem Costa Mencia (522.728.189-00); Emily Victoria Baumann (063.356.099-59); Heloisa Mathildes Pires de Oliveira (736.831.910-15); Lucy Correa Hollanda (874.086.439-15); Maria Alice Ambrosi (008.296.919-10); Maria Janine Pastuch (589.811.799-72); Maria Saleti de Freitas Pereira (410.894.050-49); Maria da Conceicao Fatima de Lemos Boson (815.704.069-87); Marly do Rocio Santos (302.634.509-10); Natalia Campolim Goncalves (355.598.379-20); Nilsa Gualarte Queiroz (103.471.510-00); Nilsa Lopes Correa (223.541.749-34); Vera Terezinha Freitas de Oliveira (485.415.249-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7374/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.275/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cintia Maria Parreira de Araujo Soares (052.159.877-00); Isabel Villela Tourinho de Bittencourt (009.337.590-53); Leda Passos Faria Braga (029.329.037-72); Maria Amelia Borges de Oliveira (090.011.587-49); Maria Elvira do Amaral Mendes (472.638.577-15); Maria Linora Mendes Paula (073.142.367-47); Marluci Oliveira Lemos (021.496.007-22); Ocineia Carneiro de Almeida (037.688.587-40); Rita de Cassia Oliveira Homem (476.631.977-04); Ruth Moreira Lemos (115.358.657-68); Sebastiana Izabel Vale de Araujo (011.750.267-78); Solimar dos Santos Haydt (000.103.137-61); Sonia Maria Leite da Cunha (001.028.697-74); Viviane Santos Cohen (398.990.207-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7375/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato 40742/2019 de Ion Oscar Augusto e considerar legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.323/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Benedita Maria Teodoro de Mello (593.174.857-15); Cristina Silva de Melo (908.857.597-53); Dulce dos Reis Kieling (297.304.570-34); Maria das Gracas Dias de Lemos (127.858.814-00); Maria de Lourdes Vieira (187.328.443-87); Nair de Araujo Pinto (440.291.957-68); Nancy Proenca de Araujo (432.983.897-49); Neyde da Gama Augusto (037.443.567-79); Norma Araujo Durce de Oliveira (020.876.057-18); Rosana Maria Negreiros Dias (191.958.503-68); Rosane Jussara Gama Augusto (398.473.657-68); Rosangela Negreiros Dias (223.902.274-49); Sebastiana Pereira de Freitas Resende (011.444.482-04); Vera Lucia Goncalves Lima (068.550.329-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7376/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.734/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dolores Neta Ramos Caxias de Lima (117.590.874-67); Edileide Santos Menezes da Silva (996.035.517-91); Elisabete Nunes Valim (901.254.367-34); Luiza Maria Vieira Pinto (754.456.624-20); Nanci Barbato da Costa (069.709.017-50); Rosangela Safira Ramos Caxias de Lima (117.591.364-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 20/2019 - 1ª Câmara
- Relator - Ministro VITAL DO RÊGO
- ACÓRDÃO Nº 7377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.842/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Cesar Mezencio da Silveira (229.146.686-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.078/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adah Villar Fleury da Rocha (373.169.747-53); Claudio Martinez (939.555.618-87); Cristino Joaquim de Souza (913.333.698-91); Maria Cecilia Pereira (585.752.518-72); Ronaldo Luis Tristão (676.418.308-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.090/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Viera (006.941.770-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.119/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ivana Maria Carvalho Ribeiro Gomes Barbara (717.736.497-87); Tania Marcia Paulo Gioffi Rangel (730.321.407-06).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.121/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Eunice Komann Mibach (925.566.209-00).

1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.194/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Augusto Correia Rodrigues Lisboa (515.422.698-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019081900099
- 99
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.216/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walmir Lelis de Assunção (550.379.767-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.375/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Sonia Siqueira de Medeiros (197.314.934-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.377/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Cely da Costa Miranda (641.921.997-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.415/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marco Antonio Cavasin Zabotto (949.850.068-15); Marco Antonio Gaspar (031.257.018-05); Maria Amélia Almeida (349.871.009-59); Maria Ines Salgueiro Lima (927.075.488-04); Maria Isabel de Moura (217.291.150-04); Maria Luiza Guillaumon Emmel (754.826.498-49); Maria Luiza Santa Cruz do Nascimento (058.927.278-07); Maria da Gloria Bonelli (430.982.077-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.454/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Pereira Silva (332.024.867-72); Edna Maria dos Santos Mendonça (270.007.297-91); Francisca Amorim de Carvalho (199.801.677-34); Francisca Amorim de Carvalho (199.801.677-34); Solange Valério de Siqueira Pinto (495.614.307-97); Sueli do Nascimento Alfena (038.088.047-42).
- 1.2. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.491/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcio Nascimento de Souza (583.663.931-00); Marcio Nascimento de Souza (583.663.931-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.532/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gersi da Silva Gomes (011.420.148-00); Gerti Wildt (989.065.188-20); Gildete Silva Dantas Moreira da Silva (033.674.718-79); Givanilda Ferreira de Lima (987.085.708-68); Gleice Farias (908.377.037-00); Guilherme Carvalhal Ribas (938.552.738-04); Herika Lemke (088.034.158-07); Icléa de Fátima Sousa (817.206.888-34); Icléa de Fátima Sousa (817.206.888-34); Ines Maria de Arruda Cano (049.730.648-40).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.820/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Tereza Moreira Goldner (076.393.138-13); Marli Aparecida Ribeiro (017.342.238-12); Regina Helena Paschoalotto Ceregatto (017.329.458-88); Romeo Calil Junior (280.202.786-72); Rosangela Georgetti Barboza (028.033.898-86); Rosilene Jacon (082.328.978-80).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.709/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Ricardo de Almeida Goncalves (120.389.618-24).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.945/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deraldo Nunes Ugoski (322.041.240-87); Fatima Tereza Alves Beira (462.982.150-34); Jose Francisco Gomes Schild (207.252.720-15); Lucia Rosane da Silva Lourenco (591.532.610-20); Luiz Renato Tavares Mendes (393.942.040-91).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.962/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Nanci Bueno Venturini (056.993.248-36).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.972/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sergio Freitas de Almeida (313.727.676-49); Suely Ramos Pereira da Costa (060.185.098-06); Suzete Nanci de Barros Sena (074.738.628-55); Vania Regiane Ikeda Fernandes (051.312.148-07); Vera Lucia de Piratiniga Figueiredo (022.982.468-40); Wilson Vieira de Camargo Filho (040.698.328-31).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.981/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Sonia Alves de Campos Dourado (008.890.608-60); Thereza Cristina Diniz Capellari (056.326.838-77).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.008/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Marques Salles (153.000.644-91).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.015/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Rosa de Moraes Petruceli (581.337.636-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-019.123/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Salim Amed Ali (046.110.988-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.228/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rita de Cassia Brighenti (525.981.797-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.498/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cicero Valerio da Mota Fonseca (706.443.657-49); Colin George Melville (074.841.002-34); Jose Carlos Rodrigues (258.745.007-15); Maria das Gracas Alves (432.211.497-00); Maria do Socorro Sousa Sampaio (113.010.823-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.569/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Aparecida de Fatima Felix (537.285.136-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.644/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Jose Gomes (113.996.861-00); Elio Barreto de Carvalho (065.701.003-00); Maria Goreth Rodrigues do Monte Magalhaes (160.596.033-00); Maristela Martins Vieira Pires de Moura (200.355.783-00); Odival Jose de Andrade (131.669.723-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.655/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alva Benfica da Silva (274.271.886-91); Claudio Fernando Garcia Freire (292.474.706-68); Jorge da Paixao Catarino (196.375.356-91); Maria Auxiliadora da Fonseca Leal (338.980.736-53); Sofia Maria Carrato Diniz (428.008.706-72).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.693/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Corina Raimunda de Queiroz (329.241.431-87); Dauí Antunes Correa (753.356.708-00); Maria Teresa Ferlini Machado (262.918.270-34); Maristela do Espírito Santo Fernandes (643.895.027-00); Taina Maria Viana Sobreira Bezerra (270.809.271-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.696/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marli de Souza Saraiva Cimino (571.853.446-20); Vanderlei de Araujo Fialho (381.471.066-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.704/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abilio de Souza Ramos Filho (547.039.997-49); Carlos Alberto Lacerda Pinto (597.027.107-15); Jorgina Soares Miranda (833.358.897-20); Lucia Marques Alves Vianna (599.097.657-72); Norma de Paula Motta Rubini (463.751.807-59).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.867/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelia Pereira Velasco Restier (745.589.787-15); Carlos Henrique da Silva Brandao (535.841.637-49); Deise Lucia Vianna do Valle (668.045.157-49); Eliane de Oliveira Guedes de Aguiar (765.734.517-91); Tania Luiza de Araujo (659.728.647-20).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.875/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Costa de Lima (465.576.877-00); Jorge Abdon Nunes (555.233.587-20); Mario Exposto (608.982.167-53); Osvaldo Lovati (393.070.347-53); Sandra Maria dos Santos Lima (447.298.557-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.924/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Batista Correa de Moraes (003.835.508-66); Jose Maria Soares (100.323.473-91); Jose Vanildo de Souza (054.938.703-04); Lauro Rodrigues Araujo (074.688.813-91); Maria do Socorro Ferreira Rocha (146.657.943-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.976/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jorge Barbosa da Rocha (034.901.222-91); Antonio Lauro da Silva Marques (063.793.202-10); Ivaneide Rodrigues de Alencar (240.103.162-68); Miguel Mendes de Souza (046.832.342-20); Rosalina de Carvalho Lucena (048.844.342-34).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.015/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Araujo da Silva (105.385.262-20); Denise do Socorro Freire Correa (229.058.392-87); Maricilde Oliveira Coelho (207.583.162-91); Patricia Moller Steffen (223.439.112-15); Sue Helena Bastos Tavares Martins (229.067.112-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.037/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Pereira da Silva (504.153.446-20); Francisco Carlos Giarola (284.507.956-72); Jurema de Menezes Silva (699.145.326-91); Raimundo Jose Mendonca (383.112.596-15); Romulo Antonio Viegas (261.289.006-82).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.088/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marco Aurelio Claro Silva (387.371.400-00); Rosi Maria da Rosa Mendes (378.704.750-68); Silvia Catarina Rossi (371.228.000-91); Vilson Gavaldao de Oliveira (004.803.548-39); Virginia Maria Rosito D'Avila Bessa (453.011.820-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.167/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Rosa Nakada (813.908.158-20); Rosilda Aparecida dos Santos (083.618.728-84).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.219/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Deane Podgursk (531.841.739-68); Eugenia Cristina Alboit Andrete (391.236.009-00); Maceli de Jesus Kopacheski (487.288.459-00); Nilza Maria Pereira da Silva (519.126.439-87); Rosinha Rainerte Santos (668.280.589-68).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.224/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivete Brunel (303.204.109-00); Janete Miranda Fernandes (432.277.599-34); Jose Arcangelo Benedet (415.505.449-34); Nauro Martins Pinho (311.905.889-00); Roldao Silesio da Rosa (224.626.789-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.280/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julia Maria Martins de Oliveira (487.175.509-63); Valter Vicente Michalak (337.452.859-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.335/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eleonora Vieira dos Santos (435.675.096-91); Josina Soares (405.436.336-91); Marcelos Braz Alvarenga (238.926.926-53); Rita do Carmo Ferreira Dutra (308.340.076-49); Silvio Reis (148.913.796-34).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.339/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Mota Freitas.
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.373/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luis Eduardo Silveira da Mota Novaes (284.886.100-25); Marilda Furtado Prestes (301.935.160-04); Olga Beatriz Souza Alonso (426.465.290-15); Rosane Silva de Mello (202.431.700-68); Tania Elisa Morales Garcia (207.383.900-20).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.482/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Gonzaga de Araujo (152.710.563-68); Marcia Cristina Ragazzini (081.188.798-79); Nilson Aparecido de Almeida (026.034.948-80); Walter Demetrio Gonzalez Alarcon (739.508.238-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.525/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Iloni Weiss (378.065.640-04); Lenara Teresinha Brandao (242.111.500-06); Margaret Nardi (220.243.101-25); Marta Persson (474.891.700-87).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.556/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Wiczorek (470.124.809-63); Cid do Espirito Santo Quintino (355.362.259-87); Edmeire Cristina Pereira (025.084.118-50); Grace Rozane Haleginski (456.724.669-15); Maria Garcia Silva (434.225.359-34).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.581/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Lucia Batista de Carvalho Cardoso (201.355.482-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.642/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria do Socorro Leal de Castro (381.340.391-20); Regina Renoldi Morais (429.905.057-68); Vilma Rodrigues dos Santos (368.920.501-82).
 - 1.2. Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.644/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Garboggini Loureiro Filha (310.485.365-72); Carlos Henrique da Silva Ramos (407.842.907-68); Jeremias Martins dos Santos (094.448.072-15); Juliana Martins Lemos (541.129.316-20); Marta da Silva Marques (855.350.017-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.655/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Floriano da Silva (202.277.284-91); Francisco Wandemberg de Araujo (277.093.024-91); Francisco das Chagas de Oliveira (221.925.494-15); Josias Beserra da Silva (221.609.904-00); Silena Roselane da Rocha e Silva (318.915.274-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.924/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudia Maria Teixeira Alves (556.184.216-15); Geraldo Oseias da Silva (373.850.976-34); Izabel Cristina Fortes (558.058.766-04); Osvaldo Goncalves de Moraes (229.820.196-04); Silvia Nascimento de Freitas (610.145.917-91).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-021.212/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luciula Maria Fiuza (501.638.846-68); Maria Aparecida Araujo Moraes Righi (556.341.686-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.354/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Xavier dos Santos (304.016.821-53); Cátia Fortes de Melo (311.360.521-00); Cezar Souza dos Santos (207.206.451-15); Rosilene Lacerda Costa Leal (095.858.931-34); Vanda Rezende Silva (300.362.591-87).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.373/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Lucia Moyses Borrelli (000.876.878-10).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.380/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maron de Mello (610.902.637-91); Marli do Rocio Rocha (231.508.409-10); Nilza Naoko Kohari (188.946.829-00).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.498/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Esmeralda Paranhos dos Santos (343.028.594-15); Glaucimere de Araujo Tavares Regis (204.007.054-00); Ierece Maria de Lucena Rosa (203.723.374-49); Julio de Medeiros Paiva (151.187.204-78); Veronica Oliveira do Nascimento (144.157.984-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.510/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Irma Feliciano Barroso (204.230.636-34); Lucia Maria Fantinel (222.605.600-91); Maria Rizia Alves de Amorim (550.901.416-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.589/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Jeanne Miranda Paiva (149.616.014-20); Margarete Costa Prado (302.440.640-91).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.984/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alencar Mendes Camara (366.012.687-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.007/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio Macedo Fagundes de Oliveira (173.396.340-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.046/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Álvaro Augusto de Paula Viana (076.471.316-72).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'e', e 183, inciso I, alínea 'd', do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 966/2019-TCU-1ª Câmara, a contar da ciência da presente deliberação; e
- b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-034.940/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alfredo Galvão da Silva (057.464.264-15).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que remeta cópia desta deliberação e do Acórdão 966/2019-TCU-1ª Câmara ao Ministério da Economia, unidade jurisdicionada atualmente competente para cumprimento das determinações exaradas na deliberação anterior, em razão da alteração provida pelo Decreto 9.498/2018.

ACÓRDÃO Nº 7440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.037/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roniel dos Santos Isidoro (108.778.424-77); Pedro Barros Lima do Nascimento (073.535.444-81); Pedro Henrique Ramos de Souza (022.709.801-31); Pedro Henrique da Silva Lima (108.717.714-62); Pedro Santos Vasconcelos (549.588.905-30); Philippe Tenorio Barbosa (092.928.114-44); Plínio Alecksander Santos Ferreira (085.959.984-18); Poliana Kelly Segalen de Moura (075.337.674-11); Priscilla Alves Soares (053.566.784-10); Rafael Ferreira de Santana (059.529.734-00).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.044/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kleison Silveira Paiva (840.669.382-72); Milena Gomes Furtado Faial (800.578.022-20).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.055/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlize Piccoli Scandolara (001.186.970-48); Mauricio Cortes Pichler (011.687.660-36).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.072/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Aloise Belchior Costa (116.351.257-58); Lenir Furtado Carneiro Mariani (857.876.717-91); Leonardo Bustamante Santa Rosa (034.122.677-75); Leonardo Fujii (020.358.437-66); Leonardo de Melo Silva (137.396.087-65); Luana Pires de Arantes (134.304.217-80); Luana da Silva Sampaio (131.148.777-88); Luciane Teixeira de Carvalho (024.273.107-43); Luis Henrique Ribeiro Vasconcellos (825.939.817-68); Luiz Carlos Lopes Pereira (090.829.907-92).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.085/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Glauber Quirino Falcao (045.594.054-17); Graiciany de Paula Barros (072.869.936-23); Gustavo Ferrari de Moraes (315.860.878-27); Julia de Lima Chumbinho Lopes (048.255.406-19); Katya Valeria Araujo Melo (694.560.464-00); Larissa Rocha Pitta Xavier (130.951.017-24); Lilian Faria de Figueiredo (021.909.327-00); Lyna Ming Chun Lee (270.339.488-83); Marcelo Rene Carneiro (026.423.324-70); Pedro Delduque Kropf (092.144.367-62).
- 1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

- a) considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Klívia Lima Adrião de Lima (CPF 526.104.112-00); e
- b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-014.096/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiana Dawybyda (872.744.009-59); Ederlan Pereira Bezerra (528.649.872-87); Gilmara de Souza Bento (800.666.312-20); Joel Valdivino de Almeida (906.285.192-49); José Alberto de Medeiros Landim (717.386.651-00); José Diones Meleiro Gomes (986.771.282-04); Klívia Lima Adrião de Lima (526.104.112-00); Pâmela Iafuri Costa Barros (728.707.532-68); Vanderson de Oliveira Galvão (885.638.712-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que exclua os atos de admissão alusivos a: Cristiana Dawybyda (872.744.009-59); Ederlan Pereira Bezerra (528.649.872-87); Gilmara de Souza Bento (800.666.312-20); Joel Valdivino de Almeida (906.285.192-49); José Alberto de Medeiros Landim (717.386.651-00); José Diones Meleiro Gomes (986.771.282-04); Klívia Lima Adrião de Lima (526.104.112-00); Pâmela Iafuri Costa Barros (728.707.532-68); Vanderson de Oliveira Galvão (885.638.712-34) do sistema Sisac, por terem sido cadastrados em duplicidade, atentando para que essa informação seja devidamente registrada no sistema Radar.

ACÓRDÃO Nº 7446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de

admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.117/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joanir do Amaral Junior (015.089.816-98); Joao Expedito Vieira Maciel (345.705.944-68); Joao Luiz Pinheiro da Costa (443.082.804-00); Joas Brander de Oliveira Silva (098.014.954-13); Jonathan Schumann Martins (006.418.816-73); Jorge Luiz Coelho Chaves (780.674.806-72); Jorge Sinesio Ferreira Junior (056.037.766-50); Jose Antão Ferreira (102.543.194-40); Jose Aparecido Siqueira (000.671.606-70); João Victor Gonçalves Gouvea (141.132.027-10).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.154/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marco Antonio Cordeiro dos Santos (535.863.447-91); Marco Antonio Cosendey Borges (826.857.387-20); Marco Antonio Costa Bastos (001.432.677-95); Marco Antonio Costa Reis (000.639.147-86); Marco Antonio Damasco de Oliveira (009.523.417-94); Marco Antonio Fernandes Xavier (016.009.537-94); Marco Antonio da Silva Moreira (026.616.647-42); Marco Antonio da Silveira e Silva (538.074.487-72); Marco Antonio de Lima (852.513.487-20); Marco Antonio de Souza Lima (005.957.897-14).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.160/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Aurelio Silva dos Santos (032.626.647-07); Marcos Aureliogoncalves (595.904.917-15); Marcos Aurilio Dias (867.942.567-20); Marcos Barbosa Gaspar (003.215.727-42); Marcos Batista Crespo (803.707.217-72); Marcos Carvalho da Silva (936.585.597-72); Marcos Cesar Carvalho da Silva (790.263.037-34); Marcos Cesar Schaar Rodrigues (013.033.227-57); Marcos Cesar Zella (802.430.707-30); Marcos Cesar do Nascimento (907.301.007-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.170/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Cristina Correia Natalino (744.150.007-97); Maria Cristina Peixoto Rodrigues (901.567.577-53); Maria Cristina de Souza Ramos (757.867.537-00); Maria da Conceicao Batista de Luna (611.902.847-15); Maria da Conceicao Figueredo de Andrade (796.186.007-00); Maria da Conceicao Pereira dos Passos (505.201.487-20); Maria da Conceicao da Costa Alves (789.650.397-20); Maria da Conceicao da Silva (625.412.007-06); Maria da Conceicao de Jesus Rodrigues (442.591.237-34); Maria da Gloria Silva (636.431.547-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.192/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mauro Sergio Zarins dos Santos Coelho (003.387.067-55); Max Manoel Pereira da Mota (011.422.487-04); Max Ronald Camacho Silva (012.433.687-64); Max Welber Correa Bueno (029.865.377-07); Maxwell Linhares dos Santos (035.598.767-88); Messias e Silva da Silva (021.520.647-98); Michaelle Alves Farias Alberto (035.587.187-47); Miguel Jose de Albuquerque Silva (759.275.277-87); Miguel Moraes do Nascimento (807.357.467-53); Miguel Pereira da Silva (356.142.267-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.197/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Monica Regina Moreira Pinto (778.424.727-34); Monica Ribeiro de Souza (785.411.587-72); Monica Teles de Lima (011.809.067-48); Monica dos Santos Silva (033.151.787-63); Morvany Teixeira Sodre Monnerat (982.669.777-04); Moyses Christino (523.275.827-68); Mozar Tadeu Taldo Rodrigues (869.290.707-34); Munir Eccard Azevedo (924.186.517-20); Nadia Cristina Alves dos Santos (505.361.507-10); Nair da Silva Santos (016.124.567-66).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.208/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilson de Oliveira Souza (436.311.505-04); Andrea Magalhães David (942.732.005-20); Sandra Marmore de Brito (514.238.715-53).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.220/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adail Santiago Bandeira (319.041.813-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.298/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Pedro dos Santos Junior (007.785.263-05); Luiz Sergio Araujo de Andrade Viana (056.875.704-11); Lynx Araujo Oliveira (012.049.993-25); Mabel Melo Sousa (891.144.263-15); Maciel de Souza Moura (727.618.811-68); Madson Jose Cerqueira da Costa Silva (046.160.244-05); Madson de Carvalho Pacheco (118.052.617-11); Magno Alberto Machado da Silva (521.434.496-15); Manoel de Souza Lisboa (935.612.377-20); Manuel Ferreira Gomes Junior (838.581.484-15).
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.319/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Robson Ricardo Oliveira Castro (833.490.221-20); Robson de Sousa Macedo (076.001.657-75); Rodolfo Iliovitz Muzy (075.564.337-22); Rodolfo Rocha Sampaio (074.321.117-07); Rodrigo Augusto Honorio da Cunha (080.301.444-90); Rodrigo Bernadino de Almeida (310.121.828-43); Rodrigo Borges dos Santos (813.973.051-34); Rodrigo Campos Vieira (038.014.756-46); Rodrigo Carreira Seco (053.888.367-70); Rodrigo Couto de Souza (099.316.647-46).
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.322/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogerio Rodrigues Lourenço (014.623.917-29); Romulo Dantas Silva (031.814.674-64); Romulo Dantas dos Santos (703.771.892-00); Romulo Petri Birschner (098.931.167-83); Romulo Souto Quidute Filho (036.277.864-75); Romulo Vieira Lara (349.716.428-38); Ronaldo Correa Rockstroh (482.071.010-91); Ronaldo da Silva Santiago (025.478.836-00); Roneliton Lafitte Costa Lemos (005.228.653-30); Roosevelt de Lima Sardinha (124.158.797-38).
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.358/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Savana Dayann Raulino Tomaz (082.488.894-40); Sergio Ruschi Bergamachi Silva (095.586.284-17); Sidicley dos Santos Carneiro (079.855.084-81); Silvano Ferreira Melo (029.949.583-33); Sonaly Karina Medeiros Garcia (018.103.944-30); Suellen Pereira de Moraes (069.629.514-85); Suzana Gorette de Oliveira (850.737.334-87); Suziaria Adjane da Silva (055.121.354-06); Talita Barbosa Abreu Diogenes (046.562.544-44); Tania Maria dos Santos (004.790.183-75).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.368/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Drielly Carvalho de Azevedo (144.960.947-38); Edilene Santos de Almeida (830.627.505-53); Edna Mara Leal Pinto Maciel (045.099.127-06); Edson Carlos Nascimento (017.555.867-10); Edson Ribeiro Ferreira (099.509.867-02); Eduardo Lucindo Rodrigues da Cunha (089.858.377-29); Elaine dos Santos Sousa Alves (109.421.477-90); Elange da Silva Pereira (121.475.577-14); Elizabeth Freitas Barreto da Silva Paes (081.866.047-31); Elizabeth Resende Carvalho (117.790.097-12).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.403/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Marinho da Silva (115.994.527-66); Rodrigo da Silva Machado (085.990.207-22); Rodrigo de Lima Miranda (089.269.717-24); Rogerio Klem Vargas (819.921.147-49); Romilson Alves Bergues (843.958.187-49); Romulo Monteiro de Carvalho Souza (114.590.837-33); Ronian Grossi da Silva Siqueira (112.924.927-16); Rosana Bernardino Galvão (051.987.727-63); Rosana Jose Pereira da Rosa (100.690.647-92); Rosane Cordeiro (103.761.257-48).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.483/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larissa Leone Isaac Souza (027.210.271-74); Larissa Souza Catala (012.109.491-05); Laura Spindola Azevedo (035.775.491-30); Lauriana Rubio Sartori (223.226.268-56); Lauro Alisson Souza Cruz de Assis (023.945.605-09); Lauro de Camargo Silva (119.142.027-24); Leandro Augusto Feichtenberger (159.405.908-02); Leandro Brunholi Ramos (028.150.030-40); Leandro Cabral dos Santos (406.418.068-25); Leandro Costa de Oliveira (566.044.752-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.541/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Saulo Barbosa Mansur (124.990.187-12); Saulo Guimarães da Silva (025.324.345-97); Saulo Mascarenhas Froes (043.806.565-43); Savio Izidorio Lima (026.449.603-55); Sebastião Luiz de Almeida (443.121.999-49); Sergio Luis Vieira Mendes Junior (097.398.774-00); Sergio Rodrigues Alves (589.217.457-34); Sheldon Thiago Pontes Gomes (005.243.502-48); Shirlene Teixeira Lopes (014.648.345-63); Sérgio Eufrásio Soares de Souza (095.185.304-08).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.568/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo Tavares da Silva Campos (099.500.237-18); Bianca Borges da Silva Leandro (118.679.917-05); Bruna Paiva dos Santos Ribeiro (097.857.747-75); Bruno Solano de Freitas Souza (019.601.955-90); Bruno de Bezerril Andrade (803.442.755-15); Camila Pimentel Lopes de Melo (038.594.724-02); Camila Santa Cruz Guindalini (293.275.298-71); Camila Zanluca (053.061.379-46); Camille Ferreira Mannarino (082.806.627-23); Carla Cabral Gomes Carneiro (046.197.294-85).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.591/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Guimaraes Araujo (739.323.537-49); Marcelo Jorge Lopes Coutinho (026.827.593-94); Marcelo Pereira Garcia (055.012.957-09); Marcia Christina Vasconcelos Archer da Motta (869.138.087-04); Marcia Correa e Castro (012.901.497-47); Marcia Soraya Carreteiro de Oliveira (012.869.447-59); Marco Aurelio Pereira Horta (032.882.226-47); Marcos Antonio Ferreira do Nascimento (834.973.077-34); Marcos Cueto Caballero (061.400.127-75); Márcio Aurélio de Barros Lima (023.172.124-29).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.602/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Robnei Roni Stefanés (894.740.402-06); Rodolfo Dantas Leopoldo (138.562.567-84); Rodrigo Leonides Nobre (095.237.797-70); Rodrigo Tobias de Sousa Lima (666.433.921-87); Rodrigo da Cunha Mexas (005.602.127-55); Rogerio Jorge Ximenes (056.130.457-20); Romulo Paes de Souza (106.263.872-72); Romulo de Paula Andrade (095.385.457-45); Rosineia de Lira Mota (967.418.137-72); Rubens Lima do Monte Neto (012.220.254-69).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.698/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Aparecida Amaral (046.325.366-36); Antonio Eduardo de Barros Maia (739.036.556-00); Augusto Cesar de Moraes Silva (106.272.836-08); Bruno Borges Soares (079.042.716-80); Bruno Brandao Moreira (027.447.925-78); Bruno Miranda Cysne (093.249.787-05); Carla de Andrade Souza e A. P. Roberty (097.083.637-66); Carlos Henrique Ramos Queiroz (810.433.502-25); Christian Henrique Gomes Fonseca (355.378.778-30); Claudio Eduardo Soares (287.755.248-99).
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.712/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Klinger Afonso Lobo de Almeida (032.780.667-23); Lanna Mara Almeida Macedo (129.840.047-36); Lara Cristina Cunha Freitas (809.876.721-34); Leandro Jose Barbosa Rangel (501.280.437-68); Leandro Paulo Moreira (022.121.567-07); Leandro Rolim Brusarosco (283.920.698-62); Leandro Velloso e Silva (074.786.987-19); Leonardo Borges Araujo (077.152.747-04); Leonardo Dantas dos Santos (102.528.647-27); Leonardo de Souza Martins (939.592.576-00).
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.725/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rabib Ramos da Silva (073.281.247-09); Rafael Berger (071.006.247-89); Rafael Frangelli Bugallo Lopes (053.474.997-61); Rafael Lenzi (071.964.059-86); Rafael Lucena Pessoa de Araujo (070.409.517-38); Rafael Melo de Siqueira (104.935.647-05); Rafael Rangel Garcez (136.052.927-63); Ramon Rodrigues Vieira Carvalho (012.471.226-62); Raphael de Abreu Almeida (096.856.987-08); Regina Lucia Neves (025.958.517-30).
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.731/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valderico Furini (081.452.798-10); Valdiclei Gava (023.283.819-44); Valdir da Silva Nunes (154.426.358-98); Vania Cordeiro Falter (003.997.457-00); Varlei Divino Lemos (036.048.436-00); Vicente Luiz da Silva Cecchetti (264.109.157-72); Vilson Goncalves (414.665.199-91); Vitor Manuel Marques dos Santos (997.279.867-49); Viviane Duarte dos Santos (045.539.387-74); Wagner Albano Pinheiro (268.030.128-59).
- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.768/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademar Santana (843.410.689-20); Ademir Carlos de Lima (333.117.064-04); Adriane Giacomozzi Magioli (947.614.349-53); Adriano Moreira Rocha (085.668.966-10); Alcides Gaboardi Junior (666.056.799-20); Alexandre Dias Jeronimo (477.989.804-82); Altamiro Alexandre Ferreira Junior (886.481.256-34); Ana Claudia Figueiredo Pereira (337.771.012-49); Ana Lucia Fernandes Campos (071.294.028-65); Ana Paula Alves de Meneses (712.158.321-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7470/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.770/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Kacharouski (029.966.409-00); Cleonor Silva de Matos (629.561.593-72); Deivison de Jesus Barbosa (085.049.717-59); Devaldo Figueiredo Barroso (012.048.206-19); Diego de Lana Acacio (512.266.502-87); Divino Ribeiro Soares (372.368.302-91); Eduardo Martins Barbosa (036.880.298-10); Eleandra Raquel da Silva Koch (779.286.790-00); Elisa Ribeiro Alvares da Cunha (087.102.677-51); Elpidio Regis Neto (257.402.024-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7471/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.849/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Caetano da Silva (029.055.804-29); Andre Ricardo Nunes Rocha (038.833.004-03); Antonio Marcos Calado Gomes (043.292.504-03); Antonio Rosalvo da Silva Neto (055.071.744-74); Arley Casado de Viveiros Santos (954.994.744-00); Augusto Cesar Oliveira Ferro Gomes (024.312.964-58); Bekma Lamenha Lins (069.456.214-99); Bernard de Sa Gouveia (017.257.795-01); Bruno Farias Quirino Costa (060.310.074-01); Bruno Mota Pinto (054.114.974-18).
- 1.2. Entidade: Companhia Energética de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7472/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.867/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Hugo de Lima (057.086.907-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7473/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.896/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo de Mendonça Alho Teixeira (841.786.472-53); Juliano Gonçalves de Oliveira (073.758.176-00); Rangel da Silva Ribeiro (038.476.024-46); Theyson de Souza dos Santos (933.991.382-53).

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7474/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.913/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila de Almeida Miranda (046.884.725-10); Cassia da Penha de Jesus Cerqueira (006.038.935-46); Catia Brito dos Santos (033.238.685-60); Cinthia Gabrielli Gil (838.373.885-49); Claudio Marques de Oliveira (036.537.525-07); Cleber Jose Silva Sales (025.343.235-98); Devarnier Limoeiro Hermogenes de Almeida (597.053.885-04); Diana Neuma Santos de Sant Anna (018.458.485-00); Edgard Rebouças de Assis Neto (021.452.145-18); Edjane Cristina Rodrigues da Silva (490.373.405-63).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7475/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.914/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Nascimento Sales (025.846.365-14); Elizeu Santos da Cunha (859.010.405-20); Esdras Rocha de Oliveira (024.955.285-03); Fabiana D Angelo Rocha (151.849.998-84); Fabricio Sousa Teixeira (813.257.625-04); Felipe Mendes de Vasconcelos (026.248.785-30); Gabriela de Souza da Silva (457.080.375-04); Geraldo Edmundo Barbosa Neto (817.910.115-00); Igor Fernandes de Lima (782.835.155-00); Ilma Silva Vilasboas (000.249.325-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7476/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.063/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Cherobini Bortolin (028.527.140-78); Anderson Luiz Veduim Bortoluzi (021.939.750-35); Andressa Tomazetti Franchi (004.980.300-08); André Luiz Argenta Langes (004.913.960-66); Bernardo Duque de Paula (119.367.026-81); Bruna Loureiro Denkin (837.196.010-72); Bruna Surdi Alves (086.150.499-20); Bruno Viegas Flôres (003.667.640-39); Carolina Marafiga (013.842.090-42); Carolina dos Santos Santini (015.896.200-11).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7477/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.067/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giulliano Gazzola Minuzzi (826.506.240-00); Guilherme Minuzzi Niederauer (805.362.550-91); Hazael Soranzo de Almeida (020.902.390-26); Heitor Scalco Neto (023.158.760-01); Hellen Lopes de Paula (018.435.530-31); Herysson Rodrigues Figueiredo (018.448.410-30); Isabel Agne Souza Leal (024.783.540-47); Jander Clerici Wegner (023.008.280-73); Jessé Menezes Leal (007.331.600-85); Jéssica Lasch de Moura (030.151.940-46).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7478/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.073/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sthefanny Saldanha de Oliveira (029.408.470-37); Tagiane Mai (022.159.450-79); Thaís Becker Ventura (030.116.100-37); Thaís Klein dos Santos (026.750.860-37); Thendric Beck Martins (010.828.530-89); Tobias Abich Rodrigues (010.566.520-71); Vanessa Tamires Borba (021.031.790-64); Vanessa de Carvalho Ramos (011.800.860-90); Victor de Carlii Lopes (025.211.350-03); Vinícius Chagas de Oliveira (022.923.920-03).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7479/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.097/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Hugo dos Santos Maia (101.250.547-26); Viviane da Cruz Monteiro Barcelos (095.868.487-10); Waldenir Jose das Chagas de Oliveira (123.605.097-56); Waldomiro Cosme da Silva Bernardi (127.679.387-14); Wellington Luís de Carvalho (312.894.728-74).

1.2. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7480/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-015.174/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Carneiro de Mendonça (567.706.424-68).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que exclua o ato de admissão alusivo a Alexandre Carneiro de Mendonça (567.706.424-68) do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade, atentando para que essa informação seja devidamente registrada no sistema Radar.

ACÓRDÃO Nº 7481/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.322/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taiz Marrao Batista da Costa (104.606.687-06); Talita Maiara Sampaio Batalha (027.312.893-09); Talita de Castro Tobaruela (006.933.193-64); Talitha Braz Bernardino (370.406.408-48); Tatiana Christofoli Martins Delatorres (007.851.091-02); Tatiana Meinhart Hahn (006.326.220-75); Terence Carvalho de Almeida Castro (723.432.571-91); Terence Richard Bertasso (220.173.588-35); Thaís Maria Oliveira de Araujo (072.109.894-04); Thaís Viana Coutinho (123.709.857-20).

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.507/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Giorgio Dias Vieira (027.459.824-86); Clodoaldo Roque Dallajustina Bortoluzi (103.566.810-68); Lucia Silva Albuquerque de Melo (020.314.864-97).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259,



inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.561/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Fabricia de Araújo Cordeiro (053.552.274-65); Daniani Souza Oliveira (814.124.875-87); Tereza Cristiane Souza da Cruz (870.892.705-72).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.574/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fellipe Igor Teodoro Ribeiro da Silva (099.424.476-28); Henrique Israel Freire Brasileiro (052.712.283-12); Jedielso Sales de Souza (024.650.521-44); Jefferson Alesssandro de Queiroz (071.447.914-43); Lidiane Dias Neves de Lana (097.923.476-07); Marquezan Oliveira de Araujo (054.113.113-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.597/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail Aparecida dos Santos (752.369.406-30); Alessandra Melo Faraco (003.918.579-67); Alzemir Barreto Santana (907.878.705-87); Cassio Pereira (749.582.836-68); Dulce Lucia Moura Takeda (107.607.765-04); Ilca Lopes Kalume (315.143.166-68); Jair Santos Adaes Motta (377.730.462-04); Jane dos Santos Torres (286.014.750-00); Jussara Aparecida Cervi Lagana (349.094.279-53); Leonardo Mello Nunes (668.609.035-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7486/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.625/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monique Gabriela das Chagas Faustino Alves (014.539.994-00); Paulo Victor Leite Lopes (107.340.887-60).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-015.978/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airam Fernandes da Silva (691.490.700-53); Edna Nunes Gonçalves (914.164.770-04).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda às seguintes alterações no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões:

1.7.1. no ato de Airam Fernandes da Silva, dos campos "Data de Publicação da Homologação " e "Data de Validade do Concurso", passando a constar, respectivamente, 22/12/2009 e 21/12/2010; e

1.7.2. no ato de Edna Nunes Gonçalves, do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 8/1/2010.

ACÓRDÃO Nº 7488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.139/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Gai (000.717.960-02); Marcus Thormann Carvalho (005.217.470-07).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.183/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joana da Cruz Rodrigues Pereira (130.230.117-96); Ramon Azevedo Braz (128.068.787-80).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.878/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Seme Nejm Junior (855.275.999-34); Caroline Sousa de Andrade (061.126.964-36); Cassia Maria Maciel Bastos (788.915.905-68); Celio Liberato dos Santos (079.477.966-29); Celma Goncalves (873.704.509-10); Charleston Ribeiro Pinto (835.110.835-91); Shirley Carvalho da Cunha Araujo (007.446.634-82); Cibeles Dantas Ferreira Marques (958.920.015-04); Cicero Barbosa de Oliveira (759.177.933-87); Cintia Carine Leal Campos (785.125.495-72).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.894/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Izabel Lopes da Silva Pereira (806.613.944-68); Jeisiane Sousa de Carvalho (039.587.224-31); Jeruza Mara de Oliveira Lima (230.103.123-34); Jessika Natacha Correia de Moura (073.140.534-05); Joafran Alexandre Costa de Medeiros (595.590.634-72); Joana D Arc Silva Andrade Bezerra (851.922.524-15); Joana Darc Oliveira do Nascimento (854.453.717-00); Joana Paula dos Santos Torres (878.981.013-91); Joanna Goes Castro Meira (811.867.975-68); Joao Batista Cunha (668.655.574-68).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.897/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joselane Araujo Freire (018.499.413-60); Joselena Maria Reboucas de Lima (695.887.593-15); Josely Tavares Vieira (822.088.323-53); Josenilda Sabino Cordeiro (028.722.364-73); Josiane Marcia Pinheiro de Sousa (034.444.744-82); Josimelny Viana do Nascimento Lima (059.840.604-26); Josivan Miguel Pereira (048.266.784-28); Josivania Felipe Santiago (018.507.794-30); Josivania Macena de Azevedo (058.154.804-36); Juberlando Lins de Abreu (738.573.944-04).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.914/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neyla Cristina Carvalho Viana (889.179.592-53); Nicinea Gomes da Silva (785.378.275-68); Nicolle Matos Costa (005.860.373-57); Pablo Barbosa Umpierre (829.922.580-91); Pamela Karoliny Santos de Oliveira (055.786.574-35); Patricia Amelia Figueroa Cortez (904.144.114-04); Patricia Manuela Melo de Oliveira Magalhaes (051.775.004-03); Patricio Junior dos Santos (056.135.944-06); Paula Priscila Vieira Fernandes (010.586.564-81); Paula Raquel Rodrigues Silva (077.088.654-09).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.974/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela dos Santos Nunes (094.832.217-90); Rodrigo Rodrigues de Freitas (083.604.317-01); Sérgio Antonio de Sousa Sirotheau Corrêa (581.937.402-97).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.006/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Martin Bravo (014.171.474-31).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.066/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Pinheiro dos Santos Bastos Filho (045.347.317-28); Rolf Ribeiro de Souza (771.630.367-87); Ronaldo Ferreira da Silva (619.125.307-91); Rubia Hagemeyer Leonardo Pereira (442.835.717-68); Ruiz Simonato Alonso (026.265.047-93); Sergio Ricardo da Silveira Barros (808.817.697-20); Vitelio Marcos Brustolin (824.754.070-34).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.123/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Siqueira Gazal e Silva (077.690.267-92); Viviane Morcelle de Almeida (052.347.377-05); Wagner Cabral dos Santos (052.882.517-89); Wagner Dias de Souza (070.770.086-81); Walter Valdevino Oliveira Silva (278.746.248-07); Wilian Jeronimo dos Santos (103.175.157-21); Ximena Antonia Diaz Merino (051.365.187-07).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.163/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Wohlenberg (010.644.750-51); Jaqueline Pinto Vargas (006.777.400-85); Joao Felipe Peres Rezer (013.099.920-29); Karina Meirelles Fonseca (015.748.986-80); Leonardo Pozza dos Santos (016.913.370-21).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.186/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Roberto Fidelis (347.174.758-36); Pedro Henrique de Gois (053.462.169-44); Wendel Mafra Gomes Santos (009.585.082-16); Zipora Morgana Quinteiro dos Santos (082.737.349-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.246/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Ramon Gomes Pires Arantes (041.695.641-62).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.290/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rozinete Alves Pereira (715.797.453-34); Rubenilson Amorim Martins (645.562.713-04); Ruy Guilherme Silva Gomes de Oliveira (015.268.093-46); Ruydeiglan Gomes Lima (007.698.033-26); Sandra Maria de Sousa Caminha (848.982.241-72).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.296/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Thalita Vitória Castelo Branco Nunes (023.624.983-52); Thaís Silva da Rocha (019.442.653-09); Thaís Virgínia Moura Machado Costa (011.643.803-70).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.308/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yuri Breno da Silva e Silva (011.986.382-06).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.333/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Vilson Martins Filho (978.699.707-78); Josianny Limeira Figueira (923.195.481-49); Karine Kelly Cavalcanti Oliveira (037.269.484-57); Kassio Roberto Brito Soares (028.628.504-54); Kelly da Silva Costa (844.778.813-04).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.352/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Belami Cassia da Silva (046.557.276-67); Carlos Alberto Bosque Junior (120.928.368-97); Clara Paula de Lima (787.440.402-53); Damaris Suelen Nascimento (881.958.302-00); Dândara Linhares Batista Barbosa (011.810.462-46).



- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.367/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Inildo Alencar (050.637.988-45); José Antonio Avelar Baptista (529.239.321-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.393/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vitor Gomes Silva (050.064.086-69); Wagner da Siova Ferreira Silva (001.225.541-67).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.399/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amaury Franklin Benvindo Barbosa (077.350.264-55); Amaury Nogueira Neto (084.935.804-30); Ana Carla de Carvalho (076.931.214-47); Ana Karla Cavalcante Ferreira (725.779.084-15); Ana Monique Moura de Araújo (069.777.064-81).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.428/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrícia Borsato Satirio (540.330.554-87); Paula Cristina da Silva Sena (020.552.434-62); Paulo Alberto Bezerra da Silva (052.402.734-05); Paulyanne Karlla Araujo Magalhaes (058.513.214-31); Pedro Gurgel Moraes (018.127.013-73).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.468/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriele Cardoso Martins (126.259.207-00); Gastão Luiz Videira Gastão Junior (051.766.297-39); Geraldiny Malaguti Caldeira (106.232.197-94); Gilbert Pereira Silva (084.836.157-11); Gilmar dos Reis Souza (027.321.217-62).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.505/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Caetano da Silva (096.988.477-07); Antonio Carlos Andrade Alvarenga Filho (096.476.237-47); Antonio José dos Santos Junior (054.279.337-78); Arthur Torres Caser (109.474.537-50); Artur Nogueira Gomes (081.332.837-36).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.514/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle de Oliveira Ribeiro (056.511.527-84); Denise Faith Brown (077.137.617-05); Denise Lima Tardan (029.189.287-63); Diego Matos Pinto (116.470.187-81); Diego de Barros Ramalho (124.860.147-56).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.636/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heloisa Alves Guimarães (035.011.706-37); Igor Martins Zanata (107.004.737-69); Ileana Celeste Fernandez Franzaso (219.881.428-57); Iracema Maria de Macedo Gonçalves da Silva (751.086.824-68); Isabela de Souza Baptista (088.782.287-88).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.684/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Georgia Ferreira da Silva Bandeira (064.563.234-10); Geruso Vieira de Miranda Junior (039.845.124-90); Hitalo Oliveira da Silva (074.099.454-94); Lúcia Ferreira Lirbório (056.465.764-66); Maelyson Rolim Fonseca dos Santos (081.925.424-08).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.718/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Martins da Costa (081.055.766-51).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.727/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valter de Souza Felix (075.631.507-73); Verônica Pimenta Velloso (638.177.727-34); Vinicius Carvalho Lima (108.116.317-88); Vinicius Costa Martins (094.459.347-09); Vitor Sueth Santiago (116.893.177-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7517/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.836/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eleonora Frenkel Barretto (214.622.488-61); Elizardo Scarpati Costa (088.458.107-12); Emanuela Garbin Martinazzo (002.140.920-03); Ezequiel Cesar Carvalho Miola (977.660.380-72); Fabiana Hormain de Oliveira (778.863.050-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.861/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jorge Luiz Heraclito de Mattos (011.431.657-05); Jose Joaci Barboza (251.030.752-53); Jose Lucas Pedreira Bueno (002.769.006-77); Jose Maria Lopes Junior (050.395.536-17); Jose Roberto de Maio Godoi Filho (288.976.318-86).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.917/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Simone Feigelson Deutsch (760.714.057-34); Simone de Oliveira Castro Alves do Nascimento (014.122.987-09); Steven Dutt Ross (084.515.897-07); Stifany Athaliba Torrinha (108.001.867-02); Suelen Lopes Santos da Silva Ambrosio (136.162.947-97).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.989/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wandearley da Silva Dias (826.503.815-15); Willy Carvalho Tiengo (052.980.344-54); Xu Yang (061.761.407-57).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Anchel Muniz de Oliveira (304.637.852-15), Consuelo Cristina Soares Santos (459.654.392-53) e Deussiclea Cunha Ferreira (649.016.292-04); e
- b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão de Erivelton Rodrigues da Silva (714.205.502-25).

- 1. Processo TC-018.055/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anchel Muniz de Oliveira (304.637.852-15); Consuelo Cristina Soares Santos (459.654.392-53); Deussiclea Cunha Ferreira (649.016.292-04); Erivelton Rodrigues da Silva (714.205.502-25).
 - 1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.132/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Monica Vasconcellos de Oliveira Farias (990.366.497-49); Monica Villela Gouvêa (993.301.137-53); Nancy Lamenza Sholl da Silva (839.538.927-20); Natalia Galito Rocha Ayres (110.748.747-14); Nilma Goncalves Lacerda (074.223.007-44).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.144/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Accetta (086.876.537-60); Renato Campello Cordeiro (881.498.387-91); Renato Gonzalez de Medeiros (548.233.587-91); Renato Guimarães Varges (085.919.327-65); Renato Junior Franco (044.512.986-79).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.204/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Amanda Cabral dos Santos (113.674.757-59); Amanda Cilene Cruz Aguiar Castilho da Silva (087.170.247-90); Ana Carolina Renno Sodero (082.169.387-56); Ana Carolina da Silva Carvalho (032.217.196-20); Ana Cecilia Mattos Mac Dowell (584.235.161-72).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.290/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suzane de Almeida Melo (118.739.397-52); Tais Fontoura de Almeida (794.252.755-72); Tais de Souza Lopes (093.566.677-05); Talisson Ramos Leal (075.253.516-19); Talita Mourão Chaves Corriça Loyola (103.246.207-80).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.346/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Etiane de Oliveira Freitas (016.049.750-75); Ezequiel Gasparin (812.268.880-20); Fernanda Nunes da Rosa Mangini (053.102.759-75); Fernanda Pavani Stamm Maldaner (018.653.340-30); Fernanda de Moraes Carnielutti (007.045.400-02).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.361/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro André Pires Machado (832.052.680-91); Rafael Chaves Ferreira (839.584.520-00); Rafael Vaz Machry (017.309.540-22); Raisal de Matos Elsner (024.277.550-01); Raquel Baumhardt (016.946.300-13).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda



de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.152/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Weiller Felipe Chaves Barboza (090.145.684-52).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de admissão de Ana Tereza Bittencourt Guimarães, Catarina de Souza Moro, Juliana Trianoski, Samira Abdel Jalil e Suzana Dias Tavora, servidoras da Universidade Federal do Paraná.

Considerando que o ato de admissão da servidora Juliana Trianoski (CPF 316.914.948-28) constante destes autos refere-se ao cargo "Administrador", o qual ela ainda ocupa, tendo sido, concomitantemente com sua posse, desligada do cargo "Assistente em administração";

Considerando que o ato de admissão da servidora Catarina de Souza Moro (CPF 583.353.239-68) constante destes autos refere-se ao cargo "Professor adjunto", o qual ela ainda ocupa, tendo sido, concomitantemente com sua posse, desligada do cargo "Professor assistente";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Catarina de Souza Moro (CPF 583.353.239-68), Juliana Trianoski (CPF 316.914.948-28) e Samira Abdel Jalil (CPF 023.216.569-64); e
- b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão de Ana Tereza Bittencourt Guimarães (CPF 015.307.589-98) e Suzana Dias Tavora (CPF 027.831.879-73).

1. Processo TC-028.469/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Tereza Bittencourt Guimarães (015.307.589-98); Catarina de Souza Moro (583.353.239-68); Juliana Trianoski (316.914.948-28); Samira Abdel Jalil (023.216.569-64); Suzana Dias Tavora (027.831.879-73).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.797/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celso Mesquita do Nascimento (079.655.594-04); Sylvia Mesquita do Nascimento (055.268.334-53); Tereza Cristina Pereira de Sa (040.848.374-15).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-012.629/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gabriel Martins Esteves (242.472.191-20).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7532/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.818/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Hamilton Salles (356.841.607-78); Mauricio Francis (174.447.487-72).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.830/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eliane Souza Mendes Montenegro (266.671.937-53); Janaina Jose de Andrade Jordao (003.963.667-40).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.835/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celia Trasel (066.703.502-87); Maria Pia de Souza Goes (209.227.602-68); Maria das Graças Assis Pastana (341.937.072-53); Maria de Lourdes Santana Maia (163.526.102-34).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.855/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Isolda Soares de Arruda (234.833.693-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.887/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Diva Mello da Silva (152.515.578-41); Maria Aparecida da Conceicao Giacomelli (327.498.908-88).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-015.897/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daisy Soares Pires de Mello (085.432.957-93); Edyr Borges (067.130.767-34); Floriano da Silva Omena (042.829.497-91); Janetti Thome Luz (637.124.827-87); Marlene Soares da Fonseca (130.569.777-46).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.035/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleide Maria de Brito (317.105.494-91); Elena Antunes da Silva Ferreira (475.950.787-68); Eliza Maria Cruz Nascimento (909.742.475-53); Ilka Mendes da Silva Moura (533.937.756-34); Maria Gracineida Pinto Colares (018.728.692-20); Maria da Conceição Costa da Silva (474.727.583-53); Mary de Castro Tavares Silva (227.553.573-04).

1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,



inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.263/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rita de Cássia Esteves Monteiro (895.989.626-87).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.338/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Teixeira dos Santos (073.303.947-26); Alzenir Barreto Ponce Diniz (922.733.354-15); Ana Lucia Cabral Bezerra (393.234.474-04); Barbara Ivone da Silva Oliveira (323.808.367-87); Bertha Vergara da Costa (009.942.877-63); Celia dos Santos Silva Neta (289.633.691-53); Claudia Aparecida Novais Goes (760.311.447-00); Dulce Longo Marques (339.592.347-91); Edilene Soares Santiago (720.140.757-00); Ednea dos Santos Freitas (033.292.147-67); Elba Oliveira da Silva Luna (046.679.104-61); Eliane Gonçalves da Silva (612.227.807-63); Elisangela Soraya Bispo de Queiroz (506.880.571-87); Gleise Colombo Ledra (004.717.907-45); Kathian Medeiros de Queiroz (421.552.071-15); Liliane Gonçalves da Silva (590.725.047-04); Luciane Gonçalves da Silva (496.565.117-00); Luciene Longo (626.322.807-53); Manuela Aude Batista de Lima (002.328.227-43); Maria Antonia da Conceicao (264.117.097-34); Maria da Conceicao de Azevedo Rendeiro (381.111.792-00); Marta Pereira da Silva (090.491.947-10); Neiraide Candido Ferreira da Silva (047.504.927-60); Norma Alves Barreto da Silva (371.024.194-49); Norma Maia Vianna (073.937.777-97); Rosane Ledra Rodrigues da Silva (876.953.247-87); Rosemary Santiago da Costa (692.923.617-91); Rosenete Augusta de Figueiredo (094.568.644-72); Rosete Figueiredo da Silva (112.468.395-04); Sandra Maria Vergara da Costa (745.234.907-59); Simone Celis Alves da Silva Santos (779.773.864-53); Solange Maria da Silva Rodrigues (836.421.457-87); Tania Alves do Nascimento (023.595.417-90); Valeria dos Santos Roque (969.033.097-72); Waldeth Santos (365.811.607-25); Waldivia Santos Izaias (003.493.227-59).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.408/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amelia de Freitas Menezes (125.933.625-53); Andrea Luiza Gomes Galindo (006.947.857-09); Conceicao de Maria Silva de Abreu (279.484.201-34); Inez Alves de Paiva (171.582.064-91); Ione Talita Barros Santos (018.227.355-56); Jandira Marafiga Dutra (902.149.007-20); Katia Maria Bonfim Santos Palma Silva (350.810.905-49); Maria Cacilda da Silva (680.822.314-91); Meri Conceicao Biancamano Magalhaes dos Santos (724.439.017-34); Rita de Cassia Moraes Pereira (018.540.187-28); Rosana Maria Moraes Pereira (012.660.817-20); Solange Silva dos Reis (003.998.047-22).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.263/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celina Suely de Oliveira (367.609.001-20); Deborah de Menezes (171.881.408-98); Elisabete Aparecida Scarponi (777.858.518-91); Katia Regina Rangel Vieira (024.728.498-00); Maria Aparecida Medeiros Camargo Giacometti (093.986.668-47); Maria Celeste Soares Pereira (613.873.049-68); Maria de Fatima Medeiros Camargo Tofetti (045.445.978-54); Regina Aparecida Pinto (625.135.918-87); Regina Maria de Oliveira (140.918.361-00); Rita de Cassia Medeiros Camargo de Barros (043.714.488-79); Rosa Maria Santoro Tedde (066.000.438-06); Rosangela Miranda Antunes (480.680.470-34); Rosangela Sonia de Oliveira Aureliano (846.847.631-53); Roselea Ferreira de Lima (070.173.458-27); Solange Rangel Vieira (079.759.128-16); Tania Maria Rangel Vieira Valim (064.314.808-64); Vera Lucia Simioni de Menezes (249.313.478-86); Yone Carlos Parra (070.548.058-52); Yvonne Vieira Ancelmi (847.672.608-25).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.290/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ailda de Aguiar Marques (255.141.054-15); Edilene Santana Coelho (224.369.794-72); Francisca de Medeiros Escossio (261.535.644-53); Irene Landim Ramalho Soares (078.860.204-72); Josefa Cesario da Conceicao (102.816.814-49); Maria

Madalena de Souza Gomes (637.145.584-20); Maria da Fe Diniz Moreira (002.274.124-00); Maria de Jesus Cavalcanti Barreto (033.953.834-15); Maria de Nazare Diniz Affonso Ferreira (795.627.104-59); Marileide de Oliveira Freire (552.811.334-20); Monica Rodrigues Marques de Souza (585.140.314-49); Neusa Tavares Bezerra (022.642.004-30); Rejane Dolores Marques de Oliveira (257.299.774-68); Rosimery da Costa Souza (518.815.434-04); Wilma Edwiges Marques (016.371.304-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.374/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Maria Benitez (321.445.201-00); Benedita Fernandes de Souza (906.709.061-15); Daniela Sandra de Souza Lemos Santana (251.291.768-12); Erdeth Juvita Fontes da Silva (284.348.541-04); Ivani Saraiva Lemos (456.891.301-25); Jane Reynoso de Faria (286.800.811-91); Josefa dos Santos (446.001.781-49); Laura Lima Marques (019.576.391-21); Leonidia Benitez de Paula (200.452.631-91); Lisandra de Oliveira Ferreira Abrahao (614.022.221-49); Luciana de Souza Lemos (475.034.161-49); Luciene de Oliveira Arruda Benitez (490.267.201-49); Maria Cleofas Benitez (368.418.031-91); Rita Maria de Campos Silva Dias (111.276.861-00); Rosangela Michele Godoy Benitez (003.959.951-59); Sara Francisca Benitez (356.110.571-87); Silvana Oliveira Ferreira (768.438.311-68); Sonia Maria Fischer Marinho (161.436.981-04); Tania Mara Fischer de Carvalho (451.884.831-49); Vera Lucia Fischer de Britto (378.345.091-87); Veronica Benitez Lemos (008.747.471-98).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-016.272/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Gomes Igayara de Moura (110.926.127-69); Maria Luisa Gomes Castello Branco (185.011.847-72); Rutmeire Nicolau Trindade (601.107.247-04); Teresa Maria Fleck (635.225.007-68); Tereza Cristina Avilar Rogar (101.264.247-05); Vivian Fleck (031.770.054-51).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Domingos Martins da Rocha, em face dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 10.044/2017-TCU-1ª Câmara, e de embargos de declaração opostos por José Carlos de Almeida, contra o Acórdão 1.835/2019-TCU-1ª Câmara.

Considerando que, em relação ao responsável Domingos Martins da Rocha, regularmente notificado da deliberação recorrida (Acórdão 10.044/2017-TCU-1ª Câmara), em 30/11/2017 (peça 68), o responsável somente compareceu aos autos em 8/5/2019, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 130);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do RITCU, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 1/12/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 15/12/2017;

Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que, no caso em exame, já transcorreu prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso;

Considerando agora, no que concerne ao responsável José Carlos de Almeida, regularmente notificado da deliberação recorrida (Acórdão 1.835/2019-TCU-1ª Câmara), em 10/5/2019 (peça 131), o responsável somente compareceu aos autos em 2/7/2019, oportunidade em que protocolizou seus embargos de declaração (peça 136);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de dez dias, nos termos do art. 287 do RITCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do RITCU, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 13/5/2019, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 22/5/2019;

Considerando ainda que os embargos de declaração possuem aptidão, tão somente, para sanar vícios de obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no julgado recorrido, não se prestando a revolver o mérito da causa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, incisos I e II, 33 e 34, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, incisos I e III, 285, *caput* e § 2º, e 287, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Domingos Martins da Rocha, por restar intempestivo em período superior a cento e oitenta dias;

b) não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Carlos de Almeida, por restarem ausentes os requisitos de admissibilidade; e

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-006.391/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.363/2018-6 (Cobrança Executiva); 002.362/2018-0 (Cobrança Executiva); 002.361/2018-3 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Domingos Martins da Rocha (540.307.226-87); José Carlos de Almeida (695.245.486-15).

1.3. Recorrentes: Domingos Martins da Rocha (540.307.226-87); José Carlos de Almeida (695.245.486-15).

1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG.



- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Relatores das deliberações recorridas: Ministro Walton Alencar Rodrigues; Ministro Vital do Rêgo;
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;
- b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-003.665/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Alhandra/PB.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando José Ribeiro Speich;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Oswaldo Cruz e ao Sr. Fernando José Ribeiro Speich; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-004.751/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU), *c/c* o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre as seguintes impropriedades identificadas na adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico 7/2015 do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Porto Velho/RO, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- b.1) alteração das condições originalmente licitadas, homologadas e registradas, com inclusão de itens (materiais/equipamentos) em alguns casos e alteração de percentuais em todos os casos (lucro/custos indiretos), modificando o conteúdo das propostas registradas, em afronta à natureza do sistema de registro de preços e ao disposto no art. 22, § 2º, do Decreto 7.892/2013 *c/c* arts. 15, § 3º, e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- b.2) falta de estudo fundamentado que justificasse a adesão à ata, com adequada demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade gerada, contrariando o disposto na jurisprudência do TCU e no art. 22, §§ 1º-A e 1º-B, do Decreto 7.892/2013 *c/c* art. 15, § 3º, da Lei 8.666/1993;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

- 1. Processo TC-016.646/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá; e
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-017.183/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Após a apreciação do processo nº 010.732/2017-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, com base no art. 129 do Regimento Interno, o Ministro Walton Alencar Rodrigues solicitou o reexame da matéria e formulou pedido de vista, com fundamento no artigo 119 do Regimento Interno. Votou o Relator.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7050 a 7058 e 7060 a 7079, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7050/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.343/2017-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Wellinson Carlos Dantas Ribeiro (037.506.354-47)
- 3.2. Recorrente: Wellinson Carlos Dantas Ribeiro (037.506.354-47).
- 4. Entidade: Município de Canguaretama - RN.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Fernando de Araújo Jales Costa (4602/OAB-RN) e Rafael Pires Miranda (13.298/OAB-RN), representando Wellinson Carlos Dantas Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. Wellinson Carlos Dantas Ribeiro em desfavor do Acórdão 10.542/2018-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Wellinson Carlos Dantas Ribeiro para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7050-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7051/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.151/2015-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Martins Sobrinho (565.853.064-49); Fundação Maria Fernandes dos Santos (05.534.041/0002-62)
- 3.2. Recorrentes: Fundação Maria Fernandes dos Santos (05.534.041/0002-62); Francisco das Chagas Martins Sobrinho (565.853.064-49).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (7834/OAB-RN) e outros, representando Fundação Maria Fernandes dos Santos e Francisco das Chagas Martins Sobrinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Martins Sobrinho, conjuntamente com a Fundação Maria Fernandes dos Santos, contra o Acórdão 8.526/2017 - 1ª Câmara, retificado por inexistência material pelo Acórdão 911/2018 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7051-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7052/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.840/2019-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: João Claudio Motta Brochado (145.799.101-25).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno deste Tribunal, art. 260, § 6º, em:

- 9.1. considerar inepto, para fins de apreciação, o formulário de peça 2;
- 9.2. determinar à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, dispensada a manifestação do Controle Interno:
- 9.2.1. cadastre no sistema e-Pessoal novo ato formulário relativo à aposentadoria do sr. João Claudio Motta Brochado;
- 9.2.2. encaminhe a este Tribunal o mapa de tempo de exercício de função, com discriminação do fundamento legal das correlações, eventualmente realizadas, das funções exercidas e dos décimos/quintos concedidos ao servidor;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê prioridade à instrução deste processo tão logo a entidade de origem dê cumprimento ao subitem 9.2.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7052-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7053/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 026.256/2016-9.
- Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Cleudson Luiz Fernandes (824.652.821-15); Dênio Peixoto Ribeiro (324.106.381-04); Márcio Souza Faria (569.802.481-20) e Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. (08.935.113/0001-90)
- Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Planalto da Serra - MT.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: Marly Souza Faria (OAB/MT 7529), representando Márcio Souza Faria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de supostas irregularidades no âmbito do Convênio 108/2007 (Siafi 633975), celebrado com a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Dênio Peixoto Ribeiro, Cleudson Luiz Fernandes e Márcio Souza Faria e da sociedade empresária Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME;

9.2.condenar os responsáveis indicados a seguir ao pagamento solidário das quantias adiante especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Dênio Peixoto Ribeiro e Cleudson Luiz Fernandes e empresa Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/6/2009	86.986,48
2/7/2009	12.222,68
2/12/2009	25.927,42

9.2.2. Srs. Dênio Peixoto Ribeiro, Cleudson Luiz Fernandes e Márcio Souza Faria e empresa Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
8/4/2009	8.231,84
25/6/2009	45.297,82
30/7/2009	729,84
20/8/2009	746,83
2/12/2009	43.394,94
17/12/2009	43.676,19
26/1/2010	5.062,84
2/3/2010	1.472,09

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o item 9.2 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.4. aplicar aos responsáveis indicados adiante as seguintes multas individuais, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:

9.4.1. Srs. Dênio Peixoto Ribeiro e Cleudson Luiz Fernandes e empresa Saneplan Saneamento e Terraplenagem Ltda. ME, no valor de R\$ 55.000,00, cada; e

9.4.2. Sr. Márcio Souza Faria, no valor de R\$ 25.000,00.

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Planalto da Serra - MT e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, neste caso, nos termos do §3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7053-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7054/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 034.306/2011-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
1. Interessada: Ana Márcia Boneli Vasconcellos (274.225.776-49)
2. Recorrente: Ana Márcia Boneli Vasconcellos (274.225.776-49).
- Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF) e outros, representando Ana Márcia Boneli Vasconcellos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Ana Márcia Boneli Vasconcellos contra o Acórdão 3.345/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7054-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7055/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 003.272/2019-2.
- Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão/Entidade: Município de São João do Caru/MA e Secretaria do Tesouro Nacional.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que o Município de São João do Caru/MA, sob sua atual administração, requer a instauração de tomada de contas especial com vistas à suspensão de impedimento do município perante a União para receber transferências voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no *caput* do art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de competência e jurisdição desta Corte de Contas sobre os fatos;

9.2. esclarecer ao Município de São João do Caru/MA que não se insere nas competências e na jurisdição deste Tribunal de Contas da União a adoção de medidas diante da ausência de encaminhamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) por prefeito municipal, porque essa ocorrência *de per si* não envolve gestão de recursos públicos federais, podendo a matéria inserir-se na competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de São João do Caru/MA, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7055-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7056/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 003.277/2019-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão/Entidade: Município de São João do Caru/MA e Secretaria do Tesouro Nacional.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que o Município de São João do Caru/MA, sob sua atual administração, requer a instauração de tomada de contas especial com vistas à suspensão de impedimento do município perante a União para receber transferências voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no *caput* do art. 235, c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de competência e jurisdição desta Corte de Contas sobre os fatos;

9.2. esclarecer ao Município de São João do Caru/MA que não se insere nas competências e na jurisdição deste Tribunal de Contas da União a adoção de medidas diante da ausência de encaminhamento, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) por prefeito municipal, porque essa ocorrência *de per si* não envolve gestão de recursos públicos federais, podendo a matéria inserir-se na competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de São João do Caru/MA, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7056-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7057/2019 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n.º TC 007.767/2011-0.
- Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.
- Interessados: Alice Correa Esposel (518.084.637-49); Carla Correia (027.106.941-40); Carlos Correia Filho (023.865.571-70); Celso Jose de Assis (089.107.741-34); Irene de Melo Faria (355.496.961-34); Luciana de Fatima Oliveira (109.520.472-68); Magui Mendes Soares (012.264.981-83); Maria Helena de Oliveira Correia (257.299.931-53); Terezinha Fonseca e Silva (409.910.401-04).
- Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Goiás.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: Eury Pereira Luna Filho (989-A/OAB-DF) e outros, representando Maria Helena de Oliveira Correia.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Delphim Esposel Netto (075.773.037-04), Graciema Moreira de Assis (624.272.021-34) e José Soares Nery (011.257.961-20), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Abenijes de Faria (003.027.831-72), Carlos Correia (026.058.808-34) e Herminio Geraldo Ivo da Silva (204.883.868-53), negando o registro aos atos correspondentes;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Goiás:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade relativa à parcela judicial de 3,17%;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.4. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500 e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira dos instituidores, faça cessar o pagamento da parcela relativa ao bônus de eficiência e produtividade;

9.5. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Goiás.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7057-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7058/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.778/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.

3. Interessados: Maria do Amparo Viana Fonseca (150.753.465-53); Paulo Ramses Viana da Fonseca (019.669.835-90).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Adalberto Fonseca (013.467.335-20), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Sergipe que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade relativa à parcela judicial de 3,17%;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à pensionista remanescente, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500 e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira do instituidor, faça cessar o pagamento da parcela relativa ao bônus de eficiência e produtividade;

9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7058-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7060/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.396/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Marcos Trajano (530.276.806-25); Oswaldo Braga Junior (255.900.906-44).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Pedro Mourão Paiva (130.141/OAB-MG) e outros, representando Marcos Trajano e Oswaldo Braga Júnior

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Oswaldo Braga Júnior e Marcos Trajano em face do Acórdão 3525/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelos agora embargantes contra o Acórdão 2808/2018-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3525/2019-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7060-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7061/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.703/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Entidade: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luiz Antônio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor da Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata - SDS e de Enilson Simões de Moura, seu então presidente, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, firmado entre a referida entidade e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual Walter Barelli e Luís Antônio Paulino;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata - SDS e de Enilson Simões de Moura e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 64.578,75	29/12/1999
R\$ 64.578,75	10/1/2000

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e aos responsáveis.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7061-27/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7062/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.023/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas 2015)

3. Recorrentes: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Departamento Nacional (Sebrae/DN) (42.136.390/0001-71); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS) (87.112.736/0001-30).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo Lamachia (47.477/OAB-RS) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS), Larissa Moreira Costa (16.745/OAB-DF) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS) contra o Acórdão 10.322/2017-TCU-1ª Câmara;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer o recurso de reconsideração do Sebrae/DN na totalidade e o recurso de reconsideração do Sebrae/RS apenas quanto aos subitens 9.6, 9.7 e 9.8.3., e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7062-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7063/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.119/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Adir Engel (390.140.969-68); Edésio Volpato (533.950.939-72); Feagro-vale Feira e Exposição Agropecuária do Vale do Braço do Norte e Região (07.235.954/0001-22)
3.2. Recorrentes: Edésio Volpato (533.950.939-72); Adir Engel (390.140.969-68); Feagro-vale Feira e Exposição Agropecuária do Vale do Braço do Norte e Região (07.235.954/0001-22).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Lourival Salvato (OAB/SC 28.775).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Feagro - Feira e Exposição Agropecuária do Vale do Braço do Norte e Região, Edésio Volpato e Adir Engel contra o Acórdão 67/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7063-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7064/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.864/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
4. Entidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB/MA 8.598).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Maria da Rocha Torres em face do Acórdão 1.526/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente, de ofício, o Acórdão 1.526/2018-TCU-1ª Câmara e retornar os autos ao relator *a quo* para nova apreciação;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7064-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7065/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.784/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Hugo Barbosa Arrunategui (081.119.736-08); Josefina Escolástica Ferreira Cardoso (014.454.616-76); Lorena Barbosa Arrunategui (081.119.726-36); Marilene de Castro Queiroz Santos (277.012.556-72); Sergio Augusto de Castro Santos (082.921.446-17); Soraya Rosaria de R Barbosa Arrunategui (454.198.506-30).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Maria Angélica Rodrigues Lazzari Amâncio (OAB/MG 33.050); Ana Carolina Rodrigues Lazzari Amâncio (OAB/MG 107.270) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil, emitidos pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por Adalberto Vaz Cardoso (385.114.366-34) em favor de Josefina Escolástica Ferreira Cardoso (014.454.616-76);

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão civil instituídos por Hugo Horácio Arrunategui Carvalho (201.904.506-06) em favor de Soraya Rosaria de R. Barbosa Arrunategui (CPF: 454.198.506-30) e José Eustáquio Santos (130.616.826-00) em favor de Marilene de Castro Queiroz Santos (CPF: 277.012.556-72);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, recalculando o benefício pensional de Marilene de Castro Queiroz Santos, sem a aplicação do redutor, sem paridade e com aplicação dos reajustes pelo RGPS, e proporcionalizando a VPI nos benefícios de partida instituídos em favor de Soraya Rosaria de R. Barbosa Arrunategui e Marilene de Castro Queiroz Santos, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

9.2.2.2. cadastre, no e-pessoal, novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.3. comunique às interessadas, o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.2.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas foram informadas do julgamento deste Tribunal;

9.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2.2 (e subitens) da presente deliberação.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7065-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7066/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.107/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adão de Jesus dos Santos (124.814.590-91); Alida Ana Righi da Silva (225.299.420-72); Ceni Correa dos Santos (161.825.880-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Maria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Adão de Jesus dos Santos (CPF: 124.814.590-91), em virtude de seu falecimento;

9.2. considerar legais e conceder registro os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor das ex-servidoras Alida Ana Righi da Silva (CPF: 225.299.420-72) e Ceni Correa dos Santos (161.825.880-04), com a ressalva de que a averbação de tempo por justificação judicial é, na verdade, averbação de tempo insalubre celetista amparado por decisão judicial transitada em julgado;

9.3. dar ciência deste Acórdão às interessadas e à Universidade Federal de Santa Maria.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7066-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7067/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.870/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Estefânia Paixão Martins (001.942.476-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais em favor da ex-servidora Estefânia Paixão Martins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 260, § 1º, do RITCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. Estefânia Paixão Martins (001.942.476-00), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial a parcela decorrente da hora extra, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Minas Gerais;

9.3.3. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e art. 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.



10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7067-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7068/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.150/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nereu Nunes Pereira (290.344.346-72).
4. Entidade: Município de Periquito - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Nereu Nunes Pereira, ex-prefeito de Periquito/MG, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 51/2006;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Nereu Nunes Pereira (290.344.346-72), ex-prefeito de Periquito/MG, dando-lhe quitação;

9.2. determinar ao Município de Periquito/MG que recolha aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.1. o saldo remanescente na conta bancária específica utilizada para movimentação dos recursos do Convênio 51/2006, Siafi 559.444, firmado com o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (Banco do Brasil, conta corrente 20945-7, Agência 2296-9, Governador Valadares-MG), conforme saldo de R\$ 1.926,47, existente em 18/7/2018 (peça 103, p. 8);

9.2.2. o montante de R\$ 33.512,57, depositado por intermédio do cheque 850038, em 15/12/2006, no Banco Bancoob, em conta de titularidade do município, deduzido do valor de R\$ 22.330,00, já restituído aos cofres federais por intermédio de transferências *on line* (peça 34);

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7068-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7069/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.844/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gelson Cordeiro de Oliveira (565.706.196-91).
4. Entidade: Município de Capelinha - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Gelson Cordeiro de Oliveira, ex-prefeito de Capelinha/MG, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 2.697/2001 (Siafi 443472), que tinha por objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.4. arquivar a presente TCE, sem julgamento do mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7069-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7070/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.430/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Beatriz Mann Trevisan (143.401.270-00); Ceci Souza dos Santos (006.533.380-23); Daniel Rosa de Siqueira (043.344.310-38); Doroty Mann Temes (292.545.310-49); Marcia Silva de Oliveira (003.010.200-60); Maria Lucia Borges Fortes Arguelles (413.300.720-49); Maria do Carmo Henrique Teixeira (565.557.920-00); Maria do Horto Souza de Vargas (551.507.300-25); Marinella Fenalte Esteves (508.266.380-15); Rosane Mann Azevedo (292.707.400-30); Tania Suzete Silveira Ribas (487.969.720-68); Teresinha Iolanda Steigleder (686.375.430-49); Vera Lucia Franco de Andrade (323.045.600-91).

4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos por Valdemar Mann (042.679.070-72), Narcizo Goulart da Silveira (036.788.810-68), Valdir de Siqueira (380.411.890-91), Geraldo Antonio Felix Teixeira (173.918.900-06), Livier Moreira de Souza (054.330.290-34), Walmor Braz Steigleder (040.557.560-20), Adão Fenalte (045.967.220), Jose Luiz de Andrade (059.108.110-53) e Rosalvino Nogueira de Medeiros (062.453.150-34);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão militar instituído por Jorge Marcos Spadafori Arguelles (010.297.110-20) em favor da beneficiária Maria Lúcia Borges Fortes Arguelles (viúva, 413.300.720-49);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Comando do Exército que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;

9.2.2.3. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2.2 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7070-27/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7071/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.578/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Antônio do Carmo (087.033.701-78).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Universidade de Brasília e instituído pela ex-servidora Janete dos Santos Carmo em favor do Sr. Antônio do Carmo (viúvo);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Janete dos Santos Carmo (059.706.951-49) em favor do Sr. Antônio do Carmo (087.033.701-78), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 28.819/DF;

9.3.2. comunique ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7071-27/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7072/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.227/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil).
3. Embargantes: Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira (392.922.904-87); Mykael Francisco Carlos Bandeira (116.256.344-39).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos por Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira e Mykael Francisco Carlos Bandeira em face do Acórdão 4.526/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante contra o Acórdão 12.349/2018-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão na deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7072-27/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7073/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.844/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Ronaldo Alves de Souza (221.080.331-49).
4. Órgão: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Ronaldo Alves de Souza contra os termos do Acórdão 1.847/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas aplicou multa ao recorrente em razão de descumprimento de diligência oriunda do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.847/2019-TCU-1ª Câmara.



9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7073-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7074/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.913/2011-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Berenice Moraes Pinto (002.381.802-63); Eliana Câmara Cutrim (042.494.452-91); Geraldo Souza Pereira (012.287.572-91); Helga André (294.661.212-00); José Guilherme Soares Maia (005.355.162-15); Rui Jorge Elleres de Sousa (009.918.642-04).

- 4. Entidade: Universidade Federal do Pará.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Ana Kelly Jansen de Amorim (OAB/PA 6.535) e outros.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Pará em favor dos ex-servidores Berenice Moraes Pinto, Eliana Câmara Cutrim, Geraldo Souza Pereira, Helga André, José Guilherme Soares Maia e Rui Jorge Elleres de Sousa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Berenice Moraes Pinto (002.381.802-63) e Rui Jorge Elleres de Sousa (009.918.642-04);

9.2. destacar do presente processo, autuando-os em autos apartados, os atos emitidos em favor dos ex-servidores Eliana Câmara Cutrim (042.494.452-91); Geraldo Souza Pereira (012.287.572-91) e Helga André (294.661.212-00), de forma a esclarecer a divergência identificada na proporção atual dos proventos em relação aos tempos averbados pelos interessados;

9.3. considerar ilegais e recusar registro ao atos (inicial e alteração) emitidos em favor dos Sr. José Guilherme Soares Maia (005.355.162-15);

9.3.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Pará do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2. determinar à Universidade Federal do Pará, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

9.3.2.4. emita novo ato, livre da irregularidade mencionada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7074-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7075/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.922/2016-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Francinilda Sampaio Araujo (120.264.093-15) e Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e Entorno (06.331.877/0001-41).
- 4. Órgão/Entidade: Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e Entorno (06.331.877/0001-41).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e do Entorno (06.331.877/0001-41), associação privada, (denominada, à época da celebração do ajuste, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Olaria e Cascalheira), e da Sra. Francinilda Sampaio Araújo (120.264.093-15), na condição de Presidente da associação conveniente, em razão da não comprovação integral da regular aplicação dos recursos repassados à associação por força do Convênio 701849/2008;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e do Entorno (06.331.877/0001-41) e da Sra. Francinilda Sampaio Araújo (120.264.093-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/1/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e do Entorno (06.331.877/0001-41) e à Sra. Francinilda Sampaio Araújo (120.264.093-15) multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7075-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7076/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.937/2018-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Gilvania Magda Luz de Aquino (155.853.444-04).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Matthaues Henrique de Gois Ferreira (OAB/RN 10.235) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Gilvania Magda Luz de Aquino em face do Acórdão 1.890/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7076-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7077/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.708/2015-1.
- 1.1. Apensos: 019.291/2015-9; 019.290/2015-2; 019.292/2015-5
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
- 3.2. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (21.145.289/0001-07).
- 4. Entidade: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Instituto Mineiro de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC) e Deivson Oliveira Vidal em razão de impugnação de despesas referentes ao Convênio Siconv 702246/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mineiro de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC);

9.2. julgar irregulares as contas de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento de R\$ 300.000,00, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados desde 10/3/2009, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a Deivson Oliveira Vidal e ao Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania a multa individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais e em Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.6. anexar cópia desta deliberação ao TC 002.773/2015-5 para subsídio à instrução, em vista da conexão entre as matérias.

- 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7077-27/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.



ACÓRDÃO Nº 7078/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.648/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (37.138.245/0001-90)
3.2. Recorrente: Regina Pacheco & Coelho Consultoria Em Informática Ltda. (02.914.334/0001-04).
4. Entidade: Administração Regional do Senar no Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.
8.2. Andreza da Silva Ferreira (32.585/OAB-DF) e outros, representando Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. (Produtiva TI) contra o Acórdão 4.579/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 146 e 287, §1º, do RI/TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
9.2. corrigir erro material na redação do Acórdão 4.579/2019-1ª Câmara para, onde se lê:
"Considerando que as exigências contidas no edital impugnadas pelo representante não causaram prejuízos à competitividade do certame ou outro tipo de violação, tendo em vista que oito empresas, inclusive a própria representante, apresentaram propostas;" ler-se:
"Considerando que as exigências contidas no edital impugnadas pelo representante não causaram prejuízos à competitividade do certame ou outro tipo de violação, tendo em vista que oito empresas apresentaram propostas;"
9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar) e à Empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. (Produtiva TI).

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7078-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7079/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.264/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto) (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsável: Elzio Maria de Pinho (210.192.316-53).
4. Ente: Município de Sabinópolis - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Elisangela Patrícia Alves Pires Berto (OAB/MG 76873).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em face de Elzio Maria de Pinho, ex-prefeito de Sabinópolis/MG, em razão da inexecução parcial do objeto do convênio 331/2005, que era a reconstrução de ponte mista de concreto armado e estrutura metálica, construção de quatro muros de contenção e de dispositivos de drenagem pluvial na localidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Elzio Maria de Pinho;
9.2. julgar irregulares as contas de Elzio Maria de Pinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito/Crédito	VALOR (R\$)	DATA
Débito	15.902,87	26.6.2006
Débito	1.872,75	13.7.2007
Crédito	11.102,16	13.7.2007

Valor atualizado do débito (1/7/2019): R\$ 14.117,71
9.3. aplicar a Elzio Maria de Pinho a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e aos demais interessados mencionados no parecer do MP/TCU (peça 27).

10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7079-27/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 7059.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 13 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Ausente, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 25 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.723/2017-0, TC-012.963/2014-3 e TC-019.486/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.399/2015-3, TC-010.858/2019-9, TC-010.892/2019-2, TC-010.909/2019-2, TC-010.912/2019-3, TC-010.957/2019-7, TC-010.981/2019-5, TC-012.387/2019-3, TC-012.415/2019-7, TC-012.821/2019-5, TC-012.841/2019-6, TC-014.258/2019-6, TC-014.538/2019-9, TC-015.126/2019-6, TC-015.145/2019-0, TC-015.149/2019-6, TC-015.210/2019-7, TC-015.227/2019-7, TC-015.232/2019-0, TC-015.234/2019-3, TC-015.252/2019-1, TC-015.254/2019-4, TC-015.277/2019-4, TC-015.281/2019-1, TC-015.298/2019-1, TC-015.301/2019-2, TC-015.316/2019-0, TC-015.857/2019-0, TC-016.110/2019-6, TC-016.680/2011-1, TC-017.532/2019-1, TC-017.551/2019-6, TC-017.568/2019-6, TC-017.606/2019-5, TC-017.613/2019-1, TC-017.691/2019-2, TC-017.747/2019-8, TC-017.813/2019-0, TC-017.819/2019-9, TC-017.903/2019-0, TC-017.921/2019-8, TC-017.927/2019-6, TC-017.944/2019-8, TC-017.963/2019-2, TC-018.011/2019-5, TC-018.090/2019-2, TC-018.123/2019-8, TC-018.128/2019-0, TC-018.141/2019-6, TC-018.168/2019-1, TC-018.317/2019-7, TC-019.186/2019-3, TC-019.208/2019-7, TC-020.497/2012-1, TC-025.275/2010-0 e TC-034.298/2018-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-012.641/2014-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-014.569/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-007.377/2016-9, TC-008.491/2019-4, TC-012.639/2019-2, TC-016.397/2016-9, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-021.118/2017-5 e TC-029.029/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.486/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Camila Andressa Lacerda Del Vigna - OAB/MG nº 158.956, apresentou sustentação oral em nome da Associação Ver & Ouvir e de Thaís Beraha Parahyba. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo representante do Ministério Público presente à Sessão e pela advogada em sua sustentação oral.

Na apreciação do processo nº TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rafael Mota Reis - OAB/CE nº 27.985, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6198 a 6780:

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Alfredo Alves Maia, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.611/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alfredo Alves Maia (158.202.707-20).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alberto



Pedrosa Marques, com a ressalva de que o período rurícola averbado corresponde, na realidade, a tempo de serviço em empresa privada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.702/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alberto Pedrosa Marques (072.653.014-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Emanuel Vieira Goncalves (13.170/OAB-PB) e outros, representando Alberto Pedrosa Marques.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 6º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Benedita Barbosa Reis, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.736/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Benedita Barbosa Reis (526.081.747-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.811/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Carlos de Souza Martins (161.350.167-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 6º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Paulo Amdeu Lemos, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.816/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Amdeu Lemos (071.893.897-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6203/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Paulo Admir Sanguinete Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.786/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Admir Sanguinete Pires (568.784.190-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Emilia Carvalho Goncalves Jeremias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.122/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Emilia Carvalho Goncalves Jeremias (842.939.698-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marco Antonio Andrade de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.193/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marco Antonio Andrade de Sousa (333.975.207-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.487/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Ubiragi de Lima Mendes (123.910.854-00); Marluce Ferreira Camara (230.817.834-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Marli Nogueira Machado dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.708/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marli Nogueira Machado dos Santos (348.344.607-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ronaldo Fiuza da Silva, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.124/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Fiuza da Silva (782.163.548-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6209/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.410/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldo Romeu Seefeldt (026.012.458-32); Jair Moreira Simeao (116.332.042-00); Marcia Veronica Monteiro Silva (540.671.546-15); Maria Bernadete de Magalhaes Bianchi (062.460.828-07); Rodolfo Jose Sant Anna (026.108.988-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.415/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anilton Silva do Nascimento (327.939.105-97); Fernando Antonio da Silva (149.729.051-15); Francisco Carlos Xavier Pessoa (110.427.703-44); Magno Jorge Zandavalli Barbosa (238.213.290-68); Raimundo Henrique de Araujo Neto (342.607.571-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6211/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.591/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Luciano Ribeiro Camelo (146.229.711-00); Elaine Teixeira de Jesus (057.651.371-72); Jorge Luiz Baldanza Coelho (185.222.111-91); Lidia Couto Lira (539.235.881-00); Pery Machado (801.205.557-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.598/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Genivaldo Sabino de Oliveira (056.120.714-34); Jose Timoteo da Silva (101.948.351-20); Leovy Gilda Garzon Cunha (239.969.001-04); Moises Dias da Silva (121.349.451-68); Paulo Antonio Pereira Pinto (042.181.831-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.609/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Anlinda Silva Sales Roque (163.642.362-00); Judite Oliveira dos Reis (209.959.462-72); Maria Zuleide Lacerda de Almeida (163.593.992-53); Maria de Lourdes de Lima Nunes (059.979.092-04); Sandra Maria Barbosa de Almeida (066.871.722-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.626/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eufrazio Nunes Machado (355.514.025-68); Maria Silva Ferreira (225.242.822-87); Marlene Moreira Hirt (567.006.952-87); Neusa Maria Beserra (182.097.694-72); Ozemar Mendes de Vasconcelos (188.731.202-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.637/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Cecilia Vescovi de Aragao Brandao (861.378.087-34); Iara Graciano Iponema (245.926.097-00); Milena Souto Maior de Medeiros (410.786.161-91); Mirlandia Georgia Soares de Aguiar Souza (143.074.132-53); Silvana Assunta Batiston Bimbato (310.255.521-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.765/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Gewehr Fontoura (316.459.920-04); Fernanda Anzolin de Oliveira (634.927.921-20); Haroldo Sergio Alves Pereira (104.877.273-04); Helano Vale Albino de Oliveira (209.539.093-87); Raul Otoni de Araujo Gouveia (170.988.314-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.773/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmo de Souza Alves (417.916.731-04); Guilherme Feijo Rocha Lima (220.646.801-87); Ligia Cristina Pinheiro da Silva (306.027.851-20); Lucia Valente Custodio Vieira (256.249.381-87); Regia Maria Moraes (081.875.413-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.846/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldacir Fatima Chamano Craveiro (411.486.069-04); Cicero Candido do Nascimento (334.650.889-72); David Podgurski (373.467.509-00); Leocir Luiz Burnier (580.891.019-68); Osmar de Oliveira (360.637.549-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.865/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia de Araujo Xavier (757.129.207-78); Cosme Roberto da Costa Bastos (346.616.037-53); Edson Gomes Soares (543.587.287-15); Eduardo Luiz Primo de Siqueira (617.584.007-06); Maria do Carmo Carvalhosa dos Santos (750.050.697-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.072/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Agnus Boaventura (045.348.675-49); Maria de Fatima dos Santos (189.446.985-20); Tereza Cristina Nascimento Franca (918.340.077-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.162/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Flavio da Silva (111.342.404-49); Luciana Maria de Almeida Cavalcante (516.894.054-49); Maria Elba Ferreira de Moraes (060.695.094-04); Maria Luciane da Silva (453.986.904-34); Maria de Fatima Ramalho (088.208.564-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.217/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Bertila Rufina Muller Will (323.060.329-04); Paulo Ricardo Kugler (147.426.089-68); Silvana de Souza (504.240.419-87); Suze Scomacao Vanhoni (551.433.939-49); Wilson Ribeiro Felix (353.460.609-44).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.272/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Delfina Zientarski dos Reis (431.784.800-72); Eliane Aparecida Duda Goulart (357.422.160-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.290/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Castro de Oliveira (120.357.263-87); Maria Aparecida Silva (859.432.318-20); Tereza dos Santos Oliveira (193.154.903-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.382/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Stela de Almeida Cunha (253.831.138-19); Domingos Emiliano Brito (074.978.573-04); Jose Evandro Brandao Silva (081.017.363-87); Jussara Gomes Mesquita (064.090.913-20); Sirlene Lopes de Menezes (080.823.083-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.503/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulce Regina de Castro Mariano (000.156.808-60); Francisco Carlos de Macedo Novais (832.149.258-49); Maria do Carmo dos Santos Mendonca (831.523.858-20); Rosane Maria Inacio de Oliveira (054.296.208-07); Vera Lucia Sanches Carnevale (975.267.548-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.546/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Aurelia Baltazar de Souza (320.597.879-04); Carmen Sa Brito Sigwalt (231.307.419-68); Maria da Luz Skibinski Ramos (318.574.189-72); Mauren Oriane Berlesi (874.926.959-34); Rose Meri Trojan (147.714.039-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.572/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Mariley Martins Ferreira (593.008.419-04); Regina Canto do Canto Souza (856.905.389-49); Regina Eliana de Figueiredo (090.611.262-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.634/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Liane Viegas Soares (636.750.307-25); Maria das Gracas Lourenco Borges (227.023.691-20); Regina Claudia Gondim Bezerra Farias (234.596.383-20); Ricardo Campos de Avellar (185.062.320-15); Rosangela Ferreira da Cunha Oliveira (256.056.666-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.656/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcos Antonio Romano de Mendonca (077.358.554-00); Naire Jane Capistrano (379.382.154-49); Selma Alas Martins (972.064.828-72); Virginia Maria Alves de Queiroz (315.880.854-49); Waldenia Gurgel Leite (168.649.678-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.723/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Wilson Furtado de Melo (339.001.327-04); Ivo Jose Galdino dos Santos (532.835.467-20); Olinda Maria Ferreira da Luz (258.086.721-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.843/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adroaldo Quintela Santos (062.062.395-00); Ana Apolonia Albuquerque Marques (393.147.901-34); Jose Monte Aragao (096.939.551-53); Maria Goreti dos Santos (239.632.201-04); Miguel Angelo Chaves de Amorim (066.725.661-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.021/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Josimar Nunes de Oliveira (039.804.638-77); Marcio Mandelman (030.775.898-26); Maria Valeria Eufrazio dos Santos Ferreira (022.868.988-04); Pedro Celestino (987.924.318-87); Rosana Motta Senatore (030.111.918-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Gladys Debora Goulart Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.098/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Gladys Debora Goulart Melo (431.590.796-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.273/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elizabete Mariana de Souza Barreto (229.334.411-87); Ervany Bernada Pereira (174.096.321-00); Eva Chagas Rezende (138.098.061-53); Odília Pinto de Arruda (275.079.711-04); Waldin Clementino da Luz (209.067.221-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Cristina Santos de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.295/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Cristina Santos de Moraes (130.797.782-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Alves Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.300/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Alves Ribeiro (340.814.612-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.447/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Alves Bobato (151.390.181-87); Lucília Antunes de Oliveira Vital da Silva (282.032.321-91); Osmar Antonio de Melo (217.857.591-91); Regina Celia Ribeiro Cardoso (243.166.521-68); Vera Lucia de Abreu Serradourada (191.196.071-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.505/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Lourdes Aparecida Gomes Leite (503.999.506-72); Mariza Pires Dessupoio (410.835.556-34); Wanilda de Oliveira (247.758.946-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.559/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Luiz Rubim de Assis (008.685.232-91); Maria Angela Goncalves Jardim (175.941.892-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Arthur Bohlsen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.585/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arthur Bohlsen (045.350.358-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1949/2019-TCU-2ª Câmara. Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 2/5/2019;

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 24/5/2019; Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.233/2009-0 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Raimundo Miguel Sousa (905.715.928-72).
- 1.2. Interessados: Nice Coelho de Andrade (137.771.816-68); Raimundo Miguel Sousa (905.715.928-72).
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.878/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Forge (882.361.887-87); Claudio Augusto Kingeski (300.418.210-68); Claudio Carneiro Lima (801.619.105-30); Claudio Goncalves Custodio (022.675.758-76); Claudio Oliveira Ribeiro (174.145.818-88); Claudio Rosa de Andrade (959.483.920-15); Cleber Augusto Cera (121.880.908-61); Cleidiane Conceicao Anunciacao (045.494.915-40); Cleiverson Welberti Lopes (105.922.227-21); Cleriton Campos (038.393.049-97); Cleudson Barreiros Goncalves (020.991.515-39); Cleusa Helena Silva (077.991.416-38); Cressia Rodrigues Viana (009.190.972-43); Cristiane Regina Ramos (017.165.689-00); Cristiano Moraes Silva (266.182.248-88); Cybele da Silva Pantoja (947.047.752-91); Cynthia da Silva Torres (115.745.827-04); Daiana Valente dos Santos (850.882.770-91); Daiany Cristina Veloso (065.977.479-84); Daniel Alves Moreira (058.269.627-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eneias Andrade Rocha Roque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.786/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eneias Andrade Rocha Roque (043.550.994-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6245/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.104/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Fernandes Pereira (037.347.666-30); Cristiano Dias dos Santos (044.204.936-66); Daiane Emanuelle Costa (045.990.416-70); Dalton Barbosa do Prado (040.327.866-07); Dalvio Ferreira dos Santos Junior (047.615.486-30); Daniel Gloria Carvalho (064.707.526-16); Daniel Schwetter de Lima (046.684.986-96); Danielle Conceição da Silva Vilarim (072.702.104-46); Danielle Goes Filgueiras (081.489.474-73); Danielle dos Santos Guimaraes (057.001.657-67)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.147/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Silva de Castilho (664.101.776-15); Alvaro Andre Von G dos Santos (031.141.583-07); Anderson Roque A dos S Meneses (011.692.495-07); Angela Pacheco Lopes (017.153.969-95); Cimara Francisca Monteiro (633.602.411-34); Douglas Almeida Silveira (015.081.381-33); Elias Martins Guerra Prado (001.015.951-74); Fabricio Pereira dos Santos (031.831.081-35); Fernando Alves Carneiro (844.582.406-68); Gustavo Negrello Bergami (073.742.419-25)
1.2. Órgão/Entidade: Escritório do Cprm No Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.266/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Nobrega Fernandes Viana (753.276.274-20); Fabiano Romero Barbon (008.519.339-98); Fabio Akio Kunitake Yamamoto (362.237.418-71); Fabio Akira Hashiguchi (636.823.032-00); Fabio Alves Teixeira (029.316.707-90); Fabio Augusto Maia Leal (033.068.679-85); Fabio Benevides Monteiro (047.365.934-40); Fabio Cavalcante das Neves Barbosa (813.659.005-25); Fabio D'almeida Oliveira (076.334.157-62); Fabio de Souza Gomes (084.208.137-29)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.406/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Deuzimar de Sousa Junior (077.904.794-07); Alan Hilton de Souza Matos (037.294.534-16); Alexandre Pereira Peixoto (786.029.714-00); Ana Raquel Nunes Rodrigues de Azevedo (068.701.544-81); Andréa Lima Pereira (703.158.924-04); Anny Caroline Freire da Silva (069.574.884-03); Antonio Jose Nogueira Junior (088.519.354-75); Augusto Andre Santos de Souza (014.347.264-01); Bruno Henrique de Souza (068.817.134-60); Camila de Oliveira Silva (067.536.134-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.444/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evert Cesar Rodrigues (962.200.821-68); Everton Batista Rezende (024.700.661-07); Everton Gomes dos Santos (017.066.475-90); Everton Paes Rezende (001.821.221-23); Everton da Silva Lira (929.868.462-20); Ewerton Diniz Buriol Oliveira (036.303.831-06); Expedito Guedes dos Santos Neto (042.138.443-31); Eyder Mendes Vilanova e Silva (361.737.623-15); Ezequiel de Amorim Brito (788.889.562-04); Fabian Gimenez Kuhn (005.008.241-85)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.460/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gleidson Sergio Barros da Conceicao (018.885.925-08); Gleison Rosa Sena (077.199.839-20); Gliner Dias Alencar (044.733.784-03); Guiderlan Lemos Mantovani (051.715.417-01); Guilherme Abib Leão (134.105.507-80); Guilherme Aranha Barreto Ribeiro Dias (019.767.595-60); Guilherme Ariel Astolphi de Aguiar (338.915.418-30); Guilherme Augusto Gaertner Weber (817.263.170-72); Guilherme Carneiro do Nascimento (011.291.091-27); Guilherme da Costa Fernandes (032.977.061-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.804/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Coelho Herejk (694.968.037-68); Hercules Antonio da Silva Souza (025.676.507-33); Hilton Aumuller Barroso (486.338.797-00); Humberto Zechlinski Xavier de Freitas (967.974.520-15); Iago Carvalho Cunha (058.892.847-03); Igor Luiz Fraga da Silva (985.270.610-15); Ivan Luiz Marques da Silva (008.906.727-41); Jair Jose Teixeira (532.425.721-49); Jakson Pinto Braga (098.414.127-80); Janaina Japiassu de Vasconcelos Cavalcante (072.075.257-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.919/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirella Tofano Cuzuol (119.540.657-60); Paulo Henrique de Castro Filogonio (090.475.166-05); Ramirys Cristina Anastacio Barbosa (116.349.127-64); Raysa Calgari Aguiar (132.757.747-00); Renato Bertoldi Volkens (124.729.327-07); Sabrina Kueitte Santana Bittencourt (122.514.147-89); Sabrina Sobrinho Barcellos (126.240.687-08); Thiago Couto Bispo dos Santos (131.701.657-20); Vitor de Souza Trindade (097.590.467-17); Werickson Madjer Sandes Silva (110.433.847-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.931/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Teixeira da Silva (139.499.287-40); Felipe da Silva Ferreira (124.186.387-31); Felipe da Silva Gomes (093.625.137-90); Fernanda Carla Carlos de Aguiar (098.893.567-83); Fernandes Nunes Machado (146.517.017-01); Fernando Carlos Braga do Nascimento (079.922.047-78); Fernando César Procopio da Silva Filho (228.305.068-55); Filipe Gomes da Silva (383.039.028-90); Francine Mathias Brum (092.997.947-82); Franklin da Conceição de Barros (129.892.847-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.084/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Teixeira da Cunha (849.583.917-20); Francisco Lima Igino (116.701.497-90); Freed Douglas Nunes de Freitas (092.859.297-96); Gabriel Luiz de Alcantara Cantisano (114.297.537-14); Gabriel Villas-boas Marques (130.627.627-64); George Rodrigues de Souza (077.606.647-10); Gersilei Goncalves Caja (083.026.477-99); Gilberto Correa (016.177.627-25); Gilmar Cardoso Silva (836.746.325-00); Gilson Ferreira da Silveira (975.032.747-00)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thays da Silva Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.166/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thays da Silva Gomes (114.410.247-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6256/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.251/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Liria Ivanice Brentano dos Santos (535.051.231-53); Luiz Adriano Vieira Gonçalves (438.377.862-34); Luiz Henrique Medeiros Ferreira (020.725.352-80); Marcos Schneider Porto (900.086.342-20); Maycon Douglas de Deus Quirino da Silva (784.570.922-00); Moises Selva Santiago (352.208.054-87); Neiva Maria Santos Souza (893.248.112-15); Onigleia da Silva Veronez Carvalho (876.900.712-87); Polliane Vieira Lopes da Silva (972.553.432-87); Raimunda Gomes de Souza (696.047.892-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Rondônia - Dr/ro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.266/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliziane Chagas Silva (899.602.462-72); Ellen Meyre Arruda de Oliveira Castilho (708.136.631-72); Emanuelle Vaz de Carvalho (018.915.281-81); Enivaldo Pinto Polvora (237.071.431-04); Erica Izabel da Rocha Costa (019.007.831-69); Erik Noleta Kirk Palma Lima (019.414.931-57); Estevao Daudt Selles (123.631.957-52); Eudes Bernardino da Silva Junior (005.001.777-24); Fabiana Augusta de Araujo Pereira (066.087.124-64); Fabiana de Oliveira Coutinho (105.708.447-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.276/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Batista Mattos (082.099.536-30); Fernanda Cavalcanti Farrapeira (074.492.944-00); Fernanda Maria Pagotto (324.123.258-12); Fernanda Meyge de Brito (018.511.325-70); Fernanda Santos Faria (885.591.571-15); Fernanda Sousa Marques (057.665.536-84); Fernando Barcellos Loureiro (011.264.030-32); Fernando Filgueiras de Araujo (033.896.225-51); Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva (105.990.287-77); Fernando Moreira Pinheiro (044.578.656-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.128/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alzenir Cirilo de Souza (003.249.377-09); Edmar Nunes da Silva (013.143.167-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Denise Evelyn Machado de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.687/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Denise Evelyn Machado de Almeida (023.648.173-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.694/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Braga Pires da Silva (058.813.047-80); Deise Lilian de Oliveira (087.004.177-00); Edison Cesar de Faria Nogueira (741.224.797-20); Edite Rodrigues Santiago (609.477.997-53); Edney Soares Trindade (259.513.678-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.717/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Vences Rosa Pereira (105.501.157-90); Phillip Wilhelm Keller (628.912.197-91); Queli Aparecida Almeida Passos (084.306.147-29); Raabe Costa Alves Oliveira (101.682.427-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.736/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Alvaro Dantas (072.337.484-89); Fabio Rolim Peixoto (023.439.964-31); Fernanda de Moura Ferreira (078.229.304-27); Francarlos Martins de Carvalho (083.937.994-30); Francisca Belkise de Freitas Moreira (091.244.874-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.842/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lauro Miranda Demenech (003.676.930-46); Liandra Peres Caldasso (672.865.930-72); Lilia da Silva Dantas Schuller (912.371.734-34); Livia Madeira Triaca (023.466.550-58); Livia Silveira Munhoz (019.231.660-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.864/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Fabiano dos Santos Uchoa (349.342.432-91); Luciana Pitwak Machado Silva Prates (595.508.482-72); Luciano de Sampaio Soares (033.096.839-40); Luciene Batista da Silveira (632.924.911-34); Magno Prado Gama Prates (054.401.235-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.872/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanderlei Maniesi (397.648.699-04); Vanessa Alves Mendes (020.808.191-78); Vinicius Valentin Raduan Miguel (783.960.002-63); Viviane Barrozo da Silva (958.521.902-68); Walberti Saith (910.626.592-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.874/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anny Giselly Milhome da Costa (000.651.163-56); Catia Maria Justo Meirelles (018.061.318-97); Erna Raisa Lima Rodrigues de Barros (064.047.194-36); Fernando Antonio Santos de Souza (152.361.454-49); Guilherme Rodrigues Barbosa (221.485.378-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.906/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maria Marcia Passini Alvarenga de Moraes (610.328.917-34); Maria Simone de Menezes Alencar (929.111.967-91); Mariana Lousada (321.401.338-62); Mariana Simões Larraz Ferreira (314.043.998-95); Marília Soares da Silva (026.198.037-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.929/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Amanda do Prado Ribeiro (214.943.578-01); Ana Beatriz Ferrari dos Santos (102.732.417-70); Ana Livia Santana de Souza (109.830.197-89); Ana Luisa Antunes (058.517.867-44); Ana Paula Matos Ximenes (123.935.717-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.954/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Pedro Garcia Araujo (108.692.377-48); Patricia Zulato Barbosa Santos (088.357.877-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.964/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Maria Lins Calheiros (553.891.044-04); Claudio Luis Santos Sampaio (531.099.455-68); Daniel Jose Cardoso da Silva (823.172.914-34); Daniel Leite Góes Gitai (007.555.234-58); Danielle Oliveira da Nóbrega (027.545.494-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.969/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francirley Paz da Silva (022.458.394-80); Gabriella de Araujo Gama (085.403.444-75); Geilson Marcio Albuquerque de Vasconcelos (024.518.474-09); Georgia Sobreira dos Santos Cêa (898.483.147-68); Gildeni Maria Nascimento de Aguiar (829.200.525-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.052/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Candeias Marques de Moura (074.002.327-62); Debora Omena Futuro (994.078.417-15); Delton Ricardo Soares Meireles (048.129.527-51); Demian Bezerra de Melo (778.799.885-72); Denise Cristina de Oliveira Nascimento (095.133.807-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.054/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Rossi Gratieri (002.292.310-12); Diogo de França Gurgel (023.552.377-19); Diomar Cesar Lobao (614.532.187-34); Dirce Uesu Pesco (517.791.539-53); Eder Fernandes Monica (041.286.189-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.060/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erica Jann Vellozo (099.658.797-70); Erica Tavares da Silva Rocha (090.265.577-95); Ericson Telles Saint Clair (094.250.797-57); Erika Scofano Ebecken (091.090.667-05); Erika Vanessa Moreira Santos (299.432.128-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.071/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gisele Fonseca Chagas (052.046.677-25); Gisele Maria Ribeiro de Almeida (168.579.838-10); Gisella de Carvalho Queluci (055.148.017-30); Gislaíne dos Santos Silva Gomes (059.463.547-01); Glaucio Soares da Fonseca (301.377.538-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.074/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Benitez Alvarez (053.595.527-86); Gustavo Cruz Ferraz (075.976.837-40); Gustavo França Gomes (051.486.847-39); Gustavo Henrique Naves Givisiez (878.535.406-63); Gustavo de Oliveira Martins (078.582.377-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.086/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joaquim Leonel de Resende Alvim (802.501.227-15); Joel de Lima Pereira Castro Junior (782.986.017-34); João Leonardo Gomes Medeiros (010.283.517-98); João Luiz Vieira (253.147.187-15); João Paulo Orsini Martinelli (308.219.588-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.115/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Badaro Mattos (874.692.867-72); Marcelo Bittencourt Ivair Pinto (009.026.967-50); Marcelo Cossenza Pettezzoni de Almeida (004.390.817-93); Marcelo de Abreu Maciel (376.448.405-59); Marcelo de Oliveira Dias (105.507.767-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.151/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Pereira Luz (083.320.217-07); Rodrigo Sattamini Pires e Albuquerque (023.997.977-01); Rogerio Luiz da Rocha Videira (057.095.148-88); Rogerio de Araujo Santos (507.433.927-87); Rogério Dultra dos Santos (883.460.305-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.294/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Leandro Mamede Nascimento (087.710.697-55); Thiago Leitao de Souza (090.633.687-20); Tiago Costa Leite (083.098.387-27); Valeria Maria Caselato de Sousa (201.955.848-30); Vanessa Brulon Soares (056.571.917-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.320/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Ricardo Friesen (036.891.099-73); Rafael Florindo Amorim (093.109.517-45); Renan José da Costa Ribeiro (056.369.666-44); Renata Hirano Junes (521.737.202-87); Renata Morgada Silva (887.377.642-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.383/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jaqueline Domingos do Amaral (018.373.337-18); Joam Araujo Oliveira (089.090.647-57); Jorge Luiz Braga (033.785.308-80); Jose Charamba Cavalcante Filho (918.289.294-68); Juliana Alves Pereira Henderson Cardoso (097.275.097-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daynitti Ventura de Jesus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.158/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daynitti Ventura de Jesus (041.219.149-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anderson Vitor Lara de Assis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.163/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Vitor Lara de Assis (007.677.082-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.192/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fermin Fidel Herrera Aragon (074.967.703-10); Maria do Socorro Paz Magalhaes (339.753.881-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Rosa Alves de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.057/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosa Alves de Almeida (025.021.487-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Johnnderson Nogueira de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.076/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Johnnderson Nogueira de Carvalho (957.191.137-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Carlos Sergio Schrank, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.283/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carlos Sergio Schrank (258.666.309-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.670/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Gloria de Araujo (029.359.627-10); Bernadete de Lourdes Araujo Ferrero Soares (928.683.807-78); Camilla de Jesus Silva dos Santos (226.903.367-15); Catia Maria Rocha Vasconcellos (974.534.477-04); Celia Regina Carino Guimaraes (758.340.657-91); Cleia Maria Vasconcelos Rodrigues (070.065.377-54); Eliane Rodrigues de Freitas (636.926.607-82); Jucelia Nunes Fernandes (016.619.357-70); Leila Maria de Araujo Carvalho (831.614.737-87); Margarida Maria de Araujo Moreira (718.790.137-20); Maria da Penha Hahn (565.226.817-49); Nancy Niemeyer Rolim Arruda (054.422.267-93); Ocenilda Reis (956.164.897-00); Regina Celes de Araujo Bonfin (367.676.707-15); Telva Antonia Costa Carino (300.741.347-87); Tereza Cristina de Araujo Pinto (809.046.707-59); Vilma Rocha Vasconcelos (445.309.197-49); Wanda Tavares Luz (226.941.107-20); Yamar Eiras Baptista (462.103.001-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.286/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Bandeira Gomes da Silva (126.846.194-68); Andrea Bisi Gallo (012.185.007-27); Avani dos Santos Alves (044.851.087-16); Deuzelia Maria Duarte de Sousa (457.880.221-34); Eliana Menezes Magalhaes da Silva Ramalho (624.569.387-04); Georgina de Oliveira Costa (073.440.177-92); Irany Sant Anna dos Santos (776.376.077-04); Josefa Fontes e Oliveira (005.702.005-12); Maria das Gracias Anastacio do Rego (018.831.057-65); Maria do Socorro Nunes Bezerra (937.565.507-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.290/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Celia Regina de Oliveira Melo (811.532.607-00); Eliane Souza Hespanhol de Sa (868.047.667-68); Eny da Silva Santos (842.069.347-20); Esmeralda Cavalcante Souza (763.608.737-53); Solange Bueno de Oliveira (852.838.197-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.367/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Sofia Bica de Freitas Boabaid (886.517.890-68); Gecy da Rosa e Souza (632.582.180-72); Gilda Valeria Weimar (165.727.850-68); Jane Maria Garrafiello Fernandes (072.920.150-34); Luciana Andrea Weimar Dutra (593.307.160-91); Marcia Carrafiello Fernandes (499.185.080-00); Marta Eloisa Weimar (602.784.710-72); Teresa Eulalia Weimar (183.291.440-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.659/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Maria Rita Garcia Tavares (249.255.942-49); Socorro Martins Tavares (321.215.122-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão militar do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.280/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Alieth Nunes (580.633.077-04); Ana Luzia Chaves Freire (064.603.293-38); Beivia Maria Nobre Chaves (533.471.103-15); Claudete de Oliveira Pedro (025.854.947-56); Daura Justino de Mello (119.088.028-80); Dnaura Justino de Mello (939.584.127-34); Donaria Domingues dos Santos (013.484.587-04); Elysangela da Purificacao Rodrigues Pedro Iquiene (069.612.887-07); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Josete Vieira de Oliveira (495.782.277-87); Kelly Cristina Nascimento Rodrigues Pedro (051.433.707-95); Lea da Silva Melo (625.636.107-53); Lucia de Fatima Batista Dantas Scherer (573.642.141-00); Rafaela Damasceno Carvalho (124.545.507-92); Terezinha de Jesus Pereira Nascimento (323.824.217-20); Vera Lucia Nunes (486.842.287-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.343/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Aldalea Poeys Nascimento (087.044.937-02); Claudia Adriana Nantua Teixeira (010.437.387-38); Cleide Marise Pereira Alfano (903.348.687-34); Isabel do Espirito Santo Nascimento (399.777.577-04); Katia Pereira Alfano (723.218.147-72); Kelly Regina Pereira Alfano Fonseca (755.156.107-25); Leabi Badega Ferreira (858.950.327-53); Lindinalva Silva de Miranda (076.709.167-10); Lionete da Silva Sales (819.058.587-87); Maria Conceicao da Silva (593.483.647-15); Maria do Carmo Xavier de Castro (935.777.297-91); Marly Duarte Pereira (179.669.067-87); Vania Lucilea Badega Martins (645.488.997-15); Vera Lucia da Silva Badega (072.062.317-05); Wanda Lucia Badega da Silva (840.308.447-15); Welba Lima dos Santos (388.277.945-49); Wilma Lima dos Santos Coutinho (211.785.935-68); Wilser Lima dos Santos (223.611.895-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.392/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Carmen Lucia Wilges (184.093.189-20); Christiane Carbonell Jatahy (676.405.910-15); Danielle Carbonell Jatahy (712.806.690-04); Elaine de Souza Marques (303.283.570-49); Elizabeth Ferreira Jardim (167.923.350-53); Iara Costa de Freitas (132.488.120-87); Jussara Teresinha de Freitas de Pietro (259.198.140-04); Leila Pedrozo Cavalheiro (195.888.952-00); Liana da Silva Pedrozo (395.387.700-30); Loana Maria Pedrozo Bronfman (228.410.240-91); Lucia Kruel Bilhar (163.591.860-04); Maria Margareth Karam Ferreira (291.951.600-00); Maria de Lourdes Karam Ferreira (251.186.920-91); Nara Tania Daneres Luiz (929.137.760-00); Sandra Aparecida Sagrilo Rodrigues (543.552.060-68); Vera Terezinha Rodrigues Fagundes (541.838.470-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.410/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Iracema Wilbert (572.485.409-00); Irena Delcastanher (901.657.139-68); Iria Alves (542.815.559-00); Irma Wilbert Espindola (618.355.109-06); Isalene Wilbert (661.027.749-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.717/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adriana Gomes da Silva (023.041.087-17); Alzira Gomes do Carmo (008.293.807-52); Andrea Gomes Silva de Souza (023.293.677-32); Dalila Ferreira da Fonseca Souza (794.088.507-34); Elizabeth Ferreira Soares Miranda (812.891.627-00); Lucia Moreira Cantuario (666.375.897-72); Maria do Carmo Gomes Leite (161.345.324-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), relativa ao exercício de 2017.

Considerando que a proposta de mérito uniforme na Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) foi pela regularidade com quitação plena para alguns responsáveis e regularidade com ressalva para outros responsáveis;

Considerando a concordância do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) com a referida proposta de mérito;

Considerando o disposto no art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas de Inocêncio Renato Gasparim (CPF 299.632.579-68; Keila Adriana Rodrigues de Jesus (CPF 586.403.712-53); Paulo Roberto Correia da Silva (CPF 614.535.872-68); dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno em virtude do descumprimento dos incisos VIII e XIV, do artigo 8º, do Regulamento do FDA (Anexo ao Decreto 7.839, de 9 de novembro de 2012), tendo em vista as seguintes impropriedades:

- Falta de avaliação sobre a inefetividade do FDA desde 2014;

- Não elaboração de normativos para definir, em conjunto com os Agentes Operadores, as condições de participação do FDA;

b) julgar regulares as contas de Rodrigo Mendes de Mendes (CPF 633.824.582-68) e Margareth dos Santos Abdon (CPF 428.571.632-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) tornar insubsistente a determinação à CGU, constante do item 1.7.2 do Acórdão 9.406/2015-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes;

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 14 à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);

e) arquivar os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento das determinações feitas acima, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.962/2019-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Inocencio Renato Gasparim (299.632.579-68); Keila Adriana Rodrigues de Jesus (586.403.712-53); Margareth dos Santos Abdon (428.571.632-15); Paulo Roberto Correia da Silva (614.535.872-68); Rodrigo Mendes de Mendes (633.824.582-68)

1.2. Unidade jurisdicionada: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992 e no art. 208 do Regimento Interno do TCU:

1.7.1.1. que elabore e apresente ao TCU, no prazo de 120 dias, um plano de ação que contemple o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das seguintes recomendações proferidas pela CGU, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas, bem como justificativas para, se for o caso, a não implementação:

1.7.1.1.1. recomendação referente à constatação 1.1.1.1: Expedir normas, em articulação com os agentes operadores, para definir as informações do projeto necessárias à decisão sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 8º do Decreto 7.839/2012.

1.7.1.1.2. recomendação referente à constatação 1.1.1.2: Rever o modelo adotado pela unidade, disponibilizado aos pleiteantes ao financiamento de projetos com recursos do FDA, a fim de que permita viabilizar uma análise mais acurada acerca da capacidade empreendedora e financeira da proponente, conferindo inclusive, no caso de aprovação, maior segurança para os agentes operadores responsáveis pela análise dos projetos, quanto à viabilidade financeira do empreendimento e à sustentabilidade do negócio.

1.7.1.1.3. recomendação referente à constatação 1.1.2.1: Realizar estudo detalhado com os diversos atores envolvidos no processo de aprovação de projetos com recursos do FDA, tais como agentes operadores, entidades empresariais, escritórios de projetos e outros, no sentido de identificar as possíveis causas do insucesso na aplicação de recursos do FDA, a fim de apresentar sugestões ao Ministério da Integração Nacional (atualmente Ministério do Desenvolvimento Regional) de modo que as consultas prévias apresentadas à Sudam possam efetivamente se transformar em projetos de investimentos para impulsionar o desenvolvimento regional.

1.7.1.2. que encaminhe ao TCU, em sessenta dias, informações sobre o arcabouço regulatório do Sistema de Avaliação de Incentivos Fiscais - SIAV, bem como relatório sobre o Sistema de Avaliação de Incentivos Fiscais - SIAV e o Sistema de Incentivos Fiscais - SIN, contendo descrição de suas funcionalidades já disponíveis e aquelas ainda em implantação, ante o disposto na Instrução Normativa STI/MP 4, de 11 de setembro de 2014.

ACÓRDÃO Nº 6301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 9), em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Andreia Xavier Cajado Sampaio, CPF 351.269.145-5, titular da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, pelos fatos descritos na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 9), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-033.524/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsável: Andréia Xavier Cajado Sampaio (351.269.145-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 7º, dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia quanto à necessidade de proceder à extinção dos instrumentos de transferências firmados há mais de dezoito meses, para os quais os beneficiários ainda não encaminharam os projetos básicos ou termos de referências ou apresente as devidas justificativas, sob pena de violação dos §§ 2º e 6º do art. 4º da Portaria 979/2017;

1.7.2. Com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, §2º do RI/TCU, recomendar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

1.7.2.1.nos próximos relatórios de gestão, liste as metas, indicadores de desempenho e resultados vinculados a cada objeto estratégico do plano estratégico e, se for o caso, a sua relação com os projetos prioritários definidos no PPA, bem como as medidas porventura adotadas para destravar os gargalos que impedem a melhora dos resultados;

1.7.2.2.nos próximos relatórios de gestão, informe, de modo preciso e objetivo, as atividades desempenhadas pelos órgãos integrantes sistema de governança da Funasa sobre os processos de trabalho e servidores dessa regional;

1.7.2.3.nos próximos relatórios de gestão, especifique as determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle, detalhe o nível de cumprimento e, se for o caso, apresente as devidas justificativas pelo descumprimento, ainda que parcial;

1.7.2.4.além de definir o setor responsável, nomeie os servidores e substitutos incumbidos de instaurar e instruir os processos de TCE e encaminhar as informações exigidas pelo Regimento Interno da Funasa para a Auditoria Interna, bem como defina prazos, procedimentos e penalidades possíveis para as hipóteses de descumprimento das funções que lhes foram atribuídas;

1.7.3. Com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, §2º do RI/TCU, recomendar à Controladoria-Geral da União no estado da Bahia que, nas próximas auditorias de gestão na Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, avalie o cumprimento das recomendações expedidas neste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalvas as contas do responsável, Sr. Otoniel Andrade Costa, CPF 220.026.851-34, ex-prefeito de Porto Nacional/TO, dando-lhe quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 20), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.654/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Otoniel Andrade Costa (220.026.851-34)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Porto Nacional - TO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 6303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao responsável Francisco Narbal Alves Rodrigues (CPF 082.294.490-15), ante o recolhimento integral da multa cominada no subitem 9.2 do Acórdão 5.222/2013-TCU-2ª Câmara, conforme proposta da unidade técnica (peça 152).

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 5.222/2013-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 27/8/2013

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 27/8/2013

Valor recolhido: R\$ 3.146,80 Data do último recolhimento: 10/4/2014

1. Processo TC-023.300/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 015.889/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Francisco Narbal Alves Rodrigues (082.294.490-15); Ricardo Brisolla Balestreri (354.472.810-91); Ronaldo Teixeira da Silva (416.935.580-68)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: Marina Aragão de Paula Amorim (27.771/OAB-DF) e outros, representando Francisco Narbal Alves Rodrigues.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 235 e 237, III, do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-002.045/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Tailândia - PA

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao FNDE dos fatos narrados nesta representação, remetendo-lhe cópia da peça inicial deste processo e orientando-o a seguir com as medidas administrativas para superação das inconsistências do parecer conclusivo e/ou das contas já incluídos no Sigecon/SigGPC, relativos ao Pnate/2017 de Tailândia/PA e, uma vez não elididas tais irregularidades, instaurar processo de TCE, sem prejuízo, caso cabíveis, das restrições previstas no art. 5º, § 1º, da Lei n. 10.880/2004 c/c art. 19 da Resolução FNDE CD n. 5/2015, e da responsabilização administrativa de que trata o art. 16, § 11, da mesma norma regulamentar, devendo informar as providências adotadas e seus resultados, em registros analíticos, no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal por ocasião da apreciação de suas contas (art. 106, §§4º a 6º, da Resolução TCU 259/2014);

1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante, ao representado, ao FNDE, ao CACs/Fundeb de Tailândia/PA e à Controladoria Geral da União;

1.6.3. Arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, III, do RI/TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 6305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 31), em considerar a presente representação, no mérito, procedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Ympactus Construtora e Transportes Eireli (CNPJ 10.764.432/0001-22), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-007.864/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Mundo Novo - BA

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar à representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Prefeitura Municipal de Mundo Novo/BA o inteiro teor desta deliberação;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º,



da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

- 1. Processo TC-008.069/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Valença do Piauí - PI
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-018.066/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Com base no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, dar ciência desta deliberação, para a adoção das providências de sua alçada:
- 1.6.1.1.à Controladoria-Geral da União (CGU);
- 1.6.1.2.à Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde;
- 1.6.2.Dar ciência desta deliberação ao representante.
- 1.6.3. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 6308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da representação sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação

- 1. Processo TC-037.303/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Malta - PB
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Comunicar os fatos relatados à Caixa Econômica Federal, interveniente dos Contratos de Repasse 782.527/2013 e 786.545/2013, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, concedente do Convênio PAC2 5.486/2014, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- 1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante;
- 1.6.3. Arquivar os autos, com fundamento no art. 106, § 4º, da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 6309/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, do Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Aposentadoria sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo;
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

- 1. Processo TC-012.822/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Amaro de Arruda (029.906.604-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.115/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosemari Monteiro Brasil (011.142.758-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.473/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria do Perpetuo Socorro Garcia de Carvalho (031.388.362-91); Olavo Antunes de Sa Neto (194.159.586-34); Paulo Jorge Mendes Teixeira (716.021.197-91); Ruth Rosilene de Souza Lima (099.934.442-00); Sylvio Theodosio Goncalves Filho (163.814.590-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.540/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Romeu Pestana (956.012.958-91); Jose Almir Silva (761.783.828-04); Luiz Carlos Sartarelli Fernandes (989.288.058-72); Orlando Souza Oliveira (143.651.705-20); Pedro Cavlak (140.171.768-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.594/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Arrabal (097.957.821-34); Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa (400.325.407-44); Helio Magalhaes de Mendonca (256.945.537-72); Joao dos Reis Lima (145.987.011-53); Marileusa Goncalves Silva Ferreira (313.684.171-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.744/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dilson Guimaraes (415.359.366-49); Frederico Garcia Sobreira (550.938.847-15); Jose Henrique Rodrigues (295.772.416-20); Kleber Aguiar de Carvalho (401.540.337-15); Lourene Cristina Goncalves Correia Maia (687.342.556-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.813/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helio Nobre Monteiro (036.104.278-76); Ieso Braz Saggioro (003.984.538-96); Maria Conceicao dos Santos (901.874.318-68); Paulo Anastacio (932.946.038-00); Sergio Alcantara Madeira (665.166.338-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6316/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.883/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre da Costa Andrade (384.098.527-72); Carlos Alberto Feliciano dos Santos (489.844.187-49); Joao Carlos de Oliveira Baiao (737.126.987-04); Luiz Carlos da Silva Mendonca (573.661.957-15); Sergio Jorge Nunes Ribeiro (434.218.907-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.897/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aline Diniz Rodrigues Caldas (919.065.127-87); Jose Guilherme Felix (380.670.307-82); Margareth Machado Alves (749.522.937-34); Maria de Fatima Borret Firmino (409.644.507-04); Rubiney de Freitas Reis Filho (573.713.507-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.914/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Franciney Rodrigues de Sousa (127.674.763-20); Francisca Maria Cavalcante (256.004.783-72); Jose Joilton Brito Lima (138.309.453-53); Raimundo Cicero Lopes (128.814.223-49); Raimundo Pereira Leite (080.957.103-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.969/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dinair Marques Pires Aquino (226.230.511-00); Gilberto da Silva Monturil (123.761.161-04); Ilidio Goncalves Barreto (305.138.121-72); Maria Lourdes de Araujo (102.375.691-91); Maria do Socorro da Silva Ramos (287.350.641-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.981/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmelita Ramos de Queiroz (176.918.185-72); Jorge Pereira da Silva (105.575.125-49); Maria Helena Bezerra Corado (182.103.171-72); Raimunda Nascimento da Silva (152.625.965-68); Turene Nobrega Arcoverde (243.968.006-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.024/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adeilde Pereira de Oliveira (424.435.554-53); Carmelio Reynaldo Ferreira (059.640.404-20); Marcia Regina Piuvezam (488.796.149-91); Margareth Maria Andrade de Luna Freire (204.008.534-34); Rilva Lucio do Nascimento (379.868.484-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais

para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.095/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Hidalgo Geraldo (350.666.609-68); Decio Ourives de Miranda (274.288.261-87); Marluce de Oliveira Machado Scaloppe (304.191.071-34); Ricardo Realino (258.219.626-68); Zilma Maria de Arruda Lara (070.095.691-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.108/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleone Aparecida Tomaz Nascimento (360.483.486-49); Lori Anisia Martins de Aquino (243.884.321-72); Marília Ferreira de Faria Oliveira (365.642.736-49); Patricia Silvestre de Freitas (458.672.596-68); Sergio Salazar Drummond (255.349.396-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.256/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristiana Monteiro da Silveira (746.135.887-15); Genilsa Pereira Duarte Pinto (834.377.897-91); Jose Luiz Pereira (377.492.267-53); Laelcio de Almeida Moreira (412.001.957-87); Maricinea Soares Pereira de Carvalho (819.898.737-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.283/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edgar Pereira da Costa (066.290.753-15); Luiz Sinesio Guerra de Miranda (117.019.351-04); Maria Idalba de Andrade Nunes (175.356.703-34); Maria de Fatima Luz Martins (183.489.803-00); Miramar Torres Reis Leal (286.636.403-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.366/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Moreira Jorge Junior (922.237.538-68); Celso Aparecido Martins (932.359.928-04); Lea Cristina Lucas de Souza (832.404.467-15); Pedro Luis Gallo (746.685.878-34); Sonia Cristina Juliano Gualtieri (088.911.778-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.404/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clerio Lopes Milagres (333.022.196-87); Francisco de Paula Sales (424.559.606-68); Jose Honorato Braz (423.954.376-20); Jose Teotonio da Silva (209.921.306-20); Milton Ramon Pires de Oliveira (516.070.267-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-020.485/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Astrogilda Ribeiro Silva (476.619.412-87); Reginaldo Augusto Trindade Rocha (108.525.572-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.531/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dorimar Pereira Grangeiro (112.486.452-00); Najla Cristina Chaar Abdul Khalek (103.792.312-04); Rosa de Fatima Figueiredo do Carmo (226.339.872-49); Sergio Figueiredo (303.523.049-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.599/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Teles da Costa (017.024.308-71)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.641/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isabel Flora Menezes de Carvalho (386.121.511-04); Maria Aparecida Coelho (259.096.571-00); Roseglay de Maria Salazar Farias (297.495.301-87); Valeria Figueiredo Barcellos (780.930.667-72); Vania Bretas Velasques (755.437.707-82)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.731/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo Cezar Miranda Barbuda (601.480.807-82); Carlos Antonio Reis (214.422.231-20); Caroline Lopes dos Anjos (301.569.801-00); Noelia Cantarino da Costa (711.051.747-00); Wankys Bezerra Gomes da Silva (318.334.890-04)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.946/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Lopes Barbosa (087.097.771-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.983/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ari Sampaio Silva Junior (006.149.532-86); Benedito Ricardo Martins Macedo (072.173.928-88); Carlos Adriano Siqueira Picanco (830.362.102-53); Celso Victor Rigotti Coelho (741.366.232-91); Cesar Boscato de Almeida (246.835.072-34); Claudia Adriani Corrêa (829.808.372-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, em favor de beneficiários de ex-servidores do Colégio Pedro II, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando os pronunciamentos da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que o ato de peça 5 trata da admissão de Valdemir de Paula Ferreira (CPF 006.624.007-71), no cargo de assistente em administração - nível médio, matrícula Siape 1812323. Contudo, observa-se que há outro ato relativo à mesma admissão, com o mesmo número de controle 10123300-01-2010-000457-1, considerado prejudicado por inépcia, no âmbito do processo TC 030.505/2011-9 (peça 15);

Considerando que os atos em duplicidade deverão permanecer nas bases de dados do Sisac, com indicação de 'exclusão' (lógica) por duplicidade, conforme orientação expedida por esta Corte de Contas, por ocasião da prolação do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em

- a) Determinar à Sefip que faça constar dos demais atos de admissão a indicação lógica de exclusão por duplicidade, nos termos do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, registrando que, como o primeiro ato de admissão do referido servidor foi considerado prejudicado por inépcia, o órgão jurisdicionado cadastrou novo ato no Sisac, número de controle 10123300-01-2011-000480-9 (peça 16). Porém, referido ato recebeu, indevidamente, a chancela de exclusão por duplicidade, no âmbito do processo TC 007.010/2019-2. Assim, visando corrigir o equívoco, destaque do ato de peça 21 de interesse do servidor, daquele processo para a devida análise de legalidade da admissão; e
b) Considerar legais e determinar o registro dos demais atos de admissão dos interessados.

1. Processo TC-014.081/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Seraphim (130.467.417-74); Tiago Mahuat Duarte Pereira (089.492.777-94); Valdecir da Silva Pereira (105.060.757-02); Valdemir de Paula Ferreira (006.624.007-71); Valeria Fonseca dos Santos Ferreira (042.561.577-43); Valéria Carlosso dos Santos Mazui (959.745.630-34); Valéria Marques da Silveira Neves (893.022.147-53); Vanderlice dos Santos Gusmão (073.297.737-19); Vanessa Bartolo Guimaraes Pereira (099.880.127-56); Vanessa da Silva Alves (090.015.017-37)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.094/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aelison Pereira Lima (070.959.074-12); Dário Dino da Silva Sousa (051.665.564-70); Gilmar Noberto Medeiros de Santana (056.484.114-56); Judicleuson Vicente Leite (067.550.584-40)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campina Grande/pb - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.443/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erick Passos de Assuncao (041.872.935-23); Ericka Delania Verissimo de Andrade (021.285.244-23); Erico Vitorino Alves (008.129.281-30); Eryka Pamela Rodrigues da Silva (996.013.542-04); Eulimar Cunha Tiburcio (220.961.753-72); Eurico Barreto Sprakel (661.257.315-53); Evaldo Pires (092.390.286-41); Evande Praxedes da Silva (318.370.851-53); Everly Francieli Oldoni (843.025.005-06); Everson Costa Lopes (026.883.835-66)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.748/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cesar da Silva Valladao (081.770.537-60); Karla Gisele Neves Abrantes Junqueira (979.132.195-72); Leandro Pinto da Silva (016.944.615-80); Lenadro Barberino Neves Silva (007.786.445-02); Leonardo Higor Souteras Barbosa (007.072.761-95); Leonardo de Jesus da Silva (012.052.575-51); Livia Alves Freire (127.908.527-40); Livia Serodio Ferreira (112.811.997-88); Livio Alexandre Rocha (010.940.913-24); Llivia Sabenca da Silva (134.922.697-10)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6339/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, em favor de beneficiários de ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando os pronunciamentos da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que após aplicação das críticas automáticas, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) propôs a legalidade e registro de todos os atos (peças 13-14);

Considerando que o ato de peça 4 de interesse do servidor que trata da admissão de Jeanete Solange Braga Magalhães (CPF 352.781.457-49), no cargo de analista executivo em metrologia e qualidade, matrícula Siape 1439224. Contudo, observa-se que há outro ato relativo à mesma admissão, com o mesmo número de controle 10606009-01-2008-000121-0, apreciado pela legalidade, no âmbito do processo TC 015.375/2009-8 (peça 15).

Considerando que os atos em duplicidade deverão permanecer nas bases de dados do Sisac, com indicação de 'exclusão' (lógica) por duplicidade, conforme orientação expedida por esta Corte de Contas, por ocasião da prolação do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em

- a) Determinar à Sefip que faça constar do ato de admissão a indicação lógica de exclusão por duplicidade de Jeanete Solange Braga Magalhaes, nos termos do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes; e
- b) Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos demais interessados.

- 1. Processo TC-014.805/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jane Luiza Nogueira Fernandes (079.342.047-44); Jaqueline Guimaraes Costa (111.054.767-66); Jeanete Solange Braga Magalhaes (352.781.457-49); Jefferson Alberto Prestes (810.551.379-04); Jonatan Ariel Salomon (000.152.560-30); Jonathan Machado Lima (132.272.337-03); Jonathan Moreira Souza Silva (026.521.853-57); Jorge Andre Moreira Medeiros Soares (091.115.637-29); Jorge Costa Arsenio (078.853.397-50); Jorge Luiz de Oliveira (544.411.536-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-014.810/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Maia Samapio (002.318.917-76); Marcelo Moura de Farias (037.362.507-38); Marcelo Reis de Andrade (098.763.417-82); Marcelo Ricardo Magalhaes (101.481.617-31); Marcia Andreia da Silva Almeida (388.344.802-87); Marcia Nelma Lopes Damasceno (974.534.201-72); Marcia de Souza Santos (018.760.737-05); Marcia dos Santos Oliveira Martins (766.291.551-49); Marcio Anderson Felix Muniz (010.096.357-94); Marco Andrei Lampert (461.443.900-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-014.864/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Luz Matos (008.555.167-80); Marcia de Fatima Inacio Freire (815.798.537-49); Marcos Gonzalez de Souza (868.071.457-72); Marcus Nascimento Santos (008.568.167-95); Maria Lucia França Teixeira (001.145.987-54); Maria Lucia de Niemeyer Matheus Loureiro (599.937.827-34); Maria da Penha Fernandes Ferreira (249.656.007-97); Maria de Fátima Freitas (974.552.617-72); Marina de Jesus Fernandes (025.582.457-24); Massimo Giuseppe Bovini (017.962.117-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-015.199/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliana Correa de Lima (791.971.400-15); Eliane Pauletto (935.689.750-68); Eliane Stefanello Stefanello (563.094.220-49); Elisabete Chaves da Rosa (002.071.000-39); Elisandra Baranzelli (882.176.710-87); Elizabete Bueno Navarini (914.550.570-53); Elizete Ferreira Paz (629.170.300-97); Elton Medeiros Batista (811.227.990-04); Emerson Marcos Leal (001.000.180-84); Emerson Pinarello Prior (018.027.430-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - DR/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-015.527/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daiane Araújo Lemos de Almeida (017.336.361-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-015.567/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Felipe Silva Oliveira (077.642.806-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-015.593/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Camargo Freire (693.975.380-04); Alexandra Martins Furtado (905.210.300-30); Alexandra Nogueira Mello Lopes (014.505.750-05); Alexandre Lemos Nunes (656.126.800-82); Aline dos Santos Duarte (008.048.880-35); Arlene Goncalves dos Santos Pedroso (940.892.800-87); Cleber Isnar Muruci Jaques (406.239.710-20); Cintia Belardineli Moraes Soares (000.057.530-58); Daiane Silveira dos Santos (012.199.510-05); Driele Leao Ebling (015.338.660-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-015.637/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarice Arkader Fragozo (758.245.237-20); Fabiana Castilho Silva e Sousa (080.493.207-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-016.175/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suelane Silva dos Santos (052.821.544-20); Valéria de Almeida Alves (347.637.318-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-016.180/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cibele Nagy (998.788.100-97); Ediman Filipe Schneider (008.036.162-52); Felipe Walczak Fiorenza (025.165.370-69); Lucas Alves Albuquerque (034.249.681-61); Samuel das Neves Carpes (824.278.100-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-016.998/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vaz Braga (939.602.127-04); Andre Luis Almeida Peixoto (054.566.847-64); Cristina Alves Baptista (837.586.407-25); Eduardo Beline da Silva Martins (055.220.247-98); Fabiano Souza de Almeida Castro (158.749.398-57); Haila Lopes de Sousa (118.065.457-99); Izabella Campos Frias (030.759.817-96); Jaunilson Francisco da Cruz (829.667.377-00); Lucas Vilaça Ribeiro (121.700.857-85); Manoel de Freitas Maciel (771.738.307-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.027/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Gomes de Campos (027.293.047-46); Ana Lucia Taboada Gjorup (070.682.747-30); Ana Rosa Airao Barboza (047.611.487-05); Andre Luis Gonçalves Montillo (773.737.237-72); Arthur Fernandes Cortez (084.477.627-00); Carlos Perez Gomes (014.510.727-24); Cibele Franz Fonseca (087.176.107-61); Dinah Ibrahim Guanabara da Silva (722.042.147-87); Eduardo Bernardo Monteiro Valadares (611.513.277-00); Eliane Dantas Rocha (836.827.087-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.047/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josemias Nascimento da Silva (811.641.062-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.052/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Luciano de Oliveira Marra (037.636.756-39)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.097/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nayara Lobato da Silva Moura (966.708.782-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.143/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cilene Nascimento Canda (782.278.015-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.207/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Meireles Soares (028.584.383-40); Ana Paula Sousa Silva (030.285.894-60); Ana Regina Leao Ibiapina (018.905.473-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.225/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Duana Ravena dos Santos Vieira (031.583.543-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.258/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Arnaldo dos Santos Ribeiro Júnior (600.239.013-81); José Hermínio Rocha Magalhães Santos (010.843.443-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.304/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Welyza Carla da Anunciação Silva (872.178.483-34); Wilian Oliveira Rocha (227.930.538-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.343/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valeria Polese (114.500.507-19); Vanessa Rufino Vale Vasconcelos (703.476.032-20); Vinicius Tocantins Marques (857.137.402-34); Viviane Antunes Pimentel (037.859.746-98); Wilma Gonçalves de Faria (053.950.446-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.379/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pablo Henrique de Jesus (992.081.801-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.467/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Pinheiro Meireles (023.428.057-30); Francisco Henrique de Freitas Viana (854.770.443-49); Gabriel Di Lemos Santiago Lima (073.758.047-02); Gabriel Fontes Carvalho de Queiroz (146.671.237-61); Gabriel Matos Araújo (019.385.645-02)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.515/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dora Cyrino Leal Coutinho (114.965.227-61); Eder Barros de Almeida (802.437.207-00); Edgar Miranda da Silva (047.704.454-90); Eduardo Borges de Carvalho Nogueira (110.841.537-77); Eduardo de Oliveira Rodrigues (110.500.067-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.534/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiza de Sa Quirino Camara (111.111.057-31); Luziana de Magalhães Catta Preta (823.381.327-34); Manuela da Costa Monteiro (118.358.877-16); Marcela Paqueta Fonseca (095.355.077-02); Marcelo Nava Imai (127.061.367-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.561/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Ferraz Monteiro (906.067.875-34); Vanessa Nascimento Pimentel (938.766.295-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Feira de Santana/BA - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.574/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adaumirton Dias Lourenco (050.236.974-44); Adelson Menezes Lima (993.407.985-20); Adla Kellen Dionisio Sousa (061.336.334-50); Adller de Oliveira Guimaraes (076.142.164-58); Akynara Aglae Rodrigues Santos da Silva (052.287.084-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.585/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Leopoldino Paulo de Medeiros (058.212.674-63); Gabriela Salami (061.066.459-06); Gabriela Valones Rodrigues de Araujo (055.603.944-08); Gilmara Elke Dutra Dias (967.885.774-04); Gilmara Joane Macedo de Medeiros (067.048.824-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.685/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mardson Alencar de Sá Magalhães (900.069.924-04); Nadielan da Silva Lima (055.051.694-81); Niraldo Riann de Melo (068.073.324-83); Rita Fabiana de Lacerda Jota (029.607.924-32); Rodrigo Rossetti Veloso (066.179.954-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.770/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Eustáquio de Matos Junior (083.590.276-50); Fernando Henrique Ferrari Alves (222.045.508-41); Fernando da Silva Souza (947.363.082-49); Flavia Rodrigues Lima da Rocha (643.573.922-68); Francielle Maria Modesto Mendes (691.197.242-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.816/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Samella Patricia Lima Paungarten (919.388.302-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.867/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marina Silva Ruivo (213.857.318-42); Marlene Rodrigues (085.378.248-28); Mauren Pomalis Coelho da Silva (008.665.590-60); Monica Pereira Lima Cunha (518.707.462-87); Narcisio Costa Bigio (011.297.271-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.922/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vladimir Sibylla Pires (000.258.867-62); Wanderson Dias de Almada (136.959.347-35); Wanderson Fernandes de Carvalho (022.384.827-17); Willy Heyter Rulff (010.011.717-13); Zenair de Oliveira Alves Viana (116.108.767-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.935/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dirceu Esdras Teixeira (079.232.197-96); Eduarda Larrúbia Franco (057.488.937-03); Elaine Maria de Lima Bulhoes (876.513.786-87); Elizabeth Serra Oliveira (315.918.843-49); Elizabeth de Souza Gomes Souza (085.602.627-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-017.955/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gisele da Costa Santos (108.197.417-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-018.017/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Santos da Mata (012.618.207-89); Adriano Portz (021.913.487-18); Adriano Vargas Freitas (917.096.367-34); Adriano Vilela Sampaio (061.651.206-60); Agnaldo Cesar Frattucci (533.001.817-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.059/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizabeth Carla Vasconcelos Barbosa (655.683.627-34); Elson Antonio do Nascimento (258.861.267-91); Elton Hiroshi Matsushima (077.436.987-69); Emerson de Carvalho Guimarães (711.713.710-04); Eneas Rangel Teixeira (826.341.147-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.075/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Oliveira dos Santos (079.802.477-10); Gustavo Sampaio Telles Ferreira (016.790.517-17); Gustavo Silva Semaan (062.925.396-01); Gutemberg Gomes Alves (073.240.407-05); Hayda Josiane Alves (041.331.056-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.223/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deise Cristina de Moraes Pinto (014.947.367-21); Deivid Valerio Gaia (049.007.089-25); Denise Caldas de Jesus (110.628.537-92); Denise Pimentel Diniz Santos (013.094.186-75); Denise de Abreu Garófalo (001.472.347-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.341/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angela Weber Righi (003.998.860-01); Ariele Priebe Reisdorfer (021.454.000-60); Brenda Medeiros Pereira (004.626.420-54); Bruno da Veiga Thurner (014.086.140-81); Camila Becker Picoloto (011.410.050-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de pensão civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.843/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Aires de Queiros Farias (056.969.683-68); João Pedro de Brito Farias (097.341.894-09); Sandra Maria de Brito Silva Farias (720.692.364-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor da Universidade Federal do Ceará, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de pensão civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.850/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiza Maria Rodrigues (582.191.883-91); Olavo Rodrigues Filho (539.516.203-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.102/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza Tavares Campanha (248.172.808-40); Helena Salles Abdo (397.355.808-61); Vera Lucia Muller Sentome (343.734.628-87); Vera Nice de Souza Campos (279.467.358-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.323/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alessandra Batista de Lima Alexandre da Silva (109.900.247-84); Amara Gomes dos Santos (921.617.668-72); Camila do Amaral Alexandre da Silva Inacio (140.310.017-97); Carmem Lucia Santos Barreto (002.388.937-31); Cicera Silva de Alcantara (905.494.065-49); Eduardo Alexandre Costa da Silva (134.431.257-86); Elisa Carla da Paixao de Mattos (079.088.947-12); Eponina Alves de Souza Camara (100.887.297-02); Jurema Alice Santos Barretto (026.266.307-48); Marcia Toscano de Medeiros Rodrigues (336.851.854-20); Marta de Paula Freitas Peixoto da Costa (318.494.747-53); Milca Toscano de Medeiros Gomes (150.774.704-72); Mirtes Toscano de Medeiros (229.616.744-68); Priscilla Oliveira da Silva (054.315.677-05); Ruth Esmerino Mendes Carneiro (037.364.743-34); Sandra Rosanni Bohm (011.981.207-03); Teresa Cristina Santos Barreto (845.435.827-72); Valeria Cristina Bohm (008.550.954-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.455/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elaine Juracyara Oliveira dos Santos (447.470.477-00); Eliana Jussara Oliveira dos Santos (447.465.047-68); Eliane da Silva Barbosa (423.135.037-04); Elina Jessica Oliveira Santos do Nascimento (879.905.207-53); Expedite Maria dos Santos (377.667.752-04); Marcia Brandao Wili da Silva Fanelli (992.429.157-34); Maria Regina Moreira de Souza (070.876.322-72); Maria das Neves Freire Barbosa Leite (590.336.067-04); Marlize Mangabeira Cardoso (033.538.858-20); Marlucia Albuquerque de Sousa (802.110.387-68); Miriam de Albuquerque de Souza (412.048.757-15); Nanci Rodrigues dos Santos (869.721.387-87); Raimunda Teixeira Machado (109.234.542-68); Sonia Suely Albuquerque de Souza (029.124.257-00); Telma da Silva (199.787.820-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.493/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Agilda Sencades de Rezende (019.272.854-70); Amanda Nunes Silvestre Costa (090.927.714-14); Danielly Vieira Silva Rodrigues (041.735.264-66); Heloisa Gomes Marques (084.649.102-82); Irece Siqueira de Assuncao (869.266.244-53); Maria Aparecida Rebello Salles (022.209.994-16); Maria Jose Nobrega dos Santos (225.208.644-00); Maria Rodrigues Vital (789.569.354-91); Maria da Cruz Freire de Queiroz (456.448.964-04); Marlene Souza dos Santos (032.644.084-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.524/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Natani Rodrigues Rubenich da Fontoura (026.375.410-32); Bruna Rodrigues Rubenich (047.863.660-13); Claudia Mara Gomes da Silva (348.132.687-49); Daiana Souza Martins (054.275.349-97); Edna Maria das Gracas de Oliveira da Silva (634.941.757-72); Izabel de Souza dos Santos (746.500.417-91); Janete Narciso Barbosa (892.503.624-04); Joziania Souza Martins (656.469.169-68); Jucineide Moreira Jacinto (359.416.421-72); Katya Regina Souza Martins Jeronimo dos Santos (669.397.479-15); Leticia Frantiele Rodrigues Rubenich (024.242.440-65); Marcia de Fatima Marques Machado (985.248.367-68); Maria Lucia Arantes Alves (012.399.488-83); Marta Regina Abbatepietro Morales (942.093.838-72); Milene Nazareth do Couto Marques Torres (920.354.267-15); Rosania Martins Lopes (651.376.559-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.227/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Adalberto Jorge Xisto Pereira (478.856.299-53); Daniela Borges de Carvalho (536.420.829-04); Daniele Cristine Forneck Franzini (797.317.089-87); Luiz Fernando Tomasi Keppen (393.512.469-49); Sergio Luiz Maranhao Ritzmann (499.307.969-91); Valcir Mombach (411.406.219-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas deJucimar Novochadlo (CPF: 359.814.589-68), Luiz Fernando Tomasi Keppen (CPF 393.512.469-49), Adalberto Jorge Xisto Pereira (CPF 478.856.299-53), Ana Flora França E Silva (CPF 434.226.919-87), Daniela Borges de Carvalho (CPF 536.420.829-04), Daniele Cristine Forneck Franzini (CPF 797.317.089-87), Luiz Fernando Tomasi Keppen (CPF 393.512.469-49), Sergio Luiz Maranhão Ritzmann (CPF 499.307.969-91) e Valcir Mombach (CPF 411.406.219-04);
1.8. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal do Paraná - TRE/PR, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades apontadas nas presentes contas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
1.8.1. o rol de responsáveis foi elaborado em desacordo com o item II do art. 11, da IN/TCU 63/2010, porquanto não contém as informações relativas à identificação da natureza de responsabilidade, e dos cargos ou funções exercidas; e
1.8.2. ausência de informações, no Relatório de Gestão, acerca das providências adotadas quanto às prestações de contas dos diretórios estaduais dos partidos políticos consideradas como 'declarada Não Prestada', 'Desaprovada' ou 'Em Análise' e 'Em Recurso', nos cinco anos anteriores aos da prestação de contas ora sob exame, considerando a limitação contida no parágrafo 3º, do art. 37, da Lei 12.034/2009, quanto ao prazo limite de cinco anos para aplicação de sanção ao Fundo Partidário que tiver suas contas desaprovadas;

- 1.9. Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR e a sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço: www.tcu.gov.br/acordaos; e
1.10. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.596/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Antonio Fernando Toni (065.967.048-82); Bento José de Lima (065.253.500-34); Celia Maria de Oliveira Rodrigues (334.489.736-53); Cláudia Aparecida de Souza Trindade (614.738.809-63); Hostílio Xavier Ratton Neto (431.742.807-53); Jair Campos Galvão (292.920.424-91); Jairo Rodrigues da Silva (068.652.327-04); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); José Eduardo Saboia Castello Branco (311.020.507-68); José Maria da Cunha (114.366.461-20); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Lucia Helena de Souza Gnone (046.699.911-91); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Maria de Fatima Frota Dantas (084.981.301-82); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Osiris dos Santos (019.361.401-44); Paulo Henrique Kuhn (524.978.100-44); Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04); Vinicius Torquetti Domingos Rocha (044.957.256-02); Yolanda Corrêa Pereira (214.509.942-53)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.7. Julgar regulares com ressalva, dando-lhes quitação, as contas dos seguintes responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:
1.7.1. José Eduardo Saboia Castello Branco (CPF 311.020.507-68), na condição de Diretor-Presidente da Valec, por não adotar medidas concretas de sua competência para evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, discutidas nos itens 25 a 40 da instrução;
1.7.2. Josias Sampaio Cavalcante Junior (CPF 381.024.981-53), na condição de Diretor de Planejamento da Valec, por não adotar medidas concretas de sua competência para evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, discutidas nos itens 52 a 63 da instrução;
1.7.3. Celia Maria de Oliveira Rodrigues (CPF 334.489.736-53), na condição de Diretora de Engenharia da Valec, por não adotar medidas concretas de sua competência para evitar falhas nos procedimentos de gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de supervisão e de execução de obras, discutidas nos itens 108 a 124 da instrução; e
1.7.4. Vera Lucia de Assis Campos, ocupava o cargo de Diretora Administrativo-Financeira da Valec, as falhas relacionadas com a gestão da mudança da sede da Valec para Brasília, fartamente demonstradas na peça 46 do TC 005.989/2014-0, ainda que não tenham causado prejuízos à empresa no exercício de 2012, constituem impropriedades que maculam, a nosso ver, a gestão da responsável no presente exercício.

- 1.8. Julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:
1.8.1. Vera Lucia de Assis Campos (CPF 410.833.776-04), na condição de Diretora Administrativo-Financeira;
1.8.2. Hostílio Xavier Ratton Neto (CPF 431.742.807-53), na condição Diretor de Engenharia da Valec;
1.8.3. Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44), na condição de Diretor de Engenharia da Valec;
1.8.4. Jair Campos Galvão (CPF 292.920.424-91), na condição de Diretor de Planejamento da Valec;
1.8.5. Bento José de Lima (CPF 065.253.500-34), na condição de Diretor de Operações da Valec;
1.8.6. Antonio Fernando Toni (CPF 065.967.048-82), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.7. José Maria da Cunha (CPF 114.366.461-20), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.8. Miguel Mário Bianco Masella (CPF 006.288.598-72), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.9. Paulo Henrique Kuhn (CPF 524.978.100-44), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.10. Vinicius Torquetti Domingos Rocha (CPF 044.957.256-02), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.8.11. Yolanda Corrêa Pereira (CPF 214.509.942-53), na condição de membro do Conselho de Administração da Valec;
1.9. Dar ciência à Valec e aos responsáveis o presente Acórdão;
1.10. Encerrar o processo e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.686/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ailton Lopes dos Santos Junior (532.107.941-20); Antonio Veloso Peleja Junior (527.841.181-34); Breno Antônio Sirugi Gasparoto (600.595.671-04); Cristiane Manzano Manoel (110.862.318-21); Divanir Marcelo de Pieri (580.879.901-53); Felipe Oliveira Biato (268.105.078-25); Jackson Francisco Coleta Coutinho (713.876.681-53); José Antonio Bezerra Filho (063.293.078-06); Luis Cezar Darienzo Alves (841.341.431-87); Luiz Ferreira da Silva (021.792.961-34); Madeleine Christian Fermino Nunes (655.762.251-04); Marcio Vidal (175.575.181-87); Marcos Faleiros da Silva (632.180.971-34); Maria Helena Gargaglione Povoas (161.705.391-00); Mario Roberto Kono de Oliveira (414.323.479-34); Nilson Fernando Gomes Bezerra (550.306.291-49); Nilza Maria Possas de Carvalho (174.848.711-68); Patricia Ceni dos Santos (850.896.721-72); Paulo Cezar Alves Sodré (396.316.561-87); Pedro Sakamoto (700.758.248-68); Rafael Zornitta (519.920.861-68); Ricardo Gomes de Almeida (774.553.201-91); Roberto Luis Luchi Demo (921.590.529-49); Rodrigo Roberto Curvo (799.236.231-49); Sebastiao Barbosa Farias (082.924.001-25); Tânia Yoshida Oliveira (415.147.501-04); Ulisses Rabaneda dos Santos (961.230.011-91); Valmir Nascimento Milomem Santos (811.154.311-53); Vanessa Curti Perenha Gasques (621.658.441-34); Yale Sabo Mendes (328.134.651-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas de Cristiane Manzano Manoel (CPF 110.862.318-21), Felipe Oliveira Biato (CPF 268.105.078- 25), Luiz Ferreira da Silva (CPF 021.792.961-34), Márcio Vidal (CPF 175.575.181-87), Maria Helena Gargaglione Povoas (161.705.391-00), Nilson Fernando Gomes Bezerra (CPF 550.306.291-49), Nilza Maria Possas de Carvalho (CPF 174.848.711-68), Pedro Sakamoto (CPF 700.758.248-68), Sebastião Barbosa Farias (CPF 082.924.001-25), Tânia Yoshida Oliveira (CPF 415.147.501-04) e Valmir Nascimento Milomem Santos (CPF 811.154.311-53);
1.8. Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso e a sua unidade de controle interno e auditoria, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço: www.tcu.gov.br/acordaos; e
1.9. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.823/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Roberto de Moraes Castro (CPF 254.309.716-34); Roseni Silva de Melo (CPF 198.555.756-87); Stella Maris Diniz Rodrigues (CPF 475.019.606-15); Vera Lucia Alves Gonçalves (CPF 217.447.506-53).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria a Galeno Vellinho de Lacerda.

1. Processo TC-011.550/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Galeno Vellinho de Lacerda (CPF 082.307.810-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de aposentadoria a Eloyr Laranja de Freitas; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.702/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eloyr Laranja de Freitas (CPF 042.152.227-53).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de aposentadoria a Jaime Oselame Filho; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.874/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jaime Oselame Filho (CPF 449.357.309-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Mauro Cesar Biage.

1. Processo TC-018.715/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mauro Cesar Biage (CPF 222.041.991-68).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido de Agnaldo Fernandes, Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações do Acórdão 11.867/2016 - 2ª Câmara (peça 5), comunicadas mediante o Ofício 11739/2016-TCU/Sefip, de 24/11/2016.

Considerando que a unidade teve ciência da deliberação em 7/12/2016 (peça 9), há mais de 2 anos;

considerando que, não demonstrado o total cumprimento do Acórdão 11.867/2016 - 2ª Câmara, foi encaminhado o Ofício 1741/2017-TCU/Sefip, de 4/5/2017 (peça 10), dirigido a Agnaldo Fernandes, com ciência em 18/5/2017 (peça 11), o qual ainda reiterou alerta ao pró-reitor acerca da possibilidade de aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 em face do não cumprimento de decisão deste Tribunal, a qual prescinde de realização de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno;

considerando que a determinação se refere à adoção de providências para correção de pagamento e envio de novo ato para apreciação desta corte envolvendo apenas uma beneficiária;

considerando o parecer da unidade técnica, pelo indeferimento da solicitação; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do art. 268, do Regimento Interno, em:

- i) indeferir o pleito;
ii) determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro o imediato cumprimento do Acórdão 11.867/2016-2ª Câmara;
iii) alertar a Universidade Federal do Rio de Janeiro que, considerando o descumprimento até a presente data do Acórdão 11.867/2016 - 2ª Câmara e em observância ao disposto no subitem 9.2 do supracitado acórdão, deverão ser recolhidas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, todas as importâncias pagas indevidamente à interessada após a notificação do *decisum*, ocorrida em 7/12/2016;
iv) dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, ao Pró-Reitor de Pessoal, Agnaldo Fernandes, e à beneficiária leda de Alencar Barreira.

1. Processo TC-019.090/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Agnaldo Fernandes, Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento do Acórdão 11.356/2016 - 2ª Câmara que, ao apreciar o ato de aposentadoria de Edna Maria Pimentel Moreno, expediu, em seu subitem 9.3, as seguintes determinações à Fundação Universidade Federal do Acre:

"9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes da parcela de 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas todas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação."

Considerando que a Sefip, ao analisar as informações apresentadas pela unidade jurisdicionada, verificou que a inativa deixou de receber a parcela impugnada por esta Corte e que foi cadastrado novo ato de aposentadoria, devidamente corrigido;

considerando os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso V, do art. 143, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do subitem 9.3 do Acórdão 11.356/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, à Fundação Universidade Federal do Acre; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-020.211/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.719/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Helia Portela dos Santos (CPF 789.623.747-49); Iara Barbosa da Costa (CPF 332.111.247-72); Jose Carlos dos Santos Pereira (CPF 606.173.067-53); Maria Celia Maciel de Carvalho (CPF 457.920.461-15); Neide de Moura Gomes (CPF 406.456.307-72).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Evaldo Araujo e Silva.

1. Processo TC-021.265/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Evaldo Araujo e Silva (CPF 163.947.800-06).



- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.340/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gilda Soares Cortez Marques da Silva (CPF 270.693.971-00); Maria Fatima dos Santos Sousa (CPF 116.880.171-00); Maria Miguel da Silva (CPF 333.809.611-91); Maria de Fatima Barreto Marques (CPF 342.736.621-91); Vicente Paula de Macedo (CPF 153.086.001-63).
1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-021.367/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Cristina Maria do Espirito Santo (CPF 245.133.421-53); Donatila de Fatima Carvalho Pereira (CPF 151.042.141-68); Maria Elizabeth do Nascimento Maia (CPF 184.673.001-59).
1.3. Unidade: Ministério da Justiça (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.561/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adir Goncalves Silva (CPF 231.894.019-34); Celmar Theodoro Correa de Mattos (CPF 231.468.779-53); Elizabeth Lubasinski (CPF 672.074.139-04); Elizabeth Maciel Scomassao (CPF 299.256.069-34); Laura da Silva (CPF 463.072.579-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Helena Pavelacki Oliveira.

1. Processo TC-021.618/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Helena Pavelacki Oliveira (CPF 262.281.220-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.789/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Clauzio Manoel Peres (CPF 455.125.319-72); Gilberto D Avila Rufino Junior (CPF 802.267.609-87); Marcos Veiga Soncini (CPF 343.270.379-15); Sandra Yara Tubino Laitano (CPF 349.398.810-91); Vera Regina Ribeiro Vieira (CPF 447.423.800-10).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Monica Lanza Padrão e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-005.608/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Monica Lanza Padrão (CPF 461.849.376-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que observe, em eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, os requisitos estabelecidos por este Tribunal, por meio da Decisões 633/1994-Plenário e 212/1998-Plenário, além do Acórdão 569/2006-Plenário, sob pena de responsabilização dos administradores que efetuaram as nomeações.

ACÓRDÃO Nº 6404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.930/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Robson Mates (CPF 122.472.327-95); Rodolfo Silva Furtado de Mendonca (CPF 523.586.402-63); Rodolfo dos Santos Cafeseiro (CPF 119.555.427-32); Rodolpho Augusto Daltro Gomes (CPF 984.603.071-15); Rodrigo Cardoso Germano de Oliveira (CPF 024.663.661-00); Rodrigo Gheller Luque (CPF 002.697.160-76); Rodrigo Guedes Gomes (CPF 034.447.357-07); Rodrigo Leitão Garcia (CPF 115.397.447-95); Rodrigo Lima da Silva (CPF 060.250.784-75); Rodrigo Marques Faulhaber (CPF 119.734.367-95); Rodrigo Melo de Oliveira (CPF 012.584.322-42); Rodrigo Mendes da Silva (CPF 051.922.991-60); Rodrigo Moura Mesquita (CPF 108.925.566-76); Rodrigo Nascimento Dutra Neves de Souza (CPF 131.827.947-01); Rodrigo Otavio Santana Murta (CPF 099.611.597-80); Rodrigo Reis Carvalho (CPF 032.835.655-70); Rodrigo Rivoir Franchi (CPF 925.070.690-15); Rodrigo Santos Souza Ribeiro (CPF 057.846.635-00); Rodrigo da Silva Matos (CPF 264.316.158-08); Rodrigo de Oliveira Paradella (CPF 134.702.827-73).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.202/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Neusa de Lima Pereira (CPF 549.554.677-68); Neusa Augusta de Oliveira Girao (CPF 017.861.847-02); Neusa Barbosa do Amaral (CPF 069.491.727-37); Neusa Maria da Silva Goes (CPF 668.895.107-04); Neusa Maria de Melo Pereira (CPF 532.297.897-68); Neusa Nonato da Silva (CPF 586.530.317-15); Neuzimar Coelho Peixoto (CPF 619.905.747-34); Newton de Araujo (CPF 227.663.327-15).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Gomes Perdigão.

1. Processo TC-015.074/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vinicius Gomes Perdigão (CPF 393.276.298-33).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.180/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abel Stieler Marciano (CPF 003.525.680-03); Adelar Augusto Ribeiro (CPF 014.281.910-70); Adelita Uggeri Santos (CPF 013.098.950-90); Adelson Lima da Silva Andrade (CPF 834.511.880-15); Ademir da Silva Vargas (CPF 545.211.140-91); Adilson Togni (CPF 802.601.790-00); Adriani Medeiros da Rosa (CPF 807.922.510-91); Adriano Stahoski Brum (CPF 010.204.430-90); Agamenon das Chagas Soares (CPF 009.348.680-42); Agnaldo Baratieri Rodrigues (CPF 708.635.200-49).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.214/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliano Correa Rosa (CPF 001.404.330-07); Juliano Krentkoski (CPF 015.127.370-70); Julio Cesar Rapachi de Lima (CPF 011.737.110-66); Julio Cesar de Oliveira (CPF 820.471.540-49); Junior Carletto (CPF 000.606.490-62); Kamila Fraga de Almeida (CPF 013.141.480-10); Karine Busatto Guarienti Dornelles (CPF 943.122.650-20); Karine da Graca Pereira (CPF 973.833.760-72); Karoline Cabral Busnello da Silva (CPF 834.551.830-34); Kelli Silveira Fonseca (CPF 020.479.290-83).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.785/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luis Fogaca (CPF 223.588.808-92); Andre de Almeida Vieira (CPF 352.125.328-76); Auta Stefani Sampaio (CPF 122.722.118-52); Bruno Aparecido Simão Goulart (CPF 369.760.388-41); Bruno Roberto Seabra (CPF 324.801.108-42); Bruno Yudi Wazima (CPF 052.069.539-97); Camila Bonavena de Oliveira (CPF 337.193.218-43); Carlos Alberto Alves Junior (CPF 305.898.658-03); Claudedir Aparecido da Cunha (CPF 141.908.318-08); Clovis Lucio Prado (CPF 141.634.738-07).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.916/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Polyana Karla Francisca da Silva (CPF 082.571.194-07); Pricila Meirelles Monteiro dos Santos (CPF 061.554.354-56); Pricila Patricia Domingos (CPF 064.699.294-51); Priscila Almeida e Lyrio Mendes (CPF 812.706.405-00); Priscila Cavalcanti Ribeiro de Lima (CPF 011.570.094-33); Priscila Molon Fabri de Oliveira (CPF 041.100.439-56); Rachel Aparecida Costa Araujo (CPF 054.115.584-92); Rachel de Sa Barreto Luna Callou Cruz (CPF 893.847.503-44); Rafael Bitencourt da Paz Rocha (CPF 030.389.095-99); Rafaela da Silva Almeida (CPF 053.217.104-73).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alanny Silva Luz.

1. Processo TC-016.946/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Alanny Silva Luz (CPF 026.904.293-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aurelio Antonio Ribeiro da Costa.

1. Processo TC-017.074/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Aurelio Antonio Ribeiro da Costa (CPF 670.479.204-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Hellen Cristina Nunes Santos.

1. Processo TC-017.090/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Hellen Cristina Nunes Santos (CPF 103.243.257-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mario Piccaglia Neto.

1. Processo TC-017.095/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mario Piccaglia Neto (CPF 033.536.967-76).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.153/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Gardenny Ribeiro Pimenta Martins (CPF 772.287.313-87); Maria de Fatima Ferreira (CPF 748.169.268-87); Mariana Pinheiro Gomes da Silva (CPF 809.715.805-10); Pablo Henrique Abraham Zunino (CPF 219.372.758-92); Rogerio de Jesus Porciuncula (CPF 028.903.065-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gleison Maia Lopes.

1. Processo TC-017.244/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gleison Maia Lopes (CPF 014.901.183-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.271/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Manoel Renato Muniz Farias (CPF 658.625.383-72); Marcelle Patrícia Lopes Cunha (CPF 791.857.033-20); Marcelo Eugênio de Castro Gonçalves (CPF 816.656.443-20); Marcelo Henrique Monier Alves Júnior (CPF 009.760.073-39); Marcelo Rodrigues Marques (CPF 672.113.643-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Weline Lopes Macau Ribeiro.

1. Processo TC-017.303/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Weline Lopes Macau Ribeiro (CPF 017.626.353-56).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.321/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia Pereira da Silva (CPF 013.001.577-63); Andreia Santos Cezario (CPF 969.451.335-91); Antonia Luzivan Moreira Policarpo (CPF 700.057.293-00); Antonia Valdirene Rabelo Nascimento (CPF 390.927.983-04); Bernard Martoni Mansur Correa da Costa (CPF 051.316.756-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.



1. Processo TC-017.538/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Maria Luisa Oliveira Abrunhosa (CPF 629.216.307-53); Maria Sertã Padilha (CPF 129.859.437-52); Mariana Cardoso Meireles da Costa (CPF 114.395.297-95); Marília Márcia Cunha da Silva (CPF 099.605.937-70); Marilza Maia de Souza de Paiva (CPF 036.219.806-36).
1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.608/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wesley de Oliveira Santos (CPF 013.541.543-80); William Vieira Gomes (CPF 057.545.793-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.623/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiane Barros Crespo (CPF 082.182.317-57); Cristiano Saboia Camacho (CPF 691.097.370-49); Cristine Nunes Ferreira (CPF 891.971.277-87); Cristyane Bisi Tonini (CPF 125.322.017-46); Daniel Almeida da Costa Pessanha (CPF 111.488.567-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.664/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regina Maria Pinheiro (CPF 052.059.266-27); Renata Mesquita da Silva (CPF 095.380.367-86); Renata Montarroyos Moreira (CPF 122.331.137-64); Renato Couto de Almeida (CPF 030.564.517-01); Reynaldo Tancredo Amim (CPF 102.696.137-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.704/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joyce Barbosa Salazar (CPF 047.182.826-24); Juliana Athayde Silva de Moraes (CPF 112.724.407-88); Juliana Cavassin (CPF 033.088.589-83); Juliana Veiga Cavalcanti (CPF 072.960.757-75); Julio Cesar Borges (CPF 074.931.367-69).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.732/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Cleonildo da Silva Costa (CPF 058.857.884-30); Ariadne Sarynne Barbosa de Lima (CPF 057.544.994-26); Aurelia Bento Alexandre (CPF 755.829.963-20); Bertyza Carvalho Falcão Fernandes (CPF 072.369.184-31); Bruno Balbino Aires da Costa (CPF 048.129.234-92).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.737/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisca Jucileuda da Silva Sousa (CPF 026.961.073-19); Francisco Sergio de Almeida Neto (CPF 064.426.694-59); Gabriela Barbosa Bruno (CPF 081.074.664-62); George Martins Gomes (CPF 058.531.044-03); Geraldo Freire de Lima (CPF 965.466.625-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.766/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clícia Rodrigues da Silva (CPF 904.268.602-25); Consuelo Paulino Bylaardt (CPF 061.152.566-66); Cristina da Silva Cavalcante Krause (CPF 866.082.662-00); Dheymeson Mesquita Souza (CPF 003.801.242-11); Diego Gonçalves de Lima (CPF 005.142.582-33).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.778/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marinete Rodrigues da Silva (CPF 667.601.192-15); Maristela Alves de Souza Diniz (CPF 599.110.422-00); Mauricio Deschk (CPF 050.384.599-00); Maximo Santos Lopes (CPF 657.402.702-00); Mário Luis Villarruel da Silva (CPF 964.040.941-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.856/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daiani Ludmila Barth (CPF 005.788.760-86); Dalza Gomes da Silva (CPF 719.061.777-91); Edimar Silva Pereira (CPF 385.583.352-49); Edineia Aparecida Isidoro (CPF 651.362.929-20); Eduardo Bsepalez (CPF 922.050.381-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Zenilde da Silva Tavares.

1. Processo TC-017.957/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Zenilde da Silva Tavares Carlos (CPF 908.449.717-15).
1.3. Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.176/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Iranice Gonçalves Muniz (CPF 443.673.847-72); Jefferson Queiroz Carneiro (CPF 768.164.194-72); Jose Domingos Ribeiro Neto (CPF 931.404.953-15); Karlla Karinne Gomes de Oliveira (CPF 077.099.454-73); Leopoldina de Fátima Dantas de Almeida (CPF 051.221.594-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.



1. Processo TC-018.205/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Ana Claudia Batista Possidonio (CPF 130.521.917-13); Ana Cristina Pinto de Almeida Palmeira (CPF 044.646.457-04); Ana Cristina Reif de Paula (CPF 025.917.997-33); Ana Luísa Kremer Faller (CPF 053.458.747-00); Ana de Gusmao Mannarino (CPF 074.456.577-46).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.218/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Clarissa Luna Borges Fonseca Guerretta (CPF 079.375.307-40); Claudia de S. Thiago Ragon (CPF 942.365.697-87); Claudio Ccapa Ttira (CPF 061.466.667-85); Claudio Luiz Lourenço de Souza (CPF 769.422.367-72); Clemilson Berto Junior (CPF 100.335.967-19).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.221/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Danielle Kely Gomes (CPF 090.665.987-60); Danielle Maria de Souza Serio dos Santos (CPF 328.329.288-46); Danielle Martins Ventura (CPF 038.541.516-83); David Alves Castelo Branco (CPF 029.428.617-97); David Francisco de Faria (CPF 471.377.706-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.243/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jessica Chaves Rivas (CPF 338.780.638-81); Jessica Frontino Paulino (CPF 100.411.267-00); Joana Darc Fialho de Souza (CPF 055.737.376-00); Joao Antonio Recio da Paixão (CPF 060.711.907-11); Joao Antonio de Moraes (CPF 332.606.997-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jorge Henrique Rupp.

1. Processo TC-019.179/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jorge Henrique Rupp (CPF 605.806.829-00).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Paulo Henrique Chagas Mesquita.

1. Processo TC-023.927/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Paulo Henrique Chagas Mesquita (CPF 000.864.472-11).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-008.676/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.

- 1.2. Interessadas: Ana Paula Marinho de Carvalho Guedes (CPF 580.603.404-68); Elizabeth Alcantara da Silva Lemos (CPF 234.794.854-72); Germana Cavalcanti Chaves (CPF 978.731.524-72); Geruza Cavalcanti Chaves (CPF 568.773.234-91); Gilvanda Cavalcanti Chaves (CPF 188.627.564-53); Iris Paixão da Silva (CPF 145.142.814-68); Liliane do Aragão Barbosa (CPF 692.536.414-87); Maria das Graças de Medeiros (CPF 096.324.924-04); Nilza Alcântara Paixão da Silva (CPF 145.143.114-72); Terezinha Lopes de Castro (CPF 813.328.404-00); Terezinha Nobre de Medeiros (CPF 672.535.204-91).
- 1.3. Unidade: Sétima Região Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-013.356/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Angela Maria Guimaraes da Silva (CPF 717.757.306-20); Dilma Santa Rosa de Macedo (CPF 925.932.247-20); Eliete Maia de Araujo (CPF 137.716.247-89); Elis Angela Villar dos Passos (CPF 029.190.187-52); Gisane Guimaraes dos Santos (CPF 005.862.127-01); Helenita de Araujo Campos da Silva (CPF 510.912.167-20); Jailza de Souza Melo (CPF 994.722.877-00); Jaqueline Monroe de Araujo Urquiza (CPF 408.471.951-04); Katia Regina Villar dos Passos (CPF 029.189.327-95); Maria Helena Araujo de Lima (CPF 278.440.054-91); Maria Marta Guimaraes de Oliveira (CPF 214.156.558-80); Nair Correa Cidral (CPF 054.456.297-67); Rita de Cassia da Silva Grem (CPF 308.878.797-72); Vanda de Cassia Araujo da Silva (CPF 816.063.117-00); Vera Lucia Januario Gomes (CPF 024.889.607-56); Vilma Santa Rosa de Oliveira (CPF 009.119.307-95).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Viçosa - UFV, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG, com base no relatório de auditoria de gestão da Controladoria-Geral da União - CGU, apontou as seguintes falhas nas contas:

i) concessão de flexibilização de jornada de trabalho sem a formalização e a publicidade previstas na legislação (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão);

ii) contraprestação da fundação de apoio por taxa de administração, em percentual fixo, quando o valor devido deveria ser apurado em decorrência dos custos efetivamente incorridos na execução do projeto (item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão);

iii) ocupação irregular de imóveis funcionais da UFV e cessão irregular de espaços físicos a terceiros pela universidade, com e sem ônus aos cessionários (item 37 da instrução da unidade técnica);

considerando que a unidade técnica entendeu que, embora os responsáveis tenham tomado medidas para sanar as falhas apontadas, deveriam ser mantidas as ressalvas em relação a Nilda de Fátima Ferreira Soares, ex-reitora, e Sebastião Tavares de Rezende, ex-pró-reitor de Planejamento e Orçamento, por se referirem às contas de 2016;

considerando que a proposta de mérito uniforme na Secex/MG, com a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, foi por considerar: regular com ressalvas, com quitação, as contas de Nilda de Fátima Ferreira Soares e Sebastião Tavares de Rezende; e regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis;

considerando que após a análise de mérito da unidade técnica e do MPTCU, Nilda de Fátima Ferreira Soares e Sebastião Tavares de Rezende apresentaram documentação (peça 50), comprovando que, embora as falhas apontadas em suas contas não tivessem origem em suas gestões, não ficaram inertes e tomaram providências para corrigir os problemas identificados;

considerando que as informações prestadas demonstraram ações efetivas dos gestores para sanar as impropriedades e que as recomendações propostas pela CGU foram consideradas integralmente atendidas;

considerando, finalmente, o disposto no inciso I, do art. 143, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas por Nilda de Fátima Ferreira Soares e Sebastião Tavares de Rezende;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Nilda de Fátima Ferreira Soares, Sebastião Tavares de Rezende, Frederico José Vieira Passos; Luiz Alexandre Peternelli; Clovis Andrade Neves; Viviani Silva Lírio; Ely Rosa; e Leiza Maria Granzinolli, e dar-lhes quitação plena;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, da instrução e do parecer às peças 47 a 49 à Universidade Federal de Viçosa - UFV

1. Processo TC-029.838/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Nilda de Fatima Ferreira Soares (CPF 423.581.916-04); Sebastião Tavares de Rezende (261.976.936-15); Frederico José Vieira Passos (CPF 210.595.946-68); Luiz Alexandre Peternelli (CPF 571.524.896-53); Clovis Andrade Neves (CPF 728.825.307-49); Viviani Silva Lírio (CPF 022.587.527-60); Ely Rosa (CPF 722.243.556-53); e Leiza Maria Granzinolli (CPF 381.662.676-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Walber da Silva Barros, ex-prefeito de Benedito Leite/MA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 1.451/2003, celebrado com o Ministério da Saúde com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro para ampliação do hospital municipal (meta 1) e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS (meta 2).

Considerando que o concedente, após verificação *in loco*, concluiu que o conveniente realizou apenas 50% das metas pactuadas e que a meta 1, que previa a ampliação do hospital municipal Lucas Evangelista Coelho, foi substituída por "reforma geral do hospital municipal";



considerando que, após análise da prestação de contas do Convênio 1.451/2003, o conveniente opinou pela sua não aprovação, "especialmente em virtude da utilização de parte dos recursos do Convênio na reforma - e não na ampliação - do hospital municipal", e determinou a instauração da presente TCE;

considerando que o parecer conclusivo do tomador de contas foi pela responsabilidade do ex-prefeito pelo valor original de R\$ 57.614,40, em razão de desvio de objeto;

considerando que, no âmbito desta Corte, a então Secex/MA, após adoção de medidas saneadoras, concluiu que:

i) os recursos federais repassados foram de fato aplicados em melhorias no hospital municipal, em benefício da comunidade e da própria finalidade do convênio, que é o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

ii) não há qualquer elemento que indique desvio de finalidade, locupletamento ou não comprovação de aplicação dos recursos;

iii) embora não tenha sido identificado o nexo causal entre o valor referente à contrapartida (R\$ 6.100,00) e o objeto do convênio, o próprio tomador de contas reconhece sua aplicação na reforma do hospital;

considerando os pareceres uniformes da SecexTCE, atual responsável pelo processo, e do Ministério Público junto ao TCU, pela regularidade com ressalva das contas do responsável;

considerando, finalmente, o disposto no inciso I, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Walber da Silva Barros;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 21, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS); e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-001.284/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Walber da Silva Barros (CPF 217.175.833-34).

1.3. Unidade: Município de Benedito Leite/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Kesser Vieira Reis, ex-prefeito do Município de Sítio D'Abadia - GO, em razão de irregularidades na execução do Convênio 4.659/2004, firmado com o Ministério da Saúde para aquisição de equipamento e material permanente.

Considerando que o responsável já teve suas contas julgadas em razão das mesmas ocorrências constatadas na execução do citado Convênio 4.659/2004. Na oportunidade, mediante o Acórdão 4.233/2017 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2.801/2018 - 1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares com condenação ao pagamento de débito e multa (TC-027.125/2013-0);

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso V, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao responsável, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Saúde.

1. Processo TC-007.764/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Kesser Vieira Reis (CPF 287.469.881-49).

1.3. Unidade: Município de Sítio D'abadia/GO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em virtude de apropriação indébita de numerário, que, nesta oportunidade aprecia proposta de quitação da multa aplicada a Gilda Pereira da Silva pelo Acórdão 1.403/2011 - 1ª Câmara.

Considerando que, conforme cálculos no Sistema Débito do TCU, verificou-se saldo remanescente a pagar no valor de R\$ 4,71 após a conclusão do recolhimento parcelado da multa;

considerando, contudo, a modicidade do saldo devedor e os princípios da razoabilidade, da economia processual e da racionalidade administrativa;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Gilda Pereira da Silva ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 103, à responsável.

- Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 1.403/2011 - 1ª Câmara

Valor original da multa: R\$ 5.000,00

Data de origem da multa: 01/03/2011

Valor recolhido: R\$ 5.300,00

Data do último recolhimento: 25/02/2019

1. Processo TC-017.033/2001-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-007.263/2012-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Gilda Pereira da Silva (CPF 060.824.162-87).

1.4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.8. Representação legal: José da Costa Gomes (OAB/RO 673), representando Gilda Pereira da Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) contra a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Goiás - ASCAEG/GO, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do contrato de repasse 157.959-95/2003, celebrado para capacitação de agricultores familiares, no Município de Goiânia/GO.

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração destas contas especiais evidenciou o transcurso de mais de 10 anos desde o fato gerador sem que tenha havido notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União pelo arquivamento do processo;

considerando que tal proposta não obstaculiza a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais por parte do órgão repassador no intuito de buscar a reparação do suposto dano apontado nestes autos;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso V, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19, caput, da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, em:

a) arquivar o processo;

b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Caixa Econômica Federal, à Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Goiás - ASCAEG/GO, a Luiz Afonso Arantes e Marta Fontes Leal.

1. Processo TC-036.402/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (CNPJ 01.954.903/0001-74); Luiz Afonso Arantes (CPF 463.889.311-20); Marta Fontes Leal (CPF 009.373.731-92).

1.3. Unidade: Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás (CNPJ 01.954.903/0001-74).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) acerca de possíveis irregularidades na gestão do Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Considerando que a maior parte dos fatos apurados neste feito tem caráter de infração penal, objeto de operação do Departamento de Polícia Federal, e estão sob a alçada do Poder Judiciário (Processo 0002070-40.2016.4.01.3823, Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa/MG);

considerando que muitas das situações narradas no inquérito sugerem matéria alheia à competência deste Tribunal, de difícil comprovação com as ferramentas disponíveis e com benefícios potenciais de baixa significância;

considerando que a universidade informou que "nos últimos anos, diferentes medidas foram tomadas, sendo de destaque a busca pela adoção de sistemas eletrônicos de controle, como é o caso do desenvolvimento e aplicação do Sistema de Controle de Acesso ao Restaurante Universitário (SisRU), que aprimorou o controle e a segurança do aceso aos restaurantes universitários";

considerando que a UFV mantinha procedimento informal e sem amparo legal para que servidores acumulassem dias de trabalho e fruissem em momento posterior, o que provocava, em alguns casos, afastamento por período superior a um ano;

considerando que, atualmente, há norma regulamentando o banco de horas no serviço público (IN-MPDG/SEGES 2/2018);

considerando que os fatos apurados nestes autos decorrem, em larga medida, de fragilidades na gestão e nos controles do RU da universidade;

considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 55, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais e à Universidade Federal de Viçosa/MG; e

c) autorizar a SecexEducação a autuar processo de monitoramento para acompanhar o atendimento das determinações que constam do subitem 1.8 a seguir, conforme plano de monitoramento descrito na instrução inserta à peça 55.

1. Processo TC-022.338/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Minas Gerais.

1.3. Unidade: Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Viçosa, por meio da sua Unidade de Auditoria Interna (AIN/UFV), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

1.8.1. realize, até o final do seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2020, avaliação do procedimento "banco de horas", submetendo os resultados ao Conselho Universitário, com posterior encaminhamento das conclusões ao TCU, conforme itens 15-31 da instrução inserta à peça 55;

1.8.2. realize, até o final do seu PAINT de 2021, avaliação sobre a gestão e controles dos Restaurantes Universitários da UFV, submetendo os resultados ao Conselho Universitário (CONSU) da Universidade, com posterior encaminhamento das conclusões ao TCU, conforme itens 32-41 da instrução inserta à peça 55;

1.9. dar ciência à UFV de que a adoção de banco de horas deve obedecer ao disposto na Instrução Normativa MPDG/SEGES 2, de 12 de setembro de 2018, e que eventual descumprimento das normas de regência do tema pode sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

RELAÇÃO Nº 18/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.583/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bety Virginia Alves (156.776.481-91); Lourenço Dias de Moura (138.815.151-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos presentes atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, tendo em vista que o CPF informado da interessada estava diferente daquele constante na base Siape, bem como o registrado na Receita Federal, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.282/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edelzuita Costa Araujo (039.259.078-66).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia que registre novo ato de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.363/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Graça Martins (031.628.258-81).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.411/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria de Azevedo de Almeida (022.975.738-39); Carlos Roberto Alves de Sena (023.495.198-21); Margaret Gori Mouro (033.565.768-01); Rebeca de Souza e Silva (034.748.358-58); Wilson Adriani Filho (032.007.648-21).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.466/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ercília Hideko Mori (011.890.928-24); Zelia de Oliveira Moscardini (054.610.178-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.633/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Verônica Léa Flissak (017.569.409-59).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - Incra/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que registre os atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º,

da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das alterações de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.733/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sílvia Terezinha Prospero de Stefani (868.312.168-20); Sonia Silva Cassin (869.243.898-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Campinas/SP - Inss/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Campinas/SP que registre os atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.879/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Assulivan Nunes Silva Lopes (068.111.402-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que registre os atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.769/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marco Antonio Teodoro da Silva (019.550.078-45); Maria Aparecida dos Santos (738.073.548-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.777/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wanderley Pereira Sanches (361.585.427-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.780/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Telma Alves Teixeira (120.667.021-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.093/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elenir Serafim (049.430.898-28).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.231/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Florença Aguida Lindey (222.504.929-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima - Funasa/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.245/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Rosa Filho (332.513.397-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.460/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Soares Vieira (308.008.037-87); Wladmir Eugenio de Souza (068.544.707-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.791/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Teresa de Castro Martins (230.702.003-97); Ligia Regina Franco Sansigolo Kerr (122.257.348-28); Luis Alberto de Melo Carvalho (042.874.953-49); Maria do Carmo Almeida Machado (213.297.703-82); Nadia Accioly Pinto Nogueira (191.270.573-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.827/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gercina da Silva Ribeiro (153.621.592-91); Luizinho Volpi (282.285.880-20); Maria Cleonidea do Nascimento (501.181.109-34); Marinete Caliman Francisco (191.037.432-68); Mecias Alves Lopes (780.573.298-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.949/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nina Alves de Miranda (358.581.099-34); Teresinha Broch (234.150.709-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.997/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Terezinha de Jesus Pereira (013.773.248-18); Vanessa Novais da Silva Nunes (284.201.938-52); Vera Lucia da Silva (873.715.888-00); Yara Maria Passos (039.303.568-99); Zuleima Ferreira (010.740.308-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.010/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Fatima Soares da Costa (353.882.779-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.229/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Tavares da Silva (003.465.434-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.425/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cassio Guilherme Reis Silveira (830.815.426-34); Celia Cristina Mendes Gatinho (352.316.531-87); Domingos Pereira de Sousa Junior (248.845.611-04); Jose Airton Soares Vilela (351.038.503-97); Liciane Pereira de Wallau (467.656.890-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.488/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleise Alba Andrade Pinto (133.051.072-00); Francisco Euclesio Virginio de Almeida (079.625.252-15); Jorge Luis da Silva (568.695.847-53); Lucia Iara Ferreira de Oliveira (457.615.740-04); Selesi Terezinha Arnolte Soares (262.548.830-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.632/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Celia Santos de Andrade (323.311.852-04); Cleonir Peccini (386.057.169-91); Deolinda de Almeida (070.657.522-91); Maria Servino de Andrade (106.906.892-68); Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues Thury (188.712.242-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.750/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aucimar Uchoa Martins Barata (242.276.502-59); Maria da Graça Moreira (220.775.612-20); Maria das Graças de Oliveira (138.078.542-15); Marly Auxiliadora Figueira Viana (283.550.322-68); Raimunda Paiva da Fonseca (114.603.002-97).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO - TRT/AC/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.844/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adair Correa (342.244.409-20); Hermenegildo Nicolau Battisti (289.083.929-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.853/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos de Oliveira (281.085.589-72); Aparecido Calderon (367.038.189-91); Milton Becker de Oliveira (202.786.089-49); Otacilio da Silva de Andrade (209.837.789-49); Roberto Reghin (204.158.779-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.939/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jane Bernardo Leite Luiz (134.286.161-20); Jose Euripedes Batista (148.809.701-15); Jose da Silva Paiva (121.865.201-25); Jovenal Pereira da Silva (192.301.841-87); Luiz Pereira da Silva (146.666.931-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.984/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Bosco Coelho (162.315.206-25); Jose de Ribamar Castro (080.926.303-30); Katia Cristina de Carvalho Cuba (225.942.803-72); Maria Regina Marques (251.556.013-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.066/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Angela Tancredo Mussi (289.613.589-87); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Raquel Kuerten de Salles (377.248.789-00); Renato Irgang (199.323.080-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.080/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar Marcelo Baquero Jacome (316.521.070-53); Genova Maria Pulz (442.288.800-53); Karen Elisabete Rosa Nodari (456.549.560-00); Luiz Antonio Carvalho da Rocha (199.390.000-49); Luiz Biazus (183.894.730-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.168/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gislaine Degliesposti Buscariolo (825.581.088-91); Maria Cecilia Minetto (072.024.148-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.235/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gizelle Zattera de Barros Ferreira (963.262.397-53); Joubert Esteves da Silva (514.546.967-53); Maria Ines Daddazio Palhares (417.448.537-20); Neuzani Moreira Vidal Alves (423.189.637-20); Sandra Viana Portella (778.674.757-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.310/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nivaldo Antonio da Silva (079.614.802-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.324/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eugenio Jose de Souza (155.008.294-91); Wellington de Oliveira Pinheiro (151.541.301-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.341/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Regina Maura de Lima (209.069.191-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-020.470/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edinaldo Fernandes Pereira (335.904.604-82); Erika Lucia Alves Sobral (305.712.942-00); Luiz Antonio Mendes Meira (131.536.415-87); Miguel Waldomiro da Costa (063.503.301-10); Vicente Alaor da Silva Ferreira (494.804.990-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.494/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcos Antonio de Aragão (143.457.144-00); Margarida Maria Muricy Medeiros Novaes (113.936.884-20); Maria de Fatima Pereira (191.447.254-34); Tania Lucia Macedo Carrilho (124.014.044-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.623/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmir Freitas Pereira (223.032.781-04); Elizabeth dos Santos Pinho (515.036.206-97); Leonia Carvalho de Oliveira (315.419.171-20); Paulo Roberto Botelho de Carvalho (099.137.931-49); Pedro Elias Filho (334.300.471-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.887/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Luiz Correia dos Santos (048.437.112-68); Maria Lucia dos Santos (040.845.782-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.918/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Raimundo dos Anjos Silva (074.093.972-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.045/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eduardo de Azevedo Cordeiro (423.647.607-04); Leonardo de Vasconcellos Silva (454.152.857-68); Marcos Antonio Esquef Maciel (842.787.147-34); Osvaldo Gomes Terra Junior (395.675.327-53); Sergio Seabra (212.737.907-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.085/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Conceição Aparecida dos Santos Souza (043.657.548-58); Manoel Lopes Lopes Filho (046.513.768-78); Maria de Fatima Ferreira Santos da Silva (052.238.288-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.360/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Celia Ribeiro Gonzaga (351.769.891-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.362/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Martins Pereira da Silva (145.749.341-15); Sandra Maria Barbosa Borges (208.063.533-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.599/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lucia Araujo (368.083.181-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.609/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bernardo Borges Leal (465.787.307-53); Irany Dias da Silva (646.882.677-20); Neize Menegoi de Oliveira (740.094.197-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.612/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Flavio Luis Zanchim (085.283.198-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.630/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mario Magno da Cruz (227.769.236-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.362/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Apolonio Barzan (029.509.799-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Ernesto Baião Bento (4.990/OAB-SC) e outros, representando Geraldo Apolonio Barzan.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.197/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber de Jesus Figueiredo (242.428.615-91); Fabrício Santos de Faro (616.369.595-04); Maria Cleidiana Oliveira de Almeida (709.444.905-49); Vaniele Souza Ribeiro (011.886.305-39).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.074/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lorena Marins Cima (088.145.666-74); Wanderléia Lopes Libório Figueiredo (944.297.236-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMJM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.645/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Carla Silva Alexandre (059.414.934-79); Laudineide Maria Freitas Nunes (694.162.734-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.886/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Berkamp Martins de Souza (054.812.313-60); Felipe Blois de Aguiar (133.551.927-08); Felipe Cristiano Barbosa Resky (017.630.932-20); Felipe Godinho de Souza (036.713.209-58); Felipe Moraes Geisler (021.263.430-57); Felipe Rosa Cardoso (776.912.882-04); Felipe Wathier Dallagnol (086.150.419-46); Felipe Ferreira Nery (894.143.812-87); Fernanda Alves Silva (055.897.496-11); Fernanda Carolina de Souza Simões (076.142.566-70); Fernanda Caroline da Silva Gomes (948.389.332-15); Fernanda Costa e Silva Nogueira (072.395.034-29); Fernanda Francisca Pacheco (294.896.118-16); Fernanda Gonçalves Ferreira (133.308.576-17); Fernanda Jesus dos Santos (069.600.825-44); Fernanda Lubini (027.811.440-70); Fernanda Petrocino Caetano (082.883.226-97); Fernanda Ramos Melo de Oliveira Lopes (949.970.040-49); Fernanda Rita Correia (002.219.661-70); Fernanda de Oliveira Cavalcanti (078.446.304-26).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.007/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Brigido da Cunha (076.011.447-12); Adriana Vaz Oliveira (989.665.107-87); Alcione de Fatima Silva Rabelo (840.802.993-20); Ana Paula de Jesus Muniz (042.978.237-30); Ana Terezinha Costa Malafaia (901.192.827-04); Anadair Martins de Santanna Janiques (950.290.447-87); Andre Luiz Loyelo Barcellos (238.477.861-72); Andrea Bastos Pereira Trindade (030.023.277-27); Andrea Soares Silva (005.864.497-01); Andrea Vieira Peixoto de Almeida (035.384.167-61); Angela Maria dos Santos (495.831.587-04); Angela Silva (826.129.867-15); Angelica Moreira Fidelis da Silva (037.413.697-13); Angelo Geraldo da Silva Neto (685.609.157-53); Anna Carolina da Costa Pedrosa de Souza

- (092.336.887-63); Anna Cristina de Freitas (072.228.227-39); Annelyse Cristina Teixeira Ferreira de Freitas (006.542.017-90); Antonieta de Jesus Firmino (435.011.507-25); Aracy Helena Ponce de Leon (973.738.777-53); Aricia Santoro (873.954.607-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.018/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Regina Avelino Silva Maciel (082.477.017-07); Marcia Roque dos Santos (870.892.977-72); Marco Antonio da Silva Ozorio (803.390.187-04); Marco Antonio de Oliveira Frutuozo (032.347.987-10); Marco Aurelio da Silva Peixoto (611.489.897-49); Marcos Moncalvo Rocha (021.462.517-60); Margarette Avelino da Silva (950.137.767-91); Maria Cinelandia Soares (227.469.864-34); Maria Clara Achmidt Lyra (051.588.487-18); Maria Damiana Rezende Gomes (819.229.067-00); Maria Edwirges de Lara (634.457.867-04); Maria Estela de Souza Oliveira (023.612.057-34); Maria Eunice Amancio Silva (539.440.977-34); Maria da Glória Mataraca Aragão (387.895.667-34); Maria da Glória Romualdo dos Santos (707.918.307-30); Maria da Purificação Dias Rodrigues (638.890.217-00); Maria de Fátima Leão Pedrosa (840.001.807-97); Maria de Fátima Santos (854.861.247-91); Maria de Lourdes da Conceição Guedes (988.892.497-49); Maria do Socorro Morais do Monte (229.523.813-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.023/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Gomes Marques Ribeiro (055.132.507-05); Aline Menezes Vieira (280.867.338-82); Alzenir Oliveira de Lima (010.079.367-38); Amarildo Jose Rodriguez Gonzalez (931.660.287-49); Amauri Pereira Muniz (811.649.637-91); Amelia da Silva Alves (011.646.857-24); Ana Claudia Martins Santana (011.995.197-58); Ana Claudia Pires da Costa (982.369.977-15); Ana Cristina Alves Souza (610.666.215-00); Ana Cristina Conceição de Oliveira (087.223.527-08); Ana Dadalto Fontes (510.153.237-15); Ana Dirce Pereira (020.513.137-92); Ana Flavia da Matta Dias (073.989.937-65); Ana Lucia Ferreira Siqueira (079.840.967-32); Ana Lucia Ramos Bessa (932.280.157-34); Ana Lucia Silva Muri (918.926.357-04); Ana Maria Barbosa Falso (759.535.957-00); Ana Maria da Silva (480.892.497-87); Ana Maria dos Santos Pereira (727.460.687-53); Ana de Souza Ferreira (762.826.787-49).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso - HFB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.011/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rangel de Brito Gomez (525.059.952-49); Renata Souza Santos (002.618.722-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.016/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vanessa Araújo de Oliveira (965.596.672-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.101/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Falcão Andrade (061.371.764-36); Bruno Ferreira Silva (074.257.704-07); Bruno Freitas de Miranda (057.670.706-60); Bruno Lanfredi Pinto da Rocha (144.872.367-11); Bruno Otavio Patriota de Lima (046.172.104-07); Bruno Rodrigues Chagas (079.743.416-02); Caio Raoni Pereira Lima (096.762.554-83); Caio Saúde da Silva (014.288.485-50); Camilo de Oliveira Macedo (043.824.026-03); Carine Cristina da Silva Tavares (086.609.696-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.109/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elycassia Charlene de Araujo Bezerra (061.064.454-86); Emerson Antonio de Deus (923.866.956-20); Emerson Douglas de Oliveira Arantes (871.505.496-91); Emerson da Silva Carvalho (897.567.036-87); Eni da Silva Coelho (036.343.286-81); Epertuliano Correia da Silva (059.009.624-90); Erica Priscila Antunes (058.951.056-88); Erick Salvino de Melo (086.958.084-16); Erisson Soares Pinto (071.250.014-67); Erivaldo Costa Silva (057.964.626-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.163/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Luiz Batista Carramao (618.165.827-00); Marcos Maciel Braga (010.202.197-00); Marcos Marins Custodio (006.488.677-81); Marcos Mauricio Mendes de Freitas (847.064.577-34); Marcos Moreira de Souza (655.695.127-72); Marcos Nines Pereira (617.846.647-15); Marcos Nunes Trevisano (993.732.387-87); Marcos Oliveira da Silva (710.525.007-06); Marcos Oliveira do Amorim (836.122.117-49); Marcos Petini de Lima (844.916.637-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro - Funasa/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.229/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelino Alves de Almeida Neto (005.256.611-07); Marcelo Otavio Cardoso (852.450.621-00); Marcelo Sarasol da Silveira (022.200.980-28); Marcelo Tadeu Soares Anaissi (015.342.601-29); Marco Mauricio Souza Santos e Moraes de Lima (799.521.781-15); Marcos Paulo dos Santos Silva (619.308.901-25); Marcos Roberto da Cunha Nascimento (866.105.201-78); Maria Altineia da Silva Prata (665.402.162-20); Mariana da Silva Ximenes (122.902.687-80); Marlon Neville Fernandes dos Santos (828.932.921-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.257/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dario Ferreira Diaz (877.269.807-10); Davi Rafael Donadon (373.200.678-62); David Fernando Bastos Silva de Lima Correa (128.786.697-20); David Henrique de Moura Viana (014.086.484-90); David Ross Santos (732.996.341-00); David de Oliveira Moura de Farias (035.621.837-63); Debora Martins Medeiros (703.343.901-68); Dejanira Bezerra de Freitas (012.506.141-20); Denilton Luiz Darold (042.101.269-26); Denise Maria Rodrigues Panno (018.608.937-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.289/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Vital da Silva Junior (612.433.376-72); Josue Marcelo Correa de Sa (954.486.327-34); Julia Pereira Marques da Silva (810.344.827-34); Juliana Echenique Mattos (083.917.987-12); Juliana Ferris de Oliveira (251.143.978-69); Juliane Cristina Botelho de Oliveira Lima (051.474.394-80); Juliano Pessoa Rosa (091.120.537-32);

- Julio Cesar Alves Esquerdo (931.969.037-53); Julio Cesar Faria Cornacchia (352.454.038-46); Julio Cesar Martini (044.294.638-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.294/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonel Vieira Araujo (357.118.528-50); Leticia Amanda Santos de Azevedo (035.839.061-36); Leticia Duarte Moreira dos Santos Hartmann (011.371.451-37); Leticia Souto Gonçalves (096.149.977-02); Ligia Maria Moura e Silva (048.947.944-89); Loreno Freitas Matos Alvim (019.198.695-06); Louise Rocha dos Santos (115.835.327-81); Lucas Guimaraes Cairo Lisboa (931.669.315-20); Lucas Leonardo Garcia Mendonça (007.557.041-69); Lucas Viter Martins Teixeira (142.855.267-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.324/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Samuel Francisco Turnes (032.895.379-27); Samuel Santos Portela (794.957.883-15); Samyr Abdo Nunes Raim Barbosa (095.144.326-73); Sandra Bragança Pereira (649.713.687-87); Sandro Stasiaki da Silva (505.750.740-00); Sarah Adjuto Bontempo (987.141.121-91); Saulo Antonio Tavares da Silva (019.068.915-32); Saulo Henrique Leoncio de Medeiros Napoles (013.546.104-90); Saulo Tadeu Moura Milano (102.043.257-81); Saulo Tiago Vilela Batista (030.634.746-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.387/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Josiane de Mattos Varejão (903.799.937-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.418/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Silva de Carvalho (100.616.937-74); Amanda Britto Siqueira (108.151.347-03); Anna Gabriela Pereira Faria (004.921.417-97); Beatriz Ferreira Rio (111.925.677-14); Bianca Therezinha Carvalho Panisset (121.033.487-96); Carlos Alberto de Araujo Barreto (365.493.408-02); Carolina Carvalho Sena (119.017.737-44); Cicilia Leandro Costa Maia (103.938.437-42); Claudia Cordeiro de Barros (775.584.057-34); Douglas de Lima Gualberto (250.800.568-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.431/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara de Oliveira Brasil Correa (076.394.107-70); Beatriz Cristina Pereira de Souza (134.592.637-50); Bernardo Andrade Marcolla (882.361.616-68); Bernardo Castanho Santos Cau (110.735.047-60); Bianca Marques Bianchini (083.233.076-01); Breno Henrique Selmine Matrangolo (318.184.778-07); Breno Meirice Santos Andrade (082.712.856-88); Breno Tiago Novello Trotta de Oliveira (113.350.997-51); Bruna Ferreira Silva (037.014.371-06); Bruna Lopes de Oliveira Freitas (020.893.660-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6516/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.450/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Farias Pires (729.966.920-04); Fernanda Giotto Serpa (066.226.859-83); Fernanda Magri Torres (395.119.788-96); Fernanda Rodrigues Gomes (046.150.476-65); Fernandez Kenji Inazawa (561.342.661-91); Fernando Afonso Gomes dos Santos (230.196.498-11); Fernando Antonio Azevedo Carreiro (092.459.777-14); Fernando Ferreira Cardoso (101.875.914-07); Fernando da Silva (036.641.861-09); Fernando da Silva Reis (032.405.401-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.475/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Diego Portela Messias (362.125.098-08); Jose Eduardo Moura de Toledo Junior (678.598.952-34); Jose Fabiano Tenorio Cavalcanti (066.310.974-44); Jose Felipe Soares Fernandes Dantas (069.671.884-70); Jose Hebert Cordeiro Lucas (010.204.885-14); Jose Henriques Paiva Gomes da Cunha Junior (964.932.672-34); Jose Josias Teixeira Vasconcelos (061.701.173-70); Jose Lucas da Silva Bergamasco (403.782.698-44); Jose Luis da Silva Zasso (022.731.940-05); Jose de Farias Santos (100.977.424-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.489/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Domingos Boim (049.467.619-18); Lucas Eduardo Boff (008.090.909-45); Lucas Ferreira do Nascimento Coneglian (320.649.448-69); Lucas Halberstadt da Rosa (972.042.180-00); Lucas Heusner Silveira (015.764.250-02); Lucas Jordão de Oliveira Mantesso (018.307.973-60); Lucas Maciel Ferreira (050.803.919-36); Lucas Oliveira da Cruz (013.091.315-46); Lucas de Moura Pereira (109.225.166-93); Lucas de Oliveira Bandeira (099.858.024-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.524/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raquel Eloisa Eisenkraemer (989.780.120-00); Raquel Ferreira da Costa (058.641.466-50); Raquel Gomes Soares de Matos (058.530.676-13); Raquel Mayumi Kawamoto (106.612.627-58); Raquel da Costa Diaz Rabello (117.401.457-12); Raul Antônio Cristóvão (331.402.708-79); Ravenna Cardoso e Cruz (028.414.151-80); Raylson Rodrigues dos Santos (055.359.543-14); Rebeca de Paula Pereira da Silva (087.877.414-90); Rebeka Monique Ferreira Lima (069.357.713-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.539/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sabrina Leo Martuscelli (089.738.756-20); Sabrina Miranda de Araujo (024.539.285-89); Saila Silva Velloso (049.508.311-94); Saimon Souza Silva (003.947.731-28); Samantha Catao Silva (799.089.002-00); Samantha Rodrigues Cruz (062.880.486-58); Samela Batista Arantes (073.328.696-83); Samio Costa de Sousa (951.928.242-49); Sammy Abdul Hai (262.916.418-79); Samuel Wagner Rosa (007.641.051-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.546/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Teresa Cristina Gaspar Maciel (076.299.206-95); Thais Moura Campos Vila Nova (007.536.203-16); Thais de Oliveira Barbosa Mothé (130.621.757-10); Thaise Alves Galvao Gil (106.652.217-03); Thaise Henrique da Silva Carvalho (036.919.714-31); Thales Gonzaga Antonietti (383.577.578-20); Thalles da Costa Lobe Pereira (016.872.345-07); Thallis Viana da Silva (041.776.791-94); Thaylane Eloise Gomes dos Santos (087.589.174-89); Thiago Augusto Silva de Lima (104.889.197-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.593/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Tereza de Andrade Cunha (078.644.016-35); Mariana Cortes Boite (047.426.636-24); Mariana Gandini (096.056.027-09); Mariana Rocha David (124.029.427-11); Mariana Vercesi de Albuquerque (222.578.808-11); Mariella Silva de Oliveira Costa (014.692.816-43); Marina Campos Araujo (096.006.487-78); Marina Galvão Bueno (251.174.338-82); Marina Ramalho e Silva (086.736.747-43); Mario Roberto Senger (812.154.950-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.631/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Otávio Pereira do Carmo Junior (677.621.662-20); Maicon Muller Mendes Monteiro (763.357.982-04); Marcelo Silva Souza (857.232.312-00); Marcio Luiz Borges da Silva (415.774.262-15); Marcos Roberto Fonseca Magalhães (676.724.932-72); Maria Izete Braga Beltrão (736.919.332-20); Maria do Carmo Lima Marques (295.246.282-87); Maricleide dos Santos Nunes (518.876.652-34); Marília Dione Salvador Shibayama (594.533.542-87); Mario das Graças Carvalho de Lima Junior (766.711.002-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.641/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiano de Azevedo Celente (648.586.850-04); Daiane Carrasco Chaves (003.187.080-51); Daniel Pereira da Costa (014.608.320-27); Daniela Harter Hornke (755.092.020-68); Deise Duarte Mirco (018.515.140-07); Dener da Cunha Moreno (009.062.740-79); Diego Luz Dias (009.502.710-63); Diego da Costa Cabrera (831.857.200-91); Diego de Lemos Avila (004.705.130-20); Doris de Souza Santana (972.461.740-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.686/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafaela Ascenso Medeiros (055.038.137-66); Rafaella Moreira Barros (124.241.217-45); Raiza Viana Barboza Nunes (133.962.477-01); Raphael Mattos da Silva (100.314.587-69); Raquel Dias Pereira (098.891.397-66); Raquel do Espírito Santo (080.061.787-80); Regiane Cristina Lopes da Silva (087.989.637-08); Regina Celia Correia Fonseca de Oliveira (006.881.827-04); Regina Helena Medeiros de Oliveira (413.312.067-15); Reinaldo Miranda da Silva (018.571.767-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais,



para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.723/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nicomedes Luiz de Avila Carvalho (047.753.836-39); Nilton Miguel Coelho (022.538.727-17); Nonato Fontenele Cavalcanti (021.879.877-60); Olindo Ramos dos Santos (041.992.817-03); Otavio Pessanha da Silveira (908.941.207-78); Pablo Saint Just Lopes (025.797.167-00); Paloma Mirtes Costa Castro L. Malheiros (058.313.206-50); Paola Bonow Balthazar da Silveira (008.960.827-50); Patricia Mourato Medeiros (043.038.057-77); Paula Vieira Machado (124.276.797-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.771/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elvoclebio de Araujo Lima (003.191.275-32); Enderson Guilherme Machado Guerreiro (564.308.332-91); Erika Giuliane Andrade Souza Beser (295.353.118-16); Ester Marques de Souza (833.964.892-68); Eudes Barreto Santana (915.263.025-00); Evilazio Alves Junior (993.494.505-34); Ezequiel Corato (060.845.289-02); Fabiano Stalchmidt Matanó (003.600.299-22); Fernanda Paula de Sousa Soares Couto (035.784.696-61); Fernando Toshiaki Sawada (300.010.898-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.858/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Neusvaldo Lima da Silva (074.248.594-39); Nilton Soares dos Santos (041.063.594-48); Paulo Ricardo de Andrade Lopes (065.180.334-95); Pedro Henrique Araujo Quincas (052.914.354-29); Pedro Paulo Silva de Siqueira (073.927.284-58); Raffael Lima Felix (074.006.824-58); Ricardo Alexandre de Oliveira Silva (039.453.984-28); Roberto Carlos de Oliveira Pereira (052.974.484-84); Robson Campos Marques de Gois (923.568.005-06); Rodolpho Rathge Rangel Ribeiro (061.803.994-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas - CEAL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.890/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renato Rosenberg (312.803.928-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.903/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosemira Garcia de Matos (034.116.986-24); Saulo Dameto Pires (221.852.848-78); Winicius Wentura Silva Souza (025.756.351-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - TRT15.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.965/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juarez Severino da Silva Junior (064.335.004-71); Jôuldes Matos Duarte (053.225.824-01); Laizy de Santana Azevedo (097.942.464-09); Larissa Carla dos Prazeres Leobino (084.776.904-64); Leandro Cabanez Ferreira (031.539.054-95); Leonice Maria Cavalcante (093.399.964-02); Linaldo Leite Ferreira Junior (093.187.764-46); Lucas Candeia Martins (104.925.884-30); Makson Breno da Silva Monte (097.461.224-36); Marcelle Oliveira de Queiroz (039.561.574-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.999/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Renato Nunes Junior (086.384.817-64); José Ricardo Oliveira da Luz (055.937.837-80); Juliana Burgues Gonçalves (117.177.887-26); Juliana Caetano da Cunha (827.968.150-72); Juliana Cruz Lopes (082.021.717-41); Juliana Sales da Costa (086.843.847-25); Juliana Scofano Barrabin (103.137.697-61); Juliana Wolff de Carvalho (130.858.367-21); Juliana de Lima Castro (128.219.917-03); Juliano Carvalho Gomes de Almeida (087.018.517-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.044/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleison Fae (088.770.287-26); Cristiane Ribeiro Baião (045.485.787-06); Cristina Márcia Monteiro de L. Corrêa (110.654.297-54); Daiane Estevam Azeredo (121.637.397-32); Daniel Corban Rodrigues (028.118.511-51); Daniela Coelho da Cunha (117.752.487-20); Denis Paulo Neto (080.235.137-96); Denise da Silva de Araujo (088.178.337-46); Deverson Wulpi Fraga (125.975.697-13); Diogo de Oliveira Reis (126.765.387-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.058/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suellen Sobrinho França Mattos (119.630.567-60); Taina Cristine Ramos Guimaraes (101.712.247-44); Tamys Luiz Fernandes (116.946.487-45); Tassia Torres Furtado (108.783.337-03); Tatiana Carla Silva Soares (096.171.307-00); Tatiane Alves de Oliveira Mota (082.247.217-10); Tatiann Barreto Pereira (120.319.217-70); Thais Pereira Santos (029.055.047-57); Thaís Guimarães Cortes de Souza (107.784.777-70); Thiago da Silva Pereira (102.511.137-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.065/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diéssica Zacarias Vargas (013.694.300-43); Drean Borges Martinuzzi (028.253.930-10); Eduardo Stüker (019.604.050-71); Endrigo Aldori Gonçalves Souza (016.739.360-08); Fabio André Barcelos (941.043.360-68); Fabrícia Iansen (953.614.800-53); Fabrício Barros da Luz (973.696.240-72); Fabrício Bublitz (014.082.950-40); Fallon dos Santos Siqueira (033.750.660-40); Fernando Paganella Pires (021.274.920-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.088/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Livia de Carvalho Puppim (093.078.527-40); Lorrany Lourdes Coelho de Andrade (140.268.607-28); Lucas Sergio de Paiva Lima (105.598.227-23); Luciano David Louzeiro da Silva (092.416.167-17); Luciano Gomes da Silva (038.701.127-78); Luciano da Silva Silveira (090.979.127-92); Luis Henrique Carneiro Miranda (080.399.467-27); Luis Marcelo de Oliveira Craveiro (014.855.827-50); Luiz Antonio da Silva (498.076.927-68); Lúcio Mario Pereira de França (081.898.837-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6537/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.094/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Rosa de Oliveira (106.924.197-05); Rodrigo Souza Santos (056.652.977-71); Ronaldo Barbosa da Cruz (817.566.077-53); Samuel Soares Queiroz (122.070.507-18); Samuel Tavares da Silva (115.183.057-76); Sandra Camila de Souza Moreira Barboza (088.951.467-43); Sergio Luiz de Souza Canhete (823.876.137-91); Sergio Pereira Christino (507.974.507-00); Sérgio Antônio Neris Gonçalves (119.755.327-40); Sérgio Luiz Guirra da Costa (461.783.251-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.103/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abigail de Souza Pereira (013.927.684-03); Adilson Caetano de Lima (034.414.987-04); Adriana Alves de Souza Scheliga (737.754.797-91); Adriana Braga Fernandes (083.642.347-06); Adriana Gomes da Silva Freitas (035.378.827-93); Adriana Marinho Furtado (075.869.207-29); Adriana Martins da Silva (758.158.346-53); Adriana Moreira Villas Boas dos Santos (015.814.877-03); Adriano Marques Luderer (087.351.337-16); Ageu Cleon de Andrade (858.490.907-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.106/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Neves Gomes (933.497.502-49); Aline Oliveira Rodrigues (095.281.827-20); Almira Silva Austriaco Passos (079.365.287-17); Aluizio Gomes Magalhaes (037.357.407-07); Alvaro Pereira Ribeiro II (068.781.527-47); Amanda da Silva Santos Mendes (100.416.027-57); Amannda Oliveira Araujo (064.583.426-24); Ana Beatriz Raimundo de Castro (105.142.587-56); Ana Carla Pecego da Silva (079.486.237-36); Ana Carolina Abeid Mendonca (108.551.257-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.114/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Rodrigues Moreira (839.979.977-72); Carlucia da Silva Bandeira (863.409.647-53); Carolina Fittipaldi Pessoa (073.925.127-90); Carolina Lopes Martins (080.472.487-31); Carolina Lélis Venâncio Contim (077.443.566-67); Carolina Pereira Castro (118.744.917-20); Carolina Rodrigues Cardoso (124.191.407-96); Carolina Viana Romer (079.197.547-98); Caroline Fonseca Marques da Silva (103.891.257-17); Cecília Maria Valter Costa (092.779.097-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.130/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Ponciuncula Grave (115.685.217-07); Heric Oliveira da Silva (056.588.037-30); Herman Pereira Fontes (074.550.617-81); Hugo Rodrigues Gouveia (091.893.937-24); Ieda Maria Moreira (459.388.577-91); Igor da Conceição Simões Pimentel (098.312.957-65); Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues (026.290.774-70); Isabel Cristina Riguetti de Lima (853.542.607-87); Isabel Marco Huesca (106.707.727-80); Isabela Cristina Serafim Rodrigues (100.252.627-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.198/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edimara Pradella (738.841.970-53); Edineia Presotto (002.904.440-55); Edipo da Silva Peixoto (018.429.800-84); Edmar dos Santos Medeiros (827.381.810-15); Eduardo Alberto Buboltz (835.143.920-72); Eduardo Ambos de Lima (905.565.850-20); Eduardo Mann de Carvalho (019.431.480-40); Eduardo Pedra Garcia (008.704.100-67); Elaine de Souza (011.446.150-38); Elenice Scaramussa de Jesus (995.442.290-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul - DR/ECT/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.207/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ieda Maria de Matos (439.684.810-20); Igor Augusto Donato Correa (033.844.730-00); Ilusca Claro Teixeira (973.754.700-49); Inara Simão Seixas (003.815.690-39); Irai Rafael Penha Castanheira (014.358.440-50); Irma Alice Bairros Felix da Silva (984.483.660-34); Isadora Cezar Santiago (031.791.800-13); Isara Freitas Borges (010.488.100-38); Ismaile Nunes da Silva (829.829.370-34); Itamar Teixeira Bertolo (781.053.230-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul - DR/ECT/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.250/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jerri Lima dos Santos (009.140.062-74); Jhenilson Nascimento Silva (795.560.432-68); Joanielson de Lima Dias (949.288.002-49); Joao Flavio Araujo Leite (866.641.312-34); Jose Evandro Pereira Rodrigues (579.674.822-04); Jose Henrique da Costa de Souza (838.974.022-20); Jose Sergio Patricio da Silva (649.303.002-15); Jucieli Andrade de Carli (323.841.268-06); Leandre da Silva Ribeiro (816.875.242-20); Lidianie Vieira Lino (873.495.152-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Rondônia - DR/ECT/RO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.288/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Augusto Marques de Souza Neto (025.626.865-78); Jose Carlos Leal Chaves (058.985.687-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.310/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Priscilla Machado de Oliveira (068.941.246-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-015.504/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edinilson Lopes Sousa (039.979.433-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.506/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodrigo Borges de Almeida (079.618.287-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.523/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Novicki (950.770.220-20); Astor Joao Schonell Junior (022.003.990-90); Bervey Schwerz (012.234.230-50); Daniel Petravicius (349.539.448-60); Diego Pretto (836.956.560-34); Dulcinéia Paim Reis (919.763.750-53); Eliane Andreia Andreski (013.239.770-66); Ewerton Bregalda (021.304.580-09); Garibaldi da Silveira Junior (023.154.960-12); Jeferson Tonin (033.464.460-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.541/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adolfo Pereira de Souza Junior (768.090.483-91); Alana Santos Monte (027.159.223-02); Alexandre Antonio Timbane (234.057.818-33); Ana Paula Rabelo e Silva (472.167.513-53); Andressa Lewandowski (045.511.119-70); Anne Sophie Marie Frederique Gosselin da Silva (616.477.913-83); Arilson dos Santos Gomes (899.429.140-72); Bruno Amaral de Andrade (826.706.925-91); Carla Craice da Silva (331.626.248-27); Carla Veronica Albuquerque Almeida (379.506.065-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.544/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kae Stoll Colvero (015.004.630-86); Lavinia Rodrigues de Jesus (883.219.325-68); Lia Raquel Vieira de Andrade (918.368.323-20); Luciana Schleder Almeida (956.557.780-68); Manuele Bandeira de Andrade Lima (022.735.475-36); Maria Alda de Sousa Alves (778.197.213-91); Maria Andrea dos Santos (805.002.930-15); Maria Aurinivea Sousa de Assis (634.794.273-91); Marlon Marcos Vieira Passos (668.410.545-04); Natalia Cabanillas (702.602.911-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.612/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisabeth Junges (001.532.121-52); Margareth Attianezi Bracet (639.304.477-20); Valéria Valim Cristo (970.350.097-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.620/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sílvia Cavalcante do Nascimento (480.585.302-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.630/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Martins Castro (117.530.657-63); Leandra da Silva Paes (082.466.817-02); Micheli Marinho Melo Meira (059.320.877-30); Michella Florencia Barbosa Camara (808.020.441-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.640/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Mariano de Oliveira (008.219.981-70); Francisco Lucas Barros de Oliveira (803.613.312-15); Henrique de Vilhena Portela Dolabella (539.622.221-20); Marcela Gomes Correa (033.787.491-30); Roberto Santos Mendes (709.304.141-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.126/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Daniel Antunes Braga (574.383.150-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.129/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elica Renata Soares da Silva (029.480.261-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.142/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Evangelista de Caldas Junior (863.675.523-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.154/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Cesar Vieira de Sousa (624.203.214-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6560/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.172/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodrigo de Faria Colombaro (381.647.898-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.181/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Cesar Amorim Filho (866.175.407-00); Phillipe Gomes de Sousa (134.385.237-44); Tifany Fiks (057.047.527-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.184/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Santuza Maria Ribeiro Teixeira (255.639.206-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.877/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Andre Antunes (012.465.874-16); Camila Oliveira Barbosa (005.788.761-67); Camila da Silva Carvalho (021.551.465-31); Carla Patricia Barbosa (008.418.564-35); Carliene Silva de Araujo (013.632.294-86); Carlos Antonio Cavalcante de Siqueira (983.484.264-34); Carlos Eduardo Corsino Maia (056.193.594-76); Carlos Eduardo Von Dannecker (670.043.006-25); Carlos Fernando Rio Lima Filho (047.377.774-63); Carlos Roberto Pinheiro (175.636.154-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.887/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flaviana Bezerra Leao Fonseca (008.966.341-16); Flavio Alcantara Schenfelder Salles (022.550.199-65); Francilene Pinheiro de Souza (037.972.264-03); Francineide Souza Batista Cabral (083.024.127-24); Francisca Amanda Bezerra Lins (045.459.884-07); Francisca Charliane Carlos da Silva (992.648.893-53); Francisca Maria de Araujo Rocha (361.756.763-00); Francisca Meire Ferreira do Nascimento (759.273.143-68); Francisca de Aquino Vieira Costa (009.472.863-14); Francisco Cleiton Ferreira Moraes (889.839.433-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.912/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Missleny Vieira Araujo Pacheco (053.387.764-48); Mizia Juscimara Silva dos Santos (013.046.984-08); Monique Nery Ludovice (776.587.285-00); Monique de Souza Monteiro de Jesus (011.233.684-14); Murillo Frazao de Lima e Costa (045.018.094-85); Muryllo de Britto Santos Neto (020.908.535-57); Naara Pegado Ferreira (059.112.384-38); Nadja Fontes Possidonio (875.062.624-87); Nadja Freitas de Santana Nunes (798.383.595-72); Nadja Patricia Olinto da Silva (068.719.864-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.952/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Layanne Lima Monte (043.228.523-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.975/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria dos Santos Pereira (842.439.107-15); Ana Maura Dilascio Guimaraes (014.280.567-00); Bruno Malizia (116.758.007-90); Bruno Marques Silva (076.318.147-16); Diego Tranjan Viug (109.090.987-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.987/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Mara da Conceição Nunes Rozende (079.652.977-95); Alexandra dos Santos Freitas de Sant Anna (084.608.117-27); Alexsandra Modesto Pinto (044.164.837-16); Alzenir Cirilo de Souza (003.249.377-09); Ana Regina de Souza Santos (019.239.157-70); Andrea Oliveira da Cunha (044.110.977-29); Andreia Duarte Cruz (104.327.467-73); Andreia Luiza Santos (070.473.827-98); Ariana Salles Ulrichsen (052.506.107-06); Arnon Alves de Oliveira (088.535.837-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.008/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Inalma Rangel de Moraes (379.496.084-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.025/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz de Oliveira Brum (950.972.602-87); Elias Matias dos Santos (001.133.562-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.050/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rosanne Delfino Correa (001.596.241-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para



fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.056/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Ferreira Rondon Linhares (810.784.125-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.070/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Paulla Christianne da Costa Newton (027.601.374-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.099/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius Carvalho Cardoso (012.205.047-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.110/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fellipe Ribeiro Duarte (093.979.917-01); Fernanda Felisberto da Silva (011.015.317-03); Fernanda Nascimento de Godoi (042.528.716-54); Fernanda Vieira Dias Couto (121.854.367-16); Fernando Bonadia de Oliveira (294.461.948-90); Fernando Jose Borges Gomes (064.999.956-81); Flavio Madureira Heinz (390.520.360-04); Flora Cortes Daemon de Souza Pinto (096.550.997-41); Francisco das Chagas do Nascimento Junior (222.204.248-80); Gabriel Santos Menezes (085.069.337-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.111/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilmaria Pires de Moura Palermo (001.337.807-40); Gilvan Lunz Debona (108.403.717-30); Glauciana da Mata Ataíde (077.205.186-08); Gustavo Bezerra da Silva (123.918.377-12); Handerson Silva Vanderley (042.204.544-62); Heitor Soares de Farias (084.142.027-05); Helena Saraiva Koenow Pinheiro (063.451.836-44); Henrique Trevisan (195.075.048-50); Igor Simoni Homem de Carvalho (905.821.521-00); Igor Tuche de Almeida Diniz (098.351.147-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.113/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juaciara Barrozo Gomes (528.708.807-82); Juarez Moara Santos Franco (807.518.575-72); Julia Hauck Tiburski (001.957.890-32); Juliana Barbosa de Segadas Vianna (051.745.357-61); Juliano Bahiense Stafanato (055.555.517-89); Karina Yoshie Martins Kato (081.377.127-71); Katia Emmerick Andrade (495.449.937-20); Leandro Gomes da Silva (114.199.827-02); Leandro Machado dos Santos (077.229.767-35); Leilane Maria Barcellos Nepomuceno (771.941.607-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para

fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.166/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Yaskara Michele Neves Koga Guindani (156.989.818-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.184/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliano de Melo da Rosa (974.895.490-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.203/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Cândido Sousa Alencar (280.256.013-15); Alcione do Socorro Andrade Costa (606.424.592-15); Alessandra Teresinha da Rosa Borba (809.904.010-49); Alessandra dos Santos Silva (052.958.004-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.204/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Alexsandra Morais Lins (003.300.523-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.206/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Almerinda Macieira Medeiros (048.458.743-93); Amanda Alves Feitosa (048.763.703-89); Ana Carla Carneiro Rio (949.488.873-15); Ana Caroline Lustosa de Melo Carvalho (013.157.383-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.250/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Higo Felipe Silva Pires (027.472.623-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.253/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Islani de Oliveira Silva (019.420.353-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.265/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luanny Tomaz Brito (027.142.473-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.297/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Thamires Thayanne Cerqueira Matos (035.118.613-14); Thays Cláudia da Silva Nascimento (024.700.643-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.326/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edilacy da Silva Sampaio (519.991.962-87); Elaine Ramires Pinto (966.107.356-20); Eliselda Ferreira Correa (609.291.462-04); Elisvanir Ronaldo Simões (067.738.156-57); Emanuel Tarciano Santana da Fonseca (004.378.115-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.348/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alberto Bruno de Oliveira Viana (753.660.102-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.363/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Izaqueu Chaves de Oliveira (625.134.352-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.369/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Aparecida da Silva (049.237.329-97); Juliana Ferraz Huback Rodrigues (088.043.187-32); Julio Cesar de Carvalho (070.375.576-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.371/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lidia Bruna Teles Gonzaga (000.073.842-54); Luiz Henrique Morais Aguiar (034.225.921-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.381/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Norberto de Aquino (723.504.232-04); Regiane Pandolfo Marmellini (076.497.149-26); Regina Santos Oliveira Campos (833.945.911-20); Reginaldo Lima Gomes (008.107.312-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.389/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thabata dos Anjos Pacheco (026.216.881-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.391/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valdique Gilberto de Lima (718.371.242-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.406/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Lacet de Faria Fireman (048.496.264-75); Daniel Moreira de Alcântara (057.269.824-01); Daniela Melo da Silva Carvalho (021.704.175-24); Daniele Claudino Maciel (064.291.424-93); Danielle Martins Lemos (017.950.843-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.454/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Fonseca da Silva (964.558.296-20); Amilton Ferreira da Silva Junior (055.707.797-44); Ana Carolina Ferraz dos Santos (116.058.237-83); Ana Clara da Cunha Ferreira Leite (111.371.417-43); Ana Elisa Leitão Alonso Ferreira (069.234.877-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.499/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Aline Feitosa Pascoal (099.362.517-76); Aline Melo Napolini (062.598.169-36); Aline Santos de Lima (092.616.617-42); Aline Simões Fraga (091.907.707-22); Aline de Oliveira e Souza (111.486.477-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.537/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maria Elizabeth Batista Moura Diniz Campos (054.035.227-60); Maria Gabriela Braga da Silva (054.432.477-35); Maria Lia Gauterio Conde Pinto (101.590.447-58); Maria de Fatima Lourenço da Silva (604.585.187-00); Maria de Fatima Lourenço da Silva (604.585.187-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.547/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Russano (038.101.687-00); Rodrigo Trevisano de Barros (087.495.227-10); Rogério Lafayette Pinto (011.712.077-43); Rosane Barreto dos Santos (074.196.556-93); Rosiane de Jesus Dourado (042.942.297-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.560/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Moreira Brasil (050.102.934-63); Patricia Vargas da Silva (047.912.417-54); Paula Evelyn Barbosa Rodrigues (023.687.971-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.584/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Vieira de Oliveira (073.769.004-62); Francisco Wilton Miranda da Silva (017.823.413-31); Franklin de Freitas Tertulino (045.952.614-62); Franselma Fernandes de Figueiredo (969.381.024-49); Frederico Ribeiro do Carmo (013.862.783-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.589/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Batista Neves Ferreira (013.748.054-75); Joao Marcelo Azevedo de Paula Antunes (087.118.887-25); João Paulo Damasio Sales (009.744.664-50); João Paulo Matos Xavier (007.357.044-30); Joelton Fonseca Barbosa (064.284.324-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.590/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joemia Leilane Gomes de Medeiros (045.864.004-20); Jose Albenes Bezerra Junior (929.432.333-15); Jose Erimar dos Santos (011.433.064-65); Jose Ferdinandy Silva Chagas (014.863.283-18); Judson da Cruz Gurgel (033.335.244-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.620/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Peixoto Fagundes Ramos Duncan (125.151.237-24); Camille Auatt da Silva (105.904.247-93); Carla Cristina da Rosa de Almeida (098.543.727-82); Carlan Ribeiro Rodrigues (081.087.697-36); Carlim Silva Paravidino (117.157.627-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.647/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Salvalaio Muline (087.982.537-51); Leozart da Silva Matos (028.097.666-65); Lilian Rodrigues Avila Ribeiro (057.189.746-08); Livia Azelman de Faria Abreu (095.902.877-35); Lilian Peixoto Faria (089.242.157-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.654/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcus Cardoso da Silva (057.009.857-21); Margarida Lourenço Castello (849.008.497-15); Maria Carolina Gomes Barbalho (103.753.297-06); Maria Lucia Ravela Nogueira da Silva (044.535.277-99); Maria Luisa Terra Cola (074.409.277-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.659/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Oselys Rodriguez Justo (214.553.978-65); Patricia Schettino Mineti (045.669.377-71); Paula Alvarenga Borges (098.565.387-69); Paula Marcelly Alves Machado (022.503.611-85); Paulo Victor Padrão Lopes (122.627.367-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.672/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thales Bittencourt de Oliveira (059.262.767-56); Thamiris Oliveira de Araujo (118.219.647-05); Thiago Desteffani Admiral (103.638.617-18); Thiago Machado de Mello (052.415.697-23); Thiago Manhães França (121.263.627-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.674/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Udielly Fumian Cruz Reis (085.745.566-45); Vagner Machado de Assis (058.405.277-42); Valdeir Eustáquio Junior (014.438.866-96); Valquíria Soares da Silva de Azevedo (875.382.887-91); Valéria Rodrigues Valle (128.904.737-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.686/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogério Tuburcio da Silva (767.236.314-04); Rogério Ferreira da Silva (062.888.684-50); Sandra Aparecida da Silva Pereira (834.003.704-87); Suzana Santos da Costa (076.601.874-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.690/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Santos de Souza (053.465.464-99); Ana Cristina de Mello Pimentel Lourenco (022.427.587-99); Ana Paula da Silva (075.035.227-20); Anderson Luis Vieira da Silva (080.912.647-80); Anderson da Costa Xavier (099.027.517-50).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.701/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Simas Pereira (085.967.617-05); Heider Alves Franco (110.885.857-01); Heleno Alvares Bezerra Junior (077.862.587-79); Hilana Ceotto (090.571.727-98); Isabel Milanez Ostrower (082.827.637-48).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.715/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Davies de Oliveira Sardela (106.861.127-84); Patricia Ferreira Prado (080.551.387-61); Patricia Maneschy Duarte da Costa (197.638.242-49); Paula Magalhaes Souza Deccache (100.554.237-60); Paula Marques Brandao (083.935.417-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.725/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Correa Lacerda (110.012.027-08); Thiago Franco Leal (106.429.757-95); Thiago Matos Pinto (105.508.257-38); Thiago Muza Aversa (103.489.787-07); Thiago Ponce de Moraes (114.656.507-09).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.734/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charles Hallan Fernandes dos Santos (018.229.094-81); Cicero Elias dos Santos Junior (085.163.154-10); Daniel Aguiar da Silva Oliveira Carvalho (013.630.534-26); Denise Cristina Momo (573.912.460-34); Dennys Lopes Alves (030.635.324-52).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.741/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Cleyton Neves Lopes (056.310.064-80); José Duarte Barbosa Júnior (055.169.934-58); Juzelly Fernandes Barreto Moreira (010.362.524-00); Kaiser Jackson Pereira de Sousa (054.197.144-18); Leonardo Araujo de Carvalho (020.445.461-16).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.746/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Otto Augusto de Moraes Costa (084.147.544-06); Paulo Henrique Moura Lopes (804.436.723-34); Pedrina Celia Brasil (071.182.464-92); Pedro Henrique Sales da Costa (013.859.124-56); Petrucia Duarte da Silva Meirelles (057.349.544-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.752/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suervy Canuto de Oliveira Sousa (061.052.344-90); Tacicleide Dantas Vieira (076.221.434-13); Talison Augusto Correia de Melo (074.040.944-10); Tatiana de Oliveira Calado (064.327.814-18); Thiago Bruno Rafael de Freitas Oliveira (011.391.064-90).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.763/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelica Micoanski Thomazine (070.708.409-18); Angelita Pereira dos Santos (008.620.269-38); Antonio Igo Barreto Pereira (616.597.542-91); Arlete Pereira de Oliveira (626.400.462-68); Ângela Maria dos Santos Rufino (483.557.392-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.783/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Mamedio Bastos (498.994.302-34); Roberto Oliveira da Silva (864.545.362-20); Robertson de Carvalho Borges (922.607.213-20); Rodrigo Medeiros de Souza (683.107.812-53); Rogério de Mendonça Correia (573.846.302-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.796/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ednilson Dutra de Moura (037.826.761-22); Edinaldo Pinheiro Nunes Filho (179.775.332-00); Edivaldo Pinto dos Santos (392.219.622-53); Elda Gomes Araujo (209.833.012-04); Eldo Silva dos Santos (509.383.982-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.806/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelmem da Cruz Barroso (748.069.982-49); Klingerry da Silva Penafort (563.893.022-15); Liliane Rodrigues Soares (684.065.412-53); Lise Maria Carvalho Mendes (955.672.593-87); Lorane Izabel da Silva Hage Melim (511.870.782-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.823/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogenes Dias Ferreira (080.550.826-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.830/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Grellert (005.525.150-19); Ana Paula Horn (968.520.700-34); Andrea Bento Carvalho (007.120.980-89); Anselmo Alves Neetzow (726.587.970-87); Arisson Vinicius Landgraf Gonçalves (016.864.770-23).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.831/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Meira Soares (011.481.200-41); Camila Daiane Silva (014.931.460-41); Camila Feix Vidal (955.640.550-04); Camila Gamino da Costa (014.814.170-61); Carla Fabiane da Silva (969.350.570-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.845/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mara Lucia Teixeira Brum (540.010.560-20); Marcia Borges Umpierre (989.186.130-91); Marcio de Azevedo Figueiredo (695.202.590-15); Maria Carolina Maidana Vieira Piluski (987.932.330-00); Marina Oliveira Curi (008.382.270-40).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.854/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Almendras Montero (019.148.956-57); Carlos Alexandre Barros Trubiliano (003.805.131-10); Carlos Augusto Zimpel Neto (000.549.310-29); Catarina Costa Fernandes (644.581.139-68); Ciro Jose Egoavil Montero (004.350.949-55).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.870/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosemeire Ferrarezi (005.654.418-92); Santina Rodrigues Santana (486.996.591-72); Siane Cristhina Pedroso Guimaraes (220.564.832-20); Silvana Zuse (003.359.390-66); Silvia Teixeira de Pinho (813.868.260-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.879/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Andrade Rosa (134.326.067-10); Andre Fernandes da Paz (078.892.127-47); Andrea Martello (009.022.137-09); André Luiz Coelho Farias de Souza (055.825.067-05); André Sanches Sampaio (073.209.787-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.883/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Candido Gonçalo Rocha Goncalves (079.529.911-75); Carla Gregorio Gonçalves (102.257.437-01); Carla Ornelas de Azevedo Freitas (058.643.067-97); Carla Silvana Daniel Sartor (709.572.669-87); Carla da Silva Miguelote (051.687.907-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.901/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Nascimento da Silva (109.023.857-63); Lidiane Santos da Silva de Paula (105.320.747-69); Lilian Barbosa Pereira (068.475.774-52); Livia de Souza Camara (124.251.807-02); Luana Azevedo de Aquino (100.960.097-48).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.911/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Quetre Helena da Silva (138.139.887-16); Rafael Silva Cadena (099.736.557-96); Rafael de Assis da Silva (095.227.997-50); Rafaela Martins de Almeida Peixoto (136.723.177-99); Rafaella Miranda da Silva (116.096.747-40).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.947/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Andre Martins de Bulhões (002.166.007-74); Priscila Silva Araujo (086.750.267-30); Priscilla Fonseca Cavalcante (108.140.527-97); Priscilla dos Santos Moreira (105.128.717-01); Rachel Capucho Calacique (311.510.288-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.973/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonathas Dantas Tenorio (065.891.314-06); Jonhatan Magno Norte da Silva (065.960.574-02); Jordania de Araujo Souza Gaudencio (052.818.084-35); Jose Barboza Neto (304.550.814-68); João Martins Tude (819.938.465-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.002/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natanael da Silva Barbosa (835.043.625-53); Pedro Millet Meirelles (012.449.595-88); Renata Biegelmeyer da Silva Rambo (016.837.010-70); Robson de Almeida Silva (047.479.395-80); Rodrigo Perez Oliveira (112.783.207-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.019/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Jobim Farias (021.380.577-47); Alex Laierbordignon (007.478.879-50); Alexandre Carneiro Cerqueira (068.829.067-18); Alexandre Martins Valença (450.074.464-91); Alexandre da Silva Costa (021.863.997-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.045/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Labriola de Medeira (090.314.697-50); Claudia Mara de Melo Tavares (807.507.967-15); Claudia Rezende Vieira de Mendonça (627.537.976-68); Claudia Viana de Melo (774.807.677-49); Claudio Aldila Oliveira da Costa (021.956.597-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.093/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Thimóteo Nazareno Mendes (040.494.906-17); Julio Alberto Wong Un (075.528.307-43); Julio Cesar Albuquerque Bastos (637.182.947-53); Julio Orrico de Aragão Pedra e Cal Neto (079.401.897-19); Jussara Freire (096.047.367-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.119/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcia Valle Real (312.566.437-34); Marcio Argollo Ferreira de Menezes (041.590.997-00); Marcio Jose Melo Malta (095.475.837-43); Marco Antonio Araujo Leite (753.165.107-63); Marco Antonio Frota Lima (296.260.052-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.127/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marina Annie Martine Berthet Ribeiro (057.518.627-59); Marina Bay Frydberg (973.953.400-78); Marina Cavalcanti Tedesco (993.685.790-91); Mario Andre da Cunha Saporta (080.542.897-66); Marisandra Costa Rodrigues (086.737.317-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.131/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miriam Del Milagro Abdon (045.353.707-37); Mirtes Garcia Pereira Fortes (029.459.297-08); Moacyr Amaral Domingues Figueiredo (703.345.797-91); Moema Guimarães Motta (799.094.267-49); Mohammad Ali Rajabpour (235.880.198-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.167/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valdenise Ribeiro da Silva Maciel (022.959.317-89); Valdiney da Costa Lobo (095.453.187-67); Valentin Sisko (220.185.558-71); Valeria Maria Oliveira do Nascimento (013.790.677-31); Valeria Troncoso Baltar (270.003.938-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.179/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cinthia Kessia de Souza Mendes (074.199.344-95); Dayanne Mota Veloso Bruscky (037.892.634-94); Debora Machado Belarmino (054.040.714-35); Edevaldo Miguel Alves (012.333.314-85); Eduardo Zapatterra Campos (351.006.968-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.207/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anael Silva Alves (081.960.697-90); Analy Machado de Oliveira Leite (085.174.977-16); Andre Bocchetti (623.236.363-91); Andre Luiz Barboza (036.489.277-36); Andre Macedo Vale (035.993.666-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6645/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.253/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Henrique Gil Azevedo (089.241.017-57); Leonardo Lennertz Marcotulio (091.125.727-64); Leonardo Nogueira (076.866.067-08); Leonardo Rocchetto Coelho (070.755.057-26); Leonardo de Castro Palmieri (084.697.657-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.263/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Jose de Medeiros (810.959.963-04); Marcio Marques Silva (028.406.367-35); Marco Antonio Sales Dantas de Lima (034.141.907-96); Marcos Lopes de Abreu (073.138.867-48); Marcos Vinicius Scheffel (890.411.949-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.305/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celida Socorro Vieira dos Santos (165.263.093-72); Charlotte Aguiar Buffi Briglia (651.528.752-68); Christiany Moreira Almeida (920.844.943-20); Claudia Helena Campos Nascimento (839.660.647-15); Claudia da Silva Magalhaes (027.334.357-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.315/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Torres de Souza (092.956.867-21); Lena Simone Barata Souza (598.371.102-44); Livia Moura de Oliveira (820.704.312-15); Luciene Nunes da Silva (663.707.522-15); Luis Felipe Paes de Almeida (315.967.858-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.343/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Catarina Stefanello (007.297.000-62); Cesar Gabriel dos Santos (013.974.040-60); Cindy Menezes Silva (045.531.245-13); Clarissa Faverzani Magnago (959.827.870-00); Claudia Rogeria Gaida (505.008.720-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.385/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Katia Cristina Carvalho de Melo Matos (080.245.367-81); Katia de Carvalho Affonso (959.840.037-91); Lais Abreu Menicucci (021.835.307-31); Larissa Marzullo Maiolino (083.575.717-00); Lilian Costa Braga (101.755.187-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.193/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Andressa da Silva de Jesus (887.821.402-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.200/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Daniel Correia de Oliveira (313.468.047-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.216/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Roberta Fernanda da S Ribeiro (097.709.707-27); Tania Mara Tavares da Silva (051.882.938-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.184/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Jose Requião Lopes (081.175.117-11).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 3.595/2017 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.485/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alvina Francisca Dias de Souza (207.716.141-87); Benedita Rodrigues Pereira (453.116.171-87); Cecilia Josefina dos Santos (817.653.801-97); Claudio Andrade Portela (925.867.248-87); Ernide dos Santos Coitinho (067.509.788-60); Maria de Fatima Borges Oliveira (689.873.151-34); Vitoria Pagno Boeira (362.263.861-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.874/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Alcideria de Abreu Marques (041.212.517-09); Alda de Souza Bastos (074.151.217-32); Marlene de Godoy Sampaio (105.160.227-09); Miriam Oliveira Ruiz (121.431.112-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6657/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.903/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lusa Almeida Soares de Andrade (927.991.166-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.949/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Arcanja de Jesus (362.538.635-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.095/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Olímpio de Melo Pires (008.123.741-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de concessão de pensão civil a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.724/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Celi Pacheco de Souza (777.083.347-72); Jolselina da Matta Silva (920.529.917-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro que registre os atos inicial e de alteração de concessão de pensão civil das interessadas no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6661/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das alterações de concessão de pensão civil a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.753/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Guilherme de Mayrinck Peixoto (103.764.587-12); Ivonete Miranda Calixto (013.892.347-70); Lília da Cunha e Silva Rocha (010.282.517-34); Maria Auxiliadora Fontenelle de Mayrinck (305.736.457-87); Stella Gomes Ribeiro (032.969.627-00); Tania Cristina Delgado de Moraes (531.131.877-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - Inss/RJ
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ que registre os atos inicial e de alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6662/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de concessão de pensão civil a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.797/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Carlos da Silva Espíndola (195.616.360-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Fundação Universidade Federal do Rio Grande que registre o ato inicial e de alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6663/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.822/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: GERALDA DE FREITAS LEITE (045.671.746-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.834/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Ribeiro de Lima (223.080.912-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.864/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Tereza Soares Flores dos Santos (997.395.851-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.871/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eleonora Oliveira de Souza (409.950.703-34); Maria Susana Andrade da Cruz (775.273.307-59); Roseli da Costa Ceccon (792.621.209-15); Tarcila dos Santos Ramalho (733.332.987-91); Therezinha Ribeiro Menezes (013.255.876-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.884/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alzira Menezes (257.140.747-34); Aurentino Melo Vasconcelos (073.582.707-97); Gertrud Margaret Erika Schmidt Pereira da Cunha (028.447.647-11); Haydea Anjo Coutinho Tinoco (794.410.257-04); Maria Conceição Mendes Gonçalves Russell (029.259.067-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.264/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eli Vaula Werneck (424.146.286-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Barbacena/MG - Inss/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6669/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a edição do mencionado ato no sistema E-Pessoal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.817/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: John Kledson Santos Melo (014.558.484-41); Regilane Sheyla Santos Melo (057.831.914-42); Regina Lucia Santos Melo (035.604.404-16).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.063/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joana Darc de Macedo Wanderley (465.775.644-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.098/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alvaro Lobato (375.581.298-34); Celisa Molers Ernandes (213.703.008-08); Darci Lisboa Pinesi (222.161.658-83); Izabel Cristina Ferreira e Silva de Sá (127.794.234-04); Jussara Balbino Chaves Amorim (137.099.478-80); Leonaldo Chaves (327.380.217-00); Margarida Matilde Nascimento de Rodrigues Netto (311.369.528-70); Maria Aparecida Guedes Chaves (142.398.708-01); Marilu Novaes Gomes (289.741.708-09); Silvio Dias Felisbino (511.376.318-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.259/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio Martello (021.572.178-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Santos/SP - Inss/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.108/2019-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Maria José dos Santos (272.647.183-87); Maria Neuza de Oliveira Evangelista (294.223.883-68).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.631/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Cristina Zacchi (744.791.729-04); Dulce Zacchi (019.165.169-98); Gracieli Herzog da Silva (019.947.569-50); Kelli Cristina da Silva Cardoso Kasem (913.291.839-91); Maria Angelica Boteleiro Lopes (000.546.321-10); Maria Angelica lida (355.630.449-04); Maria Glaci da Silva (442.635.039-53); Maria Glaci da Silva (442.635.039-53).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.240/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Fabiana Gabriel (058.916.606-95); Iana Heyden Gomes (100.577.326-20); Iolanda Vicentini Rodrigues (235.311.266-87); Maria Cristina Renault Adib (381.942.606-04); Marilda Ribeiro Esteves (903.362.598-91); Marly Renault Adib Bittencourt (119.849.706-82); Marta Renault Adib (282.247.876-72); Nilza Aparecida Ribeiro de Souza (041.689.766-53); Regina Celia de Alvarenga Pernisa (031.666.726-99).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.452/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dioguina Rodrigues Mascarenhas (070.823.718-53); Ediene Correa Pinheiro Lopes (085.938.764-04); Edienilza Pinheiro Lopes Higa (547.276.504-87); Eliane Maria da Silva Mello (000.549.228-95); Gladys Celia Mascarenhas Santos (009.004.077-51); Marilza Cavalcante Feliciano (097.544.402-63); Marisa Teixeira Mattos (833.210.397-53); Marlene Cavalcante Feliciano (061.823.642-20); Marly Cavalcante Feliciano (081.294.102-06); Marly Teixeira de Barros (338.669.027-00); Nadir Helena Rocha Goulart (486.574.766-49); Neize Ildrete Prata Affonso (630.222.906-59); Nilza Betania Lopes Borges (866.401.354-34); Norma Maria Lopes de Moraes (409.040.324-34); Patricia Maria Mascarenhas Santos (021.776.297-21); Pelcides Cavalcante Feliciano (057.675.802-78); Perpedigna Correa Lopes Monteiro (407.273.274-53); Rosany Suely Correa Pinheiro Lopes (297.771.514-20); Ruth Nascimento Santos Mendes (071.236.508-75); Valeria Conceicao Grespan (047.369.478-61); Vera Lucia da Silva Melo (308.818.387-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.490/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Leite Cintra (306.007.237-04); Arlinda Brilhante de Albuquerque (051.878.807-56); Celita Rangel de Moraes (053.101.167-45); Elisabete Domingues (015.196.909-40); Lizette Ayd de Oliveira (026.977.827-61); Maria Angela Balista de Abreu (558.051.677-00); Maria das Graças Sousa (021.268.797-20); Mirian Elizete dos Santos (033.031.787-39); Nerea Menezes Tavares (007.574.427-90); Odila Valiatti de Angeli (027.610.217-70); Orleide Balista (578.347.177-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.508/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Arlene Moreira de Freitas (964.678.276-00); Luiza Helena Peres Moreira (549.274.396-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.228/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Domingues Vieira (114.666.977-17); Ana Celia Gardeoli Cavalcante (553.822.747-20); Andrea Conceição Vieira de Melo (618.525.203-10); Carla Maria Lima Marques (684.352.827-91); Francisca Pessoa Almada Camelo (041.105.817-70); Francisca Silva da Costa (339.919.872-87); Georgia Andre Ibiapina (767.340.487-72); Ginna Roberti Nogueira de Souza (951.750.837-91); Maria Cristina Camara Cursino (673.883.537-04); Maria Margaret Giglio Ferreira de Paiva Lourenco Maciel (492.940.407-04); Maria do Carmo Campos Sampaio (618.536.237-68); Monica Alves de Oliveira Xavier (990.478.457-49); Vania Faria Gomes (375.074.007-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.251/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Amelia Chaves Vasquez (427.443.507-53); Ana Maria Vieira Monteiro (054.974.876-88); Ana Rita Francisco Velasco Cardoso (074.729.377-54); Claudeci Sodre da Silva (743.486.987-91); Claudete Sodre da Silva (565.352.107-82); Cleusa Sodre da Silva (898.873.957-49); Eny Terezinha Tesch (051.496.777-36); Leiliane Lattaro Teixeira (619.536.521-15); Lucia Helena de Carvalho Nugas (055.484.327-70); Lucia da Graca Batista Soares (249.045.977-53); Maria Lucia Francisco Sobral Barcellos (135.134.607-59); Maria das Gracas Mendes de Castro (304.969.937-04); Maria de Lourdes Francisco de Sa Silva (617.591.717-00); Rosiane Lattaro (150.848.331-00); Sheila Laurindo Vieira (759.150.577-72); Shirley Vieira Barreto (007.372.927-25); Sueli Maria Tesch Statzner (757.440.587-53); Valeria Helena de Carvalho (002.053.867-76); Vanderli Rogge Brecciaroli (578.922.887-91); Virginia Helena de Carvalho Borges (000.225.507-39); Zelia Rogge Herbst (876.499.777-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.257/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria de Menezes Ximendes (949.356.880-68); Dalva Teresinha Maurente Fernandes (118.546.340-20); Dalvanir Maria Maurente (335.603.230-53); Elenara Fernandes de Menezes Costa (673.102.300-00); Elia da Luz (596.238.100-91); Heleniza do Carmo Portella Carli (494.808.630-49); Ivone Silveira Antunes (223.462.010-49); Laura Maria Fernandes de Menezes de Oliveira (345.440.890-34); Marlene Casarin Rickes (685.246.330-34); Miguel Arthur Wandscheer da Silva (039.612.750-92); Neida Maria Tavares de Freitas (301.281.100-15); Quele Ribeiro da Silva (972.208.330-91); Sandra Mara Rodrigues dos Santos (375.433.930-34); Vera de Oliveira Monteiro (291.842.230-49); Zilda Meneses Valerio (359.464.660-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.272/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Mantovan Antiorio (145.265.938-93); Ana Paula Smith Coutinho (012.490.147-60); Cecília Coeli Paula de Oliveira (000.282.527-99); Celina Maria Varela (091.008.577-34); Cristiane Santos Picanco (358.471.075-87); Daisy das Gracas Santos Requião (010.744.334-16); Fabiola de Queiroz Thomaz (144.960.111-15); Isabela de Queiroz Thomaz (154.373.291-72); Lazara do Carmo Pereira (159.597.498-90); Lis Sandra Santos Picanco (544.427.025-00); Maria Teresa de Queiroz Thomaz (713.758.727-53); Rosana Lydia de Queiroz Thomaz (185.924.571-49); Tania Mara Varela de Azevedo Correa (095.954.227-20); Venilde Cardozo de Oliveira (080.074.587-60); Vilma Rocha Machado Netto (298.850.787-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.318/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Jussara do Valle Pinto (404.817.607-25); Deoclise Moreira de Carvalho Ribeiro (809.853.607-63); Eduarda Savold de Moura Britto Rodrigues (132.385.607-27); Giselia Maria Vasconcelos Marcondes (136.261.258-82); Rita de Cassia de Souza (013.617.868-50); Rosa Maria de Souza (041.691.198-60); Rosângela Tirre da Franca Britto Rodrigues (770.866.787-91); Sonia Regina Marotta (098.223.807-04); Suzana Maria Barbosa (606.509.156-15); Valeria Moraes Ferreira (068.387.607-46); Vanilda Pereira Ribeiro (492.531.317-72); Verônica Moraes Ferreira (005.952.517-73); Viviane Moreira de Carvalho (037.637.217-62); Yvonne Pinto Machado e Silva (027.580.247-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.124/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria Regina da Cruz Machado (839.800.677-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.853/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: David Rafael Teixeira Saldanha (125.787.226-50); Iracema Silva Saldanha (506.091.816-53); Iracema Silva Saldanha (506.091.816-53); Marluce Monteiro Horta (074.653.276-87); Miriam Fiuza Bento de Faria (269.033.427-53); Neide Saldanha Camello (571.592.706-49); Neide Saldanha Camello (571.592.706-49); Nilce Saldanha de Assis (041.439.636-71); Nilce Saldanha de Assis (041.439.636-71); Raquel Teixeira Saldanha Assis (058.144.846-40); Raquel Teixeira Saldanha Assis (058.144.846-40); Renilda dos Reis Foureaux (315.121.516-53); Rosângela dos Reis (675.736.736-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos.

ACÓRDÃO Nº 6686/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.097/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Dantas Mendonça (170.432.555-20); Bernarda Nascimento de Medeiros (349.509.155-68); Elisabete Cardoso Noronha (010.748.105-70); Enilda Maria de Sant' Helena (949.406.650-20); Fernanda Costa de Sant' Helena (057.349.775-35); Joana Pereira de Souza Ferreira (421.068.344-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos.

ACÓRDÃO Nº 6687/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.166/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Clara Buzzi Felippi (853.667.579-91); Felipe Alexandre Mattos de Souza (056.172.419-90); Hilda Lemos Camacho Fidelis (658.308.499-68); Iliete Maria Lemos de Miranda (419.399.809-68); Irene Lemos Camacho Kleine (351.347.049-53); Ivanete da Costa Cavalari (023.993.599-33); Ivone Lemos Camacho (293.401.109-78); Ivonete Martins Chagas (337.454.209-34); Josimara Gomes (770.706.159-49); Lizete da Costa (443.759.139-91); Lorena Gomes Freitas (563.802.329-15); Lourdes Lemos Camacho Dunzer (015.420.269-03); Luciana Rosimar de Souza (391.241.262-68); Mara Regina Costa Alves Correa (711.416.009-78); Marcia Sabbagh Pereira (016.935.799-60); Maria Aparecida da Costa Vinci (324.997.609-15); Maria Estrela (340.584.359-68); Maria Lemos Camacho (248.035.109-20); Maria Leticia Correia Montanha Teixeira Fantini (478.939.409-30); Maria Lucia Sabbagh de Julio (664.335.259-20); Maria Onyszkwi Brandalise (003.499.249-96); Maria Regina Correia Montanha Teixeira Mehler (354.697.309-72); Norma Sabbagh Kalluf (899.725.547-91); Rosemaria Sabbagh Franco de Godoy (023.974.827-11); Rumana Lemos Baptista (293.486.769-20); Sueli Costa Canesin (528.365.099-53); Sylvia Christina Costa Correia (765.798.409-00); Tereza da Costa (719.543.929-15); Terezinha Lemos Camacho (646.044.039-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.564/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Clarice Ferreira (852.909.209-00); Carmen de Souza Folador (883.171.109-15); Celia Lucas (318.403.299-04); Cleusa Maria de Souza (184.885.369-68); Jussara Lopes (193.394.029-87); Maria Constantina Faria Cortes (728.666.249-04); Maria Luiza Goytacaz Rocha (296.238.200-20); Marilandi de Souza (491.136.409-25); Marilene Vieira de Lima (318.403.379-15); Miriam de Souza (491.422.249-34); Norma Suely Ferreira (741.795.359-04); Rosecleia de Souza Kraft (023.278.989-43); Silvana Maria Ferreira de Brito (741.795.279-87); Vera Lucia Rocha Cunha (369.090.760-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.023/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Izabel Cristina Guimarães Serra Seca (148.090.605-00); Linete Trindade da Costa (654.786.224-00); Luzinete Ribeiro de Araujo Serra Seca (340.652.534-20); Manoela Guimarães Serra Seca (630.720.415-04); Marcia Guimarães Serra Seca (146.661.465-04); Maria Luisa de Oliveira Vagni (002.131.014-91); Maria das Neves Trindade (495.820.624-87); Mariana da Silva Serra Seca (701.884.634-02); Patricia Kelles Silva da Trindade (031.924.994-86); Scheyla Maria Almeida Soares Couto (719.061.504-00); Suelene de Almeida Soares Couto (478.447.444-72); Suely de Almeida Soares Couto (478.447.364-53); Susy Anne de Almeida Soares Couto (455.962.394-53); Zelia Maria de Oliveira Teixeira (215.228.634-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Glênio da Costa Alvarez e Robson Gonçalves Batista, ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, reconhecer a favor do Sr. Robson Gonçalves Batista o crédito de R\$ 303,89 (trezentos e três reais e oitenta e nove centavos), constituído em 13/9/2019, em decorrência de pagamento a maior por ele efetuado da multa que lhe fora aplicada, para que possa, se lhe aprouver, buscar o ressarcimento da respectiva quantia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.234/2002-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
- 1.1. Apenso: TC014.795/2001-2 (Denúncia).
- 1.2. Responsáveis: Maria de Fátima Arce Moreth, CPF 057.676.601-15; Frederico Flávio Magalhães, CPF 150.272.791-91; Giselda Maria Pedrosa Liberal, CPF 238.659.541-20; Joacy Vieira da Silva, CPF 223.736.161-49; João Vicente Clementino, CPF 339.601.191-00; Glênio da Costa Alvarez, CPF 323.074.110-20; Dinarte Nobre de Madeiro, CPF 007.940.664-53; Artur Nobre Mendes, CPF 185.752.501-91; José Inácio Ferreira Trindade, CPF 309.863.111-20 e Marcos Antonio Moreira West, CPF 343.996.231-87.
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos - Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc/Secef).
- 1.7. Representação legal: Marconi Miranda Vieira (22.098/OAB-DF), representando Frederico Flávio Magalhães, Robson Gonçalves Batista e Joacy Vieira da Silva.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Glênio da Costa Alvarez
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 2.410/2011, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 19/4/2011, Ata 12/2011, ratificado pelo Acórdão 1.147/2015 - 1ª Câmara, em Sessão de 24/2/2015, Ata 4/2015.
Data de origem da multa: 19/4/2011 Valor original da multa: R\$ 5.000,00
Data do recolhimento: 6/4/2015 Valor recolhido: R\$ 6.355,00

Robson Gonçalves Batista

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 2.410/2011, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 19/4/2011, Ata 12/2011, alterado pelo Acórdão 1.147/2015 - 1ª Câmara, em Sessão de 24/2/2015, Ata 4/2015.
Data de origem da multa: 19/4/2011 Valor original da multa: R\$ 2.500,00
Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:
12/8/2015 R\$ 262,95
2/9/2015 R\$ 268,33
4/9/2015 R\$ 268,33
14/10/2015 R\$ 265,80
10/11/2015 R\$ 265,80
2/12/2015 R\$ 1.607,85

ACÓRDÃO Nº 6691/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47, caput, e § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.504/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Paulo Roberto de Souza (500.217.297-00); Wilson Rocha Ferreira (734.120.667-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e à Fundação Vingt Rosado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.851/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Francisco de Andrade Silva Filho (430.159.054-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Vingt Rosado (24.529.810/0001-06).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, em arquivar o presente processo sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito (R\$ 46.327,66, em 18/12/2013), a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Marlio Geraldo Costa, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, além de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.327/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Marlio Geraldo Costa (090.211.836-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que informe, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN/TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 6694/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 199, § 2º, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo sem cancelamento do débito (R\$ 59.241,70, em 31/12/2012), a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Jose Bartolomeu de Almeida Melo, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução produzida pela unidade técnica ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-025.440/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Jose Bartolomeu de Almeida Melo (091.248.534-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de reparcelamento formulado pelo Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o reparcelamento do saldo restante da dívida a que se refere o Acórdão 3.746/2017 - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.267/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50); Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo (004.173.354-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos - Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc/Secef).
- 1.6. Representação legal: Maria do Perpetuo Socorro Lobato de Farias e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (23.546/OAB-PE) e outros, representando Fundação Quinteto Violado.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Cidadania, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-034.474/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Pedro Henrique Wanderley Machado (023.139.092-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 6.068/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-003.298/2017-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela SecexSaúde:

- 1. Processo TC-019.601/2017-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria do TCU no Rio Grande do Norte (Sec-RN).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6698/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia deste processo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para as providências que julgar necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

- 1. Processo TC-023.419/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Rinaldo Alves de Lima Junior, Vereador (038.802.884/02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recife/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: Clóvis Eduardo Gomes de Moraes (OAB/PE 28.220-D).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e, considerando o cumprimento da determinação constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 5.053/2018 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, de acordo com o parecer da SecexDesen:

- 1. Processo TC-024.825/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Leandro Pereira da Silva, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, haja vista que as contas de 2004 da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Caruaru foram julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE regulares com ressalva, por meio do Acórdão 983/2017 - TCE/PE, que reformou o Acórdão 127/2013 - TCE/PE, do qual originou o presente feito, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da SecexAdmin:

- 1. Processo TC-032.138/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Caruaru/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6701/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, e do item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.616/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Laerte Correa Marques (CPF 045.389.190-04)
- 1.2. Órgão: então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)..
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac o novo ato de aposentadoria em favor de Laerte Correa Marques (CPF 045.389.190-04), corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 arquite o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6702/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, e do item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.904/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Genival Pina Moura (CPF 016.039.065-68); Jose Augusto Santos (CPF 045.390.795-49); Jose Santana (CPF 051.622.625-87); Juvenal Batista (CPF 077.226.485-68); Maria Enilda Santos (CPF 077.192.135-72); Maria Nemanha Coelho Lelis (CPF 067.570.145-72); Maria da Aparecida Vianna (CPF 006.093.235-04); Maria da Purificação Ribeiro Oliveira (CPF 077.185.195-20); Neuza Nunes Sales (CPF 038.794.615-20);

- Niralda dos Santos (CPF 656.468.278-68); Rita Helena Serpa de Souza (CPF 127.011.494-87); Sandra Calumby Alves de Oliveira (CPF 051.502.725-15); Zuleide Alves do Nascimento (CPF 060.387.785-00) e Zélia Magalhães Pessoa (CPF 277.593.697-00)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac os novos atos de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6703/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.391/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Mercers Lima Carvalho (CPF 056.705.578-75); Maria Norma de Oliveira Braz Peixoto da Silva (CPF 006.437.868-30); Maria Pereira da Silva (CPF 569.431.808-00) e Maria Salete da Silva (CPF 125.030.248-07).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.863/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Aucilene Pereira de Souza (CPF 112.114.232-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.193/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lenilson dos Santos Albuquerque (CPF 627.582.847-15) e Sandra Miranda da Silva (CPF 740.976.607-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.203/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Elza Maria Pascon Occik (CPF 078.727.898-09) e Mara Regina Theodoro da Cunha Santos (CPF 027.964.858-89).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.252/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bernadete Maria Zanotti (CPF 462.710.079-53); Gilzea Ribeiro de Medeiros (CPF 514.618.899-87); Joyce Mary de Araújo Tobich (CPF 484.503.679-72); Maria do Rosário de Fatima de Carvalho (CPF 126.458.773-20) e Neori Francisco Morandi (CPF 332.842.969-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.388/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Leite de Moraes (CPF 106.820.581-49); Guido Waadahite Oribewe (CPF 202.393.191-68); Luiz Carlos Neres de Oliveira (CPF 175.612.131-15); Maria Luiza Possani da Costa (CPF 073.263.318-47) e Osvaldo Bueno de Souza Soares (CPF 109.157.291-72)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.445/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Leila Maria Raboni (CPF 479.366.229-34); Sandra Maria Bettega Moressi (CPF 317.764.429-20) e Walduir Luiz Ferrari (CPF 246.890.760-49).
 - 1.2. Órgão: então Ministério do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.591/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hélio Augusto Godoy de Souza (CPF 040.985.348-86) e Osvaldo Goncalves da Silva (CPF 249.421.461-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.606/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Filomena Martiniano Moraes (CPF 169.273.113-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.653/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Goretti Silva Brito (CPF 279.242.385-49); Maria Helena Pinto dos Santos (CPF 167.563.985-04); Maria das Graças de Oliveira (CPF 242.162.084-87); Marie France Dupuit (CPF 423.693.045-53) e Mauro Ramalho (CPF 012.098.278-16).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.940/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicius Divino Mamede Costa (CPF 964.163.351-15); Vinicius Ferreira Machado (CPF 017.387.061-92); Vinicius Gomes Castro (CPF 936.217.100-78); Vinicius Pereira Santos (CPF 011.441.275-80); Vinicius Ribeiro Gavio (CPF 143.547.987-43);

Vinicius Rosa Lugão Belo da Silva (CPF 072.063.777-50); Vinicius Zilli Batista (CPF 079.438.669-59); Vinicius de Jesus Nunes (CPF 013.520.295-70); Virgílio Jose Oneta (CPF 091.167.946-48); Vitoria do Carmo Pinto Leitão (CPF 548.982.857-91); Wagner Matheus Haisi (CPF 090.803.909-33); Wagner de Paula Souza (CPF 024.104.564-99); Walber da Costa Abreu Filho (CPF 053.954.043-92); Waldecir Vieira da Cruz (CPF 075.491.596-45); Walgney Alves Freitas (CPF 006.591.701-40); Walter Mesquita Zikan (CPF 087.165.857-71); Walter de Jesus Lobato Junior (CPF 016.804.282-76); Wanderson Alves da Silva (CPF 029.043.053-43); Warla Rocha Campos (CPF 731.464.471-34) e Warnon Otavio da Silva Filho (CPF 385.586.373-34)

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.169/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Maria Augusta de Almeida dos Santos (CPF 844.418.447-00); Maria Auxiliadora Rocha Silva (CPF 966.289.877-87); Maria Cândida dos Santos Ferreira (CPF 801.069.607-25); Maria Cecilia Vicente de Brito (CPF 661.353.387-49); Maria Cecilia do Nascimento Moraes (CPF 502.541.387-72); Maria Celia Nascimento de Moura (CPF 916.291.447-20); Maria Celia Silva dos Santos (CPF 532.186.477-20); Maria Clara Salvador Guilherme (CPF 605.326.027-49); Maria Claudia Frota Anchieta (CPF 073.090.417-20) e Maria Cristina Chaves Diniz (CPF 023.316.977-60).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.868/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Heydson Henrique Brito da Silva (CPF 064.289.814-67).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.895/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Batista Scheller (CPF 041.354.719-19); Joao Odilo Goncalves Pinto (CPF 725.574.943-72); Joao Paulo Sales de Oliveira (CPF 053.707.034-69); Jociane Santos de Andrade Araújo (CPF 906.789.315-34); Jocquebede Ferreira Costa de Araújo Ribeiro (CPF 051.958.904-12); Joelma Matheus da Silva (CPF 113.587.057-80); Joelma de Medeiros Batista (CPF 670.327.104-68); Johnata da Cruz Matos (CPF 000.555.083-16); Joilma Rodrigues da Silveira Dias (CPF 030.838.314-12) e Jordana Vasconcelos Valente da Conceição (CPF 824.751.483-49).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.012/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sameque do Nascimento Oliveira (CPF 628.918.393-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.044/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Flavio André Buccos Nascimento de Almeida (CPF 011.810.421-78).
 - 1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.053/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alda Galdino dos Santos (CPF 787.387.094-49); Ana Patrícia da Rocha Lima de Paula (CPF 740.672.574-49); Ângela Maria Gomes Tenório (CPF 133.564.294-34); Cristiane Araújo Silva (CPF 022.944.634-55); Cristiane Araújo Nascimento (CPF 022.944.634-55); Cristiane do Nascimento Tavares (CPF 030.634.984-16); Emmanuele Maria Correia Costa (CPF 057.832.364-89); Fabio Lins Lessa de Carvalho (CPF 000.981.374-84); Francisco José Peixoto Rosário (CPF 534.350.524-49) e Israel Alexandria Costa (CPF 405.027.165-68).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.067/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Júlio Cesar Rodrigues (CPF 835.109.901-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.148/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lilian Aragão da Silva (CPF 025.807.265-27); Lourenço Gobira Alves (CPF 545.277.595-15); Luciana Alaíde Alves Santana (CPF 482.417.765-00); Luciana Maciel Boeira (CPF 640.576.905-49) e Lúcia Maria Aquino de Queiroz (CPF 195.853.655-53)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.226/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eden Santos Silva (CPF 007.069.933-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.234/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco Alan de Oliveira Santos (CPF 005.185.403-16).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.281/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Beatrice Weba Moreira (CPF 016.019.403-27); Paulina Andrea Viana de Carvalho (CPF 014.194.733-01); Paulo Roberto de Sousa Gomes (CPF 999.020.283-49); Pedro Batalha Gonçalves Filho (CPF 045.766.393-66) e Plácido das Chagas Soares Segundo (CPF 011.552.203-40).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.286/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Renata Cristina Araújo Borges Goncalves (CPF 048.648.626-56).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.324/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiane Ruth Alves da Silva (CPF 889.112.682-91); Daniel Chiaradia Oliveira (CPF 070.817.486-86); Daniel Dias Rodrigues (CPF 947.092.702-87); Daniel Sanches de Lima (CPF 008.767.342-80) e Daniele Sayuri Fujita (CPF 026.106.749-45).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.345/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adalberto Rafael Guimaraes (CPF 016.171.886-89).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.380/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Paola Teles Maeda (CPF 866.636.662-15) e Patrícia Cândida de Menezes (CPF 717.851.751-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.425/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Antônio da Silva (CPF 023.663.064-40); Marcos Charles Pinheiro Baltazar (CPF 019.127.653-73); Maria Egito Alves de Lima (CPF 040.281.994-25); Maria dos Prazeres Santos Medeiros (CPF 485.282.344-87) e Márcio Robério da Costa Ferro (CPF 030.317.824-88).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.510/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Caroline Duarte Lopes de Borborema (CPF 055.149.777-73); Catarina Maria Carmo Ministério Romano (CPF 329.599.667-91); Cecília Maria Marafelli (CPF 713.134.787-68); Cinthia Graça da Costa (CPF 118.900.727-45) e Cinthia Ramos de Pinho Barreto (CPF 100.741.757-93)
1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.554/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Hugo Benak de Abreu (CPF 091.442.367-35); Vinicius Fernandes da Silva (CPF 052.982.017-09); Vinicius Mayo Pires (CPF 055.899.517-98); Violeta David Perini (CPF 067.640.716-16) e Vitor Cossich de Holanda Sales (CPF 094.910.167-25).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.572/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Talita Sarah Mazzoni (CPF 221.127.598-25) e Tábatta Renata Pereira de Brito (CPF 075.975.536-17)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.580/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane de Mesquita Tabosa (CPF 022.359.923-90); Cristiano Queiroz de Albuquerque (CPF 000.663.064-26); Cybele Nogueira Rodrigues (CPF 028.549.323-07); Daniel Alves Pessoa (CPF 021.004.134-06) e Daniel Valadão Silva (CPF 070.158.676-13).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.600/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Ricardo Fernandes de Lima (CPF 064.905.184-06); Pedro Felipe Martins Pone (CPF 130.511.037-48); Pedro Fernandes de Oliveira Neto (CPF 060.387.224-75); Priscila da Cunha Jacome (CPF 014.411.424-01) e Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (CPF 056.633.414-39).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.639/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Antônio de Oliveira (CPF 574.580.817-91); Jose Carlos Machado Freire (CPF 490.499.507-44); João Monteiro Pessoa (CPF 051.972.667-75); João Rodrigo Magalhães Vaz (CPF 110.425.977-07) e João Vitor Silva Matias (CPF 128.030.717-03).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.669/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samuel Ribeiro de Almeida (CPF 125.741.097-08); Schirlane dos Santos Aguiar Rodrigues (CPF 087.208.477-93); Sergio Inácio da Rosa (CPF 730.126.707-00); Sergio Luís Vieira do Carmo (CPF 433.972.396-72) e Sergio Rafael Cortes de Oliveira (CPF 058.870.027-43).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.697/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrícia Viana Fonseca (CPF 106.615.137-77); Fernanda Deborah Barbosa Lima (CPF 098.908.717-42); Fernanda Pereira Toste Izidoro (CPF 100.223.677-05); Fernando Moraes de Oliveira (CPF 093.198.447-55) e Filipe Barbosa Litaiff (CPF 043.978.137-01.)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.720/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Giffoni Pinto (CPF 110.324.697-65); Rejane Lopes Rodrigues (CPF 087.065.027-09); Ricardo Gaudio de Almeida (CPF 056.299.887-00); Roberta Fonseca dos Prazeres (CPF 114.857.187-67) e Roberta Kuan Tchuen de Mello Loh (CPF 086.757.697-92).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.750/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Maria Campos Alves (CPF 673.208.564-68) e Saulo de Tarso Alves Dantas (CPF 051.059.164-76).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.751/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Shirllane Karla da Silva Nunes (CPF 072.181.794-79).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6741/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.780/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nina Rosa Silva de Araújo (CPF 339.775.422-49); Océlio Lima de Oliveira (CPF 508.650.642-53); Olacir Rodrigues Castro Junior (CPF 903.428.872-20); Omar Alexander Chura Vilcanqui (CPF 744.721.351-91) e Otávio Augusto Silva Ribeiro (CPF 069.400.116-33).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.795/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Darllen Almeida da Silva (593.891.092-72); Dayse Maria da Cunha Sá (737.079.612-49); Demósthene Arabutran Travassos da Silva (020.682.784-99); Diana Regina dos Santos Alves Ferreira (802.496.712-04) e Dilson Rodrigues Belfort (834.616.713-04).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.860/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Batista Diniz (CPF 170.755.991-00); João Carlos Erpen (CPF 204.170.122-68); João Elói de Melo (CPF 175.434.418-61); João Gilberto de Souza Ribeiro (CPF 041.067.056-13) e João Renato Medeiros de Melo e Silva (CPF 158.413.082-20).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.885/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiano Pessanha Carvalho Viana (CPF 053.602.017-54); Claudia Bucceroni Guerra (CPF 879.733.247-04); Claudia Maria da Silva (CPF 070.375.537-43); Cláudia Roberta Bocca Santos (CPF 086.655.997-38) e Cristiane Tiago de Almeida (CPF 020.661.687-26).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.891/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Rafael Ribeiro Melo (CPF 098.051.747-86); Fernanda da Costa Monteiro Araújo (CPF 095.532.597-82); Fernando Caiuby Ariani Filho (CPF 689.149.547-49); Flavia Milagres Campos (CPF 013.761.646-55) e Flavia Pelosi da Cruz Gouveia (CPF 118.943.117-36).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.937/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gil Almeida Felix (CPF 090.802.407-02); Giselly dos Santos Peregrino (CPF 106.284.927-23); Guilherme Barros Arruda (CPF 081.842.377-31); Herica Moreira Ribeiro (CPF 092.794.917-25) e Hugo Henrique de Abreu Pinto (CPF 102.648.817-61).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.950/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Susana Malheiros Faraco (CPF 898.492.487-34); Talita Matos Paiva (CPF 105.513.417-42); Tania Chalhuh de Oliveira (CPF 655.538.107-87); Tanya Amara Felipe de Souza (CPF 302.020.354-68) e Tatiane Rodrigues Dias (CPF 060.391.726-73).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.953/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wesley Soares Guedes de Moraes (CPF 043.915.236-47) e Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva (CPF 013.833.957-05).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.985/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosiberto Salustiano da Silva Junior (CPF 032.534.154-06); Sabrina Ângela Franca Silva (CPF 008.371.274-75); Samuel Barbosa Silva (CPF 087.764.434-93); Sandra Santana Xavier de Sousa (CPF 026.824.244-57) e Sérgio Ifa (CPF 091.422.728-90).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.007/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Silva Vieira (CPF 088.960.787-76) e Fernanda Monteiro Barreto Camargo (CPF 022.796.417-98).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.016/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Adriana Leite do Prado Rebello (CPF 003.123.347-37); Adriana Mattos de Caúla e Silva (CPF 036.879.957-39); Adriana Pittella Supre (CPF 091.550.467-70); Adriana Rocha Brito (CPF 008.491.967-10) e Adriana Russi Tavares de Mello (CPF 112.733.048-96).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os



atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.031/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Henrique Bernardes (CPF 304.969.498-02); Antônio José Oliveira Cabral (CPF 029.513.327-93); Antônio Nigro (CPF 061.327.287-08); Apoená de Aguiar Ribeiro Lange (CPF 024.461.147-50) e Aquino Lauri de Espíndola (CPF 744.121.839-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.037/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Ribeiro Guedes (CPF 032.713.597-25); Carlos Alberto Lidizia Soares (CPF 695.324.277-91); Carlos Augusto Aguiar Junior (CPF 100.715.687-27); Carlos Augusto Vidotto (CPF 775.888.358-34) e Carlos Augusto dos Santos (CPF 713.750.746-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.103/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Ligia Portugal Gomes (CPF 088.679.607-50); Lilian Felipe (CPF 014.194.786-13); Lilian Rodrigues Moreira Fraga Couto (CPF 096.377.527-81); Lilian Simone Aguiar da Silva (CPF 952.587.107-00) e Lilian Weitzel Coelho Paes (CPF 665.209.837-72).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.160/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Simone Dantas de Souza (CPF 026.044.897-40); Simone Florim da Silva (CPF 005.471.847-35); Simone Manhães Areas Merida (CPF 039.414.867-30); Simone Rocha Salomão (CPF 431.727.096-04) e Simone de Queiroz Chaves Lourenço (CPF 014.565.257-27).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.166/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Fassarela do Amaral (CPF 087.161.017-58); Thiago Jordem Pereira (CPF 086.983.197-69); Thiago Quinellato Louro (CPF 100.979.227-06); Thomas Ferdinand Heye (CPF 965.829.107-44) e Tulio Batista Franco (CPF 293.097.006-53).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.241/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ítalo Rodolfo Silva (026.853.003-33); Iuri Bastos Pereira (052.902.177-38); Ivaldo Itabaiana Junior (116.749.507-13); Izabela Silva dos Santos (090.466.347-79) e Jacqueline Cavalcanti Chaves (004.894.917-58).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.307/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denise Figueiro Mendes (CPF 648.680.286-34); Édio Batista Barbosa (CPF 798.228.352-72); Edlauva Oliveira dos Santos (CPF 382.057.182-53); Eduardo Moreira de Medeiros (CPF 023.712.020-88) e Eliane Sílvia Costa (CPF 147.387.718-09).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.308/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ellem Tatiani de Souza Weimann (CPF 523.042.212-20); Ellen de Cassia Lopes Pinheiro Cunha (CPF 410.406.432-72); Erika Fernanda Villamaior Garcia (CPF 908.630.621-72); Erivaldo Diniz de Lima (CPF 058.745.224-25) e Fabiana Nakashima (CPF 342.542.028-30).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.312/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ivanilde de Lima Barros (CPF 632.004.302-49); Jackeline da Costa Maciel (CPF 053.431.424-43); Jaime de Agostinho (CPF 075.735.968-04); Jaqueline Silva da Rosa (CPF 713.746.040-20) e Jefferson Tiago de Souza Mendes (CPF 015.176.346-10).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.371/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anna Beatriz Niccemes Batalha (CPF 095.927.807-90); Antônio Carlos Babo Rodrigues (CPF 832.118.297-68); Aurélio Ritondo Junior (CPF 082.262.657-89); Barbara de Alencar Leão Martins (CPF 403.218.197-72) e Bernardo Nobrega de Oliveira (CPF 071.233.687-70).
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.145/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Robert Santana da Silva (CPF 002.397.607-19).
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-019.170/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Victor Rocha Pinezi (CPF 353.652.238-61); Guilherme Pimpão Cavalcante (CPF 070.398.229-03); Ricardo Lucas (CPF 053.238.989-17); Thaiane Prolo (CPF 946.584.122-68) e Wellington Uczak de Góes (CPF 073.416.239-18).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.848/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jedida de Andrade Silva (CPF 224.827.174-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.873/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marcelina Flores Roque (CPF 438.453.806-59).
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.911/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurea Soares de Souza (CPF 192.202.357-49) e Jorge Luiz Vieira (CPF 491.306.177-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.240/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Sely Ramos de Almeida (CPF 865.022.714-72).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.371/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alexandra Figueira Parra Luguera (CPF 033.509.995-57); Alice Moraes (CPF 545.723.528-95); Ana Grace Ferreira Santiago (CPF 015.724.838-06); Dalva Maria Diorio da Silva (CPF 418.500.178-91); Heloisa Moraes (CPF 485.184.028-40); Karen Cristina Alves dos Santos (CPF 129.387.686-05); Ketlin Cristine Alves dos Santos (CPF 133.413.536-31); Lucy Jane Santiago de Medeiros (CPF 158.520.438-26); Maria Regina Auricchio Monte Serrat (CPF 158.691.508-84); Marília Leão de Almeida Lopes (CPF 061.211.248-90); Mercedes Rachel Furlan Gama (CPF 549.141.758-00); Paula Romanelli de Almeida (CPF 308.443.948-66); Pedro Miguel Eulampio de Moraes (CPF 545.724.408-32); Regina Aparecida Simões (CPF 761.512.717-34); Sandra Diorio da Silva (CPF 086.905.898-30); Satico Nakashima (CPF 246.679.658-94) e Valeria Romanelli de Almeida (CPF 250.192.698-67)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.425/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Rosangela Maria Stelle (CPF 443.122.709-10) e Sheisa Franciele de Barros (CPF 047.790.869-14).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.447/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Banhos Moura (CPF 346.107.667-87); Flavia dos Santos Silva (CPF 026.269.502-20); Gilza Damásio de Salles (CPF 059.498.918-30); Maria Cecilia Fernandes Gomes (CPF 171.102.808-88); Maria Jose Fonte Boa Mattos (CPF 938.473.277-04); Maria Vilma Tavares da Silva Barbosa (CPF 287.213.141-87); Monique de Lima Agra (CPF 087.948.147-16); Raimunda Palheta de Souza (CPF 105.799.822-20); Sirlei Gomes das Graças da Silva Alves (CPF 550.684.997-49) e Wanda Correa de Barros (CPF 628.904.767-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.284/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adenir Franco Marins (CPF 004.167.737-45); Ângela Costa Guimaraes (CPF 431.733.737-15); Anna Maria Moraes da Silva (CPF 813.416.527-34); Arilza Franco Pereira (CPF 018.390.487-78); Arine Franco de Araújo (CPF 797.774.577-15); Debora Maria Messias Gomes dos Santos (CPF 785.248.061-68); Denyse Messias Gomes dos Santos (CPF 385.991.123-68); Elisangela Cassiano de Assis (CPF 028.655.327-98); Elisete Sales Santos (CPF 069.752.085-49); Elza de Souza Machado Sacramento (CPF 037.325.457-17); Fatima Lucia Santos Souza da Silva (CPF 542.358.637-20); Germana Maria dos Santos do Sacramento (CPF 496.295.067-34); Gilselia dos Santos Sacramento (CPF 921.650.447-15); Gilza dos Santos Sacramento (CPF 011.066.097-86); Greice dos Santos Sacramento (CPF 693.496.067-04); Hilda Cassiano de Assis (CPF 153.794.931-49); Hilma Cassiano de Assis (CPF 221.577.191-72); Irene Silva dos Santos (CPF 660.450.617-72); Isnalda Sacramento (CPF 095.420.275-91); Maria de Fatima Miranda Martins (CPF 297.584.674-68); Maria do Socorro Costa de França (CPF 024.228.477-90); Tania Maria dos Santos Sacramento (CPF 678.727.605-25) e Tereza Paraíso Carvalho de Sousa (CPF 106.593.957-46).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.385/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriane Zarife Klentzuck (CPF 680.623.389-91); Andreia Valeska Klentzuck (CPF 680.623.119-53); Elaine Mariza Pereira Daum (CPF 018.601.829-09); Eliane do Rocio Ribeiro de Camargo (CPF 456.943.209-30); Elizabel Sueli Vieira Marceddu (CPF 630.567.559-72); Helida Darc Machado (CPF 643.359.929-04); Lea Tereza Abibe (CPF 591.890.539-15); Madelaine Cecilia Lisboa Wood (CPF 643.405.389-49); Maria Aparecida Lapolli (CPF 351.856.359-91); Maria Rita Ribeiro de Camargo (CPF 358.309.999-00); Maria da Luz Padilha dos Santos (CPF 343.858.949-49); Marinelza Pereira Marques (CPF 949.850.819-49); Norma Couto de Castro (CPF 345.046.307-10); Rose Marie de Lourdes Mrosk (CPF 478.995.909-06); Ruth Maristela Mrosk Maphuz (CPF 585.728.059-15); Simone Sueli Vieira Sumek (CPF 807.137.349-49) e Vilma Fortunato de Araújo Gabriel (CPF 732.070.129-49)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador.)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e lhes dar quitação plena, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.061/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2018)
- 1.1. Responsáveis: Aguinaldo Diniz Filho (CPF 066.570.876-91); Ana Maria Canton Vidal (CPF 282.601.806-00); Anderson Ricardo Ferreira (CPF 485.039.246-68); Ângela Flores Furtado (CPF 275.512.966-20); Bruno de Oliveira Lacerda (CPF 040.522.636-50); Carlos Mario de Moraes (CPF 137.688.086-53); Carolina de Oliveira Pereira Pimentel (CPF 995.623.591-15); Christiano Paulo de Mattos Leal (CPF 044.345.236-94); Claudio Jesus Ferreira (CPF 772.386.726-34); Cláudio Marcassa (CPF 006.470.518-85); Danilo Penido de



Andrade (CPF 108.372.726-53); Henrique Câmara Azevedo (CPF 849.392.146-72); Irma Ribeiro Santos (CPF 822.855.786-87); Joao Batista Gomes Pelegrini (CPF 393.440.886-91); Joao Carlos Gontijo de Amorim (CPF 162.017.016-72); José Antônio Gontijo do Couto (CPF 469.166.796-20); José Maria Meireles Junqueira (CPF 007.190.056-04); João Fabio Britto Grossi (CPF 422.213.076-15); Kecia Aparecida Machado Silveira de Castro (CPF 715.917.886-68); Kelly Regina Silva Carvalho (CPF 712.072.526-20); Lucio Silva (CPF 489.978.896-72); Luiz Afonso Vaz de Oliveira (CPF 323.890.786-72); Luiz Eduardo Notini Greco (CPF 364.426.406-63); Lúcio José de Figueiredo Sampaio (CPF 008.475.776-00); Maria Regina Gomes de Souza Paradela Cunha (CPF 544.829.766-87); Marina Santos Ourivio (CPF 042.594.446-89); Mauro Sergio de Ávila Cunha (CPF 488.628.516-34); Mônica Soares Lage Costa (CPF 008.254.826-90); Nelson de Souza Dabes Filho (CPF 050.893.956-91); Olavo Machado Junior (CPF 092.374.886-53); Paulo Cesar Rodrigues da Costa (CPF 269.487.966-72); Rafael Junqueira Fernandes (CPF 265.162.268-06); Rogerio Livramento Mendes (CPF 563.457.636-91); Rosilene Cristina Rocha (CPF 555.117.836-68); Valentino Rizzoli (CPF 042.526.298-70) e Vinicius Diniz e Almeida Ramos (CPF 611.080.226-34)

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais - Sesi/DR/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais atente para a necessidade de exigir a comprovação de contas nos acordos de patrocínios, além de, expressamente, fazer exigir nos editais de licitação os critérios de aceitabilidade para os preços unitários e globais; e

1.8. Determinar que a SecexTrabalho envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais, para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 6774/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de contas ordinárias dos gestores do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Amazonas - Sesi-DR/AM para o exercício de 2017;

Considerando que o TC-040.651/2018-5 tramita no TCU e cuidaria de tomada de contas especial autuada, em cumprimento ao Acórdão 1.414/2017-TCU-Plenário, diante de eventuais irregularidades na Concorrência 4/2016 conduzida pelo Sesi-DR/AM, com a assinatura do subsequente contrato em 2/5/2017, tendo a execução, ainda que parcial, do aludido ajuste ocorrido ao longo do exercício de 2017, com a possível geração do suscitado dano ao erário;

Considerando, dessa forma, que, como a referida tomada de contas especial se encontraria aberta, subsistira a possibilidade de o julgamento dessa TCE ter impacto sobre o julgamento destas contas ordinárias dos gestores Sesi-DR/AM para o exercício de 2017, até porque não foram apresentadas as informações de todos os responsáveis pela contratação e execução do malsinado contrato decorrente da Concorrência 4/2016 do Sesi-DR/AM, mostrando-se necessário o sobrestamento do presente TC-034.320/2018-0 até o superveniente julgamento do TC-040.651/2018-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 143, V, e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 47 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em determinar o sobrestamento destas contas ordinárias dos gestores do Sesi-DR/AM para o exercício de 2017, até a superveniente decisão definitiva no âmbito do TC-040.651/2018-5 (tomada de contas especial), sem prejuízo de determinar que a unidade técnica submeta o feito ao Ministro-Relator no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diante da eventual ausência da aludida decisão definitiva na referida tomada de contas especial, e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.320/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2017)

1.1. Responsáveis: Aldimar José Diger Paes (CPF 015.249.412-04); Amauri Carlos Blanco (CPF 745.284.678-87); Antônio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04); Carlos Alberto Rosas Monteiro (CPF 011.413.842-72); Celso Zilves (CPF 455.721.867-91); Frank do Carmo Souza (CPF 627.401.807-72); Leticia Barros Santos (CPF 881.367.102-44); Luiz Carvalho Cruz (CPF 035.476.712-72); Marcia Kristina Amazonas Prado do Nascimento (CPF 439.035.762-04); Nelson Azevedo dos Santos (CPF 009.510.302-30); Roberto Benedito de Almeida (CPF 026.856.392-68); Rosana Bianco de Vasconcelos (CPF 345.681.822-04); Sócrates Bomfim Neto (CPF 510.001.642-68) e Williams Teixeira Barbosa (CPF 761.972.558-04).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas - Sesi-DR/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar o retorno do presente processo à unidade técnica para o cumprimento do suscitado sobrestamento do feito até a superveniente decisão definitiva no âmbito do TC-040.651/2018-5 (tomada de contas especial) ou até o transcurso do referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 6775/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares com ressalva as contas de Charles Alberto Elias (CPF: 191.843.791-20), Juarez Frota Martins (CPF: 304.969.691-53) e Roberto Magno Martins Pires (CPF: 270.753.893-00), dando-lhes quitação, sem prejuízo de julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.662/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2017)

1.1. Responsáveis: Adolfo U Tan Gomes de Brito (CPF 575.418.251-15); Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus (CPF 346.673.341-34); Charles Alberto Elias (CPF 191.843.791-20); Claudizete Carneiro Santos (CPF 450.361.601-34); Cleiton Lima Pinheiro (CPF 530.094.361-49); Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia (CPF 878.943.941-49); Emilson Vieira Santos (CPF 243.486.941-68); Fred Fonseca Ferreira (CPF 815.954.846-04); Geanny Carlos de Almeida Pinheiro (CPF 913.886.001-53); Juarez Frota Martins (CPF 304.969.691-53); Maria Elieth Jose Antônio Lobo (CPF 280.826.721-53); Mário de Castro Pillar (CPF 243.583.390-34); Roberto Magno Martins Pires (CPF 270.753.893-00); Sergio Carlos Ferreira Tavares (CPF 119.772.721-34); Tiago Arruda Ferreira (CPF 001.267.151-73) e Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior (CPF 149.248.463-68).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins - Sesi-TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexTrabalho envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Tocantins, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 6776/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento da determinação encaminhada à Secretaria Nacional de Defesa Civil por intermédio do item 1.7.1 do Acórdão 1.252/2015 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar do TC-029.592/2014-3, no seguinte sentido:

"(...) 1.7.1. à *Secretaria Nacional de Defesa Civil que efetue a análise das prestações de contas dos Termos de Compromisso n os 141/2012 e 029/2013 à luz das irregularidades noticiadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais, e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito do resultado da análise, bem como sobre o resultado das providências eventualmente adotadas*";

Considerando que o referido TC-029.592/2014-3 cuidou de representação autuada a partir do envio do Ofício nº 962/2014/3OFCIV/PR/AM pelo Exmo. Sr. Alexandre Jabur, como Procurador da República no Estado do Amazonas, encaminhando a cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001546/2014-88 instaurado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 141/2012 (Siafi nº 672677) celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil do então Ministério da Integração Nacional e o Município de Iranduba - AM, em 2012;

Considerando que, por intermédio do Ofício 132/AECI/MI, de 10/5/2018, a Assessoria Especial de Controle Interno do então Ministério da Integração Nacional encaminhou a Nota Técnica 98/2018 em complementação à Nota Técnica 4/2018 enviada pelo Ofício 15/AECI/MI, de 18/1/2018;

Considerando que, por meio da Nota Técnica 4/2018, foi informado que, ante as falhas no Termo de Compromisso 29/2013, foi instaurada a tomada de contas especial para a glosa integral dos recursos federais repassados sob o valor de R\$ 1.575.017,00 em desfavor de Roberto Rocha Guimarães da Silva, como então Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amazonas;

Considerando que, ao discorrer sobre o Termo de Compromisso 141/2012, a Nota Técnica 98, de 7/5/2018, informou que teria sido promovida a instauração da tomada de contas especial sob o valor original de R\$ 214.837,50 em desfavor de Raymundo Nonato Lopes, como então prefeito de Iranduba - AM;

Considerando que, ao analisar a documentação recebida, a unidade técnica assinalou que, ao cuidar do Termo de Compromisso 29/2013, a tomada de contas especial instaurada em desfavor de Roberto Rocha Guimarães da Silva no bojo do TC-015.645/2018-5 teria sido julgada pelo Acórdão 3.747/2019-TCU-1ª Câmara no sentido de julgar irregulares as contas do aludido responsável para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 1.575.017,00 e lhe aplicar a subsequente multa legal sob o valor de R\$ 220.000,00, estando o feito na etapa de análise do superveniente recurso;

Considerando, contudo, que, ao promover a pesquisa sobre o Termo de Compromisso 141/2012 nos diferentes sistemas do TCU, a Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Econômico verificou que a respectiva tomada de contas especial ainda não teria sido enviada ao TCU;

Considerando, enfim, que, como a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do então MDR teria adotado as providências destinadas ao atendimento das aludidas determinações do TCU, o presente TC-003.028/2016-0 pode ser apensados ao TC-029.592/2014-3;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação encaminhada à Secretaria Nacional de Defesa Civil por intermédio do item 1.7.1 do Acórdão 1.252/2015 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar do TC-029.592/2014-3, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.028/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Iranduba - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexDesenvolvimento adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Defesa Civil, para ciência, sem prejuízo de determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência da presente deliberação, a Secretaria Nacional de Defesa Civil envie a tomada de contas especial (TCE) instaurada sobre o Termo de Compromisso 141/2012, tendo a Nota Técnica 98, de 7/5/2018, informado que essa TCE teria sido formada sob o valor original de R\$ 214.837,50 em desfavor de Raymundo Nonato Lopes, como então prefeito de Iranduba - AM; e

1.7.2. apense o presente processo ao TC-029.592/2014-3, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 6777/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento do Acórdão 649/2018 e do Acórdão 1.961/2019 proferidos pela 2ª Câmara do TCU, no bojo do TC 007.874/2016-2, versando sobre tomada de contas especial instaurada diante da impugnação de dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse nº 225.638-59/2007 para a implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana sob o montante de R\$ 341.187,35;

Considerando que o item 9.1 do Acórdão 649/2018 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de determinar o arquivamento dos autos, sem o cancelamento do débito, sob o valor de R\$ 6.134,45, continuando obrigados os responsáveis (Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda., César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes) ao pagamento solidário do débito para lhes ser dada a quitação, tendo sido promovida a ciência aos responsáveis;

Considerando que os Srs. César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes acostaram o expediente à Peça 33 (fl. 8) do TC 007.874/2016-2 com a tentativa de comprovar a devolução do correspondente débito apurado nos autos;

Considerando que, em face do aludido comprovante, a unidade técnica teria suscitado que a dívida estaria supostamente quitada (Peça 52 do TC 007.874/2016-2) e, assim, poderia ser promovido o julgamento pela regularidade, com ressalvas, para as contas de César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes, pois o débito inicialmente apurado nos autos teria deixado de subsistir;

Considerando que, à época, o MPTCU sugeriu a regularidade, com ressalvas, para as contas, com a declaração de quitação estendida à Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda., pois, nos termos do item 9.1.1 do citado Acórdão 649/2018-TCU-2ª Câmara, ela teria sido considerada solidariamente responsável pelo suscitado débito;

Considerando que o Parquet especial teria anotado, ainda, que o débito sob o valor original de R\$ 6.143,45 em 7/11/2011, com a atualização monetária até o anunciado recolhimento em 16/12/2016, resultaria na dívida sob o valor de R\$ 8.682,54, indicando, por aí, que teria sido promovido o suposto recolhimento a maior sob o valor de R\$ 8.761,68, e, desse modo, sugeriu que subsistiria o suposto crédito em favor do Município de Sanharó - PE;

Considerando, no entanto, que o voto condutor do Acórdão 1.961/2019-TCU-2ª Câmara registrou que o TCU sequer poderia aceitar a suscitada imputação de pagamento, já que o débito seria imputável em desfavor de César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes, além da Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda., e não em desfavor do aludido município;

Considerando, assim, que, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.961/2019-2ª Câmara, foi promovida a notificação do referido município sobre a integral subsistência do aludido valor como crédito em seu favor, além de ter enviado a cópia do referido acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a correspondente câmara municipal, ante a indevida tentativa de pagar a dívida solidariamente privada dos gestores e da empresa com os recursos públicos do aludido município;



Considerando, enfim, que o item 9.1 do Acórdão 1.961/2019-TCU-2ª Câmara teria determinado o arquivamento do TC 007.874/2016-2, sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 6º, I, e 19, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 7, de 2016, já que não teria sido promovido o efetivo ressarcimento do débito pelos verdadeiros responsáveis, em dissonância, assim, com o art. 93 da Lei n.º 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridas as determinações expedidas à então Secex-MG pelos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 649/2018-TCU-2ª Câmara, além de considerar cumpridas as determinações expedidas à então Secex-MG pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1961/2019-TCU-2ª Câmara, reiterando que o item 9.1 do Acórdão 649/2018 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de determinar o arquivamento dos autos, sem o cancelamento do débito, sob o valor de R\$ 6.134,45, continuando obrigados os responsáveis (Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda., César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes) ao pagamento solidário do débito para lhes ser dada a quitação, sem prejuízo de reiterar que o Acórdão 1.961/2019-TCU-2ª Câmara sequer poderia aceitar a suscitada imputação de pagamento, pois o correspondente débito seria imputável em desfavor de César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes, além da Agreste Construções, Projetos e Consultoria Ltda., e não em desfavor do aludido município; e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-034.017/2018-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Entidade: Município de Sanharó - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: então Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex-Fazenda).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (Secex-Finanças) envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura Municipal de Sanharó - PE e aos Srs. César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 6778/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 2.880/2013-TCU-Plenário, ao apreciar a auditoria realizada sobre a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), no período de 14/3 a 3/6/2011, com o objetivo de verificar a conformidade de pagamentos efetuados a magistrados e servidores no aludido TRT-10;

Considerando que as determinações prolatadas pelos itens 9.3.3 a 9.3.8 do Acórdão 2.880/2013-TCU-Plenário estariam relacionadas com a averbação do tempo de advocacia em face, apenas, da certidão da OAB, sem a efetiva comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias;

Considerando, todavia, que o monitoramento dos aludidos itens do acórdão estaria temporariamente prejudicado, diante dos recursos interpostos contra o Acórdão 1.435/2019, quando o Plenário do TCU teria modificado o correspondente posicionamento sobre a suscitada matéria;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 47 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em determinar o sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado do Acórdão 1.435/2019-Plenário, sem prejuízo, contudo, de determinar que a unidade técnica submeta o feito ao Ministro-Relator no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diante da eventual ausência da aludida decisão definitiva no recurso interposto contra o referido Acórdão 1.435/2019-Plenário, e prolatar a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-000.688/2011-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Responsáveis: Flávia Simões Falcão (CPF 318.912.419-15); Maria Coeli Cabral de Araújo (CPF 114.095.501-25); Marysol Bertolin Damasceno (CPF 416.411.161-53); Mário Macedo Fernandes Caron (151.448.281-91) e Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68).
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal:
- 1.7.1. Moacir Akira Yamakawa (OAB-DF 1.937-A), entre outros, representando o Sr. Mário Macedo Fernandes Caron;
- 1.7.2. Márcia Guasti Almeida (OAB-DF 12.523), entre outros, representando a Sra. Anna Keyla Moreira; e
- 1.7.3. Tiago Cardoso Penna (OAB-MG 83.514) entre outros, representando a Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região.
- 1.8. Determinar o retorno do presente processo à unidade técnica para o cumprimento do suscitado sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Acórdão 1.435/2019-Plenário ou até o transcurso do referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ante a eventual ausência da aludida decisão definitiva no mencionado recurso.

ACÓRDÃO Nº 6779/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pelo Exmo. Sr. Marcelo Ramos Rodrigues, como Deputado Federal pelo Estado do Amazonas, noticiando que a Secretaria de Educação do Estado de Amazonas (Seduc) teria publicado o edital para a dispensa de licitação no fornecimento de refeições (almoço e lanche) a serem preparadas em prol dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de Amazonas, tendo essa dispensa resultado na indignação do povo amazonense em face, especialmente, dos elevados valores nos subsequentes contratos com a Bento Martins de Souza e a G.H Macari Bento ante o recebimento de R\$ 32.906.938,82 no período de 180 dias;

Considerando que, na peça exordial, o ora representante aduziu que, para a contratação dos serviços de alimentação aos estudantes da rede pública, a diferença de valores entre a atual e a última contratação seria de R\$ 11.906.938,82 para o aludido período de 180 dias;

Considerando que, após analisar os referidos contratos celebrados com a referida dispensa de licitação pela Secretaria de Educação do Estado de Amazonas, a partir do Termo 5/2019 com a Bento Martins de Souza - Eirelli e do Termo 6/2019 com a GH Macari Bento, a unidade técnica identificou a decisão proferida pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 19/2/2019, no sentido de suspender os efeitos da Portaria GSE 078/2019 da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas (Seduc), como fundamento da referida dispensa de licitação (Peça nº 3), além de determinar que a Seduc adotasse as imediatas providências cabíveis para a realização do novo processo de licitação;

Considerando que, ao tratar da dotação orçamentária para a consecução do ajuste, a Cláusula 21ª do Termo de Contrato 5/2019 (Peça nº 1, p.14) teria especificado a fonte de recursos 0121 para a subjacente execução contratual;

Considerando que, embora o Termo de Contrato 6/2019 juntado pelo ora representante (Peça nº 1, p. 16) não tenha apresentado as páginas 5 e 6, deixando, assim, de apresentar a referida Cláusula 21ª, com a indicação da fonte de recurso, a unidade técnica verificou a publicação do referido contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas (Peça nº 5, p. 3 e 4), com a indicação da mesma fonte de recursos 0121 para o Termo de Contrato 5/2019;

Considerando que, ao analisar a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado do Amazonas nº 4.745, de 31/12/2018, em sintonia com as informações descritas no site da secretaria estadual de Fazenda (<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=554>), a Selog verificou o Quadro I - Previsão da Receita por Categoria Econômica, assinalando que a aludida fonte 0121 corresponderia à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal (Peça nº 4: extrato da LOA);

Considerando que, nos termos dos arts.], 159 e 161 da Constituição de 1988, o TCU apenas fixaria os percentuais dos recursos entregues pela União por intermédio dos fundos de participação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não cabendo ao TCU fiscalizar a aplicação dos recursos aí repassados pelo respectivo fundo de participação, pois esses recursos pertenceriam às correspondentes unidades federativas, e, assim, a fiscalização do subsequente dispêndio estaria sob a competência do respectivo tribunal de contas;

Considerando, desse modo, que, como os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Contrato 5/2019 e do Termo de Contrato 6/2019, com a celebração pela Secretaria de Educação do Estado de Amazonas, não guardariam a natureza federal, a presente representação não estaria sob a jurisdição e competência do TCU, nos termos do art. 235 do RITCU;

Considerando, de toda sorte, que, com o intuito de resguardar a efetividade do sistema controle externo financeiro, mostra-se necessário o envio de cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para ciência e providências cabíveis;

Considerando, enfim, que o ora representante apresentou a documentação suplementar à Peça nº 8, com as informações sobre a publicação de termos aditivos aos Contratos nº 05 e 06/2019, mas isso não fixaria a competência do TCU sobre o presente feito, até porque os aludidos termos aditivos também fariam referência à fonte de recursos 0121;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.186/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Marcelo Ramos Rodrigues, como Deputado Federal.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, além do envio ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6780/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. (J&J), nos termos do art. 237, VII, do RITCU e, por analogia, do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre indícios de irregularidade na aquisição de equipamento esterilizador, por plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio, pela Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais (AEBMG) a partir da Cotação Prévia de Preços ao Mercado 19/2018 com o eventual dispêndios dos recursos inerentes ao Convênio 877885/2018 celebrado entre o Ministério da Saúde e a AEBMG sob o valor de R\$ 250.000,00;

Considerando que a ora representante alegou, em síntese, que a sua desclassificação não teria sido devidamente motivada, pois o equipamento ofertado em sua proposta atenderia plenamente aos requisitos técnicos previstos no edital e contaria com o preço inferior ao da vencedora do certame (Baumer S/A), aduzindo, ainda, que reiteradamente levou ao conhecimento da AEBMG a necessidade de a associação respeitar os princípios da economicidade e da impessoalidade para a seleção da proposta mais vantajosa, mas a entidade se limitou a alegar que a cotação de preços não se sujeitaria à Lei de Licitações;

Considerando que a AEBMG se configuraria como entidade sem fins lucrativos em Belo Horizonte - MG, recebendo a subvenção para a prestação de serviços com relevante interesse público nas áreas de saúde e educação, além de atuar, ainda, como mantenedora de unidades no Hospital Evangélico de Belo Horizonte, em três centros de nefrologia e na Escola de Enfermagem do Hospital Evangélico;

Considerando que, em sintonia com o Siconv, o Convênio 877885/2018 teria sido celebrado entre o Ministério da Saúde e a AEBMG, em 3/10/2018, sob o valor de R\$ 250.000,00, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 3/10/2018 a 3/10/2019, com vistas à aquisição de 1 (um) esterilizador por peróxido de hidrogênio para o Hospital Evangélico de Belo Horizonte (CNES 0026808) em prol da modernização do parque tecnológico, da redução de serviços terceirizados e da garantia de melhor assistência ao paciente;

Considerando que a proposta da empresa vencedora teria o valor de R\$ 249.500,00, ao passo que a proposta da J&J teria o valor de R\$ 240.000,00, perfazendo a diferença de R\$ 9.500,00 (aproximadamente 4% entre as propostas);

Considerando que, ao dispor sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, os arts. 4º, VIII, e 17 da Lei nº 9.637, de 1998, determinariam que as OS deveriam elaborar o respectivo regulamento de licitação para a contratação de obras ou serviços e a aquisição de bens, com a subjacente aprovação desse regulamento próprio pelo correspondente conselho de administração;

Considerando, por sua vez, que, ao dispor sobre as transferências de recursos federais por meio de convênios e contratos de repasse, o art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, definiu que, "*para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato*";

Considerando que esse entendimento decorreria diretamente do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, quando estabeleceu que a aplicação de recursos públicos geridos por particulares em decorrência de convênio ou instrumentos congêneres deveria observar, no que couber, as disposições da Lei de Licitações;

Considerando que, por meio do item 9.8.2.5 do Acórdão 3.239/2013, o Plenário do TCU assinalou que "*as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado*";

Considerando, assim, que, ao adquirir o esterilizador por plasma ou vapor de peróxido de hidrogênio, a AEBMG deveria realizar, no mínimo, a cotação prévia de preços no mercado, observando os princípios administrativos da impessoalidade, moralidade e economicidade;

Considerando que foi realizada a Cotação Prévia de Preços ao Mercado 19/2018 e a Baumer S/A teria sido apontada como vencedora sob o valor de R\$ 249.500,00, a despeito de a J&J ter oferecido a sua proposta sob o valor de R\$ 240.000,00;

Considerando que, ao analisar as propostas apresentadas, o parecer técnico emitido pela AEBMG teria desclassificado três propostas (aí incluído a da J&J), entre as quatro propostas apresentadas, em face de elas não conterem todas as informações técnicas requeridas pelo termo de referência na cotação prévia de preços ao mercado,



além de o texto da proposta da J&J citar as características técnicas desejadas, mas não efetivas, evidenciando a motivação para a desclassificação da Sercon Steris, D&L e J&J, pois as propostas dessas três empresas não atenderiam ao edital da Cotação Prévia de Preços ao Mercado 19/2018, ao passo que a Baumer S/A teria demonstrado o real atendimento às necessidades descritas no aludido edital em prol do Hospital Evangélico de Belo Horizonte, tendo a AEBMG como mantenedora;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica anunciou que os princípios administrativos da impessoalidade, moralidade e economicidade teriam sido preservados na aquisição do aludido equipamento pela AEBMG com os recursos federais do Convênio 877885/2018;

Considerando, então, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, mostrou-se improcedente a presente representação, restando prejudicado, pois, o subjacente pedido de cautelar suspensiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.571/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. (CNPJ 54.516.661/0001-01).
- 1.2. Entidade: Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais - AEBMG (CNPJ 17.214.743/0001-67).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: André Marques Gilberto (OAB/SP 183.023) entre outros, representando a Johnson & Johnson do Brasil Industria e Comercio de Produtos para Saúde Ltda.
- 1.7. Determinar que a SecexSaúde adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais (AEBMG), para ciência; e
- 1.7.2. archive o presente processo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6179 a 6780, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6179/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.027/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Raimundo Rodrigues Diniz (084.361.771-34)
- 3.2. Recorrente: Raimundo Rodrigues Diniz (084.361.771-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
- 8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Raimundo Rodrigues Diniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 3.560/2019 - TCU - 2ª Câmara, alusivo à concessão de aposentadoria a Raimundo Rodrigues Diniz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados por Raimundo Rodrigues Diniz para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Departamento de Polícia Federal

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6179-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6180/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.404/2015-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Recorrente/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
- 3.2. Recorrente: Carlos José Castro Marques (929.964.424-15).
- 3.3. Responsável: Carlos José Castro Marques (929.964.424-15).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Boqueirão/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal:
- 8.1. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. OAB/PB 14.233, procuração à peça 11.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Carlos José Castro Marques, ex-prefeito do município de Boqueirão/PB (gestão: 2005 a 2012) contra o Acórdão 8.574/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-a ao pagamento do débito apurado, bem como de multa individual fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6180-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6181/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.960/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Olímpio Barbosa Neto (094.323.963-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiatins - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Olímpio Barbosa Neto pela não comprovação da boa e regular aplicação e omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Goiatins/TO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, e do Programa Dinheiro Direto na Escola - Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares - PDDEF-PAPE, no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. considerar revel Olímpio Barbosa Neto, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Olímpio Barbosa Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias constantes do quadro abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2005

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.334,25	22/12/2005
4.000,00	29/12/2005
3.000,00	29/12/2005

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.111,87	07/04/2006
2.111,87	08/04/2006

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2007

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.033,23	10/05/2007
2.033,23	10/05/2007

Programa Dinheiro Direto na Escola - Ação Projeto de Adequação de Projetos Escolares - PDDEF-PAPE/2006

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	02/02/2007

- 9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;
- 9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU) , sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6181-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6182/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.690/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/TO (04.892.707/0009-68).
- 3.2. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Cmt Engenharia Eireli (17.194.077/0001-42); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jose Edimar Brito Miranda (011.030.161-72); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Mizaél Cavalcante Filho (083.063.381-20); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Sergio Leao (210.694.921-91); Via Engenharia S. A. (00.584.755/0001-80).



3.3. Recorrentes: Sergio Leao (210.694.921-91); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4458/OAB-TO), representando Adelmo Vendramini Campos, Ronaldo de Freitas Silva, Fernando Arthur Moreira Dias, Sergio Leao, Jose Edimar Brito Miranda, Anilton França Lima Júnior e Mizaél Cavalcante Filho;
8.2. André Puppin Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Via Engenharia S. A.;
8.3. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando CMT Engenharia Eireli.
8.4. Bruno Saraiva Duarte (107.829/OAB-MG) e outros, representando Egesa Engenharia S. A.
8.5. Stéfany Cristina da Silva (6019/OAB-TO), representando Dinacir Severino Ferreira e Manoel José Pedreira;
8.6. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins - DNIT/TO.
8.7. Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Luis Munhoz Prosel Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Sérgio Leão, Fernando Arthur Moreira Dias e Anilton França Lima Júnior, contra o Acórdão nº 5.123/2018-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal decidiu não conhecer das peças 174,181 e 188 dos autos como agravo, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU, dada a impossibilidade jurídica de ser interposto esse recurso em face dos despachos atacados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o embargante e o interessado.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6182-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6183/2019 - TCU - 2ª Câmara

1.Processo TC 002.893/2011-8
2.Grupo II - Classe de assunto V - Aposentadoria
3.Interessados: Adalberto dos Santos Gomes (CPF 172.026.715-49), Ananias Ferreira dos Santos (CPF 257.853.465-91), Claudionor Moreira dos Santos (CPF 207.586.265-68), José Santiago dos Santos (CPF 145.810.515-68), José Serafim dos Santos (CPF 186.843.275-00), José Vieira dos Santos (CPF 132.200.805-10) José Virginio de Jesus (CPF 181.873.235-15) Justiniano José dos Santos (CPF 181.848.045-04), Myrtes Natalina de Miranda (CPF 112.917.885-49), Paulo Silva (CPF 181.813.685-68) e Rosival Santos (CPF 163.798.025-68)
4.Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)
5.Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6.Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8.Advogado constituído nos autos: Não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de atos de concessão de aposentadoria relativos a servidores inativos vinculados à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, com parecer do Controle Interno pela legalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e no art. 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria referentes aos servidores inativos Adalberto dos Santos Gomes (peça 4), Ananias Ferreira dos Santos (peça 5), Claudionor Moreira dos Santos (peças 6 e 21), José Serafim dos Santos (peça 8), José Virginio de Jesus (peça 10), Justiniano José dos Santos (peça 11), Myrtes Natalina de Miranda (peça 12), Paulo Silva (peça 13) e Rosival Santos (peça 14), promovendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de José Santiago dos Santos (peça 7), em virtude de seu falecimento;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. destaque o ato de José Vieira dos Santos (peça 9), para autuação em processo apartado, contendo, além do inteiro teor deste acórdão, os elementos necessários e suficientes para análise da correção do ato de aposentadoria do interessado;

9.3.2. promova diligência à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira para que essa unidade jurisdicionada, relativamente ao ato de José Vieira dos Santos (peça 9) envie ao TCU laudo pericial e outros documentos que atestem a regularidade da averbação de tempo de serviço insalubre para as concessões da aposentadoria do interessado;

9.3.3. antes de apreciar o mérito da concessão, realize, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e caso se faça necessário, a oitiva do interessado;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6183-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6184/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.003/2015-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessada/Responsável:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde
3.2. Responsável: Amaro Jorge Marques da Silva (CPF 060.460.534-04)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacuípe (AL)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial
8. Advogado constituído nos autos: Augusto Cesar Camargo Guimarães (OAB/AL 6.651)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Amaro Jorge Marques da Silva, Prefeito Municipal de Jacuípe (AL) nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 510/2005, firmado em 9/12/2005, entre a referido Prefeitura e a Funasa, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento nos art. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 211 do RI/TCU, as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento e o consequente arquivamento do processo;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Jacuípe (AL) e ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6184-26/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6185/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.268/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Alberto George Pereira de Albuquerque (355.850.054-72); Valéria Maria Souza de Lima (249.165.284-68)

3.3. Recorrente: Valéria Maria Souza de Lima (249.165.284-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Henrique Queiroz Costa (24842/OAB-PE) e outros, representando Valéria Maria Souza de Lima.

8.2. Raquel Simão Almeida e outros, representando Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Valéria Maria Souza de Lima, ex-prefeita do Município de Barra de Guabiraba/PE (gestão 2001/2004), em face do Acórdão 7.943/2018 - 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 33 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Valéria Maria Souza de Lima, ex-prefeita do Município de Barra de Guabiraba/PE (gestão 2001/2004), em face do Acórdão 7.943/2018 - 2ª Câmara;

9.2. no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração e tornar insubsistente o Acórdão 7.943/2018 - 2ª Câmara;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.4. alertar o Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que a demora na análise das prestações de contas dos recursos repassados pelo Fundo e o atraso para a instauração da competente tomada de contas especial, quando for o caso, poderá acarretar a solidariedade no polo passivo de responsabilidade, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.5.1 a recorrente, Srª. Valéria Maria Souza de Lima;

9.5.2. a Prefeitura do Município de Barra de Guabiraba/PE;

9.5.3. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.5.4. a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6185-26/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6186/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.252/2015-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Valterno Nogueira Pinheiro (289.452.633-49), Prefeito na gestão 2009-2012; Castro & Barreto Transportes Construções e Locação de Veículos Eireli (09.461.342/0001-83).

4. Entidade: Município de Solonópole/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná - SEC/PR.

8. Representação legal da empresa Castro e Barreto Serviços de Construção Ltda. - ME: Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, OAB/CE 28.220; e Igor Oliveira Uchoa, OAB/CE 26.660.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em face da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 734.873/2010, celebrado com o



Município de Solonópole/CE em 21/05/2010, com o objetivo de realizar a "XII Vaquejada do Município Solonópole".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Castro & Barreto Transportes Construções e Locação de Veículos Eireli desta relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Valterno Nogueira Pinheiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Antônio Valterno Nogueira Pinheiro ao pagamento da quantia discriminada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, abatendo-se, na execução, o valor já ressarcido, nos termos da Súmula TCU 128, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
100.000,00 (D)	18/04/2012
296,89 (C)	17/07/2012

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Valterno Nogueira Pinheiro a multa prevista no 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6186-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6187/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 005.755/2019-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53).

4. Entidade: Município de Sítio Novo/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6.527.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como responsável o Sr. Carlos Jansen Mota Sousa, prefeito de Sítio Novo/MA, no período de 2009/2012, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Jansen Mota Sousa e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/4/2012	35.206,75
30/4/2012	35.206,75
17/5/2012	35.206,75
2/7/2012	35.206,75
2/8/2012	35.206,75
5/9/2012	35.206,75
2/10/2012	35.206,75
5/11/2012	35.206,75
4/12/2012	35.206,82

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Jansen Mota Sousa a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Jansen Mota Sousa a multa do art. 58, inciso II, da citada lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 a 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6187-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6188/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.087/2015-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Boa Viagem/CE.

4. Responsáveis: Fernando Antônio Vieira Assef (134.171.693-72) e empresa Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (08.423.548/0001-56).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí - SEC-PI.

8. Representação legal: George Loiola Olímpio de Melo (OAB/PI 5.742).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. Fernando Antônio Vieira Assef, em razão da impugnação das despesas efetuadas com recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar em 2009 - Pnate/2009 repassados à Prefeitura de Boa Viagem/CE, com a finalidade de suplementar o custeio de transporte escolar aos alunos da educação básica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c,19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Antônio Vieira Assef e da empresa Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda., condenando-os, solidariamente, ao recolhimento das importâncias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
290,55	23/04/2009
8.426,14	23/04/2009
3.284,05	23/04/2009
8.426,14	30/04/2009
3.284,05	30/04/2009
290,55	07/05/2009
290,55	04/06/2009
3.284,05	04/06/2009
290,55	30/06/2009
3.284,05	30/06/2009
8.426,05	30/06/2009
290,55	31/07/2009
3.284,05	31/07/2009
8.426,14	31/07/2009
8.426,14	31/08/2009
290,55	03/09/2009
3.284,05	03/09/2009
290,55	30/09/2009
8.426,05	30/09/2009
3.284,05	30/09/2009
8.426,14	30/10/2009
290,55	30/10/2009
3.284,05	30/10/2009
8.426,17	27/11/2009
290,57	27/11/2009
3.284,07	27/11/2009

9.2 aplicar ao Sr. Fernando Antônio Vieira Assef e à da empresa Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6188-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO 6189/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 011.930/2015-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Antônio Vieira Assef (134.171.693-72) e Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (08.423.548/0001-56).
4. Entidade: Município de Boa Viagem/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sec/PI.
8. Representação legal: George Loiola Olimpo de Melo, OAB/PI 5.742.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Fernando Antônio Vieira Assef, em face impugnação total das despesas efetuadas com recursos repassados ao município por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Antônio Vieira Assef e da empresa Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda., condenando-os, solidariamente, ao recolhimento das importâncias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
31/03/2010	18.556,61
03/05/2010	18.556,61
31/05/2010	18.556,61
1º/07/2010	18.556,61
30/07/2010	18.556,61
31/08/2010	18.556,61
30/09/2010	18.556,61
29/10/2010	11.983,50
12/11/2010	6.573,11
07/12/2010	18.556,70

9.2 aplicar ao Sr. Fernando Antônio Vieira Assef e à empresa Cotec - Construção, Transporte e Tecnologia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6189-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 6190/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.178/2017-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleide Jane Sudário Oliveira (192.230.133-72).
4. Entidade: Município de Pombos/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia - Sec-BA.
8. Representação legal: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105), André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099), Daniel Queiroga Gomes (OAB/PE 34.962) e José Augusto Óbice Costa Estrela Duarte (OAB/PE 38.156).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Pombos/PE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae/2012.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar a Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira ao pagamento das quantias originais descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
0,61	03/04/2012
6,34	02/05/2012
3.750,00	06/08/2012
0,24	05/11/2012
2,21	04/12/2012
123.197,10	04/12/2012

9.3. aplicar à Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6190-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6191/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.088/2018-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gerônimo Antônio Figueiredo Silva (327.174.584-68) e Antônio Everton Soares Costa (544.505.784-49).
4. Entidade: Município de Trindade/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva e Antônio Everton Soares Costa, ex-prefeito e prefeito de Trindade/PE, em face da omissão no dever de prestar contas parcial do Contrato de Repasse 309.870-63/2009, celebrado com a União, por intermédio do antigo Ministério das Cidades, representada pela Caixa, tendo por objeto a pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em ruas daquele município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
11/7/2012	361.954,01

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Everton Soares Costa, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 a 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6191-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6192/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.152/2018-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Julia Marques de Oliveira (002.227.777-37), Glauce Rollemberg Vieira (025.738.057-43), Celina Costa Mattos (740.869.957-00), Lucia Costa Mattos (262.851.427-34), Regina Maria Costa Mattos (600.550.737-00), Vera Lucia Santos Constant Marques (102.540.567-68), Neuza de Miranda Reis Maranhao (550.233.717-00), Dilmy Monteiro Vianna (341.666.887-15), Rita de Cassia Ferreira Alves (042.714.827-81), Catia Regina Xavier da Silva dos Santos (010.456.967-06), Jucara de Almeida Silva (075.910.867-66), Marili Corel de Oliveira (638.795.817-20), Isabel Silva de Carvalho



(053.030.557-79), Jandira Loureiro Schuindt (072.716.037-00), Olga Faria da Silva (274.154.147-72) e Vera Lucia da Silva (018.001.387-41).

4. Órgão: Primeira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Primeira Região Militar em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Julia Marques de Oliveira, Glauce Rollemberg Vieira, Celina Costa Mattos, Lucia Costa Mattos, Regina Maria Costa Mattos, Vera Lucia Santos Constant Marques, Neuza de Miranda Reis Maranhao, Dilmey Monteiro Vianna, Rita de Cassia Ferreira Alves, Catia Regina Xavier da Silva dos Santos, Jucara de Almeida Silva, Isabel Silva de Carvalho, Jandira Loureiro Schuindt, Olga Faria da Silva e Vera Lucia da Silva, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Marili Corel de Oliveira, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à Primeira Região Militar que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Marili Corel de Oliveira, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3 alerte a aludida interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5 esclarecer à Primeira Região Militar que, caso a interessada opte pela pensão militar, poderá ser emitido novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;

9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6192-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6193/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.344/2019-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Antônia Monteiro Lisboa (CPF 609.676.506-82).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração da aposentadoria deferida em favor de Antônia Monteiro Lisboa pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Antônia Monteiro Lisboa (à Peça 3 sob o nº 10802630-04-2017-000636-0), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das subsequentes quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Antônia Monteiro Lisboa (à Peça 4 sob o nº 10802630-04-2017-000251-9), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à administração do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais, para ciência e providências cabíveis; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6193-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6194/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.966/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joas Moraes dos Santos (CPF 342.993.273-49).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Joas Moraes dos Santos, como professor auxiliar da Universidade Estadual do Maranhão, diante da omissão no dever de prestar as contas dos recursos federais repassados sob o valor total de R\$ 118.000,00 e da ausência do envio do relatório técnico para o período de outubro de 2008 a março de 2009, em desobediência ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica ou Tecnológica destinado à concessão de auxílio para o desenvolvimento do "Projeto Casa Brasil de Imperatriz" com o propósito de implantar os espaços nas comunidades carentes em prol da convergência das ações do governo federal dentro das áreas de inclusão digital, social e cultural, com a geração de trabalho e renda, a ampliação da cidadania e a popularização da ciência e da arte, tendo o prazo de vigência do ajuste se estendido de 31/3/2006 a 31/3/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as correspondentes alegações de defesa e, assim, julgar irregulares as contas de Joas Moraes dos Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Original (R\$):
31/3/2006	44.000,00
31/3/2006	14.000,00
13/3/2008	60.000,00

9.2. aplicar em desfavor de Joas Moraes dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. informe o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico sobre o equívoco no preenchimento das ordens bancárias emitidas em prol da Conta Corrente nº 333.551-8 na Agência 1873-2 do Banco do Brasil, em 8/2/2016, pois não estaria sob a titularidade de Joas de Moraes dos Santos, como beneficiário do aludido termo de apoio financeiro, devendo o CNPq adotar as subsequentes providências cabíveis; e

9.5.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6194-26/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6195/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.418/2018-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Gonzaga Cardoso (CPF 501.225.099-00); Sociedade Brasileira de Integração Social (CNPJ 05.619.315/0001-35).

4. Entidade: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sociedade Brasileira de Integração Social (Sbis), além de Luiz Gonzaga Cardoso, como então presidente da entidade (gestão: de 12/9/2005 a 27/9/2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1.507/2008 (Siafi 702456) destinado à implementação da "Caravana de Natal" na região de Tubarão - SC, em 23 e 24/12/2008, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 150.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/12/2008 a 28/4/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as correspondentes alegações de defesa e, assim, julgar irregulares as contas da Sociedade Brasileira de Integração Social (Sbis) e de Luiz Gonzaga Cardoso, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 2/3/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar em desfavor da Sociedade Brasileira de Integração Social (Sbis) e de Luiz Gonzaga Cardoso, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a",



do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6195-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6196/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.605/2016-6
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF 213.683.763-04).
3.1. Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49), Francisco Evandro de Araújo (CPF 222.329.743-91), José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF 213.683.763-04) e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985) e outros representando José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração interposto por José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior contra o Acórdão 8.312/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente pelo subitem 9.4 do acórdão recorrido para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6196-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6197/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.436/2018-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Osmar Sonntag (CPF 298.986.170-04).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Osmar Sonntag, ex-empregado do banco, em razão de irregularidades em movimentações de contas de poupança e em contas de depósito de clientes ocorridas nas agências de Tramandaí/RS e Osório/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. considerar revel Osmar Sonntag para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Osmar Sonntag, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

Valor Original (R\$)	Natureza	Data da Ocorrência
68.925,58	Débito	19/11/2009
23.001,19	Débito	24/11/2009
5.866,54	Débito	24/11/2009
9.073,87	Débito	16/2/2011
4.090,52	Crédito	11/1/2010

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal,

atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia do presente acórdão à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6197-26/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 2 de agosto de 2019.

((Assinado eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

ATA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 27 referente à Sessão Ordinária realizada em 6 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.258/2016-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-003.500/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-005.790/2019-0, TC-006.369/2019-7, TC-007.377/2016-9, TC-009.284/2019-2, TC-013. 160/2019-2, TC-014.933/2018-7, TC-018.301/2015-0, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-029.029/2016-3 e TC-033.093/2016-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-033.409/2018-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Renato José Silva do Carmo - OAB/SP nº 283.128, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Francisco de Mattos Neto.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.641/2014-6 (Ata nº 15/2018) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7117/2019.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-005.998/2000-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-031.154/2015-8 - Acórdão

O Ministro Raimundo Carreiro usou da palavra para solicitar a manifestação do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado (art. 280, § 1º, II do Regimento Interno/TCU).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7134 a 7424:

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 7134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.



- 1. Processo TC-004.399/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Genaro Dino Nardi (448.827.698-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.158/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Cristina Simões Agapito (041.488.988-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.778/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Tarcizio de Vargas (032.990.581-34); Nancy Villela Pamplona (739.983.547-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.795/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ataíde Jose David (161.932.617-53); Dezenil Amaro de Souza (043.771.097-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.800/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Guilherme Bittencourt (252.676.980-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.805/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Athanazildo Goncalves (112.507.040-49); Eny Britto (066.475.700-63); Renato Becker (057.428.460-53); Selma Maria Dias Santos (004.028.180-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.110/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jair da Silva (584.626.608-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.120/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cezar Rodrigues Affonso (738.685.077-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.123/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rafael dos Santos (878.876.498-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.195/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcelo Gonçalves de Abreu (331.905.857-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.202/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hermes Francisco Barbosa (414.561.224-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.419/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Silva de Carvalho (040.876.822-34); Jose David Maia Ayres (052.712.662-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.456/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dinaelma de Paula Ferreira (267.383.332-34); Edilene Guimaraes Rocha (123.030.382-00); Esther de Oliveira Silva (163.739.792-53); Francisca Barreto Rodrigues (080.582.882-68); Jorge Vasconcelos Dias (066.881.792-53); João de Deus de Souza Filho (012.386.552-20); Maria Emilia Pereira da Silva (112.985.452-34); Maria Jose Taborda do Nascimento Figueira (133.882.312-49); Maria Paula de Vilhena Pessoa (151.342.702-44); Maria de Nazare Cantao Pinheiro (209.871.102-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.680/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Nito de Sousa (044.205.353-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.803/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Ricardo de Paula Delmonico (438.861.918-34); Pedro de Oliveira (009.236.278-80); Rosangela Garcia da Silva (064.508.938-93); Rosimeire da Silva Ferreira Melete (530.833.509-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.817/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marilene Domingues Pereira dos Santos (977.017.268-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.714/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Supriano dos Santos (166.913.851-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.795/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euflozina dos Santos Senra (238.649.072-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.869/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Garcez de Moura (010.279.328-00); Sandra Mara Miranda de Oliveira (050.938.408-07)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.875/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cleunice Jacil da Silva Godinho (109.489.961-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.977/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jaime Calado Pereira dos Santos (030.058.873-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.012/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olesio Coutinho Filh (266.912.307-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - INSS/PI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.128/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Milton Flavio de Oliveira (171.013.448-87); Rony Capponcelli (041.429.748-23); Rosangela Magali Pereira Cardoso (702.904.907-15); Rosemeire Eloy Verei (014.477.218-37); Valdir Sebastião de Assis (054.610.328-69); Wilson Mario Trevisan (012.856.808-98)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7157/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.443/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jadir Francisco Bartalo (610.612.557-00); Joreudo da Silva Oliveira (931.674.667-15); Ligia Aparecida Vieira (919.201.167-53); Luis Gonzaga do Nascimento (613.644.527-15); Maria do Carmo dos Santos Muniz (766.561.287-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.541/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgard Back da Silva (255.597.878-09); Euza de Moraes (196.483.598-49); Helza Fumie Assanome (480.411.498-04); Maria Aparecida Genoveva de Andrade (126.796.748-04); Selma Ribeiro Heitor (060.645.708-90)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.561/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cintia Rocha Diniz (746.224.636-87); Maria Batista Gomes (141.740.496-53); Marisa de Paula Alves (491.569.936-68); Marta de Andrade Pinto (204.120.456-72); Silvana Rocha Santos Blanco (576.578.076-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7160/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.588/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Carlos do Nascimento Pedro (182.514.397-87); Carlos Alberto Ribeiro Reis (476.928.638-49); Everaldo de Andrade Lopes (151.887.951-91); Maria Jose dos Santos Mouta da Cunha (225.998.511-49); Teresa Cristina Abreu da Silva (492.812.167-87) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7161/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.625/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Gilberto Garcia dos Santos (042.949.042-91); Ieda Schramm Rodrigues (134.406.402-72); Josefa Silva Menezes (383.175.242-72); Luzia Aparecida da Silva Castoldi (225.242.742-68); Ronete Rodrigues Ribeiro (239.749.742-53) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7162/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.633/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Feitosa da Silva (112.116.952-04); Creuza Lima de Souza (199.786.932-20); Haroldo Veloso Menezes Barreto (070.643.732-20); Maria Pereira da Silva (164.413.892-15); Terezinha Ribeiro Reis (164.389.902-30) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7163/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.651/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Fernandes Pacheco (443.558.586-34); Carlucio Fleury Arantes (323.387.406-53); Desiree Clary de Almeida Ferreira (947.609.936-49); Jorge Antonio Darini (711.027.018-15); Marina de Araujo Bazaga (476.838.216-91) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7164/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.730/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Maria Izaura Vasconcelos de Souza (329.055.052-49); Marineide do Socorro Lima Oliveira Pires (177.413.002-53); Selma Maria Santos de Lima (187.248.252-04) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7165/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.747/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Luciana Fonseca Damasceno Vieira (275.682.531-04); Luiz Fernando Oliveira Wosch (504.270.599-68); Oscar Macedo de Abreu do Nascimento Campos (945.851.568-87) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinta) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7166/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.757/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Claudia Fernandes Bacelar (843.104.647-34); Delemar Ferreira Camargo (670.468.608-82); Joao Batista Biz Vieira (350.656.990-20); Mario Jorge de Castro Dourado (400.344.617-87); Ulysses Gomes Ribeiro (102.603.401-97) 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7167/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.815/2019-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Fernando Valentim Barnabe (617.559.908-04); Gil Moreira Neto (577.548.027-91); Luiz Santiago Gerscovich (549.953.107-20); Maria Ilma Santos de Oliveira (997.657.308-10); Sonia Angelica Coria (063.515.618-09) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7168/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-019.937/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Alvecy de Jesus da Silva (136.993.501-34); Gesio Rodrigues Amaral (148.738.181-68); Herminio Borges de Carvalho Filho (217.976.331-04); Milton Coimbra (092.816.571-04); Rubens Campos dos Santos (348.315.761-15) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7169/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-020.017/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Gomes Filho (154.052.574-00); Francisco Ivanildo Ribeiro Fernandes (299.273.744-53); Lucia de Fatima Teixeira de Carvalho (285.703.674-49); Sandra Regina Alves Santos (288.301.134-68); Teresa Cristina Lins de Melo (218.806.034-20) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7170/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-020.069/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Cristina Oliveira (311.440.985-72); Diogenes Augusto de Lima (198.768.665-91); Joao Miguel Nascimento Santos (138.407.205-59); Maria Inez Oliveira Araujo (151.117.505-25); Maria Izabel de Santana (067.799.305-63) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7171/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-020.096/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Adilea Benedita de Lamonica (325.998.201-97); Izaura Fernandes da Silva (298.625.741-00); Lucia Francisca Fernandes (474.879.761-49); Luzia Maria da Silva (208.046.951-72); Maria Neves dos Santos (108.377.521-91) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.105/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademilson Correia (732.222.247-49); Jose Antonio Patane Filho (441.498.407-68); Marta Maria Duboc de Araujo Moore (697.205.507-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.119/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Batista Ferreira (393.317.096-68); Joaquina Batista Silva (578.126.676-34); Jussara de Souza Carneiro (258.520.196-15); Maria Jose da Silva (340.530.506-34); Marlene Moura da Silva Pimenta (560.834.406-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.160/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Alves da Silva (146.646.822-04); Claudia Maria Martins Barbosa Graca (111.484.112-91); Jose das Gracas Barros de Carvalho (012.101.572-68); Maria Eugenia Mendes de Mattos (185.280.235-91); Sheila Oliveira Palheta (134.955.852-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.236/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Christina Damasceno de Barros Leal (503.291.897-00); Eliana Rodrigues da Silva (677.259.707-97); Eliane Maria de Souza (747.751.896-20); Marco Antonio Moreirao (286.403.817-04); Marluce Busquet Costa (641.001.037-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.304/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aliemar Lins Lobo Silva (315.988.381-72); Antonio Rosimar Guimaraes Aguiar (464.423.911-91); Cresomar Carlos de Souza (168.601.011-72); Eusa Lobo dos Santos (232.777.931-68); Maria Barbosa de Lima Araujo (260.066.691-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.368/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dulcina Maria Pinatti Ferreira de Souza (005.779.938-52); Geraldo Biason Gomes (001.222.108-24); Joao Angelo Fantini (020.288.788-00); Renata de Almeida Geribello (032.748.608-24); Roberto Ribeiro Paterlini (350.766.317-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.455/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edneuzza Mendes de Castro (074.943.355-87); Eleuza Ivo (126.508.465-34); Eliecim Nunes dos Santos (179.558.155-72); Honorato Ferreira Lobo (109.533.105-15); Joana Batista Ramos (562.219.835-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.466/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Viana (577.556.557-68); Cory Julian Ferreira da Cruz (806.772.669-87); Edson Roberto Pickler (548.262.179-00); Jose Silva Barbosa (269.344.426-87); Marcos Cesar dos Anjos Barros (372.228.647-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.468/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Darci Luis Grings (557.717.340-04); Geraldo Eustaquio Valadares (457.937.276-04); Jorge Antonio Vescovi (407.945.200-49); Pedro Airtton Araujo dos Santos (318.126.940-91); Regis Eli Amaral dos Santos (444.964.940-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.726/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ely Eustaquio da Silva (224.802.001-59); Luiz Augusto da Silva (048.392.003-78); Oiama Paganini Guerra (261.471.066-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.891/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nair da Silva Pereira (192.426.972-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.946/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Huildo Jose Alves Cunha (365.754.536-00); Julio Cesar de Lima Ramires (510.699.387-34)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.953/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Carvalho Pereira (410.689.550-15); Luiz Roberto Rodrigues Duarte (310.678.080-00); Manoel Afonso Goncalves (220.708.180-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.071/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria Pereira Xavier (847.862.727-87); Cecilia de Almeida Fernandes (771.618.407-59); Wenzio de Almeida Guedes (420.313.037-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.080/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivaneide de Freitas Leite (162.919.304-63); Magali Pontes (046.943.618-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.091/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celina Candida da Silva (019.398.538-18); Ines de Castro Bastos Coimbra (789.028.868-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.204/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilian de Oliveira Luz (371.512.826-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.209/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jeferson Faleiro de Araujo (193.951.401-00); Lourdes do Amaral Trindade (130.944.241-04); Marlene Marques da Costa Pereira (441.044.721-15); Sandra Terezinha de Faria (184.342.151-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.256/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clarice Ines Zwirtes Peruzzo (526.077.719-00); Wanda Gomes Liberto (017.914.298-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.264/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Roberto Oliveira de Souza (125.660.395-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.281/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcilene Zanetti (329.630.686-20); Antonio Inacio Gomes (136.386.616-87); Elizabete Efigenia Cardoso dos Santos (474.351.866-00); Luiz Roberto Soares (208.242.386-72); Sonia Maria Nogueira Becho (657.083.426-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.336/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Djalma de Sousa Braga (358.515.971-00); Jose Luiz da Silva (095.635.981-72); Jose de Ribamar Franca Castello Branco Junior (150.733.511-34); Juraci do Nascimento Santiago (118.584.941-68); Luiz Osvaldo Souza Sarmanho (281.096.941-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.375/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Libia Mara da Motta Passos (543.850.087-87); Lincoln Salles Bittencourt (337.732.117-91); Valeria Vianna Villaca (291.444.691-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.389/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Fatima da Silva (106.970.801-10); Maria Aparecida Castelo Branco Pinheiro (181.998.361-72); Maria da Conceicao Silva (109.548.211-49); Osvaldo Egidio de Souza Filho (138.889.431-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7196/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.557/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pedro Silva e Souza (070.675.342-91); Balbina de Nazare dos Santos (044.178.522-00); Jose Amaro Ferreira da Silva (197.706.852-91); Silvia Cristina de Souza Fadul (159.045.552-53); Urubatan Guabijara Alves de Aguiar (046.116.592-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.565/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Dario Teixeira Ribeiro (132.560.250-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.582/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Karla Costa Santos (870.698.576-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.615/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lindomar Vieira de Araujo (406.515.926-15); Maria Ester Melo Vale (315.549.206-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.634/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Teresa Teles Farias (385.694.930-53); Iara Terezinha Queiroz Pereira dos Santos (544.257.277-20); Jose Lamartine de Andrade Lima Neto (280.569.305-15); Valter da Conceicao Rosa (121.236.925-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.641/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cleonice de Barros Azambuja (144.135.581-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.788/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia do Amaral Segura Coelho (481.885.909-59); Evolym Gomes Paz (591.772.689-20); Joao da Cruz Ramos Filho (074.577.153-04); Marcos Alfredo Paul (613.680.839-00); Ricardo Koneski (418.892.589-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.505/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joire Andrade (102.378.446-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Ivana Mara Albino Oliveira (47.836/OAB-MG) e outros, representando Joire Andrade.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.858/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir da Costa Santana (587.303.975-53); Alvanira Ribeiro Melo (588.262.895-49); André Luiz Nogueira (262.317.028-20); Anselmo de Souza Pinheiro (601.436.575-34); Arquimedes Sidney Lima de Medeiros (609.658.605-82); Carla Crislan de Souza Bery (004.397.415-56); Carla Patrícia de Araújo Carvalho (018.254.315-31); Claudemir Ferreira dos Santos (006.731.605-05); Daniela Santana Araujo (829.004.425-91); Ewelyn Lays Rodrigues Lucas Palmeira (048.618.715-22); Gilberto Correia de Souza (103.260.905-25); Levi da Costa Mota (532.604.145-68); Luis Alberto da Silva Vieira (072.955.025-72); Manola Heysell Oliveira Lima (999.057.875-34); Romulo Santana do Amaral (006.805.415-78); Rosana Rocha Siqueira (263.201.758-00); Sergio Ricardo Battesini (511.112.097-15); Sergio Sávio Ferreira da Conceição (000.893.785-04); Shirlei Souza Passos (021.853.285-73); Tasso Gabriel Coelho Montenegro (962.899.103-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.892/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Patricia dos Santos Costa (096.646.404-41); Gisele de Santana Lessa Daniel (130.165.827-83); Giselle Ramona Barreto Novaes de Oliveira (800.415.741-68); Giselly dos Santos Amorim (086.453.774-38); Giselma Couto dos Santos (005.681.135-78); Gislaine Caroline Goncalves (066.154.259-98); Givanildo Tenorio da Silva (695.480.052-04); Givanise Nascimento Araujo (087.715.254-32); Glauca Gois Zubieta (013.750.771-20); Glauceine Silva Santana (024.794.871-30); Glazielle Rosa Ferreira (037.535.071-30); Gledson Dantas Pinheiro (006.868.303-00); Gleiciane Oliveira Santos (010.536.922-50); Gleyse de Franca Vieira (009.708.764-59); Gleyson Gomes da Silva (141.978.597-40); Gloria Maria Pereira dos Santos (213.220.234-68); Graciene Galdino dos Santos (251.350.068-77); Graziela dos Santos (028.958.520-14); Guilherme Arao Gomes (050.350.544-70); Guilherme Cunha Coutinho Barros (056.608.997-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.909/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Santiago de Magalhaes (003.592.672-46); Luara Manhago da Silva (013.230.810-03); Lucas Alves Barbosa e Silva (757.529.051-68); Lucas Antonio Carilo Duarte (010.780.150-74); Lucas Conceicao da Silva (044.746.885-54); Lucas Davidson de Paula Silva (956.522.302-82); Lucas Esteves Baptista (104.607.337-02); Lucas Leite da Costa (139.148.287-57); Lucas Lopes Barbosa (702.352.711-79); Lucas Martins de Mattos (122.326.647-83); Lucas Oliveira Freire (032.850.005-46); Lucas Pereira Neri (031.662.902-22); Lucas Rosa Silva (141.832.477-99); Lucas Santos da Silva Timoteo (388.990.168-95); Lucas Souza Lima (011.326.412-76); Lucas Vidal da Costa (031.056.031-40); Lucas de Almeida Nalesio (425.231.048-22); Luccas Munhoz Sandrin (443.462.538-14); Lucia Helena Gimenez Armesto (601.171.177-49); Luciana Bianchi (049.170.869-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7207/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
Lima	1. Processo TC-010.912/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Maisa Thomazini Rodrigues (125.345.487-60); Maisa dos Santos Reis (031.933.405-88); Manoel Antonio Vieira (376.575.857-49); Manoel Messias da Silva Mendes (858.253.283-00); Manoel Messias de Sousa (144.208.168-64); Manoel Romario Fernandes Moca (142.543.777-03); Manuela Ramos Ceita (028.139.155-64); Mara Cristina Schneider (066.344.069-60); Mara Lucia de Oliveira Silva (036.209.818-25); Mara Raquel de Oliveira Rodrigues (601.111.973-50); Marcel Frederico de Lima Taga (180.922.468-31); Marcel Pedreira dos Reis (973.864.645-68); Marcela Augusta da Silva Evangelista (811.220.712-72); Marcela Cazeto Rodrigues de Moura (418.770.958-42); Marcell Portilho Galdino (036.451.780-82); Marcella Pacheco Peres (024.894.021-02); Marcelo Alexandre da Silva Mendes (882.046.852-20); Marcelo Augusto Bueno de Almeida (358.556.478-03); Marcelo Brito Barros (031.502.171-30); Marcelo Caetano Lima de Paula (474.186.213-53) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7208/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.957/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adilson Arocha Pedroso (719.088.890-04); Bianca Contreira de Jung (025.171.050-57); Bruno Meira Soares (011.481.200-41); Caio Cesar Cardoso da Silva (018.517.530-95); Carolina Domingues Hirsch (050.497.629-01); Caroline da Ros Montes Doca (002.521.110-28); Desirée Fripp dos Santos (012.335.460-90); Francieli Boaria (007.218.859-69); Gabriela Machado Ribeiro (000.585.500-46); Gregori da Silva Troina (018.196.625-51); Irapuã Pacheco Martins (504.049.620-68); Jaqueline do Espírito Santo Costa (025.169.150-04); Joseli Fiorin Gomes (985.317.350-68); Josiane Borges de Moraes (954.406.580-68); Josiane Vian Domingues (003.591.940-01); João Antonio Modernel Bender (008.357.990-77); Juliana Diniz Gutierrez Borges (021.917.180-78); Jusoan Lang Mór (022.576.390-73); Leonardo Dorneles Gonçalves (963.106.340-20); Leonel dos Santos Silveira (000.610.960-83) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 7209/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.981/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Raquel Rosario Matos (838.444.905-82); Renata Mirando Basilio (661.827.945-34); Rivanda Meira Teixeira (116.532.725-20); Rodrigo Mendonca Salgado (010.090.355-09); Romero Alves de Melo (027.932.434-00); Rosana Batista Perreira (021.331.675-79); Shirley Dósea dos Santos Naziazeno (800.857.845-91); Simone de Souza Nascimento (942.674.215-87); Simonise Figueiredo Amarante (036.654.485-30); Sirley Macleine da Graça (901.590.125-20); Solano Sávio Figueiredo Dourado (051.277.395-50); Sonia Maria Souza (126.935.965-72); Sonia Pinto de Albuquerque Melo (943.435.515-04); Sérgio Alex Silva Lima (724.354.615-34); Tamires Cardoso Lima de Carvalho (027.181.305-98); Tarcísio Silva de Almeida (029.770.805-89); Thassya Fernanda Oliveira dos Santos (036.121.925-31); Valter Joviniano de Santana Filho (799.275.055-15); Vandemberg Salvador de Olivbeira (291.010.504-00); Viviane Gomes Portella (080.445.537-62) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7210/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-014.165/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marcos Venício Silva de Barros (942.510.377-15); Marcos Vieira Santiago (000.404.237-94); Marcos Villela Noronha (008.368.537-50); Marcos Vinicius Barbosa Gomes (015.812.187-29); Marcos Vinicius Bernardo de Melo (009.165.197-24); Marcos Vinicius Guedes (006.162.667-82); Marcos Vinicius Miguel Ribeiro (925.995.407-04); Marcos Vinicius do Nascimento Mendes (032.278.097-70); Marcos Xavier da Fonseca (920.469.677-04); Marcus Antonio Rosa Gomes (986.538.737-91) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de	
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7211/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	

1. Processo TC-014.179/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Maria Rosaria do Couto Sanchez (755.184.577-15); Maria Selma Costa Dias (790.879.067-49); Maria Severino Soares (983.336.317-20); Maria Solange Andrade dos Santos (496.055.857-15); Maria Teixeira Santos (708.326.177-68); Maria Tereza Ferreira Francisco (584.289.337-15); Mariangela Limoeiro de Melo (612.420.127-53); Mariastella Barros de Souza (799.243.287-87); Maricelia Maria Soares de Carvalho (524.361.797-00); Maridalto Figueiredo Lima (988.185.387-72) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de	
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7212/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-014.185/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Marlene Marins do Nascimento Rodrigues (437.141.887-20); Marlene Queiroz de Araujo (383.393.077-20); Marlene de Souza Santanna da Costa (842.169.727-72); Marlesson Jose Borges (019.709.197-01); Marlete Pacheco Reis (009.394.547-77); Marli Abreu Ramos (805.299.097-15); Marli da Cunha Dias (005.792.287-03); Marli das Gracas Valentim (023.237.857-61); Marli de Franca Brito (377.359.937-49); Marli de Jesus (004.130.047-59) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de	
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7213/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-014.258/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Dennis Williams Alves da Silveira (074.882.254-22); Deonildes Aves dos Santos (490.498.951-15); Dercio Vieira da Silva (071.506.374-00); Deyvisson Carlos Borges de Melo (064.932.634-25); Diana Maria Falante Jazbik (108.643.527-35); Diego Antonio da Silva Resende (114.048.677-24); Diego Bezerra de Souza (833.630.173-91); Diego Figueiredo Costa Viegas (863.616.861-91); Diego Liberalquino Soares Lima (054.947.054-98); Diego Mendes Ferreira Campos (062.146.644-10) 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 7214/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-014.538/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Rosineide Alexandre Ferreira da Silva (096.690.828-70); Ruan Claudio da Silva Rosa (050.749.763-59); Ruan Nascimento de Souza (973.614.532-87); Ruan Pereira Passos (040.786.185-88); Ruan Rodrigues da Silva (170.383.477-13); Rubenildo Justino de Oliveira (665.632.755-91); Rubens da Paixao Biscaya Junior (007.375.531-11); Ruy Lemme Cartier (091.584.287-47); Sabrina Karen Vieira Neri (015.060.012-70); Sabrina da Silva Sabiar (094.991.389-86) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 7215/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	
1. Processo TC-015.126/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Flavia Andrade Fialho (065.308.676-86); Flavia Candolo Pupo Barbosa (054.481.187-98); Flavia Freguglia de Lima (068.134.476-88); Flavia Medeiros Gondim de Sa (086.953.587-04); Flavia Rodrigues Branco (011.555.427-03); Flavia Ventura dos Passos (088.226.367-67); Flavia de Jesus Jacques (125.284.417-46); Flavia de Miranda Correa (626.091.307-91); Flavio Guedes (008.510.097-86); Flavio Paiva de Paula Ribeiro (529.283.731-87) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 7216/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	



1. Processo TC-015.145/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Helena Hens de Lima (052.249.437-44); Marcia Nogueira Carreira (611.934.887-53); Marcia Santos (532.270.007-25); Marcia Trindade Schramm (564.034.701-59); Marcio Ferrao Paiva (924.319.767-34); Marcio Luiz Maciel de Oliveira (033.861.627-62); Marcio da Silva Camilo (072.932.987-90); Marcos Borges Moreto (013.657.956-67); Marcos Paulo de Freitas Lopes (122.810.367-40); Marcos dos Santos (081.267.967-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.149/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marise Isabel de Sant Anna (042.775.027-09); Marise Mentzingen Paz (665.155.217-15); Marlise Barros de Medeiros (102.512.267-43); Marta Colares Nogueira (903.275.277-49); Matilde Romero (112.492.878-20); Mauro Lucio Pastor Carneiro (933.233.365-34); Max Siqueira de Alcantara (006.330.987-44); Meire Rejane Rensi (023.100.549-09); Michele Pereira da Silva (053.406.207-51); Michele dos Santos Oliveira (100.271.197-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.210/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeferson Cazao Liscano (024.501.480-27); Jefferson Gunar Queiroz Pott (009.872.610-29); Jefferson dos Santos Silvano (022.809.160-88); Jeison Zaquia Gomes (007.399.930-03); Jenifer Molon Pereira (816.696.070-20); Jenifer Thomann da Luz (028.224.600-27); Jerri Adriani Fonseca Forte (010.914.230-67); Jeziel Rodrigues da Silva (015.838.450-46); Jhonata Luiz Ferreira de Souza (003.769.910-54); Jian Carlos Tontini (003.471.470-70)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.221/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Giaquini (008.795.630-60); Marcelo Goveia Ferreira (009.325.120-38); Marcelo Leonardi Marzari (636.420.340-04); Marcelo Lima Campos (004.474.810-88); Marcelo Luciano Domingues Silveira (712.470.410-34); Marcelo Osorio Severo (703.347.570-53); Marcelo Silva de Almeida (684.547.670-53); Marcelo Trajano Reschke (518.203.660-49); Marcelo Vinicius dos Santos (967.070.890-72); Marcia Adriana da Costa Silva (993.670.760-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.227/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurício Legardini Amaral (006.819.510-95); Mauro Alessandro Nadalon (941.308.760-15); Mauro Renato Abel (733.779.530-00); Mauro Rocha Hainzenreder (017.116.160-28); Mayara Faria da Silva (010.748.410-26); Michael Borges Silva Mesman (008.138.570-66); Michel Marques Faccini (000.081.550-03); Michelle Eidt de Siqueira Iochims (812.526.760-34); Mickael Vidaletti (006.880.420-23); Midian Miranda Ribeiro (015.196.750-46)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.232/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Job de Lemos (020.203.580-85); Rafael Kochem Thomaz (007.936.080-74); Rafael Liberalesso Stecker (002.617.960-11); Rafael Lorencini Simoes (816.981.940-72); Rafael Petrikowski (922.048.480-34); Rafael Plein (004.521.400-05); Rafaeli Luci Zamboni (019.565.240-10); Raquel Schneider (015.095.220-18); Raquel Zorzetto (005.101.000-31); Regis Nunes Lopes (724.779.200-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.234/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Cardoso Souto (984.955.340-53); Ricardo Machado dos Santos (953.750.150-72); Ricardo Raasch (011.470.350-75); Ricardo de Araujo Cabral (014.903.760-03); Rivelino da Silva Pinho (983.903.507-00); Rober Barbosa Briao (913.433.210-34); Roberta Silva dos Santos (103.048.957-25); Roberto Tramonti da Costa (001.093.580-07); Roberto Wendt Behm (956.718.540-91); Roberto da Silva Vieira (015.272.370-60)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.252/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Reibton Vinicius Voitena Ramos (000.212.782-29); Renato Simoes Pereira (000.463.862-03); Renato de Lima Martins (916.655.152-87); Richard da Silva Lima (648.315.742-87); Roberto Silva Barbosa (839.896.682-34); Robson Miranda da Silva (513.720.532-04); Rodrigo Edgar dos Santos (891.196.142-68); Rodrigo Fuzari de Abreu (696.590.792-49); Rogerio Siqueira Bonfim (000.503.242-33); Rubens Jeronimo da Silva Vlixio (599.965.952-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.254/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraão Soares Dias dos Santos Gracco (872.021.156-20); Adailton Alves de Souza (169.070.038-64); Adelar Donato Salvador (027.043.619-75); Adilson Souza Andrade (010.851.815-96); Adriana Cordeiro Lopes (271.309.508-54); Adriano Campos Cruz (032.386.176-80); Adriele Matos de Santana Santos (047.530.815-83); Alan Pinto Teixeira Alves (044.244.523-79); Alessandra Heineck Krapf (026.669.470-50); Alessandra Kruger (005.854.930-73)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.277/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Walker da Silva Aguiar (076.883.394-99); Flavio Tenorio Cavalcanti de Medeiros (034.586.864-10); Francineli Ferri Salvini (000.946.050-09); Gabriel Motta Pinto Coelho (111.207.017-67); Gabriel Peixoto Dourado (042.027.543-60)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.281/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Assuncao Fagundes (009.720.781-00); Guilherme Farias Florentino (073.888.544-44); Gustavo Afonso Goncalves (061.688.114-27); Gustavo Cavalcanti de Amorim Quercia (129.970.667-35); Haislan Marcio Silva Lopes (015.577.091-81); Henrique Moreira Gazire (082.995.736-70); Higo Araujo Bezerra (007.668.273-05); Hugo Ribeiro Sa (018.643.055-84); Icaro Jose de Souza Pereira (075.503.214-42); Igor Farias da Silva (026.845.593-76)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.298/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcel Alberty Bueno (299.769.068-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.301/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Santos Ferreira (064.138.856-02); Marcelo Santos Moreira (818.585.820-91); Marcelo da Rocha da Silveira (571.961.920-87); Marcia Regina Froener Vaz (694.332.240-00); Marco Antonio Rodrigues Pieroni (053.263.717-82); Marco Aurelio Rosa de Deus (443.321.141-91); Marco Aurelly Mota de Oliveira Koslinski (003.445.421-73); Marcos Felipe Aragao Moraes (112.677.897-43); Marcos Hemilio Alves Ribeiro (880.039.141-91); Marcos Marcelo Jantsch (010.337.109-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.316/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ramon Paz do Nascimento (038.137.283-90); Ramon de Sousa Nunes (033.174.053-25); Raniere Rocha Lins (091.039.474-16); Ranieri Ferraz Nogueira (347.429.278-18); Raphael Silva de Amorim (046.566.614-06); Raul Pereira Lisboa (019.898.025-67); Rebeca Peixoto Leao Almeida Gonzalez (037.434.093-56); Regina Melo Cavalcanti (046.003.444-80); Renan Lopes da Silva (115.209.377-09); Renan Rusch (007.066.360-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.159/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Flavia Miranda de Paiva (845.211.631-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.922/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Mara Borges Maximo (876.754.559-91); Sandra Mara da Silva Paula (001.980.557-81); Saniely Targino de Oliveira Dutra (037.235.624-93); Sara Fernandes Damasceno (057.143.344-85); Sara Machado Miranda (012.030.993-98); Sara de Oliveira (631.390.492-34); Silderlania Silva Noronha de Lima (928.332.093-04); Silvana Maciel de Oliveira (057.106.154-04); Silvana de Melo Costa (872.468.804-53); Silvania Carla Gomes (061.845.754-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.037/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giovannia de Menezes Ribeiro (316.298.733-49); Haroldo Lopes Gualter (239.983.933-15); Inamar Torres (105.988.044-04); Ingrid Nair da Silva e Silva (759.903.343-20); José Ferreira Pereira (263.860.622-72); Judite Maria Costa Vasconcelos (744.876.043-20); Jéssica Rogéria Andrade Assis (050.111.784-98); Leandro Antonio de Souza Neto (992.108.603-06); Marco Kenichi Nagatani (034.597.989-39); Marco Nilton Medeiros Moreira (825.413.292-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.049/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato de Moura Mestre (345.607.248-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.278/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Nieysila Simara da Silva Castro Borges (915.681.963-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.396/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Paula Nogueira dos Santos Lopes (988.238.760-87); Agnaldo Pedro Santos Filho (010.928.945-51); Aguiاريو Pimentel Silva (103.109.824-05); Alessandra Vieira da Silva (048.511.084-94); Alex Aguiar da Silva (077.631.264-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.415/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hilana Salete Silva Oliveira (009.111.265-62); Hugo Santos Nunes (055.767.814-57); Ingrid Caroline Soares Tiburcio (046.079.624-06); Isabelly Christiny Monteiro de Souza Pinto (104.415.356-31); Isabely Penina Cavalcanti da Costa (077.328.854-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.460/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christian Nolte (029.609.387-47); Chrystiane Gerth Silveira Abreu (051.396.697-81); Claudinei Santiago Santos (182.874.198-16); Clécio Roque de Bom (116.798.197-98); Cíntia Machado de Oliveira (077.992.907-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.532/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Azevedo Camara (091.360.897-10); Luciana Gusmao Pereira de Sa (099.322.697-35); Luciana Helena Monsorens (096.151.127-39); Luciana de Barros Guimarães (105.989.427-00); Lucidalva Porcina da Silva (085.534.347-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



- Lima
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.551/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thais Pereira Cartaxo (008.759.205-35); Thamara da Silva Figueiredo (092.275.907-30); Thiago Ferreira de Aquino (085.935.707-47); Tiago Fausto França da Costa e Sá (104.864.727-79); Tiago Luis Teixeira de Oliveira (013.595.876-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.565/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Serpa Vertematti (192.182.718-14); Bruno de Paula Menezes Drumond Fortes (079.572.867-04); Elizabete Pereira Gomes (005.474.957-30); Erika de Oliveira Ayres (026.894.837-26); Jamilson Inácio Rodrigues (700.827.747-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.568/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Cunha Silveira (013.348.257-00); Elise Fernandes de Almeida (014.570.357-66); Felipe Rodrigues Baptista (084.531.657-50); Marcio Silva Barroso (034.319.097-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.588/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jandira Arlete Cunegundes de Freitas (023.719.534-82); Jeova Araujo Rosa Filho (038.288.865-07); Jessica Girlaine Guimaraes Leal (016.175.684-06); Jessica de Farias Mesquita (036.087.403-76); Jhose Iale Camelo da Cunha (050.934.484-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.594/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Ambrosio Bezerra de Oliveira (050.952.034-05); Lucas Lucio Godeiro (056.549.504-60); Lucas de Oliveira Soares Reboucas (088.518.094-10); Lucelia Kelly Alencar de Medeiros (064.464.994-18); Luciana Dantas Mafra (901.490.254-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.606/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Pereira Rique (051.649.194-60); Tiago Almeida Saraiva (013.533.083-16); Tricia Caroline da Silva Santana (627.455.492-00); Ulisses Levy Silverio dos Reis (025.679.723-40); Valdemir Praxedes da Silva Neto (088.678.324-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.613/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Peixoto do Carmo (098.315.067-23); Alexandre Veloso Pinto (123.561.387-90); Alfeu Garcia Junior (044.683.248-05); Alice de Araujo Nascimento Pereira (120.017.107-12); Aline Bravo Barbosa Couto (078.145.537-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.616/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula da Graça Souza Blengini (108.644.947-93); Anderson dos Santos Vidal (101.277.817-73); Andre Luiz Henriques de Carvalho (075.109.727-60); Andre Luiz Vicente de Carvalho (506.829.626-00); Andre Soares Velasco (036.261.407-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.617/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Zotelle Destefani (086.938.397-30); Andressa Teixeira Pedrosa Zanon (113.678.267-21); Anelise Tietz (130.773.147-38); Angellyne Moço Rangel (110.980.677-97); Angelo Gonçalves Dias (820.088.927-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.673/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Moreira de Rezende Araujo (055.302.547-30); Thiago Novaes Silva (114.269.657-02); Thiago Soares de Oliveira (057.674.057-86); Torquato Ferreira Pinheiro (127.591.797-61); Ubirajara Santiago de Carvalho Pinto (061.327.386-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.691/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Timotheo de Menezes Machado (072.726.877-54); Anne Caroline Candido Gomes (104.909.997-43); Aramis David Correia Dois Santos (081.332.357-66); Bianca de Moraes Branco (919.636.210-34); Bruno Costa Poltronieri (919.223.802-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do



Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.698/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia de Almeida Vieira (014.688.697-60); Flavio Pereira Senra (086.454.967-98); Franciele Gisi Martins de Almeida (026.203.189-20); Gabriela Batista Alves (021.829.527-80); Gabriela Conceicao de Souza (024.094.957-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.743/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Virginio da Silva (076.361.494-78); Luiz Guilherme Vieira Meira de Souza (077.900.264-45); Marcelo Henrique Ramalho Nobre (061.328.234-50); Maria Eduarda da Costa Andrade (096.893.194-42); Máira de Faria Barros Medeiros (066.944.094-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.747/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Petrucia Karine dos Santos de Brito Bezerra (010.793.734-46); Rafael Moreira da Silva (091.311.064-71); Rafael Pereira de Melo (899.024.833-72); Rafael Soares Chaves (043.270.814-69); Rafaelli Freire Costa Gentil (012.105.374-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.764/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Martins Santos (058.909.207-31); Bruna Laurindo Rosa (312.409.718-18); Bárbara Teles Cameli Rodrigues (003.372.522-54); Camila Bylaardt Volker (061.294.746-79); Carlos David Larraondo Chauca (539.933.222-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.773/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Issao Sueyoshi (277.473.468-16); Iago Sales de Paula (012.934.162-23); Ianele Vivianne Vital Pereira (863.597.622-34); Igor Soares de Oliveira (027.223.909-73); Ivanete de Freitas Cerqueira (871.491.845-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.789/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Gomes Galindo (842.945.077-72); Alexandre Marcondys Ribeiro Portilho (737.092.712-15); Alisson Vieira Costa (736.606.713-04); Alzira Marques Oliveira (358.072.452-53); Ana Olga da Silva Dias (209.954.232-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.813/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimunda Bandeira de Souza (105.327.222-72); Raimundo Nonato Fonseca Vales (087.356.201-10); Raphaele Sousa Borges (936.380.942-00); Raquel Rodrigues Amaral (004.183.766-54); Renata dos Santos (016.683.815-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.819/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Veronica Xavier Luna (403.279.224-00); Victor Montero Del Aguila (054.734.357-42); Vinicius Cosmos Benvegnu (835.036.410-68); Wagner Barros Bento (715.562.302-49); Wegliane Campelo da Silva (027.317.284-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.903/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Santos de Oliveira Soares (071.802.907-00); Ludmila Leite Madeira da Costa (105.479.187-20); Luis Felipe Lopes dos Santos (118.872.467-38); Luiz Carlos de Souza (971.866.516-15); Luiz Eduardo de Castro (105.197.557-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.921/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Manhães Tavares Jorge (106.783.867-81); Vicente Aguiar Nepomuceno de Oliveira (095.428.887-40); Vincenzo Cambria (056.048.807-60); Vinicius Martins de Menezes (039.252.286-16); Vinicius Pinheiro Israel (086.911.997-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.924/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Narcizo Carcuchinski (004.252.120-33); Cristiane Gossling Zary (821.846.230-91); Odelta dos Santos Allende (946.075.160-15); Shaiene Medeiros do Prado (011.871.540-24); Silvia Andrea Rosa da Costa (964.730.700-44)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.927/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Magarao Buze (004.923.419-66); Adriana Fernandes Duarte dos Santos (054.245.357-63); Alane Santana Santos (116.341.257-03); Alessandra Teles Sirvinskask Ferreira (097.178.587-21); Alexandra Gomes da Silva (082.694.447-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7262/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.944/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Ines Castro Azevedo (314.602.327-04); Marisa Garcia Teixeira (013.631.687-54); Marisa da Costa Gomes (089.816.037-58); Marta Gonzalez Lopez (081.533.827-99); Martha Marcela de Matos Bazilio (098.728.207-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.963/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Chrystiani Vasconcelos Andrade Toscano (864.379.255-15); Cicero Rita da Silva (007.812.274-02); Cintia Bastos Ferreira (036.113.544-06); Cintya D'angeles do Espírito Santo Barbosa (844.072.125-00); Clarisse Maria Ad Conceicao (020.681.944-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.011/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mayara Morena Del Cambre Amaral Weller (118.133.907-38); Mellina Damasceno Rachid Santos (057.898.026-64); Michel Picanço Oliveira (117.231.777-17); Polyana Lima Meireles Dalpiaz (039.308.307-10); Renata Duarte Simões (085.340.627-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.014/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto da Silva (051.567.088-03); Aauto Martins de Assis (718.106.847-49); Adelmo Henrique Daumas Gabriel (845.326.887-87); Adilio Jorge Marques (935.048.537-00); Adilson Vaz Cabral Filho (004.823.417-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.065/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Favio Akiyoshi Toda (004.378.057-19); Felipe Guimaraes Tavares (753.700.852-34); Felipe Santos Tostes (094.543.797-80); Felipe Zandonadi Brandão (069.372.617-21); Fernanda Carla Ferreira de Brito (052.148.927-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.090/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josemary Soares Garcia (101.582.217-70); José Santo Guisacafré Panaro (672.716.267-00); Jovana Lucia Schettini Mendonça (086.158.827-46); Joysinetti Moraes da Silva (425.821.213-04); Juan Diego Cardoso Brettas (100.469.327-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.123/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Denise Feder (764.426.917-72); Maria Fernanda Reis Gavazzoni Dias (824.808.857-04); Maria Gabriela Capper (871.956.747-20); Maria Gabriela Flores Cardoso (113.335.137-98); Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira (033.656.137-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.128/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marisol Barenco Correa de Mello (744.482.187-91); Maristela Soares Lourenco (838.377.877-53); Matheus Vidal Gomes Monteiro (101.500.507-12); Matildes Demétrio dos Santos (316.130.127-72); Mauricio Lanznaster (948.657.529-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.139/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raphael Pereira de Oliveira Guerra (099.209.717-74); Ralph Costa Teixeira (001.202.207-17); Ramon Baptista Narcizo (099.314.407-16); Raphael Midea Cuscovia Vasconcelos Reis (307.456.718-02); Raquel Luise Pret Coelho (092.192.727-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.141/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renan Silva Maciel (312.513.648-29); Renata Barbosa Schmid (094.128.097-78); Renata Braga Klevenhusen (665.342.677-72); Renata Camargo Sá (008.991.267-58); Renata Ciampone Mancini (123.798.588-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.159/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sílvia Helena Tedesco (596.507.887-00); Sílvia Maria de Sousa (071.021.627-07); Sílvia Maria de Sá Basílio Lins (049.597.814-08); Sílvia Patuzzi (941.503.627-34); Sílvia Jose Sabino (008.739.837-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7273/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.168/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vanessa Lopes Teixeira (032.233.987-16); Vanessa Naciuk Castelo Branco (003.378.940-19); Vanessa Przybylski Ribeiro (087.041.887-48); Vanessa da Silva Garcia (042.902.437-11); Vania Noeli Ferreira de Assunção (149.388.098-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento



Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.209/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Rosana Medeiros de Lima (100.293.007-38); Antonio Leandro Carvalho de Almeida Nascimento (085.823.527-78); Aridio Mattos Junior (107.930.217-40); Armando Lucas Cherem da Cunha (091.554.777-55); Augusta Leite Campos (067.424.085-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.222/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Majerowicz (108.950.027-01); Debora Foguel (832.646.557-72); Debora Franca de Andrade (084.564.507-23); Deise Arenhart (867.349.979-87); Deise Barbosa Freire Cardozo (102.636.457-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7276/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.239/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Leal Cazés (534.673.887-87); Hermano Juncá de Gonzaga Balbi (106.233.757-37); Hilton Antonio Mata dos Santos (004.943.170-60); Humberto Farias de Carvalho (028.720.397-24); Igor de Almeida Rodrigues (087.929.437-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7277/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.269/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Cagy (069.842.267-83); Maximiliano da Silva Sangoi (994.678.600-15); Michael Benjamim Deutsch (061.316.147-50); Michele Ferreira da Silva (057.370.084-28); Michelle Carreirao Gonçalves (037.001.919-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7278/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.317/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manuella Carvalho Feitosa (025.778.683-08); Marcos Vinicius Ferreira da Silva (291.308.378-12); Marcílio Jorge Fernandes Monteiro (985.432.612-87); Maria Andrelina do Nascimento Oliveira (960.050.172-68); Mauricio Weber Benjo da Silva (686.607.402-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.342/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Ferreira Castro (839.122.310-87); Candice Müller (704.870.140-49); Carine Cristina Callegaro (892.519.620-49); Carla Rosane da Costa Scctt (814.589.400-04); Carolina Fernandes Alves Pastoriza (020.083.990-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7280/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.377/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Kulpel Kurosu Mota (105.582.287-98); Fabiana Lucia de Lima Carvalho (036.832.397-86); Fabiano Oliveira Cabral (007.506.667-06); Fabio Dessa Ferreira (086.503.847-30); Fabio de Azevedo Rangel Simão (012.845.617-55)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7281/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.186/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Idenilson Freitas Cardoso (022.114.653-90)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.206/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Angela Maria Goncalves Canuto de Lima (226.463.374-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.208/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lindimar dos Santos Dovial (827.278.057-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.212/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Maria do Nascimento (423.204.294-68); Jessica Naiara de Medeiros Araujo (090.636.314-48); Laura Teresa Corredor Bohorquez (014.779.394-74); Rafael de Gois Tinoco (012.002.234-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.218/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katchucia Hayka Epifânio Gouvêa (005.160.253-92); Rachel Camargo de Pinho (019.676.102-66)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento



Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.298/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Pimenta Portilho (989.074.841-04); Jane Moraes Rodrigues de Souza Batista (636.244.781-68); Jose Mauro Bruno Pinto e Silva (043.194.298-69); Luciana de Oliveira Bittencourt (973.533.613-87); Ludmilla Mirza da Costa Moreira (035.057.194-55); Nilza Helena Junqueira (799.678.176-15); Osvaldina Maria da Costa Maia (462.732.554-15); Patricia de Queiroga Pelo (932.227.504-91); Radir de Souza Ferreira (720.856.492-20); Sued de Souza Lima Evangelista (026.757.974-80)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.693/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hudson Luis Secco (484.390.969-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (Hilário dos Santos Dias, CPF 943.528.798-00), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.821/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucas Ricardo dos Santos Dias (409.569.018-67); Marilda Nunes (128.654.208-17)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (José Bernardes, CPF 071.074.807-82), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.841/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Izaura Mayer Bernardes (114.317.737-19); Rubem Mayer Bernardes (763.687.937-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.4.1. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.833/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Josefa Barros Garcia (396.754.594-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.839/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Azemilkos Trajano Monteiro (005.306.382-15); Olga da Silva Barbosa (337.643.952-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.857/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Angelica Meda (002.872.527-10)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.859/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Haydee Cortes dos Reis (032.523.067-60); Jorge Luiz da Silva (016.495.551-80)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.863/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisca Cavalcante Paz (296.280.912-04); Hilda Dantas da Costa (574.927.432-20); Roberto Pedroso Ramos (003.579.012-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.917/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria da Gloria Rolemberg de Albuquerque Aguiar (005.902.995-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.253/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jair da Silva Oliveira (078.074.572-87); Raimunda Pessoa Torres (046.632.092-20); Suzenil de Lima Barros (229.419.912-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.038/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Liliana Nascimento da Conceição Domingues (157.589.517-06); Maria da Penha Santos Alves (071.599.777-77); Marta de Souza de Assis Oliveira (885.497.477-34); Milza Vieira Waldhelm (016.096.477-69)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento



Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.062/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Izete Bonfim dos Santos (214.176.578-12); Maria Jose Saad Yamaoka (006.408.398-51); Rosemary dos Santos Moreira (070.125.338-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.087/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Dores da Fonseca Silva (262.464.144-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.235/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Julia Ferreira de Almeida (132.512.637-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.242/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria da Conceição Silva Barros (723.641.576-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.249/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Wanda Massaroth Santiago Silva (221.610.231-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.289/2019-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Rodrigues Pereira (559.421.567-00); Ana Rodrigues Pereira (559.421.567-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.294/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Catharina da Silva (554.725.917-91); Matheus Rapanelli Stabile de Lima (331.775.088-01); Rita de Cassia Gomes Teixeira (005.663.718-71)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.497/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria José Tavares Batista (346.487.528-80); Marlene Inácio Bertalha (014.534.698-69)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pela Sra. Maryzely C. Q. Mariano, Chefe do Serviço de Comunicação Processual do TCU (peça 41), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício de Notificação 1991/2019-TCU/Sefip (peça 38), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 2.950/2019 - TCU - 2ª Câmara:

1. Processo TC-025.275/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adnezia Marcia Pereira de Abreu (024.686.757-46); Alexandrina Cardoso da Silva (634.065.431-20); Anselmo Chastel Duarte (357.577.101-44); Cenira Rocha dos Anjos (002.661.107-46); Clodoaldo Silva de Melo (053.673.024-59); Francisca Celia Soares Marcilon (519.429.093-49); Francisca Celina Soares Marcilon (617.285.003-20); Francisca Soares de Vasconcelos (699.438.853-00); Francisco Auricelio Soares Marcilon (617.284.973-53); Francisco Salesrocha dos Anjos (059.976.247-06); Jadir Rocha dos Anjos (952.347.487-15); Juldi Alves da Silva (052.653.045-68); Maria Anunciada Batista (105.705.194-20); Maria Aparecida Rocha dos Anjos (093.104.727-74); Maria Goretti Gomes (498.485.264-04); Maria Jaciara Silva de Melo (044.758.504-52); Maria Jose Rosa Cardoso (088.892.361-91); Maria da Cruz Silva de Melo (013.230.624-75); Maria de Fatima Rocha dos Santos (031.836.557-05); Marieta Juvino do Nascimento (631.678.757-04); Raimunda Barbosa Marcilom (454.413.753-53); Terezinha Rodrigues Abreu (017.296.157-24)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.387/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Sorelli Xavier (001.302.007-27); Aparecida de Fatima da Silva (995.186.786-34); Claudia Moura da Silva (069.591.757-98); Marcia Moura Toledo (042.733.817-45); Maria Fernanda Viegas Silveira (471.958.869-72); Maria Isabel da Costa Correa (201.957.358-03); Maria Lucia Azevedo Moraes (089.573.117-77); Monica Christina Xavier (070.202.887-82); Nair Maria Vieira Carvalho (601.312.177-04); Olga Villa Rios (715.405.208-20); Rosilene Anacleto Vieira da Silva (266.176.174-87); Terezinha Felipe Dourado (310.027.301-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.415/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Afonsina Aparecida do Nascimento Pereira (788.032.251-53); Alcery Goulart Machado (807.689.031-49); Flaviana Carlas Parreira (947.945.021-68); Joana Darc Alves Ribeiro de Jesus (150.858.641-15); Jussara da Silva Alves Silva (249.554.168-29); Katia Regina Leite de Faria (787.678.651-00); Lilia Matilde Mazzuia Madureira (722.215.508-20); Lucia de Faria Silva (148.064.281-91); Maria Aparecida Leite de Faria (362.000.776-49); Maria Eda Souza Pastori (516.804.591-04); Marina Ferreira Assis de Almeida (149.737.821-49); Moema da Silva Alves (146.481.068-06); Rejane Rodrigues de Oliveira (082.638.707-12); Sueli Rodrigues de Oliveira (042.570.887-02); Veronica Reis Teixeira (482.793.661-72); Vilma Leite de Faria Rezende (122.771.931-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (Enio Possas, CPF 025.138.110-20), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-012.644/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Meiry Pinto de Oliveira (707.743.317-04); Neloi de Andrade Possas (352.746.620-72)
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. determinar à Terceira Região Militar que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão militar do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.389/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Dora Maria Lagemann (214.092.930-68); Doris Diniz Borges (304.663.690-34); Enir Mendes Arigony (351.183.420-15); Helena Weiss Goncalves (335.191.530-68); Jusmara Weiss Goncalves (335.554.350-00); Jusnara Waiss Goncalves (221.498.720-72); Lenir Pereira Mendes (225.307.540-04); Maria Helena Galery Medeiros (483.831.980-00); Marlene Tavares Krause (190.605.050-34); Marta Kieling Frohlich (411.022.740-20); Solange Pino de Barros Coelho (193.901.650-91); Suzana Pino Pereira Lima (322.299.760-87); Terezinha Kieling (152.169.500-87); Vera Lucia Rodrigues Ribeiro (278.925.810-49); Zenaide Nunes Saint Pierre (285.152.000-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as providências elencadas nas alíneas "b" e "c" do item 25 da instrução lançada nos autos à peça 4.

1. Processo TC- 001.984/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas e as comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.315/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Andre Nör (278.516.130-00)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso (CAU/MT), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, de que o briefing constante do Edital 1/2019 elaborado não cumpre integralmente os requisitos do Anexo I da IN Secom 3/2018, comprometendo a elaboração das propostas técnicas a serem apresentadas na Tomada de Preços 1/2019, devendo ser adotadas providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes;

ACÓRDÃO Nº 7313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la procedente, abstendo-se, contudo, de adotar quaisquer providências antes da atuação do tomador de contas responsável pelo acompanhamento e análise da avença objeto deste processo (Termo de Compromisso 043/2010-MI), e determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente feito após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC 035.979/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Autor da Representação: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
1.2. Órgãos/Entidades: Município de São Francisco de Paula/RS e Secretaria Nacional de Defesa Civil do extinto Ministério da Integração Nacional, atualmente inserida no organograma do Ministério do Desenvolvimento Regional.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (SEC/RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhamentos:
1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a este Tribunal, se ainda não o fez, as conclusões obtidas na análise da prestação de contas final do Termo de Compromisso 043/2010-MI (processo 59050.003771/2009-52), inclusive quanto à eventual instauração de tomada de contas especial, de que trata o art. 8º da Lei 8.443/1992;
1.7.2. encaminhar cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, para servir de subsídio à análise mencionada no subitem 1.7.1 supra;

1.7.3. dar ciência do presente acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Município de São Francisco de Paula/RS;
1.7.4. determinar à SEC/RS que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7314/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no tocante à aposentadoria de Oriel Jose Chaves, tendo em vista a ocorrência de seu falecimento, o exame de seu ato restou prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que quanto à aposentadoria de Murilo Crispim da Silva, mantém-se a proposta de inépcia, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, registrando a desnecessidade de encaminhar novo ato, uma vez que já consta ato de alteração no sistema Sisac com a correção das falhas apontadas;

Considerando que em relação às demais aposentadorias, não tendo sido detectada qualquer irregularidade, podem ser consideradas legais e ordenado seus registros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar PREJUDICADO, POR PERDA DE OBJETO, o ato inicial de aposentadoria de Oriel Jose Chaves (CPF: 419.871.957-87), em virtude de seu falecimento;
b) considerar PREJUDICADO, POR INÉPCIA, o ato inicial de aposentadoria de Murilo Crispim da Silva (CPF: 448.857.507-25), ressalvando que não se faz necessário o envio de novo ato, pois já consta ato de alteração no sistema Sisac com a correção das falhas apontadas;
c) considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Alvaro Baptista dos Santos (CPF: 456.692.797-00), Angela Maria dos Santos Duarte (CPF: 355.968.567-20), Carlos Alberto Machado Rinaldi (CPF: 709.205.247-53), Cleonice Bastos Bettamio (CPF: 355.087.367-00), Dilcelio de Macedo (CPF: 252.918.157-87), Margareth Lafin (CPF: 351.097.009-82), Maria das Gracas Silva (CPF: 426.158.877-34) e Sebastiao Menezes Marcello (CPF: 038.932.277-68).

1. Processo TC-002.222/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Baptista dos Santos (456.692.797-00); Angela Maria dos Santos Duarte (355.968.567-20); Carlos Alberto Machado Rinaldi (709.205.247-53); Cleonice Bastos Bettamio (355.087.367-00); Dilcelio de Macedo (252.918.157-87); Margareth Lafin (351.097.009-82); Maria das Gracas Silva (426.158.877-34); Murilo Crispim da Silva (448.857.507-25); Oriel Jose Chaves (419.871.957-87); Sebastiao Menezes Marcello (038.932.277-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Informar aos interessados que o presente Acórdão ora encaminhado pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 7315/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Aposentadoria sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:
a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo;
b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92; e
c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.291/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Rudma Ramos da Silva (021.822.382-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7316/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pelo recorrente Valério Francisco Franco, interpondo contra Acórdão 2.965/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 41), itens recorridos: 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 (e subitens).

Considerando que cumpre ressaltar, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- a) Conhecer do pedido de reexame interposto por Valério Francisco Franco, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 (e subitens) do Acórdão 2.965/2019-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;
- b) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados deste Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso; e
- c) informar ao recorrente que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.670/2017-3 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Valério Francisco Franco (067.526.670-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: Larissa Moreira da Rosa (102.922/OAB-RS), representando Valério Francisco Franco, Suzana Margareth Koetz e Elice Egewarth Braun; Regina Lenz (96.998/OAB-RS) e outros, representando Teresinha Aura Dutra e Delmar Bruno Klein.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-016.227/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carla Vanessa de Souza Sanches (290.453.428-80); Maria Cilmara Ferreira (106.609.128-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007

ACÓRDÃO Nº 7318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-016.295/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ligia Nascimento Cidral (811.642.899-34); Miriam de Freitas Brambila (248.827.989-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Joinville/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-018.793/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Katia Ramos de Souza (546.347.687-04); Mauro Nicolau de Souza (710.225.707-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-018.982/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sirlei de Carvalho Brandão (746.794.908-10); Veimar Carlos Ducatti (980.896.098-72); Zeni Aparecida Soares (020.595.648-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.110/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Noemia Mitsue Uehara (084.229.978-51); Yolanda Sue Oshiro (028.559.628-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7322/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.226/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nely de Castro Marassato (055.345.248-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.426/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alba Valéria Gomes Reis (410.805.481-49); Aurora Toribio Dias de Souza (151.670.701-04); Helena Firmino de Santana (178.179.354-91); Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72); Marcos Antonio da Rocha (489.726.909-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.486/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Saraiva (161.818.400-87); Joao Pedro Ferrarezi (422.056.979-00); Maria Leonilda Sanfelice (401.654.189-15); Norma Lucia Ferreira (416.652.367-87); Olga Costa de Moraes (342.121.590-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.501/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlito Soares Oliveira (221.136.221-49); Claudio Lacerda Nunes (077.402.058-00); Elias Trindade (592.857.457-68); Luiz Paulo dos Santos Vale (411.123.697-91); Roseli Mendes da Silva (111.579.318-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.577/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elane Barbosa de Magalhaes (908.757.457-68); Heny Werner da Serra Costa (714.342.677-68); Sergio Rodrigues Heckler (432.481.367-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.745/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agostinho Perdigo Coimbra (277.031.506-49); Jose Maria Ribeiro Neves (319.943.696-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-020.338/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Dias de Souza (016.814.048-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-021.809/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ilna Carmen Alaggio Ribeiro (077.100.033-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-021.818/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Jose de Santana (111.014.905-00); Carmen Duarte dos Santos Guimaraes (514.943.705-06); Edna Maria Reis Fuezi (105.185.415-68); Gilvan Silveira Dias (044.091.998-38); Luzmar Carvalho do Bomfim (214.248.615-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que em relação aos servidores Jose Luis de França, Judith Gonçalves Magalhaes de Souza e Luiz Carlos da Silva, tendo em vista a ocorrência de seus falecimentos, e conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar PREJUDICADOS, POR PERDA DE OBJETO, os atos de aposentadoria de Jose Luis de França (CPF: 589.055.107-87), Judith Gonçalves Magalhaes de Souza (CPF: 311.233.411-68) e Luiz Carlos da Silva (CPF: 586.410.257-15), em virtude de seus falecimentos; o exame de seus atos restou prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

b) considerar LEGAIS e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de Alfredo Mozer (CPF: 520.346.407-30), Antônio José da Silva (CPF: 545.714.057-15), Aparecida Galdino Hogemann (CPF: 341.423.557-91), Athanagilde de Paula Souza (CPF: 349.695.607-06), Audileia Soares Duarte Areas (CPF: 448.803.917-00), Carlos Alberto de Procopio Mero (CPF: 339.304.657-87), Dulce Aparecida Liechoscki (CPF: 664.078.857-87), Erasmo Flavio Moreno Martins (CPF: 330.483.047-20), Geraldo de Oliveira (CPF: 480.147.707-06), Gilson

de Mattos Miranda (CPF: 267.431.597-00), Jorge Elias da Cruz Tatagiba (CPF: 554.204.007-15), Jose Gaspar Rosa de Bessa (CPF: 040.052.791-04), Jose Geraldo de Oliveira (CPF: 342.187.187-68), Jose Marques Santos (CPF: 392.435.327-15), Leda Manhaes de Matos (CPF: 633.797.247-34), Rogerio da Conceição Leite (CPF: 686.953.657-00), Sergio Luiz Martins Carneiro (CPF: 268.815.437-00), Sergio Roberto Gomide (CPF: 098.555.216-68), Sonia Regina de Mattos Cardoso (CPF: 408.229.747-20), Tania Maria Marinho Gomide (CPF: 304.313.017-00), Vilma Detone Pereira (CPF: 581.466.797-49), Waldecir Fernandes (CPF: 328.939.227-91), Walter Maçol Handler (CPF: 374.573.307-04) e Walter Souza Borges (CPF: 101.410.651-68).

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-023.910/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Mozer (520.346.407-30); Antônio José da Silva (545.714.057-15); Aparecida Galdino Hogemann (341.423.557-91); Athanagilde de Paula Souza (349.695.607-06); Audileia Soares Duarte Areas (448.803.917-00); Carlos Alberto de Procopio Mero (339.304.657-87); Dulce Aparecida Liechoscki (664.078.857-87); Erasmo Flavio Moreno Martins (330.483.047-20); Geraldo de Oliveira (480.147.707-06); Gilson de Mattos Miranda (267.431.597-00); Jorge Elias da Cruz Tatagiba (554.204.007-15); Jose Gaspar Rosa de Bessa (040.052.791-04); Jose Geraldo de Oliveira (342.187.187-68); Jose Luis de França (589.055.107-87); Jose Marques Santos (392.435.327-15); Judith Gonçalves Magalhaes de Souza (311.233.411-68); Leda Manhaes de Matos (633.797.247-34); Luiz Carlos da Silva (586.410.257-15); Rogerio da Conceição Leite (686.953.657-00); Sergio Luiz Martins Carneiro (268.815.437-00); Sergio Roberto Gomide (098.555.216-68); Sonia Regina de Mattos Cardoso (408.229.747-20); Tania Maria Marinho Gomide (304.313.017-00); Vilma Detone Pereira (581.466.797-49); Waldecir Fernandes (328.939.227-91); Walter Maçol Handler (374.573.307-04); Walter Souza Borges (101.410.651-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Hospital Federal de Bonsucesso, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e SIApe, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.041/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Angelica Nicoliello Figueiredo (546.110.917-91); Maria Aparecida Lopes Correia (461.973.467-53); Maria Aparecida de Oliveira Silva (025.813.387-25); Maria Celia Nascimento dos Santos (512.488.327-87); Maria Celia Oliveira Freire (784.014.297-49); Maria Cristina Gregorio Chaves (832.740.497-00); Maria Cristina Xavier da Silva (021.824.127-51); Maria Elizabethe de Oliveira Lace (069.464.547-82); Maria Isabel Augusto Tavares (100.423.137-75); Maria Isabel Lopes Chaves (013.909.727-98); Maria da Penha Oliveira Pereira (983.911.197-34); Maria da Piedade Raposo Jansen (483.716.617-20); Maria das Gracas Alves Pequeno (334.572.474-04); Maria das Gracas Silva (509.723.327-15); Maria de Fatima Tinoco Melo Quirino (009.181.687-40); Maria de Lourdes Alves Torres Ribeiro (793.116.287-00); Maria de Lourdes Nogueira das Neves (196.878.423-34); Maria de Lourdes Silva de Souza (010.667.257-64); Maria do Socorro Campos dos Santos (408.407.437-34); Maria do Socorro da Silva (913.167.157-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal Fluminense, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e SIApe, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.072/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Moreira de Oliveira (069.856.487-11); Alessandra dos Santos Simao (073.681.717-40); Alessandro Kappel Jordão (055.696.597-30); Alex Ferreira de Oliveira (069.932.837-35); Alex da Silva Itaboramy (044.656.617-97); Alexandra Lima da Silva (095.279.787-93); Alexandre Abranches Jordao (425.221.101-87); Alexandre Barbosa Elias (993.298.597-04); Alexandre Marcos Silva dos Santos (070.565.507-54); Alexandre Silva Guerreiro (026.631.947-51); Aline de Araujo Afonso Rodrigues (105.684.377-21); Aline de Souza Espindola Santos (094.998.167-20); Amanda Portugal de Andrade Moreira (128.866.097-90); Amanda de Oliveira Mello (082.982.007-80); America Soares Cupello (708.610.647-04); Ana Carolina Brust Marques (139.246.537-04); Ana Carolina Monnerat Fioravanti Bastos (076.923.807-67); Ana Carolina Moreno de Almeida (095.521.557-97); Ana Claudia da Silva Ferreira (024.946.237-07); Ana Karina Castro Lima (099.006.877-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7334/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão de ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que os presentes atos se exauriram.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito nos exames de atos 85622/2018, 82943/2018, 82982/2018, 86781/2018 e 86652/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso II e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, tendo em vista o falecimento dos interessados, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.600/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aletheia Peters Bajotto (000.727.260-08); Ana Gabriela Pinheiro (001.596.720-40); Emerson Leonildo Marques (000.075.709-88); Giovana Dorneles Callegaro Higashi (003.171.660-18); Marcelo dos Santos Huber (001.013.070-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.954/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcio Cronemberges de Oliveira (813.538.043-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.083/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto da Costa e Silva (029.477.567-62); Alexandre Cerqueira da Silva (028.398.137-77); Alice Borsato (094.997.817-57); Aline Chacon Pereira (099.919.077-69); Aline Ramos de Carvalho Pinto (021.101.777-99); Ana Maria Bezerra Bandeira (029.027.717-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.164/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Pitrez da Silva Mocellin (011.141.270-60); Luciana de Souza Nunes (003.285.120-01); Maria Silvana Aranda Moraes (913.890.030-00); Nadia Rosana Fernandes de Oliveira (007.172.950-01); Nelson Francisco Serrão Junior (290.130.538-58)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.237/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Magalhães Ribeiro Júnior (030.015.435-66); Gecasia Maria da Costa (013.088.435-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de

registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.282/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscilla Novaes Nogueira Gomes (003.319.423-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro em virtude do falecimento da interessada, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.195/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Selma Tarouco Martins (026.548.160-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.207/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Almenara Cruz Pereira (103.520.927-69); Christiane Lourenco Mota (099.100.827-80); Maylla Ronacher Simoes (017.435.415-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Gerência Executiva do Inss - Distrito Federal, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma dos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioria ou outro motivo.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.740/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jahy de Medeiros Brito Cabral (620.500.951-04); Jose Pinto Costa (030.201.341-53); Maria do Perpetuo Socorro de Araujo Fonseca (475.644.667-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7343/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Senado Federal, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.980/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amália Cardoso da Silva (820.978.791-87); Nilda Pereira Teixeira (001.416.231-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das beneficiárias.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.028/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Iracy Maria dos Santos Silva (671.721.729-49); Maria Helena da Silva Pinto (794.317.809-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.767/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Waldir dos Santos Barbosa (074.209.512-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amazonas que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento ao interessado do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, porser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 7346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.047/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Pereira Cunha (700.503.848-72); Eulália Aparecida Marques Martinez (246.485.008-06); Maria Augusta Astorino Polidorio (178.624.478-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.130/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Florentina do Amaral Lacerda (842.983.918-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SUL
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7348/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidora do Departamento Nacional de Obras Contra As Secas, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-019.265/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Socorro da Silva (599.198.174-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.104/2019-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Felícia Ferreira Pereira (810.103.707-15); Luzia Alves de Meirelis de Castro (849.196.397-91); Nilda Ferreira Mendes (015.675.847-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.361/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adelaide Pinto Ferreira (889.312.182-49); Antonia Costa Fonseca (358.678.097-49); Denise Brenha (667.269.647-49); Elca Carvalho Conticelli (906.241.737-04); Joselene Rodrigues de Andrade (268.508.267-00); Marcia Isabel Gentil Diniz (636.370.907-59); Marcia Ribeiro da Silva (813.842.114-20); Maria Jose Silva Ferreira (204.298.784-00); Mary Silva Mendoza (032.408.067-03); Mercia Ribeiro da Silva Oliveira (021.701.294-99); Sandra Maria Alves de Vasconcellos Rocha (091.523.857-87); Valdney Monteiro de Jesus Arcanjo (221.698.145-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.384/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amandina Balsini de Alencar (871.469.679-72); Ana Martha Correa Palma (735.163.179-49); Ana de Lara Machado (876.080.659-15); Eliane do Rocio Mosse Faust (688.132.019-15); Eliza Amelia Mosse Galvao (566.528.609-53); Geli Darni Romminger (570.923.112-68); Jeanne Maria Billes Goetze (808.465.640-68); Loremi Oliveira do Nascimento Domingues (094.452.699-34); Luiza Acy Nascimento Claudino (003.505.309-71); Marli Kruger Maia (599.859.259-04); Monica Cristina Romminger (920.335.639-87); Neiva Terezinha Martins Delgado (610.021.949-20); Neura Conceicao Kruger Maia (350.916.739-20); Sonia Maria Cumani Monteiro Chicrala (018.108.288-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma da Primeira Região Militar, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Reforma sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Reforma do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).



Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise dos atos constantes do presente processo;
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Reforma dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92; e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-012.640/2019-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Abdala Emilio Haddad (837.736.907-97); Jose Mendes Dias (265.696.207-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-043.412/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Adao Alves dos Santos (112.082.953-49); Alvaro Celso Bonfim Resende (231.841.241-34); Arnaldo Boson Paes (354.718.325-15); Fabilna Delenne Vieira da Rocha (872.234.653-87); Francisco Meton Marques de Lima (122.173.953-00); Giorgi Alan Machado Araújo (169.744.843-72); Jaqueline Lopes Ribeiro (590.564.283-49); Jorselins Rodrigues Barbosa (269.236.532-15); Patricia Tajra Miranda (273.525.523-91); Wellington Jim Boavista (011.767.903-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Julgar regulares as contas de Giorgi Alan Machado Araújo (CPF 169.744.843-72), Arnoldo Boson Paes (CPF 354.718.325-15), Francisco Meton Marques de Lima (CPF 122.173.953-00), Wellington Jim Boavista (CPF 011.767.903-82), Adão Alves dos Santos (CPF 112.082.953-49), Álvaro Celso Bonfim Resende (CPF 231.841.241-34) e Jorselins Rodrigues Barbosa (CPF 269.236.532-15), Fabilna Delenne Vieira da Rocha (CPF 872.234.653-87), Jaqueline Lopes Ribeiro (CPF 590.564.283-49) e Patricia Tajra Miranda (CPF 273.525.523-91), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU:
 - 1.8. Dar ciência deste Acórdão proferido ao TRT/PI, informando que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

- 1.9. Arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de aposentadoria a Francisco Diogo da Costa Filho; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

- 1. Processo TC-012.773/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Francisco Diogo da Costa Filho (CPF 068.538.547-72).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-016.435/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Fernando Manoel Ramos (CPF 026.128.738-99); Gerson Luiz Luz Tiago (CPF 192.456.886-15); Gilberto Marrega Sandonato (CPF 020.003.088-48); Iracema Fonseca de Albuquerque Cavalcanti (CPF 783.561.218-68); Issamu Muraoka (CPF 026.057.588-77); Janete da Cunha (CPF 048.674.588-05); Joana Darc de Fatima da Silva (CPF 041.453.358-56); Joao Manuel Vasques de Almeida (CPF 425.061.157-49); José Mario da Silva (CPF 019.677.938-32); João Viane Soares (CPF 209.906.266-87).
 - 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Elisabete Pedro de Almeida.

- 1. Processo TC-016.461/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Elisabete Pedro de Almeida (CPF 665.553.967-68).
 - 1.3. Unidade: Superintendência de Seguros Privados.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-016.490/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Rachel da Silva Tolentino de Carvalho (CPF 257.571.489-34); Ronaldo Egydio de Souza Aranha (CPF 237.776.720-68); Rosane Carla Rosendo da Silva (CPF 635.127.347-15); Susana Borneo Funck (CPF 055.276.940-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Zelia Maria Damasceno.

- 1. Processo TC-016.862/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Zelia Maria Damasceno (CPF 454.599.837-20).
 - 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Roberto Miguel da Mota.

- 1. Processo TC-018.706/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Roberto Miguel da Mota (CPF 093.242.400-72).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Ataides Brites Rodrigues.

- 1. Processo TC-018.718/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Ataides Brites Rodrigues (CPF 160.650.180-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-018.789/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Antonio Rivail da Rosa (CPF 200.914.789-87); Ivania Marini Piton (CPF 762.439.409-00); Viviane Silva dos Santos (CPF 004.088.959-93).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ligia Maria de Almeida.



1. Processo TC-018.964/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Ligia Maria de Almeida (CPF 449.152.924-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-018.978/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Sonia Sueli Leão Samico (CPF 001.310.188-92); Sueli Sanches Piaia (CPF 008.618.198-02); Verisnete Carvalho de Melo Sá Teles (CPF 046.412.718-10).

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marcos Daniel de Faria.

1. Processo TC-019.007/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Marcos Daniel de Faria (CPF 123.273.446-20).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.398/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Cleobulo Lima Goncalves (CPF 218.433.764-15); Geraldo de Araujo Lima (CPF 151.439.884-20); Joao Pereira Pontes (CPF 279.126.714-04); Joel Carneiro dos Santos (CPF 113.550.694-91); Marinalva Firmino Ferreira (CPF 206.885.204-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marco Aurelio Valle de Moraes.

1. Processo TC-022.015/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Marco Aurelio Valle de Moraes (CPF 045.481.912-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.076/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carolina Coelho Fortes (CPF 087.849.927-00); Carolina Guedes de Brito (CPF 120.179.057-39); Carolina Pereira Silvestre (CPF 117.520.397-18); Carolina da Silva Frade (CPF 107.767.397-35); Caroline Brito de Oliveira (CPF 105.813.277-64); Celeide Maria Batista (CPF 956.571.187-15); Celina Santiago da Conceição (CPF 025.403.377-67); Celso Eduardo Jandre Boechat (CPF 036.855.657-37); Celso Eugenio Breta Fontes (CPF 121.546.477-07); Christian dos Santos Silva (CPF 129.495.337-01); Christiane Lima da Camara Monteiro (CPF 937.044.707-59); Christie Anne Ferreira de Jesus Braun (CPF 068.984.637-13); Christie Izabelle Dauzacker Vaiani (CPF 017.989.267-33); Cintia Leticia Fernandes da Silva (CPF 058.715.297-47); Cintia Oliveira de Sousa (CPF 052.078.977-64); Clarissa Gomes Zuma (CPF 104.640.677-90); Clarissa Netto dos Reis Laia Franco (CPF 057.820.967-56); Claudete Lopes Souza Lourenco (CPF 072.646.967-07); Claudete Maria da Silva Bueno (CPF 967.369.687-04); Claudia Araujo e Silva (CPF 008.415.237-03).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.099/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rodson William Barroso Juarez (CPF 708.576.362-00); Rogerio Fonseca Santos (CPF 079.545.947-50); Ronaldo Moura Cabral (CPF 379.228.157-00); Ronney Arismel Mancebo Boloy (CPF 232.846.648-66); Ronnie Joshe Figueiredo de Andrade (CPF 079.069.367-44); Rosa Maria de Araujo Caldas (CPF 908.995.637-91); Rosale de Mattos Souza (CPF 718.833.637-72); Rosane Barbosa Constante de Moraes (CPF 119.049.762-04); Rosangela Maria Amorim Benevides Guimarães (CPF 949.649.717-91); Rose Mary Borges da Boa Morte (CPF 718.764.647-04); Roselêa Pereira da Silva Siles (CPF 010.656.727-64); Rosiane de Oliveira Coutinho (CPF 019.044.037-60); Ruanna Fagundes da Silva (CPF 136.552.657-78); Rubens Rodrigues Ferreira (CPF 082.858.537-72); Rubia Zanotelli de Alvarenga (CPF 080.605.267-82); Samantha Philigret Santos da França (CPF 052.813.797-20); Sandra Cristina da Silva Franca Braga (CPF 010.082.227-47); Sandro Clay Maues Conde (CPF 043.970.807-98); Savia da Silva Oliveira (CPF 080.566.997-32); Sebastião Roberto Gomes (CPF 896.282.687-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.985/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Breno Pastro Goncalves (CPF 230.399.798-41); Cleversson Ferri (CPF 092.451.147-83); Clímedio Severino da Silva (CPF 669.450.624-49); Felipe Cesar Andrade Matos Passos (CPF 010.710.050-90); Gabriel Eduardo de Andrade Montesinos (CPF 089.935.947-75).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.064/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudio Pereira de Souza Neto (CPF 028.058.197-13); Claudio Pinheiro Fernandes (CPF 848.648.007-82); David Velasco França (CPF 074.501.877-79); Edna Massae Yokoo (CPF 023.285.118-21); Felipe Pena de Oliveira (CPF 012.169.907-27); Flávia de Bittencourt Brasil (CPF 006.123.739-67); Glauco Botelho dos Santos (CPF 070.503.527-13); Guilherme Braga Pena de Moraes (CPF 006.574.227-38); Isabel Cristina Chulvis do Val Guimarães (CPF 626.634.377-00); Joao Carlos de Souza Cortes Junior (CPF 028.508.977-36).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.107/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristiane Hess de Azevedo Meleiro (CPF 014.242.267-32); Dan Gabriel D Onofre Andrade Silva Cordeiro (CPF 119.428.587-28); Daniel Guimarães Ubiali (CPF 329.592.088-54); Daniel Reis de Oliveira (CPF 089.274.466-90); Daniel de Almeida Balthazar (CPF 072.247.147-55); Daniele da Rocha Faria (CPF 055.982.777-60); Danilo Bilate de Carvalho (CPF 098.988.317-58); David do Carmo Malvar (CPF 095.306.257-07); Debora Garcia Gaspar (CPF 339.367.268-17); Deborah Uhr (CPF 010.392.877-43).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.112/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Indiara Bruna Costa Moura Moraes (CPF 098.393.697-84); Ion Vasile Vancea (CPF 054.807.437-24); Ivo Abraão Araujo da Silva (CPF 055.398.404-70); Jaqueline Rocha Borges dos Santos (CPF 253.549.858-89); Jeanie Liza Marques Ferraz de Macedo (CPF 278.435.708-29); Jerônimo Boelsums Barreto Sansevero (CPF 089.688.927-09); Jose Carlos Arthur Junior (CPF 277.671.628-18); Jose Carlos Ferrão Neto (CPF 799.548.476-34); João Paulo Barreto Cunha (CPF 056.541.997-81); João Paulo de Toledo Camargo Hadler (CPF 302.847.738-67).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.139/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Arcoverde Maciel (CPF 061.209.914-84); Valeska Soares do Nascimento (CPF 090.454.694-21); Wagner Brandao Ramos (CPF 047.841.734-98); Wilson Eduardo Cavalcante Chagas (CPF 005.483.193-83).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Nelson Gutemberg Rocha da Silva.

1. Processo TC-019.156/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Nelson Gutemberg Rocha da Silva (CPF 025.591.954-96).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.480/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alan Ramires Mendes (CPF 367.469.288-02); Alex William Ferreira Sillis (CPF 388.650.828-52); Alexandre Pereira da Silva (CPF 414.154.618-64); Alexandre Zampieri (CPF 138.625.448-77); Allan Marcal Ferreira (CPF 353.541.078-90); Altair de Souza Orsai (CPF 029.699.329-89); Anderson Santos de Amorim (CPF 283.261.028-57); Billy Gera (CPF 272.601.988-93); Bruno Pascoal Silveira (CPF 373.664.388-80); Bruno Rocha (CPF 343.541.438-36).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.702/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edileuza Pereira Nunes (CPF 315.577.578-52); Edmar Elias Grilo (CPF 288.935.918-20); Ednei Teixeira dos Santos (CPF 314.454.288-14); Edneia Aparecida de Mori (CPF 275.235.158-51); Edneia de Oliveira Santos Lima (CPF 143.472.338-09); Edson Marcos Matta (CPF 275.483.638-18); Edson Ricardo Fernandes Cardoso (CPF 340.365.348-07); Edson da Silva Pinto (CPF 271.674.738-55); Eduardo Ramis Dugo (CPF 317.914.648-66); Eduardo Willian Teixeira (CPF 366.221.068-19).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.734/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Jose da Cunha (CPF 213.472.338-65); Fabio Junio Leite Valbueno (CPF 291.582.718-48); Fabio Lopes de Almeida (CPF 278.020.468-07); Fabio Mota Gomes (CPF 262.583.878-70); Fabricio do Nascimento Menezes (CPF 361.490.678-74); Felipe Faria de Godoi (CPF 350.658.758-71); Felipe Luis Boaventura Medina (CPF 395.500.928-95); Felipe Vasques (CPF 351.195.768-00); Felipe da Silva Nascimento (CPF 347.906.558-90); Fernando Colozza (CPF 325.218.888-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.901/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Paulo Lemos Nogueira (CPF 255.877.038-19); Joao Paulo Silva Neves (CPF 351.274.778-74); Joao Paulo de Andrade Baldi (CPF 319.407.868-27); Joao Rodrigo Bruno (CPF 313.480.328-39); John Anderson de Almeida Egidio (CPF 122.287.227-74); Joilson Aperecido Paulo (CPF 368.255.838-16); Jonatas Roncato Faifer (CPF 363.807.408-05); Jonathan Mateus Vicente Macaroff (CPF 355.127.568-85); Jonny Tardioli da Silva (CPF 350.900.408-69); Jordel Alexandro Ventura (CPF 350.180.368-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.935/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alda Porto do Amaral (CPF 417.449.420-72); Angela Maria da Silva Martins (CPF 338.090.110-53); Ayda da Gloria Ramos (CPF 012.319.540-35); Darci de Oliveira Carret (CPF 242.530.220-49); Erides Athayde Siqueira Loureiro (CPF 477.865.660-15); Florida Malvina Vrielink (CPF 811.952.060-20); Nely Gonçalves de Figueiredo (CPF 993.896.810-49).
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-011.946/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Dalva Maria Candu de Carvalho (CPF 006.019.907-57); Enoe Pereira Mucks (CPF 763.117.597-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, e 260, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.666/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Dorilde Dalla Valle Bortolini (CPF 888.160.440-04); Neida Francisca Gardin (CPF 360.435.590-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil das interessadas no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.883/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Almerinda Ferreira dos Santos (CPF 021.646.517-66); Aracy Souza Dias (CPF 032.505.917-93); Jorge Marques da Costa (CPF 539.791.097-04); Maria Jose de Oliveira Carvalho (CPF 054.307.627-09); Sophia Ackermann (CPF 540.009.477-53).
1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.916/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria do Socorro dos Santos (CPF 223.711.411-00); Onofre Rodrigues Bernardes (CPF 014.015.643-72).
1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Nery de Sales Santos.

1. Processo TC-019.274/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Nery de Sales Santos (319.548.715-20).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Anunciada Lima Brandao.

1. Processo TC-019.291/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Anunciada Lima Brandao (CPF 851.128.874-00).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Luiz Carlos de Araujo Goes.

1. Processo TC-026.946/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiz Carlos de Araujo Goes (CPF 086.975.315-00).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI/CC, relativa ao exercício de 2017.
Considerando que o exame da unidade técnica não constatou irregularidades ou impropriedades na gestão do ITI/CC, cujas conclusões foram acompanhadas pelo Ministério Público junto ao TCU;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 11 ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI/CC; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-001.815/2019-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Gastão José de Oliveira Ramos (CPF 150.166.091-87); Liomar Santos Torres (CPF 342.434.611-04); Maurício Augusto Coelho (CPF 103.082.998-50); Pedro Paulo Lemos Machado (CPF 031.161.157-53); Rafaelo Abritta (CPF 490.600.151-34); Renato da Silveira Martini (CPF 006.059.087-45); Ronoilton Goncalves (CPF 096.984.421-20); Waldeck Pinto de Araujo Junior (CPF 072.487.685-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI/CC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Goiás contra Alan Gonçalves Barbosa, ex-prefeito do Município de Alto Paraíso/GO, em razão da inexecução do sistema de abastecimento de água no assentamento Sílvio Rodrigues, objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 13/2009 (Siafi 657557), cuja vigência, após prorrogações, foi de 31/12/2009 a 20/07/2012. O valor total da obra era de R\$ 361.397,37, sendo R\$ 11.397,37 referentes à contrapartida do município.
O relatório da visita técnica realizada em 10/03/2014 (dois anos após o término das obras), não obstante a constatação do cumprimento do objeto pactuado e de que a vazão do poço atendia à demanda, recomendou a notificação do conveniente para que apresentasse o projeto com as alterações realizadas, acompanhado de suas respectivas especificações, planilha orçamentária e ART paga e assinada pelo responsável técnico para avaliação pela Funasa. O responsável foi notificado para sanar as pendências ou ressarcir o débito apontado (peça 2, págs. 31/35).
O concedente, após exame da prestação de contas final encaminhada e em decorrência das visitas técnicas realizadas em 05 e 06/07/2016, emitiu o Parecer Técnico 006/DIESP/FUNASA/GO/2016/MNM, de 25/07/2016, no qual consignou (peça 2, págs. 70/74):
"Diante das pendências documentais apresentadas acima, apesar dos problemas de execução física encontrados ocasionando a falta de abastecimento de água ininterrupto em ligações domiciliares contempladas no plano de trabalho inicial aprovado, e principalmente das mudanças de projeto sem apresentação das justificativas técnicas que seriam posteriormente analisadas, verificou-se que a obra está atendendo parcialmente o plano de trabalho, porém não é possível quantificar o alcance do objeto sem a análise da planilha orçamentária licitada, contemplando as alterações de projeto e dos relatórios de medição, documentos estes não apresentados e que são parâmetros fundamentais para análise e aprovação pela equipe técnica. Assim, devido a essa insuficiência de referência para a análise técnica, e conforme Portaria FUNASA nº 01 de 17 de agosto de 2015 que

institui o 'Status de Obra', esta área reprovava o alcance do objetivo, percentual este em 0%, e mantém o status 'encerrada sem etapa útil'." (grifos do original)
Autorizada a instauração da devida tomada de contas especial, o parecer conclusivo do tomador de contas, acolhido pelo controle interno e pela autoridade ministerial competente, foi pela irregularidade das contas e responsabilidade do ex-prefeito pelo valor original de R\$ 348.291,67, em razão da inexecução das obras e desvio do objeto pactuado.
Considerando que, no âmbito desta Corte, a SecexTCE, após análise da documentação encaminhada pela Funasa, concluiu que:
i) não obstante as conclusões expostas no relatório do tomador de contas, nas vistorias realizadas até 2014 - mais de um ano após o término do empreendimento - não se verificaram elementos que demonstrassem haver problemas técnicos na obra;
ii) a soma das execuções dos serviços verificados na vistoria resultou em R\$ 361.397,71, correspondentes à totalidade dos recursos previstos, incluída a contrapartida;
iii) são contraditórias as conclusões da Funasa que, em 2014, registram existir vazão adequada e cumprimento do objeto mas, em 2016, dois anos depois, afirmam que o sistema não está funcionando satisfatoriamente sem, contudo, apontar causas determinantes que motivassem suas constatações para fins de apuração de responsabilidades, limitando-se a atribuí-las a alterações de projeto;
iv) a despeito das pendências relacionadas à alteração do projeto e ausência de documentos, tais falhas por si só não configuram prejuízo ao erário, a demandar a devolução da quase totalidade dos recursos repassados;
v) resta evidenciada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
considerando que as conclusões uniformes da SecexTCE foram endossadas pelo Ministério Público junto ao TCU;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:
a) arquivar esta tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 5 à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás.

1. Processo TC-038.462/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Alan Goncalves Barbosa (CPF 273.662.601-00).
1.3. Unidade: Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento da determinação expedida pelo Acórdão 5.963/2018 - 2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines relativa ao exercício de 2016.
Na oportunidade, esta Corte determinou ao Ines que:
"9.3. estabeleça, no prazo de 60 (sessenta) dias, rotina em que se assegure, no mínimo, que o controle de assiduidade e pontualidade adotado pelo instituto ateste a frequência diária efetivamente trabalhada pelos servidores, preveja a conferência e validação das folhas pelos chefes imediatos e respeite os prazos para entrega das frequências à unidade de recursos humanos, pois o controle interno identificou, nos Relatórios de Auditoria da CGU 201603156 e 201700464, que os procedimentos adotados pelo instituto afrontam o art. 6º e seus parágrafos, também os arts. 7º e 8º, todos do Decreto 1.590/1995, de 10/08/1995, e informe as medidas adotadas a este Tribunal, no mesmo prazo;"
Considerando que a unidade técnica, ao analisar a manifestação encaminhada, constatou que o Ines informou sobre a elaboração de fluxograma de rotina de controle de ponto, além de uma série de medidas que pretende adotar no futuro com vistas ao aperfeiçoamento desse controle, principalmente com a implementação de sistema informatizado;
considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Educação;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em:
a) considerar cumprida a determinação do subitem 9.3 do Acórdão 5.963/2018 - 2ª Câmara;
b) em remeter cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica ao Instituto Nacional de Educação de Surdos;
c) encaminhar à Controladoria-Geral da União cópia do documento apresentado pelo instituto à peça 6, para subsidiar futuras fiscalizações;
d) apensar este processo ao TC 023.377/2017-8, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-036.898/2018-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEduc.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.752/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Socorro Correa de Araújo (CPF 030.714.724-04) e Maria Socorro Correa de Araújo (CPF 030.714.724-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução



TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadorias relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.717/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Evando Alves da Silva (CPF 393.606.284-68) e Wilson Alves de Araújo (CPF 067.393.854-91).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac, os novos atos de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo as falhas apontadas pelo TCU, além de preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe os referidos atos ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;

1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadorias relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.864/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudio José Freire Emerenciano (CPF 005.891.604-00) e Isaías Bezerra da Silva (CPF 085.928.704-10).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac, os novos atos de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo as falhas apontadas pelo TCU, além de preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe os referidos atos ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.191/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Felipe Augusto Carvalho Canto (CPF 165.015.000-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.203/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Olga Regina de Oliveira (CPF 690.331.458-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RITCU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.241/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Monica de Toledo Piza Costa Machado (CPF 858.087.417-34)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para o ato em favor de Monica de Toledo Piza Costa Machado (CPF 858.087.417-34) no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 7396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.338/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Merlo (CPF 015.877.168-01); Antônio Marcos Bassoli (CPF 004.889.628-46); Aurea Batagin Ribeiro (CPF 024.546.928-13); Eurico Ferraz (CPF 896.341.958-49); Ines Deusdedit Lazarini Biasi (CPF 068.692.658-79); Leilane Parodi Andreatta (CPF 081.949.908-07); Lúcia Corina Franco Quadrini (CPF 035.254.058-39); Maria Luiza dos Santos Mamede (CPF 964.686.458-91); Maria de Fatima Soares Reis (CPF 002.321.968-85) e Márcia Baroni (CPF 029.691.358-84)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiá - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.401/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Luiz Raposo (CPF 906.780.018-04) e Madalena Ferreira Neves (CPF 403.481.721-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.847/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Paffili (CPF 654.107.938-20); Rosemari Serafim (CPF 060.810.678-07) e Saulo Benedito Costa (CPF 171.135.718-91).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.021/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudia Sica da Fonte (CPF 389.665.650-34) e Délio Fonseca Tavares (CPF 062.606.750-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.029/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mario Ide (CPF 000.477.928-25).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituo Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.700/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Glória Sonia Mattoso Quelhas (CPF 310.172.907-68); Osvaldo Ribeiro da Cruz Filho (CPF 261.332.537-20); Paulo de Faria Borges (CPF 770.549.467-15) e Sara Marins da Costa Barros (CPF 602.614.397-15).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7402/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.787/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Manoel de Souza Oliveira (CPF 496.656.937-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7403/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.402/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jesus Araújo da Silva (CPF 329.336.906-59); José Oseas Vieira (CPF 356.881.496-04); José Ronaldo Cardoso (CPF 474.686.456-04); Mariza da Conceição Pereira da Silva (CPF 862.262.906-68) e Valteli Evangelista dos Santos (CPF 437.437.906-10).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7404/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.410/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Darlene Lopes do Amaral Oliveira (CPF 066.321.198-08) e Sonia Barbosa de Lima (CPF 570.801.199-87).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7405/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.826/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Jesus da Cruz (CPF 072.588.952-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7406/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.841/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Raimundo de Oliveira (CPF 918.389.328-87); Julio Inácio da Silva Filho (CPF 947.146.908-25); Maria Helena Costa da Cruz Monte (CPF 089.015.608-52); Rubens Mario Plinio Carreri (CPF 050.273.018-80) e Walkiria Drumov Gonçalves (CPF 945.585.588-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7407/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,
- aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.006/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Elói de Carvalho (CPF 176.521.892-68).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.147/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Everaldo de Araújo Machado (CPF 084.945.921-49) e Ricardo Augusto Faria (CPF 276.379.807-15).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.947/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Oliveira Silva (CPF 897.203.183-68) e Catiana Oliveira Lima (CPF 009.351.604-50).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.069/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar Cavalcante Suruagy (CPF 012.101.474-67); Francisco Bernardino da Silva Neto (CPF 033.109.274-31) e Mônica Souza de Miranda Henriques (CPF 789.010.064-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.093/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabella Coutinho Pereira (CPF 104.671.877-03); Jano Moreira de Souza (CPF 245.058.207-00); Jean François Michel Veran (CPF 060.398.647-10); Juan Miguel Renteria (CPF 881.688.327-87); Juliana de Souza Silva (CPF 067.993.876-10); Karen Caino de Oliveira Salim (CPF 018.973.005-65); Laura Brasil Herranz (CPF 109.627.417-52); Leandro Silva Dias (CPF 042.557.927-12); Luiz Fernando Dias Duarte (CPF 094.289.687-49) e Luiza Maria Calvano (CPF 014.189.547-05).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.336/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Gonzaga Pinheiro Neto (CPF 429.635.163-04); Luiz Anderson de Moraes Santos (CPF 745.272.742-87); Luiz Carlos Leal da Silva (CPF 548.524.120-49); Marcelo Calixto Mineiro (CPF 826.569.912-34) e Marcelo Figueira Pontes (CPF 885.065.332-87).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019081900208

208

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.402/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto Araújo Santos (CPF 932.650.345-34); Beatriz Medeiros de Melo (CPF 285.760.098-46); Bianca Maria Ferreira Cabral (CPF 989.825.245-68); Bruna Maria Ferrari Machado Dória (CPF 036.458.234-09) e Bárbara Tereza Brandão Guerreiro Barbosa (CPF 072.644.464-25).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.165/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: João Paulo Silva Martins (CPF 573.152.562-53); Marcela Biazzi Nascimento (CPF 662.638.832-00); Marcio Correia da Silva (CPF 769.639.264-68); Rosângela Aparecida Baena Jacomeli (CPF 493.662.119-68) e Ruth Lopes Nogueira (CPF 000.432.122-71).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.204/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana de Sousa Gomes (CPF 013.749.037-28) e Antonione de Torres Ferreira (CPF 725.780.331-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.835/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Genoveva Rebechi Rigolo (CPF 149.848.538-32) e Maria de Lourdes Giovani Picolo (CPF 037.506.478-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.698/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dirce da Silva (CPF 496.146.061-34); Glorinha Cintra Rondon (CPF 264.244.602-68); Gonçalves Afra dos Reis Azevedo (CPF 496.306.011-68) e Tiago Jesus da Silva Azevedo (CPF 026.341.451-52).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac, os novos dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo as falhas apontadas pelo TCU, além de preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe os referidos atos ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;

- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.2.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.040/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Amanda Thuanny Grochentz Ávila (CPF 083.984.329-18) e Elizabete Ferreira Grochentz Ávila (CPF 677.653.009-20).
 - 1.2. Órgão: 5ª Região Militar - Comando de Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.239/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alary Pinheiro da Fonseca (CPF 966.768.337-00); Daniel Nascimento de Moura (CPF 128.369.937-07) e Mariana da Silva Spiller (CPF 509.122.407-68).
 - 1.2. Órgão: 1ª Região Militar - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.250/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada Maria Elsa Pedroso de Almeida (CPF 839.278.750-15).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre -RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.251/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Wilson Zuany Figueiredo Filho (CPF 525.623.872-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.378/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Antônia Viana dos Santos (CPF 321.282.583-91); Francisca Idalice de Sousa Santos (CPF 383.051.783-15); Francisca Tania dos Santos Moreira (CPF 169.386.663-34); Lucia do Socorro dos Santos Baima (CPF 299.687.713-68); Maria Alice Praciano de Carvalho (CPF 245.907.893-53); Maria Cristina Lima Praciano (CPF 210.268.903-49); Maria Nelly de Sena Nojoza (CPF 121.776.873-49); Maria Sylvia Tavares Cruz (CPF 618.664.823-00); Maria de Fátima dos Santos Claudio (CPF 090.950.043-68); Maria de Lourdes Santos Rangel (CPF 311.937.657-49); Rita de Cassia dos Santos (CPF 234.328.613-20); Rozeli Ramos de Oliveira (CPF 090.459.103-49); Themis Ventilari de Oliveira Santos (CPF 022.424.602-00); Valeria Cristina Soares Guimaraes (CPF 229.638.203-72) e Veronica Maria Soares Guimaraes (CPF 113.071.963-49).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.399/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adriana Alves Assumpção (CPF 471.531.301-44); Ana Lucia Dias Pereira da Silva (CPF 937.350.227-15); Ana Paula da Silva Ribeiro Guimaraes (CPF 084.474.617-77); Ângela Ribeiro Guimaraes da Silva (CPF 344.234.007-15); Cátia Pereira da Silva Cajaty (CPF 760.912.607-15); Cátia Regina de Andrade Pereira (CPF 010.342.917-42); Edna Aparecida Pereira da Silva (CPF 787.163.657-04); Elizabeth Garabini de Sampaio (CPF 644.766.937-68); Eunice Pereira da Silva (CPF 494.818.357-15); Juliana Alves Assumpção (CPF 789.817.196-91); Livia Maria Ceschin Chaves (CPF 077.290.337-98); Lúcia Gonçalves Covinha (CPF 610.493.877-91); Lúcia Ribeiro Guimaraes da Silva (CPF 494.474.597-49); Marcia Bichara Becker (CPF 215.282.767-87); Marcia de Andrade Pereira (CPF 004.478.327-27); Maria Auxiliadora Sampaio (CPF 321.106.936-49); Maria Odete Ferreira Maia (CPF 025.674.757-10); Marisa Ribeiro Guimaraes da Silva (CPF 800.288.537-68); Mariza Gonçalves Covinha (CPF 631.795.047-49); Monica Ribeiro Guimaraes Vasconcelos (CPF 717.538.187-53); Rachel Ribeiro Guimarães Saboia (CPF 967.069.537-68); Sandra Pinheiro Chaves (CPF 760.713.758-00); Valéria Alves da Silva Pereira (CPF 894.820.777-68) e Vania Pinheiro Chaves (CPF 038.710.701-06).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.138/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Maria Teresinha Brisola Jardim (CPF 044.438.610-68); Mirian Solange Jardim (CPF 006.186.110-37) e Rubia Roselaine Jardim (CPF 462.067.010-34).
- 1.2. Órgão: 3ª Região Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7117 a 7133, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7117/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.641/2014-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Maria Luiza Lomonaco Coppla (ex-prefeita, CPF 329.532.329-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR
5. Relator: Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Sec-PR
8. Advogada constituída nos autos: Adriane Terebinto Di Bacco (OAB/PR 49.023)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, na presente fase, trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Maria Luiza Lomonaco Coppla, ex-prefeita, contra o Acórdão 2.896/2017 - 2ª Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito solidariamente com seu antecessor em decorrência da não comprovação da regular aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, transferidos mediante convênio ao Município de São Jerônimo da Serra/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Maria Luiza Lomonaco Coppla;
- 9.2. no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração em análise para julgar regulares as contas da recorrente, dando-lhe quitação plena, e reformar o Acórdão 2.896/2017-2ª Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), ora recorrido, que passa a vigor com a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares as contas da Srª. Maria Luiza Lomonaco Coppla, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Pinheiro de Mello, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e condená-lo, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/7/1996	49.788,00

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado por ele, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para

comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis."

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para:

- 9.3.1. a recorrente;
- 9.3.2. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- 9.3.3. a Prefeitura do Município de São Jerônimo da Serra/PR;
- 9.3.4. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7117-28/19-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Revisor) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7118/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.485/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Ministério do Turismo.
4. Órgão/Entidade/Responsáveis:
- 4.1. Órgão/Entidade: Município de Casserengue/PB.
- 4.2. Responsáveis: Ednaldo de Sousa Lima - ME (01.711.148/0001-05); Genival Bento da Silva (237.937.674-34).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.
8. Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (10.478/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação de despesas referentes ao Convênio 344/2009 (Siafi 703552), celebrado com o município de Casserengue-PB, tendo por objeto apoiar a implementação do projeto denominado "São Pedro em Casserengue", no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Genival Bento da Silva (237.937.674-34) e da empresa Ednaldo de Sousa Lima ME (01.711.148/0001-05) e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia especificada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.952,68	08/07/2009

9.2. aplicar ao Sr. Genival Bento da Silva (237.937.674-34) e à empresa Ednaldo de Sousa Lima ME (01.711.148/0001-05), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de quaisquer parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7118-28/19-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7119/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.555/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Elza dos Santos Souza (106.583.431-49).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato que considerou legal a pensão civil concedida à Sra. Elza dos Santos Souza, beneficiária do instituidor Manoel Raymundo de Souza, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil em favor de Elza dos Santos Souza;



9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão;

9.4. determinar à Unidade Jurisdicionada que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. informe à interessada o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7119-28/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7120/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.880/2005-3

1.1. Apenso: TC 017.916/2006-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Prestação de Contas, exercício 2004).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Airton Jorge de Sa (CPF 014.182.383-68), Antonio Cesar Garcia de Brito (CPF 091.000.753-53), Antonio Claudio Ferreira Lima (CPF 002.041.963-53), Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68), Franci Jaime Pinheiro Costa (CPF 061.557.233-20), Francisca Pinheiro Costa (CPF 111.299.993-00), Jose Carvalho Rufino (CPF 099.123.473-15), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (CPF 169.057.413-53), Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (CPF 163.353.683-15), Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (CPF 230.106.143-49) e Webster Pinheiro Costa (CPF 145.595.873-53). Roberto Leher (CPF 754.562.817-91).

3.2. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (CNPJ 00.043.711/0001-43).

3.3. Embargante: Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (CNPJ 00.043.711/0001-43).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE 24.930), Ana Lourdes Nogueira Almeida (OAB/CE 3.340), Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE 26.703), Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE 12.512), Kelley Cristina Porto Bertosi (OAB/CE 17.400), Janine Adeodato Accioly (OAB/CE 12.376), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511), Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE 13.909), Marcelo Holanda Luz (OAB/CE 11.665), Patrícia Maria de Castro Teixeira (OAB/CE 15.673), Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183), Renan Benevides Franco (OAB/CE 23.450), Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE 24.853), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE 5.241), representando Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (procuração e substabelecimento às peças 113 e 155).

8.2. Andre Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e Jéssica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593), representando Eudoro Walter de Santana (procuração e substabelecimento à peça 104).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) referente ao exercício de 2004, ora em fase de Embargos de declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o Acórdão 2.259/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos declaratórios em exame, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos, por conseguinte, o Acórdão 2.259/2019-TCU-2ª Câmara;

9.2. esclarecer ao Sr. Eudoro Walter de Santana que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório:

9.2.1. implica no recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno/TCU, o que não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2.2. poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105, de 16/3/2015, nos termos da jurisprudência deste Tribunal de Contas, da qual podem ser citados, a título exemplificativo, os Acórdãos 1.488/2019 e 1.113/2019 de Plenário, 4.506/2019 e 3.219/2019 de 1ª Câmara, 12.144/2018 e 3.195/2018 de 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante e, em complemento ao subitem 9.15 do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, aos Ofícios 2218/2014-TCU/SECEX-CE, 2583/2017-TCU/SECEX-CE e 0071/2019-TCU/SeinfraCOM, expedidos, respectivamente, em 25/8/2014 (peça 130), 3/11/2017 (peça 177) e 5/4/2019 (peça 196).

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7120-28/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7121/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.409/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Jose Francisco de Mattos Neto (099.820.338-67).

4. Órgão/Entidade: Município de Tanabi - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Renato José Silveira do Carmo OAB/SP 283.128, representando Jose Francisco de Mattos Neto (peças 61 e 62).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. José Francisco de Mattos Neto, prefeito municipal de Tanabi/SP, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 00541/2009 - Siconv 703808, firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Tanabi Rodeio Show", entre os dias 2 e 5/7/2009, no valor total de valor de R\$ 424.625,00, sendo R\$ 300.000,00 à conta do concedente e R\$ 124.625,00 referentes à contrapartida do conveniente, devido a irregularidades na execução física do ajuste;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e rejeitar as razões de justificativa do Sr. José Francisco de Mattos Neto (CPF 099.820.338-67);

9.2. julgar irregulares as contas de Jose Francisco de Mattos Neto, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei Orgânica do TCU, combinados com o art. 209, inciso II, e art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7121-28/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7122/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.283/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida por unidade técnica do TCU em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº1/2019, sob a responsabilidade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) no Campus Ponta Grossa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação com fulcro nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a análise prejudicada por perda do objeto, ante a anulação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº1/2019;

9.3. determinar à Selog que acompanhe o assunto para averiguar as correções feitas no novo edital, caso seja lançado, bem como sua aderência à legislação em vigor e à jurisprudência desta Corte;

9.4. informar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) no Campus Ponta Grossa que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7122-28/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7123/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.128/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (extinto) (03.353.358/0001-96); Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste (13.802.028/0001-94).

3.2. Responsável: Osvaldo Katsuo Minakami (974.989.558-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco, vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI (extinto), em desfavor do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, ex-Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Gestão 2009/2012, em razão de prejuízo ao erário correspondente à integralidade dos recursos federais repassados, decorrente da execução parcial do objeto, sem atingimento de funcionalidade referente ao Convênio Siconv 701995/2008, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Salto do Céu/MT, que teve por objeto "obra de drenagem de águas pluviais na Rua Marechal Rondon, Rua da Emancipação e Rua X, no Município de Salto do Céu - MT",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:



VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00	25/6/2009
250.000,00	26/2/2010

9.3 aplicar ao Sr. Osvaldo Katsuo Minakami a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso seja requerido, nos termos dos artigos 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 dar ciência desta deliberação ao responsável e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco;

9.8 desentranhar as peças 15 a 125 dos presentes autos, nos termos art. 16, § 5º, da Resolução/TCU 259/2014.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7123-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7124/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.512/2015-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessada/Responsável:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde
3.2. Responsável: Domiciano Bezerra Soares (CPF 086.141.562-00)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás (PA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Domiciano Bezerra Soares, ex-Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás (PA), durante a gestão 2001-2004, em virtude da não aprovação da prestação de contas e do cumprimento apenas parcial do Convênio nº 1640/2002, cujo objeto consistia na execução de sistemas de abastecimento de água no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Domiciano Bezerra Soares, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas da Sr. Domiciano Bezerra Soares, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
113.360,07	5/3/2004
149.969,00	8/12/2004

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, segundo o interesse do responsável, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que, no caso de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado do Pará, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7124-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7125/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.694/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Dilson de Almeida (352.284.314-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro - PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Jose Gilvan Herculano de Almeida, representando Prefeitura Municipal de Desterro - PB e Valtecio de Almeida Justo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em 17.10.2011 pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Dilson de Almeida, CPF 352.284.314-20, ex-prefeito do município de Desterro/PB (gestão: 1º.1.2005 a 31.12.2008 e 1º.1.2009 a 31.12.2012), em razão da não aprovação das prestação de contas final do Convênio 0673/2005, Siafi 556426, celebrado entre o citado município e a Funasa, que teve por objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento das contas até que se ultimem as medidas constantes da determinação abaixo, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 259/2014;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao município de Desterro/PB que, no prazo de 60 dias, adotem as medidas administrativas necessárias para a conclusão do objeto do Convênio 673/2005 (obras nele relacionadas), encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação do atendimento da determinação;

9.3. recomendar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que oriente suas superintendências acerca da necessidade de fundamentar tecnicamente as conclusões acerca da execução física dos convênios por si celebrados, descrevendo o impacto de eventuais inexecuções parciais para o funcionamento das obras pactuadas - para, desse modo, justificar a imputação de débito integral ou parcial aos responsáveis (motivação técnica do ato administrativo); e

9.4. recomendar à Controladoria-Geral da União que, quando da análise de tomadas de contas especiais instauradas pelos demais órgãos e entidades públicos, verifique se o tomador de contas originário bem fundamentou tecnicamente suas conclusões acerca da execução física das obras vistoriadas, descrevendo o impacto de eventuais inexecuções parciais (ou divergências em relação ao projetado) para o funcionamento das obras pactuadas.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7125-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7126/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.154/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (tomada de contas especial).
3. Responsável: Geraldo Novais Agra Filho (CPF 029.349.854-74).
4. Entidade: Município de Carneiros (AL).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração, opostos pelo Sr. Geraldo Novais Agra Filho, na condição de Prefeito de Carneiros (AL), contra o Acórdão n.º 7.809/2018-2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial com efeitos infringentes;

9.2 alterar os itens 9.1 e 9.2 para que passem a apresentar a seguinte redação:
9.1 julgar irregulares as contas de Geraldo Novais Agra Filho, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
30.712,43	22/7/2009

9.2 aplicar a Geraldo Novais Agra Filho multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3 cientificar o embargante do teor deste Acórdão, e dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7126-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7127/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.237/2018-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargante: Controladoria-Geral da União (CGU).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Controladoria-Geral da União (CGU) em face do Acórdão 3.692/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU (Ata n.º 18/2019-2ª Câmara) no bojo da tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor de Roberto Costa Pinho, como então presidente da Fundação Quadrilátero do Descobrimento, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à aludida entidade no âmbito do Convênio 35/1997 celebrado com vistas à instalação do plano diretor e da implantação do Museu Aberto do Descobrimento em Porto Seguro - BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 3.692/2019-2ª Câmara, sem prejuízo de assinalar que a Controladoria-Geral da União estaria dispensada de



promover a eventual apuração de responsabilidade pela ausência da correspondente documentação na tomada de contas especial enviada ao TCU, diante de superveniente comprovação da atual subsistência dessa documentação; e

9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação à ora embargante.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7127-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7128/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.875/2016-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (CPF 680.839.124-68); Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos (CPF 195.129.024-00).
4. Entidade: Município de Sertânia - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Paulo Roberto dos Santos Coelho Filho (CPF 038.566.044-80), entre outros, representando Gustavo Maciel Lins de Albuquerque.
- 8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal.
- 8.3. Nara dos Anjos Gomes (49.552/OAB-RS), entre outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos e de Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, como ex-prefeitos de Sertânia - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 282.413-36/2008 (Siafi 642832) destinado à construção de dois postos de saúde nas localidades de Mário Melo e Vila de Rio da Barra a partir do aporte de recursos federais do Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 200.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12//2008 a 31/12/2013;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. determinar que a unidade técnica promova o sobrestamento do presente TC 003.875/2016-4 até a superveniente apreciação da inspeção determinada pelo item 9.1 do Acórdão 12.161/2018-2ª Câmara; e
- 9.2. determinar que a unidade técnica promova o apensamento do TC-000.058/2016-5, TC 000.290/2015-7, TC-014.592/2016-9 e TC-016.251/2015-6, sob a condução da Secex-PE, do TC-008.640/2015-7, sob a condução da Secex-AM, e do TC-035.823/2015, sob a condução da Secex-TCE, além do presente TC 003.875/2016-4, ao aludido TC 017.027/2015-2 para a subsequente apreciação, em conjunto e em confronto, com a inspeção determinada pelo item 9.1 do Acórdão 12.161/2018-2ª Câmara.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7128-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7129/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.678/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Aposentadoria).
3. Recorrentes: Milton Francisco dos Santos (CPF 184.620.909-97); e Carmem Maria Busatta Vaz (CPF 356.972.109-49).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba - PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
- 8.1. Ingrid Simm (40.226/OAB-PR), entre outros, representando Carmem Maria Busatta Vaz; e
- 8.2. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR), entre outros, representando Carmem Maria Busatta Vaz, Helena Prestes Lavandoski e Milton Francisco dos Santos.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Milton Francisco dos Santos e Carmem Maria Busatta Vaz em face do Acórdão 3.710/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido da ilegalidade dos atos de aposentadoria deferidos pela Gerência Executiva do INSS em Curitiba - PR;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração em face do Acórdão 3.710/2019-2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7129-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7130/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.010/2015-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargante: Erika Produções de Eventos - Eireli (CNPJ 05.586.759/0001-11).
4. Entidade: Município de Paudalho - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Luiz Flávio Rodrigues Dias (OAB-PE 18.492), entre outros, representando a Erika Produções de Eventos - Eireli.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Erika Produções de Eventos - Eireli em face do Acórdão 2.475/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU no bojo da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de José Fernando Moreira da Silva, como então prefeito de Paudalho - PE (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 881/2009 destinado a apoiar a realização do "I Festival da Acerola de Pernambuco" sob o montante de R\$ 333.334,00 por meio da previsão do aporte de R\$ 300.000,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/8 a 28/11/2009;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração em face do Acórdão 2.475/2019-2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7130-28/19-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7131/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.139/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Eni Terezinha Barbosa de Araújo (CPF 151.966.740-04).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (23021/OAB-RS), entre outros, representando Eni Terezinha Barbosa de Araújo.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Eni Terezinha Barbosa de Araújo pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Eni Terezinha Barbosa de Araújo (à Peça 19 sob o nº 10162275-04-2011-000057-1), negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
- 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS adote as seguintes medidas:
- 9.3.1. informe a Sra. Eni Terezinha Barbosa de Araújo sobre a possibilidade de exercer a opção pelo melhor benefício previdenciário, ante a indevida acumulação da aposentadoria no cargo de Técnico do Seguro Social pelo INSS com a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Ensino em órgão estadual, nos termos do art. 11 da EC nº 20, de 1998, e do art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990;
- 9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
- 9.3.3. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
- 9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU, diante da eventual opção pela aposentadoria no cargo de Técnico do Seguro Social junto ao INSS, em cumprimento ao item 9.3.1. deste Acórdão;

- 9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
- 9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre - RS, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 9.4.2. arquite o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7131-28/19-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7132/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.345/2016-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva (CPF 264.042.222-72).
4. Unidade: município de Macapá/AP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP (atual Secretaria do TCU no Estado do Amapá).
8. Representação legal: Gláucia Costa Oliveira (OAB/AP 1.364) representando Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Macapá/AP para execução de sistema de abastecimento de água potável no bairro do Açai, naquela cidade.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido pelo município de Macapá/AP:

Data	Valor (R\$)	Natureza
01/08/2007	371.750,03	D
26/09/2007	371.750,03	D
06/05/2009	185.875,01	D
13/05/2010	62.681,61	C

9.3. aplicar-lhe multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7132-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7133/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.700/2018-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Brasilis Agência de Projetos Ltda. (CNPJ 05.688.495/0001-07 - atualmente denominada Kompost Ltda.) e Maria Beatriz Barbosa Borges (CPF 533.140.341-72).
3.1. Interessada: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.
4. Unidade: Ministério da Cidadania.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo antigo Ministério da Cultura, atualmente incorporado ao Ministério da Cidadania, em desfavor da empresa Kompost Ltda. e de Maria Beatriz Barbosa Borges em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos captados por força do projeto cultural Pronac 04-4816.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso I, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar reáveis a empresa Kompost Ltda. e Maria Beatriz Barbosa Borges;
9.2. julgar irregulares as contas da empresa Kompost Ltda. e de Maria Beatriz Barbosa Borges;
9.3. condená-las, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional da Cultura das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
14/1/2006	60.000,00
1º/1/2007	40.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania.
10. Ata nº 28/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7133-28/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 15 de agosto de 2019.

((Assinado eletronicamente))

ANA ARRAES
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 25, DE 23/7/2019 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 158, de 16/8/2019, Seção 1, página 272.

Onde se lê:

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5291 a 5317, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

Leia-se:

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5291 a 5316, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO (*)

Processo:
0000270-76.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
05/08/2019 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo:
Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Moreira Alves, o Conselho, por unanimidade, APROVOU A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, nos termos do voto do relator, quanto à: inviabilidade da majoração dos valores dos honorários de perito, tradutores e intérpretes no âmbito do sistema AJG; equiparação dos peritos economistas aos engenheiros e contabilistas; e possibilidade de inscrição de pessoas jurídicas de direito público no cadastro de peritos. Acompanharam, por maioria, a divergência inaugurada pelo Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt quanto à: rejeição da proposta de alteração do art. 28, nos moldes em que formulada pelo relator, bem como rejeição da proposta de inclusão do art. 28-A; necessidade de revogação do Provimento n. 4, de 22 de agosto de 2018. Acompanharam, por maioria, a divergência inaugurada pela Conselheira Therezinha Cazerta quanto à: proposta de inclusão de novo artigo e parágrafo único dispondo sobre perícia indireta como prova emprestada, bem como na nova redação conferida ao art. 28 da Resolução CJF n. 305/2014, com os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Carlos Moreira Alves.

Não votam: os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA em razão do seu antecessor Conselheiro Raul Araújo ter sido o relator da matéria, bem como não vota o Conselheiro VLADIMIR CARVALHO em razão do seu antecessor Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt já ter votado.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).

(*) Republicada por ter saído no D.O.U, 15 de agosto de 2019, Seção 1, página 96, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. CJF-POR-2018/00488, de 29 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso XXXII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, nos arts. 9º e 10 da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta nos autos do Processo n. 0002666-58.2019.4.90.8000, resolve:
Art. 1º Incluir no art. 8º da Portaria n. CJF-POR-2018/00488, de 29 de novembro de 2018, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º [...].
Paragrafo único. Os servidores aposentados e os pensionistas poderão encaminhar, na forma definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, vídeos contendo imagens e dados pessoais, como opção ao envio dos documentos solicitados nesta portaria. (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre intervenção no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia, na condição de órgão maior do Sistema CFBio/CRBios, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor da Lei nº 6.684/79 e Decreto nº 88.438/83, cabendo ao CFBio adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;

Considerando as consequências legais do deferimento parcial da Denúncia ao Processo de Eleição dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o mandato de 11 de Junho de 2019 a 11 de Junho de 2023, bem como do provimento parcial ao Recurso ao Processo de Eleição dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o mandato de 11 de Junho de 2019 a 11 de Junho



de 2023, julgados em conjunto em virtude da conexão dos temas neles tratados, respectivamente itens 1) e 2) do Título II) Ordem do Dia, da 352ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 09/08/2019, conforme documentação constante no Processo CFBio nº 2019/000047, o qual corre em apenso aos autos do Processo CFBio nº 2019/000048;

Considerando a instrução da denúncia, Processo CFBio nº 2019/000047, inclusive assegurado o exercício do direito de defesa pela Conselheira Presidente eleita do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, em plena obediência ao inciso LV do artigo 5º, CF, bem como da mesma maneira se procedendo em relação ao recurso, Processo CFBio nº 2019/000048, ambos balizados pelos ditames e procedimentos da Lei Federal nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), dada a ampla devolutividade da matéria pertinente à regularidade das chapas e de seus componentes garantida ao recurso administrativo não só pelo aludido diploma legal como também pelo teor da Súmula nº 473 do Excelso STF, em relação a denúncia e ainda a este, in litteris: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.", com decisão unânime do Plenário voltada ao deferimento parcial da denúncia e parcial provimento do recurso nos termos do voto da Conselheira Relatora em sede dos itens 1) e 2) do Título II) Ordem do Dia, da 352ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 09/08/2019;

Considerando a manifesta incidência da inelegibilidade prevista na alínea "g", da Lei Complementar 94/1990, alterada pela LC nº 135/2010, com a anulação da eleição realizada no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o mandato de 11 de Junho de 2019 a 11 de Junho de 2023, alcançando a Ilustre Presidente eleita do Conselho Regional acima indicado, em razão de condenação emanada pelo Tribunal de Contas da União, datada de 06/02/2018, Acórdão nº 990/2018 - Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas, o qual ratifica o entendimento constante do item 9.2 Acórdão nº 4.085/2015 - TCU - Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Sherman, transitada em julgado na esfera administrativa, voltada à aplicar à Sra. Clarice Luz, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor e; por decorrência lógica, com a contaminação da elegibilidade de toda a chapa por ela composta nos termos dos artigos 11 a 18 e ainda 38 da Instrução Eleitoral editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, inclusive tendo a outra chapa concorrente sido defenestrada pela Comissão Eleitoral do aludido Regional, ainda em fase de inscrição, por circunstância também relativa a apenas um de seus candidatos a Conselheiro, respaldando a isonomia da regra regulamentar imposta a teor do caput do artigo 5º, CF, tudo sem possibilidade serôdia de substituição;

Considerando que a penalidade imposta a Ilustre Presidente eleita do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, Sra. Clarice Luz, decorreu de irregularidade catalogada como insanável para efeitos eleitorais, ou seja, prática de nepotismo transitada em julgado na esfera administrativa, inclusive em relação à gestão pretérita como Presidente daquele mesmo Regional evidenciada em prestação de contas àquela Corte Administrativa, datada de 06/02/2018, Acórdão nº 990/2018 - Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas, o qual ratifica o entendimento constante do item 9.2 Acórdão nº 4.085/2015 - TCU - Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Sherman, transitada em julgado na esfera administrativa, voltada à aplicar à Sra. Clarice Luz, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

Considerando os princípios insculpidos no caput do artigo 37, CF, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, aos quais se vincula o Sistema CFBio/CRBios, por sua natureza jurídica de autarquia federal inserida no âmbito da Administração Pública Federal a teor do previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e ainda do disposto no artigo 1º da Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, inclusive por uma questão de razoabilidade/proporcionalidade, princípio com sedes materiae no inciso LIV do artigo 5º, CF, estando o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 em iminente estágio de descontinuidade administrativa, por falta de legitimação constitucional, legal e regimental voltada ao desempenho e coordenação de suas atividades, decorrente da inelegibilidade manifesta de sua Conselheira Presidente eleita contaminar toda a chapa vencedora do pleito eleitoral, conforme explicitado nos dois "Considerandos" imediatamente acima, a mostrar a necessidade da intervenção plena e não apenas parcial no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, afastando-se evidente risco de descontinuidade administrativa em prejuízo dos relevantes serviços por aquele Regional prestados a sociedade e a inafastável nulidade de todos os atos administrativos por eles praticados;

Considerando o disposto no art. 7º e seus parágrafos, do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, este com publicidade externa conferida pela Resolução CFBio nº 481, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 18 de outubro de 2018, Seção 1;

Considerando as deliberações, votos e decisões tomadas pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia, constantes da Ata da 10ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2019; e

Considerando a necessidade de fiel cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, bem como das decisões do Plenário do CFBio; resolve:

Art. 1º Decretar a intervenção plena no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, a partir da publicação desta Resolução no DOU, para fazer cumprir a legislação federal e as normas de regência, além das deliberações do Conselho Federal de Biologia - CFBio, garantindo-lhe sua regularidade, legalidade, transparência e eficácia a bom termo por todas as suas etapas até a posse dos novos Conselheiros, quando esta intervenção federal será concluída nos termos do § 2º do artigo 2º abaixo, obedecendo-se para tanto os ritos, prazos e protocolos descritos nas normas legais e regimentais de regência, com a nomeação de Comissão Interventora, composta pelos três membros descritos no § 1º do art. 2º abaixo, respondendo esta por todos os atos pertinentes àquele Conselho.

Art. 2º Instituir e dar posse à Comissão Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região perante entidades privadas e órgãos públicos dos poderes federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, admitir, demitir e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir assessores, constituir Comissões e/ou Grupos de Trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região; além de garantir a realização de novo processo eleitoral segundo o calendário em anexo, o qual faz parte integrante da presente Resolução, realizando as Eleições no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região com regularidade, legalidade, transparência e eficácia a bom termo por todas as suas etapas até a posse dos novos Conselheiros nos moldes da Resolução CFBio nº 497/2018, publicada no DOU de 22/01/2019, pág. 39, a qual deu publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia - CRBio-03, para o mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023, ora ratificada, respeitando-se o novo Calendário Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, o qual faz parte integrante desta Resolução e encontra-se em anexo.

§ 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Interventora:

- a) Presidente: Wlademir João Tadei - CRBio 01742/01-D;
- b) Secretário: Henrique Gonçalves Sostizzo - CRBio 81441/03-D;
- c) Tesoureira: Ivana de Freitas - CRBio 101020/03-D.

§ 2º A Comissão Interventora terá o prazo de 80 dias, contados da publicação da presente Resolução no DOU, na forma prevista pelo § 2º do art. 7º do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o encerramento de seus trabalhos, inclusive por aquele viabilizar a realização de todas as etapas da eleição com ampla divulgação das Chapas concorrentes aos Biólogos e plena obediência ao novo Calendário Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, o qual faz parte integrante desta Resolução e encontra-se em anexo.

Art. 3º Durante o período de intervenção ficam suspensas todas as atividades e competências regimentais do Plenário e da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, bem como das Comissões Permanentes, Técnicas e Temporárias, que serão assumidas pela Comissão Interventora, garantindo assim, a normalidade administrativa, a obediência ao princípio da hierarquia institucional e a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º Aplicam-se, durante a intervenção, as normas contidas no Regimento do CFBio, delegando-se à Comissão Interventora, no que for aplicável, as competências previstas no Título II do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

§ 2º Compete à Comissão Interventora analisar, retificar e eventualmente convalidar os atos ordinários e de mero expediente praticados pela então Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, desde que não sejam irregulares ou ilegais.

Art. 4º Fica determinado aos membros da Comissão Interventora, criada por esta Resolução, que produzam ao final do período de intervenção federal, este fixado no § 2º do art. 2º acima, um Relatório administrativo e outro financeiro, em até 15 dias úteis do final do período de intervenção, contendo:

I - a descrição das atividades administrativas e das decisões tomadas;

II - a relação completa dos pagamentos e recebimentos do período em que responderam pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

Art. 5º Fica ratificada a Resolução CFBio nº 497/2018, publicada no DOU de 22/01/2019, pág. 39, a qual deu publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia - CRBio-03, para o mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO CRBio-03

ALTERADO NA 10ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CFBio DE 15/08/2019

Mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023

Ref.	Descrição	Data *
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-03	Até 22/08/2019 (5ª Feira)
2	Divulgação nos <i>sítes</i> do CFBio e do CRBio-03 de cópia da <i>íntegra</i> da Instrução Eleitoral	Até 22/08/2019 (5ª Feira)
3	Publicação no DOU do Aviso de Eleição pelo CRBio-03	Até 27/08/2019 (3ª Feira)
4	Portaria CRBio-03 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 28/08/2019 (4ª Feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	Das 10h de 02/09 (2ª Feira) até às 17h de 13/09/2019 (6ª Feira)
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	De 14/09 (Sábado) até 18/09/2019 (4ª Feira)
7	Publicação no DOU da(s) chapa(s) deferida(s)	Até 23/09/2019 (2ª Feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 26/09/2019 (5ª Feira)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 27/09/2019 (6ª Feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	De 28/09 (Sábado) até 01/10/2019 (3ª Feira)
11	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 04/10/2019 (6ª Feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória	Até 09/10/2019 (4ª Feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no <i>site</i> www.crbio03.gov.br	Das 10h do dia 11/10 (6ª Feira) até às 17h do dia 16/10/2019 (4ª Feira)
14	Apuração - sede do CRBio-03	Às 17h05 do dia 16/10/2019 (4ª Feira)
15	Publicação no DOU do resultado da eleição	Até 21/10/2019 (2ª Feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 25/10/2019 (6ª Feira)
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até 29/10/2019 (3ª Feira)
18	Publicação do resultado final no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 04/11/2019 (2ª Feira)
19	Sessão solene de posse	06/11/2019 (4ª feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até 06/02/2020 (5ª feira)

* Horário de Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 29 e 30 de agosto de 2019, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1438/2019. Recorrente: Gabriela de Nardi Peruzzo. Advogados: Odirlei Bordignon - OAB/RS nº 58.823; Raquel Simone Cerbaro Pigozzo - OAB/RS nº 60.772. Recorrido: CRF-RS. Relator: Conselheiro Alex Sandro Rodrigues Baiense.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1429/2019. Recorrente: Elaine Honória Pereira. Advogados: José Lotfi Corrêa - OAB/MS nº 4.704; Rita Campos Filles Lotfi - OAB/MS nº 11.775; Kelly Cristina Medeiros Bernardo OAB/MS nº 22.520; Bianca do Carmo Rezende - OAB/MS nº 22.539. Recorrido: CRF-MS. Relator: Conselheiro Bráulio César Sousa.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1215/2019. Recorrente: Karen Mardegan Fernandes Soares. Advogados: Valter Adriano Fernandes Carretas. OAB/PR nº 25.735; Cassiano Altoé. OAB/RJ nº 142.963. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Carlos André Oeiras Sena.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1232/2019. Recorrente: Débora Orsioli Elayan. Advogados: Valter Adriano Fernandes Carretas. OAB/PR nº 25.735; Cassiano Altoé. OAB/RJ nº 142.963. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Carlos André Oeiras Sena.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1423/2019. Recorrente: Daniella Christina Pereira Florença de Oliveira. Advogado: Luis Felipe Machado Florença. OAB/MS nº 18.683. Recorrido: CRF-MS. Relatora: Conselheira Elena Lucia Sales de Souza.



Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1238/2019. Recorrente: Marcus Vinicius Jorge Zucoloto. Advogada(o)s: Maria Fernanda Cazella. OAB/PR nº 81.123; Thiago Lunardelli Fonseca. OAB/PR nº 56.672; Daniel Augusto Sabec Viana. OAB/PR nº 46.387. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Conselheira Elena Lucia Sales de Souza.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1235/2019. Recorrente: José Luiz Batista de Souza. Advogada: Gisele Aparecida Soares Ferreira - OAB/PR nº 94.531. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Conselheira Ernestina Rocha de Souza e Silva.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1224/2019. Recorrente: Nilza Giareta. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. OAB/PR nº 37.975. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Gerson Antônio Pianetti.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1230/2019. Recorrente: Marilú Swiech. Advogada: Karina Osternack Glapinski Corrêa. OAB/PR nº 47.384. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro José Ricardo Arnaut Amadio.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 458/2019. Recorrente: Melcior José Misga. Advogado: Marcos Aurélio Souza Pereira - OAB/PR nº 28.133. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Josué Schostack.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1425/2019. Recorrente: Anderson da Silva Barbosa. Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa - OAB/MS nº 12.731. Recorrido: CRF-MS. Relator: Conselheiro Luis Cláudio Mapurunga da Frota.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1231/2019. Recorrente: Jéssica Quaquerini. Advogados: Paulo Roberto da Costa Henrique. OAB/PR nº 36.836; Vivian Cristina Campos Sana Ciuffa. OAB/PR nº 74.026. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Luis Marcelo da Rosa.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1233/2019. Recorrente: Marco Antônio Quaquerini. Advogados: Paulo Roberto da Costa Henrique. OAB/PR nº 36.836; Vivian Cristina Campos Sana Ciuffa. OAB/PR nº 74.026. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Luis Marcelo da Rosa.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1436/2019. Recorrente: Leandro Machado Mottin. Advogados: Sandro Bentz de Oliveira - OAB/RS nº 39.996; Josimarcos da Rocha Silva - OAB/RS nº 109.881; Tiago Oliveira Montini - OAB/RS nº 79.180. Recorrido: CRF-RS. Relator: Conselheiro Marcos Aurélio Ferreira da Silva.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1437/2019. Recorrente: Patrícia Griebeler. Advogados: Sandro Bentz de Oliveira - OAB/RS nº 39.996; Josimarcos da Rocha Silva - OAB/RS nº 109.881; Tiago Oliveira Montini - OAB/RS nº 79.180. Recorrido: CRF-RS. Relator: Conselheiro Marcos Aurélio Ferreira da Silva.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 37/2019. Recorrente: Carlos Lopes Aurich. Advogado: Juliano Nunes Guedes - OAB/RS nº 106.551. Recorrido: CRF-RS. Relatora: Conselheira Marcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 38/2019. Recorrente: Janaina Lago. Advogado: Juliano Nunes Guedes - OAB/RS nº 106.551. Recorrido: CRF-RS. Relatora: Conselheira Marcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1420/2019. Recorrente: Fábio Roberto Dias Doná. Advogados: Clemente Alves da Silva - OAB/MS nº 6.087; Paulo Sérgio Quezini - OAB/MS nº 8.818. Recorrido: CRF-MS. Relatora: Conselheira Maria de Fátima Cardoso Aragão.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1428/2019. Recorrente: Fábio Roberto Dias Doná. Advogados: Clemente Alves da Silva - OAB/MS nº 6.087; Paulo Sérgio Quezini - OAB/MS nº 8.818. Recorrido: CRF-MS. Relatora: Conselheira Maria de Fátima Cardoso Aragão.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1227/2019. Recorrente: Nелcir Antonio Ferro. Advogados: Fernando Almeida Struecker - OAB/PR nº 82.163; Luis Alberto Hungaro OAB/PR nº 75.062; Ricardo Gnoatto Boccasanta - OAB/PR nº 94.516 e Edenir Zandoná Neto - OAB/PR nº 70.025. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Paulo Roberto Boff.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1229/2019. Recorrente: Luis Fernando Nava Ferro. Advogados: Fernando Almeida Struecker - OAB/PR nº 82.163; Luis Alberto Hungaro - OAB/PR nº 75.062; Ricardo Gnoatto Boccasanta - OAB/PR nº 94.516 e Edenir Zandoná Neto - OAB/PR nº 70.025. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Paulo Roberto Boff.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1241/2019. Recorrente: Vanderlei Antonio Koinovski. Advogados: Laury Ernesto Kock - OAB/RS nº 24.065; Liziane Porto Koch OAB/RS nº 68.959; Mariana Porto Koch - OAB/RS nº 73.319. Recorrido: CRF-RS. Relator: Conselheiro Romeu Cordeiro Barbosa Neto.

Em 16 de agosto de 2019
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 26, de 12 de julho de 2019-PL, publicado no DOU nº 155 de 13/08/2019, Seção 1, pág. 55, onde se lê: "PEP CFMV nº 0336/2019" leia-se: "PEP CFMV nº 0316/2019".

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 (*)

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região- CRBio-02 e o Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região -CRBio-02, no uso de suas atribuições legais, expressas no Inciso X, Art. 21, do Regimento Interno. Considerando a necessidade de normatização dos cargos de assessoramento da Presidência e demais membros da Diretoria e da Delegacia Regional no Espírito Santo; Considerando que os cargos são de confiança, por indicação da Diretoria e aprovados pela Plenária, não sendo empregados públicos, embora regidos pela CLT; Considerando os princípios de transparência e publicidade, e, Considerando a deliberação e aprovação pela Plenária 372ª, de 22 de Julho de 2019, resolve: Art. 1º - Implantar a tabela de cargos de natureza especial, em anexo a presente Portaria (ANEXO 1). Parágrafo Único - os cargos de natureza especial mencionados no caput do presente artigo serão livremente nomeados e exonerados através de Portaria da Presidência do CRBio-02, após aprovação da Diretoria e deliberação do Plenário. Art. 2º - Os cargos que tratam esta Portaria serão de um assessor da presidência, um assessor da diretoria, dois assistentes de Diretoria para a Sede no Estado do Rio de Janeiro, um assessor e um assistente para a Delegacia no Espírito Santo. Parágrafo 1º - os cargos definidos no caput deste artigo serão de livre provimento, com quarenta horas semanais de trabalho, contratados pelo Regime Celetista, indicados pela Diretoria e aprovados pela Plenária, não sendo obrigatório o preenchimento de todos os cargos ora indicados. Art. 3º - A correção dos valores dos cargos comissionados serão feitos no período anual da data base no Dissídio Coletivo da categoria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, revogando-se as disposições em contrário.

VICENTE MOREIRA CONTI
Presidente do Conselho
CRBio 00164/02-D

VALDIR ALVES LAGE
Diretor Tesoureiro
CRBio 227/02-D

ANEXO 1

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	REMUNERAÇÃO R\$
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA/RJ	01	4.850,00
ASSESSOR DA DIRETORIA/RJ	01	4.200,00
ASSESSOR DA DELEGACIA/ES	01	3.750,00
ASSISTENTE DA DIRETORIA/RJ	02	3.950,00
ASSISTENTE DA DELEGACIA/ES	01	2.850,00

TABELA DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

CARGO	FUNÇÃO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA/RJ	DA Prestar assessoramento ao Presidente, cuidar da sua agenda, atender demandas a ele atribuídas pela Presidência.
ASSESSOR DA DIRETORIA/RJ	DA Prestar assessoramento às Diretorias, cuidando do recebimento e emissão de documentos, da agenda dos diretores, e atendendo demandas atribuídas pela Direção.
ASSESSOR DA DELEGACIA/ES	DA Prestar assessoramento ao Delegado Regional no Espírito Santo, organizando sua agenda, a emissão e recebimento de documentos, a supervisão e orientação dos serviços da Delegacia, cuidar da frequência e demais atividades administrativas e trabalhistas dos funcionários, atender a demandas atribuídas pelo Delegado.
ASSISTENTE DA DIRETORIA/RJ	DA Prestar assistência às Comissões, recebimento e emissão de documentos e expedientes, secretariar as reuniões, manter o arquivo e relatórios em ordem, apoio a eventos e cursos.
ASSISTENTE DA DELEGACIA/ES	DA Apoio geral ao Assessor da Delegacia; apoio a logística e serviços gerais; recebimentos e emissão de documentos e expedientes; manter o arquivo e relatórios em ordem; atender as demandas quanto a manutenção e compras, e estar habilitado para conduzir veículos.

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União - DOU - Seção 1 - nº 157, de 15 de agosto de 2019, página 99, com incorreções no original.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 281, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os parcelamentos em fase administrativa e judicial do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade do CROSP promover a cobrança de seus créditos, através de procedimentos específicos, e;

Considerando a necessidade de padronizar os parcelamentos tanto no âmbito administrativo como no âmbito Jurídico, decide:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de anuidades, multas, taxas e outros valores devidos ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

§ 1º - Consideram-se débitos administrativos, os débitos inscritos em dívida ativa não executados judicialmente e o débito referente a anuidade do ano corrente, devendo o parcelamento administrativo abranger todos esses débitos.

§ 2º - Consideram-se débitos jurídicos, os débitos com Ação de Execução Fiscal ajuizada, nos termos da Lei 6.830/1980, devendo o parcelamento jurídico abranger todos esses débitos.

§ 3º - Os débitos ajuizados somente poderão ser formalizados pelo Departamento Jurídico e os débitos administrativos poderão ser realizados pelo Setor de Cobrança, Seccionais e Atendimento, seguindo os procedimentos dessa Portaria.

Art. 2º - Os débitos de qualquer natureza para com o CROSP poderão ser parcelados, conforme tabela abaixo, observadas as disposições constantes desta Portaria.

Até R\$ 1.000,00 - até 05 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00
De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00 - até 10 parcelas com parcela mínima de R\$ 150,00

Acima de R\$ 2.000,01 - até 20 parcelas com parcela mínima de R\$ 200,00
§ 1º - Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de parcelamento, devendo ser compostos de todos os encargos moratórios já previstos em resoluções, decisões e demais normas do Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º - Caso haja o descumprimento do parcelamento, novo pedido de parcelamento terá o número de parcelas reduzidas pela metade da opção que seria utilizada para o saldo remanescente.

§ 3º - Cada débito poderá ser parcelado por, no máximo, 3 (três) vezes consecutivas, sendo que a última o pagamento deverá ser à vista.

Art. 3º - Para os parcelamentos administrativos, o vencimento da primeira parcela será 05 (Cinco) dias corridos, após a formalização do acordo, tornando a data padrão para as demais parcelas.

§ 1º - Para os parcelamentos jurídicos, firmados até o dia 25 de cada mês, as parcelas vencerão no último dia útil do mês da formalização do acordo. Os parcelamentos firmados após o dia 25 ficarão com o vencimento para o último dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Ao formalizar o parcelamento, o inscrito deverá assinar termo de parcelamento, ficando ciente que a falta de pagamento de 01 (uma) parcela implicará na imediata rescisão do parcelamento e desativação do mesmo via Sistema Interno Financeiro.

§ 1º - Nos parcelamentos com débitos já ajuizados (parcelamentos jurídicos), será formalizado termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal após o pagamento da primeira parcela. O processo ficará suspenso enquanto o parcelamento estiver em dia. Somente com a quitação do débito será requerida a extinção do processo judicial.

§ 2º - No caso de descumprimento de parcelamento administrativo, os débitos serão inscritos junto ao Cadastro de Inadimplentes - SPC e encaminhados ao Departamento Jurídico para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, devendo ser observado as regras previstas na Lei 12.514/2011.

§ 3º No caso de descumprimento de parcelamento jurídico, os débitos serão inscritos junto ao Cadastro de Inadimplentes - SPC e o processo judicial terá seu prosseguimento.

Art. 5º- Os boletos serão encaminhados via postal ou via correio eletrônico, sendo de exclusiva responsabilidade do inscrito na manutenção dos seus dados cadastrais atualizados, inclusive seu endereço eletrônico.

§ 1º - No caso de reimpressão de boleto após o vencimento da parcela, os valores serão devidamente atualizados.

Art. 6º - Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo tesoureiro.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JENAY CAPEZ

